PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 31/07/2020

Data da última conversão: 04/08/2020

Inquérito Civil - IC

1.34.005.000081/2020-16

Volume I

Resumo:

Manifestação 20200155754. Representação apresentada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, por meio da qual relata ao Ministério Público Federal a existência, em tese, de diversas irregularidades nos contratos firmados pelo Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso no contexto de enfrentamento da pandemia COVID-19 (Proc. Adm. 2020019497 - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e Proc. Adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00).

De acordo com o representante, há utilização de recursos federais oriundos da LC n° 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, conforme teria sido confirmado pela Secretaria de Finanças Municipal.

Consta na representação uma série de supostas irregularidades que, em tese, configuram malversação de verbas públicas e prejuízo ao erário, ensejando a responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Os documentos apontam denúncias graves e que devem ser apuradas. Contudo, a natureza do presente procedimento de acompanhamento de políticas públicas não é o instrumento processual adequado para atos de investigação. Para tanto, o Ministério Público Federal vale-se do procedimento de inquérito civil. Assim, embora o tema narrado já tenha sido ventilado no âmbito dos presentes autos, as supostas irregularidades mencionadas demandam outro tipo de conduta investigativa, que não cabe neste procedimento de acompanhamento. Desse modo, desentranhem-se a Manifestação 20200155754 e os documentos que a acompanham, desmembrando-os dos presentes autos, criando-se Notícia de Fato vinculada ao 1º Ofício.

Distribuição:

PRM-FRANCA - 31/07/2020 - PRM-SP-FRANCA-1º Ofício

Grupo temático principal:

1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema:

12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO)

Observação:

Município(s):

FRANCA - SP

Movimentado para:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 31/07/2020

Data da última conversão: 04/08/2020

Inquérito Civil - IC

1.34.005.000081/2020-16

Volume I

31/07/2020 - PRM-FRANCA/GABPRM1-HRA - HELEN RIBEIRO ABREU

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

PA-PPB n° 1.34.005.000077/2020-58

DESPACHO Nº 664/2020

Manifestação 20200155754. Representação apresentada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, por meio da qual relata ao Ministério Público Federal a existência, em tese, de diversas irregularidades nos contratos firmados pelo Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso no contexto de enfrentamento da pandemia COVID-19 (Proc. Adm. 2020019497 - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e Proc. Adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00).

De acordo com o representante, há utilização de recursos federais oriundos da LC n° 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, conforme teria sido confirmado pela Secretaria de Finanças Municipal.

Consta na representação uma série de supostas irregularidades que, em tese, configuram malversação de verbas públicas e prejuízo ao erário, ensejando a responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Os documentos apontam denúncias graves e que devem ser apuradas. Contudo, a natureza do presente procedimento de acompanhamento de políticas públicas não é o instrumento processual adequado para atos de investigação. Para tanto, o Ministério Público Federal vale-se do procedimento de inquérito civil. Assim, embora o tema narrado já tenha sido ventilado no âmbito dos presentes autos, as supostas irregularidades mencionadas demandam outro tipo de conduta investigativa, que não cabe neste procedimento de acompanhamento.

Assinado com certificado digital de PAULA GALLERANI BARBOSA:31607300000 em 17/07/2020 18:48 Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 23881A28.C5B6EB0.E0300A08.B2000760

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Desse modo, desentranhem-se a Manifestação 20200155754 e os documentos que a acompanham, desmembrando-os dos presentes autos, criando-se Notícia de Fato vinculada ao 1º Ofício.

Registre-se. Autue-se. Distribua-se.

(datado e assinado eletronicamente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital de HELEN RIBEIRO ABREU:31607300000/20200717 para verificação da autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E3BB1AB.C5B6EB0.E03B9A0B.B2000760

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

GABPRM1-HRA - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/FRANCA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.005.000081/2020-16

Remetente:

GABPRM1-HRA - GABPRM1-HRA - HELEN RIBEIRO ABREU

Destinatário:

SUBJUR/PRM-SP - SUBJUR/PRM-SP - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/FRANCA

Usuário:

BRUNA CALIXTO XAVIER

Data:

31/07/2020 10:29:07

Observação:

Encaminho os presentes autos, desmembrados do PA-PPB 1.34.000077/2020-58, para fins de distribuição ao 1º Ofício, tendo em vista tratar-se de matéria conexa ao procedimento referido.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/FRANCA

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: IC - 1.34.005.000081/2020-16

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-SP-FRANCA-1º Ofício

Grupo de Distribuição: GRUPO ÚNICO PRM-FRANCA

Forma de Execução: Automática

Prevenção: 1.34.005.000031/2020-39

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: HELEN RIBEIRO ABREU

Ofício Responsável: PRM-SP-FRANCA-1º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA OSORIO DE ANDRADE

Data: 31/07/2020 13:32:48

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

SUBJUR/PRM-SP - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/FRANCA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.005.000081/2020-16

Remetente:

SUBJUR/PRM-SP - SUBJUR/PRM-SP - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/FRANCA

Destinatário:

GABPRM1-HRA - GABPRM1-HRA - HELEN RIBEIRO ABREU

Usuário:

SANDRA OSORIO DE ANDRADE

Data:

31/07/2020 13:33:25

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MPF Ministério Público Federal

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.
De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846
A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
23/07/2020 13:13	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
24/07/2020 08:02	Assume manifestação da fila	HELENA MENEZES

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MPF Ministério Público Federal

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA

ESTATUTO SOCIAL

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA, também designado pela sigla OSB-Franca, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Franca/SP, sito a Rua General Carneiro, nº 1570, sala 3, bairro Centro - CEP 14400-500 que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSB-Franca tem como objetivos gerais:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1° da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".

IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS.

V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos e serviços públicos.

VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.

VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos e serviços públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

VIII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.

IX. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.

X. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.

XI. Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações dos Manuais do OSB.

XII. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

XIII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

XIV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OSB-Franca se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OSB-Franca deverá filiar-se.

Parágrafo Terceiro - O foco de atuação do OSB-Franca compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3° - Para o cumprimento de suas finalidades, o OSB-Franca poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSB-Franca é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas sejam nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-Franca.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Franca, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB de Controle Social.

Art. 5º - O OSB-Franca é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado fundador,
II. Associado contribuinte,
III. Associado efetivo.
IV. Associado institucional,
V. Associado mantenedor,
VI. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OSB-Franca, de forma permanente ou periódica.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-Franca, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-Franca, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9° - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

Art. 11 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OSB-Franca e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 13 - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Franca a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Franca, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta inclusive a declaração de que não está filiado a partido político e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Código de Conduta da Rede OSB.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-Franca, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I. advertência por escrito,
II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OSB-Franca, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembléia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

I. frequentar a sede do OSB-Franca,
II. usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-Franca,
III. participar das assembleias, com direito à manifestação
IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Franca,
V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

Art. 24 - São deveres do associado:

I. acatar as decisões das assembléias,
II. atender aos objetivos do OSB-Franca,
III. zelar pelo nome do OSB-Franca,
IV. participar das atividades do OSB-Franca,
V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
XIX. não falar em nome do OS sem autorização do conselho de administração.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OSB-Franca é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSB-Franca:

I – Assembleia Geral,
II – Conselho Deliberativo
II – Conselho de Administração,
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Franca.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno que venham a ser elaborados.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Franca, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Art. 29 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ter seus mandados cassados, em caso de procedimento que contrarie os princípios, finalidades, decoro e interesses do OSB-Franca, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A cassação dos membros do Conselho de Administração é de competência do Conselho Deliberativo, reunido em convocação específica, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo – A cassação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral, reunida em convocação específica, mediante *quórum* mínimo de instalação composto da maioria absoluta dos associados e mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

Art. 30 – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nos órgãos em que façam parte, observadas as restrições previstas neste Estatuto. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente do respectivo órgão.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Franca, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Franca, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pelo Conselho de Administração,
b) pelo Conselho Fiscal,
c) pelo Conselho Deliberativo
d) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos,

Art. 33 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, realizar eleição e/ou posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Art. 34 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração do OSB-Franca;
II. deliberar sobre exclusão de associado;
III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
IV. deliberar sobre a dissolução do OSB-Franca, proposta pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração;
V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I a IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 – O Conselho Deliberativo representa a vontade dos associados do OSB-Franca e tem poder de decisão dentro da esfera de ação que lhe é conferida por este Estatuto.

Art. 36 – O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, a serem indicados, individual e impreterivelmente, pelas seguintes instituições representativas do município de Franca: Associação do Comércio e Indústria de Franca (ACIF), Sindicato da Industria de Calcados de Franca (SINDIFRANCA), Unimed Franca, OAB – 13ª Subseção, Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Franca (Cocapec) e Conselho dos Mestres Instalados de Franca (Maçonaria).

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser associados, aptos na forma do artigo 27 e serão escolhidos respeitadas as determinações internas de cada instituição.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

Art. 37 – O mandato do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos em primeira reunião, pelos seus pares.

Art. 38 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
II. Analisar e julgar, trimestralmente, o balancete do OSB-Franca, após parecer do Conselho Fiscal;
III. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
IV. Eleger os membros dos Conselhos de Administração, quando convocado especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto;
V. Convocar a Assembleia Geral;
VI. Opinar sobre a reforma do Estatuto;
VII. Julgar, em grau de recurso, os atos do Conselho de Administração;
VIII. Advertir, suspender ou cassar membro do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que atentem, de alguma forma, moral ou materialmente ao OSB-Franca
IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto

Art. 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação escrita de seu Presidente, para:
I. Anualmente, no mês de março, para apreciar e julgar o relatório anual do Conselho de Administração, bem como seu balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal;
II. Eleger e empossar, no mês de novembro, a cada dois anos, o Presidente do Conselho de Administração, permitida somente uma reeleição para o cargo;
III. A cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, eleger e empossar seu Presidente;
IV. Trimestralmente, para apreciação do balancete, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente:
I. Sempre que for convocado pelo seu Presidente;
II. Por solicitação do Conselho de Administração para tratar de assunto de interesse do OSB-Franca.

Art. 41 – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação deverá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias, por escrito, a cada conselheiro, mediante comprovante de entrega.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo – As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 42 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e abrir a Assembleia Geral quando por ele convocada;
II. Resolver qualquer assunto urgente e de solução inadiável de competência do Conselho Deliberativo, pedindo sua ratificação pelos demais membros em primeira reunião;
III. Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o preenchimento das vagas quando houver necessidade;
IV. Proferir voto de desempate.

Art. 43 – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:
I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
II. Dirigir, superintender e assinar, com o Presidente, a correspondência do Conselho;
III. Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos.

CAP. IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão executivo do OSB-Franca, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:
a) Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 45 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-Franca, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração:

I. administrar o OSB-Franca, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede OSB, conforme Manuais específicos;
II. cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão com a Rede OSB;
III. definir sua forma de organização e funcionamento;
IV. propor a elaboração ou alteração de regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
V. propor alterações no presente estatuto;
VI. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
VII. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
VIII. propor a criação de outras categorias de associados;
IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Franca, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subseqüente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como do Conselho Deliberativo;
XI. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
XII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
XIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados, que deverá ser ratificado pelo Conselho Deliberativo;
XIV. convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OSB-Franca, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 47 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I. serviços de voluntariado,
II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
III. grupos de estudos e pesquisas,
IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do OSB-Franca.

Art. 48 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. representar o OSB-Franca ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Franca;
II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Franca.

Art. 49 - Aos Vice-presidentes compete:

I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Franca,
III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - são as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSB-Franca, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OSB-Franca relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.
d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-Franca e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAP. X - CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O OSB-Franca terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-Franca venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas trimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Deliberativo;
III. examinar os livros de escrituração do OSB-Franca;
IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
VI. acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Adesão e Filiação;
VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-Franca, em cumprimento aos dispositivos legais.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – Para a posse de seus membros e eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Deliberativo do OSB-Franca convocará Assembleia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer na Assembléia de Constituição, prevista para dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos e/ou nomeados aqueles que foram associados, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quite com suas obrigações.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 53 - O registro das candidaturas para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverá ser feito na sede do OSB-Franca, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, contendo a indicação do cargo pretendido; a declaração individual assinada de que não está impedido de exercer cargo eletivo no OSB-Franca em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública; apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo primeiro - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no artigo 23, inciso V, desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação destas aos associados com direito de voto, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 54 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Franca.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Se todas as candidaturas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 55 - As eleições serão realizadas na sede do OSB-Franca, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 56 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária ou no Conselho Deliberativo, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
III. para cada candidato, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
IV. a votação será por aclamação ou secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-Franca.

Parágrafo Segundo – Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de candidatos únicos.

Art. 57 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 58 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 59 - Em caso de empate na votação, será eleito o candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 60 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - Constituem patrimônio do OSB-Franca:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSB-Franca, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

Parágrafo Terceiro – Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSB-Franca no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 62 - Constituem receitas do OSB-Franca:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-Franca, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OSB-Franca serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Franca.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Franca para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O OSB-Franca poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo Sexto – É vedado ao OSB-Franca receber doações ou contribuições de partidos políticos ou de órgãos e entidades da Administração Municipal observado.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 63 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSB-Franca, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS a ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 64 - O OSB-Franca manterá os seguintes registros:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

I. Presença das assembleias e reuniões,
II. Atas das assembléias e reuniões,
III. Livros fiscais e contábeis,
IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 65 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 66 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-Franca, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Franca, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OSB-Franca seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 68 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa, que será tomada pelo Conselho Deliberativo, sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 69 - O OSB-Franca deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 70 - As compras efetuadas pelo OSB-Franca, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Art. 71 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Franca e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 72 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB-Franca, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 73 - O OSB-Franca poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 74 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Franca poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 75 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-Franca.

Art. 76 - O OSB-Franca extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70433

Art. 77 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-Franca.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-Franca perder a qualificação de OSCIP, se a tiver, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 78 - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSB-Franca, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 79 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração.

Art. 80 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 81 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Franca/SP, 1º de dezembro de 2017

Mesa da Assembléia Geral de Constituição do Observatório Social do Brasil – Franca e aprovação do Estatuto Social.

1º RC FRANCA

Dorival Mourão Filho
Presidente

Myrian Ravanelli Scandar Karam
Secretária

Fabio Wichr Genovez
OAB/SP: 262.374

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de MYRIAN RAVANELLI SCANDAR KARAM, ******

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 6,09 e recolhida p/ verba. Franca 09 de janeiro de 2018.

Em testemunho da verdade.

Valdirena Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA

Colégio Notarial do Brasil 123281 FIRMA 1 0323AA06225833

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. COM
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDA
Codigo de Lancamento:24720593
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
DORIVAL MOURAO FILHO a(s) qual(is)
feito(s) com os padroes depositados em
orio.
Franca-SP, 09 de janeiro de 2018.
Em testemunho da verdade

LUCIANA BACHUR SOLO
Valor

Colégio Notarial do Brasil 123964 FIRMA 1 0320AA02791324

Luciana Bachur Solo
Escrevente
2º Tabelião de Notas

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ,1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70433
FRANCA, 18/04/2018

Fransergio Taranteli Pandolfi
Escrevente

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 349,24
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FRANCA

CNPJ/MF n.º 29.530.491/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Data, hora e local: Assembleia realizada no dia 25 de novembro de 2019, às 17 horas e 30 minutos, na sede social do Observatório Social do Brasil – Franca ("**OSBFranca**"), na Rua General Carneiro, 1570, 2.º andar, Sala 3, Centro, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. Presenças, quórum e convocação: Em primeira chamada, não foi preenchido o quórum de metade mais um dos associados. Em segunda chamada, às 18 horas, estiveram presentes os associados que assinam a lista de presença anexa, preenchendo o quórum de qualquer número de associados, convocados por meio de Edital de Convocação publicado na edição de 1.º de novembro de 2019 do periódico Diário Verdade.

3. Mesa: A Assembleia foi presidida pelo Sr. **Willian Karan Junior**, e secretariado pelo Sr. **Renato Figueiredo Galante**, ambos membros da Comissão Eleitoral indicada no Edital de Convocação.

4. Ordem do dia:

Apreciar e deliberar sobre:

(a) posse dos membros indicados para o Conselho Deliberativo;

(b) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o biênio de 2019-2021.

5. Deliberações:

5.1. Presentes os associados indicados para composição do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 36 do Estatuto Social, com mandato de dois anos, para o biênio de 2019-2021, foram empossados os membros a seguir relacionados, passando a exercer a partir da presente data os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto:

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

ACIF – ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRANCA

Titular	**Suplente**
João Batista de Lima	Marcelo Carraro Rocha
Brasileiro, casado, empresário	Brasileiro, casado, administrador de empresas
RG n. 6.527.189-0	RG n. 34.031.946-X
CPF n. 552.433.478-68	CPF n. 218.233.878-02
Rua Homero Pacheco Alves, 1142	Rua Voluntários da Franca, 1511
Vl. Cel. A. J. Sobrinho	Centro
Franca, São Paulo, 14401-010	Franca, São Paulo, 14400-490

COCAPEC – COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS

Titular	**Suplente**
Carlos Yoshiyuki Sato	Alberto Rocchetti Netto
Brasileiro, casado, empresário	Brasileiro, casado, administrador
RG n. 15.170.029	RG n. 24.391.326-6
CPF n. 047.395.488-52	CPF n. 195.002.788-04
Rua Rio Madeira, 1049	Rua Cerislene Lourdes de Melo, 4568
Res. Amazonas	Cond. Vl. São Vicente
Franca, São Paulo, 14406-028	Franca, São Paulo, 14403-891

GRMI – GRUPO REGIONAL DOS MESTRES INSTALADOS MAÇONS DE FRANCA E REGIÃO

Titular	**Suplente**
Waldir de Sousa Paludeto	José Carlos Valentin Giovanella
Brasileiro, casado, aposentado	Brasileiro, casado, advogado
RG n. 6.591.586	RG n. 3.925.858-0
CPF n. 593.963.008-10	CPF n. 151.268.468-68
Rua Afonso Pena, 936	Av. Antônio Rodrigues Neto, 800
Prol. Duque de Caxias	Cidade Nova
Franca, São Paulo, 14401-141	Franca, São Paulo, 14701-049

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 13.ª SUBSEÇÃO DE FRANCA

Titular	**Suplente**
Myrian Ravanelli Scandar Karam	Marcelo Noronha Mariano
Brasileira, casada, advogada	Brasileiro, casado, advogado
RG n. 54.407.361-7	RG n. 28.771.538-3
CPF n. 043.177.476-50	CPF n. 266.544.678-3
Av. Major Nicácio, 2400	Av. Major Nicácio, 2400
São José	São José
Franca, São Paulo, 14400-850	Franca, São Paulo, 14400-850

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

SINDIFRANCA – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA

Titular	**Suplente**
José Carlos Brigagão do Couto	Carlos Antonio Barbosa Cortez
Brasileiro, casado, empresário	Brasileiro, casado, empresário
RG n. 5.336.033	RG n. 7.121.563
CPF n. 074.079.048-04	CPF n. 594.966.738-72
Rua Cecim Miguel, 2760	Rua Cecim Miguel, 2760
Pq. Moema	Pq. Moema
Franca, São Paulo, 14409-174	Franca, São Paulo, 14409-174

UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Titular	**Suplente**
Nilson Ricardo Salomão	Daniel Martiniano Haber
Brasileiro, casado, médico	Brasileiro, casado, médico
RG n. 6.647.110-2	RG n. 29.533.110-1
CPF n. 031.511.458-41	CPF n. 298.471.118-12
Rua General Carneiro, 1595	Rua General Carneiro, 1595
Centro	Centro
Franca, Sâo Paulo, 14400-500	Franca, São Paulo, 14400-500

5.2. Iniciada a eleição, foi declarada eleita a chapa única inscrita para o Conselho de Administração, por aclamação, formada por Presidente, Vice-Presidente de Assuntos Administrativo-Financeiros, Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia e Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social, a seguir qualificados:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	**Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros**
Nilton Colmanetti	João Batista de Lima
Brasileiro, casado, aposentado	Brasileiro, casado, empresário
RG n. 4.193.419-2	RG n. 6.527.189-0
CPF n. 239.785.038-91	CPF n. 552.433.478-68
Rua Luiz de Lima, 1031	Rua Homero Pacheco Alves, 1142
Jd. São Vicente de Paula	Vl. Cel. A. J. Sobrinho
Franca, São Paulo, 14400-280	Franca, São Paulo, 14401-010

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
Luis Aurélio Prior
Brasileiro, casado, empresário contábil
RG n. 13.833.771-8
CPF n. 073.771.148-51
Rua Rio Trombetas, 1079
Res. Amazonas
Franca, São Paulo, 14406-014

Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
Dorival Mourão Filho
Brasileiro, casado, empresário
RG n. M-741.319
CPF n. 176.536.226-15
Rua André Garcia Gomes, 201
Dist. Industrial
Franca, São Paulo, 14406-116

Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social
Alexandre Noronha de Oliveira
Brasileiro, casado, advogado
RG n. 8.846.494-5
CPF n. 747.968.958-68
Rua dos Passarinhos, 890
Residencial Paraíso
Franca, São Paulo, 14403-153

5.3. Foi declarada eleita a chapa única para o Conselho Fiscal, por aclamação, composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, a seguir qualificados:

CONSELHO FISCAL

Titular
Igor Pogetti Junqueira
Brasileiro, casado, empresário
RG n. 30.302.507
CPF n. 248.185.598-14
Av. Eliza Verzola Gosuen, 3881, Casa 36
Esplanada Primo Menegheti
Franca, São Paulo, 14403-229

Suplente
Marcelo Carraro Rocha
Brasileiro, casado, administrador de empresas
RG n. 34.031.946-X
CPF n. 218.233.878-02
Rua Voluntários da Franca, 1511
Centro
Franca, São Paulo, 14400-490

Titular
Nilton Leal Pignatti
Brasileiro, divorciado, aposentado
RG n. 6.630.903-7
CPF n. 744.365.208-97
Rua Carmelo Fernandes, 1340
Cidade Nova
Franca, São Paulo, 14401-098

Suplente
Sérgio Francisco de Lima
Brasileiro, casado, gerente administrativo
RG n. 10.524.767-4
CPF n. 035.857.188-09
Rua Maranhão, 1217
Jd. Seminário
Franca, São Paulo, 14401-386

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Titular	**Suplente**
Silma de Alcântara Junqueira	Nilma Maria da Cunha Macedo
Brasileira, casada, professora	Brasileira, casada, comerciante
RG n. 4.299.838	RG n. 19.216.107-6
CPF n. 428.809.638-34	CPF n. 131.161.298-00
Av. Major Nicácio, 2527, Apto. 131	Rua João Moritz Rugendas, 471
Vl. Santa Cruz	Samel Park
Franca, São Paulo, 14403-462	Franca, São Paulo, 14409-216

5.3. Presentes os associados eleitos, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, foram empossados de imediato, com mandato de dois anos, para o biênio de 2019-2021, passando a exercer a partir da presente data os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida, analisada, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

Franca, 25 de novembro de 2019.

Willian Karan Junior
Presidente da Mesa

Renato Figueiredo Galante
Secretário da Mesa

Conselho Deliberativo

João Batista de Lima
Conselho Deliberativo – ACIF
Titular

Marcelo Carraro Rocha
Conselho Deliberativo – ACIF
Suplente

Carlos Yoshiyuki Sato
Conselho Deliberativo – COCAPEC
Titular

Alberto Rocchetti Netto
Conselho Deliberativo – COCAPEC
Suplente

Waldir de Sousa Paludeto
Conselho Deliberativo – GRMI
Titular

José Carlos Valentin Giovanella
Conselho Deliberativo – GRMI
Suplente

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25717871
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de
RENATO FIGUEIREDO GALANTE,WILLIAN KARAN
UNIOR*** a(s) qual(is) confere(m) com os
adroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 27 de novembro de 2019.
Em testemunho_____da verdade.

Colegio Notarial do Brasil
Secao Sao Paulo
T23984
FIRMA 2
S20320AA0073852

escrevente
otal: 12,56

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Myrian Ravanelli Scandar Karam
Conselho Deliberativo – OAB/SP 13.ª Subseção
Titular

Marcelo Noronha Mariano
Conselho Deliberativo – OAB/SP 13.ª Subseção
Suplente

José Carlos Brigagão do Couto
Conselho Deliberativo – Sindifranca
Titular

Carlos Antonio Barbosa Cortez
Conselho Deliberativo – Sindifranca
Suplente

Nilson Ricardo Salomão
Conselho Deliberativo – Unimed Franca
Titular

Daniel Martiniano Haber
Conselho Deliberativo – Unimed Franca
Suplente

Conselho de Administração

Nilton Colmanetti
Presidente

João Batista de Lima
Vice-Presidente para Assuntos
Administrativo Financeiros

Luis Aurélio Prior
Vice-Presidente para Assuntos
Institucionais e de Alianças

Dorival Mourão Filho
Vice-Presidente para Assuntos
de Produtos e Metodologia

Alexandre Noronha de Oliveira
Vice-Presidente para Assuntos
de Controle Social

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72620

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Conselho Fiscal

Igor Pogetti Junqueira
Conselho Fiscal
Titular

Marcelo Carraro Rocha
Conselho Fiscal
Suplente

Nilton Leal Pignatti
Conselho Fiscal
Titular

Sérgio Francisco de Lima
Conselho Fiscal
Suplente

Silma de Alcântara Junqueira
Conselho Fiscal
Titular

Nilma Maria da Cunha Macedo
Conselho Fiscal
Suplente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washigton Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72620 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.70.433
FRANCA, 17/01/2020

Fransergio Tarontelli Pandolfi
Escrevente

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 158,65
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO

TITULOS E DOCUMENTOS
1
LINCOLN BU
OFIC
RUA DR WASH

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72717

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FRANCA

CNPJ/MF n.º 29.530.491/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1. Data, hora e local: Assembleia realizada no dia 20 de fevereiro de 2020, às 9 horas, na sede social do Observatório Social do Brasil – Franca ("**OSBFranca**"), na Rua General Carneiro, 1570, 2.º andar, Sala 3, Centro, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. Presenças, quórum e convocação: Em primeira chamada, não foi preenchido o quórum de metade mais um dos associados. Em segunda chamada, às 9 horas e 30 minutos, estiveram presentes os associados que assinam a lista de presença anexa, preenchendo o quórum de qualquer número de associados, convocados por meio de Edital de Convocação publicado na edição de 9 de fevereiro de 2020 do periódico Verdade.

3. Mesa: A Assembleia foi presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo Sr. **João Batista de Lima**, e secretariada pela Sra. **Myrian Ravanelli Scandar Karam**.

4. Ordem do dia: Apreciar e deliberar sobre: **(a)** pedido de renúncia do Sr. Nilton Colmanetti do cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b)** condução do Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(c)** condução de novo membro para o Conselho de Administração, diante da vacância do cargo de Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia.

5. Deliberações:

5.1. Foi acatado, pelo voto unânime dos associados presentes, o pedido de renúncia do Sr. **Nilton Colmanetti** do cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme pedido de renúncia anexo que integra a presente ata;

5.2. Foi aprovado, pelo voto unânime dos associados presentes, a condução e posse do Sr. **Dorival Mourão Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. M-741.319, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.536.226-15, com endereço na Rua André Garcia Gomes, 201, Distrito Industrial, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14406-116,

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72717

Observatório SOCIAL DO BRASIL FRANCA | SP

para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, em substituição ao Sr. Nilton Colmanetti, com mandato remanescente até a Assembleia Geral Ordinária de 2021;

5.3. Foi aprovado, pelo voto unânime dos associados presentes, a condução e posse do Sr. **Wanderley Cintra Ferreira**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade de RG n. 8.718.929-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 030.837.138-0, com endereço na Rua Padre Anchieta, 1977, Apartamento 91, Centro, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14400-740, para o cargo de Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia, diante da vacância desse cargo, em razão da condução do Sr. Dorival Mourão Filho para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, com mandato remanescente até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida, analisada, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros conduzidos, como sinal de aprovação.

Franca, 20 de fevereiro de 2020.

João Batista de Lima
Presidente da Mesa

Myrian Ravanelli Scandar Karam
Secretária da Mesa

Conselho de Administração

Dorival Mourão Filho
Presidente

Wanderley Cintra Ferreira
Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4988
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 72717 E FEITA A AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.70.433
FRANCA, 12/03/2020

MARCIO R. DE MELO ~~Escrevente~~ Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 104,25
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESC

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º
LINCOLN BUENO ALVES
OFICIAL
RUA DR. WASHINGTON LUIZ, 1901

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de MYRIAN RAVANELLI SCANDAR KARAM, * * *

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.530.491/0001-64 **MATRIZ**		**18/01/2018**

NOME EMPRESARIAL
OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENERAL CARNEIRO	**1570**	**SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.400-500	**CENTRO**	**FRANCA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SANTARITA@CONTABILSANTARITA.COM.BR	**(16) 3712-8900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/01/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2020** às **15:57:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(2)

Nr Processo: 2020019497 M: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Franca - SP 19.659

REQUERIMENTOS DIVERSOS

Requerente

Nome :	**INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALON**
Endereço :	RUA TARSILA DO AMARAL , 550
Bairro :	RECREIO CAMPO BELO
Cep / Cidade :	14409422 FRANCA
R.G. :	C.I.C. :
C.N.P.J. :	34640791000136
Fone Reside :	Fone Comercial :
Telefone Celular :	993606506
Assunto :	656 - VERBAS / SUBVENÇÃO

Controle Cadastro : Cadastro : Null

Observação:
ABERTURA DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA COM 20 LEITOS PARA TRATAMENTO DO COVID-19 - NO PERIODO DE 03 MESES.

Termos em que,
P.e. Deferimento

Franca, 12/05/2020

_____
Assinatura

Preenchido por : MIZIARA FLAVIA RIBEIRO ASSAD 11:02:44
Setor : SEC. MUN. DE SAÚDE

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(3)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Plano de Trabalho

Apresentado à Secretaria de Saúde do Município de Franca para obtenção de convênio para abertura do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Elaborado pelos Gestores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

FRANCA
2020

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(4)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Médico Hospitalar / Hospital de Cuidados Paliativos → COVID-19

Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
Franca / São Paulo	Pacientes elegíveis de COVID-19	15 leitos: COVID-19 05 leitos: Cuidados Paliativos com COVID-19	Região Norte / Campo Belo

Referenciado: Secretaria Municipal de Saúde

Período de Execução: Início em Maio de 2020	Término: Julho de 2020

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso	CNPJ: 34.640.791/0001-36

Endereço: Rua Tarsila do Amaral, 550

Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-422	DDD/FONE: (16) 99360-6506

Endereço Eletrônico: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Conta Corrente: 2816-0	Banco: CEF	Agência: 3042	OP: 003	Praça de Pagamento: Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE	
Nome do Responsável Legal: Wellington Alves Berbel	CPF: 296.620.978-05

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(5)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: RG: 34.977.857-7 SSP	Cargo: Presidente	Função: Gestor Logística/Obras.
Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão): Brasileiro, Residente no Município de Franca, Casado, Farmacêutico.		
Endereço: Rua Lasar Segall, nº 180 Bairro Recreio Campo Belo; CEP: 14.409-424; Franca - São Paulo Telefone: (16) 99203-6985.		

III- PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Praticar a humanização do atendimento e das relações humanas com equidade; Atuar com ética, honestidade e austeridade, dentro dos princípios da legalidade; Cultivar a transparência e o respeito nas relações com a sociedade e oportunizar dignidade por meio de assistência plena à saúde aos pacientes e familiares.

IV – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Caracterização da Macroárea:

Franca é um município do interior do Estado de São Paulo, sede da 14ª Região Administrativa de São Paulo, sendo o mesmo localizado na Macrorregião Nordeste do Estado de São Paulo. É a 74ª maior cidade brasileira e a 9ª maior do interior do Estado de São Paulo. Localiza-se a 20°32'19" de latitude sul e 47°24'03" de longitude oeste, distante 401 km da capital estadual e a 676 km de Brasília. Possui uma área de 607.33km², dos quais 86.92km² estão em zona urbana, e sua população estimada em 2018 é 337.738 de habitantes.

Os indicadores demográficos municipais (fonte: Fundação Seade – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) estimam que o município possui, em 2017, cerca de 47.614 pessoas com 60 anos ou mais e que a população geral é de 335.564 (pessoas idosas representam 14% da população em 2017). A projeção

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

6

para 2030 é de que a população idosa aumente para 75.017 e que a população geral do Município de Franca seja de 356.077 (pessoas idosas representarão 21%). Considerando esta perspectiva, Franca aumentará em termos numéricos, 20.513 habitantes e o número absoluto de idosos aumentarão em 27.403 indivíduos nos próximos 13 anos. A população do Município de Franca (IBGE 2016) corresponde a 0,77% do total da população do Estado de São Paulo e a Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2016 em 2016 foi de 0,77%. No mesmo ano, o Grau de Urbanização foi de 98,24% e o Índice de Envelhecimento foi de 69,67%.

Com o aumento de doenças ameaçadoras da vida, vem crescendo a necessidade de leitos e equipes direcionados ao acolhimento que estejam preparados para cuidar das necessidades e sofrimento humano.

Com o aumento quantitativo e desordenado da rede de serviços, associado aos custos crescentes dos mesmos e a grande desigualdade de sua distribuição no território nacional houve a necessidade da implementação do projeto direcionado de um Hospital de Cuidados Paliativos que neste cenário de Pandemia estará disponibilizando seus cuidados ao Coronavírus.

Com o intuito de atender esse perfil de pacientes as Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso optaram pela proposta de viabilizar o Hospital da Caridade de Franca para acolhimento de pacientes portadores de Coronavírus com o objetivo de aliviar o sofrimento humano e melhorar a qualidade de vida.

V- METODOLOGIA E OBJETIVOS

O Hospital de Caridade de Franca será uma unidade destinada ao público SUS, com funcionamento 24 horas, atendimento a maiores de 18 anos de ambos os sexos que necessitem de suporte para hipótese diagnóstica de Coronavírus. A instituição possui estrutura física com 3 andares sendo, 1° andar com 21 leitos, 2° andar com 19 leitos e 3° andar com 29 leitos totalizando 69 leitos para internação. Para a implantação desse projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1° andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus, sendo no mínimo 05 (cinco) destes leitos destinados à atenção paliativa associada ao Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza,

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05: Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

(7)

coleta de lixos, manutenção, nutrição, administração, refeitório. Terá acesso ao programa de informação Odoo que é próprio e específico do Hospital da Caridade que fará integração com o sistema SIGS, para acesso ao prontuário do usuário que iremos receber. O local tem o propósito em dar todo suporte biopsicossocial necessário ao usuário, familiares e equipe. O usuário permanecerá internado o tempo necessário para conseguir condições de retornar ao seu meio sócio familiar mesmo sendo considerado terminal, ou até mesmo em um caso de permanência com evolução para óbito.

O tratamento que será desenvolvido compreenderá a avaliação multiprofissional de cada paciente, ofertando-lhes tratamento multidisciplinar adequados e individualizados com atendimento médico, de enfermagem, assistência social, fisioterapia, nutrição, psicologia e farmácia ao usuário e familiares.

O usuário será triado pelos serviços de urgência do município de Franca (Pronto Socorro Álvaro Azzuz, UPA do Jardim Anita, UPA do Jardim Aeroporto e SAMU), cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência supramencionados e a Unidade de Avaliação e Controle - SMS, a regulação das vagas conforme protocolo técnico e fluxograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhando ao médico responsável do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, o qual irá avaliar a solicitação de vaga, e providenciará junto a equipe multidisciplinar a liberação do leito. Estaremos disponibilizando a Equipe de Psicologia e Assistente Social, visando viabilizar a transferência adequada dos pacientes favorecendo o acolhimento e vínculo durante as transferências. O Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares. Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Franca disponibilizar, através de ambulância, a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para Hospital da Caridade de Franca, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade.

No tocante as medicações, caberá ao município o fornecimento das mesmas ao Hospital de Caridade, conforme pactuação prévia entre a Assistência Farmacêutica do Município e a Diretoria Clínica da Instituição, ressalvando que o fornecimento dos medicamentos serão descontados pela Secretaria Municipal Saúde de parcela a ser repassada a instituição.

No Hospital da Caridade de Franca haverá também outras formas de arrecadação de verbas, pois se trata de uma instituição filantrópica, na qual será realizado almoços beneficentes, vaquinhas online, bazares, vendas de pizzas e feijoadas, entre outros eventos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

8

VI – META:

Implantação de 15 leitos para assistência ao Coronavírus e 05 leitos de Cuidados Paliativos associados ao Coronavírus.

VII – PÚBLICO ALVO:

Pacientes elegíveis de Coronavírus.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Quantificar e qualificar por meio de avaliações periódicas com Equipe, familiares e usuários, todos os atendimentos objetivando prestar atendimento de alto nível aos pacientes, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive Corpo Clínico, tendo como parâmetros:

Garantias

* acesso universal, integral e de igualdade à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles;

* observância a Resolução Nº 41 de 31 de outubro de 2018, promovendo as diretrizes de Cuidados Paliativos no Sistema Único de Saúde.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

9

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO/DATA
Contratação da Equipe	Seleção de Currículos	Maio
Treinamento da Equipe	Orientações	Maio
Atendimento ao Público	Acolhida	Maio
Acolhida	Internações	Maio
Avaliação	Mensuração dos dados	Maio

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBC08.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(10)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS FÍSICOS		
Nº DE ORDEM	**QUANTIDADE**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Sala Coordenação Geral	01
2	Sala Coordenação Equipe Multidisciplinar	01
3	Recepção	01
4	Cozinha	01
5	Almoxarifado	01
6	Refeitório	01
7	Consultório Médico	01
8	Banheiro funcionários	01
9	Lavanderia	01
10	Banheiro feminino acessível	01
11	Banheiro masculino acessível	01
12	Leitos	20
13	Sala de Reunião	01
14	Central de Materiais Esterilizados (CME)	01
15	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	01
16	Necrotério	01
17	Laboratório	01

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

11

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

18	Expurgo	01
19	Postos de enfermagem	01
20	Farmácia	01
21	Quarto de Descanso Médico	01
22	Quarto de Descanso Multidisciplinar	01
23	Área de Embarque e Desembarque de Ambulância	01
24	Área de recepção e espera para público e usuários	01
25	Área destinada a SAME (serviço de atendimento médico especializado)	01
26	Sanitários públicos acessíveis Masculinos e Femininos para acompanhantes e visitantes	01
27	Vestiários acessíveis Masculinos e Femininos para colaboradores	01
28	Áreas de internações	01
29	Áreas de dieta enteral	01
30	Área para guardar utensílios (bens duráveis)	01
31	Depósito de material de limpeza (DML)	01
32	Área de armazenamento de lixo comum e lixo hospitalar.	01

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFB6D8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(12)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor de Referência	Insalubridade	Adicional Noturno + DSR	Total Geral
01	Gestor Administrativo	40hs	7.990,00	_____	_____	7.990,00
01	Diretor Técnico - Médico	40hs	7.990,00	415,60	_____	8.405,60
01	Auxiliar de Manutenção	40hs	2.500,00	_____	_____	2.500,00
04	Fisioterapeutas	30hs	3.518,05	415,60	(2) 1.183,20	14.072,20
10	Enfermeiros	30hs	3.518,05	415,60	(5) 3.589,04	57.281,70
20	Téc. de Enfermagem	30hs	1.933,04	415,60	(8) 1.970,77	62.738,5
01	Psicóloga	40hs	3.115,33	415,60	_____	3.530,93
01	Farmacêutico	40hs	3.456,55	415,60	(1) 947,25	4.819,40
01	Auxiliar de farmácia	40hs	1.810,67	415,60	_____	2.226,27
01	Nutricionista	40hs	3.615,00	415,60	_____	4.030,60
01	Assistente social	30hs	3.115,33	415,60	_____	3.530,93

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALEXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(13)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE APLICAÇÃO INSUMOS E CUSTOS		
DESPESAS FIXAS	**TOTAL MENSAL DE GASTOS**	**TOTAL TRIMESTRAL**
Gêneros alimentícios	15.200,00	45.600,00
Materiais de escritório	2.432,00	7.296,00
Luz	2.500,00	7.500,00
Gás	590,00	1.770,00
Dedetização	930,00	2.790,00
Lixo Hospitalar	725,28	2.175,84
Combustível Gerador	1.000,00	3.000,00
TOTAL	**23.377,28**	**70.131,84**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(14)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

01	Almoxarife	40hs	1.351,43	415,60	_____	1.767,03
01	Operador de PABX	40hs	1.207,32	415,60	_____	1.622,92
01	Aux. Compras/Faturamento	40hs	2.022,00	_____	_____	2.022,00
04	Cozinheiras	40hs	1.423,22	415,60	(02) 390,02	8.135,32
02	Auxiliar de cozinha	40hs	1.149,55	415,60	(01) 315,03	3.445,37
07	Recepcionista	40hs	1.633,00	415,60	(04) 517,12	15.891,52
Total			**145.510,11**	**22.858,00**	**36.082,40**	**204.450,51**

ENCARGOS E PROVISÕES

MENSAL	VALOR
Encargos sobre folha de pagamento	75.237,79
Pis Folha de Pagamento	2.044,51
Total	**77.282,29**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(15)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

SERVIÇOS DE TERCEIROS

NÚMERO DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL - TRIMESTRAL
1	Internet e telefone	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
2	Manutenção de Software	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
3	Laboratório	R$ 6.500,00	R$ 19.500,00
4	Lavanderia	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
5	Limpeza	R$ 25.200,00	R$ 75.600,00
6	Contabilidade/Prestação de Contas	R$ 3,135,00	R$ 9.405,00
7	RH/DP	R$ 6.986,00	R$ 20.958,00
8	Médicos	R$ 37.812,65	R$ 113.437,95
9	Jurídico	R$ 3.306,27	R$ 9.918,81
TOTAL		**R$ 94.889,92**	**R$ 284.669,76**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

16

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALORES MENSAIS

Descrição	Valor
Recursos Humanos	204.450,51
Encargos e PIS sobre folha	77.282,29
Insumos e Custos	23.377,28
Serviços de Terceiros	94.889,92
Total Geral	400.000,00

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

17

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

TABELA DE DESEMBOLSO MENSAL EM (R$)

META	Maio 2020	Junho 2020	Julho 2020
Total	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

Os recursos serão aplicados em:

- Recursos Físicos;
- Recursos Humanos;
- Materiais de Consumo;
- Investimento inicial

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

18

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

XI – SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

O custo pretende-se que o cálculo seja per capta, ainda em construção com a Diretoria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

XII – RECEITAS

Pretende-se que parte da receita definida per capta, seja custeada tanto com recursos próprios, quanto advindos da parceria com o Município.

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Descrito em detalhes nos itens acima, construído com o planejamento da Diretoria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45EEBCD8.2EEEC219

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

19

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

QUADROS ABAIXO APENAS INFORMATIVO

RECURSOS MATERIAIS – CUSTO

NÚMERO DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Enxoval	Anexo I	25.108,00	25.108,00
2	Oxigênio	Anexo V	4.550,00	4.550,00
3	Materiais Hospitalares	Anexo VI	95.000,00	95.000,00
4	Hotelaria e Infraestrutura	Anexo VII	60.000,00	60.000,00
TOTAL			**184.658,00**	**184.658,00**

RECURSOS MATERIAIS – INVESTIMENTO

1	Compressor ar medicinal	Anexo III	53.000,00	53.000,00
2	Medvácuo	Anexo IV	28.400,00	28.400,00
TOTAL			**81.400,00**	**81.400,00**

Obs.: Estes custos serão de contrapartida da entidade. Essa contrapartida será feita com recursos próprios, promoções e doações.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45EEBCD8.2FEFC219

20

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALOR DE REFERÊNCIA / LEITO

Valor Mensal	Valor referência por leito mensal (estimativa)	Tempo de permanência (o necessário de acordo com a evolução clínica específica de cada usuário)
(20 Leitos)	Tempo de internação: 14 a 15 dias R$ 20.000,00	R$ 400.000,00

Franca, 29 de abril de 2020.

Welington Alves Berbel
Presidente
CRF: 3/6350

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-presidente
Crefito: 3/71497

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren: 3/85195

Aprovado
LUIZ C. VERGARA PEREIRA
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde
29/04/2020

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 56

DIÁRIO OFICIAL
Diário Oficial Município de Franca
Quarta-feira, 13 de maio de 2020 - ano 6 - n.º 1522
Acompanhe a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.908, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, e com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, no exercício de 2020, objetivando ações de enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do novo Coronavirus - COVID-19, com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

' Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ nº 47.969.134/0001-89, no valor de R$ 1.367.190,69 (um ilhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

II - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso", CNPJ nº 34.640.791/0001-36, no valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º Os valores previstos no *caput* serão repassados conforme cronogramas de desembolso previsto nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é até 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As prestações de contas referidas no parágrafo anterior deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º Os convênios previstos nesta Lei corresponderão ao atendimento de três meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que haja suficiente recurso orçamentário e financeiro.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;

II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;

III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2020;

V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

'' Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º As transferências financeiras previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento vigente, aprovado através da Lei nº. 8.877, de 23 de dezembro de 2019:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1
33503900 Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa *"103022078 Combate ao Coronavirus - COVID-19"*, ação *"1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19"*, ano de 2020, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

22

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 12 de maio de 2020.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO
****

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei _____/ _____, requerer a V. Ex.ª, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, _____/_____/_____.

_____
(nome da entidade)

Representante legal:_____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n º	1. Vr. da transferência:
2.Utilidade Pública Munic. n.º	2.Cronograma de pagamento:
3 Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____a_____	-
5.Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: Agência:	-
	-

DECRETO Nº11.045 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do plano de urbanização do LOTEAMENTO denominado "PARQUE DOS COQUEIROS", de propriedade de IMOBILIARIA PARATI LTDA.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca.

Considerando o conjunto probatório constante do processo administrativo nº 2019 - 015856, instaurados e desenvolvidos visando à aprovação do parcelamento do solo identificado no preâmbulo, nos quais estão

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

José Martiniano de Oliveira Júnior - Jornalista Responsável /MTB - 47.792/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Afonso Teodoro de Souza Filho – Chefe de Gabinete
Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Eduardo Ribeiro Guerra– Secretário de Educação
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murilo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Sérgio Dongan - Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Dados: 2020.05.13 08:26:59 -03'00'

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Ata da reunião extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas, por vídeo chamada pelo aplicativo Zoom. Com a participação dos seguintes conselheiros João Roberto, Kaylla, Gabriela, Silvia, Clóves, Joelma, Marcelo, Roseli, Cristiane, Miziara, Helena e convidados Ernestina (Apae), Daniela (Hospital de Caridade), Débora, Vergara, Neto (Secretaria de Saúde) e Osnei. Sr. Clóves, presidente do CMS inicia a reunião com a pauta: **1. Aprovação da Ata da Reunião do mês de abril; 2. Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa; 3. Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec; 4- Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade; 5- Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Foi enviando por e-mail todo material acima citado para apreciação dos conselheiros. **1º item da pauta: Ata da Reunião do mês de abril.** Sr. Clóves pergunta aos conselheiros se teria alguma resalva. Nenhum conselheiro se manifestou contrário à ata, sendo a mesma considerada **APROVADA. 2º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa.** Clóves pede para Marcelo fazer uma explanação do plano de trabalho. Sr. Marcelo Reis coloca que é um projeto para atender uma das demandas da Prefeitura Municipal de Franca, onde tem a projeção de 20 novos leitos de enfermaria COVID 19. O projeto contempla material de consumo geral, materiais e medicamentos de uso no paciente, serviços médicos, colaboradores e serviços de imagem (ressonância, tomografia), rateio das despesas administrativas e de apoio. Marcelo colocou também que o Grupo Hospitalar já, há mais ou menos 2 meses, desde que iniciou as atividades do COVID 19 no Brasil, iniciando em São Paulo e vindo para o interior, ele já montou seu comitê interno de COVID, foi construindo sua estrutura e já estão atendo casos e todo custeio, até então, é do hospital. Clóves pergunta se o valor que está sendo repassado para esse projeto é valor fixo e não por AIH. Marcelo respondeu que é valor fixo. Lembrando que é 20 leitos, valor R$455.730,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos) mensal. Vergara colocou que é uma compra de 20 leitos, um contrato de 3 meses, prorrogável para mais 3 meses e o valor foi fechado pelos primeiros 3 meses. Colocou que pretende iniciar o mais rápido possível, tendo em vista que a nossa curva de contaminação aumentou. Neto colocou que o projeto é de extrema importância. Clóves perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma consideração. Colocou que será aproximadamente R$22.000,00 por leito ao mês. Clóves pergunta se os valores que foram negociados estão dentro do preço de mercado, são esses valores que estão sendo pagos dentro da saúde, esses valores estão corretos. Miziara colocou que o valor fechado não foi por leito, a comparação inicial desse projeto foi com a montagem de um Hospital de Campanha com todos os equipamentos. Colocou que levantou os custos para montar um Hospital de Campanha e que tanto com a Santa Casa e o IMA, seria vantagem aproveitar a estrutura e corpo clinico existentes deles. Clóves pergunta novamente se algum conselheiro tem alguma consideração a fazer, pois é um valor considerável, e questiona novamente, este valor está dentro da realidade do mercado. Colocou que é sua maior preocupação, pois a Prefeitura está passando por uma queda de arrecadação, esses valores não estão superestimados. A conselheira Joelma pergunta qual foi o critério utilizado para chegar nesse valor. Colocou que a Santa Casa já tem um corpo clinico montado e o IMA ainda não. Vergara colocou que a pergunta do Clóves é importante, foi considerado a queda de arrecadação do município, mas ao mesmo tempo a responsabilidade que o município tem diante de

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

uma Pandemia. Colocou que foi discutido com a equipe técnica da Secretaria de Saúde e equipe técnica da Santa Casa e fizeram o levantamento do custo de todas as necessidades, desde os profissionais de saúde, mesmo considerando que a Santa Casa tem seu corpo clinico e corpo técnico, mas para montar mais 20 leitos ela precisa de novas contratações, investimento na compra de materiais e insumos. Colocou que se fosse montado um Hospital de Campanha que seria utilizado por 3 meses ou 6 meses e depois desmontado e o investimento desfeito. A proposta foi fazer o investimento em uma área já existente e o investimento ficar para o futuro. O cálculo foi feito desde o medicamento até o grupo de profissionais e o aluguel do espaço. Miziara colocou que gostaria de complementar sobre o plano da Santa Casa que embora no plano de trabalho está constando 6 meses, toda dotação orçamentaria e o projeto inicial é de 3 meses. Mesmo que aprove o Plano de Trabalho para 6 meses, a contratação inicial é para 3 meses por enquanto. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho da Santa Casa está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. Informe:** Debora colocou que precisava somente fazer um informe para o Conselho, colocou que teve reunião na CIR do Colegiado Três Colinas, e o Sr. Frederico fez uma recomendação a todos os secretários de saúde, passou para o Neto, Miziara e Gisele da farmácia hoje, que todas as compras, a partir de agora, antes de serem efetuadas e executadas sejam aprovadas pelo conselho. As cotações serão apresentadas para aprovação do conselho. Colocou que será necessário estabelecer um fluxo mais amiúde. Colocou que seria por conta dessa alta de preço devido a pandemia, dos insumos, medicamentos, etc. O conselho precisa pensar como será esse fluxo. Debora colocou que será muito bom, pois dará um respaldo ao secretário de saúde e para quem compra. Clóves propôs inversão de pauta e falarmos do item 4 da pauta por ser a mesma proposta da Santa Casa. **4º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade.** Clóves pergunta se tem algum representante do Hospital de Caridade. Sr. Daniela colocou que é representante do Hospital de Caridade de Franca, a princípio o hospital é de cuidados paliativos, que tem a estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados para atender as necessidades da comunidade e a convite do município estão com o projeto de abrirem as portas para o Coronavírus. Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais de consumo. Colocou que já tinham materiais de consumo que eram destinados a cuidados paliativos e que serão aproveitados nesse momento de Coronavirus, mas toda a parte de RH, corpo clinico foi montado e por isso está dentro do Plano de Trabalho. A proposta do Plano de trabalho é para 3 meses, podendo se estender para mais 3 meses e começando com 20 leitos. Clóves pergunta para Daniela como está o Hospital em relação a parte burocrática, sabe que se montou uma estrutura nova, foi separada a entidade, criou-se um CNPJ novo, está regularizado perante a vigilância sanitária, como está esse processo. Daniela colocou que o Hospital de Caridade de Franca, tem CNPJ próprio, está totalmente separado do Instituto de Medicina do Além. Toda parte burocrática foi cumprida e estão nas ultimas correções da vigilância sanitária que será entregue nos próximos dias. Daniela acrescentou que toda a infraestrutura foi adequada nesse momento para atender o coronavírus conforme solicitado nas reuniões. O Plano de Trabalho está até enxuto em relação a proposta inicial, levando em consideração os princípios da instituição, mas entendem também o momento do município e as adequações que devem ser feitas. A princípio o valor estipulado é R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, sendo por 3

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 60

meses a proposta podendo se estender por mais 3 meses. Colocou que o RH está enxuto, trabalhando como mínimo de profissionais de acordo com cada conselho de classe, para atender a demanda do coronovírus. Cloves pergunta sobre o custo mensal elaborado pelo Hospital, foi considerado a questão de material médico utilizado no tratamento do paciente. Daniela colocou que sim, foi colocado os materiais médicos e hospitalares, mas reduziu o valor porque eles já tinham algumas coisas, e de contrapartida receberam doações. Vergara colocou que o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço. Clóves pergunta para Daniela se os medicamentos para os pacientes estão incluídos nesse valor do custeio contratado. Daniela colocou que os medicamentos serão adquiridos via município e serão descontados desse valor. Debora perguntou como será feito, porque para Santa Casa não fornecem medicamentos. Colocou para Daniela que a padronização inteira ela é ambulatorial, seria somente para paciente que recebeu alta e vai para casa. Só será fornecido, assim que o contrato estiver assinado e os leitos habilitados no censo COVID, é a hidroxicloroquina. Colocou que os medicamentos que tem na Prefeitura são medicamentos básicos, a padronização não contempla. Os medicamentos da Santa Casa são padronizados e adquiridos pela Santa Casa e não pela Prefeitura. Clóves colocou que são contratos semelhantes, com a mesma finalidade, com diferença de valores e onde um plano prevê a aquisição de medicamentos pelo município e o outro plano pela Santa Casa. Vergara colocou que o Hospital de Caridade ainda não tem alvará da vigilância e como Hospital de Campanha, foi dispensado que ele tenha de imediato o alvará. Não tendo o alvará não pode efetivar a compra, então a compra ficou para ser feita pela Prefeitura e compensado os produtos que forem comprados, não diferindo da Santa Casa. Debora pergunta se será compensado no repasse. Vergara responde que sim, será compensado no repasse financeiro. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.**

3º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec. Clóves pede para João Roberto ou Gabriela explanarem sobre o Plano. João Roberto colocou que são dois Planos de Trabalho, um é uma Emenda Parlamentar que foi publicada no Diário Oficial no dia 13 de setembro de 2019, encaminhada pelo então senador Airton Sandoval, destinada a despesas de custeio, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor será aplicado na aquisição de gêneros alimentícios, que é uma das grandes despesas do Hospital Allan Kardec. Esse recurso veio do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde para ser repassado para a Fundação Espirita Allan Kardec. Colocou que segundo informações, esse recurso chegou em outubro de 2019 para o Município. Foi protocolado esse Plano de Trabalho em 27 fevereiro na Secretaria Municipal de Saúde. João Roberto colocou que necessitam muito desse recurso, pois as internações SUS diminuíram muito devido a pandemia e já estão com dificuldades financeiras. Colocou sobre o outro plano de trabalho, onde existe uma Portaria nº 3339 de 17 de dezembro de 2019 que foi publicada, referente a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – (MAC), que são recursos destinados ao custeio dos hospitais filantrópicos, onde o valor total do recurso é R$114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais). Esse valor vai ser aplicado na aquisição de outros materiais de consumo como descartáveis em geral e entre outros. O recurso foi liberado em dezembro de 2019 e o plano de trabalho protocolado em fevereiro de 2020. Clóves colocou que esses planos foram encaminhados via e-mail

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

para os conselheiros, como são verbas/emendas destinadas exclusivas para entidades, não tem chamamento público. João Roberto acrescenta que esses valores serão repassados pelo Município em parcela única, mas os gastos do recurso das emendas serão efetivados em até 12 parcelas. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho do Allan Kardec está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. 5º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Clóves pede para Ernestina fazer as considerações do Plano de Trabalho da APAE Franca. Ernestina colocou que o plano de trabalho é no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso oriundo de duas emendas parlamentares, uma R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e outra de R$100.000,00 (cem mil reais) e a instituição está propondo, como é uma emenda para custeio e ela não permite pagamento de pessoal, aplicar em material de consumo, prestação de serviços, materiais de custeio e despesas administrativas. Colocou que a instituição pediu um período maior de aplicação em função de não poder pagar profissional. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho da APAE está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.** Nada mais a tratar eu Kaylla Aparecida Pires Benedito, redigi esta Ata, que se aprovada será assinada. Franca,07 de maio de 2020.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente

Kaylla Aparecida Pires Benedito
Secretária

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

27

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

28

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de jar de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

29

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das inf ações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o nú o de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

30

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

32

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 68

33

3º	Lucas Morais Peixoto	Educação Física - Bacharelado
4º	Shauany Vieira Melette	Educação Física - Bacharelado
5º	Luis Otávio Malta Paulino	Educação Física - Bacharelado
6º	Luan Mateus de Araujo Toledo	Educação Física - Bacharelado
15º	Juliano Jardini Alvarenga	Engenharia Civil
16º	Lana David de Carvalho	Engenharia Civil
17º	Vitoria Machado Pontes	Engenharia de Produção
18º	Gabriel Ferreira da Silva	Engenharia de Produção
18º	Evelyn Fernandes de Oliveira	Farmácia
3º	Claudia Oliveira dos Santos	Gestão de Recursos Humanos
1º	Rafael Denardi	História
2º	Stella Ubeda Gomes Silva	História
1º	Danielle Cristina Teodoro de Souza	Pedagogia
1º	Caio Teles de Faria	Psicologia
2º	João Victor Veríssimo Cintra	Psicologia
3º	Amanda Caroline da Silveira	Psicologia
13º	Thaina Pires da Silva	Serviço Social
6º	Felipe Chagas Gomes Maranha	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Franca, 18 de janeiro de 2020.

Petersson Alves Faciroli
Gestor de Pessoal e Recursos Humanos
Publicação da Prefeitura de Franca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor ***Comissão de Monitoramento e Avaliação*** *que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para realização de* ***atividades hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares****, credenciadas ao SUS, atendendo pacientes usuários da rede pública de saúde, no exercício de 2020.*

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação das atividades hospitalares, realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das atividades hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares credenciadas ao SUS, e realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020:

Cecilia Hussein Vitoriano Segura
Elina Aparecida Guarnieri
Cristiane de Melo Lima
Karina Pinto Arantes
Roberta Vilela Maia
Debora Vieira Faleiros Chioca
Hezilmara Aparecida Menezes Mendonça

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 69

34

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 002/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor ***Comissão de Seleção*** *que ficará responsável pela análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seleção das aptas a realizar atividades* ***hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares****, credenciadas ao SUS, atendendo pacientes usuários da rede pública de saúde, no exercício de 2020.*

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Seleção que ficará responsável pe álise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seleção das aptas a realizar atividades ***hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares*** credenciadas ao SUS, selecionadas no exercício de 2020:

Sandra Regina Vilela Fonseca
Miziara Flavia Ribeiro Assad
Lucas Eduardo de Souza
Andréa Povoa
Lesiane Isolina Vilela
Marcia Batista Cardoso
Fernando Luiz Baldochi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 003/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Constitui e nomeia o Gestor das parcerias efetivadas com Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2020, observando o que determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, celebradas por meio dos termos de colaboração.

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a Sra. **CRISTIANE DE MELO LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Gratificação de Função de Gestão Administrativa do NGA-16, GESTORA das parcerias efetivadas com as Organizações Sociais por meio dos termos de Colaboração e Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Franca e as Organizações da Sociedade Civil, aptas a realizar ***atividades hospitalares de média e alta complexidade credenciadas ao SUS, atividades da saúde mental e atividades de atendimento farmacêutico e alimentar*** com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - As atribuições do Gestor serão em conformidade com os artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

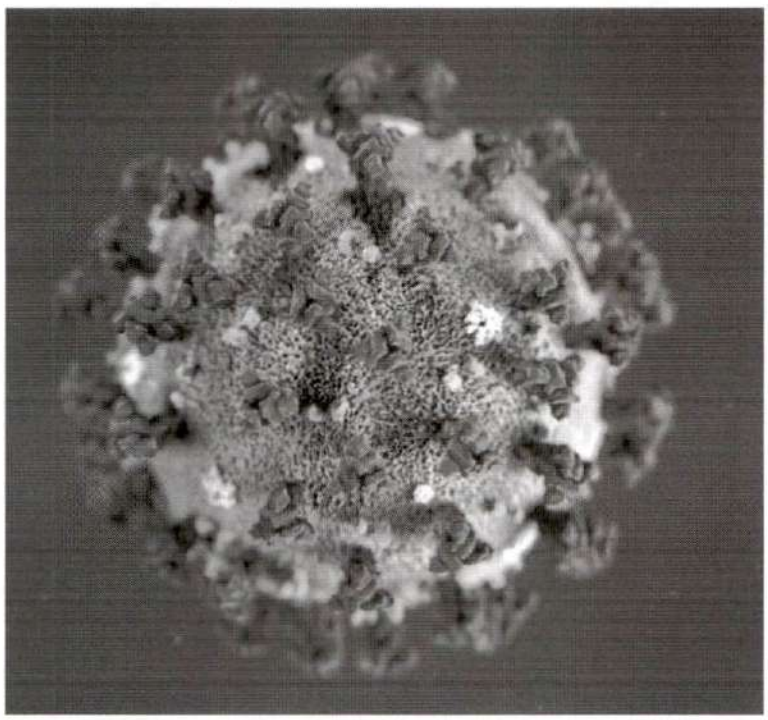
Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 70

PREFEITURA DE FRANCA

Comitê de Enfrentamento COVID 19

Plano de Contingência do Município de Franca para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19



Março/2020

O Plano de Contingência de Franca-SP para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi elaborado com base no Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavìrus- COVID-19 e adaptado para o município de Franca.

Elaboração
Fernanda Pini de Freitas
Felipe Menezes Granzotti
Fabrício Ribeiro de Campos
Marina Guedes de Freitas

Revisão
Membros da Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 - Franca/SP (CATEC)

1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
José Conrado Dias Netto – Chefe de Gabinete
Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira - Secretário de Saúde
Marcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Dados: 2020.03.27 08:37:44 -03'00'

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 71

Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (COVID-19) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

2. Coronavírus

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves tais como *Middle East Respiratory Syndrome* (MERSCoV) *and Severe Acute Respiratory Syndrome* (SARS-CoV). O COVID-19 é um novo coronavirus que ainda não havia sido identificado em humanos.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas.

Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade.

A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.

O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem à China ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para a China.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

Relatos preliminares quanto às complicações observadas nos 44 pacientes iniciais com pneumonia foram síndrome respiratória aguda grave - SRAG (29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Treze (32%) pacientes foram admitidos em uma UTI e seis (15%) morreram. O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF).

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. No Brasil, os Centros de Referência para o vírus influenza (NIC, do inglês *Nacional Influenza Center*), farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento, em parceria com laboratórios da rede do Ministério da Saúde.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

3. Câmara Técnica de enfrentamento do Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 (CATEC)

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência do Estado de São Paulo, que define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade.

Apresenta os aspectos relacionados à gestão do surto implicando no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Franca-SP diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde, e para a promoção oportuna das articulações intersetoriais

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 72

e intrasetoriais necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento, constituiu o Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 (CATEC) .

A CATEC tem por objetivo assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca na organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e é composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

3.1 Secretaria Municipal de Saúde de Franca

a) Gabinete do Secretário

b) Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental

c) Rede de Atenção à Saúde pública (atenção básica, ambulatórios de especialidades, pronto atendimentos e serviços de urgência e emergência).

3.2 Hospitais: geral e psiquiátrico

3.3 Ministério Público

3.4 Polícia Militar

A coordenação da CATEC será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

4. Níveis de Resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em aúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública. Até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas .

4.1 Nível de resposta - Alerta: corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 em Franca-SP seja elevado e não apresente casos suspeitos.

4.2 Nível de resposta - Perigo Iminente: corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

4.3 Nível de resposta- Emergência de Saúde Pública: corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, em Franca-SP, de residentes ou internados de outras regiões adjacentes.

5. Eixos:

- **Eixo 1 -** Vigilância em Saúde
- **Eixo 2 -** Assistência à Saúde
- **Eixo 3 –** Comunicação

1Eixo 1 - Vigilância em Saúde

5.1.1 Vigilância Epidemiológica

Objetivo Geral:

- Orientar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS, serviços de saúde privados, bem como hospitais para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território.

Objetivos Específicos:

- Atualizar periodicamente o SUS e hospitais com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.;
- Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Fortalecer as ações relativas ao enfrentamento de casos isolados e surtos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, junto ao CATEC e Secretaria Municipal de Saúde.

Definições

1. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19: Abaixo o fluxo de atendimento de síndrome gripal e definição de critério para SRAG segundo Resolução SS-28, de 17 de março de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

FLUXO DE ATENDIMENTO DE SÍNDROME GRIPAL

Acolhimento: fornecer máscara cirúrgica para o paciente

Profissional: Utilizar máscara cirúrgica, avental (idealmente descartável), luva e óculos de proteção para avaliar o paciente.
Para procedimentos que geram aerossóis (intubação traqueal, aspiração de vias aéreas, coleta de amostra respiratória): trocar por máscara N 95 e acrescentar gorro.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)
FR ≥ 24 ipm ** e/ ou Saturação < 93% AA

- **Internar** (enfermaria / UTI)
- Colher swab naso e orofaríngeo (Influenza e SARS-Cov-2)
- Notificar
- Suporte clínico (oseltamivir até excluir influenza)

UTI

- Sem melhora da saturação de oxigênio apesar da oferta de O2
- Hipotensão arterial
- Alteração do tempo de enchimento capilar
- Alteração do nível de consciência
- Oligúria

Enfermaria

SEM Síndrome Respiratória Aguda Grave [4]
FR < 24 ipm ** e saturação O2 ≥ 93% AA

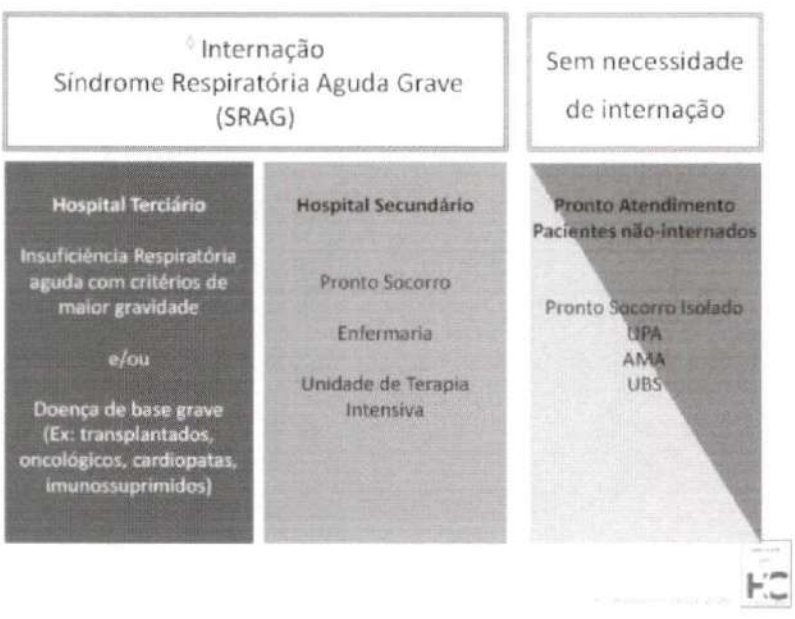
- Não notificar
- Prescrever sintomáticos
- Não colher swab naso e orofaríngeo
- Orientar isolamento domiciliar de acordo com diretivas do MS
- Oseltamivir para o grupo de risco***
- Monitorar o grupo de risco

***Grupo de risco para complicações
- Idade < 5 ou ≥ 60 anos
- Doenças crônicas (exemplos: cardiopatias, DM, neoplasias, HAS, outras)
- Imunossupressão
- Paciente com tuberculose pulmonar
- Gestantes e puérperas
- Obesidade

[4] Em caso de realização de exames de imagem (Rx/TC), considerar internação se alteração em >50% dos campos pulmonares ou se alterações de imagem em grupo de risco

** Para crianças, considerar os valores de frequência respiratória para a faixa etária e outros sinais de desconforto respiratório, como: tiragem intercostal, tiragem de fúrcula e batimento de asa nasal

Atualizado em 18/03/2020



✓ **Contato próximo**

Estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 74

✓ **Caso provável de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19:**

- **Caso suspeito** que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.
- **Caso confirmado** indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para COVID-19, independente de sinais e sintomas.
- **Caso descartado** caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.
- **Caso excluído** Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

- **Transmissão local:** Confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local.

✓ **Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19:**

Os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem ser notificados e coletado amostras laboratoriais somente se enquadrarem no critério de SRAG internados em instituições hospitalares, casos em cuidados ambulatoriais não devem ser notificados ou terem colhidas amostras laboratoriais. A notificação em casos de SRAG é de forma imediata (até 24 horas) realizada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, e encaminhada à Vigilância Epidemiológica Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail epifranca@franca.sp.gov.br.

A Vigilância Epidemiológica Municipal de Franca informa o nível estadual (Secretaria Estadual de Saúde) a suspeita do COVID-19 através de preenchimento online do formulário no Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica – SIVEP/GRIPE - módulo SRAG. A ficha de notificação de SRAG com suspeita de COVID-19 é também enviada eletronicamente para o GVE-XVIII - Franca.

As amostras biológicas são encaminhadas e analisadas no Instituto Adolfo Lutz (IAL) no município de São Paulo. Os resultados dos exames laboratoriais coletados dos pacientes suspeitos de COVID-19 são divulgados on-line através do Sistema de Gestão de Amostras Laboratoriais (GAL) – IAL.

O fluxo de informação entre os diversos níveis do sistema de vigilância em saúde deve ser ágil de modo a contemplar todos simultaneamente, ou seja, a informação de um caso deve ser passada para todos os níveis ao mesmo tempo: nível central estadual, nível regional estadual e nível municipal.

A Vigilância Epidemiológica Municipal emitirá Boletim Epidemiológico .

✓ **Responsabilidades e competências**

- Manter a vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente ıspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19;

Participar da CATEC e colaborar no desenvolvimento de ações integradas com outros setores da saúde e além dos da saúde para resposta coordenada ao evento;

- Produzir e disseminar informações epidemiológicas aos serviços de saúde e população em geral;
- Identificar e responder a situações inusitadas;
- Acompanhar, assessorar e apoiar as ações de monitoramento e investigação;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas.

✓ **Ações**

- Monitorar indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar a gravidade do evento sobre a saúde da população;
- Avaliar as características do surto e os instrumentos usados na avaliação;
- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte, em conjunto com a Vigilância Sanitária;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Desenvolver sistemas de monitoramento para coletar dados clínicos, virológicos e epidemiológicos sobre as tendências da infecção;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.

✓ **Diagnóstico laboratorial**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 75

O Instituto Adolfo Lutz atua na promoção da saúde no Estado de São Paulo, e como Laboratório Central de Saúde Pública, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado, desempenha papel fundamental no Sistema de Vigilância em Saúde do estado.

Para enfrentamento do surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz implantou o diagnóstico do COVID-19, sendo possível identificar a entrada do agente no país e subsidiar tomadas decisões no município.

Com vistas ao diagnóstico laboratorial COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz elaborou o "Protocolo laboratorial para a coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação do novo coronavírus (COVID-19)" com o objetivo de orientar a realização de coleta, acondicionamento/conservação e transporte de amostras biológicas.

As amostras serão coletadas de acordo com as orientações contidas no campo Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave pelo COVID-19.

- ✓ **Prevenção Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde a serem adotadas na Assistência à Saúde e na comunidade**

Tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, rofissionais de saúde e visitantes. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de ansmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato.

A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubacão traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, coleta de espécime clínico para diagnostico etiológico.

- ➢ **Medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde:**

1. Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo .
2. Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

a. Sinalização à entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.

b. Definição de área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos.

c. Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento.

d. Casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível.

3. Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

4. Isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada ıalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato.

5. Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória.

6. Garantir ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

Medidas de Prevenção para a Comunidade

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo COVID-19.

As principais medidas de prevenção são:

1. Higiene de mãos com água e sabonete, e na impossibilidade, usar álcool gel 70%;
2. Etiqueta respiratória: quando tossir ou espirrar usar o braço ou cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico 70%;
3. Procurar serviço de saúde caso apresente dificuldade respiratória e febre.
4. Ficar em casa (saia somente se muito necessário);
5. Não frequentar locais aglomerados;
6. Manter distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra, principalmente nas filas;
7. A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.

5.2 Eixo 2 – Assistência à Saúde Rede de Assistência Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo COVID-19

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.

Realizado um levantamento do número de leitos hospitalares, com quartos individuais para isolamento dos pacientes e do número de leitos de UTI, no município de Franca, para atender aos casos suspeitos/confirmados de doença respiratória pelo COVID-19, temos a seguinte configuração:

- Fundação Santa Casa de Franca:
- Hospital de Maternidade São Joaquim
- Hospital São Francisco

A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus. A necessidade de internação hospitalar terá como base a avaliação clinico epidemiológica levando-se em consideração os fatores que possam representar risco ao paciente e a seus contatos domiciliares.

Nos Pronto Socorro de Referência e Pronto Socorro Infantil serão disponibilizados leitos.

A Secretaria de Estado de Saúde já acionou a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) responsável pela distribuição adequada dos pacientes para as vagas de atendimento na área hospitalar.

.3 Eixo 3 – Comunicação de risco

As estratégias de comunicação são um importante componente para gerenciar doenças infectocontagiosas, mas são indispensáveis em eventos pandêmicos. A propagação da informação, no momento exato e oportuno, em todos os níveis de gerenciamento de pandemias, é uma das mais eficazes ferramentas para minimizar seus impactos sociais e econômicos, maximizando resultados das ações de controle.

O plano de comunicação atende os diferentes níveis de resposta e as demandas dos diferentes grupos-alvo.

A Secretaria Municipal de Saúde lançará boletim sobre a estatística sobre o número de casos do novo coronavírus, além da Prefeitura Municipal inserir em site próprio as orientações gerais sobre coronavírus, focadas na prevenção e assistência.

Serão possíveis parcerias com as universidades para auxiliar na divulgação das informações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca.

Será preparada uma campanha digital por meio de perfis em redes sociais e suas páginas oficiais, com o objetivo de ampliar a circulação de informações corretas para a população. Vídeos de entrevistas com especialistas, infográficos e ilustrações didáticas serão postados diariamente. O apoio dos seguidores no compartilhamento de recomendações corretas e atualizadas é fundamental para ajudar a combater notícias falsas que circulam na Internet.

Os diversos protocolos para atender a essa nova emergência mundial, dirigidos aos profissionais de saúde e o Boletim com a situação epidemiológica dos casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus COVID-19 serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Franca.

O atendimento à imprensa (escrita/falada) será feito sempre por intermédio da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Municipal de Saúde de Franca.

Outra estratégia adotada será o uso, em breve, de linhas telefônicas para orientação sobre Coronavírus para a população em geral e outra para os profissionais de saúde.

Referências

1) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-1;21 JANUARY 2020.
2) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-7;27 JANUARY 2020.
3) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-11; 31 JANUARY 2020.
4) SES-SP. Resolução SS 13 de 29/01/2019. Nº 20-DOE- Seção1-p.50. Institui o Centro de Operações de emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
5) Secretaria de Vigiância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-nº01, Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) Janeiro , 2020.
6) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017so eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
7) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília Ministério da Saúde, 2014.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

8) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Grupo Executivo Interministerial. Plano brasileiro de preparação para enfrentamento de uma pandemia de influenza • IV Versão; Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
9) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. CoordenaçãoGeral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

ANEXO I

Fluxo de atendimento para Síndrome Respiratória nos Serviços de Saúde de Franca a partir do dia 06/04/2020.

OBJETIVO: agilizar o atendimento nos casos de **Síndrome Respiratória** e priorizar pacientes em risco de infecção, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- pacientes com suspeita de síndrome respiratória, serão acolhidos no atendimento médico e os que apresentarem sintomas leves serão medicados e/ou orientados a retornarem as suas residências;
- pacientes que apresentarem sintomas graves/suspeitos serão encaminhados ao **Pronto Socorro de Referencia/Pronto Socorro Infantil** onde receberão os atendimentos necessários para estabilização da Síndrome Respiratória e se necessário serão encaminhados aos Hospitais de Referência.

Pronto Socorro de Referência "Dr. Alvaro Azzuz":

- atenderá **apenas pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória** e, se necessário, serão encaminhados aos Hospitais de Referência;
- os pacientes que precisarem de pronto atendimento **para outras enfermidades deverão procurar a Upa do Anita e UPA Aero I**

Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho":

- os atendimentos no Pronto Socorro Infantil permanecem os mesmos.

UPA Jardim Anita e Upa Aero I:

- os pacientes com necessidade de atendimento psiquiátrico deverão procurar atendimento nas UPAs e, se necessário , serão encaminhados ao Hospital Psiquiátrico Allan Kardec.

SAMU:

- Os atendimentos do SAMU permanecem os mesmos.

GA-16:

- serão atendidos apenas os serviços de oncologia clinica e cirúrgica;
- urgências;
- entrega de medicação.

FARMÁCIAS:

- atendimento mantido para retirada de medicação.

Atual N° de LEITOS para Síndrome Respiratória:

- Pronto Socorro – 32 leitos
- Hospital do Coração – 22 leitos sendo 6 UTI e 16 leitos clínicos
- UNIMED – 10 leitos com possibilidade de mais 10
- Hospital São Francisco (Regional) – 12 leitos

ANEXO II

Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca

Considerando as orientações estaduais, nacionais e o Decreto municipal, *dia 23.03. 2020 - ano 6 - n.º 1484-Extra*, apresentamos a Proposta, da **Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca.** Coordenada pela Secretaria de Ação Social e executada em conjunto com outras secretarias, em especial a Secretaria de Saúde e de Segurança Pública para a prevenção do Covid-19.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

O município conta com 88 vagas de Acolhimento para as pessoas em situação de rua e migrantes, executadas por duas entidades dos Serviços da Assistência: Casa de Passagem e Abrigo Provisório - nossa orientação é que não ocorram novos Acolhimentos neste período de emergência, visando preservar a saúde e vida dos acolhidos e trabalhadores.

A população vulnerável que permanece nas ruas e que utiliza os Serviços do Centro Pop aproxima- se de 300 pessoas. Objetivando evitar aglomeração de pessoas e a garantia do direito de acesso aos mínimos: alimentação, banho e higiene, acesso às orientações preventivas da saúde e encaminhamentos adequados, descentralizamos o atendimento desta população para o **Parque Fernando Costa.**

Os trabalhadores da Assistência Social, oferecem café da manhã, marmitex, espaço para banho, uso de sanitários e entrega de Kits de higiene. No próprio local, trabalhadores da Saúde, realizam orientações, oferecem materiais de prevenção e identificam possíveis sintomas do vírus, encaminhando para Pronto Socorro direcionar os demais encaminhamentos, seja medicação ou indicação para isolamento ou quarentena. Os trabalhadores da Guarda Civil Municipal oferecem apoio e vigilância durante o período das ações.

No caso de situação de Quarentena, a Secretaria da Assistência Social já identificou um Espaço Público para o Acolhimento. As normas e cuidados para a permanência em Quarentena ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde, com o apoio e vigilância pela Área de Segurança Pública e Guarda Municipal.

As regras para o recebimento de doações estão sendo construídas e serão comunicadas oportunamente.

Estamos avaliando diariamente os desdobramentos, e traçando ajustes conjuntamente.

Franca - Março/2020.

Equipe Secretaria de Ação Social

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

Contrato nº 45/2020 – Processo nº 35/2020 – Processo de Dispensa nº 22/2020 - Objeto: Termo de Colaboração Nº 05 entre o Uni-FACEF e a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para realização do internato com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da santa casa. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no valor global de R$ 27.100,00 - Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 16/03/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FIRMADO

Contrato nº 30/2019-1 – Processo nº 25/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019 - Objeto: Serviços de Manutenção Predial compreendendo a Prestação de Serviços de Operação, Apoio, Assessoramento Técnico, Supervisão, Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Emergencial, nos termos previstos em edital, nas unidades do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF. Contratada: Cleomar Aparecido Seco 04511673845, no valor global de R$ 31.875,00 - Vigência: 20/03/2020 a 30/06/2020 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Contrato nº 33/2018-3 – Processo nº 12/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018 - Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Intramunicipal em veículo com capacidade mínima de 15 passageiros e motorista. Contratada: Euripedes Teixeira da Silva Transporte EIRELI - ME, no valor global de R$ 88.444,38 - Vigência: 10/04/2020 a 09/04/2021 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Franca (SP), 26 de março de 2020.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra – Reitor

Publicação do Centro Universitário Municipal de Franca. § 3º do art. 86 da LOMF

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(44)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Franca, 13 de maio de 2020

Ao Sr. José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde de Franca – São Paulo
Av. Dr. Flávio Rocha 4780. Jardim Redentor. CEP 14.405-600

Assunto: Entrega de Documentos para Convênio e Locação Hospital de Caridade

Prezado Sr.

Vimos por meio deste, encaminhar documentos solicitados por e-mail no dia 08 de maio de 2020 para o convênio e locação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Segue abaixo a relação dos documentos encaminhados.

1. Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público assinado
2. CNPJ atualizado
3. Declaração sobre a lei de utilidade pública
4. CPF, RG e comprovante de residência do dirigente responsável por assinar o instrumento jurídico;
5. Comprovante de endereço atual da sede da entidade;
6. Cópia do Estatuto Social atualizado e adequado à lei 13.019/2017 (observar art. 33);
7. Ata da Eleição e Posse com qualificação da diretoria em exercício com o quadro de dirigentes da OSC, com respectivo endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
8. Certidões Negativas de débitos trabalhistas, FGTS E INSS
9. Comprovante de solicitação e pagamento de CND Municipal
10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Recebido
13/05/20
16h00

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 80

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

45

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

11. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia a certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
12. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
13. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
14. Declaração informando a data de início das atividades da Entidade;
15. Declaração que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
16. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis), contrato de aluguel ou justificativa, se inexistente;
17. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.
18. Comprovante de abertura de conta específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa);
19. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Colocamo-nos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.640.791/0001-36 MATRIZ		25/04/2019

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIONE-RODRIGUES@HOTMAIL.COM	(11) 9360-6506

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **10:05:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(47)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.640.791/0001-36
NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANEZIO ALVES DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

me/Nome Empresarial: LIONE APARECIDA RODRIGUES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON ALVES BERBEL
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2020** às **10:05** (data e hora de Brasília).

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WELLINGTON ALVES BERBEL

48

Nº de Inscrição

296620978-05

Data do Nascimento

09/06/80

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WELLINGTON ALVES BERBEL

49

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/05/99

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

50

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.977.857-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2014

NOME WELLINGTON ALVES BERBEL

FILIAÇÃO JOÃO BERBEL

E ARLETE ALVES DA SILVA BERBEL

NATURALIDADE FRANCA -SP DATA DE NASCIMENTO 09/JUN/1980

DOC ORIGEM FRANCA SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B171/FLS.203 /N.034015

CPF 296620978/05

Roberto Avino
ASSINATURA DO DIRETOR

206 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8720-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALID

ASSINATURA DO TITULAR

728-067043

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(5)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 91

52

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI	No da Conta	GR	CR	Mes de Referencia
08515972/70	1483085159721	40		MARCO/20

End.: R Lazar Segall, 00160
Recreio Campo Belo - Franca/SP CEP: 14409424
Cliente: Wellington Alves Berbel
Cod. Sabesp: 06 310 18 30 5730 000 000 181 9
Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
Tipo de Faturamento: Comum

Folha 1 de 1

Codigo do Cliente 0000302464

Tipo de Ligacao: Agua
Hidrometro: Y14L310434

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	10/03/20	385
Leitura Anterior	08/02/20	378
Proxima Leitura	09/04/20	

Consumo m3: 7

Periodo de Consumo: 31 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	9	6	8	10	9	7
	R	R	R	R	R	R

Media 8 Ajuste: 1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua Tarifa(R$)	Agua Valor(R$)	Esgoto Tarifa(R$)	Esgoto Valor(R$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18		
11 A 20		3,65			
21 A 30		5,61			
31 A 50		5,61			
Acima de 50		6,71			
			26,18		

Vl Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 26,18 x 1.00000000 x 1 = 26,18

Total Residencial (Vl Agua + Vl Esgoto) = 26,18

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R$)
Agua	26,18
Tx Regulacao - TRCF	0,13

Total a Pagar: R$ *********26,31
Vencimento: 25/03/20

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2% mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 26,31

Faca a sua parte. Economize Agua.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

53

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R$)	Valor(R$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	26,31	1,73

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	171	053	171	171	171
Amostras Realizadas	176	058	176	176	176
Amostras que atendem ao padrao	174	057	176	176	176

Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua

Sistema de Abastecimento: ETA FRANCA

Amostras Coletadas em: 01/20

Agencia de Atendimento

FRANCA - AV DR FLAVIO ROCHA, 4951

E SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

82 0000000 8 26310097148 4 32085159721 3 01018520032 5

VIA SABESP ATENCAO 2 14830851597210100000026310

NAO RASURE OU PERFURE ESSE CANHOTO

RGI	Mes de Referencia	Vencimento	Total a Pagar
08515972/70	MARCO/20	25/03/20	R$ 26,31

Codif: 06.310.18.30.5730.000.000.181.9

T23W09L09N000385

Autenticacao mecanica de agente autorizado

Carimbo do caixa no verso

Folha 1 de 1

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 94

54

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma Empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jardim Professora Tarcila - Campinas/SP - CEP: 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL 550
CORREIO C BELO
14409-422 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 122790279 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 01/04/2020
Data de Apresentação 02/04/2020
Conta Contrato Nº 3100710220896

Reservado ao fisco
46A0.171C.159A.A30C.6A3D.30F7.C59A.A18A

Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
FRABU018-00000008	30824174	0701578427

PREZADO (A) CLIENTE
Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e conserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL, 550
CORREIO C BELO FRANCA - SP

INSC.EST: ISENTO
CNPJ:01.730.128/0001-73
Convencional B3 Comercial Atacadista / Varejista - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	UC/RN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0701578427	29089549	ABR/2020	09/04/2020	2.507,70

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,99%	COFINS 4,56%
15	Nº 904702830520											
05	Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD	ABR/20	3.666,000	kWh	0,32076924	1.175,94	1.175,94	18,00	211,67	1.175,94	11,64	53,61
01	Consumo - TE	ABR/20	3.666,000	kWh	0,36327033	1.331,76	1.331,75	18,00	239,72	1.331,76	13,18	60,80
	Total Distribuidora					2.507,70						

Bandeiras Tarifárias
Verde
27 Dias
Verde
01 Dia

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
ABR	3666	28
MAR	3083	30
FEV	2891	28
JAN	3005	32
DEZ	3845	31
NOV	4151	32
OUT	4326	31
SET	3760	31
AGO	2439	30
JUL	3747	30
JUN	4151	31
MAI	4188	31
ABR	3766	27

TARIFA ANEEL

	TUSD	TE
Consumo kWh	0,24526000	0,27770000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 01/04/2020	Leitura 04/03/2020	Fator Multipl.	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
30824174	ATIVA	5463	1797	1,00	3.666		04/05/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

cpfl paulista

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
122790279 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 001 Agência 6843

Cód.DébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
3100710220896	2.507,70	09/04/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

DI PAULA RACOES
XAVIER
SABRINA SUPERMERCADO
AV MOACIR VIEIRA COELHO, 3900 - JARDIM REDENTOR
AV PROFESSOR MOACIR VIEIRA COELHO, 3600 - JARDIM REDENTOR
RUA JOSE MARIA JACINTHO REBELO 6180 - SANTA TEREZINHA

836000000254 077000403152 833958252037 100710220896

Autenticação Mecânica

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/07/2020 11:05 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 95

55

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS 10

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS 11

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO 13

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO 22

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO 24

CAPÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL 25

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES 26

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL 27

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 97

56

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 06 de março de 2019, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Franca -SP, à Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC, art. 54, I, 46, I e 53).

Art. 2°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso tem por finalidade essencial cuidados médicos paliativos, a assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro: O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de melhor exercer suas atividades, o Hospital poderá manter e explorar Cartões de Desconto e/ou Fidelidade e Planos de Saúde.

Art. 3°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso terá um regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

Art. 4°. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão regidas por regulamento aludido no artigo anterior e por um regimento interno específico para cada unidade de serviço, a serem aprovados pela Diretoria.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado contribuinte;

II - Associado honorário; e

III - Associado fundador;

Parágrafo Primeiro - Serão associados contribuintes as pessoas físicas admitidas na forma do artigo seguinte, quando passarão a realizar contribuição financeira mensal.

Parágrafo Segundo - Serão associados honorários as pessoas físicas que realizarem serviços relevantes à Associação, cujo título será conferido pela Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Serão associados fundadores os fundadores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, constante na Ata de Assembleia Geral de Constituição do Hospital.

Art. 6º. O candidato a associado contribuinte será apresentado à Diretoria por um associado contribuinte ou fundador.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações financeiras e filiados por período não inferior a doze meses:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, na forma deste Estatuto; e

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

57

IV - Solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não poderão concorrer a cargos eletivos os associados honorários.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Zelar pela reputação do Hospital;

IV - Estar em dia com as obrigações financeiras, no caso dos associados contribuintes;

V - Comparecer às Assembleias Gerais; e

VI - Defender o patrimônio e os interesses do Hospital.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do associado, através de deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, cabendo-lhe recurso à Diretoria e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto à Tesouraria do Hospital.

Art. 10º. O associado que desejar demitir-se do quadro desse Hospital deverá notificar sua decisão expressamente ao Presidente.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Hospital.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída pelos associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e dos associados fundadores.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger cinco membros para participação na Diretoria, que será composta na forma do Artigo 19º., bem como um para o Conselho Fiscal;

II - Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto, sempre que necessário for para atendimento às suas finalidades;

III - Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 39º.;

IV - Deliberar sobre a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis do Hospital ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade;

V - Aprovar e reformar o Regulamento Interno;

VI - Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;

VII - Destituir qualquer de seus administradores na forma estatutária, conforme Artigo 59, Inciso I, do Código Civil Brasileiro;

VIII - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; e

13

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 101

58

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71809

IX - Julgar recursos de associados destituídos pela Diretoria.

Art. 15º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No ano em que houver eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada também no mês de fevereiro.

Art. 16º. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Pelo requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações financeiras.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por envio de e-mail aos associados e/ou publicação no site do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas, mediante a maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 18º. Assembleias para alteração ou reforma do Estatuto, ou ainda para deliberação sobre compra ou venda de imóveis do Hospital, instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos associados inscritos; em segunda convocação, com maioria simples dos associados existentes; e, em terceira e última, com qualquer número de associados presentes, sendo que, de uma convocação para outra, deverá haver um intervalo de no mínimo trinta minutos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 102

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

Art. 19°. A Diretoria será constituída por Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Serão no total nove membros de acordo com descrição a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente;

Vice-Presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração;

Secretário do Conselho de Administração;

Conselheiro de Administração.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal;

Suplente.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo que a eleição e posse ocorrerão sempre no mês de fevereiro de cada quadriênio.

Art. 20°. Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Hospital, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Representar e defender os interesses do Hospital;

III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 103

59

(DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico e dos plantões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral; e

VIII - Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de associados.

Art. 21º. A Diretoria, devidamente composta na forma do artigo (anterior) 19º., elegerá, dentre seus componentes, secretário e o tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes do poder público que exerçam cargos no poder executivo ou legislativo ou ainda por pessoas que possuem vínculos de parentesco direto com agentes do poder público executivo e legislativo.

Art. 22º. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, embora possam ser abertas exceções no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade, valendo por dois.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 104

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Art. 23°. Compete ao presidente:

I - Representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo do caixa; e

VII - Solicitar e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias e solicitação de empréstimos bancários, com a devida autorização da diretoria.

Art. 24°. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 25°. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária do Hospital;

II - Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, a medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos

17

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 105

60

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

III - Admitir e demitir os funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;

V - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso cuidando da conservação de tal patrimônio.

VI - Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse do Hospital;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

Art. 26°. Compete ao Diretor Financeiro:

I Representar o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;

II - Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria;

III - Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis ao Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital;

18

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 106

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Hospital;

VI - Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis do Hospital, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina do Hospital.

VII - Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VIII - Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;

IX - Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos do Hospital;

X - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete do movimento financeiro do Hospital, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas do Hospital, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;

XI - Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesas, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos a serem encaminhados ao Conselho Fiscal,

XII - Proceder à escrituração contábil e financeira do Hospital, por si, por funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso e/ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 27º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 83000c40.62657dfa.45ffbc08.2fffc219

61

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

III - Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem

IV - Prestar auxílio ao Diretor Administrativo nas rotinas operacionais da administração do hospital.

V - Prestar auxílio ao Diretor Financeiro nas rotinas operacionais da área financeira do Hospital.

Art. 28º. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro conselheiro

Art. 29º. Compete Conselheiro de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro e segundo conselheiro;

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, inscritos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato poderá ser assumido por um dos membros do Conselho de Administração, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

I - Examinar os livros de escrituração do Hospital;

II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Hospital;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Os diretores, conselheiros administrativos e conselheiro fiscais poderão ser remunerados por suas atividades desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, conforme disposto no 13.151/2015.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 109

62

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO

Art. 33º. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que compõem o Corpo Clínico.

Art. 34º. As atividades dos médicos serão regidas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 35º. A inclusão de profissional no Corpo Clínico dar-se-á por iniciativa do mesmo, que deverá manifestar sua intenção formalmente, apresentando currículo a ser analisado pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Credenciamento constituir-se-á por seis membros, sendo três membros do Corpo Clínico e três indicados pela Diretoria do Hospital. Em caso de empate nas decisões, caberá à Diretoria do Hospital o voto de desempate. A Comissão de Credenciamento atuará conforme a Resolução CFM nº. 1.481/1997 e CREMESP nº. 134/2006.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Credenciamento manifestar-se-á quanto aos aspectos técnico-profissionais e administrativos do candidato, apresentando sua avaliação à Diretoria do Hospital, a quem caberá decidir pela sua admissão ou não.

Parágrafo Terceiro - O profissional ingressará no Corpo Clínico no grau de Aspirante e assim permanecerá durante um ano, até o parecer da Diretoria do Hospital, que acatará ou não a recomendação dos membros efetivos daquele órgão para a inclusão do profissional avaliado na condição de Efetivo.

Art. 36º. A exclusão do profissional do Corpo Clínico dar-se-á por decisão da Diretoria do Hospital, nas hipóteses de infração administrativa, garantida a ampla defesa; por conveniência administrativa do Hospital, a qual deverá ser justificada; por solicitação do membro do Corpo Clínico; ou ainda por infração ética de natureza grave, julgada e apenada pelo CREMESP.

22

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 110

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

Art. 37º. Todos os componentes do Corpo Clínico realizarão os serviços de plantão e sobreaviso, ressalvados os casos dispensados pela Diretoria do Hospital, cujas escalas serão aprovadas pelo Diretor Técnico. A eventual remuneração dependerá da Diretoria do Hospital, que avaliará a conveniência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O membro do Corpo Clínico que deixar de prestar serviço de plantão ou não atender ao chamado de sobreaviso, sem justificativa, poderá ser afastado definitiva ou temporariamente do Corpo Clínico.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 111

(63)

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será constituído e mantido por:

I - Recursos provenientes da prestação de serviços ao Sistema Unico de Saúde - SUS, convênios, Cartão de Beneficios do Hospital e atendimentos particulares;

II - Bens móveis, imóveis, veículos, apólices de divida pública, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Arrecadação de valores obtidos através da realização de eventos beneficentes;

IV - Alugueres de imóveis;

V - Doações, subvenções, convênios e similares destinados ao Hospital pela União, Estado e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - Contribuições mensais de seus associados; e

VII - Outras rendas eventuais.

Art. 39º. No caso de dissolução ou extinção do Hospital, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde, ou entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, constituída para este fim e que continue desenvolvendo suas atividades no Município de Franca.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL

Art. 40º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberação de dois terços dos presentes.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 113

64

DOCUMENTO APRESENTADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES

Art. 41º. As eleições obedecerão ao disposto neste Estatuto, bem como a regulamento interno específico para cada processo eleitoral, devidamente aprovado pela Diretoria e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 42º. Serão eleitos nove membros da Diretoria que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada eleitor (associado contribuinte ou membro fundador) poderá votar em uma única chapa, a qual estará composta por nove nomes/candidatos para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Será eleita, para compor a Diretoria, a chapa mais votada.

Art. 43º. O edital de convocação para Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria observará o disposto no Artigo 19º., devendo ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 44º. A eleição ocorrerá por escrutínio secreto.

Art. 45º. O presidente nomeará os escrutinadores em número de três, dentre os associados, não podendo recair em membros da Diretoria e nos candidatos.

Art. 46º. Serão nulas as cédulas que contiverem a assinatura do votante ou nomes ilegíveis ou que identifiquem a mesma.

Art. 47º. Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for associado há mais tempo.

Art. 48º. Verificado o resultado definitivo, o presidente em exercício findo proclamará e dará posse aos eleitos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 114

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O membro eleito da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ficará, automaticamente, destituído, salvo se plenamente justificada sua ausência à Diretoria, que assim decidirá.

Art. 50º. Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela Assembleia Geral, quando devidamente comprovada alguma das seguintes situações:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Hospital; e

IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde será garantido ao diretor ou conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 51º. Todo e qualquer pedido de afastamento dos ocupantes de cargos da Diretoria, independentemente do tempo de duração, deverá ser feito por escrito e será submetido à apreciação da Diretoria que decidirá por sua aprovação ou não.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

65

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Parágrafo Primeiro - O membro eleito da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá solicitar afastamento temporário nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, durante o tempo determinado pelo médico; ou

II - Por interesse particular, até no máximo sessenta dias.

Parágrafo Segundo - O afastamento definitivo do membro eleito poderá ser solicitado nos casos de:

I - Mudança de domicílio para outro município; ou

II - Nos casos de renúncia por qualquer motivo.

Art. 52º. Os membros fundadores só poderão ser afastados através de mudanças estatutárias.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 116

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 56º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 57º. O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, sempre que for necessário para atendimento das finalidades do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, através de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Franca, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Moraes Silva

Rodolfo Moraes Silva - Presidente.

Dr. Eduardo Marques Morais - Advogado.

OABSP: 419086

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

66

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

**** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (A) DE ****
* RODOLFO MORAES SILVA ***
Franca-SP, 26/03/2019 - Em testemunho da verdade
Escrevente:BRUNO MENEGUETTI TEIXEIRA - Valor por firma: 6,35
Cod: 103216

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
111176
FIRMA
S1032IAA01467

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Bruno Meneguetti Teixeira
Escrevente

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B.Esperança
FONE/FAX: (16) 3727-4988
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71805
FRANCA, 25/04/2019

MARCIO R. DE MELO - Escrevente Autorizado

KLESEA GERON - OFICIAL Substituto
BEL. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL
THIAGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 362,17
INCLUIDOS 37% AO ESTADO E 20% AO IPESP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 118

67

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 11/11/2019 DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CNPJ 34.640.791/0001-36

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede social, Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422, em primeira chamada atendendo ao edital de convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia, conforme segue: **1 – Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria**; **2 - Eleição de novos membros para os cargos vacantes.** . Procedida à leitura do contido no edital de convocação, por unanimidade foi deliberado caber ao presente Wellington Alves Berbel, a presidência dos trabalhos, que convidou a mim Lione Aparecida Rodrigues como secretária da assembleia. Declarado abertos os trabalhos, em segunda chamada, às 15:00 horas, com os associados presentes e que assinaram a respectiva lista, o Sr. Presidente colocou em deliberação o item da ordem do dia. Foram apresentadas as cartas de renúncia do presidente Rodolfo Moraes Silva e do Conselheiro Fiscal Nelson Giolo que alegaram incompatibilidades de horários para o exercício dos cargos no hospital. Os pedidos foram analisados e aprovados por unanimidade pelos associados presentes. As cartas de renúncias serão enviadas para registro junto com a presente ata. Passou-se ao segundo item da ordem. Não houve interesse dos associados presentes em candidatar-se a presidente da entidade. Por essa razão o Vice-Presidente **Wellington Alves Berbel**, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 349778577 e CPF 29662097805, residente e domiciliado a Rua Lasar Segall num 180 - Recreio Campo Belo - Franca – SP - CEP 14409 424 apresentou-se para assumir o cargo de presidente, uma vez que já o estava ocupando de forma interina conforme previsão do artigo 24 do estatuto. O Sr. Wellington abriu a possibilidade de candidatura dos associados presentes ao cargo de vice-presidente que passou a ficar vacante. A maioria dos associados presentes aprovou por unanimidade que o Sr. Wellington assuma a presidência da entidade e aprovaram que fosse aberta a eleição para o cargo de vice-presidente vacante. Em seguida foi apresentada a candidatura, para o cargo de Conselheiro Fiscal, da Sra. **Solange Leonessa Ferraz de Arruda**, brasileira inscrita no CPF sob o número no CPF sob o número 665.189.978-34 e RG 6.421.405-9 SSP/SP, solteira, aposentada, residente e domiciliada a Rua Antonio Miguel 274, Pq. Horto – Franca/SP – CEP 14409-327. A maioria dos associados aprovou por unanimidade a candidatura da Sra. Solange que foi de imediato empossada. Dentre os associados presentes, candidatou-se para o cargo vacante de vice-presidente a **Sra. Daniela Santana Polati de Silveira**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG sob o nº 29.566.865-9 e CPF 227.312.718-92, residente e domiciliada a Rua Major Duarte, 218 apto 64 - Residencial Baldassari – Franca/SP. A candidatura da Sra. Daniela foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes e a nova vice-presidente foi de imediato empossada. Nada mais havendo por deliberar, encerrou-se a Assembleia Extraordinária, permanecendo os associados no local até que a presente ata fosse regida, lida e assinada pelo novo presidente e pela

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

68

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washigton Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4988
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72504 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.71.805
FRANCA, 26/11/2019

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 92,44
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
LINCOLN
RUA DR.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 120

69

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

secretaria da assembleia. Os associados assinaram a lista de presença que seguirá para registro com a presente ata.

Franca, 11 de novembro de 2019

Wellington Alves Berbel
Presidente

Lione Aparecida Rodrigues
Secretária da assembleia

2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25708046
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: WELLINGTON ALVES BERBEL,LIONE APARECIDA RODRIGUES*** a(s) qual(is) confere(m) com o s padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.
PRISCILA AVANSO VIMAO CHIARELO - Escrevente
Total: 12,56
123984
FIRMA 2
S20320AA0073117
Priscila Avanso Vimao Chiarelo
Escrevente
2º Tabelião de Notas

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

70

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34.640.791/0001-36

Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso por seu vice-presidente Wellington Alves Berbel, assumindo interinamente a presidência do hospital conforme disposto no artigo 24 do estatuto social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11/11/2019 às 14:30 horas, na sede social a Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422, em primeira chamada, instalando-se com a maioria dos associados e/ou às 15:00 horas, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social, tendo como objetivo a deliberação dos itens abaixo:

01) Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria;
02) Eleição de novos membros para os cargos vacantes.

O presente edital foi fixado na sede da instituição conforme disposto no artigo 17 do Estatuto Social

Franca/SP, 29 de outubro de 2019.

29

Wellington Alves Berbel
Vice-Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

71

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTE
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25708046
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
WELLINGTON ALVES BERBEL*** a(s) qual(is)
confere(m) com os padroes depositados em
artorio.
Franca-SP, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.

PRISCILA AVANSO SIMAO CHIARELO - Escrevente

Valor R$: 6,28 Total: 6,28

123984

Chiarelo

Notas

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

72

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO REALIZADA EM 11/11/2019

NOME	CPF	ASSINATURA
WELLINGTON ALVES BEZERRA	29662097805	
Graça Alves da Silva	08155954846	
Leonardo Alves Chaves	005 419 868.21	
Daniela Santana Batista Vieira	329.362.718-92	
Fernanda Pereira Ferreira	367.744.858-12	
Rosangela L. Maia Farias	066.505.108-58	
Sofia Leonora Ferreira de Arruda		
Lucas Silva Borges	346.621.278-23	
Liane Aparecida Rodrigues	04808498626	

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 124

73

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71801

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ao dia seis de março de 2019, na cidade de Franca/SP na Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, reuniram-se na qualidade de fundadores: **WELLINGTON ALVES BERBEL**, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado à Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio - Campo Belo - Franca SP; **LIONE APARECIDA RODRIGUES**, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada à Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP; **FERNANDA PEREIRA FERREIRA**, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada à Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca/SP; **ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA**, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd. Palma - Cep 14402-157 - Franca/SP; **NELSON GIOLO**, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Sampaio, 2890 - Jd. Integração - Franca/SP - CEP 14405-392; **LEONARDO ALVES CHIEREGATO**, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 - bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca/SP; **LUCAS SILVA BORGES**, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca/SP - CEP 14405-592; **RODOLFO MORAES SILVA**, médico paliativista, divorciado, inscrito no RG 425.341-0 sob o nº e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577, Piratininga - Franca/SP; **ANÉZIO ALVES DA SILVA**, funileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado à Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca/SP, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado, sem cunho político ou partidário.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

74

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71800

Para presidir os trabalhos da Assembleia, foi indicado, por aclamação, o Sr. RODOLFO MORAES SILVA, que escolheu a mim, LIONE APARECIDA RODRIGUES para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente da Assembleia, enfatizou a necessidade de se constituir um Hospital de caridade como associação de caráter filantrópico com o objetivo de prestar assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião politica ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Denominação/Razão Social: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com sede à Rua Tarsila do Amaral, 350, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422- Franca/SP.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente da Assembleia distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituida o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente da Assembleia deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, em conformidade com as disposições do estatuto. Esclareceu-se que uma única chapa, composta pelos fundadores da entidade, já qualificados neste documento, concorreria a eleição, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: RODOLFO MORAES SILVA, médico paliativista, divorciado, inscrito no RG sob o nº 425.341-0 e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577 - Piratininga - Franca/SP.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 126

75

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71305

VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ALVES BERBEL, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado à Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio Campo Belo - Franca SP.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: LIONE APARECIDA RODRIGUES, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada à Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP.

DIRETOR FINANCEIRO: ANÉZIO ALVES DA SILVA, funileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado à Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca/SP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUCAS SILVA BORGES, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca/SP - CEP 14405-592

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA PEREIRA FERREIRA, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada à Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca/SP.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd. Palma - Cep 14402-157 Franca/SP.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

76

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 7180

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL: NELSON GIOLO, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Sampaio, 2890 - Jd. Integração - Franca/SP - CEP 14405-392

SUPLENTE: LEONARDO ALVES CHIEREGATO, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca/SP.

E, por fim, o sr. Presidente da Assembleia deu posse aos eleitos, para a gestão de: 06/03/2019 à 05/03/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃO x Rodolfo Mendes Silva

Presidente da Assembleia

1º TABELIÃO x Lívia Aparecida Rodrigues

Secretário da Assembleia

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

77

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

**** RECONHECO POR SEMELHANCA a firma(s) de: ****
* RODOLFO MORAES SILVA ***
* LIONE APARECIDA RODRIGUES ***
Franca-SP, 26/03/2019 - Em testemunho da verdade.
Escrevente:BRUNO MENEGUETI MENDES - Valor por firma: R$ 6,28
Cod: 245710

111773
FIRMA 2º
S20321AA80430146

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperança
FONE/FAX: (16) 3727-4388
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71805
FRANCA, 25/04/2019

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 362,17
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

78

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Edital de Convocação
Assembleia Geral para Fundação do
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ficam convidados todos os cidadãos da Cidade de Franca – São Paulo para Assembleia de Fundação do **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** a comparecerem no dia 6 de março de 2019, às 14:00 horas, à Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP (local que será a sede do Hospital) para participarem da mesma, na qualidade de fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria (Diretoria Executiva, Conselho de Administração) e Conselho Fiscal.

O presente edital é fixado, de forma legível, no endereço Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP.

Franca/SP, 20 de fevereiro de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Moraes Silva

Rodolfo Moraes Silva
Membro da comissão organizadora

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

FIRMA 1

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

79

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodolfo Moraes Silva	912.098.971-72	
Wellington Alves Berbel	296.620.978-06	
Lione Aparecida Rodrigues	048.084.986-26	
Anezio Alves da Silva	081.559.548-46	
Lucas Silva Borges	346.621.278-23	
Fernanda Pereira Ferreira	367.744.858-12	
Rosangela Isidoro Moraes Garcia	066.505.108-58	
Nelson Giolo	032.528.568-32	
Leonardo Alves Chieregato	005.419.868-21	

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.640.791/0001-36
Certidão nº: 8763360/2020
Expedição: 14/04/2020, às 18:27:34
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.640.791/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

84

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.640.791/0001-36
Razão Social: HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y
Endereço: RUA TARSILA DO AMARAL / RECREIO CAMPO BELO / FRANCA / SP / 14409-422

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2020 a 04/05/2020

Certificação Número: 2020040500563189001515

Informação obtida em 14/04/2020 18:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:41 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: **80F5.E1DE.C890.D3E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

83

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040067089-35
Data e hora da emissão	14/04/2020 18:20:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 47250	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Endereço de Correspondência/Tributo
RUA TARSILA DO AMARAL, 550
RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
14409422
FRANCA/SP

Nr Carne: 472504-8

Cod	Qtde	Valor
8	2	21,02

Processo: 2020019566

Data Processo: 12/05/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO
ÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Valores Expressos em Reais

TOTAL: 21,02

Senha Consulta WEB: vp11lh68

Autenticação Mecânica no Verso

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 472504	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Juros/Multa	Outros Acréscimos	Valor Total:

Bancos conveniados: Banco do Brasil, Bradesco, Mercantil do Brasil, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal (todos exceto guichê de caixa), Bancoob, Banco postal e Casas lotéricas.

Autenticação Mecânica no Verso

81680000000-1 21024797202-4 01228000000-6 00292090799-1

Digitalizado com C

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

85

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de aplicação dos recursos repassados

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

86

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, que não possui no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

87

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

88

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

89

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de início das atividades

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso iniciou as atividades no dia 10 de maio de 2020.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

90

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Lione Aparecida Rodrigues, portadora do RG 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei ser a gestora responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Franca, 11 de maio de 2020

Lione Aparecida Rodrigues

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Lione Aparecida Rodrigues

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

91

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre atendimento a Lei Federal nº 12.527/11

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

de Cz$ 2.532,00.

WALTER J. SILVEIRA JR.
Escrevente Autorizado

1.989.

dezembro de 1988, consta que
da presente matrícula UM IMÓ-
a Rua Diogo Rodrigues Garcia
m2 de área construída, confor
pedida aos 17 de novembro de
057/88 talão nº 600/86 expedi-
bos pela Prefeitura Municipal
tidão Negativa de Débito, para

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309B

92

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre Lei de Utilidade Pública Municipal

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que até o momento a instituição não possui a Lei de Utilidade Pública Municipal mas que já está sendo providenciada de acordo com a legislação vigente.

Franca, 13 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

93

SAMUEL CARVALHO CONTABILIDADE

CRC/SP 176 163/0 -5

DECLARAÇÃO

Eu, SAMUEL LIMA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 18.335.326/SP, e do CPF 098.838.098-67, devidamente inscrito no CRC/SP Sob o No. 176.163, **DECLARO** para os devidos fins a quem possa interessar que serei o **CONTADOR responsável pela Contabilidade e Prestação de Contas** do Hospital da Caridade Dr Ismael Alonso Y Alonso, inscrito no CNPJ. 34.640.791/0001-36.

Por ser a expressão da verdade, dato e firmo a presente.

Franca/SP, 12 de maio de 2020

CARVALHO CONTABILIDADE
Samuel L. de Carvalho
CRC 1SP 176163/O-5
Av. Brasil, 741 - Fone: (16) 3721-3443

Avenida Brasil, 741 - Sala 06 - Vila Aparecida - CEP 14.401-234 - Franca - SP
Fones: (16) 3721-3443 - 99999-0107 - E-mail: samuel_carvalho@netsite.com.br

Digitalizado com C

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

94

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2020/040964
Nome: SAMUEL LIMA DE CARVALHO
Registro: SP-176163/O-5 Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 098.838.098-67
Validade: 09/08/2020
Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5839.8589.5824.5385

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 151

FLS. 150 RUB
1 5 6 5 8 8

95

Livro: 1338
Página: 323/328
Protocolo: 228548
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO QUE FAZEM: FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS E SUA MULHER, À OBRAS ASSITENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, NA FORMA E COMO ADIANTE SE DECLARA. **********

SAIBAM todos quantos a presente escritura virem, que aos **27 (VINTE E SETE)** dias do mês de **ABRIL**, do ano de dois mil e quinze **(2015)**, nesta cidade e comarca de FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste 2° Tabelião de Notas de Franca, perante mim, Escrevente e o 2º Tabelião, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes instituidores: (1) **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS**, RG 22.624.702-8-SSP/SP, CPF 150.798.038-86, analista comercial, e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, RG 15.773.762-SSP/SP, CPF 100.558.588-13, bancária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e antes da Lei 10.406/02 (conforme certidão de casamento exibida da qual consta que seu casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedregulho-SP, assento feito no livro B-30, fls. 17, sob nº 1522) domiciliados nesta cidade de Franca-SP, e onde residem na Rua Antônio Bernardes Pinto, nº 5000, apto. 33, Bloco C, CEP 14409-242, e, de outro lado, como outorgada beneficiária: (1) **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade de Franca-SP, na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, CEP 14409-422, inscrita CNPJ sob nº 01.730.128/0001-73, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido e aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, fica arquivado nestas notas, em pasta própria nº 08, às fls. 20, fundada em 28 de dezembro de 1996, com seus estatutos devidamente registrados em 04 de fevereiro de 1997, no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 52.076 livro A-10, fls. 295, e última alteração de seu estatuto social devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 62.024 em 27 de junho de 2006, cujas cópias me foram exibidas e ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 237, fls. 95/123, juntamente com a consulta feita por esta Serventia no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca-SP, o qual em **19 01 2015, emitiu a certidão protocolo nº 3.266/2015**, do Estatuto Social e alterações atualizados, que fica arquivada nestas notas, em pasta pró-

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

96

de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00m²; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.13.00, com o valor venal total de R$ 326.889,31, CEP 14409-422; havido dito imóvel por força da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP, livro 27, fls. 355, de 14 05 1999, devidamente registrada sob nº R.1 da **matrícula 27.070,** livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP; **5)** que em razão da presente servidão a referida faixa de terreno fica integrada aos imóveis dominantes, a fim de que ela outorgada beneficiária, de hoje em diante e para sempre, por si e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, possa dela usar, usufruir, transitar e passar livremente, na qualidade de beneficiária; obrigando-se eles outorgantes instituidores, fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores; **6)** que a presente servidão é instituída graciosamente, sem qualquer pagamento por parte dela outorgada beneficiária, a eles outorgantes instituidores, à qual entretanto, para os efeitos fiscais dão o valor de **R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); 7)** fica assegurado à outorgada beneficiária o direito de realizar todos os serviços de manutenção, correção, conservação e demais melhoramentos necessários para o exercício da presente servidão. Disseram mais, eles outorgantes instituidores: a)- que, sob as penas da Lei, não sendo, individualmente empregadores vinculados ao INSS, não estão enquadrados nas restrições do artigo 47 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com a nova redação do Decreto n. 3.048/99 de 06 05 1.999, Artigo 257, incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195, Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007, e as alterações impostas ao Regulamento da Previdência Social, pelo Decreto n. 3.265/99, de 29 11 1.999, respondendo civil e criminalmente por estas declarações; b)- que também sob as penas da Lei, em caráter irrevogável e irretratável, declaram que não sendo empresários individuais, não se enquadram e nem se vinculam a quaisquer das categorias ou classes de empregadores vinculados ao Regulamento Geral da Previdência Social INSS, previstas no art. 539 nos termos da Instrução Normativa INSS DC n. 100 de 18 12 2003, retificada pela Instrução Normativa n.102 de 29 01 2004, Decreto n. 5.512, de 15 08 2005, Portaria Conjunta PGFN/RFB n.02, de 31 08 2005, e IN RFB n.565, de 31 08 2005, Instrução Normativa MPS/SRP n.3 de 14 de julho de 2005, Instrução Normativa IN SRP n.4 de 28 07 2005, e demais alterações, c)- que sobre o i-

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

97

pria nº 237, às fls. 124, representada, neste ato, conforme artigos 21 e 23 de seu estatuto social, por seu presidente **MARCOS AFONSO DE ALMEIDA**, RG 17.279.481-X-SSP/SP, CPF 053.901.048-03, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Franca-SP, e onde reside na Rua Joaquim José Sampaio, nº 2981, Jardim Integração, CEP 14405-399; e por seu 1º tesoureiro **ANÉSIO ALVES DA SILVA**, RG 18.335.127-7-SSP/SP, CPF 081.559.548-46, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado nesta cidade de Franca-SP, e onde reside na Rua Estevão Marcolino, nº 961, Vila Raycos, CEP 14405-333; conforme ata de eleição e posse da diretoria do biênio 2014/2015, devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta cidade de Franca-SP, sob nº 66979 em 04 02 2014, cuja cópia autenticada me foi exibida e fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 237, fls. 125; todos reconhecidos como próprios de que trato por mim, Escrevente e o 2º Tabelião, à vista da documentação pessoal exibida, do que dou fé.- **A seguir, pelos outorgantes instituidores,** me foi dito: **1) QUE,** por força da escritura pública lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade de Franca-SP, livro 903, fls. 155 em 17 07 1998, devidamente registrada no R.3 da matrícula nº 25.843 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP, se tornaram legítimos senhores e possuidores de: **UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, sob nº 92, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 100, de um lado com a chácara nº 91 e do outro lado, com a chácara nº 93, encerrando a área de 5.000,00m²**; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.05.00, com o valor venal de R$ 54.862,50, CEP 14409-430; e declarando mais, expressa e solenemente ser dito imóvel alodial e não pesar sobre ele quaisquer outros ônus, tributos, cláusulas, condições, vínculos, reservas, despesas, responsabilidades, gravames, litígios, contribuições, dúvidas, encargos, multas, ações e termos suspensivos; e tudo conforme certidão de propriedade atualizada expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, e que acompanhará o primeiro traslado desta escritura, para registro; **2) QUE**, hoje, de comum acordo com a outorgada beneficiária, destacaram do imóvel descrito para os fins e efeitos da presente servidão **UMA FAIXA DE TERRENO, situada nesta cidade de Franca-SP, 2º Subdistrito, no loteamento de-**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 154

FLS. 2 RUB
Registro e microfilmagem Sob N 156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

98

nominado RECREIO CAMPO BELO, com as seguintes medidas e confrontações: tem início na divisa do lote 92, ponto de confrontação com a gleba número 93 (fundos), de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, Daí segue confrontando com a gleba número 100, de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,00 m. Daí deflete à direita e segue no interior do lote 92 de propriedade de Fábio do Nascimento Farias, por 2,83 m. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área o lote 93 de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,00m, onde deparando-se com a divisa encontrando-se a ponto em que teve início e finda esta descrição, encerrando a área de 2,00m²; 3) QUE ASSIM SENDO, pela presente escritura e na melhor forma de direito, estabelecem e instituem, como de fato ora estabelecido e instituído têm, em favor da outorgada beneficiária, **OBRAS ASSISTÊNCIAS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, e dos imóveis dominantes de propriedade desta adiante descritos, **SERVIDÃO PERPÉTUA E CONTÍNUA DE INTERLIGAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ACESSO DE PEDRESTRE**, sobre a FAIXA DE TERRENO descrita no item "2" da presente escritura, pertencente ao imóvel serviente; **4)** que os imóveis dominantes são constituídos de: a) **UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, sob nº 93, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado com a chácara nº 92 e do outro lado, com a chácara nº 94, encerrando a área de 5.000,00m²**; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.06.00, com o valor venal de R$ 54.862,50, CEP 14409-430, havido dito imóvel por força da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade de Franca-SP, livro 1084, fls. 243/246, de 14 09 2006, devidamente registrada sob nº R. 4 da matrícula 31.917, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP; e b) **UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, constituída do lote nº 100, no lugar denominado CHÁCARA RECREIO CAMPO BELO, medindo 50,00 m de frente para a RUA TARSILA DO AMARAL, igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara nº 92; por 100,00 m de ambos os lados, da**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

FLS. 3 RUB
Registro e microfilmado Sob
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

móvel descrito (serviente) e nem contra as suas pessoas individuais não há qualquer ação cível, executiva ou criminal, não são devedores da Receita Federal e não há protestos, até presente data, respondendo civil e criminalmente por estas declarações. Exibiram-me ainda eles outorgantes as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS nº 80149956/2015 e 80150090/2015, expedidas em 11/02/2015, às 11:09:00 e 11:09:37 com validade até 09/08/2015, pelo sistema INTERNET no endereço http://www.tst.jus.br**, onde está certificado que eles outorgantes, não constam do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidões estas emitidas com base no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n. 12.440 de 07 07 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 08 2011, e provimento n. 08/2012, de 28 03 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que introduziu as alíneas "j", no item 12, e "r" no item 15, ambas da Seção II do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, cujas cópias, ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria deste livro. A seguir, pela outorgada beneficiária, me foi dito o seguinte: a) que aceitava esta escritura na forma lavrada e deixa de exibir a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens e Direitos-ITCMD, em atendimento ao disposto no item I, letra "b" 6º da Lei 10.992 de 21 12 2001, que alterou a Lei 10.705/2000, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 46.655, de 01 04 2002, Portaria CAT 15/2003, com a nova redação introduzida pela Portaria CAT 29/2011, em razão da ISENÇÃO do ITCMD (transmissão de imóvel inferior a 2.500 UFESP). Para cumprir a determinação do Ofício DEAT nº 794/2012 de 23 05 2012, da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, esta Serventia acessou o site do Posto Fiscal Eletrônico, e preencheu no Sistema, o documento ITCMD Declaração de Doação Extrajudicial e o Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 41164648 em 22/04/2015, medida que resultou na isenção fiscal; e b) que aceita as declarações feitas pelos outorgantes instituidores com referência a inexistencia de ações ajuizadas até a presente data, dispensando, assim, as certidões nesse sentido. Disseram mais e finalmente ambas as partes contratantes, outorgantes instituidores e outorgada beneficiária: a) que para os efeitos legais e de registro se responsabilizam, expressa e solidariamente, por quaisquer impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel descrito; b) que sob responsabilidade civil e criminal declaram para os efeitos legais e de direito, que a

DE: 375P0320
União Internacional do Notariado Latino

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 156

Rua Campos Salles, 1906 - Franca/SP - Centro - Cep 14400-710 - Fone/Fax: (16) 3722-2716
CONTART - TABELIÃO
Folha/Fax: (16) 3722-2716

Porto, por fé, que a presente é cópia do original.
Trasladado na mesma data.
Em testemunho da verdade.
-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
TABELIÃO

Livro:1338 Folha:323/328 - Protocolo: 228548
Cartorio:175,65 Ipesp:36,98 Estado:49,92
RegCivil:9,25 Justica:9,25 Sta Casa:1,76 Municipio: 8,78
TOTAL:291,59
Recibo : ____ - JOSÉ FRANCISCO CONTART

100

"Quem não sabe dividir o amor não consegue multiplicar a felicidade"

presente servidão graciosa é a primeira que se realiza entre eles no corrente exercício e ano civil de 2015, não existindo até a presente data, qualquer outra doação de bens, celebrada entre eles; e c) requerem e autorizam ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, que proceda a todos os registros e averbações necessários para o aperfeiçoamento desta servidão. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de lida por mim, em alta voz e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam para que a mesma produza seus efeitos legais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI CONFORME IN-SRF. FOI FEITA A CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE, CONFORME HASH: ac87. ae2e. fea5. 99e7. 4277. 0557. b1af. 3d13. 029f. 0d9a e cf02. 9331. 63e5. 1d22. 729b. 55d0. d204. 686c. 3dd5. ba1b. Eu, (Ricardo Nascimento Peixoto) Escrevente, digitei e assino. Eu, (José Francisco Contart) 2º Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. **NOS 515 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, CORAÇÃO DO MUNDO, PÁTRIA DO EVANGELHO.**

-.- FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS -.-

-.- MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS -.-

-.- MARCOS AFONSO DE ALMEIDA -.-

-.- ANÉSIO ALVES DA SILVA -.-

FLS. 3V RUB
Registro e microfilmagem Cob Nº
156588

2º Oficial de Registro de Imóveis
Prenotação nº 156588
Atos formalizados: 4
(conforme certidão de atos anexa)
Valor total: R$ 419,85
Franca, 22 de maio de 2015

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
SEGUNDO TABELIÃO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

101

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

11/2598

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11959**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro: 81902 Cadastro: 01321010030500
Proprietário: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Local do Imóvel : RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento: L 92
Lote: 92 Quadra:
Área do Terreno : 5.000,00
Área da Unidade 1 : 0,00
Valor do Terreno: 54.862,50
Valor Construção: 0,00
Valor Venal Total: 54.862,50

Fls. 39 RUB
Registro e microfilmagem Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis Franca-SP

Informações Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015 2 vias = 21,72

A certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 20111126823

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

102

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 20111126823

Número da certidão: 11959

Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010030500
Contribuinte(s):	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L 92
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:49:42

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(103)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

7112-1070

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11980**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81910 Cadastro: 01321010031300
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Local do Imóvel :	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento:	L 100
Lote:	L 100 Quadra:
Área do Terreno :	5.000,00
Área da Unidade 1 :	1.690,00
Valor do Terreno:	54.862,50
Valor Construção:	272.026,81
Valor Venal Total:	326.889,31

FLS. 40 RUB
Registro e microfilmado sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis Franca-SP

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 200135067

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

104

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 200135067

Número da certidão: 11980

Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010031300
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Complemento:	L 100
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:52:14

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

105

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

IMI 31947

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11973**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81903 Cadastro: 01321010030600
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento:	L.93
Lote:	93 Quadra:
Área do Terreno :	5.000,00
Área da Unidade 1 :	0,00
Valor do Terreno:	54.862,50
Valor Construção:	0,00
Valor Venal Total:	54.862,50

FLS. 11 RUB
Registro e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 2041134556

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

106

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 2041134556

Número da certidão: 11973

Ano de emissão: 2015

Dados do Imóvel

Número do cadastro:	01321010030600
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L.93
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:50:47

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CÁLIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 163

107

FLS. 47 RUB
Registro e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
CPF: 150.798.038-86
Certidão nº: 80149956/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:00
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DO NASCIMENTO FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **150.798.038-86, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

...AS DE FRANCA

...ERSO EM BRANCO

108

Fls. 43 AUB
Registro e averbação Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS
CPF: 100.558.588-13
Certidão nº: 80150090/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:37
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **100.558.588-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

FRANCA

SO EM BRANCO

109

dividaativa@franca.sp.gov.br
3711-9000

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA

Código de validação: 20111126872
Número da certidão: 11960
Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010030500
Contribuinte(s):	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L 92
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:50:13

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

110

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que pesquisou a existência ou não de débito no CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA, para o imóvel abaixo identificado, constatando a situação seguinte:

FLS. 44 AUB
Registro e microfilmado Sob Nº
1565-88
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Certidão Número : 11960

ntrole Cadastro: 81902 Cadastro: 01321010030500
Proprietário: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Local do Imóvel : RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Lote: 92 Quadra: Complemento: L 92

CADASTRO: 01321010030500 ANO : 2013 VALOR A PAGAR: 511,95

********** EXISTE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME RELACIONADO ACIMA **********

POSIÇÃO DO IPTU / 2015

Parcelas não Vencidas

Certidão conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identidicdo que vierem a ser apuradas e com validade de noventa dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos-online/servicos-online.html e clicar no link "Validar CND"

Código de Validação: 20111126872

Franca, 11/02/2015

DE: Procuradoria Geral do Município - Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução em Dívida Ativa

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

111

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que pesquisou a existência ou não de débito no CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA, para o imóvel abaixo identificado, constatando a situação seguinte:

FLS. 45 RUB
Registrado e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Certidão Número : 11975

Controle Cadastro:	81903	Cadastro: 01321010030600	
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO		
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000		
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA		
Lote:	93	Quadra:	Complemento: L.93

********** NÃO EXISTE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA **********

Esta certidão foi expedida com as informações disponíveis em cadastro informatizado e fica ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar créditos tributário eventualmente existentes em exercícios anteriores.

Certidão com validade por 30 (trinta) dias

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos-online/servicos-online.html e clicar no link "Validar CND"

Código de Validação: 20511129500

Franca, 11/02/2015

Procuradoria Geral do Município - Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução em Dívida Ativa
Prefeitura Municipal de Franca
dividaativa@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

112

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA

Código de validação: 20511129500
Número da certidão: 11975
Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010030600
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L.93
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:51:19

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

113

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



A Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que pesquisou a existência ou não de débito no CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA, para o imóvel abaixo identificado, constatando a situação seguinte:

FLS. 46 RUB
Registrado e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Certidão Número : 11981

Controle Cadastro: 81910 Cadastro: *01321010031300*
Proprietário: OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Local do Imóvel : RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Lote: L 100 Quadra: Complemento: L 100

********** NÃO EXISTE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA **********

Esta certidão foi expedida com as informações disponíveis em cadastro informatizado e fica ressalvado à Prefeitura direito de cobrar créditos tributário eventualmente existentes em exercícios anteriores.

Certidão com validade por 30 (trinta) dias

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos-online/servicos-online.html e clicar no link "Validar CND"

Código de Validação: 2011135289

Franca, 11/02/2015

Procuradoria Geral do Município - Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução em Dívida Ativa
Prefeitura Municipal de Franca
dividaativa@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CAIXETO XAVIER em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

114

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA

Código de validação: 2011135289
Número da certidão: 11981
Ano de emissão: 2015

Dados do Imóvel

Número do cadastro:	01321010031300
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Complemento:	L 100
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:52:44

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

FLS. 117 RUB
Registro e microfilmagem Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

115

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITCMD - Declaração de Doação nº 41164648

(emitida em 22/04/2015)

O/A doador(a) adiante identificado vem, nos termos dos artigos 26 e 26 A do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração, contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue

Doadores

Nome
FABIO DO NASCIMENTO FARIAS

CPF/CNPJ
150.798.038-86

RG
226247028 SSP.SP

Logradouro
Rua Antônio Bernardes Pinto

Número
5000

Complemento
APARTAMENTO 33 BLOCO C

Bairro
Jardim Redentor

Município
Franca

UF
SP

CEP
14409-242

País
Brasil

Telefone
3722-2718

Nome
MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS

CPF/CNPJ
100.558.588-13

RG
15773762 SSP.SP

Logradouro
Rua Antônio Bernardes Pinto

Número
5000

Complemento
APARTAMENTO 33 BLOCO C

Bairro
Jardim Redentor

Município
Franca

UF
SP

CEP
14409-242

País
Brasil

Telefone
3722-2718

Recebedores

Nome
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y

CPF/CNPJ
01.730.128/0001-73

RG

Logradouro
Rua Tarsila do Amaral

Número
550

Complemento

Bairro
Recreio Campo Belo

Município
Franca

UF
SP

CEP
14409-422

País
Brasil

Telefone
3722-2718

Participação
100,000%

Valor correspondente da participação em reais
R$ 1.500,00

Bens Tributados

Bem ou Direito	% Transmitido	Valor Bem	Valor Transmitido
Terreno urbano	100,000	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Descrição: UMA FAIXA DE TERRENO SITUADA NA CIDADE DE FRANCA/SP , 2º SUBDISTRITO , LOTEAMENTO RECREIO CAMPO BELO . TEM INICIO NA DIVISA DO LOTE 92, PONTO DE CONFRONTAÇÃO COM A GLEBA Nº 93 (FUNDOS), DE PROPRIEDADE DE OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO , DAI SEGUE CONFRONTANDO COM A GLEBA Nº 100, DE PROPRIEDADE DE OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO , POR 2,00 m. DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE NO INTERIOR DO LOTE 92 DE PROPRIEDADE DE FABIO DO NASCIMENTO FARIAS, POR 2,83 m. DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE CONFRONTANDO COM ÁREA DO LOTE 93 DE PROPRIEDADE DE OBRAS ALONSO Y ALONSO , POR 2,00 m, ONDE DEPARANDO-SE COM A DIVISA ENCONTRANDO-SE A PONTO EM QUE TEVE INICIO E FINDA ESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO A ÁREA DE 2,00 m2.

Inscrição IPTU: 321010030500

Logradouro: Rua Manoel da Costa Ataíde, 0
Bairro: Recreio Campo Belo
CEP: 14409-430
Franca - SP / Brasil

Recebedor
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y

Percentual Recebido %
100,000

Total de bens tributáveis: 1

Valor total tributável: R$ 1.500,00

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

116

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITCMD - Declaração de Doação nº 41164648

(emitida em 22/04/2015)

O/A doador(a) adiante identificado vem, nos termos dos artigos 26 e 26 A do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração, contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue

Dados Gerais

E-mail
leticia@contartnotariado.com.br

Data de Doação
22/04/2015

Declaro, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 e da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas nesta declaração são a expressão da verdade.

Assinatura

___/___/_____

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

12º TABELIÃO DE NOTAS

117

Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 41164648 (Emitido em 22/04/2015)

Nome	CPF/CNPJ	Saldo Total Devido
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y	01.730.128/0001-73	R$ 0,00

Conta Fiscal	41164648.00015079803886.01730128000173.2015
Situação da Conta	ISENTO
Tributo	R$ 0,00
Atualização Monetária	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Juros de Mora	R$ 0,00
Multa de Mora	R$ 0,00
Saldo Devido da Conta	R$ 0,00

Conta Fiscal	41164648.00010055858813.01730128000173.2015
Situação da Conta	ISENTO
Tributo	R$ 0,00
Atualização Monetária	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Juros de Mora	R$ 0,00
Multa de Mora	R$ 0,00
Saldo Devido da Conta	R$ 0,00

FLS. 45 nos
Registro e microfilmagem sob Nº
15658
2º Oficial de Reg. de Imóveis Franca-SP

Confere

VERSO EM BRANCO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE FRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. José Carlos Capra - Oficial Delegado

(118)

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
IL
RANCA - SP

daniel 156588 25/05/2015 14:36:30 1/4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 25.843 | Ficha 01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP

FRANCA, 14 de julho de 19 98

IMÓVEL: UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP., sob o nº 92. no loteamento denominado **RECREIO CAMPO BELO**, com frente para a ***RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE,*** e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 100, de um lado com a chácara nº 91 e do outro lado, com a chácara nº 93, encerrando a área de 5.000,00 m².
(CONTRIBUINTE nº 3.21.01.003.05.00 da PM de Franca-SP.).

PROPRIETÁRIOS: PEDRO COELHO BERBEL, RG nº 2.663.924-SSP/SP, CPF nº 156.144.258-53, advogado e sua mulher **ANITA HELOÍSA COSTA BERBEL**, RG nº 4.295.428-SSP/SP, CPF nº 019.785.638-17, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Major Nicácio nº 1694, Centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.02 de 24.01.1980 da M/8.431 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local.

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ DE FARIA)

R. 1 - *(venda e compra)*
em 14 de julho de 1998. Protocolo nº 36.258 de 22.06.1998.

Pela escritura de 30 de dezembro de 1997, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 889 Folhas nº 077, os proprietários **PEDRO COELHO BERBEL** e sua mulher **ANITA HELOÍSA COSTA BERBEL**, já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 22.331,10, a **MARIA ELVIRA CONTIN SILVA CARRARA,** também referida **MARIA ELVIRA CONTIM SILVA CARRARA,** RG nº 7.493.510-SSP/SP, CPF nº 020.460.208-47, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **ALFREDO GILDO CARRARA,** RG nº 11.351.718-SSP/SP, CPF nº 982.140.558-49, brasileiro, industrial, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Washington Luiz nº 2491, Vila Izabel; **LUÍS VANDERLEI MORETI,** RG nº 13.770.717-SSP/SP, CPF nº 033.911.388-07, brasileiro, industrial, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **DORA LÚCIA CARRARA MORETI,** RG nº

(continua no verso) ...

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03098040.626574DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 175

119

2º OFICIAL DE BEL JOS COMARC

Matrícula 25.843 | Ficha 01 Verso

7.843.503-SSP/SP, CPF nº 042.811.898-40, brasileira, biomédica, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Paulino Pucci nº 1269, Jardim Francano e **MARIA CAROLINA CARRARA BUENO,** RG nº 15.768.244-X-SSP/SP, CPF nº 052.789.238-65, brasileira, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **CARLOS ALBERTO COMODARO BUENO,** RG nº 15.573.697-SSP/SP, CPF nº 081.446.758-00, brasileiro, funcionário público estadual, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Vital Brasil nº 2.381, Vila Izabel.

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ DE FARIA)

Av. 2 – *(regime de bens do casamento)*
em 14 de julho de 1998. Protocolo nº 36.258 de 22.06.1998.

Pela escritura mencionada no R. 01 e Certidão do Registro do Pacto Antenupcial, procedo a presente averbação para constar que, MARIA ELVIRA CONTIN SILVA CARRARA e ALFREDO GILDO CARRARA, ***são casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77.*** O pacto antenupcial encontra-se devidamente registrado sob o nº 4.367 no Livro nº 03-Registro Auxiliar no Oficial de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra-SP.

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ DE FARIA)

R. 3 - *(venda e compra)*
em 02 de outubro de 1998. Protocolo nº 37.405 de 24.09.1998.

Pela escritura de 17 de julho de 1998, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Franca-SP., Livro nº 903 Folhas nº 155, os proprietários, **MARIA ELVIRA CONTIN SILVA CARRARA,** também referida **MARIA ELVIRA CONTIM SILVA CARRARA** e seu marido **ALFREDO GILDO CARRARA; LUÍS VANDERLEI MORETI** e sua mulher **DORA LÚCIA CARRRARA MORETI** e **MARIA CAROLINA CARRARA BUENO** e seu marido **CARLOS ALBERTO COMODARO BUENO,** todos já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 19.995,00, a

(continua na ficha nº 02)

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 176

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 25.843 — Ficha 02

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP

FRANCA, 02 de outubro de 19 98

(continuação da ficha nº 01) ... **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS,** RG nº 22.624.702-8-SSP/SP., CPF nº 150.798.038-86, brasileiro, analista comercial, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS,** RG nº 15.773.762-SSP/SP., CPF nº 100.558.588-13, brasileira, bancária, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antônio Bernardes Pinto nº 5.000, apartamento 33, Bloco C.

SUBSTITUTO DO OFICIAL:

(ÁLFIO CARILO JUNIOR)

Av. 4 - *(ex-officio)*
em 19 de outubro de 1998.

Procede-se à presente averbação *ex-officio* de conformidade com o artigo 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73, para constar que o nome correto de Dora Lúcia Carrrara Moreti é **DORA LÚCIA CARRARA MORETI**, e não como constou por equívoco no R. 03 da presente.

SUBSTITUTO DO OFICIAL:

(ÁLFIO CARILO JUNIOR)

R. 5/25.843 - *(servidão)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015.

Pela Escritura Pública de 27 de abril de 2015, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1338 Folhas nº 323/328, os proprietários **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS** e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, já qualificados, ***instituíram*** a favor dos imóveis das matrículas nºs 31.917 e 27.070 deste Oficial de Registro de Imóveis, de propriedade de **OBRAS ASSISTENCIAIS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade à Rua Tarsila do Amaral, 550 - Recreio Campo Belo, inscrita no CNPJ nº 01.730.128/0001-73, ***servidão predial***, perpétua e contínua, destinada à interligação de redes de água, esgoto, galerias de águas pluviais e acesso de pedestres, e que recai sobre uma porção de terreno, de forma triangular, situada nos fundos do Lote 92, nas divisas com os Lotes 93 (lateral) e 100 (fundos), ora dominantes, parcela de terreno esta que encerra a área superficial de 2,00 m² e que mede 2,00 m na base, na divisa com o lote 100 (matrícula 27.070), 2,00 m

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

continua no verso

Assinado com login e senha por BRUNA ALEXANDRA XAVIER, em 03/08/2020 11:05:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

(126)

2º OFICIAL DE REGIS
BEL JOSÉ CAR
OFICI
COMARCA DE

Matrícula 25.843 | Ficha 02 Verso

na altura, na divisa com o lote 93 (matrícula 31.917) e 2,83 m na linha perpendicular que se estende do lote 93 ao lote 100, divisando com o prédio serviente (matrícula 25.843), podendo a proprietária dos imóveis dominantes acessar referida área, pessoalmente ou através de prepostos, e nela realizar as obras, benfeitorias e serviços de manutenção, servidão essa que será noticiada por averbação nas matrículas dos imóveis dominantes. A servidão foi instituída de forma gratuita e para efeitos fiscais foi atribuído o valor de R$ 1.500,00.

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ FARIA ORTENZI)

Bel. José Carlos Capra, Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Protocolo nº 156588

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 25843, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Franca, 22 de maio de 2015.

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA Oficial
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002. Certidão já cotada no título

Atenção: Para a lavratura de atos notariais o prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias da data de sua expedição (art.1º, IV, Decreto 93240/86).

2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP com endereço à Rua Diogo Feijó, 2141, Estação, Cep. 14405-212-Tel/Fax 0xx16-3712.0500.

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 178

E IMÓVEIS
APRA
CA - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha
27.070	01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - SP

FRANCA, 28 de maio de 19 99

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP., constituída do lote nº 100, no lugar denominado **CHÁCARA RECREIO CAMPO BELO,** medindo 50,00 m de frente para a *RUA TARSILA DO AMARAL;* igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara nº 92; por 100,00 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com a chácara nº 99, de propriedade de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00 m².
(CONTRIBUINTE nº 3.21.01.003 13.00 da PM de Franca-SP.).

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ RAMON RIBEIRO, RG nº 2.976.454-SSP/SP., CPF nº 015.579.638-00, brasileiro, cirurgião-dentista, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, com **LILIA SANDOVAL RIBEIRO,** RG nº 4.840.020-SSP/SP., CPF nº 098.764.748-20, brasileira, professora, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Padre Anchieta nº 1901, 9º Andar.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02 de 24.01.1980 da M/3.275 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local.

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

R. 1 - *(doação)*
em 28 de maio de 1999 - Protocolo nº 40.203 de 18.05.1999

Pela escritura de 14 de maio de 1999, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP., Livro nº 27 Folhas nº 355, os proprietários JOSÉ RAMON RIBEIRO e sua mulher **LILIA SANDOVAL RIBEIRO,** já qualificados, *doaram* o imóvel objeto desta matrícula, ao **GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL CARIDADE, PAZ E AMOR,** com sede nesta cidade, na Rua João Deocleciano Luz nº 498, Jardim Califórnia. Ao imóvel objeto desta foi dado o valor de R$ 19.891,00.

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 2 - *(cláusulas)*
em 28 de maio de 1999 - Protocolo nº 40.203 de 18.05.1999

(continua no verso)

Assinado digitalmente por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05:57, para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/Validacaodocumento. Chave 8309BC40.62657DFA.45FFBCD8.2FFFC219
12382-8-100001-125000-1214 1124257

123

2º OFICIAL DE RE
BEL JOSÉ C
COMARCA

Matrícula 27.070 | Ficha 01 Verso

Pela escritura mencionada no R. 01, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com as cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE.**

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 3 - *(ex-officio)*
em 31 de maio de 1999.

Procede-se à presente averbação *ex-officio* de conformidade com o artigo 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, para constar que o adquirente GRUPO DE ASSISTÊNCIA **ESPIRITUAL CARIDADE, PAZ E AMOR** é portador do CGC nº ***01.730.128/0001-73,*** o que ficou omitido por equívoco.

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 4/27.070 - *(alteração da denominação social)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015

Pela Escritura Pública de 27 de abril de 2015, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1338 Folhas nº 323/328 e 5ª Alteração do Estatuto, datada de 15 de abril de 2006, em Franca-SP., devidamente registrada sob nº 62.024 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca-SP., procedo à presente averbação para constar que a proprietária GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL CARIDADE, PAZ E AMOR, teve sua denominação social alterada para **OBRAS ASSISTENCIAIS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO.**

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ FARIA CORTEZE)

Av. 5/27.070 - *(servidão)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

continua na ficha 02

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE FRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. José Carlos Capra - Oficial Delegado

124

daniel 156588 25/05/2015 14:36:34 3/3

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO
ANCA - GERAL

CNS 12382-8
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE FRANCA - SP

Matrícula	Ficha
27.070	02

FRANCA, 22 de maio de 2015

Pela Escritura Pública mencionada na Av. 04, procedo à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi beneficiado com ***servidão predial***, perpétua e contínua, destinada à interligação das redes de água, esgoto e galerias de águas pluviais, que recai sobre uma porção de terreno, de forma triangular, situada nos fundos do lote 92 (prédio serviente) e localizada nas divisas com os Lotes 93 e 100, ora dominantes, parcela de terreno esta que encerra a área superficial de 2,00 m² e que mede 2,00 m na base, na divisa com o lote 100 (matrícula 27.070), 2,00m na altura, na divisa com o lote 93 (matrícula 31.917) e 2,83 m na linha perpendicular que vai do lote 93 ao lote 100, em divisa com o prédio serviente (matrícula 25.945).

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ FARIA PERENZI)

Bel. José Carlos Capra Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Protocolo nº 156588

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 27070, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Franca, 22 de maio de 2015

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA Oficial

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002. Certidão já cotada no título

Atenção: Para a lavratura de atos notariais, o prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias da data de sua expedição (art. 1º, IV, Decreto 93240/86).

2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP com endereço à Rua Diogo Feijó, 2141, Estação, Cep. 14405-212-Tel/Fax 0xx (16) 3712-0791

Modelo 01

12382-8-100001-125000-1214
Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40:62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

125

2º OFICIAL DE I
BEL JOSÉ
C
COMARCA

EM BRANCO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 182

126

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 1/3

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
L
RANCA - SP

- LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - SP

Matrícula	Ficha
31.917	01

FRANCA, 11 de setembro de 2001

IMÓVEL: UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, constituída de nº 93, no loteamento denominado **RECREIO CAMPO BELO**, com frente para a ***RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE*** e medindo 50,00 m de frente e fundos; por 100,00 m de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado com a chácara nº 92 e do outro lado com a chácara nº 94, encerrando a área de 5.000,00 m².
(CONTRIBUINTE nº 3.21.01.003.06.60 da PM de Franca-SP).

PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TAMBELLINI BETTARELLO, RG nº 4.322.735-SSP/SP, CPF nº 742.401.708-00, brasileiro, engenheiro mecânico, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **APARECIDA HELENA JORGE BETARELLO**, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Alameda Lorena nº 280, ap. 144.

REGISTRO ANTERIOR: R. 01 de 06.03.1980 da M/16.401 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local.

A ESCREVENTE:
(SÍLVIA CRISTINA DE MOURA OLIVEIRA)

Av. 1 - *(alteração de cadastro)*
em 11 de setembro de 2001. Protocolo nº 51.042 de 03.09.2001

Pela escritura de 27 de dezembro de 1995, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 846 Folhas nº 124 e certidão nº 3698, expedida em 06.09.2001, pela Prefeitura Municipal local, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado sob nº de **CONTRIBUINTE *3.21.01.003.06.00***.

A ESCREVENTE:
(SÍLVIA CRISTINA DE MOURA OLIVEIRA)

R. 2 - *(compra e venda)*
em 11 de setembro de 2001. Protocolo nº 51.042 de 03.09.2001

Pela escritura mencionada na Av. 01, os proprietários **ANTÔNIO CARLOS TAMBELLINI BETTARELLO** e sua mulher **APARECIDA HELENA JORGE**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse https://www.transparencia.mprj.mp.br/validadocumento. Chave 8300B040.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219
12382-8-10000132300014

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 183

127

2º OFICIAL DE REG
BEL JOSÉ Q
OF
COMARCA D

Matrícula 31.917 | Ficha 01 Verso

BETARELLO, também referida **APARECIDA HELENA JORGE BETTARELLO**, RG nº 5.318.732-SSP/SP, CPF nº 152.703.118-79, brasileira, professora, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Professor Clóvis Riveiro Vieira nº 650, já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 12.000,00, a **JORGE BUSSAB AZZUZ**, RG nº 16.528.438-SSP/SP, CPF nº 071.767.638-28, brasileiro, comerciário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARLENE DE PAULA SILVEIRA AZZUZ**, RG nº 18.293.236-SSP/SP, CPF nº 138.823.808-02, brasileira, comerciária, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Maestro Tristão nº 678, Jardim Francano. Valor Venal R$ 22.574,92.

A ESCREVENTE:
(SÍLVIA CRISTINA DE MOURA OLIVEIRA)

R. 3 - *(compra e venda)*
em 20 de abril de 2005. Protocolo nº 68.617 de 14.04.2005.

Pela escritura de 05 de abril de 2005, lavrada no Cartório de Notas de Claraval-MG, Livro nº 125 Folhas nº 92, os proprietários **JORGE BUSSAB AZZUZ** e sua mulher **MARLENE DE PAULA SILVEIRA AZZUZ**, já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 31.703,75, a **JOSÉ LAMBERTI RIBEIRO,** RG nº 5.286.233-SSP/SP, CPF nº 391.384.538-00, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **SUELY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, RG nº 5.057.395-0-SSP/SP, CPF nº 541.937.618-00, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Brasil nº 197, Cidade Nova.

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ DE FARIA)

R. 4 - *(compra e venda)*
em 27/12/2006. Protocolo nº 78.582 de 15/12/2006

Pela Escritura Pública de 14 de setembro de 2006, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1084 Folhas nº 243, os proprietários **JOSÉ LAMBERTI RIBEIRO,** comerciário e sua mulher **SUELY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO,**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 184

128

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 3/3

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
FRANCA - SP

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE FRANCA - SP

Matrícula	Ficha
31.917	02

FRANCA, 27 de dezembro de 2006

já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 35.875,00, a **OBRAS ASSISTENCIAIS DOUTOR [illegible] ALONSO Y ALONSO**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.730.128/0001-73, com sede na Rua Tarsila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo, cidade de Franca-SP.

A ESCREVENTE:

(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 5/31.917 - *(servidão)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015.

Pela Escritura Pública de 27 de abril de 2015, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1338 Folhas nº 323/328, procede à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi beneficiado com *servidão predial*, perpétua e contínua, destinada à interligação das redes de água e [illegible] de águas pluviais, que recai sobre uma porção de terreno, de forma triangular, situada nos fundos do lote 92 (prédio serviente) e localizada nas divisas com os Lotes 93 e 100, ora dominantes, parcela de terreno esta que encerra a área superficial de 2,00 m² e que mede 2,00 m na base, na divisa com o lote 100 (matrícula 27.070), 2,00m na altura, na divisa com o lote 93 (matrícula 31.917) e 2,83 m na linha perpendicular que vai do lote 93 ao lote 100, em divisa com o prédio serviente (matrícula 25.843).

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ FARIA ORTENZI)

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Modelo 01

Assinado com login e senha por BRUNA CALEIRO XAVIER, em 03/08/2020 11:05:55 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40662C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219
12382-8-100001-125000-1214

129

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 3/3

31.917

Bel. José Carlos Capra, Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Protocolo nº 156588

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 31917, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Franca, 22 de maio de 2015.

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA - OFICIAL

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002. Certidão já cotada no título

Atenção: Para a lavratura de atos notariais, o prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias da data de sua expedição (art.1º, IV, Decreto 93240/86).

2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP com endereço à Rua Diogo Feijo, 2141, Estação, Cep. 14405-212-Tel/Fax:0xx16-3712.0600.

2º OFICIAL DE REGI
BEL JOSÉ CAF
OFIC
COMARCA DE

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

130

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Franca
Bel. José Carlos Capra - Oficial

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 156.588

Bel. José Carlos Capra, Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Franca, C.N.P.J. 54.159.363/0001-01,

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em **15/05/2015**, sob número **156588**, digitalizado e registrado em **22/05/2015** e que foram procedidos aos seguintes atos:

servidão	5/25843	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 228,54**
alt den social	4/27070	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 21,91**
servidão	5/27070	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 21,91**
servidão	5/31917	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 21,91**

Natureza do título: Escritura Pública

Franca, 22 de maio de 2015

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA - Oficial

Registro(s)	228,54	**Oficial**	254,46
Averbação(ões)	65,73	**Estado**	72,31
Abertura(s) de matrícula(s) a requerimento	0,00	**Carteira**	53,58
Certidões, Atribuições, Notificações e Intimações	125,58	**Reg. Civil**	13,41
VALOR TOTAL ATOS PRATICADOS	419,85	**Tribunal Justiça**	13,41
Depósito prévio	570,00	**Município**	12,68
Saldo	150,15		

Custas e emolumentos acima discriminados em reais.

RECIBO Franca, data __/__/____ Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End:

REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSÉ CARLOS CAPRA
OFICIAL
FRANCA - SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 187

131

CAIXA

Franca, 11 de Maio de 2020.

Ao
Hospital Dr. Ismael Alonso Y Alonso
A/C: Sra. Daniela

Ref.: Confirmação e informação conta corrente.

Senhores (as),

Vimos informar e confirmar que nosso cliente, **Hospital Dr. Ismael Alonso Y Alonso**, CNPJ 34.640.791/0001-36, possui conta corrente conosco desde 17/04/2020, conforme os dados abaixo.:

Agência: 3042 – Estação
Operação: 003 – Conta Corrente Pessoa Jurídica
Conta: 2816-0

Qualquer dúvida ou esclarecimento nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

CÁSSIO RAMOS NEVES
Matr.: 104334-2
Gerente de Relacionamento PJ

Cássio Ramos Neves
Gerente de Carteira Pessoa Jurídica
(16) 3705.8400
Ag. 3042 - Estação

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 188

Ata da reunião extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas, por vídeo chamada pelo aplicativo Zoom. Com a participação dos seguintes conselheiros João Roberto, Kaylla, Gabriela, Silvia, Clóves, Joelma, Marcelo, Roseli, Cristiane, Miziara, Helena e convidados Ernestina (Apae), Daniela (Hospital de Caridade), Débora, Vergara, Neto (Secretaria de Saúde) e Osnei. Sr. Clóves, presidente do CMS inicia a reunião com a pauta: **1. Aprovação da Ata da Reunião do mês de abril; 2. Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa; 3. Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec; 4- Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade; 5- Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Foi enviando por e-mail todo material acima citado para apreciação dos conselheiros. **1º item da pauta: Ata da Reunião do mês de abril.** Sr. Clóves pergunta aos conselheiros se teria alguma resalva. Nenhum conselheiro se manifestou contrário à ata, sendo a mesma considerada **APROVADA. 2º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa.** Clóves pede para Marcelo fazer uma explanação do plano de trabalho. Sr. Marcelo Reis coloca que é um projeto para atender uma das demandas da Prefeitura Municipal de Franca, onde tem a projeção de 20 novos leitos de enfermaria COVID 19. O projeto contempla material de consumo geral, materiais e medicamentos de uso no paciente, serviços médicos, colaboradores e serviços de imagem (ressonância, tomografia), rateio das despesas administrativas e de apoio. Marcelo colocou também que o Grupo Hospitalar já, há mais ou menos 2 meses, desde que iniciou as atividades do COVID 19 no Brasil, iniciando em São Paulo e vindo para o interior, ele já montou seu comitê interno de COVID, foi construindo sua estrutura e já estão atendo casos e todo custeio, até então, é do hospital. Clóves pergunta se o valor que está sendo repassado para esse projeto é valor fixo e não por AIH. Marcelo respondeu que é valor fixo. Lembrando que é 20 leitos, valor R$455.730,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos) mensal. Vergara colocou que é uma compra de 20 leitos, um contrato de 3 meses, prorrogável para mais 3 meses e o valor foi fechado pelos primeiros 3 meses. Colocou que pretende iniciar o mais rápido possível, tendo em vista que a nossa curva de contaminação aumentou. Neto colocou que o projeto é de extrema importância. Clóves perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma consideração. Colocou que será aproximadamente R$22.000,00 por leito ao mês. Clóves pergunta se os valores que foram negociados estão dentro do preço de mercado, são esses valores que estão sendo pagos dentro da saúde, esses valores estão corretos. Miziara colocou que o valor fechado não foi por leito, a comparação inicial desse projeto foi com a montagem de um Hospital de Campanha com todos os equipamentos. Colocou que levantou os custos para montar um Hospital de Campanha e que tanto com a Santa Casa e o IMA, seria vantagem aproveitar a estrutura e corpo clinico existentes deles. Clóves pergunta novamente se algum conselheiro tem alguma consideração a fazer, pois é um valor considerável, e questiona novamente, este valor está dentro da realidade do mercado. Colocou que é sua maior preocupação, pois a Prefeitura está passando por uma queda de arrecadação, esses valores não estão superestimados. A conselheira Joelma pergunta qual foi o critério utilizado para chegar nesse valor. Colocou que a Santa Casa já tem um corpo clinico montado e o IMA ainda não. Vergara colocou que a pergunta do Clóves é importante, foi considerado a queda de arrecadação do município, mas ao mesmo tempo a responsabilidade que o município tem diante de

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 189

uma Pandemia. Colocou que foi discutido com a equipe técnica da Secretaria de Saúde e equipe técnica da Santa Casa e fizeram o levantamento do custo de todas as necessidades, desde os profissionais de saúde, mesmo considerando que a Santa Casa tem seu corpo clinico e corpo técnico, mas para montar mais 20 leitos ela precisa de novas contratações, investimento na compra de materiais e insumos. Colocou que se fosse montado um Hospital de Campanha que seria utilizado por 3 meses ou 6 meses e depois desmontado e o investimento desfeito. A proposta foi fazer o investimento em uma área já existente e o investimento ficar para o futuro. O cálculo foi feito desde o medicamento até o grupo de profissionais e o aluguel do espaço. Miziara colocou que gostaria de complementar sobre o plano da Santa Casa que embora no plano de trabalho está constando 6 meses, toda dotação orçamentaria e o projeto inicial é de 3 meses. Mesmo que aprove o Plano de Trabalho para 6 meses, a contratação inicial é para 3 meses por enquanto. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho da Santa Casa está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. Informe:** Debora colocou que precisava somente fazer um informe para o Conselho, colocou que teve reunião na CIR do Colegiado Três Colinas, e o Sr. Frederico fez uma recomendação a todos os secretários de saúde, passou para o Neto, Miziara e Gisele da farmácia hoje, que todas as compras, a partir de agora, antes de serem efetuadas e executadas sejam aprovadas pelo conselho. As cotações serão apresentadas para aprovação do conselho. Colocou que será necessário estabelecer um fluxo mais amiúde. Colocou que seria por conta dessa alta de preço devido a pandemia, dos insumos, medicamentos, etc. O conselho precisa pensar como será esse fluxo. Debora colocou que será muito bom, pois dará um respaldo ao secretário de saúde e para quem compra. Clóves propôs inversão de pauta e falarmos do item 4 da pauta por ser a mesma proposta da Santa Casa. **4º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade.** Clóves pergunta se tem algum representante do Hospital de Caridade. Sr. Daniela colocou que é representante do Hospital de Caridade de Franca, a princípio o hospital é de cuidados paliativos, que tem a estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados para atender as necessidades da comunidade e a convite do município estão com o projeto de abrirem as portas para o Coronavírus. Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais de consumo. Colocou que já tinham materiais de consumo que eram destinados a cuidados paliativos e que serão aproveitados nesse momento de Coronavirus, mas toda a parte de RH, corpo clinico foi montado e por isso está dentro do Plano de Trabalho. A proposta do Plano de trabalho é para 3 meses, podendo se estender para mais 3 meses e começando com 20 leitos. Clóves pergunta para Daniela como está o Hospital em relação a parte burocrática, sabe que se montou uma estrutura nova, foi separada a entidade, criou-se um CNPJ novo, está regularizado perante a vigilância sanitária, como está esse processo. Daniela colocou que o Hospital de Caridade de Franca, tem CNPJ próprio, está totalmente separado do Instituto de Medicina do Além. Toda parte burocrática foi cumprida e estão nas ultimas correções da vigilância sanitária que será entregue nos próximos dias. Daniela acrescentou que toda a infraestrutura foi adequada nesse momento para atender o coronavírus conforme solicitado nas reuniões. O Plano de Trabalho está até enxuto em relação a proposta inicial, levando em consideração os princípios da instituição, mas entendem também o momento do município e as adequações que devem ser feitas. A princípio o valor estipulado é R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, sendo por 3

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405-600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCA/SP

134

meses a proposta podendo se estender por mais 3 meses. Colocou que o RH está enxuto, trabalhando como mínimo de profissionais de acordo com cada conselho de classe, para atender a demanda do coronovírus. Cloves pergunta sobre o custo mensal elaborado pelo Hospital, foi considerado a questão de material médico utilizado no tratamento do paciente. Daniela colocou que sim, foi colocado os materiais médicos e hospitalares, mas reduziu o valor porque eles já tinham algumas coisas, e de contrapartida receberam doações. Vergara colocou que o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço. Clóves pergunta para Daniela se os medicamentos para os pacientes estão incluídos nesse valor do custeio contratado. Daniela colocou que os medicamentos serão adquiridos via município e serão descontados desse valor. Debora perguntou como será feito, porque para Santa Casa não fornecem medicamentos. Colocou para Daniela que a padronização inteira ela é ambulatorial, seria somente para paciente que recebeu alta e vai para casa. Só será fornecido, assim que o contrato estiver assinado e os leitos habilitados no censo COVID, é a hidroxicloroquina. Colocou que os medicamentos que tem na Prefeitura são medicamentos básicos, a padronização não contempla. Os medicamentos da Santa Casa são padronizados e adquiridos pela Santa Casa e não pela Prefeitura. Clóves colocou que são contratos semelhantes, com a mesma finalidade, com diferença de valores e onde um plano prevê a aquisição de medicamentos pelo município e o outro plano pela Santa Casa. Vergara colocou que o Hospital de Caridade ainda não tem alvará da vigilância e como Hospital de Campanha, foi dispensado que ele tenha de imediato o alvará. Não tendo o alvará não pode efetivar a compra, então a compra ficou para ser feita pela Prefeitura e compensado os produtos que forem comprados, não diferindo da Santa Casa. Debora pergunta se será compensado no repasse. Vergara responde que sim, será compensado no repasse financeiro. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.**

3º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec. Clóves pede para João Roberto ou Gabriela explanarem sobre o Plano. João Roberto colocou que são dois Planos de Trabalho, um é uma Emenda Parlamentar que foi publicada no Diário Oficial no dia 13 de setembro de 2019, encaminhada pelo então senador Airton Sandoval, destinada a despesas de custeio, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor será aplicado na aquisição de gêneros alimentícios, que é uma das grandes despesas do Hospital Allan Kardec. Esse recurso veio do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde para ser repassado para a Fundação Espirita Allan Kardec. Colocou que segundo informações, esse recurso chegou em outubro de 2019 para o Município. Foi protocolado esse Plano de Trabalho em 27 fevereiro na Secretaria Municipal de Saúde. João Roberto colocou que necessitam muito desse recurso, pois as internações SUS diminuíram muito devido a pandemia e já estão com dificuldades financeiras. Colocou sobre o outro plano de trabalho, onde existe uma Portaria nº 3339 de 17 de dezembro de 2019 que foi publicada, referente a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – (MAC), que são recursos destinados ao custeio dos hospitais filantrópicos, onde o valor total do recurso é R$114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais). Esse valor vai ser aplicado na aquisição de outros materiais de consumo como descartáveis em geral e entre outros. O recurso foi liberado em dezembro de 2019 e o plano de trabalho protocolado em fevereiro de 2020. Clóves colocou que esses planos foram encaminhados via e-mail

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 191

para os conselheiros, como são verbas/emendas destinadas exclusivas para entidades, não tem chamamento público. João Roberto acrescenta que esses valores serão repassados pelo Município em parcela única, mas os gastos do recurso das emendas serão efetivados em até 12 parcelas. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho do Allan Kardec está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. 5º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Clóves pede para Ernestina fazer as considerações do Plano de Trabalho da APAE Franca. Ernestina colocou que o plano de trabalho é no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso oriundo de duas emendas parlamentares, uma R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e outra de R$100.000,00 (cem mil reais) e a instituição está propondo, como é uma emenda para custeio e ela não permite pagamento de pessoal, aplicar em material de consumo, prestação de serviços, materiais de custeio e despesas administrativas. Colocou que a instituição pediu um período maior de aplicação em função de não poder pagar profissional. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho da APAE está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.** Nada mais a tratar eu Kaylla Aparecida Pires Benedito, redigi esta Ata, que se aprovada será assinada. Franca,07 de maio de 2020.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente

Kaylla Aparecida Pires Benedito
Secretária

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

136

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Franca, 15 de maio de 2020

Ao Sr. José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde de Franca – São Paulo
Av. Dr. Flávio Rocha 4780. Jardim Redentor. CEP 14.405-600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 15/05/20
Nome Legível

Assunto: Dados Diretora Técnica Titular e Substituta

Prezado Sr.

Vimos por meio deste, encaminhar os dados da Diretora Técnica e Substituta do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

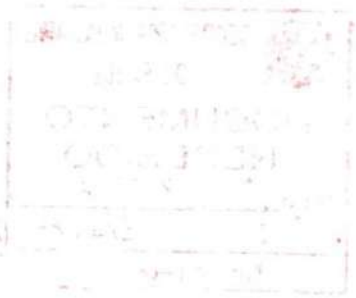
Diretora Técnica Titular
Clarissa Barbarotto
CRM 209221
RG 454414675

Diretora Técnica Substituta
Bruna Andrade de Assunção
CRM 209186
RG 664214290

Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

137

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Home > Guia Médico> PESQUISA DETALHADA DE MÉDICOS REGISTRADOS NO CREMESP

Pesquisar Médicos Cadastrados

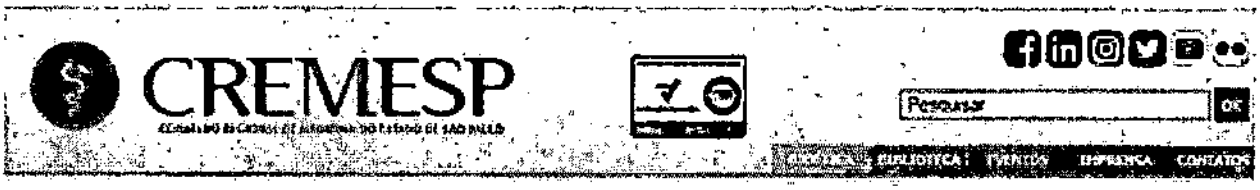
Sua pesquisa por "209186" retornou 1 registro(s) e ultrapassou o limite de 10 resultados. Refine sua bu



Nome
BRUNA ANDRADE DE ASSUNCAO
Especialidades - RQE , Área de Atuação RQE
Não possui especialidade registrada no CREMESP

CRM: 209186
Situação
ATIVO

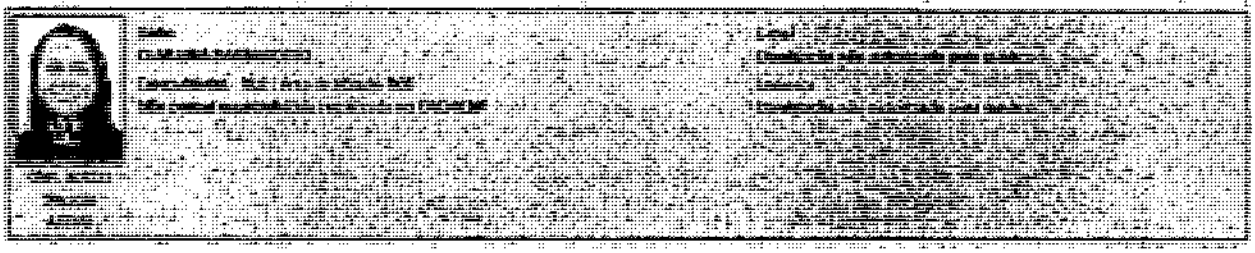
Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Home > Guia Médico: PESQUISA DETALHADA DE MÉDICOS REGISTRADOS NO CREMESP

Pesquisar Médicos Cadastrados

Sua pesquisa por "209221" retornou 1 registro(s) e ultrapassou o limite de 10 resultados. Refine sua busca através da Pesquisa Detalhada



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

139

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca/SP, 15 de MAIO de 2020.

PARECER TÉCNICO

Processo nº 19.497/2020 - Inexigibilidade
Referente.: *Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Convênio*
Organização da Sociedade Civil/proponente*: Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso & Alonso*
CNPJ: *34.640.791/0001-36*
Objeto Proposto: *20 LEITOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DA COVID-19*
Valor Total do repasse: *R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)*
Tipo de Parceria: *CONVÊNIO*
Período*: 03 meses prorrogáveis por mais 03 meses*

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O Termo de convênio, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. A proposta dirigida pelo HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO visa a prestação de serviços nas internações para tratamento do Covid-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

- Da Viabilidade de sua execução:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Na mesma perspectiva, o Decreto Municipal nº 11.035, de 07/04/2020, reconhece estado de calamidade pública no município de Franca.

Nesse cenário, frente as projeções e proporções que a iminente disseminação do novo coronavírus COVID 19 pode causar no município de Franca, a oferta de leitos atualmente disponível pelo Sistema Único de Saúde de Franca se mostra insuficiente, razão pela qual é fundamental a ampliação de leitos hospitalares a fim de evitar o colapso do sistema de saúde.

No tocante a viabilidade de execução do convênio firmado, o Hospital de Caridade de Franca possui estrutura física com 3 andares sendo, 1º andar com 21 leitos, 2º andar com 19 leitos e 3º andar com 29 leitos totalizando 69 leitos para internação, além de recepção, cozinha, almoxarifado, refeitório, consultório médico, CME, necrotério, posto de coleta de exames laboratoriais, expurgo, farmácia, etc.

Dito isso, com a atual estrutura, e considerando os apontamentos feitos pela Vigilância Sanitária Municipal que entendemos ser necessário integrar o presente parecer técnico, entendemos que o Hospital de Caridade de Franca habilita-se, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, como Hospital de Campanha para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

– Da verificação do cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao plano de trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em 03 parcelas, desde que condicionado ao tempo de vigência do contrato, ou seja, 03 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses.

– Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a verificação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da Secretaria de Saúde mensalmente, e a Hospital da Caridade ficará responsável pela confecção dos relatórios mensais, boletim diário com informações em formulário (anexo), e demais documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a Instituição mencionará todas as atividades realizadas no mês referente aos atendimentos dos pacientes exclusivos do município de Franca.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual correspondente ao período contratual.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos Parecer favorável à execução da parceria proposta.

Atenciosamente,

Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme Portaria nº 001/2020 de 15/01/2020.

Cecília Hussein V. Segura
Enfermeira
Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor
Secretaria de Saúde

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº
Início: 20/05/2020 **Término: 20/08/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL,** RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05, Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 199

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;
4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira á Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da OCS_1 na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
   a. O Estatuto social atualizado;
   b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
   c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
   d. Relação Nominal dos dirigentes;
   e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
   f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 200

g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.
Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 201

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 20 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05, Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 202

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, á conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita á identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas,aexemplo,dentreoutros,dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

    a. Extrato da conta bancária específica;
    b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
    c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 203

d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto á eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. O grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
    1. Omissão no dever de prestar contas;
    2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 20 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

HOSPITA DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

150

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**
TERMO CONVÊNIO Nº:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço Comercial	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: marianabasso@franca.sp.gov.br

Franca (SP), 20 de MAIO de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**

TERMO DE CONVENIO N°:

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 20 de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 209

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 153

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 1 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - MIZIARAASSAD
Para : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Prezados Senhores,

Segue plano de trabalho e demais documentações necessárias para análise do pedido de abertura de convênio com Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso para implantação de hospital de campanha para atendimento de pacientes em tratamento da COVID19 em 20 leitos de enfermaria, no período de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Estamos à disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Vergara
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

154

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA:

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 2 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 18/05/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Franca, 18 de maio de 2020

Tendo em vista que se trata de uma parceria da área de saúde, encaminhe-se documentação par análise e demais providências.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

155

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 3 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 18/05/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - JOAOBEJUNIOR
Para : 18/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Franca (SP) 18 de maio de 2020.

A/C

Divisão de Compras

Por se tratar de Convênio celebrado com entidade filantrópica (saúde) e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, encaminhamos os autos para as providencias que se fizerem nescessárias.

Atenciosamente

João Enciso
Gestão de Administração de Parcerias

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

156

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 4 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 19/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 19/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Sra. Secretária,

Atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Federal 8666/93, encaminhamos o presente para autorizar despesa com abertura de convênio para implantação de hospital de campanha com 20 leitos para tratamento do Covid-19, no período de 3 meses, no valor de **R$ 1.200.00,00**. Após encaminhar para a Divisão de Gestão Orçamentária para reserva de recursos, e se necessário, ao setor de convênios para cadastros.

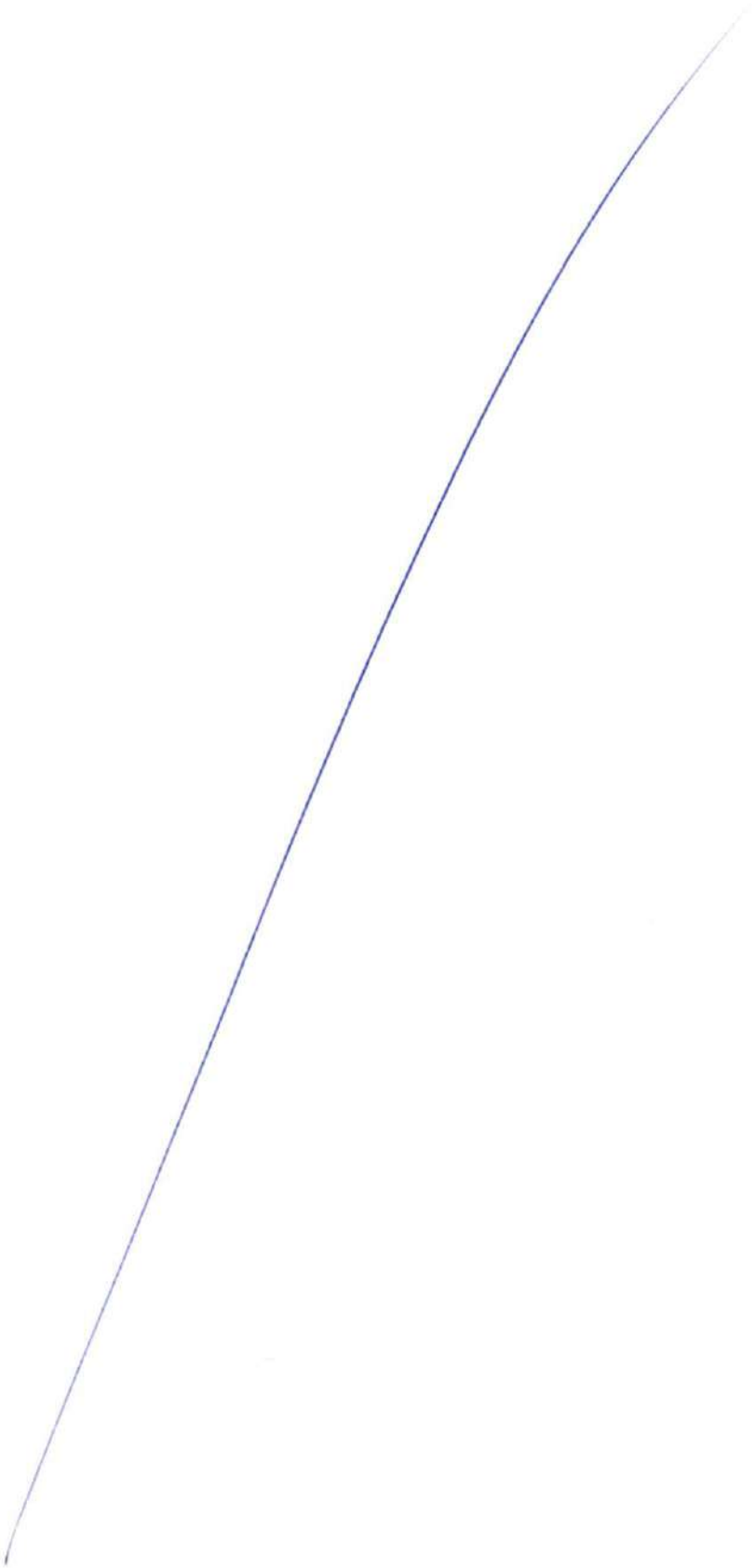
OBS: Serviços.

A Divisão de Gestão Orçamentária,

Para viabilização de recursos orçamentários,

TÂNIA FERNANDES DE CARVALHO BERTHOLINO
Secretária Municipal de Finanças

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2020 (*1)	R$	1.200.000,00
Valor da Despesa em 2021	R$	0,00
Valor da Despesa em 2022	R$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2020	: R$ 870.550.000,00
Receita 2020 atualizada p/2021 (*2)	: R$ 893.271.355,00
Receita 2020 atualizada p/2022 (*2)	: R$ 916.585.737,37

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2019 (*3)	R$ 79.150.430,06
Dívida Flutuante em 31/12/2019 (*3)	R$ 77.741.320,56
Resultado Financeiro em 31/12/2019	R$ 1.409.109,50
(+) Receita orçamentária esperada para 2020	R$ 870.550.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2020:	R$ 871.959.109,50
Disponibilidades 2020 atualizada p/2021 (*2)	R$ 894.717.242,26
Disponibilidades 2020 atualizada p/2022 (*2)	R$ 918.069.362,28

(*1) Considerado o valor estimado para a transferência;
(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (2,61%);
(*3) Base encerramento contábil do exercício de 2019, incluída a Câmara Municipal.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

158

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Processo 2020019497 – Hospital da Caridade I. M. A. – Hospital de campanha (20 leitos) – COVID-19

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Os recursos orçamentários constam da Lei Municipal nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 8.833/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 8.877/2019 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2020	R$ 1.200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2020	0,1378%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2020	0,1376%
Valor da despesa no ano de 2021	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2022	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 21 de maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças Interina

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 159

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 6 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 22/05/2020 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - RAFAELDUARTE
Para : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

Divisão de Compras e Licitações

Atendendo à solicitação (fl.156), segue Processo provisionado (reservado no Orçamento 2020).

EXERCÍCIO: 2020

FICHA 1625

PROVISIONADO: 1.200.000,00

PROCESSO	19497/2020 - CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA COM 20 LEITOS PARA
DATA	21/05/2020
ORGÃO	02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE	02.07.01 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	-
PROJETO/ATIVIDADE	1.995 - Serviços Urgência e Especializados COVID-19
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
PROGRAMA	2078 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
APLICAÇÃO	013121007 - LEI 8913-CONV.HOSP.CARIDADE I.M.A. - COVID-19 1/53-1/160.241

Rafael Costa Duarte
Rafael Costa Duarte
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP311777
Prefeitura Municipal de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

Estimativa de Custo - HOSPITAL DE CAMPANHA PARA COVID 19						
Despesas com Pessoal						
	Quant.	**Salário**	**Encargos**	**Sal.+Enc.**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Diretor Técnico e Gestor ADM	2	7.912,34	2.334,14	10.246,48	20.492,96	245.915,53
Fisioterapeutas/Enfermeiros /Psicologo/Ass.Social Farmaceutico/Nutricionista	17	3.518,05	1.037,82	4.555,87	77.449,87	929.398,45
Tecnicos Enfermagem	20	1.933,04	570,25	2.503,29	50.065,74	600.788,83
Auxiliar Compras/Faturamento	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
Cozinheiras	4	1.445,37	426,38	1.871,75	7.487,02	89.844,20
Aux. Cozinha	2	1.323,49	390,43	1.713,92	3.427,84	41.134,07
Recepcionista	7	1.445,37	426,38	1.871,75	13.102,28	157.227,35
Farmaceutico	1	3.859,27	1.138,48	4.997,75	4.997,75	59.973,06
Telefonista operador PABX	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
auxiliar de farmacia	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
Aux. Manut./ Almoxarife	2	1.323,49	390,43	1.713,92	3.427,84	41.134,07
sub total	58				**187.013,92**	**2.244.166,99**
Vale alimentação	58	550,00		31.900,00	31.900,00	382.800,00
Insalubridade	55	415,60		22.858,00	22.858,00	274.296,00
adicional noturno	23	246,34		5.665,82	5.665,82	67.989,84
13º salário					15.584,49	187.013,92
Férias					5.194,83	62.337,97
Total geral da folha					**268.217,06**	**3.218.604,71**
Material de Consumo						
Alimentação					15.000,00	180.000,00
Limpeza/lavanderia					10.000,00	120.000,00
Material de Expediente					1.500,00	18.000,00
Material Hospitalar					6.000,00	72.000,00
Medicamentos					10.000,00	120.000,00
Oxigênio					4.000,00	48.000,00
Combustível - gerador					1.000,00	12.000,00
Outros Materiais					3.000,00	36.000,00
					50.500,00	**606.000,00**
Serviços						
Água					1.000,00	12.000,00
Energia					2.500,00	30.000,00
Telefone					600,00	7.200,00
laboratório					6.500,00	78.000,00
Gáz					590,00	7.080,00
Dedetização					1.000,00	12.000,00
Coleta Lixo Hospitalar					1.500,00	18.000,00
Manutenção					5.000,00	60.000,00
Aluguel Espaço físico (ex:tendas)					80.000,00	960.000,00
Outros Serviços(software,contabilidade, RH, Juridico)					15.000,00	180.000,00
					113.690,00	**1.364.280,00**
Total					**432.407,06**	**5.188.884,71**

Franca, 18 de maio de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

0 161

MINUTA

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº
Início: __/__/2020 **Término: __/__/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL**, RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 220

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;
4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, nâo prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.
15. Serão fornecidos, exclusivamente, os medicamentos para o Tratamento da COVID 19 (anexo I), conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta (considerando 2 pacientes/leito/mês, conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP); observando que o valor do custo dos medicamentos fornecidos pelo município serão descontados da entidade quando do pagamento das parcelas mensais.
16. Caberá ao município disponibilizar, através de ambulância a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para o Hospital da Caridade, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 221

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da OCS, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
   a. O Estatuto social atualizado;
   b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
   c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
   d. Relação Nominal dos dirigentes;
   e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
   f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
   g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
   h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
   i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
   j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

   Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito ás despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar á prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 222

de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 20 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 223

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, á conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancària de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas,aexemplo,dentreoutros,dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 224

quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

   a. Extrato da conta bancária específica;
   b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
   c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
   d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
   e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
   f. Outros necessários á observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

   a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
   b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto á eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

   a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
   b. Os impactos econômicos ou sociais;
   c. O grau de satisfação do público alvo;
   d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

   a. Aprovação da prestação de contas;
   b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
   c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

   a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 225

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos á administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários á consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 226

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 20 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

HOSPITA DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**
TERMO CONVÊNIO N°:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: marianabasso@franca.sp.gov.br

Franca (SP), __ de MAIO de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 229

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**

TERMO DE CONVENIO N°:

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), __ de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço Comercial	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 231

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS – COVID 19.

Conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP. Observando que a quantidade será conforme a solicitação do Hospital e disponibilidade da Farmácia Municipal.

Condutas Médicas	Itens de Medicamentos
Reanimação	Epinefrina 1mg/ml
	Dobutamina 250mg/20ml
	Noradrenalina 2mg/ml
Reidratação	Soro fisiológico sistema fechado - 100ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 250ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 500ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 1000ml
Sintomatologia	Dipirona sódica 500mg/ml
Intubação 2,5h	Fentanila 75mcg/ml
	Midazolan 5mg/ml
	Suxametônio 100mg
Broncodilador	Salbutamol spray

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 232

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS PARA URGÊNCIAS – COVID – 19

QUANTIDADE	Itens de Medicamentos para cada carrinho
10 ampolas	Água para injeção ampolas com 5 ml
02 ampolas	Amiodarona 150mg /3ml
05 ampolas	Atropina 0,25mg
02 ampolas	Cloreto de potássio 10%
02 ampolas	Cloreto de sódio 20% ampola 10ml
02 ampolas	Deslanosídeo (cedilanide) 0,2mg/ml, ampola C/ 2ml
02 ampolas	Dexametasona fosfato 4mg/ml, Frasco ampola c/ 2,5ml
02 ampolas	Diazepam 5mg /ml ampolas 2ml
02 ampolas	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
02 ampolas	Dopamina 50mg/10ml injetável
02 ampolas	Escopolamina (hioscina) 20mg injetável
02 ampolas	Fenitoína 50mg/ml – 5ml injetável
02 ampolas	Fenobarbital 100mg/1ml ampola 2ml uso injetável (IM e EV)
04 ampolas	Furosemida 10mg/ml ampola com 2ml
10 ampolas	Glicose 25% 10ml
10 ampolas	Glicose 50% 10ml
02 ampolas	Haloperidol 5mg injetável
02 ampolas	Hidralazina 20mg/ml
04 ampolas	Hidrocortisona succin 100mg injetável
04 ampolas	Hidrocortisona succin 500mg injetável
01 frasco	Insulina Humana NPH U 100
01 frasco	Insulina Regular U 100
03 comprimidos	Isossorbida 5mg SL
01 frasco	Lidocaína sem vaso const. 2% 20ml
02 frascos	Manitol 20% 250ml injetável
02 ampolas	Meperidina (Petidina) 2ml injetável
02 ampolas	Prometazina (Fenergan) cloridrato 50mg/2ml injetável
02 frascos	Soro glicosado 5% 500 ml sistema fechado
02 frascos	Soro Ringer c/ lactato 500ml

Obs.: Esses itens serão fornecidos para 04 carrinhos de urgência.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 233

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras

Franca, 22 de maio de 2020

A Coordenadoria de Licitações e Compras faz remessa destes autos a Procuradoria Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico, sobre aplicabilidade da Minuta anexa, dentro dos parâmetros consubstanciados pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.993/94 e 9.648/98.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova – Franca – SP – fone (16) 3711-9000 – fax (16) 3721-8888
Cep: 14401-150 – email: licitacoes@franca.sp.gov.br

176

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 19.497/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: celebração de convênio – para disponibilização mediante paga de leitos de internação durante a pandemia do COVID-19 – Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Coordenadoria de Licitações e Compras

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta formulada pela Coordenadoria de Licitações e Compras, depois de compulsar os autos, se observa que por determinação do Senhor Prefeito Municipal, o Município de Franca – Estado de São Paulo encaminhou tratativas e o anteprojeto de lei, tendo por escopo celebrar convênio para disponibilização mediante paga de leitos de internação durante a pandemia do COVID-19 com o Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso.

Cabe ressaltar, que o Poder Executivo foi autorizado a celebrar o presente convênio através da Lei Municipal nº 8.908, de 12 de maio de 2020, emergindo obrigatoriamente a inviabilidade de competição, restando tão são, por ser expressivo no contexto, a aprovação do Plano de Trabalho, cuja validação se encontra às fls. 20, onde o Senhor Secretário Municipal de Saúde o tem por analisado e aprovado.

Com isso, se mostra indevida qualquer possibilidade de se levar a cabo a realização de um processo de escolha de uma eventual proposta mais vantajosa, em face da inviabilidade de competição.

Ao dispor sobre o afastamento do dever do processo de escolha, se presume, outrossim, que a Autoridade consulente, bem como as demais a serem signatárias do Convênio tenham competência para

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

177

praticarem os atos que o materializarão, na medida que verificaram e verificarão as informações coligidas, **zelando para que todos os atos processuais fossem e sejam praticados dentro das correspondentes atribuições e devida competência**.

De igual modo, também, não há que se cogitar da realização de procedimento administrativo de contratação direta previamente aos convênios, já que esse procedimento é aquele adequado a demonstrar a razão que justifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação e outros fatores relevantes ao contrato que será celebrado (tais como razão de escolha do contratado, justificativa do preço, etc.). Não está amoldado à realidade dos convênios.[1]

O Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso, entidade sem fins lucrativos, ainda que não seja declarada de utilidade pública, goza das prerrogativas do parágrafo segundo, do art. 150, da LOM e se propõe a atender, com os recursos a serem repassados, os pacientes diagnosticados com o COVID-19, o que deve restar comprovado nesses autos, sob pena de responsabilização dos agentes que derem causa a eventual fraude.

Assim sendo, no caso em tela, em relação ao Convênio que pretende celebrar para a prestação de serviços de saúde, tanto é do interesse da Administração como também do Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso. No tocante à Administração, seu interesse diz respeito ao atendimento resolutivo e de boa qualidade dispensados à população. Já o do Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso está no seu Plano de Trabalho, por isso, pode-se dizer que as vontades convergem e se adicionam.

---

1 Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

178

Por fim, cabe ressaltar que ao ajuste convenial, nos termos da minuta elaborada, deverá recepcionar além dos direitos, deveres, obrigações, pretensões, responsabilidades assumidas em face do ajustado, de regramentos de toda espécie e do ordenamento, a possibilidade de fiscalização e controle dos organismos internos de controladoria, auditoria ou de serviços de contabilidade dos partícipes, dos Tribunais de Contas e Judicial, como também a sempre crescente observância e vigilância cidadã da comunidade.

Do exame, se permite opinar que em tratando de Convênio que:

a. os conveniados devem ter objetivos institucionais comuns;
b. os partícipes devem objetivar um resultado comum;
c. não há preço ou remuneração; há mútua colaboração, que implica repasse de verbas, de uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis e até de know-how;
d. não se fala em partes, pois não há pretensões diversas; há partícipes com as mesmas pretensões;
e. ausência de vínculo contratual, ausência de cláusula de permanência obrigatória e ausência de sanções de inadimplência.

em razão disso, se recomenda alterações na minuta, se e quando se fizerem necessárias.

Como se pode ver, as partes, denominadas partícipes, unirão esforços para a realização de um fim comum; aliás a única vantagem que auferirão será, justamente, a execução dos objetivos e metas traçadas no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado (fls. 20).

Logo, o Plano de Trabalho é uma peça eminentemente técnica, não competindo a esse órgão da Administração definir o seu conteúdo. Por conta disso, a análise jurídica, neste aspecto, acaba recaindo mais para o campo de cumprimento das formalidades, as quais são ditadas pelo art. 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

179

A respeito do Plano de Trabalho leciona **Gustavo Alexandre Magalhães** (Convênios Administrativos: Aspectos polêmicos e análise crítica do seu regime jurídico. São Paulo: Atlas. 2012, p. 287-288.):

"O art. 116, da Lei nº 8.666-93, concebe o convênio como um acordo de vontades destinado a atender a uma demanda específica, razão pela qual exige um planejamento com começo, meio e fim. Trata-se de uma ação concentrada entre entes públicos ou entre um ente público e um particular, no intuito de atender a objetivos determinados.

Dessa forma, o plano de trabalho centraliza todo o planejamento necessário para a execução do convênio, com o intuito de traçar um esboço das possíveis medidas a serem tomadas para que se torne possível a conquista do objeto avençado, reduzindo-se a possibilidade de seu insucesso.

O plano de trabalho, emerge, portanto, como a representação escrita de um projeto da avença, descrevendo a sua organização, objetivos, métodos e medidas para a execução do empreendimento comum. "

Diante disso, se salienta que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos dos procedimentos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços e demais atividades, objeto do respectivo Convênio, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

É mister sublinhar que parte das observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá ilegalidade no proceder, mas simples assunção do risco. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

Por outro lado, as questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, sempre deverá ser motivado pelo administrador público, sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Se assim não fosse, estar-se-ia atribuindo à parte acessória do ajuste função maior e mais importante que a do próprio convênio, o qual constitui a peça principal e fundamental do aludido acordo entre os partícipes que, necessariamente, devem demonstrar e comprovar interesses comuns e recíprocos, ou seja, não divergentes e nem contrapostos.

No caso em tela, na letra da Lei, se observou que o processo administrativo iniciou com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntou-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas estão numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas. Enfim, observado, até então, as normas que lhes são pertinentes.

À luz do exposto, estando o Plano de Trabalho devidamente aprovado e submetido ao crivo do Conselho Municipal de Saúde, e, ainda, uma vez que o órgão assessorado procure seguir as orientações acima exaradas, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo formalizando o convênio entre as partes apontadas, restrito aos objetivos lançados.**

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 22 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

181.

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 12 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

De: Licitações e Compras

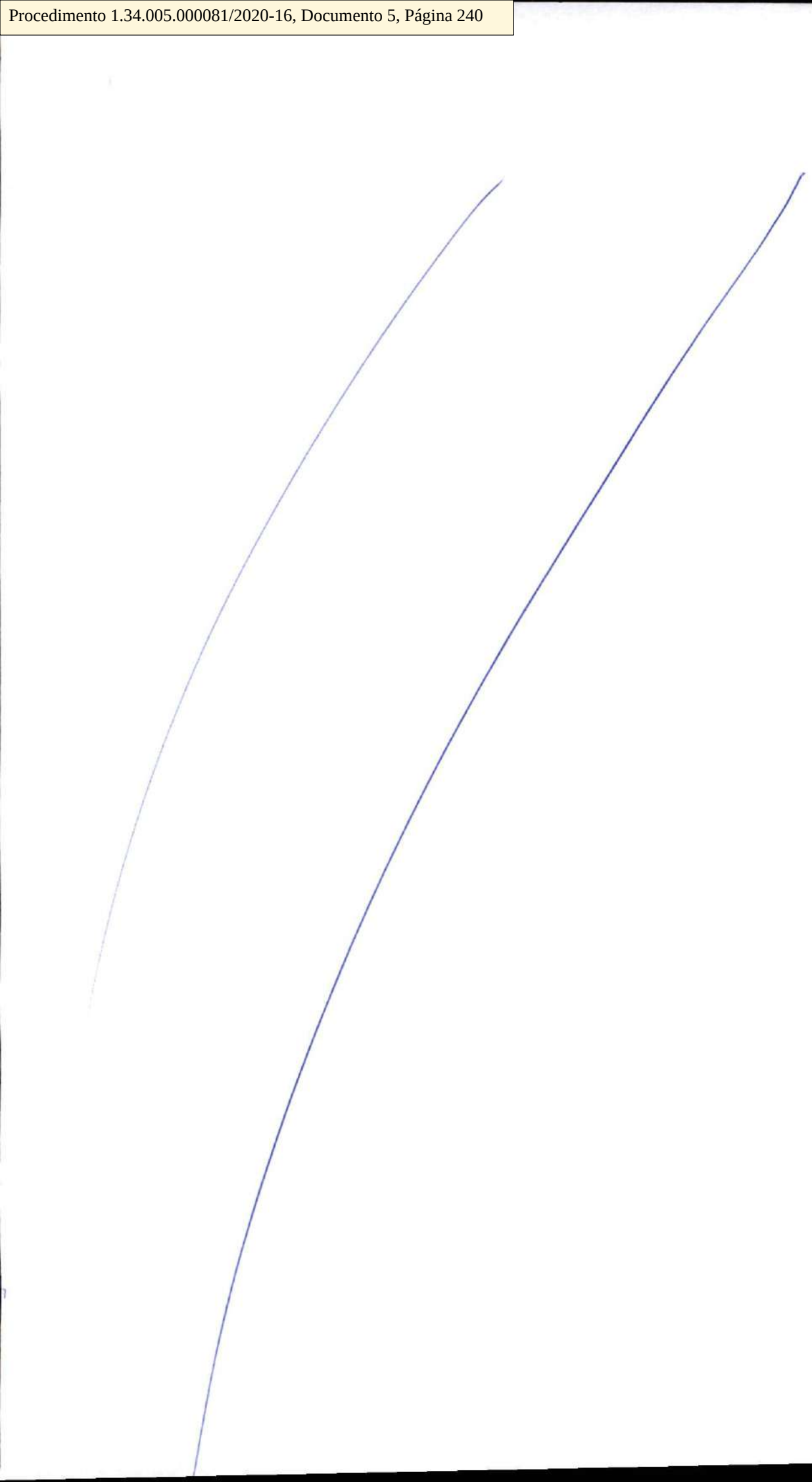
Para: Secretaria Mun. de Saúde

Processo: 19497/2020

Considerando processo administrativo, visando celebração de convênio para disponibilização mediante paga de leitos de internação durante a pandemia do COVID-19 - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso;

Considerando toda documentação e informações juntadas aos autos, tendo em vista o parecer jurídico anexado as folhas 176 a 180, tem o presente a finalidade encaminhar o processo para ciência e manifestação quanto as observações elencadas no parecer na folha 178.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

0 182

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 13 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 27/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - MIZIARAASSAD
Para : 27/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Da Secretaria de Saúde

Para: Licitação e Compras

Sr. Cesar Carrijo

Tendo em vista a Ciencia do Parecer Juridico às folhas 176 a 180, informo que os apontamentos citados na folha 178 constam na minuta do contrato. (fls 161 a 172).

Atenciosamente,

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº 011/2020
Início: 27/05/2020 **Término: 26/08/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL**, RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.
15. Serão fornecidos, exclusivamente, os medicamentos para o Tratamento da COVID 19 (anexo I), conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta (considerando 2 pacientes/leito/mês, conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP); observando que o valor do custo dos medicamentos fornecidos pelo município serão descontados da entidade quando do pagamento das parcelas mensais.
16. Caberá ao município disponibilizar, através de ambulância a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para o Hospital da Caridade, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2. Divulgar, através de site institucional da OCS, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 244

a. O Estatuto social atualizado;
b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
d. Relação Nominal dos dirigentes;
e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 245

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 26 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 246

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas,aexemplo,dentreoutros,dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

   a. Extrato da conta bancária específica;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 247

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. O grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
    1. Omissão no dever de prestar contas;
    2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 248

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 249

deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 27 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

0 192

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**
TERMO CONVÊNIO N°: 11/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Lívia Cardoso Machado
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria e Controle
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: liviamachado@franca.sp.gov.br

Franca (SP), 27 de MAIO de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

0 193

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**

TERMO DE CONVENIO N°: 11/2020

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 27 de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS – COVID 19.

Conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP. Observando que a quantidade será conforme a solicitação do Hospital e disponibilidade da Farmácia Municipal.

Condutas Médicas	Itens de Medicamentos
Reanimação	Epinefrina 1mg/ml
	Dobutamina 250mg/20ml
	Noradrenalina 2mg/ml
Reidratação	Soro fisiológico sistema fechado - 100ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 250ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 500ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 1000ml
Sintomatologia	Dipirona sódica 500mg/ml
Intubação 2,5h	Fentanila 75mcg/ml
	Midazolan 5mg/ml
	Suxametônio 100mg
Broncodilador	Salbutamol spray

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS PARA URGÊNCIAS – COVID – 19

QUANTIDADE	Itens de Medicamentos para cada carrinho
10 ampolas	Água para injeção ampolas com 5 ml
02 ampolas	Amiodarona 150mg /3ml
05 ampolas	Atropina 0,25mg
02 ampolas	Cloreto de potássio 10%
02 ampolas	Cloreto de sódio 20% ampola 10ml
02 ampolas	Deslanosídeo (cedilanide) 0,2mg/ml, ampola C/ 2ml
02 ampolas	Dexametasona fosfato 4mg/ml, Frasco ampola c/ 2,5ml
02 ampolas	Diazepam 5mg /ml ampolas 2ml
02 ampolas	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
02 ampolas	Dopamina 50mg/10ml injetável
02 ampolas	Escopolamina (hioscina) 20mg injetável
02 ampolas	Fenitoína 50mg/ml – 5ml injetável
02 ampolas	Fenobarbital 100mg/1ml ampola 2ml uso injetável (IM e EV)
04 ampolas	Furosemida 10mg/ml ampola com 2ml
10 ampolas	Glicose 25% 10ml
10 ampolas	Glicose 50% 10ml
02 ampolas	Haloperidol 5mg injetável
02 ampolas	Hidralazina 20mg/ml
04 ampolas	Hidrocortisona succin 100mg injetável
04 ampolas	Hidrocortisona succin 500mg injetável
01 frasco	Insulina Humana NPH U 100
01 frasco	Insulina Regular U 100
03 comprimidos	Isossorbida 5mg SL
01 frasco	Lidocaína sem vaso const. 2% 20ml
02 frascos	Manitol 20% 250ml injetável
02 ampolas	Meperidina (Petidina) 2ml injetável
02 ampolas	Prometazina (Fenergan) cloridrato 50mg/2ml injetável
02 frascos	Soro glicosado 5% 500 ml sistema fechado
02 frascos	Soro Ringer c/ lactato 500ml

Obs.: Esses itens serão fornecidos para 04 carrinhos de urgência.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 256

Aditamento do Contrato Nº: 011/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 030/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS -X- CLÁUDIO HENRIQUE BAUSO; Cláusula 8ª Demais Inalteradas.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Contrato nº 055/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Bunzl Equipamentos para Proteção Individual LTDA – Objeto: Aquisição de macacão de proteção para serem utilizados pelo SAMU para atender as necessidades do Decreto nº 026/2020 – Valor total: R$ 868,50 (Oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) – Modalidade: Dispensa de licitação nº 025/2020 – Vigência: 10 (dez) meses – Data de Assinatura: 16/04/2020 – Dotação orçamentária nº. 474 .02.09.17.10.305.0017.22.19.3.3.90.30.28.05.312.0000.

Termo aditivo nº 63/2020 ao contrato nº 56/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Norteminas Engenharia LTDA - ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Vila Batista, Cruzeiro/SP – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo – Data da assinatura: 15/05/2020.

Termo aditivo nº 64/2020 ao contrato nº 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações LTDA – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2018 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 42/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do "Solar dos Rossetti", rua Cap. Avelino bastos, nº 597, centro, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra – O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sendo até o dia 18 de julho de 2020 contados da data da assinatura do presente termo - Data de Assinatura: 19/05/2020.

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da empresa TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, conforme nota fiscal nº 54, no valor de R$ 39.463,20 protocolada na Secretaria de Finanças dia 28 de maior de 2020.

O pagamento refere-se à serviços a tenda que está sendo utilizada em frente a caixa econômica federal, para as pessoas que estão aguardando na fila o auxilio emergencial do governo federal.

Tal solicitação possui aparo legal, por trata-se de auxilio social aos necessitados.

O pedido se dá, devido à necessidade de continuidade dos serviços nessa época de pandemia.

Tem em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 29 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Hevelyn Barbujiani Sigolo – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica do Pagamento referente à nota fiscal abaixo relacionada, tendo em vista o pronto atendimento na entrega dos produtos, o não pagamento comprometeria a compra e entrega de novos produtos.

– Rotolabril Prod. e Serviços
- Nota 1989 – R$ 83.263,30 – Empenho 1335/2020

Cruzeiro, 27 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Paulo Cézar Felix Junior – Secretário de Obras S. Públicos

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor A2WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme notas fiscais nº 11028, nº 11146, já protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças.

O pagamento ultrapassou o período previamente acertado para pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Cruzeiro, 28 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Danilo de Almeida Rezende – Secretário Municipal de Administração

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 006/2020 - Processo de Compra nº 144/2020, contratação de empresa especializada para execução de serviços de controlador de acessos, para o período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 18/06/2020, às 10:00 horas.

O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 007/2020 - Processo de compra nº 145/2020 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de 100 (cem) tampões de ferro ductil para poços de visita, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 16/06/2020, às 10:00 horas.

O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 060/2020 - Aquisição de 200 varetas em aço cromo silício 8mm x 0,91mt. Empresa vencedora: Produtos Sap Ltda. Epp. CNPJ: 01.377.293/0001-93, com valor total de R$ 8.000,00. Data: 27/03/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 058/2020 - Aquisição de 40 tampões de ferro fundido para poços de visita. Empresa vencedora: Fundição Irmãos Olivetti Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 55.331.847/0001-40, com valor total de R$ 13.000,00. Data: 27/03/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 076/2020 - "Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o traslado dos funcionários do SAAE, até a capitação de água do rio batedor. Tal solicitação é imprescindível para a continuidade do fornecimento de água do município de Cruzeiro. Esclareço ainda que tal contratação é devido a diminuição do transporte coletivo haja vista a pandemia COVID-19". Empresa vencedora: Nine Digital Bank Certificação Digital e Soluções Empresariais Ltda. CNPJ: 30.977.140/0001-85, com valor total de R$ 9.792,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 075/2020 - Serviços de locação e montagem de estrutura temporária tipo andaimes. Empresa vencedora: Pantherseg Serviços Combinados Ltda. CNPJ: 30.274.145/0001-41, com valor total de R$ 7.000,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 078/2020 - Aquisição de diversos materiais de construção. Empresa vencedora: Projeto Materiais Para Construção Cruzeiro Ltda. Epp. CNPJ: 04.689.982/0001-21, com valor total de R$ 8.315,75. Data: 13/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 082/2020 - "Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020, Empresa vencedora: Frigelar Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 92.660.406/0044-59, com valor total de R$ 9.873,00. Data: 17/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 088/2020 - Aquisição de 09 unidades de portas em alumínio para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020. Empresa vencedora: Realbox Ltda. CNPJ: 09.424.346/0001-91, com valor total de R$ 16.970,00. Data: 23/04/2020.

Cruzeiro, 29 de maio de 2020. José Kleber Lima Silveira Junior - Diretor Geral.

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESP. SECR. DE SAÚDE

PC: 061/2020 - INEX: 007/2020. Declarando e Ratificando Dispensa de Licitação, c/base Artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, p/Contratação de Empresa Para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores da Marca Bass na UBS Maria Teresa, UBS Inamar e UBS Paineiras, p/Bass Tech Comercio e Serviços em Elevadores Ltda. p 12 meses R$ 17.550,00.

DESP. SECR. SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS E DEFESA SOCIAL

PC 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 18/18 entre Município Diadema e Cupecê Auto Center Eireli p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Leves e Médios da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogada. Vlr. R$74.925,00.

PC: 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 19/18 entre Município Diadema e Milton Sossida p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Pesados da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado. Vlr. R$274.514,48.

DIRCE REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Tomada de Preços nº. 03/2020
Processo nº. 38 /2020
Habilitação/Inabilitação

Tendo em vista a Inabilitação da empresa participante: Luana Gomes Magri Projetos e Construções, estabelecida na Rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1032 - Jardim Orti – na cidade de Jales/SP., CNPJ Nº 31.469.909/0001-17, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, para queem se interessar na apresentação de eventual recurso e não havendo fica marcado para o dia 08/06/2020 , as 09h30min. para abertura dos Envelopes Propostas- Dirce Reis, 29 de maio de 2020- Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dirce Reis
CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: licitacao@dircereis.sp.gov.br

DOIS CÓRREGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 40-2020
Pregão Eletrônico nº 17/2020

Objeto: Aquisição de licenças, pelo período de 03 anos, para uso de software para elaboração e detalhamento de projetos 2D e 3D, ferramentas para renderização foto realísticas.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, às 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 83-2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de diversos tipos de madeiras e madeirites, de acordo com a necessidade do Município.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2020, às 09:00 horas

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

O Prefeito de Embu das Artes TORNA PÚBLICO:

Contrato 075/2020 - Data: 13/04/2020 - Contratante: Prefeitura de Embu das Artes - Contratada: Tecnoluz Materiais Elétricos, Projetos, Instalações Ltda EPP - CNPJ: 60.950.748/0001-87 - Vigência: 60 dias - Valor: r$ 54.265,00 - Recurso: Próprio - Modalidade: Dispensa de Licitação 007/2020.

HOMOLOGOU a CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - ADJUDICANDO a NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 24.240.896/0001-77 do presente certame. Fica a referida empresa convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º001A/2020, Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Contratado: Ageu de Almeida Cezarino. Objeto: Locação de duas salas comerciais para instalação do Arquivo Morto Vigência: 22/03/2020 a 21/03/2021, Valor estimado global: R$21.831,60(vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), Embu Guaçu 28 de maio de 2020, Maria Lucia da Silva Marques - Prefeita Municipal.

ENGENHEIRO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Aviso de licitação – Pregão Presencial n.º 013/2020 – Objeto resumido: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de repasse de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris – Entrega dos Envelopes: 15/06/2020 às 10:00 horas. O Edital estará disponível para ser solicitado pelo e-mail: andre.compras@pmec.sp.gov.br a partir de 01/06/2020 – Maiores informações pelo fone (019) 3857-8000. - Engenheiro Coelho, 28 de Maio de 2020. - André Luís da Silva Alves - Pregoeiro.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020- Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médico Clínico Geral- MEDICO DO PSF- (Programa Saúde da Família), atendimento 40 horas semanais para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo, "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020 do tipo "Menor preço do ITEM". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 16 de junho, as 08h30min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/n°, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da Obra do Velório Municipal, conforme projetos, memoriais descritivos, e demais elementos técnicos em anexos a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à TOMADA DE PREÇO nº 02/2020 do tipo " Menor preço Global". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 19 de junho, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/n°, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 019/2020 - Proc. Nº 198/2020 - Data de Realização: 17 de junho de 2020 - Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos) - Local: Portal de Compras do Governo Federal -www.comprasgovernamentais.gov.br - Tipo: Menor Preço por item - Modo de Disputa: Aberto - Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Do Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil - Integra do Edital está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br. Fernandópolis/SP, 29 de maio de 2020. André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito Municipal.

FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,68 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza - Prefeito Municipal de Franca/SP

AVISO DE SUSPENSÃO

Proc. nº 014.359/20 – Pregão Eletrônico Nº 007/20 – Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Objeto: Registro de preços para aquisição de maçã nacional (gala, fuji ou red) para merenda escolar. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica SUSPENSO o presente pregão.

Franca, 29 de maio de 2020.

César Camjo Berges - Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROC. nº 062.038/2018 - Termo de convênio que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a FUNDAÇÃO ESPIRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área da saúde mental, de assistência médico-hospitalar, pelo valor de R$ 113.265,88 (cento e treze e três mil, duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito centavos). (Saneamento)

Franca, 29 de maio de 2020.

José Conrado Dias Netto - Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, Acha-se aberto no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e no tempo de disputa aberto (10 min) - Processo Administrativo nº 893/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br e a partir do dia 01/06/2020. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será das 10h00min horas do dia 01/06/2020 até às 10h00min do dia 10/06/2020 e a ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS no horário das 10h01min do dia 10/06/2020. Fica também previsto, o horário para o INÍCIO DAS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS às 14h00min horas do dia 10/06/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ACESSO IDENTIFICADO.

O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para consulta ou para aquisição gratuita no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br, a partir do dia 01/06/2020. JOSE GILSON PEREIRA SILVA - Pregoeiro.

FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, torna público que fará realizar a Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA sob Nº 010/2020, em regime de empreitada global, para início imediato, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de REFORMA GERAL EM EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, localizado na Avenida dos Coqueiros, S/Nº Centro, Franco da Rocha/SP, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários. Os envelopes contendo a habilitação e propostas, serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até as 14h00min do dia 16/06/2020, procedendo-se à abertura dos envelopes de habilitação no mesmo dia e local às 14h15min, será regida Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações. Os interessados poderão adquirir a pasta completa contendo o Edital, gratuitamente, através de download no site da prefeitura www.francodarocha.sp.gov.br – acesso a informação/licitações, ou pessoalmente na diretoria de gestão de suprimentos, devendo o interessado, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados na Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP. Maiores informações (11) 4800-1740/1779.

GUAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Extrato de Contrato - Contratante: Município de Guaíra/SP; Pregão Presencial nº 33/2020; Edital Nº 61/2020 - Processo nº 105/2020; Contratadas: MARCOS OTAVIO VIOTO - ME, CNPJ: 19.750.321/0001-31, CONTRATO Nº 60/2020 no valor de R$ 26.400,00; vigência de 90 dias, DATA/ASS. 26/05/2020. Guaíra/SP, 28 de Maio de 2020 - José Eduardo Coscrato Lelis - Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO do Pregão Presencial nº EDITAL nº 46/2020, Processo nº 80/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR tendo em vista a Decisão Liminar nº 1000767-75.2020.8.26.0210 por determinação do TJSP Comarca de Guaíra/SP está SUSPENSO a reabertura e continuidade do Pregão em referência até decisão e nova Publicação. Maiores informações das 08h às 13h no Depto. de Compras situado na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra/SP, pelo site: www.guaira.sp.gov.br no link LICITAÇÕES (http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial) ou pelo Tel. (17) 3332-5105. Guaíra/SP, 29 de Maio de 2020. José Eduardo Coscrato Lelis – Prefeito.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de maio de 2020 às 02:05:50.

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 257

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, n º1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP. , viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, n º374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, n º2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG n º. 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza

Prefeito Municipal de Franca/SP

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

02

Nr Processo: 2020018846 M: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Franca - SP 19.008

REQUERIMENTOS DIVERSOS

Requerente

Nome : **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**
Endereço :
Bairro :
Cep / Cidade : 14400000 FRANCA
R.G. : C.I.C. :
C C. :
Fone Reside : Fone Comercial :
Telefone Celular :
Assunto : 184 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPANHA

Controle Cadastro : Cadastro : Null

Observação:
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), MEDIDA ESSA QUE VEM SENDO ADOTADA PELOS GRANDES CENTROS URBANOS EM TODO PAÍS E PELO MUNDO, CONSIDERANDO ESTUDOS REALIZADOS E COTAÇÕES DE PREÇOS APRESENTADAS PARA MONTAGEM DA REFERIDA ESTRUTURA, OPTOU-SE PELA LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL TENDO EM VISTA A INFRA-ESTRUTURA JÁ EXISTENTE, SER A OPÇÃO MAIS ECONÔMICA, ALEM DE POSSIBILITAR MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

Termos em que,
P.e. Deferimento

Franca, 04/05/2020

_____
Assinatura

Preenchido por : CESAR CARRIJO BORGES 18:04:17
Setor : DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca, 13 de abril de 2020.

Ofício nº 71_DIVADM_2020

Assunto: Solicita Aluguel do imóvel de Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de implantação do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19;

Considerando que o imóvel do Hospital da Caridade pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso, foi devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde e consideraram que o imóvel atende às necessidades para o atendimento acima referenciado;

Dados do imóvel:

Hospital da Caridade – Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso

20 leitos

Contato: Mazza e Mazza Imobiliária Ltda – Fone: 3711 6000

Período previsto de aluguel: 03 meses, com possibilidade de aditamento de igual período.

Valor: R$ 50.000,00 mensal

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

fernanda
15/04/2020.

Recebido
15/04/2020
15:52Hs

Ilmo. Sr.
Adriel Cunha
Secretário de Assuntos Estratégicos

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

04

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição: LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento r[illegible]nciado.

J[illegible]cativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1

Local Entrega:

MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:

José Conrado Dias Netto

Observações:

Fiscal do contrato: Miziara Assad e Neide Lopes

José Conrado Dias Netto
CRMV-17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

→ Alterei-se o nome do Fiscal do Contrato por Luiz Carlos Vergara Pereira, e, alterei-se o número da ficha de despesa para 1593

Em 12/05/2020.

José Conrado Dias Netto
CRMV-17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

05

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO PROCESSO

RPL:	95 - 2020

Secretaria:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento e gencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por p sionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

Estimativa de Consumo:

Média do Processo: 557.971,72

Fornecedores Cotados:

Nome	CNPJ/CPF	Telefone
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL	01.730.128/0001-73	(16) 3705-4411
TONINHO BUTINA	05.664.394/0001-04	(16) 2103-1000
METALIC	18.130.614/0001-53	(16) 3722-4002

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

José Conrado Dias Netto

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MUNICÍPIO DE FR/ CA

ESTADO SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO - LICITAÇÃO

RPL: 95 - 2020	Objeto: Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1		Locação de estrutura para instalação de hospital de campanha visando atendimento aos pacientes do Covid-19, local: Imóvel do Hospital da Caridade - Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso.	3.0	MES

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Responsável: José Conrado Dias Netto

José Conrado Dias Netto
CRMV -17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

06

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MUNICÍPIO DE FRAN

ESTADO SÃO PAULO

APURAÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS

RPL: 95 - 2020	Objeto: Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação										
ITEM	Descrição das Mercadorias ou Serviços	COD.	UN.	QUANT.	FORNECEDORES					PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
					OBRAS ASSISTENCIAIS	TONINHO BUTINA	METALIC				
1	Locação de estrutura para instalação de hospital de campanha visando atendimento aos		MES	3,0000	50.000,0000	270.471,7200	237.500,0000			185.990,5733	557.971,7199

MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS: 557.971,7199

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Responsável: José Conrado Dias Netto

José Conrado Dias Netto
CRMV -17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

08

CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento declaramos para os devidos fins e apedido da parte interessada que comparecemos ao imóvel de **OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** CNPJ: 01.730.128/0001-73, imóvel este localizado à ***RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550, RECREIO CAMPO BELO, FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO***, com a seguinte descrição, afim de avaliar potencial de locação de parte da estrutura do imóvel para fins médicos, composto da seguinte forma e dimensões:

- Área Cozinha/Refeitório – 548,53m²
- Estacionamento de Ambulâncias – 113,25m²
- Caminho das ambulâncias – 694,95m²
- Caminho de Pedestres – 219,37m²
- Vestiários/ área de banhos – 157,67 m²
- 1º andar (com rampa) – 628,95m²
- 2º andar (com rampa) – 628,95m²
- Lavanderia – 327,50
- Área administrativa e farmácia – 479,80 m2

Totalizando uma área construída total a ser destinada à locação de: 3.798,97m² (três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e sete centésimos).

Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

09

Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

O Valor fixado no presente laudo baseia-se além das características do imóvel, acima descritas, em modelos comparativos com imóveis semelhantes e equipamentos que o guarnecem e farão parte do uso durante o período de locação.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Sergio Mazza Barbosa, Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI da 2ª Região sob n. 63.378, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

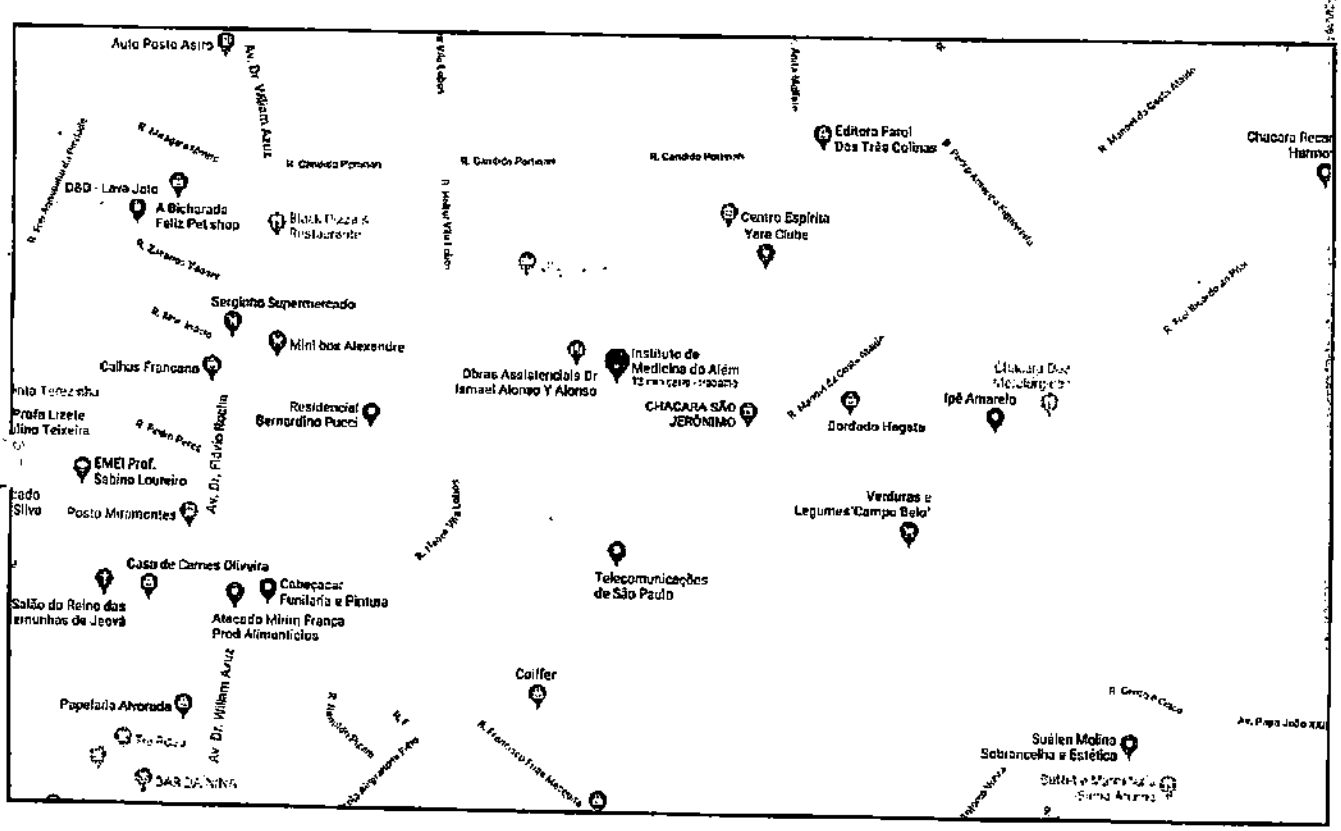
Franca/SP, 06 de Abril de 2020.

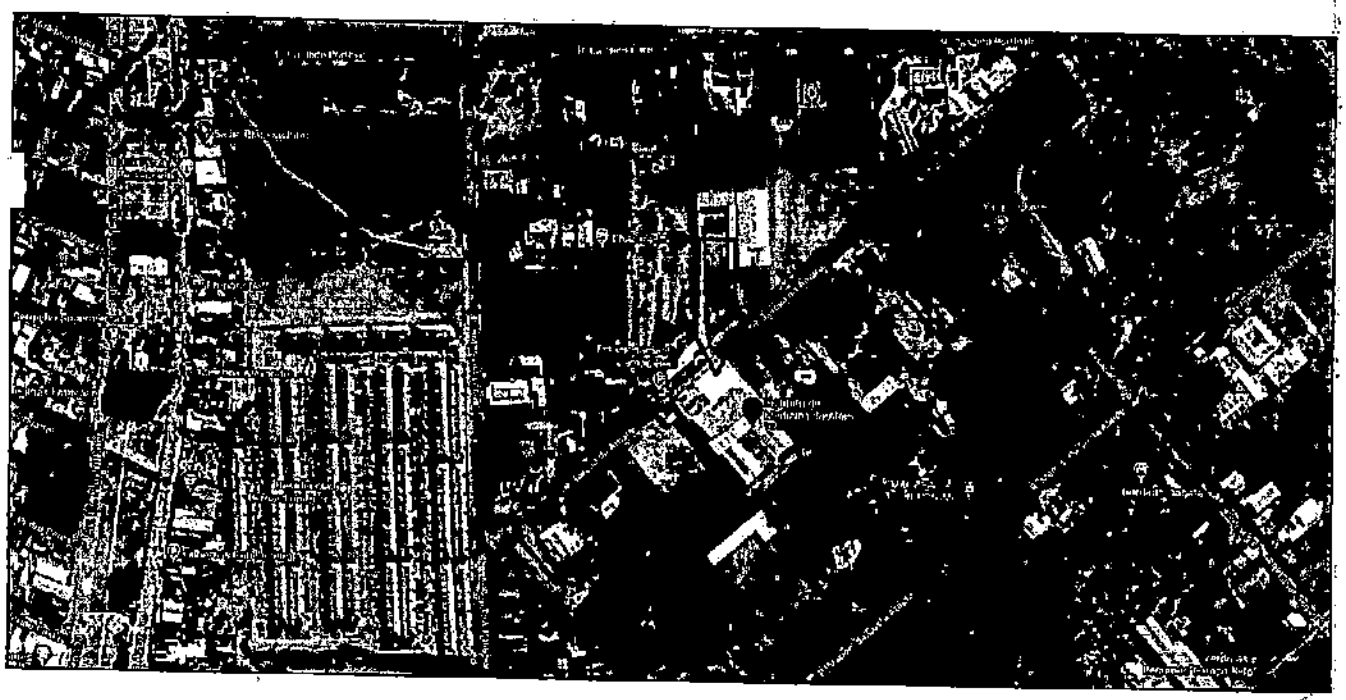
MAZZA E MAZZA IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.880.155/0001-09
Sergio Mazza Barbosa
Diretor - CRECI: 63.378

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

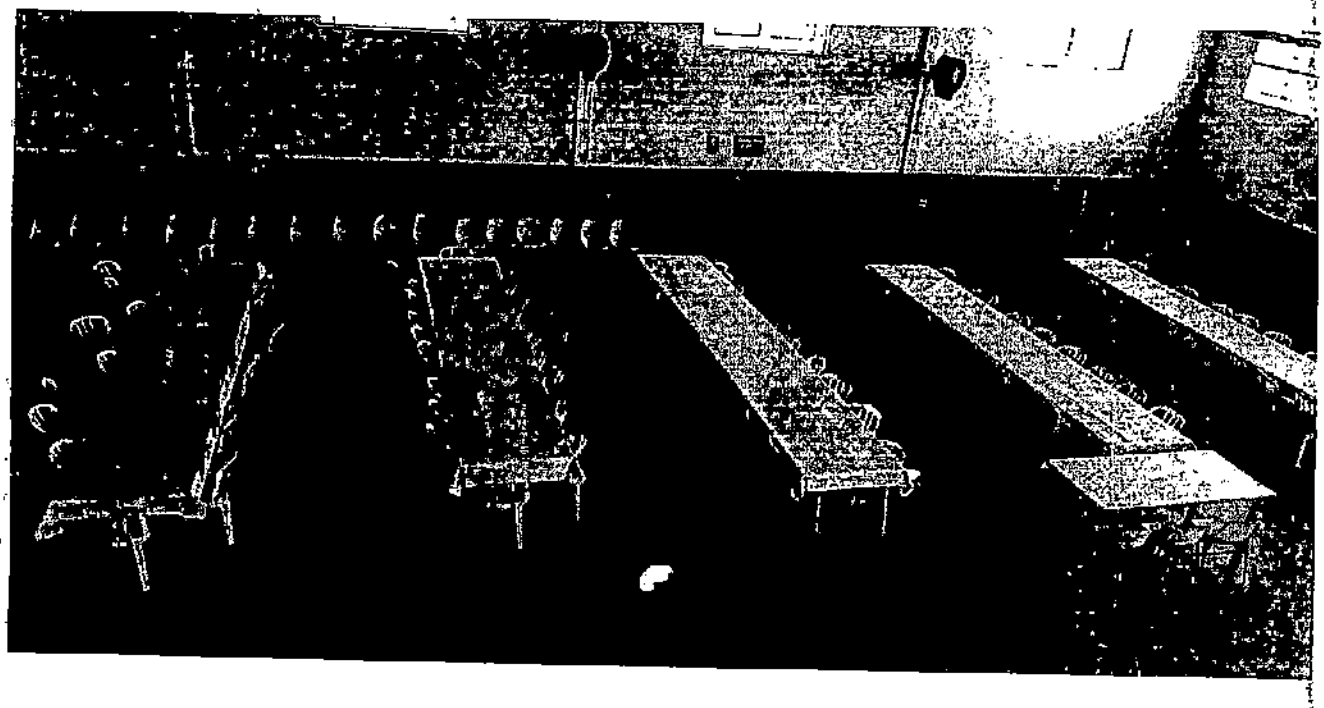




Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

FOTOS DO IMÓVEL





Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

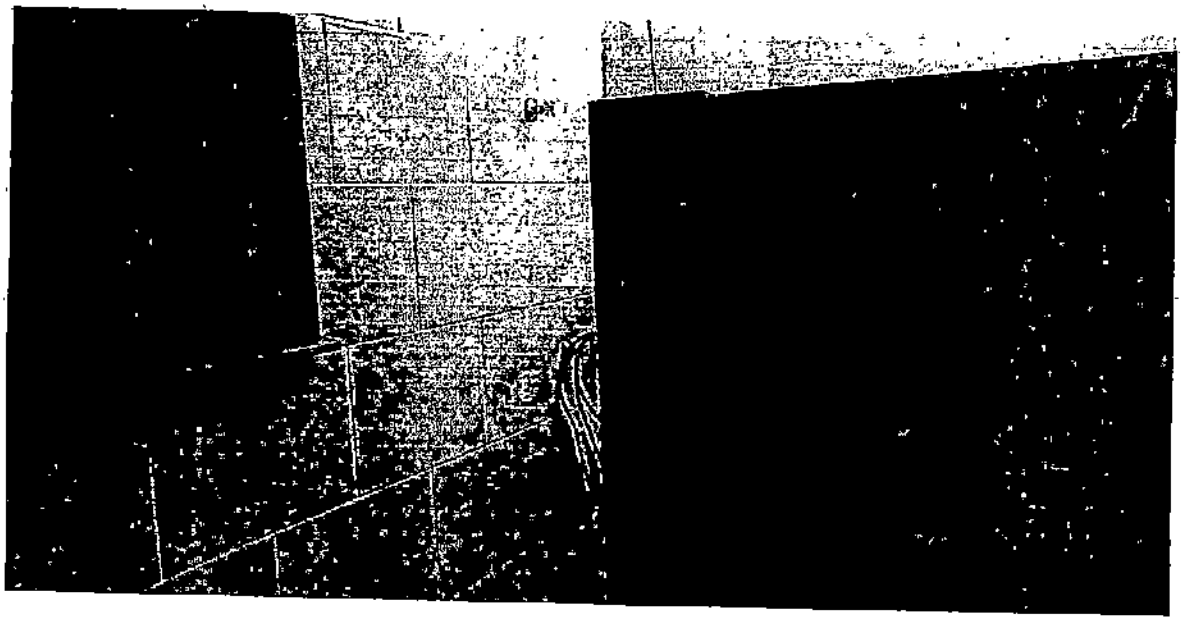
Rua Santos Peixoto, 139 Cidade Nova Franca SP
Fone (16) 3711 6000 | www.mazza.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

13





Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

14

/tbestruturas

www.tbestruturas.com.br

Razão Social: M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.664.394/0001-04 **Inscrição Estadual:** 310.448.692.119
Endereço: Rua Elpídio Benedito Pinto, 490
Chácara Santo Antônio - CEP:14403-264
Cidade: Franca **Estado:** SP
Telefone: (16) 2103-1000
E-mail: contato@tbestruturas.com.br

ORÇAMENTO INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA
PREFEITURA DE FRANCA - HOSPITAL DE CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Carlos Arantes
carlosarantes@franca.sp.gov.br

Local do evento: Franca, SP
Período de montagem: A definir
Período do evento: 30 dias
Período de desmontagem: A definir
Condição de pagamento: Integral a vista
Validade da proposta: 7 dias

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	Tenda medindo 10,00m x 10,00m com pé direito de 3,00m de altura em relação ao solo com cobertura em sistema piramidal, lona sintética antichamas na cor branca com tratamentos contra raios UV e calhas de captação para escoamento de águas pluviais. Incluso fechamentos laterais.	12	R$ 1.319,00	R$ 15.828,00
2	M²	Piso em estrutura metálica tubular e madeira naval em módulos de 2,33m x 2,33m, saindo a 0,30m de altura em relação ao solo, com forração em material vinílico.	1200	R$ 82,48	R$ 98.976,00
3	UNIDADE	Sala para leito em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	69	R$ 1.645,78	R$ 113.558,82
4	UNIDADE	Sala para consultório em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	2	R$ 1.645,78	R$ 3.291,56
5	UNIDADE	Sala para recepção em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78
6	UNIDADE	Sala para medicação em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

15

/tbestruturas
www.tbestruturas.com.br

TB ESTRUTURAS

7	UNIDADE	Sala para coleta em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78
8	UNIDADE	Iluminação tendas e salas, 150 pontos de tomada na voltagem disponibilizada pelo local.	1	R$ 5.612,00	R$ 5.612,00
9	UNIDADE	Aparelho de ar condicionado para sala.	74	R$ 382,00	R$ 28.268,00

VALOR TOTAL R$ 270.471,72 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Trabalhamos com equipe própria capacitada e treinada conforme normas, instruções e procedimentos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, possuímos documentação comprobatória de atendimento ao preconizado na NR 35, NR 11, NR 06, etc. Assim como PCMSO, PPRA, PCMAT, etc.

Todas as nossas estruturas atendem as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros. Também possuímos documentação comprobatória das estruturas como atestados técnicos, memoriais de cálculo, etc.

Os projetos fornecidos pela TB Estruturas são para orientações de medidas, sem validade técnica para aprovação das estruturas junto aos órgãos competentes.

A TB Estruturas não se responsabiliza pela manutenção do piso do local após o evento.

Os valores incluem frete, mobilização e desmobilização das estruturas.

RESPONSABILIDADES LOCATÁRIA

Fornecimento de água potável, filtrada e fresca.

Disponibilização de instalação sanitária no local da montagem que também deve ser mantida em perfeito estado de conservação e higiene.

Não é permitido adesivar as lonas sem prévia autorização, caso contrário o cliente deverá arcar com os custos de manutenção, reparo ou até substituição das lonas.

A proposta não contempla equipe de manutenção durante o período do evento, caso necessário esta deve ser informada com antecedência, verificada disponibilidade e solicitado orçamento prévio.

O cliente deverá arcar com quaisquer despesas que não constem neste orçamento.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

16

TB ESTRUTURAS

/tbestruturas

www.tbestruturas.com.br

Franca, 2 de abril de 2020.

Rafael Bordopa Neto

M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA

05.664.394/0001-04

M.M FALEIROS MONTAGENS
E EVENTOS LTDA ME

Rua: Elpidio Benedito Pinto, 490
Chácara Sto Antônio CEP 14403-264
FRANCA-SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

17

cesarcarrijo@franca.sp.gov.br

De: Neide Aparecida Souza Lopes <neidelopes@franca.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:00
Para: Cesar Carrijo Borges
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA
Anexos: ORÇAMENTO - PREFEITURA DE FRANCA (HOSPITAL DE CAMPANHA - COMBATE COVID-19).pdf

Cesar,
Conforme solicitado encaminho o orçamento.
Neide

De: "Carlos Arantes" <carlosarantes@franca.sp.gov.br>
Para: "neidelopes" <neidelopes@franca.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 30 de abril de 2020 9:44:18
sunto: Fwd: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA

De: "Duilian Reis" <contato@metalicmontagens.com.br>
Para: "Carlos Arantes Correa" <carlosarantes@franca.sp.gov.br>
Cc: ricardo@metalicmontagens.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 3 de abril de 2020 11:00:11
Assunto: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA

Carlos, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo o requerido orçamento das estruturas.

Fico a disposição para quaisquer dúvidas.

No aguardo,

At.,

Duilian Reis
Diretor
Tel. Cel.:. 16 98134-6761 / 99211-0087
Tel. Fixo: 16 3722-4002 / 16 3017-3836
contato@metalicmontagens.com.br
duilian@metalicmontagens.com.br
www.metalicmontagens.com.br

METALIC
MONTAGENS ESPECIAIS

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

18

METALIC
MONTAGENS ESPECIAIS

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ. 18.130.614/0001-53
FONE: (16) 3722-4002 / 98134-6761 / 99211-0087
E-MAIL: contato@metalicmontagens.com.br

WWW.METALICMONTAGENS.COM.BR

Franca, 03 de Abril de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (16) 3711-9424

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA

LOCAL: FRANCA/SP

PERIODO DA MONTAGEM: A COMBINAR

PERÍODO DA LOCAÇÃO: MENSAL

PERÍODO DE DESMONTAGEM: A COMBINAR

NDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

SALA RECEPÇÃO E TRIAGEM

Item	Qtd.	Un.	Descrição
1.	01	Un.	**SALA PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM, COMPOSTA POR:** **02 - TENDAS PIRAMIDAL 10,00M X 10,00M** Tenda Medindo 10,00 x 10,00m(100m²), confeccionadas em estruturas metálicas em pé direito de no mínimo **3,50m** de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização de água, lona na cor branca (externa) para redução da luminosidade e de transferência térmica (efeito estufa), confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno trançadas com revestimento anti-chamas e proteção química anti-mofo/fungos; Instalação de Fechamentos laterais nas tendas em lona branca, sendo 04 lados fechados e 02 lados com 01 porta de entrada e outra de saída; **200 METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR** Piso modular com base regulável em metal e tampo de madeira, composto por placas de 1x1m, com capacidade de carga de 400kg por metro quadrado, REVESTIMENTO em piso emborrachado "bus", na cor branca de 1º uso, fixado através de fitas dupla face. **03 – SALAS EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **INSTALACAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPOSTA POR FIAÇÕES, REFLETORES DE LED/HQI BRANCA E TOMADAS DE 220v.** **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR TODO O PERÍODO DA LOCAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO MENSAL: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)			

HOSPITAL COMPLETO

Item	Qtd.	Un.	Descrição
1.	01	Un.	**ESTRUTURA PARA HOSPITAL COMPLETO COMPOSTA POR:** **12 - TENDAS PIRAMIDAL 10,00M X 10,00M (FORMATO 40X30M)** Tendas Medindo 10,00 x 10,00m(100m²), confeccionadas em estruturas metálicas em pé direito de no mínimo **3,50m** de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização de água, lona na cor branca (externa) para redução da luminosidade e de transferência térmica (efeito estufa), confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno trançadas com revestimento anti-chamas e proteção química anti-mofo/fungos; Instalação de Fechamentos laterais em todas as laterais das tendas em lona branca, com 01 porta de entrada e outra de saída;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

19

METALIC
MONTAGENS ESPECIAIS

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ. 18.130.614/0001-53
FONE: (16) 3722-4002 / 98134-6761 / 99211-0087
E-MAIL: contato@metalicmontagens.com.br

WWW.METALICMONTAGENS.COM.BR

			1.200 METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR Piso modular com base regulável em metal e tampo de madeira, composto por placas de 1x1m, com capacidade de carga de 400kg por metro quadrado, REVESTIMENTO em piso emborrachado "bus", na cor branca de 1º uso, fixado através de fitas dupla face. **69 – SALAS EM OCTANORME PARA LEITOS 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,20m de altura, frente aberta, iluminadas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, de 220V. **02 – SALAS - CONSULTÓRIOS EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **01 – SALA - RECEPÇÃO EM OCTANORME 3,00M X 3,00M C/ BALCÃO DE ATENDIMENTO** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **01 – SALA - MEDICAÇÃO EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **01 – SALA - COLETA EM OCTANORME 3,00M X 3,00M C/ BALCÃO DE ATENDIMENTO** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO DE TODO O AMBIENTE DOS 1.200M², ATRAVÉS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAIS, SENDO 74 UNIDADES.** **SERVIÇO DE INTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO DE ILUMINAÇÃO EM REFLETORES DE LED/HQI, DISTRIBUIDOS CONFORME DEMANDA DA AREA A SER ILUMINADA, 200 PONTOS DE TOMADAS DISTRIBUIDAS NOS LEITOS E DEMAIS SALAS.**
VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL: R$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais)			

VALOR TOTAL DAS LOCAÇÕES: R$ 237.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS.)

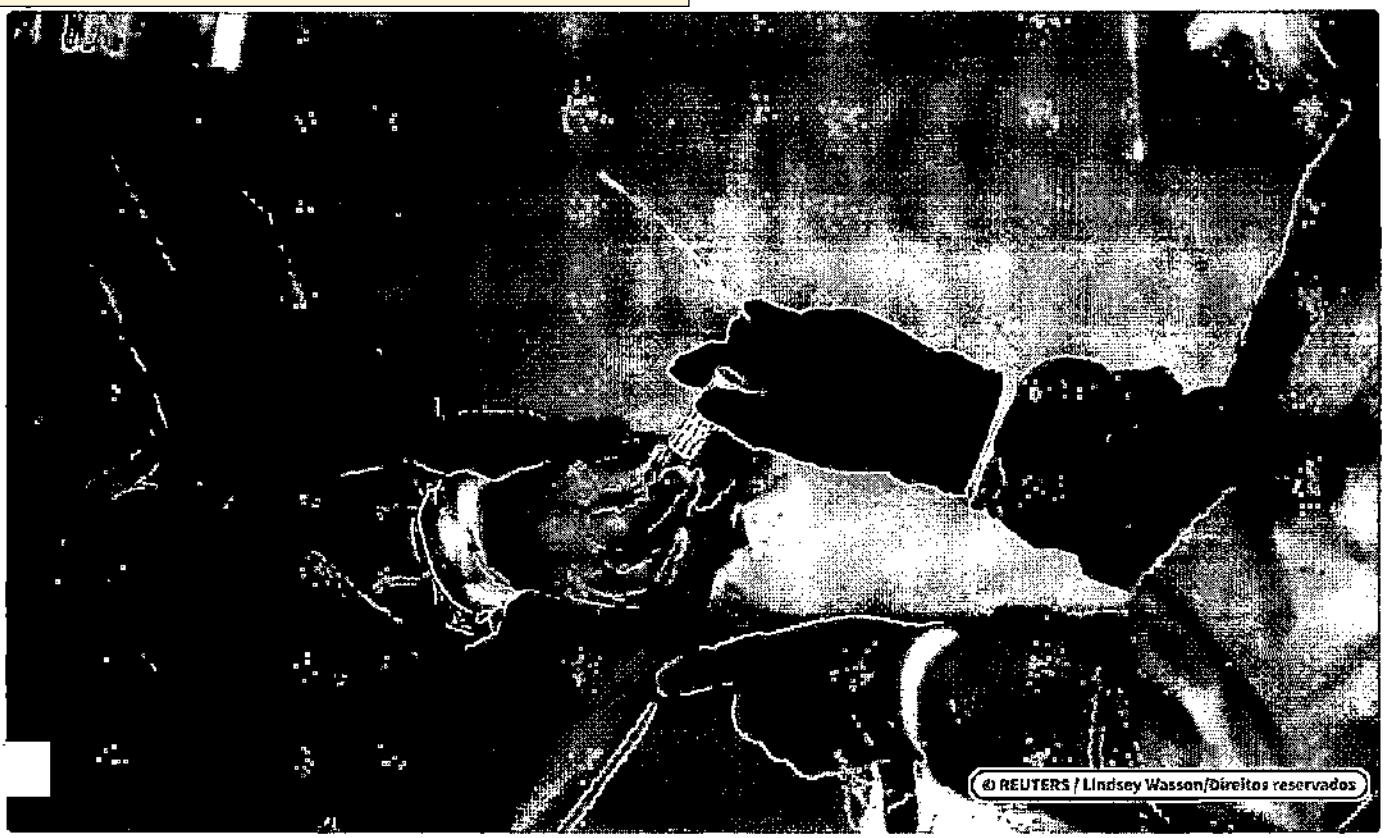
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

OBSERVAÇÕES: No valor acima proposto já se encontram todas as despesas necessárias para transporte, montagem, desmontagem, **ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável.**

Atenciosamente,

Duilian Reis
Diretor
Fone: ***(16) 3722-4002/ 99211-0087 / 98134-6761***
E-mail contato@metalicmontagens.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Saúde

Covid-19: municípios investem em hospitais de campanha em SP

O estado é recorde em número de casos confirmados da doença

Publicado em 15/04/2020 - 13:50 Por Letycia Bond - Repórter da Agência Brasil - Brasília

O estado de São Paulo responde por 9.371 casos confirmados de coronavírus, tendo atingido um recorde no total de mortes em decorrência da infecção, na terça-feira (14). Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a região identificou, no último balanço, 87 novas vítimas da doença, em 24 horas.

Com isso, os municípios paulistas chegaram à marca dos 695 óbitos, majoritariamente (80,7%) concentrados entre pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

As autoridades também comunicaram um pico na taxa de ocupação de leitos. As internações em unidades de terapia intensiva (UTIs) chegaram a totalizar 1.111. Além disso, 1.042 pacientes contaminados pelo novo coronavírus estão sendo atendidos em enfermarias.

Devido à situação, hospitais de campanha estão sendo montados pelas prefeituras dos municípios de Santo André, Campinas, Guarulhos e São Bernardo do Campo, que já acumulam ao menos uma centena de casos de covid-19.

Outras duas cidades do território paulista também apresentam elevada quantidade de infecções confirmadas. São elas Osasco, com 144 casos e 13 falecimentos, e Santos, com 171 caos e seis mortes. Na capital, 6.705 pessoas já testaram positivo para a doença e 512 perderam a vida, por complicações do quadro clínico.

Santo André

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

A prefeitura inaugurou hoje (15) o primeiro hospital de campanha do município, instalado no Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia, no bairro Silveira.

Outra unidade, que está sendo preparada no Estádio Bruno José Daniel, a 400 metros de distância do primeiro hospital, deverá ser aberto no início da semana que vem. Juntos, os dois somam 300 leitos de baixa, média e alta complexidade, recebendo pacientes encaminhados dos hospitais municipais ou das unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Pelo menos 30 leitos serão reservados para transição, equipados para estabilização do paciente, enquanto os demais irão acomodar os de baixa e média complexidade.

Os hospitais terão equipamentos de raio-x e tomografia e um laboratório. Para garantir um atendimento transversal, a equipe será composta por cerca de 470 profissionais de diferentes especialidades, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticos e fisioterapeutas.

De acordo com balanço do governo estadual de São Paulo, até a tarde de ontem (14), o município de Santo André registrava 160 casos confirmados de covid-19. Até o presente momento, quatro habitantes da cidade foram a óbito, por piora no quadro de infecção.

Guarulhos

O Hospital de Campanha de Guarulhos, chamado de Centro de Combate ao Coronavírus, começou a receber pacientes no último dia 7. Nos 12 dias anteriores, a unidade se restringia a realizar a triagem de pacientes. Mais de 5 mil pessoas utilizaram o serviço de triagem, oferecido em sistema de *drive-thru*, em que são examinadas de dentro do automóvel, para evitar a transmissão do vírus.

Qualquer pessoa que estiver com suspeita de infecção pode se dirigir ao ***drive-thru***, ativo das 7h às 19h. Já o hospital de campanha funciona 24h.

Conforme apurou a **Agência Brasil**, foram disponibilizados 70 leitos para socorrer pacientes com quadros de baixa, média e alta complexidade, dos quais dez são de UTI. Tendo em vista que a covid-19 pode provocar insuficiência respiratória em pacientes mais graves, estão à disposição da equipe 14 respiradores mecânicos.

A estrutura foi levantada em um ponto estratégico, ao lado do Clube Parque Cecap, próximo do Aeroporto Internacional de São Paulo e das rodovias Ayrton Senna e Presidente Dutra.

No primeiro dia de funcionamento, três pacientes com sintomas da doença – duas mulheres e um homem – foram internados no local. Em nota, a prefeitura informou que o centro hospitalar registrou dois óbitos e cinco altas hospitalares, sendo três homens com idades de 68, 61 e 51 anos e duas mulheres, estas com idade de 55 e 71 anos.

"Cinco pacientes estão internados na UTI, sendo três homens com idades de 51, 63 e 77 anos; e duas mulheres com idades de 74 e 52 anos. Uma sexta paciente em estado grave foi transferida para o Hospital Geral de Guarulhos.

Os demais pacientes apresentam sintomas intermediários, sendo quatro homens com idades de 58, 52, 48 e 31 anos; e três mulheres com idades de 65, 97 e 28 anos", diz a nota.

Até ontem, o município contabilizava 214 casos confirmados de covid-19 e 19 óbitos. Essa condição coloca a cidade em 2º lugar na lista do estado de São Paulo, já que perde apenas para a capital.

Campinas

A prefeitura de Campinas anunciou, na tarde de ontem (14), que o hospital de campanha para atendimento da população local será estruturado no prédio dos Patrulheiros, no bairro Parque Itália, próximo ao Centro. Nesta terça-feira, funcionários estiveram no endereço para realizar avaliação técnica do espaço, a fim de torná-lo adequado para o atendimento de pacientes com covid-19. A previsão é de que os 108 leitos estejam prontos em até quatro semanas. Todos os pacientes deverão ser encaminhados pela Central de Regulação.

Do total de leitos, 36 ficarão no ginásio do complexo e 72, distribuídos em seis quartos, em dois prédios anexos à quadra esportiva. Em geral, os leitos são equipados para atender casos de menor complexidade, sendo que somente cinco deles são de UTI.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

A gestão do hospital será feita pela Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a contratação de profissionais ocorrerá via parcerias que ainda estão definidas, segundo a prefeitura.

O município também firmou um acordo a organização não governamental (ONG) Expedicionários da Saúde, que possui uma rede de médicos voluntários e é conhecida pela sua atuação na região amazônica, em comunidades indígenas.

Em nota, a prefeitura ressaltou que foram destinados R$ 6,5 milhões para o hospital, pagos pela ONG. Estima-se que custo mensal de manutenção seja de R$ 3,9 milhões, este coberto pelos governos estadual e federal, de acordo com a assessoria de imprensa do órgão.

"O local foi cedido pelos Patrulheiros, sem cobrança de aluguel. Por isso, o prefeito anunciou que, durante o funcionamento do hospital, vai isentar o centro educacional de pagamento de água e IPTU. A conta de energia elétrica será paga pela Rede Mário Gatti", acrescentou no comunicado.

Campinas responde por 112 dos casos confirmados de covid-19 e cinco mortes. Os valores posicionam o município como o 7° com maior número de infecções, quando a abrangência considerada é o estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo

Procurada pela reportagem, a prefeitura de São Bernardo do Campo informou que não pretende erguer um hospital de campanha no município, pois planeja suprir a demanda com o atendimento em dois hospitais: o Hospital de Urgência (HU), que deve ser inaugurado até o final deste mês, e o Hospital Anchieta (HA). O HA oferece, tradicionalmente, tratamento ambulatorial e de câncer, passando agora por reformas que possibilitarão a recepção de pacientes com coronavírus a partir do começo de maio.

Quando as obras forem encerradas, o município terá 350 leitos voltados especificamente para o tratamento de covid-19, sendo 250 deles no HU e 100 no HA. Cada unidade hospitalar terá, respectivamente, 80 e 19 leitos de UTI. A reforma do HA custará aproximadamente R$ 6 milhões, oriundos do Tesouro Municipal. A verba alocada para o HU, por sua vez, é de R$ 41 milhões.

São Bernardo do Campo tem, até agora, 201 casos confirmados de contaminados pelo novo coronavírus e 11 mortes. Um dos pacientes que testaram positivo para a doença foi o prefeito da cidade, Orlando Morando.

Edição: Maria Claudia

hospital de campanha | municípios | São Paulo

Últimas notícias

Saúde *29 minutos 39 segundos atrás*

Covas diz que prefeitura pode requisitar leitos de hospitais privados

Prefeitura fez um inventário da quantidade de leitos na rede privada. Foram identificados 247 hospitais privados, sendo que 107 administram 3.970 leitos. Os demais 140 têm 255 leitos.

Compartilhar:

Internacional *29 minutos 39 segundos atrás*

Uruguai inicia reabertura do comércio nesta segunda-feira

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 279

ENTRE 23

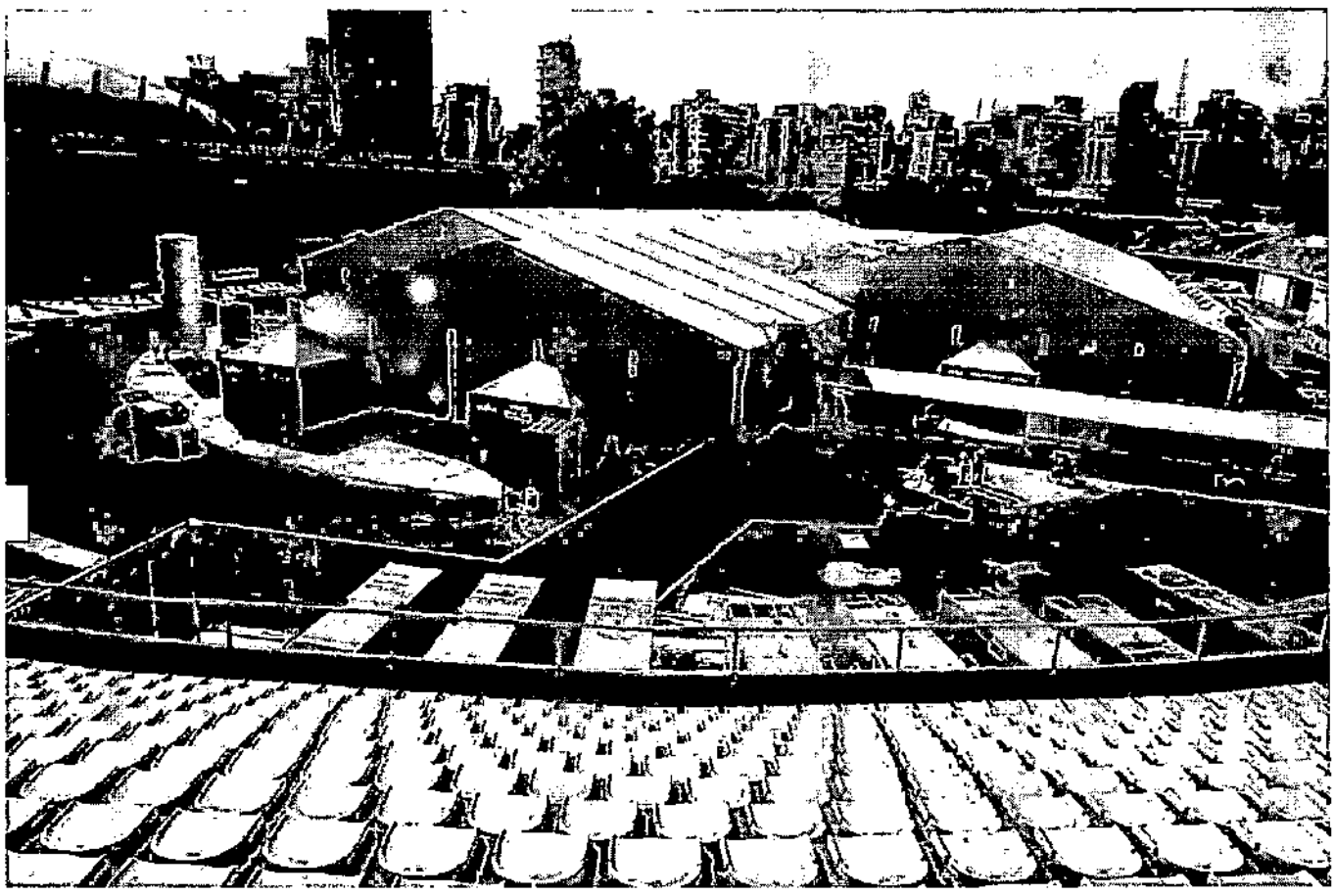
SÃO PAULO

Hospital de Campanha do Ibirapuera recebe 58 pacientes com coronavírus em 48 horas

Espaço conta com 268 leitos, sendo 240 de baixa complexidade e 28 de estabilização

Por G1 SP — São Paulo

03/05/2020 19h33 · Atualizado há 18 horas



Hospital de Campanha do Ibirapuera. — Foto: Divulgação/Governo do Estado de São Paulo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR

da Secretaria Estadual da Saúde divulgada neste domingo (3). Do total, 40 ainda

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 280

SANTARÉM E REGIÃO

Três pacientes recebem alta médica do Hospital de Campanha de Santarém no fim de semana

Todos são de Santarém e vieram transferidos da UPA 24 horas, com suspeita do novo coronavírus.

Por G1 Santarém — Pará

/05/2020 15h35 · Atualizado há uma hora



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

25

cesarcarrijo@franca.sp.gov.br

De: Murillo Eduardo Silva Menzote <murillomenzote@franca.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 11:45
Para: José Conrado Dias Netto
Cc: Márcio Cunha; Lincolnviafranca; fernandafreitas; lucassouza; paulosouza; diretoria; Luizvergara40@gmail.com; Adriel Junior Domingues Cunha; Cesar Carrijo Borges; Tania Fernandes de Carvalho Bertholino; Deyvid Alves da Silveira; Felipe Menezes Granzotti
Assunto: Re: RES: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Estimados,

Reforço a manifestação do Exmo. Chefe de Gabinete no sentido de que para formalização da parceria não será necessário emissão de alvará de funcionamento, oportunizando ao Hospital da Caridade o saneamento das questões pendentes maior prazo para resolução.

Atenciosamente,

Murillo Menzote

De: "José Conrado Dias Netto" <josenetto@franca.sp.gov.br>
Para: "Márcio Cunha" <marciofcunha@hotmail.com>, "Lincolnviafranca" <Lincolnviafranca@hotmail.com>, murillomenzote@franca.sp.gov.br, "fernandafreitas" <fernandafreitas@franca.sp.gov.br>, "lucassouza" <lucassouza@franca.sp.gov.br>, "paulosouza" <paulosouza@franca.sp.gov.br>, "diretoria" <diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br>, Luizvergara40@gmail.com, "Adriel Junior Domingues Cunha" <adrielcunha@franca.sp.gov.br>, "Cesar Carrijo Borges" <cesarcarrijo@franca.sp.gov.br>, "Tania Fernandes de Carvalho Bertholino" <taniabertholino@franca.sp.gov.br>, "Deyvid Alves da Silveira" <deyvidsilveira@franca.sp.gov.br>, "Felipe Menezes Granzotti" <felipegranzotti@franca.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de abril de 2020 8:30:20
Assunto: RES: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Franca, 16 de abril de 2020.

Prezados Senhores,

Em face da solicitação feita via telefone pelo Senhor João Berbel e encaminhado à Secretaria de Saúde pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Gilson de Souza, requer-se a gentileza de Vossas Senhorias no sentido de remeter àquele o seguinte:

O processo de emissão do Laudo Técnico de Avaliação de projeto físico - LTA de estabelecimento de interesse a saúde, a Portaria CVS 15 de 26 de dezembro de 2006 e a Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2017, prevê a emissão do citado documento pela Vigilância Sanitária.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

26

É de responsabilidade da empresa, no caso em tela, do Hospital da Caridade – Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso que protocole a documentação necessária para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação de projeto físico junto a esta Vigilância Sanitária Municipal. Para obter o protocolo, a empresa precisa preencher o requerimento e apresentar o Projeto Básico de Arquitetura (PBA); Projetos Complementares de instalação; ART com comprovante de pagamento; Memorial Descritivo; Memorial de Atividades. Todos os documentos em duas vias, o que foi realizado pela Instituição algumas vezes, sendo a última vez no dia 01 de abril de 2020.

Em anexo segue parecer técnico da equipe da Vigilância Sanitária Municipal sobre a documentação protocolada junto a este órgão para conhecimento de todos e providencias da Instituição quanto aos itens em desacordo, para as alterações solicitadas e posterior nova análise da equipe.

Lembra-se que o Laudo Técnico de Avaliação de Projeto Físico – LTA é perante a legislação sanitária documento essencial para que a instituição protocole a documentação necessária para obter a licença de funcionamento do estabelecimento.

Nota-se também que a Instituição tem prazo para esta regularização e que este detalhe não prejudica a assinatura do convênio com o Município para o hospital de campanha, pois o mesmo não necessita de licença de funcionamento em decorrência da pandemia.

Findo o mesmo informando que após protocolado os documentos com as devidas alterações, processo será analisado pela equipe com a máxima urgência, com posterior parecer para futuras deliberações.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde
Chefe de Gabinete do Prefeito

De: Márcio Cunha <marciofcunha@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 22:26
Para: Lincolnviafranca@hotmail.com; murillomenzote@franca.sp.gov.br; josenetto@franca.sp.gov.br; fernandafreitas@franca.sp.gov.br; lucassouza@franca.sp.gov.br; paulosouza@franca.sp.gov.br; diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br; Luizvergara40@gmail.com
Assunto: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Exmos. Sr. Gilson de Souza Prefeito Municipal de Franca,
Sr. José Conrado Dias Netto Secretário de Saúde e de Gabinete de Franca,
e demais Servidores e Colaboradores da Prefeitura Municipal de Franca,

Boa noite!

Diante da análise técnica e diante dos reais investimentos necessários para a implementação de leitos para o atendimento ao Coronavírus – Covid-19, realizamos a seguinte contraproposta:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

17

a) Locação – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – em 4 parcelas de R$ 50.000,00 – para atendimento à 3 meses ao convênio a ser celebrado, com o custo final à prefeitura quanto a entrega do imóvel nas condições sanitárias hoje existente;

b) Atendimento à 20 (vinte) leitos – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em 3 parcelas de R$ 500.000,00 – para atendimento à 3 meses ao convênio a ser celebrado, incluindo investimentos, pessoal, insumos e medicamentos, sendo que estes últimos adquiridos e descontados pela própria Prefeitura Municipal.

Em suma, a diferença da proposta realizada pela Prefeitura Municipal seria o acréscimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, para atendimento aos leitos iniciais a serem implementados.

Sem mais para o momento, aguardamos retorno.

Agradecemos à atenção, fiquem com Deus.

Atenciosamente,

Márcio de Freitas Cunha

Rua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca/SP
(16) 3711-6060 / (16) 99451-1661 /99969-2360

De: Márcio Cunha
Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 17:34
Para: Lincolnviafranca@hotmail.com <Lincolnviafranca@hotmail.com>; murillomenzote@franca.sp.gov.br <murillomenzote@franca.sp.gov.br>; josenetto@franca.sp.gov.br <josenetto@franca.sp.gov.br>; fernandafreitas@franca.sp.gov.br <fernandafreitas@franca.sp.gov.br>; lucassouza@franca.sp.gov.br <lucassouza@franca.sp.gov.br>; paulosouza@franca.sp.gov.br <paulosouza@franca.sp.gov.br>; diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br <diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br>
Assunto: Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Exmos. Sr. Gilson de Souza Prefeito Municipal de Franca,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

28

Sr. José Conrado Dias Netto Secretário de Saúde e de Gabinete de Franca,

e demais Servidores e Colaboradores da Prefeitura Municipal de Franca,

Boa tarde!

É fato que após as reuniões ocorridas nos dias 03 e 07 de Abril do corrente ano, as respectivas equipes responsáveis pela Prefeitura Municipal de Franca e do Hospital de Caridade, buscam convergir para implementação efetiva de uma Parceria / Convênio no sentido de implementar leitos para atendimento ao Coronavírus – Covid-19.

Assim, foram enviados os seguintes e-mails relacionados:

a) Relação de nomes e números da equipe do Hospital de Caridade para implementação de "grupo de WhatsApp" para troca de informações e também agendamento da próxima reunião já marcada para o próximo dia 13/04/2020, às 10h:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Relação de números para a vídeo conferência
Data: 2020-04-07 15:26
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: fernandafreitas@franca.sp.gov.br

Boa tarde Fernanda segue relação dos nomes e números para composição do grupo para a vídeo conferência:
Daniela 991752948
Welington 992036985
Márcio 994511661
Marione 981667075
Lione 993606506
Fique no aguardo das demais informações desde já agradeço.

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa

b) E-mail sobre a **relação de orçamentos dos investimentos a serem realizados**:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Orçamentos - Hospital da Caridade de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

79

Data: 2020-04-07 20:51
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: paulosouza@franca.sp.gov.br

Boa noite Paulo,
Segue em anexo os orçamentos referente ao plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

c) Documentos exigidos bem como insumos necessários:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Hospital da Caridade de Franca
Data: 2020-04-07 20:23
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: paulosouza@franca.sp.gov.br

Boa noite Paulo, tudo bem?
Conforme acordado em reunião, segue em anexo o detalhamento de Materiais de Consumo e Investimento solicitados conforme plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Segue em anexo os documentos:
- Certidões negativas de débitos;
- CNPJ;
- Alvará da Prefeitura;

Qq dúvida, estou a disposição.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

e) E **dimensionamento da equipe** necessária para atendimento dos leitos a serem contratados:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Hospital da Caridade de Franca
Data: 2020-04-07 21:37
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: fernandafreitas@franca.sp.gov.br

Boa noite Fernanda, tudo bem?
Segue em anexo o dimensionamento da equipe conforme solicitado na

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

reunião referente ao plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

Enfim, ressalte-se que nas reuniões presenciais citadas já foram entregues impressos (aqui em anexo):

1. orçamento para locação dos espaços realmente a serem utilizados do Hospital de Caridade;
2. plano de trabalho – primeira versão e última (ressaltando que os valores postos estão sendo tecnicamente calculados pelo contador Sr. Samuel, que dará um detalhamento bem mais técnico);
3. termo de justificativa do convênio.

De fato, foi requerido ao Hospital de Caridade uma contrapartida, mas de fato é uma instituição beneficente, não tendo condições de entabular um percentual perante o que é proposto à necessidade dos valores propostos à Prefeitura Municipal. Logo, por hora, o valor máximo possível seria que o Hospital de Caridade arcasse com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcela única e fixa, perante os valores propostos (contrapartida).

Qualquer outra solicitação da Prefeitura Municipal será atendida!

Sem mais para o momento, aguardamos retorno da análise dos documentos enviados, bem como, também, retorno que seria dado ao Hospital de Caridade.

Esperamos que as palavras bem postas na última reunião pelo nosso irmão João Berbel sejam concretizadas!

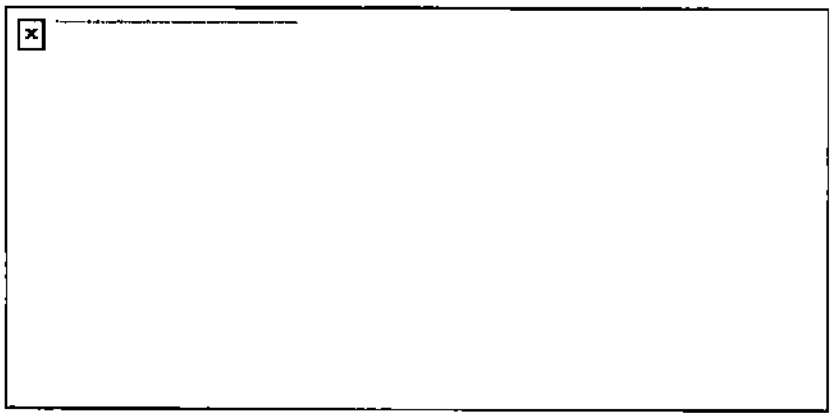
Agradecemos à atenção, fiquem com Deus.

Atenciosamente,

Márcio de Freitas Cunha

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

31.



Rua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca/SP
(16) 3711-6060 / (16) 99451-1661 /99969-2360

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

32

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 1 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 05/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 05/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

De: Licitações e Compras

Para: Secretaria Municipal Saúde

Processo: 18846/2020

Considerando processo administrativo, visando locação de estrutura para instalação de equipamento Hospital de Campanha, para atendimento aos pacientes do Covid-19;

Considerando documentos já juntados aos autos, segue o presente para assinatura da RPL e juntada de demais documentos e informações que justifiquem a contratação, bem como indicação de ficha de despesa para prosseguimento dos trâmites.

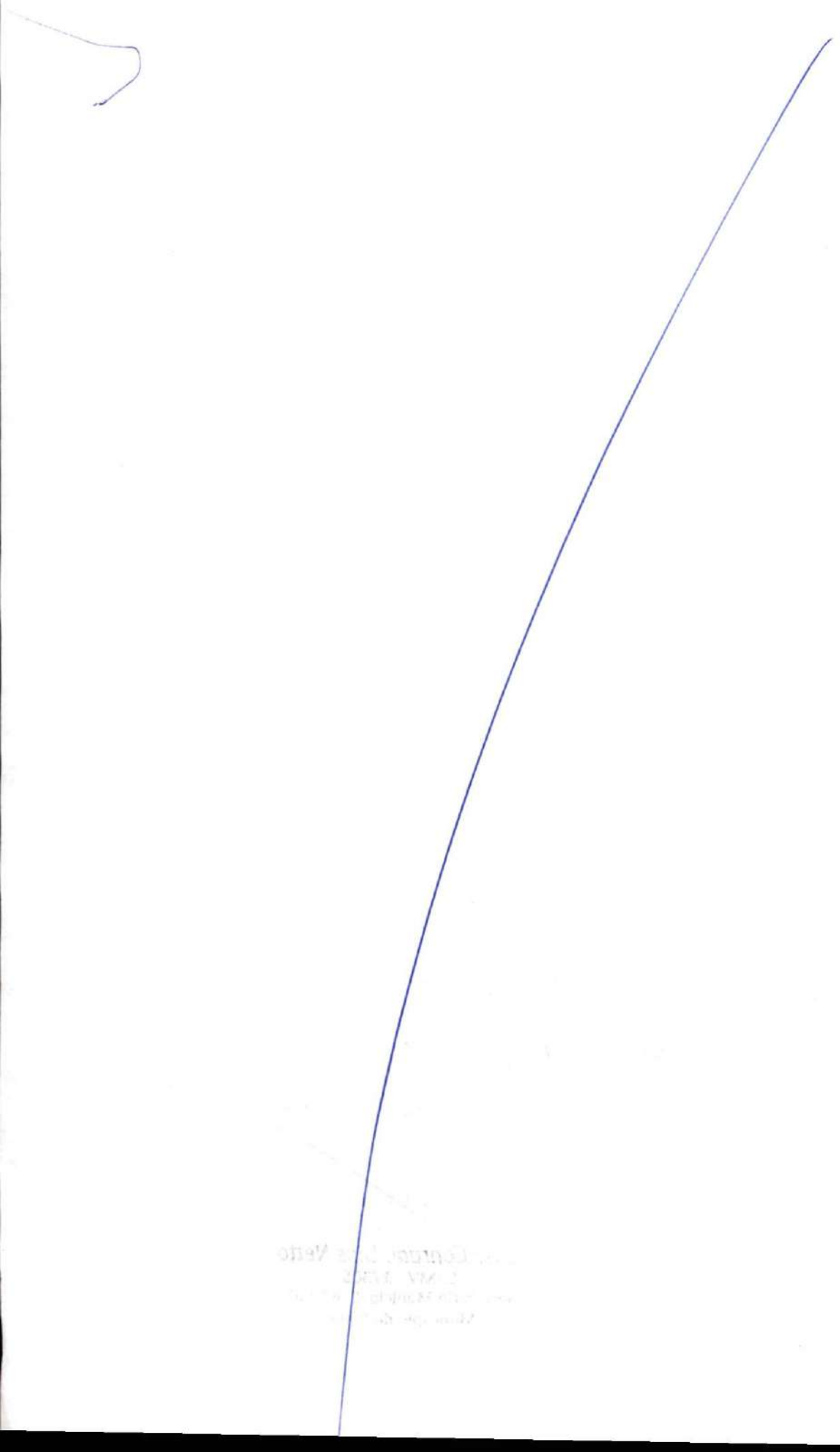
César Carrijo Borges
Licitações e Compras

→ Encaminho ao Senhor Prefeito para apreciação e deliberação

Em 06/05/2020

José Conrado Dias Netto
CRMV - 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 290

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
RUA FREDERICO MOURA, 1517
CIDADE NOVA | FRANCA | SP | CEP 14401-150
www.franca.sp.gov.br

Fl. 33

Franca, 08 de maio de 2020.

Referência: Locação de imóvel para instalação do Hospital de Campanha, visando atendimento aos pacientes do COVID-19 (Coronavírus)

DESPACHO

Considerando a clara necessidade de se concentrar esforços no combate ao COVID-19 (Coronavírus) nesta municipalidade;

Considerando que o contrato de locação para a instalação do Hospital de Campanha para o enfrentamento do Coronavírus é de suma importância, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública;

Considerando os princípios que regem a administração pública em especial o da eficiência;

Considerando a urgência que se vislumbra no atual momento, com o aumento sistemático de casos positivos de Coronavírus nesta municipalidade;

Considerando, por fim, a importância que a administração municipal confere ao assunto;

Em que pese a urgência apresentada, a administração vislumbra a necessidade de aumentar o serviço no enfrentamento do COVID-19, assim, é necessário o presente processo licitatório.

1- **AUTORIZO** as providências a serem adotadas para iniciar o funcionamento do Hospital da Caridade, que será utilizado pelo Poder Público como Hospital de Campanha, com a assinatura das requisições e contratações necessárias;

2- **DETERMINO** urgentemente a tomada das providências cabíveis.

GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

34

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição:

LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

ificativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1593

Local Entrega:

MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:

José Conrado Dias Netto

Observações:

Fiscal do contrato: Luiz Carlos Vergara Pereira.

José Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO DE FRANCA

Franca, Quarta, 13 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 35

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 2 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 13/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - ISABELALOPES
Para : 13/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Após providenciado alterações, conforme folha 34 e autorização do Sr Prefeito conforme folha 33 deste,

Segue para prosseguimento, destacando a necessidade de apreciação e manifestação da Procuradoria Geral do Município, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

Em 13/05/2020.

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento declaramos para os devidos fins e apedido da parte interessada que comparecemos ao imóvel de **OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** CNPJ: 01.730.128/0001-73, imóvel este localizado à ***RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550, RECREIO CAMPO BELO, FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO***, com a seguinte descrição, afim de avaliar potencial de locação de parte da estrutura do imóvel para fins médicos, composto da seguinte forma e dimensões:

- Área Cozinha/Refeitório – 548,53m²
- Estacionamento de Ambulâncias – 113,25m²
- Caminho das ambulâncias – 694,95m²
- Caminho de Pedestres – 219,37m²
- Vestiários/ área de banhos – 157,67 m²
- 1º andar (com rampa) – 628,95m²
- 2º andar (com rampa) – 628,95m²
- Lavanderia – 327,50
- Área administrativa e farmácia – 479,80 m2

Totalizando uma área construída total a ser destinada à locação de: 3.798,97m² (três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e sete centésimos).

Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 294

Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

O Valor fixado no presente laudo baseia-se além das características do imóvel, acima descritas, em modelos comparativos com imóveis semelhantes e equipamentos que o guarnecem e farão parte do uso durante o período de locação.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Sergio Mazza Barbosa, Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI da 2ª Região sob n. 63.378, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Franca/SP, 06 de Abril de 2020.

MAZZA E MAZZA IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.880.155/0001-09
Sergio Mazza Barbosa
Diretor - CRECI: 63.378

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

0 038

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

0 039

FOTOS DO IMÓVEL





Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

0 040





Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAZZA

0 041





Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WELLINGTON ALVES BERBEL

No de Inscrição

296620978-05

Data do Nascimento

09/06/80

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WELLINGTON ALVES BERBEL

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/05/99

043

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

0 044

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.977.857-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2014

NOME WELLINGTON ALVES BERBEL

FILIAÇÃO JOÃO BERBEL

E ARLETE ALVES DA SILVA BERBEL

NATURALIDADE FRANCA -SP

DATA DE NASCIMENTO 09/JUN/1980

DOC ORIGEM FRANCA SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B171/FLS.203 /N.034015

CPF 296620978/05

Roberto Avino

206 Delegado Divisionário de [illegible] SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

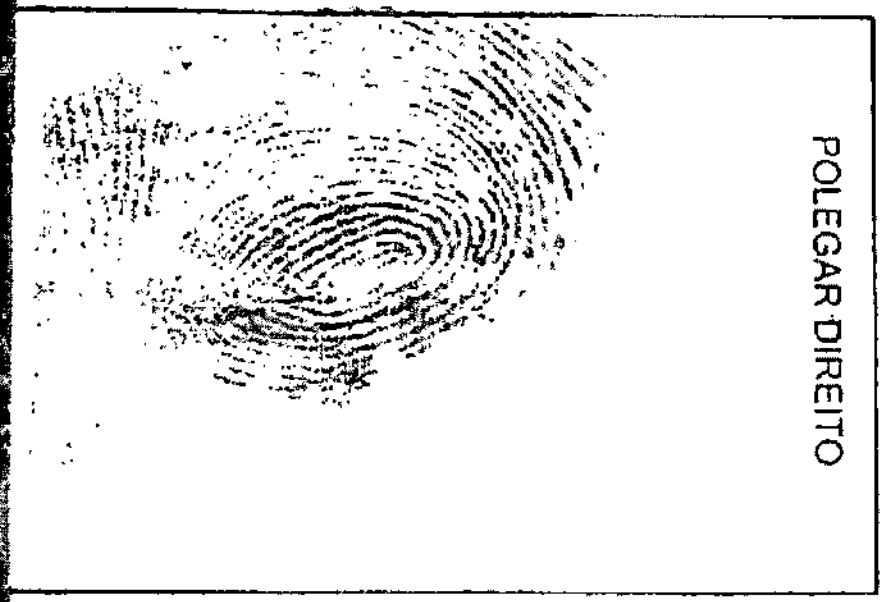
Assinado com login e senha por [illegible] - 07/12/2020 - Para autenticar acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 83096C40.8205/DFA.45FFBCD8.2FFFC219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

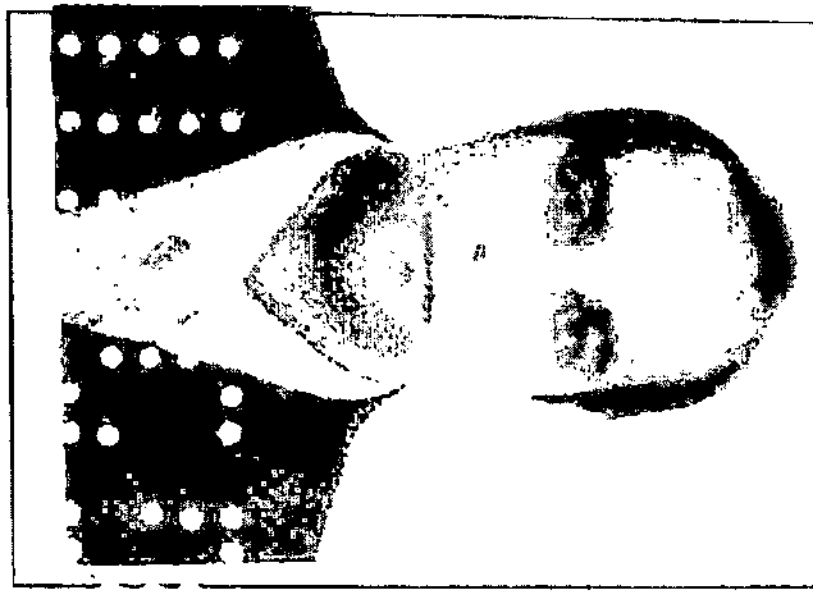
ESTADO DE SÃO PAULO 8720-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA

728-067043

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0 045

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 303

Companhia Brasileira de Saneamento Básico e Obras Públicas

RGI	No da Conta	GR	CR	Mes de Referencia
08515972/70	148308515972 1	40		MARCO/20

Rua Dr. Rafael Segall 00150 — Folha 1 de 1

Recreio Campo Belo Franca/SP CEP 14409424

Cliente Wellington Alves Rafael — Codigo do Cliente0000302464

Cod. Sabesp 06 410 18 30 5730 000 000 181 9

Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub — Tipo da Ligacao: Agua

Tipo de Faturamento Consumo — Hidrometro: Y14L310434

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	10/03/20	385
Leitura Anterior	09/02/20	378
Proxima Leitura	09/04/20	

Consumo m3: 7

Periodo de Consumo: 31 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

	9	6	9	10	9	7
	R	R	R	R	R	R
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV

Medio 8 — Ajuste: 1,033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua Tarifa(R$)	Agua Valor(R$)	Esgoto Tarifa(R$)	Esgoto Valor(R$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18		
11 A 20		3,65			
21 A 30		5,61			
31 A 50		5,61			
Acima de 50		6,71			
			26,18		

Vl Agua (Agua * Ft de Ajust * Econ) — 26,18 x 1,00000000 x 1 = 26,18

Total Residencial (Vl Agua + Vl Esgoto) = 26,18

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R$)
Agua	26,18
Ta Regulacao - TRCF	0,13

Total a Pagar: R$ 26,31

Vencimento: 25/03/20

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2 mais atualizado
monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do
mes anterior mais juros de mora de 0,033 ao
dia A conta nao paga ate a data de vencimento
sujeita a corte Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Oferecemos datas opcionais de vencimento para
sua conta 01 05 10 15 20 25 Havendo

Total a Pagar 26,31

Para a sua maior Economia Agua

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

0 047

ributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R$)	Valor(R$)
IS/PASEP e COFINS	6,56	26,31	1,73

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	171	053	171	171	171
Amostras Realizadas	176	058	176	176	176
Amostras que atendem ao padrao	174	057	176	176	176

Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias
descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua
Sistema de Abastecimento: ETA FRANCA Amostras Coletadas em: 01/20

encia de Atendimento

ANCA - AV DR FLAVIO ROCHA, 4951

SEG A SEX. DAS 08H AS 16H

82( )0000000 8 26310097148 4 32085159721 3 01018520032 5

IA SABESP **ATENCAO** 2 14830851597210100000026310

NAO RASURE OU PERFURE ESSE CANHOTO

31	Mes de Referencia	Vencimento	Total a Pagar
515972/70	MARCO/20	25/03/20	R$ 26,31

odif: 06.310.18.30.5730.000.000.181.9 T23W09L09N000385

utenticacao mecanica de agente autorizado Carimbo do caixa no verso

Folha 1 de 1

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 305

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília - Campinas/SP - CEP: 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL 550
CRECIO C BELO
09-422 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 122790279 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 01/04/2020
Data de Apresentação 02/04/2020
Conta Contrato No 3100710220B9

Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
FRABU018-00000008	30824174	0701578427

Reservado ao fisco
46A0.171C.159A.A30C.6A3D.30F7.C59A.A18A

PREZADO (A) CLIENTE
Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns deles determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e economize mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL, 550
CRECIO C BELO FRANCA - SP

INSC.EST: ISENTO
CNPJ:01.730.128/0001-73
Convencional B3 Comercial Atacadista / Varejista - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0701578427	29089549	ABR/2020	09/04/2020	2.507,70

INFORMAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Descrição da Operação	Mês Ref	Quant. Faturada	Unid. Med	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS	COFINS
Nº 3047023305?0											
Consumo - kWh $ sem ICMS	ABR/20	3.666.000	kWh	0.32075524	1.175,94	1.175,94	18,00	211,67	1.175,94	11,84	69,51
Consumo - TE	ABR/20	3.666.000	kWh	0.56327233	1.331,76	1.331,76	18,00	239,72	1.331,76	13,18	60,60
Total Distribuidora					2.507,70						

Bandeiras Tarifárias
Verde 27 Dias
Verde 01 Dia

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
MAR	3665	28
FEV	3063	30
JAN	2891	28
DEZ	3005	32
NOV	3845	31
OUT	4151	32
SET	4328	31
AGO	3760	31
JUL	2439	30
JUN	3747	30
MAI	4151	31
ABR	4168	31
MAR	3765	27

TARIFA ANEEL

Consumo	kWh	TE
Consumo kWh	0.24570000	0.27756000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura Anterior	Leitura Atual	Fator Multiplicador	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
30824174	ATIVA	5493	1797	1.00	3666		04/05/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
Não gerar cobrança se efetuado débito em conta corrente
Se não houver débito utilize esta conta para pagamento

AVISO IMPORTANTE

cpfl paulista

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
122790279 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 001 Agência 6843

CódDébAut-Banco
310071022089

Total a Pagar (R$)
2.507,70

Data de Vencimento
09/04/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

DI PAULA RACOES
XAVIER
SABRINA SUPERMERCADO

AV MOACIR VIEIRA COELHO, 3900 - JARDIM REDENTOR
AV PROFESSOR MOACIR VIEIRA COELHO, 3600 - JARDIM REDENTOR
RUA JOSE MARIA JACINTHO RESELO 6180 - SANTA TEREZINHA

836000000254 077000403152 833958252037 100710220896

Autenticação Mecânica

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

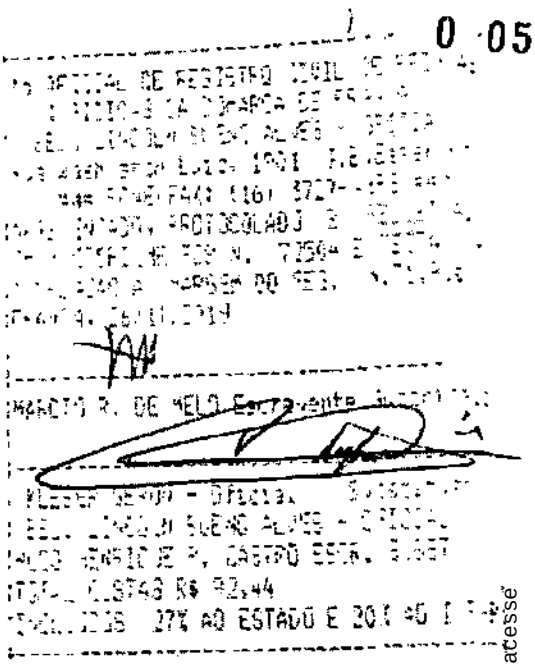
Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 306

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 11/11/2019 DO HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO CNPJ 34 640 791/0001-36

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede social, Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422 em primeira chamada atendendo ao edital de convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia, conforme segue **1 – Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria 2 - Eleição de novos membros para os cargos vacantes.** . Procedida à leitura do contido no edital de convocação por unanimidade foi deliberado caber ao presente Wellington Alves Berbel a presidência dos trabalhos que convidou a mim Lione Aparecida Rodrigues como secretária da assembleia Declarado abertos os trabalhos, em segunda chamada às 15 00 horas com os associados presentes e que assinaram a respectiva lista o Sr Presidente colocou em deliberação o item da ordem do dia Foram apresentadas as cartas de renúncia do presidente Rodolfo Moraes Silva e do Conselheiro Fiscal Nelson Gioto que alegaram incompatibilidades de horários para o exercício dos cargos no hospital Os pedidos foram analisados e aprovados por unanimidade pelos associados presentes As cartas de renúncias serão enviadas para registro junto com a presente ata. Passou-se ao segundo item da ordem Não houve interesse dos associados presentes em candidatar se a presidente da entidade Por essa razão o Vice-Presidente **Wellington Alves Berbel** brasileiro farmacêutico casado inscrito no RG sob o nº 349778577 e CPF 29662097805 residente e domiciliado a Rua Lasar Segall num 180 - Recreio Campo Belo - Franca – SP - CEP 14409 424 apresentou-se para assumir o cargo de presidente, uma vez que já o estava ocupando de forma interina conforme previsão do artigo 24 do estatuto O Sr Wellington abriu a possibilidade de candidatura dos associados presentes ao cargo de vice-presidente que passou a ficar vacante A maioria dos associados presentes aprovou por unanimidade que o Sr Wellington assuma a presidência da entidade e aprovaram que fosse aberta a eleição para o cargo de vice-presidente vacante. Em seguida foi apresentada a candidatura para o cargo de Conselheiro Fiscal, da Sra **Solange Leonessa Ferraz de Arruda** brasileira inscrita no CPF sob o número no CPF sob o número 665 189 978-34 e RG 6 421 405-9 SSP/SP, solteira aposentada, residente e domiciliada a Rua Antonio Miguel 274, Pq Horto – Franca/SP - CEP 14409-327 A maioria dos associados aprovou por unanimidade a candidatura da Sra Solange que foi de imediato empossada Dentre os associados presentes candidatou-se para o cargo vacante de vice-presidente **a Sra. Daniela Santana Polati de Silveira**, brasileira casada, fisioterapeuta inscrita no RG sob o nº 29 566 865-9 e CPF 227 312 718-92 residente e domiciliada a Rua Major Duarte 218 apto 64 - Residencial Baldassari – Franca/SP A candidatura da Sra Daniela foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes e a nova vice presidente foi de imediato empossada Nada mais havendo por deliberar encerrou-se a Assembleia Extraordinária permanecendo os associados no local até que a presente ata fosse regida, lida e assinada pelo novo presidente e pela

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

0 050



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

secretaria da assembleia Os associados assinaram a lista de presença que seguirá para registro com a presente ata

Franca, 11 de novembro de 2019

Wellington Alves Berbel
Presidente

Lione Aparecida Rodrigues
Secretária da assembleia

2º TABELIÃO DE NOTAS - JOSE F. CONTAR
FIRMA 2
S20320AA0073117

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 309

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34.640.791/0001-36

Hospital da Caridade Dr Ismael Alonso Y Alonso por seu vice-presidente Wellington Alves Berbel assumindo interinamente a presidência do hospital conforme disposto no artigo 24 do estatuto social convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11/11/2019 às 14:30 horas na sede social a Rua Tarsila do Amaral 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422 em primeira chamada, instalando se com a maioria dos associados e/ou às 15:00 horas, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social, tendo como objetivo a deliberação dos itens abaixo

01) Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria.
02) Eleição de novos membros para os cargos vacantes

O presente edital foi fixado na sede da instituição conforme disposto no artigo 17 do Estatuto Social

Franca/SP, 29 de outubro de 2019

Wellington Alves Berbel
Vice-Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTA
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lancamento:2F708044
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
WELLINGTON ALVES SOBEL a(s) qual(is)
confere(m) com os padroes depositados em
artorio.
Franca-SP, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade
[illegible]
Total: 6,28

Assinado com Login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 311

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO REALIZADA EM 11/11/2019

NOME	CPF	ASSINATURA
[illegible]	29662078C3	
Angela Maria da Silva	08155354846	
[illegible]	005 419 868.21	
[illegible]	329 362 718.92	
Fernanda Ferreira	367.744 858-12	
Arcangelo Ismael Gomes	066505 108 58	
[illegible]		
[illegible]	346 621 078 B	
[illegible]	048 084 98626	

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 312

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ao dia seis de março de 2019, na cidade de Franca SP na Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, reuniram-se na qualidade de fundadores: **WELLINGTON ALVES BERBEL**, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado a Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio - Campo Belo - Franca SP; **LIONE APARECIDA RODRIGUES**, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada a Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP, **FERNANDA PEREIRA FERREIRA**, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada a Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca SP, **ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA**, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd Palma - Cep 14402-157 - Franca SP, **NELSON GIOLO**, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado a Rua Joaquim Jose Sampaio, 2890 - Jd Integração - Franca SP - CEP 14405-392, **LEONARDO ALVES CHIEREGATO**, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 - bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca SP, **LUCAS SILVA BORGES**, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado a Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca SP - CEP 14405-592; **RODOLFO MORAES SILVA**, medico paliativista, divorciado, inscrito no RG 425.341-0 sob o nº e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado a Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577, Piratininga - Franca SP, **ANÉZIO ALVES DA SILVA**, fumleiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado a Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca SP, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantropico, de direito privado, sem cunho politico ou partidario,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 313

Para presidir os trabalhos da Assembleia, foi indicado, por aclamação, o Sr. RODOLFO MORAES SILVA, que escolheu a mim, LIONE APARECIDA RODRIGUES para secretaria-lo. Com a palavra, o Sr. presidente da Assembleia, enfatizou a necessidade de se constituir um Hospital de caridade como associação de caráter filantrópico com o objetivo de prestar assistência medico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião politica ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Denominação/Razão Social. Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com sede a Rua Tarsila do Amaral, 850, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422- Franca/SP.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente da Assembleia distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparavel da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituida o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Em ato continuo, o Sr. Presidente da Assembleia deu inicio ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, em conformidade com as disposições do estatuto. Esclareceu-se que uma única chapa, composta pelos fundadores da entidade, já qualificados neste documento, concorreria a eleição, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: RODOLFO MORAES SILVA, médico paliativista, divorciado, inscrito no RG sob o nº 425.341-0 e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577 - Piratininga - Franca SP.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 314

VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ALVES BERBEL, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado à Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio Campo Belo - Franca SP.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: LIONE APARECIDA RODRIGUES, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada à Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP.

DIRETOR FINANCEIRO: ANÉZIO ALVES DA SILVA, funileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado à Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca/SP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUCAS SILVA BORGES, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca-SP - CEP 14405-592

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA PEREIRA FERREIRA, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada à Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca/SP.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd. Palma - Cep 14402-157 Franca/SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 315

DOCUMENTO APRESENTADO PERANTE
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL: NELSON GIOLO, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado a Rua Joaquim José Sampaio, 2890 - Jd. Integração - Franca/SP - CEP 14405-392

SUPLENTE: LEONARDO ALVES CHIEREGATO, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca/SP.

E, por fim, o sr. Presidente da Assembleia deu posse aos eleitos, para a gestão de 06/03/2019 a 05/03/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃ

Rodolfo Moraes Silva

Presidente da Assembleia

Lívia Azevedo Rodrigues

Secretário da Assembleia

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

Escrevente:
Cod: 245710

FIRMA 2:
S20321AA00430184

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

0 060

Edital de Convocação
Assembleia Geral para Fundação do
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ficam convidados todos os cidadãos da Cidade de Franca – São Paulo para Assembleia de Fundação do **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, a comparecerem no dia 6 de março de 2019, às 14 00 horas, à Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP (local que será a sede do Hospital) para participarem da mesma, na qualidade de fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria (Diretoria Executiva, Conselho de Administração) e Conselho Fiscal.

O presente edital é fixado, de forma legível, no endereço Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP.

Franca/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Rodolfo Moraes Silva
Membro da comissão organizadora

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 318

...MENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
...SOB EM MICROFILME SOB O Nº

0 061

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodolfo Moraes Silva	912.098.971-72	Rodolfo Moraes Silva
Wellington Alves Berbel	296.620.978-06	
Lione Aparecida Rodrigues	048.084.986-26	Lione A. Rodrigues
Anezio Alves da Silva	081.559.548-46	
Lucas Silva Borges	346.621.278-23	Lucas Silva Borges
Fernanda Pereira Ferreira	367.744.858-12	Fernanda P. Ferreira
Rosangela Isidoro Moraes Garcia	066 505.108-58	Rosangela Isidoro Moraes Garcia
Nelson Giolo	032.528.568-32	
Leonardo Alves Chieregato	005.419 868-21	

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.640.791/0001-36
Certidão nº: 8763360/2020
Expedição: 14/04/2020, às 18:27:34
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.640.791/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.640.791/0001-36
Razão Social: HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y
Endereço: RUA TARSILA DO AMARAL / RECREIO CAMPO BELO / FRANCA / SP / 14409-422

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2020 a 04/05/2020

Certificação Número: 2020040500563189001515

Informação obtida em 14/04/2020 18:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Receita Federal

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:41 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: **80F5.E1DE.C890.D3E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Autenticado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

icos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInter.asp?ni=34640791000136&passagem=s=1&tipo=1

0 065

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040067089-35
Data e hora da emissão	14/04/2020 18:20:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 47250	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Endereço de Correspondência/Tributo
RUA TARSILA DO AMARAL, 550
RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
14409422
FRANCA/SP

Nr Carne: 472504-8

Cod	Qtde	Valor
8	2	21,02

Processo: 2020019566

Data Processo: 12/05/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Valores Expressos em Reais

TOTAL: 21,02

Senha Consulta WEB: vp11lh68

Autenticação Mecânica no Verso

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 472504	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Juros/Multa	Outros Acréscimos	Valor Total:

Bancos conveniados: Banco do Brasil, Bradesco, Mercantil do Brasil, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal (todos exceto guichê de caixa), Bancoob, Banco postal e Casas lotéricas.

Autenticação Mecânica no Verso

81680000000-1 21024797202-4 01228000000-6 00292090799-1

Digitalizado com C

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de aplicação dos recursos repassados

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ. 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo CEP 14.409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 / e-mail ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, que não possui no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 326

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso. portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso possui capacidade administrativa. técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca. 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo CEP. 14.409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 / e-mail: h@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de inicio das atividades

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso. portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso iniciou as atividades no dia 10 de maio de 2020.

Franca. 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ. 34 640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo - CEP: 14 409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 e-mail: a@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Lione Aparecida Rodrigues. portadora do RG 1.083.620-7. CPF 048.084.986-26. declara para os devidos fins e sob penas da lei ser a gestora responsável pelo controle administrativo. financeiro e de execução da parceria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Franca. 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Lione Aparecida Rodrigues

HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34 640 791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo - CEP 14 409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 / e-mail: hzi@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre atendimento a Lei Federal nº 12.527/11

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ. 34 640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone. (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre Lei de Utilidade Pública Municipal

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso. portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que até o momento a instituição não possui a Lei de Utilidade Pública Municipal mas que já está sendo providenciada de acordo com a legislação vigente.

Franca. 13 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34 640 791 0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP 14 406-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone (16)3703-4411 e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

SAMUEL CARVALHO
CONTABILIDADE

CRC SP 176 163/O -5

DECLARAÇÃO

Eu SAMUEL LIMA DE CARVALHO brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade RG 28 335 326/SP, e do CPF 093 338 098 67, devidamente inscrito no CRC SP sob o No 176 163, **DECLARO** para os devidos fins a quem possa interessar que sou o **CONTADOR responsável pela Contabilidade e Prestação de Contas** do Hospital da Caridade Dr Emanuel Alonso Y Alonso, inscrito no CNPJ 34 640.791/0001-36

Por ser a expressão da verdade, dato e firmo a presente

Franca/SP 12 de maio de 2020

CARVALHO CONTABILIDADE
Samuel L. de Carvalho
CRC SP 176163/O-5
Av. Brasil, 741 - Fone: (16) 3721-3443

Avenida Brasil, 741 - Sala 06 - Vila Aparecida - CEP 14 401-234 - Franca - SP
Fones: (16) 3721-3443 - 99999-0107 - E-mail samuel_carvalho@netsite.com.br

Digitalizado com C

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

0 076

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2020/040964
Nome: SAMUEL LIMA DE CARVALHO
Registro: SP-176163/O-5 Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 098.838.098-67
Validade: 09/08/2020
Finalidade: Atendimento a Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5839.8589.5824.5385

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 334

Livro: 1338
Página: 323/328
Protocolo: 228548
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO QUE FAZEM: FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS E SUA MULHER, À OBRAS ASSITENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, NA FORMA E COMO ADIANTE SE DECLARA. **********

SAIBAM todos quantos a presente escritura virem, que aos **27 (VINTE E SETE)** dias do mês de **ABRIL**, do ano de dois mil e quinze **(2015)**, nesta cidade e comarca de FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste 2º Tabelião de Notas de Franca, perante mim, Escrevente e o 2º Tabelião, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes instituidores: (1) **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS**, RG 22.624.702-8-SSP/SP, CPF 150.798.038-86, analista comercial, e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, RG 15.773.762-SSP/SP, CPF 100.558.588-13, bancária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e antes da Lei 10.406/02 (conforme certidão de casamento exibida da qual consta que seu casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedregulho-SP, assento feito no livro B-30, fls. 17, sob nº 1522) domiciliados nesta cidade de Franca-SP, e onde residem na Rua Antônio Bernardes Pinto, nº 5000, apto. 33, Bloco C, CEP 14409-242, e, de outro lado, como outorgada beneficiária: (1) **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade de Franca-SP, na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, CEP 14409-422, inscrita CNPJ sob nº 01.730.128/0001-73, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido e aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, fica arquivado nestas notas, em pasta própria nº 08, às fls. 20, fundada em 28 de dezembro de 1996, com seus estatutos devidamente registrados em 04 de fevereiro de 1997, no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 52.076 livro A-10, fls. 295, e última alteração de seu estatuto social devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 62.024 em 27 de junho de 2006, cujas cópias me foram exibidas e ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 237, fls. 95/123, juntamente com a consulta feita por esta Serventia no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca-SP, o qual em **19 01 2015, emitiu a certidão protocolo nº 3.266/2015**, do Estatuto Social e alterações atualizados, que fica arquivada nestas notas, em pasta pró-

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00m²; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.13.00, com o valor venal total de R$ 326.889,31, CEP 14409-422; havido dito imóvel por força da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP, livro 27, fls. 355, de 14 05 1999, devidamente registrada sob nº R.1 da **matricula 27.070**, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP; **5)** que em razão da presente servidão a referida faixa de terreno fica integrada aos imóveis dominantes, a fim de que ela outorgada beneficiária, de hoje em diante e para sempre, por si e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, possa dela usar, usufruir, transitar e passar livremente, na qualidade de beneficiária; obrigando-se eles outorgantes instituidores, fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores; **6)** que a presente servidão é instituída graciosamente, sem qualquer pagamento por parte dela outorgada beneficiária, a eles outorgantes instituidores, à qual entretanto, para os efeitos fiscais dão o valor de **R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**; **7)** fica assegurado à outorgada beneficiária o direito de realizar todos os serviços de manutenção, correção, conservação e demais melhoramentos necessários para o exercício da presente servidão. Disseram mais, eles outorgantes instituidores: a)- que, sob as penas da Lei, não sendo, individualmente empregadores vinculados ao INSS, não estão enquadrados nas restrições do artigo 47 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com a nova redação do Decreto n. 3.048/99 de 06 05 1.999, Artigo 257, incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195, Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007, e as alterações impostas ao Regulamento da Previdência Social, pelo Decreto n. 3.265/99, de 29 11 1.999, respondendo civil e criminalmente por estas declarações; b)- que também sob as penas da Lei, em caráter irrevogável e irretratável, declaram que não sendo empresários individuais, não se enquadram e nem se vinculam a quaisquer das categorias ou classes de empregadores vinculados ao Regulamento Geral da Previdência Social INSS, previstas no art. 539 nos termos da Instrução Normativa INSS DC n. 100 de 18 12 2003, retificada pela Instrução Normativa n.102 de 29 01 2004, Decreto n. 5.512, de 15 08 2005, Portaria Conjunta PGFN/RFB n.32, de 31 08 2005, e IN RFB n.565, de 31 08 2005, Instrução Normativa MPS/SRP n.3 de 14 de julho de 2005, Instrução Normativa IN SRP n.4 de 28 07 2005, e demais alterações, c)- que sobre o i-

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade, acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 336

nominado RECREIO CAMPO BELO, com as seguintes medidas e confrontações: tem início na divisa do lote 92, ponto de confrontação com a gleba número 93 (fundos), de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, Daí segue confrontando com a gleba número 100, de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismaél Alonso Y Alonso, por 2,00 m. Daí deflete à direita e segue no interior do lote 92 de propriedade de Fábio do Nascimento Barras, por 2,83 m. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área do lote 93 de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,00 m, onde deparando-se com a divisa encontrando-se a ponto em que teve início e finda esta descrição, encerrando a área de 2,00m²; 3) QUE ASSIM SENDO pela presente escritura e na melhor forma de direito, estabelecem e instituem, como de fato ora estabelecido e instituído têm, em favor da outorgada beneficiária, OBRAS ASSISTÊNCIAS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO, e aos imóveis dominantes de propriedade desta adiante descritos, SERVIDÃO PERPÉTUA E CONTÍNUA DE INTERLIGAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ACESSO DE PEDRESTRE, sobre a FAIXA DE TERRENO descrita no item "2" da presente escritura, pertencente ao imóvel serviente; 4) que os imóveis dominantes são constituídos de: a) UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, sob nº 93, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado com a chácara nº 92 e do outro lado, com a chácara nº 94, encerrando a área de 5.000,00m²; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.06.00, com o valor venal de R$ 54.862,50, CEP 14409-430, sendo dito imóvel por força da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade de Franca, em livro 1084, fls. 243/246, de 14 09 2006, devidamente registrada sob nº R. 4 da matrícula 31.917, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, e b) UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, constituída do lote nº 100, no lugar denominado CHÁCARA RECREIO CAMPO BELO, medindo 50,00 m de frente para a RUA TARSILA DO AMARAL, igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara nº 92; por 100,00 m de ambos os lados, da

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 337

móvel descrito (serviente) e nem contra as suas pessoas individuais não há qualquer ação cível, executiva ou criminal, não são devedores da Fazenda Federal e não há protestos, até presente data, respondendo civil e criminalmente por estas declarações. Exibiram-me ainda eles outorgantes as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS nº 80149956/2015 e 80150090/2015, expedidas em 11/02/2015, às 11:09:00 e 11:09:37 com validade até 09/08/2015, pelo sistema INTERNET no endereço http://www.tst.jus.br**; onde está certificado que eles outorgantes, não constam do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidões essas emitidas com base no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n. 12.440 de 07 07 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 08 2011, e provimento n. 08/2012 de 18 03 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que deu origem as alíneas "j", no item 12, e "r" no item 15, ambas da Seção II do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, cujas cópias, ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria deste livro. A seguir, pela outorgada beneficiária, me foi dito o seguinte: a) que aceitava esta escritura na forma em que foi lavrada e deixa de exibir a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos-ITCMD, em atendimento ao disposto no artigo 6º inciso II letra "b" 6º da Lei 10.992 de 21 12 2001, que alterou a Lei 10.705.2000, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 46.655, de 01 04 2002, Portaria CAT 10/2006, com a nova redação introduzida pela Portaria CAT 29/2011, em razão da ISENÇÃO do ITCMD (transmissão de imóvel inferior a 2.500 UFESP). Para cumprir a determinação do Ofício DEAT nº 794/2012 de 23 05 2012, da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, esta Serventia acessou o site do Posto Fiscal Eletrônico, e preencheu no Sistema, o documento ITCMD Declaração de Doação Extrajudicial e o Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 413648 em 22/04/2015, medida que resultou na isenção fiscal; e b) que aceita as doações feitas pelos outorgantes instituidores com referência à inexistência de ônus gravados até a presente data, dispensando, assim, as certidões nesse sentido. Declararam mais e finalmente ambas as partes contratantes, outorgantes e outorgada beneficiária: a) que para os efeitos legais e de registro se responsabilizam pela exatidão e solidariamente, por quaisquer impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel descrito; b) que sob responsabilidade civil e criminal de direito, que a

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 338

Porto, por fé, que a presente é cópia do original
Trasladado na mesma data
Em testemunho da verdade
-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
TABELIÃO

Livro 1338 Folha 333/338 - Protocolo 228548
Cartorio 175,65 Iss 30,38 Estado 49,92
RegCivil 9,25 Justica 9,25 Sta Casa 1,76 Municipio 8,78
TOTAL: 291,59
Recibo _____ - JOSE FRANCISCO CONTART

0 082

presente servidão graciosa é a primeira que se realiza entre eles no corrente exercício e ano civil de 2015, não existindo até a presente data, qualquer outra doação de bens, celebrada entre eles; e c) requerem e autorizam ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, que proceda a todos os registros e averbações necessários para o aperfeiçoamento desta servidão. E, de como assim o disseram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de lida por mim, em alta voz e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam para que a mesma produza seus efeitos legais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI CONFORME IN-SRF. FOI FEITA A CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE CONFORME HASH: ac87. ae2e. fea5. 99e7. 4277. 0557. b1af. 3d13 029f. 0d7b e d732. 9331. 63e5. 1d22. 729b. 55d0. d204. 686c. 3dd5. ba1b. Eu, (Fabiano Nascimento Peixoto) Escrevente, digitei e assino. Eu, (José Francisco Contart) 2º Tabelião conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. **NOS 515 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, CORAÇÃO DO MUNDO, PÁTRIA DO EVANGELHO.**

-.- FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS -.-

-.- MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS -.-

-.- MARCOS AFONSO DE ALMEIDA -.-

-.- ANÉSIO ALVES DA SILVA -.-

Oficial de Registro de Imóveis
Prenotação nº 155435
Liv. Formal/Certidão 4
(conforme certidão de atos anexa)
Valor total R$ 6,46
Franca, 27 de maio de 2015

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
SEGUNDO TABELIÃO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: 11959
Solicitante: 2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA

Controle Cadastro:	81902 Cadastro: 013210100305
Proprietário:	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento:	L 92
Lote:	92 Quadra:
Área do Terreno :	5.000,00
Área da Unidade 1 :	0.00
Valor do Terreno:	54.862,50
Valor Construção:	0.00
Valor Venal Total:	54.862,50

Informações Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

A certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 20111126823

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 340

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Fisico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Fiscal Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 20111126823

Número da certidão: 11959

Ano de emissão: 2015

Número do cadastro:	01321010030500
Contribuinte(s):	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L 92
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:49:42

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

0 085

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11980**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81910	Cadastro:	0132101003130
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO		
Local do Imóvel :	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550		
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA		
Complemento:	L 100		
Lote:	L 100	Quadra:	
Área do Terreno :	5.000,00		
Área da Unidade 1 :	1.690,00		
Valor do Terreno:	54.862,50		
Valor Construção:	272.026,81		
Valor Venal Total:	326.889,31		

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 (noventa) a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 200135067

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 342

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Fisico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Fisico Financeiro Imobiliário Informatizado do Municipio de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 200135067

Número da certidão: 11980

Ano de emissão: 2015

Número do cadastro:	01321010031300
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Complemento:	L 100
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:52:14

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página envie um e-mail para informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 343

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11973**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81903	Cadastro:	01321010030600
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO		
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000		
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA		
Complemento:	L.93		
Lote:	93	Quadra:	
Área do Terreno :	5.000,00		
Área da Unidade 1 :	0,00		
Valor do Terreno:	54.862,50		
Valor Construção:	0,00		
Valor Venal Total:	54.862,50		

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 2041134556

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 344

0 088

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado. sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 2041134556

Número da certidão: 11973

Ano de emissão: 2015

Número do cadastro:	01321010030600
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L.93
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:50:47

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Dt. são de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

56538
2º Ofício do Reg. de Imóveis Franco-SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
CPF: 150.798.038-86
Certidão nº: 80149956/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:00
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DO NASCIMENTO FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **150.798.038-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

FLS. 12 AUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS
CPF: 100.558.588-13
Certidão nº: 80150090/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:37
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **100.558.588-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 347

DOCUMENTO DIGITALIZADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 7130

ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 348

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS 10

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS 11

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO 13

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO 22

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO 24

CAPÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL 25

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES 26

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL 27

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 349

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 06 de março de 2019, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Franca -SP, á Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC, art. 54, I, 46, I e 53).

Art. 2°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso tem por finalidade essencial cuidados médicos paliativos, a assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro: O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de melhor exercer suas atividades, o Hospital poderá manter e explorar Cartões de Desconto e/ou Fidelidade e Planos de Saúde.

Art. 3°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso terá um regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

Art. 4°. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão regidas por regulamento aludido no artigo anterior e por um regimento interno específico para cada unidade de serviço, a serem aprovados pela Diretoria.

10

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 350

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado contribuinte;

II - Associado honorário; e

III - Associado fundador;

Parágrafo Primeiro - Serão associados contribuintes as pessoas físicas admitidas na forma do artigo seguinte, quando passarão a realizar contribuição financeira mensal.

Parágrafo Segundo - Serão associados honorários as pessoas físicas que realizarem serviços relevantes à Associação, cujo título será conferido pela Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Serão associados fundadores os fundadores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, constante na Ata de Assembleia Geral de Constituição do Hospital.

Art. 6º. O candidato a associado contribuinte será apresentado à Diretoria por um associado contribuinte ou fundador.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações financeiras e filiados por período não inferior a doze meses:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, na forma deste Estatuto; e

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 351

IV - Solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não poderão concorrer a cargos eletivos os associados honorários.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Zelar pela reputação do Hospital;

IV - Estar em dia com as obrigações financeiras, no caso dos associados contribuintes;

V - Comparecer às Assembleias Gerais; e

VI - Defender o patrimônio e os interesses do Hospital.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do associado, através de deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, cabendo-lhe recurso à Diretoria e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto à Tesouraria do Hospital.

Art. 10º. O associado que desejar demitir-se do quadro desse Hospital deverá notificar sua decisão expressamente ao Presidente.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Hospital.

12

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 352

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída pelos associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e dos associados fundadores.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger cinco membros para participação na Diretoria, que será composta na forma do Artigo 19º., bem como um para o Conselho Fiscal;

II - Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto, sempre que necessário for para atualizamento às suas finalidades;

III - Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 35º.;

IV - Deliberar sobre a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis do Hospital ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade;

V - Aprovar e reformar o Regulamento Interno;

VI - Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;

VII - Destituir qualquer de seus administradores na forma estatutária, conforme Artigo 59, Inciso I, do Código Civil Brasileiro.

VIII - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; e

13

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 353

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
CONFERIDO EM MICROFILME SOB. N. 71809

IX - Julgar recursos de associados destituídos pela Diretoria.

Art. 15º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único - No ano em que houver eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada também no mês de fevereiro.

Art. 16º. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Pelo requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações financeiras.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por envio de e-mail aos associados e/ou publicação no site do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com antecedência mínima de dez dias

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas, mediante a maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 18º. Assembleias para alteração ou reforma do Estatuto, ou ainda para deliberação sobre compra ou venda de imóveis do Hospital, instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos associados inscritos; em segunda convocação com maioria simples dos associados existentes; e, em terceira e última, com qualquer número de associados presentes, sendo que, de uma convocação para outra, deverá haver um intervalo de no mínimo trinta minutos.

14

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71807

Art. 19º. A Diretoria será constituída por Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Serão no total nove membros de acordo com descrição a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente;

Vice-Presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração;

Secretário do Conselho de Administração;

Conselheiro de Administração.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal;

Suplente.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo que a eleição e posse ocorrerão sempre no mês de fevereiro de cada quadriênio.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Hospital, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Representar e defender os interesses do Hospital;

III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 355

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM PROTOCOLO SOB. N. 71803

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico e dos plantões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral; e

VIII - Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de associados.

Art. 21°. A Diretoria, devidamente composta na forma do artigo (anterior) 19°., elegerá, dentre seus componentes, secretário e o tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes do poder público que exerçam cargos no poder executivo ou legislativo ou ainda por pessoas que possuem vínculos de parentesco direto com agentes do poder público executivo e legislativo.

Art. 22°. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, embora possam ser abertas exceções no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade, valendo por dois.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 356

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Art. 23º. Compete ao presidente:

I - Representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo do caixa; e

VII - Solicitar e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias e solicitação de empréstimos bancários, com a devida autorização da diretoria.

Art. 24º. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária do Hospital;

II - Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, a medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos

17

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 357

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E GRAVADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

III - Admitir e demitir os funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;

V - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso cuidando da conservação de tal patrimônio.

VI - Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse do Hospital;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

Art. 26°. Compete ao Diretor Financeiro.

I Representar o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;

II - Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria,

III - Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis ao hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 358

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Hospital;

VI - Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis do Hospital, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina do Hospital.

VII - Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VIII - Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;

IX - Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos do Hospital;

X - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete do movimento financeiro do Hospital, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas do Hospital, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;

XI - Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesas, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos a serem encaminhados ao Conselho Fiscal,

XII - Proceder à escrituração contábil e financeira do Hospital, por si, por funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso e/ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 27º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 359

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

III - Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem.

IV - Prestar auxílio ao Diretor Administrativo nas rotinas operacionais da administração do hospital.

V - Prestar auxílio ao Diretor Financeiro nas rotinas operacionais da área financeira do Hospital.

Art. 28º. Compete ao Secretário do Conselho de Administração.

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro conselheiro

Art. 29º. Compete Conselheiro de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impecimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro e segundo conselheiro;

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, inscritos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato poderá ser assumido por um dos membros do Conselho de Administração, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 360

!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71603

I - Examinar os livros de escrituração do Hospital;

II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Hospital;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Os diretores, conselheiros administrativos e conselheiro fiscais poderão ser remunerados por suas atividades desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, conforme disposto no 13.151/2015.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 361

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO

Art. 33°. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que compõem o Corpo Clínico.

Art. 34°. As atividades dos médicos serão regidas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 35°. A inclusão de profissional no Corpo Clínico dar-se-á por iniciativa do mesmo, que deverá manifestar sua intenção formalmente, apresentando currículo a ser analisado pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Credenciamento constituir-se-á por seis membros, sendo três membros do Corpo Clínico e três indicados pela Diretoria do Hospital. Em caso de empate nas decisões, caberá à Diretoria do Hospital o voto de desempate. A Comissão de Credenciamento atuará conforme a Resolução CFM nº. 1.481/1997 e CREMESP nº. 134/2006.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Credenciamento manifestar-se-á quanto aos aspectos técnico-profissionais e administrativos do candidato, apresentando sua avaliação à Diretoria do Hospital, a quem caberá decidir pela sua admissão ou não.

Parágrafo Terceiro - O profissional ingressará no Corpo Clínico no grau de Aspirante e assim permanecerá durante um ano, até o parecer da Diretoria do Hospital, que acatará ou não a recomendação dos membros efetivos daquele órgão para a inclusão do profissional avaliado na condição de Efetivo.

Art. 36°. A exclusão do profissional do Corpo Clínico dar-se-á por decisão da Diretoria do Hospital, nas hipóteses de infração administrativa, garantida a ampla defesa; por conveniência administrativa do Hospital, a qual deverá ser justificada; por solicitação do membro do Corpo Clínico; ou ainda por infração ética de natureza grave, julgada e apenada pelo CREMESP.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 362

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 7180

Art. 37º. Todos os componentes do Corpo Clínico realizarão os serviços de plantão e sobreaviso, ressalvados os casos dispensados pela Diretoria do Hospital, cujas escalas serão aprovadas pelo Diretor Técnico. A eventual remuneração dependerá da Diretoria do Hospital, que avaliará a conveniência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O membro do Corpo Clínico que deixar de prestar serviço de plantão ou não atender ao chamado de sobreaviso, sem justificativa, poderá ser afastado definitiva ou temporariamente do Corpo Clínico.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 363

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
DIGITALIZADO E ARQUIVADO NA MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será constituído e mantido por:

I - Recursos provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, convênios, Cartão de Benefícios do Hospital e atendimentos particulares;

II - Bens móveis, imóveis, veículos, apólices de dívida pública, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Arrecadação de valores obtidos através da realização de eventos beneficentes;

IV - Alugueres de imóveis;

V - Doações, subvenções, convênios e similares destinados ao Hospital pela União, Estado e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - Contribuições mensais de seus associados; e

VII - Outras rendas eventuais.

Art. 39º. No caso de dissolução ou extinção do Hospital, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde, ou entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, constituída para este fim e que continue desenvolvendo suas atividades no Município de Franca.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 364

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VI- DA DISSOLUCÃO DO HOSPITAL

Art. 40º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberação de dois terços dos presentes.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 365

REGISTRADO
SOB. N. 71803

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES

Art. 41º. As eleições obedecerão ao disposto neste Estatuto, bem como o regulamento interno específico para cada processo eleitoral, devidamente aprovado pela Diretoria e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 42º. Serão eleitos nove membros da Diretoria que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada eleitor (associado contribuinte ou membro fundador) poderá votar em uma única chapa, a qual estará composta por nove nomes/candidatos para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Será eleita, para compor a Diretoria, a chapa mais votada.

Art. 43º. O edital de convocação para Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria observará o disposto no Artigo 19º., devendo ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 44º. A eleição ocorrerá por escrutínio secreto.

Art. 45º. O presidente nomeará os escrutinadores em número de três, dentre os associados, não podendo recair em membros da Diretoria e nos candidatos.

Art. 46º. Serão nulas as cédulas que contiverem a assinatura do votante ou nomes ilegíveis ou que identifiquem a mesma.

Art. 47º. Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for associado há mais tempo.

Art. 48º. Verificado o resultado definitivo, o presidente em exercício findo proclamará e dará posse aos eleitos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 366

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O membro eleito da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ficará, automaticamente, destituído, salvo se plenamente justificada sua ausência à Diretoria, que assim decidirá.

Art. 50º. Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela Assembleia Geral, quando devidamente comprovada alguma das seguintes situações:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Hospital, e

IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde será garantido ao diretor ou conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 51º. Todo e qualquer pedido de afastamento dos ocupantes de cargos da Diretoria, independentemente do tempo de duração, deverá ser feito por escrito e será submetido à apreciação da Diretoria que decidirá por sua aprovação ou não.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 367

REGISTRADO

0 100

Parágrafo Primeiro - O membro eleito da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá solicitar afastamento temporário nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, durante o tempo determinado pelo médico; ou

II - Por interesse particular, até no máximo sessenta dias.

Parágrafo Segundo - O afastamento definitivo do membro eleito poderá ser solicitado nos casos de:

I - Mudança de domicílio para outro município; ou

II - Nos casos de renúncia por qualquer motivo.

Art. 52°. Os membros fundadores só poderão ser afastados através de mudanças estatutárias.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 368

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 3139

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 56º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 57º. O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, sempre que for necessário para atendimento das finalidades do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, através de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Franca, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Moraes Silva - Presidente.

Dr. Eduardo Marques Morais - Advogado.

OABSP: 419086

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 369

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

**** RECONHECO POR SEMELHANCA (1) firma(s) de ****
* RODOLFO MORAES SILVA **
Franca-SP, 26/03/2019 - 15h
Escrevente:BRUNO MENEGUETTI PENTEADO
Cod: 103216
Valor por firma: 6,00
de verdade.

FIRMA 1
ST03211A01481460

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
Bruno Meneguetti Penteado
Escrevente

0 101

...o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
... JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
... REG. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL
...Rua ... 1401 1.B.Especial
... -FONE/FAX: (16) 3727-4988 ...
...APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
...NEGATIVO/MICROFILME SOB N. 71805
...FRANCA, 25/04/2019

...MARCIO R. DE ... Escrevente Autorizado

... KLEBER SENDIN - OFICIAL Substituto
... REG. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL
...HNSO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
...FICIAL CUSTAS R$ 3e2.17
...INCLUSIVE 17% AO ESTADO E 20% AO IPESP.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.026570FA.45FFB608.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 370

Zimbra **anavisconde@franca.sp.gov.br**

0 102

ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Seg, 18 de mai de 2020 14:49
3 anexos

Assunto : ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Em resposta ao solicitado:
. Data de início do contrato deverá ser 20/05/2020
. O prazo será para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses até o limite de 06 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;
. O valor mensal será de R$ 50.000,00 com recurso próprio conforme classificação 0131221002 – COVID19 – SAÚDE GERAL – 33903900- LEI Nº 8.907 de 29/04/2020 – artigo 3º.

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-600
www.franca.sp.gov.br

De: Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 13:06
Para: 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Assunto: RES: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Bom dia Paula,

Em resposta ao solicitado:

Data de início deverá ser 15 dias antes à partir da data de assinatura do termo de convênio para compra de 20 leitos para Enfermaria COVID 19 que está em trâmite;
. O prazo deverá ser para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;

Att

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-600
www.franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 103

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 3 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 18/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Secretaria de Finanças,

Tendo em vista o solicitação da Secretaria de Saúde, fls. 03 para contrato de aluguel do imóvel Hospital da Caridade - Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso, situado à Rua Tarsila do Amaral, 550 - Recreio Campo Belo, para implantação do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19.

Solicitamos a vossa autorização para proceder o referido contrato para 4 meses, podendo ser prorrogado para 2 meses, conforme parecer da Secretaria solicitante, fls. 102.

Caso seja autorizado, solicitamos o provisionamento de recursos na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o período de 4 meses, conforme recurso indicado fls. 102.

Atenciosamente.

Ana Paula S. Visconde
Escriturária - Licitações e Compras

Recebi em 22/05/20 às 13H00.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

À
Gestão Orçamentária para indicação
de Recursos orçamentários.

Aguardamos retorno com a maior
brevidade possível.

Fea, 22/05/20

Tânia F. C. Bertholino
Secretária de Finanças
Interina

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 104

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 5 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 22/05/2020 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - RAFAELDUARTE
Para : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

Secretaria Municipal de Finanças

Atendendo à solicitação (fl.103), segue indicação de recursos no exercício de 2020:

Ficha 1593
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2078 - COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19
1995 - Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Recurso: 013121002 - COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1
R$ 200.000,00

Rafael Costa Duarte
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP311777
Prefeitura Municipal de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 105

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 6 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPA
De : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - TANIABERTHOLINO
Para : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À
Coordenadoria de Compras e Licitações

Devolvemos os autos, com indicação de recursos orçamentários, para demais procedimentos relacionados à formalização da contratação.

Franca-SP, 22/05/2020.

Tânia Bertholino
Secretária de Finanças

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 375

106

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

Seg, 18 de mai de 2020 13:05

2 anexos

Assunto : RES: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Bom dia Paula,

Em resposta ao solicitado:

Data de início deverá ser 15 dias antes à partir da data de assinatura do termo de convênio para compra de 20 leitos para Enfermaria COVID 19 que está em trâmite;
. O prazo deverá ser para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;

Att

PREFEITURA DE FRANCA
SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-800
www.franca.sp.gov.br

De: Ana Paula da Siva Visconde <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 14:43
Para: Sandra Regina Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Boa tarde
Sandra,

O Estatuto em anexo está muito ruim o scaner, alguns lugares estão ilegíveis, se for possível enviar cópia xerocada ou solicitar para instituição uma cópia melhor.
Conforme o Cesar te explicou, assim que verificar com Neto os detalhes para fazermos o contrato de aluguel, favor me informar se o contrato sairá no nome da instituição, representada pelo presidente ou será no nome de alguma imobiliária.
Se for imobiliária, precisamos de anexar no processo a procuração e cartão de CNPJ da mesma.
Verificar também a data de início do contrato de aluguel.

Obrigada.

Paula
Licitações e Compras,

De: "Sandra Regina Vilela" <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Para: "Ana Paula da Siva Visconde" <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 376

107

Enviadas: Quinta-feira, 14 de maio de 2020 14:58:06
Assunto: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Boa tarde Ana,

Segue no anexo as documentações do Hospital da Caridade.
O prazo para funcionamento do Hospital de Campanha é para 03 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses.
O Valor mensal do aluguel conforme consta no orçamento da Imobiliária Mazza é de R$ 50.000,00 conforme consta no oficio 71, pag. 03 do processo 18846/2020.
Att

PREFEITURA DE FRANCA
SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711 9424
sandravilela@franca.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV DR FLÁVIO ROCHA, 4780
JD REDENTOR | FRANCA (SP) CEP 14405-000
www.franca.sp.gov.br

De: Miziara Assad <miziaraassad@franca.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 11:50
Para: sandravilela@franca.sp.gov.br
Assunto: ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Repassando...

Miziara F. Ribeiro Assad
Secretaria de Saúde
Prefeitura de Franca
016-3711 9452

De: Ana Paula da Siva Visconde [mailto:anavisconde@franca.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 09:48
Para: Miziara Flavia Ribeiro Assad
Cc: Neide Aparecida Souza Lopes; Cesar Carrijo
Assunto: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Bom dia

Miziara,

Para darmos andamento no processo nº 18846/2020 - Locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha visando atendimento aos pacientes do Covid-19 (Coronavírus), precisamos de alguns documentos para fazer a Minuta do Contrato de Aluguel e encaminhar para Parecer Jurídico conforme discriminados abaixo:

- Cópia do Cartão do CNPJ da Instituição,

- Cópia do Estatuto da Instituição,

- Cópia da última conta da CPFL do imóvel,

- Procuração se o aluguel for pago para imobiliária com o Cartão de CNPJ da mesma,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 377

108

- As despesas de água, luz e IPTU serão custeadas pela instituição ou pela Prefeitura?,

- Informar a vigência do contrato (será anual ou para quantos meses?),

- Informar o valor mensal do aluguel, pois no processo consta em um documento (cópia em anexo fls. 27) que será destinado R$ 200.000,00 para locação de imóvel, mas para convênio de 3 meses, precisamos do valor mensal para fazer o contrato.

- Analisar o prazo do contrato, se for viável fazer por um prazo maior, pois se precisar aditar, teremos que fazer todo processo novamente.

Aguardamos estas informações e cópias dos documentos para darmos andamento no processo de locação.

Desde já agradecemos.

Atc.

Paula
Licitações e Compras

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Sex, 15 de mai de 2020 14:56
1 anexo

Assunto : Lida: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Sua mensagem

Para: Sandra Regina Vilela
Assunto: Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha
Enviada: 15/05/2020 14:42

foi lida em 15/05/2020 14:55.

De : Ana Paula da Siva Visconde <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Sex, 15 de mai de 2020 14:42
2 anexos

Assunto : Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : Sandra Regina Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.730.128/0001-73 MATRIZ		04/02/1997

NOME EMPRESARIAL
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dralonso@com4.com.br	(16) 3703-5411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **10:03:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

110

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

Processo n.º 18.846/202

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Franca, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Cep: 14.404-150 – Franca – SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto nº 10.747 de 8 de maio de 2018, pela sua Secretária Municipal de Sr. Secretário Municipal de Saúde, **José Conrado Dias Neto**, portador do RG nº 30.005.199-2 e CPF nº 274.182.298-01 residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado, **LOCADOR** a instituição _____ no CNPJ sob o nº _____representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, **ASSINAM** o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Luiz Leporaci, 1315, Bloco 05 – Apto. 204 – Santo Agostinho, nesta cidade de Franca, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 04 (quatro) meses, iniciado em **20/05/2020** e terminando em **19/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual ou, inferior, período, e assim sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição por escrito do locador, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Saúde do Município de Franca, e, a do locatário a qualquer tempo, de acordo, com a cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALUGUEL

O valor do aluguel será de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado e sobre o qual incidirá o reajuste anual.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Parágrafo Único – O aluguel será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial (IPC-FIPE) do período.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até 10 dias de cada mês subsequente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Franca, Rua Frederico Moura, 1517 – Bairro Cidade Nova, ou depósito em conta corrente a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos de quaisquer natureza e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como as despesas de energia elétrica, água e saneamento, correrão por conta exclusiva do locador.

Parágrafo Único – Fica o pagamento do IPTU/TSU por conta do Locador, na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
CONSERVAÇÃO

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA
REPAROS NECESSÁRIOS

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extra judicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sexta, e se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, que serão descontados do aluguel até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% sobre a mesma.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 381

122

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato **poderá ser rescindido**, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e **mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias**, se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido. Igualmente, obriga-se o locador por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência, fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo à época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta da categoria de programação orçamentária – Aluguel de imóveis, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20781995 – Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Ficha 1593

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

113

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se esse termo em 04 (quatro) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Franca, 20 de maio de 2020.

LOCADOR: _____
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 01.730.128/0001-73
Representada pelo Presidente: Wellington Alves Berbel
RG: 34.977.857-7 – **CPF:** 296.620.978-05

LOCATÁRIO: _____
JOSÉ CONRADO DIAS NETO
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Franca

TESTEMUNHAS:

1) _____
Miziara Flávia Ribeiro Assad
Secretaria Municipal de Saúde

2) _____
Sandra Vilela
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 114

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 8 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 26/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 26/05/2020 - JURÍDICO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

PROCURADORIA JURÍDICA

A/C - Dr. Hélio Moura

Remetemos os autos à Procuradoria Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico, sobre a aplicabilidade da Minuta anexa, dentro dos parâmetros consubstanciados pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.993/94 e 9.648/98.

Atenciosamente,

Ana Paula S. Visconde

Licitações e Compras

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

115

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca/SP, 21 de maio de 2020.

Ofício nº 080_2019/DIV_ADM

Assunto: Aluguel - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Processo nº 18.846/2020

RECEBIDO EM 27/05/2020
João Paulo Faggioni Cintra
Procuradoria Geral do Município

Prezado Senhor,

Reporto-me a vossa senhoria para que seja anexado solicitação do Conselho Municipal de Saúde referente ao aluguel do complexo hospitalar do Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso & Alonso.

Atenciosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo.Sr.
Adriel Cunha
Secretário de Negócios Jurídicos

Avenida Dr. Flavio Rocha 4780 – Jd Redentor – CEP 14405-600
(16) 3711-9451 – gabinetesaude@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

116.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCA/SP

Franca, 21 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 21/05/20
Nome Legível

Exmo. SR.
José Conrado Dias Netto
Chefe de Gabinete – Secretário de Saúde de Franca

Tendo em vista as atribuições deste Conselho Municipal de Saúde, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de caráter permanente na busca do apoio à implementação das Políticas Municipais Públicas de Saúde, vem solicitar a este renomado gabinete, um parecer/esclarecimento técnico jurídico acerca do processo 18846/2020 datado de 04/05/2020 que trata da locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha junto ao Hospital de Caridade (IMA). Ressaltamos que a solicitação se justifica pelo fato deste Conselho em reunião extraordinária datada de 07/05/2020, outrora já havia aprovado om Plano de Trabalho do referido Hospital que vem de encontro com a situação atual, observa-se porem que não consta no plano a locação do prédio haja visto que o serviço pactuado será realizado em prédio próprio já existente, o que não justificaria a locação de demais equipamentos.

Na certeza de podermos contar com o esclarecimento para que se possa deliberar de forma assertiva nos subscrevemos.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente do CMS

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

117.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 18.846/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: contrato de aluguel – hospital de campanha

DA: Procuradoria Geraldo do Município
PARA: Coordenadoria de Compras e Licitações

Prezado Senhor,

01. Trata-se neste processo de solicitação da Secretaria de Saúde, tendo por objetivo a locação de imóvel para implantação do Hospital de Campanha visando o atendimento aos pacientes do COVID 19.

02. Ainda sob a égide do Decreto Emergencial (pandomia), fls. 33, o Senhor Prefeito Municipal determinou a locação do imóvel pertencente ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso, localizado nesta cidade na Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo.

03. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 1º, faz expressa menção à sua aplicação à locação. O Estatuto, ao estabelecer seu circulo de incidência, dispôs:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

04. A posição do doutrinador **Leon Fredja Szklarowsky**, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral Âmbito Jurídico, set/98:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 387

Não há contrato por prazo indeterminado (art. 57, § 3º). Apesar de estar inscrito como parágrafo deste artigo, constitui-se em princípio geral aplicável a todos os contratos...

05. Assim, autuada a solicitação a Secretaria de Finanças o imóvel foi avaliado, em razão da emergência, cujos relatórios se encontram encartados nesses autos, deverão ser oportunamente reavaliado por perito judicial, visando aferir o preço de mercado da locação.

É o brevíssimo relatório.

Segue a manifestação.

06. Leciona **Marçal Justem Filho**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

> **"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."**

07. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e **locação de imóveis**, nos termos de seu art. 24, X, que se transcreve, verbis:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> .....
> **X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"**

08. Naquelas hipóteses, e esta em particular, podem, ainda na lição de **Justem**, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins...".

09. A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

10. Por fim, e segundo ainda o festejado **Marçal Justem Filho**, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

- "...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.".

11. O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, se me afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

12. Por oportuno, observar a informação do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao que restou, de fato, aprovado em relação ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso.

13. Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido, sanadas as ressalvas, aprovando, por conseqüência, a contratação e a minuta.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

120.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

São as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: *"Cogitationis poenam nemo patitur"* (Ulpiano).

Franca, 27 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

Considerando o parecer
33. do Senhor Prefeito
Proceda com Contrato
28/05/2020

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

124

Processo n.º 18.846/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Franca, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Cep: 14.404-150 – Franca – SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado, **LOCADOR** o **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** no CNPJ sob o nº 34.640.791/0001-36 representado neste ato por **Wellington Alves Berbel**, portador do RG nº 34.977.857-7, e CPF nº 296.620.978-05, residente e domiciliado na cidade de Franca-SP, **ASSINAM** o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Luiz Leporaci, 1315, Bloco 05 – Apto. 204 – Santo Agostinho, nesta cidade de Franca, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 04 (quatro) meses, iniciado em **27/05/2020** e terminando em **26/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual ou, inferior, período, e assim sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição por escrito do locador, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Saúde do Município de Franca, e, a do locatário a qualquer tempo, de acordo, com a cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALUGUEL

O valor do aluguel será de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado e sobre o qual incidirá o reajuste anual.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 391

Parágrafo Único – O aluguel será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial (IPC-FIPE) do período.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até 10 dias de cada mês subsequente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Franca, Rua Frederico Moura, 1517 – Bairro Cidade Nova, ou depósito em conta corrente a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos de quaisquer natureza e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como as despesas de energia elétrica, água e saneamento, correrão por conta exclusiva do locador.

Parágrafo Único – Fica o pagamento do IPTU/TSU por conta do Locador, na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
CONSERVAÇÃO

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA
REPAROS NECESSÁRIOS

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extra judicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sexta, e se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, que serão descontados do aluguel até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% sobre a mesma.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato **poderá ser rescindido**, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e **mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias**, se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido. Igualmente, obriga-se o locador por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência, fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo à época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta da categoria de programação orçamentária – Aluguel de imóveis, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20781995 – Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Ficha 1593

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 393

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

FRANCA GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se esse termo em 04 (quatro) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Franca, 27 de maio de 2020.

LOCADOR: _____
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 – **CPF** nº 296.620.978-05
Presidente

LOCATÁRIO: _____
MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº 10.212.542-9 - CPF nº 979.366.778-87
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Luis Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

2) _____
Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 394

125

Aditamento do Contrato Nº: 011/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 030/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS -X- CLÁUDIO HENRIQUE BAUSO; Cláusula 8ª Demais Inalteradas.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Contrato nº 055/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Bunzl Equipamentos para Proteção Individual LTDA – Objeto: Aquisição de macacão de proteção para serem utilizados pelo SAMU para atender as necessidades do Decreto nº 026/2020 – Valor total: R$ 868,50 (Oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) – Modalidade: Dispensa de licitação nº 035/2020 – Vigência: 10 (dez) meses – Data de Assinatura: 16/04/2020 – Dotação orçamentária nº. 474 .02.09.17.10.305.0017.22.19.3.3.90.30.28.05.312.0000.

Termo aditivo nº 63/2020 ao contrato nº 56/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Norteminas Engenharia LTDA - ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Vila Batista, Cruzeiro/SP – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo – Data da assinatura: 15/05/2020.

Termo aditivo nº 64/2020 ao contrato nº 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações LTDA – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2018 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 42/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do "Solar dos Rossetti", rua Cap. Avelino bastos, nº 597, centro, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra – O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sendo até o dia 18 de julho de 2020 contados da data da assinatura do presente termo - Data de Assinatura: 19/05/2020.

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da empresa TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, conforme nota fiscal nº 54, no valor de R$ 39.463,20 protocolada na Secretaria de Finanças dia 28 de maior de 2020.

O pagamento refere-se à serviços a tenda que está sendo utilizada em frente a caixa econômica federal, para as pessoas que estão aguardando na fila o auxílio emergencial do governo federal.

Tal solicitação possui aparo legal por trata-se de auxílio social aos necessitados.

O pedido se dá, devido à necessidade de continuidade dos serviços nessa época de pandemia.

Tem em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 29 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Hevellyn Barbujiani Sigolo – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica do Pagamento referente à nota fiscal abaixo relacionada, tendo em vista o pronto atendimento na entrega dos produtos, o não pagamento compromete a compra e entrega de novos produtos.

– Rotofabril Prod. e Serviços
- Nota 1989 – R$ 83.263,30 – Empenho 1335/2020

Cruzeiro, 27 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Paulo Cézar Felix Junior – Secretário de Obras S. Públicos

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor AZWORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme notas fiscais nº 11028, nº 11146, já protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças.

O pagamento ultrapassou o período previamente acertado para pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Cruzeiro, 28 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Danilo de Almeida Rezende – Secretário Municipal de Administração

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 006/2020 - Processo de Compra nº 144/2020, contratação de empresa especializada para execução de serviços de controlador de acessos, para o período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos, Sessão de Abertura: 18/06/2020, às 10:00 horas.

O edital em sua íntegra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 007/2020 - Processo de compra nº 145/2020 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de 100 (cem) tampões de ferro ductil para poços de visita, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 16/06/2020, às 10:00 horas.

O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE: www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 058/2020 - Aquisição de 40 tampões de ferro fundido para poços de visita. Empresa vencedora: Fundição Irmãos Oliveiti Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 55.331.847/0001-40, com valor total de R$ 13.000,00. Data: 27/03/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 060/2020 - Aquisição de 200 varetas em aço cromo silício 8mm x 0,91mt. Empresa vencedora: Produtos Sap Ltda. Epp. CNPJ: 01.377.293/0001-93, com valor total de R$ 8.000,00. Data: 27/03/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 076/2020 - "Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o traslado dos funcionários do SAAE, até a capitação de água do rio batedor. Tal solicitação é imprescindível para a continuidade do fornecimento de água do município de Cruzeiro. Esclareço ainda que tal contratação é devido a diminuição do transporte coletivo haja vista a pandemia COVID-19". Empresa vencedora: Nine Digital Bank Certificação Digital e Soluções Empresariais Ltda. CNPJ: 30.977.140/0001-85, com valor total de R$ 9.792,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 075/2020 - Serviços de locação e montagem de estrutura temporária tipo andaimes. Empresa vencedora: Pantherseg Serviços Combinados Ltda. CNPJ: 30.274.145/0001-41, com valor total de R$ 7.000,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 078/2020 - Aquisição de diversos materiais de construção. Empresa vencedora: Projeto Materiais Para Construção Cruzeiro Ltda. Epp. CNPJ: 04.689.982/0001-21, com valor total de R$ 8.315,75. Data: 13/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 082/2020 - "Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020. Empresa vencedora: Frigelar Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 92.660.406/0044-59, com valor total de R$ 9.873,00. Data: 17/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 088/2020 - Aquisição de 09 unidades de portas em alumínio para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020. Empresa vencedora: Realbox Ltda. CNPJ: 09.424.346/0001-91, com valor total de R$ 16.970,00. Data: 23/04/2020.

Cruzeiro, 29 de maio de 2020. José Kleber Lima Silveira Junior - Diretor Geral.

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESP. SECR. DE SAÚDE

PC: 061/2020 - INEX: 007/2020. Declarando e Ratificando Dispensa de Licitação, c/base Artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, p/Contratação de Empresa Para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores da Marca Bass na UBS Maria Teresa, UBS Inamar e UBS Paineiras. p/Bass Tech Comercio e Serviços em Elevadores Ltda. p 12 meses R$ 17.550,00.

DESP. SECR. SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS E DEFESA SOCIAL

PC: 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 18/18 entre Município Diadema e Cupecê Auto Center Eireli p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Leves e Medios da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado. Vlr. R$74.925,00.

PC: 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 19/18 entre Município Diadema e Milton Sossida p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Pesados da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado. Vlr. R$274.514,48.

DIRCE REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Tomada de Preços nº. 03/2020
Processo nº. 38 /2020
Habilitação/Inabilitação

Tendo em vista a Inabilitação da empresa participante: Luana Gomes Magri Projetos e Construções; estabelecida na Rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1032 - Jardim Orti – na cidade de Jales/SP., CNPJ Nº 31.469.909/0001-17, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, para quem se interessar na apresentação de eventual recurso, e não havendo fica marcado para o dia 08/06/2020 , as 09h30min, para abertura dos Envelopes Propostas- Dirce Reis, 29 de maio de 2020- Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Dirce Reis
CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: licitacao@dircereis.sp.gov.br

DOIS CÓRREGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 40-2020
Pregão Eletrônico nº 17/2020
Objeto: Aquisição de licenças, pelo período de 03 anos, para uso de software para elaboração e detalhamento de projetos 2D e 3D, ferramentas para renderização foto realísticas.
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:30 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, às 09:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.
Rúy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal
Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 83-2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Objeto: Registro de Preços para aquisição de diversos tipos de madeiras e madeirites, de acordo com a necessidade do Município.
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:30 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2020, às 09:00 horas
LOCAL: www.bll.org.br
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.
Rúy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

O Prefeito de Embu das Artes TORNA PÚBLICO:
Contrato 075/2020 - Data: 13/04/2020 - Contratante: Prefeitura de Embu das Artes - Contratada: Tecnoluz Materiais Elétricos, Projetos, Instalações Ltda EPP - CNPJ: 60.950.748/0001-87 - Vigência: 60 dias - Valor: r$ 54.265,00 - Recurso: Próprio - Modalidade: Dispensa de Licitação 087/2020.
HOMOLOGOU a CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - ADJUDICANDO a NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 24.240.896/0001-77 do presente certame. Fica a referida empresa convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º001A/2020, Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Contratado: Ageu de Almeida Cezarino. Objeto: Locação de duas salas comerciais para instalação do Arquivo Morto Vigência: 22/03/2020 a 21/03/2021, Valor estimado global: R$21.831,60(vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Embu Guaçu 28 de maio de 2020, Maria Lucia da Silva Marques - Prefeita Municipal.

ENGENHEIRO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Aviso de licitação – Pregão Presencial n.º 013/2020 – Objeto resumido: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de repasse de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris — Entrega dos Envelopes: 15/06/2020 às 10:00 horas. O Edital estará disponível para ser solicitado pelo e-mail: andre.compras@pmec.sp.gov.br a partir de 01/06/2020 – Maiores informações pelo fone (019) 3857-8300. - Engenheiro Coelho, 28 de Maio de 2020. - André Luis da Silva Alves - Pregoeiro.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020- Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médico Clínico Geral- MEDICO DO PSF- (Programa Saude da Familia), atendimento 40 horas semanais para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo, "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020 do tipo "Menor preço do ITEM". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 16 de junho, as 08h30min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da Obra do Velório Municipal, conforme projetos, memoriais descritivos, e demais elementos técnicos em anexos a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à TOMADA DE PREÇO nº 02/2020 do tipo " Menor preço Global". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 19 de junho, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 019/2020 - Proc. Nº 198/2020 - Data de Realização: 17 de junho de 2020 - Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos) - Local: Portal de Compras do Governo Federal -www.comprasgovernamentais.gov.br - Tipo: Menor Preço por Item - Modo de Disputa: Aberto - Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Do Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil - Íntegra do Edital está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br. Fernandópolis/SP, 29 de maio de 2020. André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito Municipal.

FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EXTRATO DE CONVÊNIO
Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades continuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).
Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades continuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO
Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Franca, 28 de maio de 2020.
Gilson de Souza - Prefeito Municipal de Franca/SP
AVISO DE SUSPENSÃO
Proc. nº 014.359/20 – Pregão Eletrônico Nº 007/20 – Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Objeto: Registro de preços para aquisição de maçã nacional (gala, fuji ou red) para merenda escolar. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica SUSPENSO o presente pregão.
Franca, 29 de maio de 2020.
César Camjo Borges - Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
EXTRATO DE CONVÊNIO
PROC. nº 042.038/2018 - Termo de convênio que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área da saúde mental, de assistência médico-hospitalar, pelo valor de R$ 113.265,88 (cento e treze e três mil, duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito centavos). (Saneamento)
Franca, 29 de maio de 2020.
José Conrado Dias Netto - Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020. Acha-se aberto no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e no tempo de disputa aberto (10 min) - Processo Administrativo nº 893/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br e a partir do dia 01/06/2020. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será das 10h00min horas do dia 01/06/2020 até às 10h00min do dia 10/06/2020 e a ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS no horário das 10h01min do dia 10/06/2020. Fica também previsto, o horário para o INÍCIO DAS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS às 14h00min horas do dia 10/06/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ACESSO IDENTIFICADO.
O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para consulta ou para aquisição gratuita no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br, a partir do dia 01/06/2020. JOSE GILSON PEREIRA SILVA - Pregoeiro.

FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, torna público que fará realizar a Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA sob Nº 010/2020, em regime de empreitada global, para início imediato, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de REFORMA GERAL EM EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, localizado na Avenida dos Cocueiros, S/Nº Centro, Franco da Rocha/SP, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários. Os envelopes contendo a habilitação e propostas, serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até as 14h00min do dia 16/06/2020, procedendo-se à abertura dos envelopes de habilitação no mesmo dia e local às 14h15min, sendo regida Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações. Os interessados poderão adquirir a pasta completa contendo o Edital, gratuitamente, através de download no site da prefeitura www.francodarocha.sp.gov.br – acesso a informação/licitações, ou pessoalmente na diretoria de gestão de suprimentos, devendo o interessado, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados na Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP. Maiores informações (11) 4800-1740/1779.

GUAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Extrato de Contrato - Contratante: Município de Guaíra/SP: Pregão Presencial nº 33/2020; Edital Nº 61/2020 - Processo nº 105/2020; Contratadas: MARCOS OTAVIO VIOTO - ME. CNPJ: 19.750.321/0001-31, CONTRATO Nº 60/2020 no valor de R$ 26.400,00; vigência de 90 dias. DATA/ASS. 26/05/2020. Guaíra/SP, 28 de Maio de 2020 - José Eduardo Coscrato Lelis - Prefeito.
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO do Pregão Presencial nº EDITAL nº 46/2020. Processo nº 80/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR tendo em vista a Decisão Liminar nº 1000767-75.2020.8.26.0210 por determinação do TJSP Comarca de Guaíra/SP está SUSPENSO a reabertura e continuidade do Pregão em referência até decisão e nova Publicação. Maiores informações das 08h às 13h no Depto. de Compras situado na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra/SP, pelo site: www.guaira.sp.gov.br no link LICITAÇÕES (http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial) ou pelo Tel. (17) 3332-5105. Guaíra/SP, 29 de Maio de 2020. José Eduardo Coscrato Lelis – Prefeito.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

impressaoficial O GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de maio de 2020 às 02:05:50.

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 395

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, n º1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP. , viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, n º374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, n º2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG n º. 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.
Gilson de Souza
Prefeito Municipal de Franca/SP
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

127

MUNICÍPIO DE FRANCA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS - 2020

Esta RCMS não autoriza o fornecedor a entregar material/serviço

RCMS Nº 5769 Data: 01/06/2020	Ficha	Tipo	Prazo de Pagamento	Processo	Licitação	Modalidade Licitação	Nº do Contrato
	1593	Global	7 - MENSAL	18846/2020	0006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	8002/2020

Estoque: ALMOXARIFADO CENTRAL
Destino: SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
Requerente: ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Fornecedor 1: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - CNPJ/CPF: 34640791000136

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Executora: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
Recurso 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Valor do contrato: 200.000,00
Saldo anterior: 200.000,00
Valor da requisição: 200.000,00
Saldo atual: 0,00

QUANTIDADE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
4,00		MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO	50.000,0000		
TOTAL				200.000,00	0,00	0,00

APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: 200.000,00

Observação:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

O REQUERENTE e o SECRETÁRIO requisitante atestam que a solicitação está de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, que os fornecedores pesquisados apresentam situação regular junto à Receita Federal, atividade econômica correlata aos serviços / mercadorias constantes nesta requisição e não têm vínculos de quaisquer natureza que os impeçam de participar de procedimentos licitatórios e contratos com a Prefeitura de Franca.

Requerente | Secretário Requisitante | Secretário de Finanças

Usuário: PAULA

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 128

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 12 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 01/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 01/06/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Segue processo 18846/2020 para autorização de RCMS 5769, após encaminhar para contabilidade para empenho.

Atc.

Ana Paula da Silva Visconde
Licitações e Compras

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 129

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 14 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 02/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 02/06/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

De: Licitações e Compras

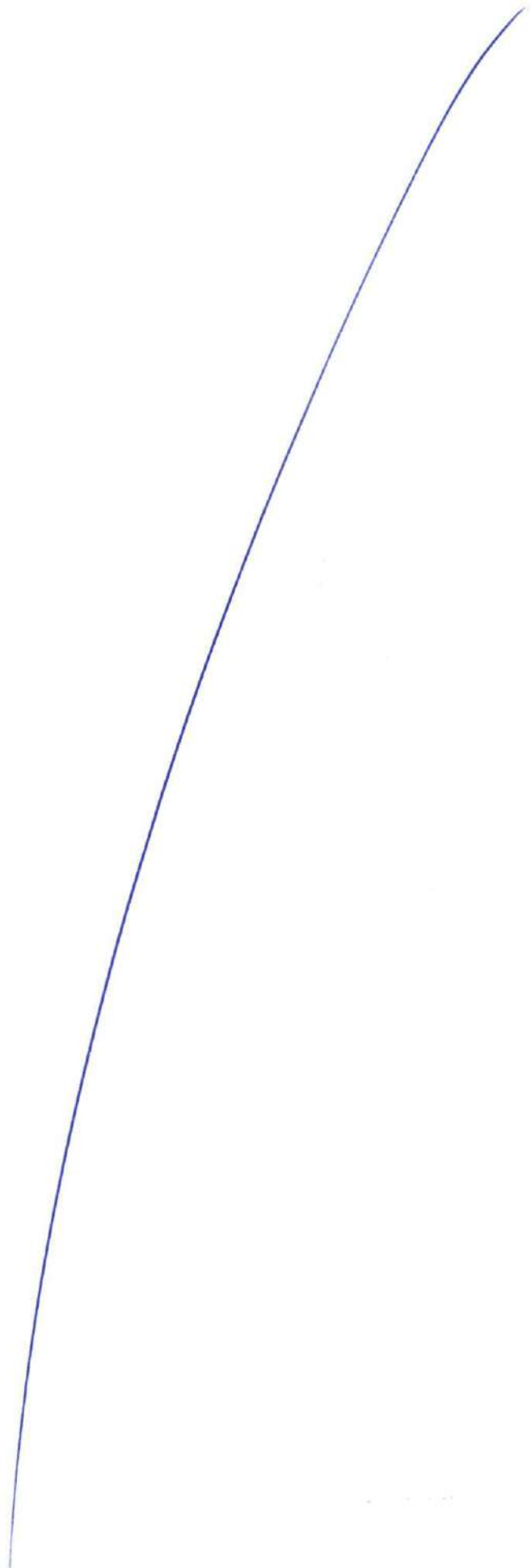
Para: Secretaria Mun. de Saúde

Processo: 18846/2020

Considerando processo administrativo, visando locação de imóvel para utilização como Hospital de Campanha face ao enfrentamento da epidemia do Covid-19;

Considerando emissão da RCMS 5769 para viabilizar o empenho da despesa, tem o presente a finalidade de encaminhar os autos para colheita de assinatura do representante da Secretaria de Saúde na requisição juntada na folha 127, bem como na via grampeada na contracapa que será encaminhada para empenho na contabilidade.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MUNICÍPIO DE FRANCA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS - 2020

Esta RCMS não autoriza o fornecedor a entregar material/serviço

RCMS Nº 5769 Data: 01/06/2020	Ficha	Tipo	Prazo de Pagamento	Processo	Licitação	Modalidade Licitação	Nº do Contrato
	1593	Global	7 - MENSAL	18846/2020	0006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	8002/2020

Estoque: ALMOXARIFADO CENTRAL
Destino: SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
Requerente: ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Fornecedor 1: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - CNPJ/CPF: 34640791000136

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Executora: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
Recurso 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Valor do contrato: 200.000,00
Saldo anterior: 200.000,00
Valor da requisição: 200.000,00
Saldo atual: 0,00

QUANTIDADE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
4,00		MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO	50.000,0000		
TOTAL				200.000,00	0,00	0,00

APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: 200.000,00

Observação:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

O REQUERENTE e o SECRETÁRIO requisitante atestam que a solicitação está de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, que os fornecedores pesquisados apresentam situação regular junto à Receita Federal, atividade econômica correlata aos serviços / mercadorias constantes nesta requisição e não têm vínculos de quaisquer natureza que os impeçam de participar de procedimentos licitatórios e contratos com a Prefeitura de Franca.

LUIZ C. VERGARA PEREIRA
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde
Requerente

Jose Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Requisitante

Secretário de Finanças

Usuário: PAULA

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

1318

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12772	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1593	GLOBAL	03/06/2020		00062020	18846/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	01.312.1002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

DOTAÇÃO	300.000,00
ANTERIOR	208.324,33
EMPENHADA	200.000,00
SALDO ATUAL	8.324,33

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

4,0000 MÊS LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Observações

RCMS: 5789 OF: 12772 CONTRATO: 80022020

Prazo de Pagamento: 7 - MENSAL

VALOR....R$ 200.000,00

Fica empenhado a importância de:

DUZENTOS MIL REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ___/___/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ___/___/_____	Nota Fiscal: DATA: ___/___/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ___/___/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cristiane Barcaroli Santos
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ___/___/_____ Assinatura _____ Documento _____

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 1328

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 20 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 04/06/2020 - CONTABILIDADE - RENATO
Para : 04/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO -

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

EMPENHO GERADO CONFORME SOLICITADO.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 404

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regulamento
Regulamento

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 407

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I - alimentação e nutrição;

II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia; e

VI - saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Art. 14-B. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 408

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II

Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 409

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 411

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º O Subsistema de que trata o *caput* deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

CAPÍTULO VI

DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR
(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

CAPÍTULO VII

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 412

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013)

Art. 19-L. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

CAPÍTULO VIII

(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE"

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 413

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-S. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÙDE

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 414

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

~~Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.~~

~~§ 1° Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.~~

~~§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.~~

Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

b) ações e pesquisas de planejamento familiar; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - demais casos previstos em legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1° Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3° (Vetado).

§ 4° Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - (Vetado)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 415

III - (Vetado)

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1° Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2° O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1° Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2° As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 416

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano qüinqüenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

~~§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 141, de 2012) (Vide Lei nº 8.142, de 1990)

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 417

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º (Vetado).

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerencia informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado)

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.1990

*

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 419

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Mensagem de veto

Regulamento

Vide Lei nº 12.868, de 2013

Regulamento

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei. (Vide ADIN 4480)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º As entidades de que trata o art. 1º deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Vide Lei nº 13.650, de 2018)

I - seja constituída como pessoa jurídica nos termos do **caput** do art. 1º; e

II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

~~Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.~~

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou com o Sistema Único de Assistência Social (Suas), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Seção I

Da Saúde

Art. 4º Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:

~~I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;~~

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide Lei nº 13.650, de 2018)

II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

~~III - comprovar, anualmente, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados.~~

III - comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados. (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

§ 1º O atendimento do percentual mínimo de que trata o **caput** pode ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado aquele vinculado por força de contrato de gestão, na forma do regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

Art. 5º A entidade de saúde deverá ainda informar, obrigatoriamente, ao Ministério da Saúde, na forma por ele estabelecida:

I - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes não usuários do SUS;

II - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários do SUS; e

III - as alterações referentes aos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.453, de 2011)

~~Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º.~~

Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

Art. 6º-A. Para os requerimentos de renovação de certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do **caput** do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento). (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º em cada um dos anos do período de certificação. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas internações, nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 7º Quando a disponibilidade de cobertura assistencial da população pela rede pública de determinada área for insuficiente, os gestores do SUS deverão observar, para a contratação de serviços privados, a preferência de participação das entidades beneficentes de saúde e das sem fins lucrativos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 421

Art. 7º-A. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderão ser certificadas, desde que: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do **caput** deverá observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A prestação dos serviços prevista no **caput** será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, ou não havendo contratação dos serviços de saúde da entidade, deverá ela comprovar a aplicação de percentual da sua receita bruta em atendimento gratuito de saúde da seguinte forma:~~

~~Art. 8º Não havendo interesse de contratação pelo Gestor local do SUS dos serviços de saúde ofertados pela entidade no percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)~~

Art. 8º Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~I - 20% (vinte por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);~~

I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento); (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~II - 10% (dez por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou~~

II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~III - 5% (cinco por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ou se completar o quantitativo das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, com atendimentos gratuitos devidamente informados de acordo com o disposto no art. 5º, não financiados pelo SUS ou por qualquer outra fonte.~~

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º A receita prevista no caput será a efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 12.453, de 2011)

Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nutrição e alimentação saudável; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - prática corporal ou atividade física; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - prevenção e controle do tabagismo; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

IV - prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

V - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VI - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VII - prevenção da violência; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VIII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 8º-B. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o **caput**, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor local do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;

II - capacitação de recursos humanos;

III - pesquisas de interesse público em saúde; ou

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento de excelência referente a cada uma das áreas de atuação previstas neste artigo.

§ 2º O recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída.

§ 3º O projeto de apoio será aprovado pelo Ministério da Saúde, ouvidas as instâncias do SUS, segundo procedimento definido em ato do Ministro de Estado.

§ 4º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo poderão complementar as atividades relativas aos projetos de apoio com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS, observadas as seguintes condições:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 423

I - a complementação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais;

II - a entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido;

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso II poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários; e

IV - as entidades conveniadas deverão informar a produção na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 5º A participação das entidades de saúde ou de educação em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS.

§ 6º O conteúdo e o valor das atividades desenvolvidas em cada projeto de apoio ao desenvolvimento institucional e de prestação de serviços ao SUS deverão ser objeto de relatórios anuais, encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

Seção II

Da Educação

Art. 12. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de educação que atenda ao disposto nesta Seção e na legislação aplicável.

Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 12-A. As bolsas de estudo concedidas no âmbito do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social de que trata esta Lei constituem-se em instrumentos de promoção da política pública de acesso à educação do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

~~Art. 13. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.~~

Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide ADIN 4480)

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, a entidade deverá:~~

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide ADIN 4480)

~~I - demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;~~

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e~~

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 424

~~III - oferecer bolsas de estudo nas seguintes proporções:~~
~~a) no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes da educação básica;~~
~~b) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º As proporções previstas no inciso III do § 1º poderão ser cumpridas considerando-se diferentes etapas e modalidades da educação básica presencial.~~

~~§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do **caput** e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

~~§ 3º Complementarmente, para o cumprimento das proporções previstas no inciso III do § 1º, a entidade poderá contabilizar o montante destinado a ações assistenciais, bem como o ensino gratuito da educação básica em unidades específicas, programas de apoio a alunos bolsistas, tais como transporte, uniforme, material didático, além de outros, definidos em regulamento, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da gratuidade prevista no **caput**.~~

§ 3º Admite-se o cumprimento do percentual disposto no § 2º com projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 4º Para alcançar a condição prevista no § 3º, a entidade poderá observar a escala de adequação sucessiva, em conformidade com o exercício financeiro de vigência desta Lei:~~
~~I - até 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro ano;~~
~~II - até 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;~~
~~III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do terceiro ano.~~

§ 4º Para fins do cumprimento da proporção de que trata o inciso III do **caput**: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 5º Consideram-se ações assistenciais aquelas previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.~~

§ 5º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 4º não poderão ser cumulativas. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 6º Para a entidade que, além de atuar na educação básica ou em área distinta da educação, também atue na educação superior, aplica-se o disposto no art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.~~

§ 6º Considera-se, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º, educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 425

§ 7º As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 13-A. Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas nos incisos do **caput** e nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 13 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)~~

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação **stricto sensu**. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação **stricto sensu** previstas no § 2º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - atender ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 13; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º Será facultado à entidade que atue na educação superior substituir até 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudo definidas no inciso II do **caput** e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)~~

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 426

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida no inciso II do **caput**, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares.~~ (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 13-C. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B, o total de alunos que não possuem bolsas de estudo integrais. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 13-A e 13-B, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei, vedada a cobrança de taxa de matrícula e de custeio de material didático.(Vide ADIN 4480)

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

§ 2º A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

~~§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.~~

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

~~§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.~~

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

§ 5º É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 427

§ 6º O Ministério da Educação disporá sobre os procedimentos para seleção de bolsistas, especialmente quanto à sua operacionalização por meio de sistema específico. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Art. 16. É vedado qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

~~Art. 17. No ato de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no **caput** do art. 13 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subsequente com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança tão somente as entidades que tenham aplicado pelo menos 17% (dezessete por cento) em gratuidade, na forma do art. 13, em cada exercício financeiro a ser considerado.~~

~~Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no **caput** do art. 13 poderão compensar o percentual devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, nas condições estabelecidas pelo MEC.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)~~

Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B poderão compensar o número de bolsas devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual não atingido ou o número de bolsas não concedido, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 1º Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade.~~ ~~(Incluído Lei nº 12.688, de 2012)~~

§ 1º Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação a que se refere o **caput** disporão do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º O Termo de Compromisso poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade.~~ ~~(Incluído Lei nº 12.688, de 2012)~~

§ 2º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos percentuais mínimos previstos no § 1º do art. 10 e no inciso I do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.~~ ~~(Incluído Lei nº 12.688, de 2012)~~

~~§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)~~

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 4º As bolsas de pós-graduação **stricto sensu** poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20% (vinte por cento), desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Seção III

Da Assistência Social

~~Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.~~

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide ADIN 4480)

~~§ 1º As entidades de assistência social a que se refere o **caput** são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.~~

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

e garantia de seus direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º As entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social.~~

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 3º A capacidade de atendimento de que trata o § 2º será definida anualmente pela entidade, aprovada pelo órgão gestor de assistência social municipal ou distrital e comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social.~~

§ 3º Desde que observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.~~

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 19. Constituem ainda requisitos para a certificação de uma entidade de assistência social:

I - estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

II - integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Quando a entidade de assistência social atuar em mais de um Município ou Estado ou em quaisquer destes e no Distrito Federal, deverá inscrever suas atividades no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de seu plano ou relatório de atividades e do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades.

§ 2º Quando não houver Conselho de Assistência Social no Município, as entidades de assistência social dever-se-ão inscrever nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS é condição suficiente para a concessão da certificação, no prazo e na forma a serem definidos em regulamento.

Seção IV

Da Concessão e do Cancelamento

Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 429

I - da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II - da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

§ 1º A entidade interessada na certificação deverá apresentar, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Lei, na forma do regulamento.

~~§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.~~

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O requerimento será apreciado no prazo a ser estabelecido em regulamento, observadas as peculiaridades do Ministério responsável pela área de atuação da entidade.

~~§ 4º O prazo de validade da certificação será fixado em regulamento, observadas as especificidades de cada uma das áreas e o prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.~~

§ 4º O prazo de validade da certificação será de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme critérios definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 5º O processo administrativo de certificação deverá, em cada Ministério envolvido, contar com plena publicidade de sua tramitação, devendo permitir à sociedade o acompanhamento pela internet de todo o processo.

§ 6º Os Ministérios responsáveis pela certificação deverão manter, nos respectivos sítios na internet, lista atualizada com os dados relativos aos certificados emitidos, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas, incluindo os serviços prestados por essas dentro do âmbito certificado e recursos financeiros a elas destinados.

Art. 22. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 23. (VETADO)

Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Parágrafo único. Para a certificação das entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome verificar, além dos requisitos do art. 19, o atendimento ao disposto:

I - no parágrafo único do art. 5º, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - no parágrafo único do art. 12, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

~~§ 1º O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade.~~

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 430

§ 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 25. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, será cancelada a certificação, nos termos de regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.

§ 1º O disposto no **caput** não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 1º for impugnado no tocante aos requisitos de certificação, a autoridade julgadora da impugnação aguardará o julgamento da decisão que julgar o recurso de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O sobrestamento do julgamento de que trata o § 2º não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo ao mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata o art. 29. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 4º Se a decisão final for pela procedência do recurso, o lançamento fundado nos requisitos de certificação, efetuado nos termos do § 1º, será objeto de comunicação, pelo ministério certificador, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o cancelará de ofício. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 27. Verificado prática de irregularidade na entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, de acordo com a sua condição de gestão, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;

II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV - o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A representação será dirigida ao Ministério que concedeu a certificação e conterá a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Art. 28. Caberá ao Ministério competente:

I - dar ciência da representação à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa; e

II - decidir sobre a representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da defesa.

§ 1º Se improcedente a representação de que trata o inciso II, o processo será arquivado.

§ 2º Se procedente a representação de que trata o inciso II, após decisão final ou transcorrido o prazo para interposição de recurso, a autoridade responsável deverá cancelar a certificação e dar ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O representante será cientificado das decisões de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 431

Seção I

Dos Requisitos

Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (Vide ADIN 4480)

~~I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;~~

~~I - não percebam, seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;~~ (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do **caput** não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 432

Art. 30. A isenção de que trata esta Lei não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.

Seção II

Do Reconhecimento e da Suspensão do Direito à Isenção

Art. 31. O direito à isenção das contribuições sociais poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação, desde que atendido o disposto na Seção I deste Capítulo.

Art. 32. Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos indicados na Seção I deste Capítulo, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção. (Vide ADIN 4480)

§ 1º Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições referidas no art. 31 durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito na forma deste artigo, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º O disposto neste artigo obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º deverá, na forma de regulamento, manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Art. 34. Os pedidos de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que não tenham sido objeto de julgamento até a data de publicação desta Lei serão remetidos, de acordo com a área de atuação da entidade, ao Ministério responsável, que os julgará nos termos da legislação em vigor à época da protocolização do requerimento.

§ 1º Caso a entidade requerente atue em mais de uma das áreas abrangidas por esta Lei, o pedido será remetido ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

§ 2º Das decisões proferidas nos termos do **caput** que sejam favoráveis às entidades não caberá recurso.

§ 3º Das decisões de indeferimento proferidas com base no **caput** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

§ 4º É a entidade obrigada a oferecer todas as informações necessárias à análise do pedido, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data. (Vide Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º As representações em curso no CNAS, em face da renovação do certificado referida no **caput**, serão julgadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Das decisões de indeferimento proferidas com base no **caput** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

Art. 36. Constatada a qualquer tempo alguma irregularidade, considerar-se-á cancelada a certificação da entidade desde a data de lavratura da ocorrência da infração, sem prejuízo da exigibilidade do crédito tributário e das demais sanções previstas em lei.

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Art. 38-A. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base nesta Lei para requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Parágrafo único. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, no caso de entidades que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 433

do art. 18 desta Lei e que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 38-B. As entidades de educação previstas no art. 13 que tenham protocolado requerimentos de concessão ou de renovação no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010 poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, desde que cumpridos os demais requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por esta determinados, os pedidos de certificação originária e de renovação deferidos, bem como os definitivamente indeferidos, nos termos da Seção IV do Capítulo II.

Parágrafo único. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome procederão ao recadastramento de todas as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei, e tornarão os respectivos cadastros disponíveis para consulta pública.

Art. 41. As entidades isentas na forma desta Lei deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação, conforme o disposto no art. 1º.

Parágrafo único. As entidades referidas no **caput** deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 42. Os incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18. .....
>
> .....
>
> III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
>
> IV - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
>
> ....." (NR)

Art. 43. Serão objeto de auditoria operacional os atos dos gestores públicos previstos no parágrafo único do art. 3º, no art. 8º e no § 4º do art. 11.

Art. 44. Revogam-se:

I - o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o § 3º do art. 9º e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - o art. 5º da Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 1º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - o art. 21 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003;

VI - o art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VII - o art. 5º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte que altera os arts. 9º e 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

VIII - os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

IX - os incisos I e II do caput do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
José Gomes Temporão
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2009

*

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.650, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de comprovação do requisito a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , para fins de certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde.

§ 1º A comprovação do atendimento ao requisito a que se refere o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , poderá ser efetuada por meio da apresentação de cópia do contrato, do convênio ou do instrumento congênere.

§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018 e com exercício de análise até 2017, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 e com exercício de análise a partir de 2018, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 .

§ 5º A declaração de que trata o § 2º deste artigo aplica-se ao disposto nos arts. 7º-A , 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 .

Art. 2º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS." (NR)
>
> "Art. 7º-A. (VETADO)."

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 11. .....
>
> .....
>
> X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Magalhães Occhi

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.4.2018

*

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 437

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

~~Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:~~

~~I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;~~

~~II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;~~

~~III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;~~

~~IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;~~

~~V - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e~~

~~VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.~~

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6/5/2010, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Versão: 2.0

Boa tarde segunda-feira 13 de julho de 2020.

Você está aqui: Siscebas »» Visualização pública por CNPJ

PARA REALIZAR ESTA CONSULTA INFORME O CNPJ DA ENTIDADE.

CNPJ:	47.969.134/0001-89 *
CÓDIGO:	*
CÓDIGO DE SEGURANÇA:	4157

PESQUISAR

ENTIDADE

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	
47.969.134/0001-89	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
NATUREZA JURÍDICA			
FUNDACAO PRIVADA			
CEP	**ESTADO**	**MUNICÍPIO**	**TIPO**
14400-715	SP	FRANCA	PRACA
LOGRADOURO			**COMPLEMENTO**
DOM PEDRO II 1826			NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		**ATIVA**	
03/11/2005		SIM	

CONTATOS

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

DADOS DO CNAS

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
00000.241648/1972-00	47.969.134/0001-89	SAÚDE	06/02/1972	06/02/1974	06/02/1974	31/12/1994
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
28996.021343/1994-05	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	11/07/1994	11/03/1997	01/01/1995	31/12/1997
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.005273/1997-53	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	26/12/1997	12/06/1998	01/01/1998	31/12/2000
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.004776/2000-14	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	22/12/2000	25/06/2004	01/01/2001	31/12/2003
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.001928/2003-91	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	25/11/2003	18/07/2006	01/01/2004	31/12/2006
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.003412/2006-24	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	03/11/2006	23/01/2009	01/01/2007	31/12/2009
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

FILIAL(IS) DA ENTIDADE (0 - ZERO)

PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE

NÚMERO DO PROTOCOLO	DATA	MENOR DATA DE PROTOCOLO	ASSUNTO
25000.023342/2010-17	DATA PROTOCOLO: 17/02/2010 DATA PROT. ORIGEM: 29/06/2009 DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	29/06/2009	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.108957/2012-76	DATA PROTOCOLO: 26/06/2012 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	26/06/2012	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.044357/2013-53	DATA PROTOCOLO: 21/03/2013 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	21/03/2013	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.123684/2014-51	DATA PROTOCOLO: 09/07/2014 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	09/07/2014	PROCESSO »» ADESÃO PROSUS
25000.102108/2015-51	DATA PROTOCOLO: 29/06/2015 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 29/06/2015	29/06/2015	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.038742/2016-12	DATA PROTOCOLO: 15/03/2016 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: 15/03/2016 DATA DE CADASTRO: 15/03/2016	15/03/2016	PROCESSO »» ADESÃO PROSUS
25000.022081/2018-67	DATA PROTOCOLO: 05/02/2018 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 02/03/2018	05/02/2018	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.222187/2018-69	DATA PROTOCOLO: 20/12/2018 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 20/12/2018	20/12/2018	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.044559/2019-91	DATA PROTOCOLO: 12/03/2019 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/03/2019	12/03/2019	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.115249/2019-68	DATA PROTOCOLO: 10/07/2019 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 10/07/2019	10/07/2019	PROCESSO »» SUPERVISAO

Departamento de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05:48 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309b40.62457DFA45FFBCD52FFFC219

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput,** quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Autenticado com login e senha por ADRIANA CARLOTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA45FFBCD8.2FFF0219

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-** em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse (https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219) com login e senha por BRUNA XAVIER DE CARVALHO XAVIER, em 03/08/2020 11:05.

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62657DFAC45FFBCD8.2FFFC219

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

/

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Pref. Faria Lima, 340 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-902 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-DIR ADM/HMMG-DIR ADM-PCL

EDITAL

Campinas, 28 de abril de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC - Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.979/20.

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, através da Comissão Especial de Chamamento Público da Rede Mário Gatti, nomeada pela Portaria nº 024/2020 faz público, para conhecimento do(s) interessado(s), que realizará o Chamamento acima indicado.

Os envelopes “A” (Documentos para Habilitação) e “B” (Proposta Comercial), deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.

O Edital de Chamamento Público será disponibilizado a partir de 29/04/2020, sem ônus, no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou ainda enviando sua solicitação através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, e todas as publicações referentes a este procedimento de chamamento público, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e facultativamente estarão disponíveis na internet no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

Valor total estimado: R$ 5.237.265,60 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;
Anexo IV - Termo de Comodato;
Anexo V - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

2. DO OBJETO E PRAZOS

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2.2. A visita técnica será efetuada até a data de 04/05/2.020, mediante agendamento prévio (através dos telefones (19) 3772-5704/ 5705), e a entrega da documentação de proposta e habilitação deverá ocorrer na data de 06/05/2020; a documentação de proposta e a documentação de habilitação deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.

2.3. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.4. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos legais, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº. 13.979/20.

2.4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) contratado(s).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento instituições sem fins lucrativos que possuam certificação CEBAS na área de Saúde e que atendam às condições do presente Edital.

3.2. Será vedada a participação de:

3.2.1. Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
3.2.2. Instituições temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;
3.2.3. Instituições das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos contendo a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO poderão ser enviados fisicamente, através de entrega junto ao Departamento de Compras da Rede Mário Gatti, localizado a Avenida Amoreiras, n° 233, Parque Itália, em Campinas/SP, ou através de envio eletrônico ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, e deverão conter as seguintes indicações:

DOCUMENTAÇÃO “A” - PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL:
DATA DO ENVIO: 06/05/2020

DOCUMENTAÇÃO “B” - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL:
DATA DO ENVIO: 06/05/2020

5. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Documentação “A” - Proposta, deverá conter a especificação do percentual, com duas casas decimais, de desconto oferecido por diária/leito unitário.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

5.2. A Documentação “B” - Documentos para Habilitação, deverá conter a documentação de que tratam os subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8, ou cópia do Certificado de Registro Cadastral de que trata o subitem 7.1.1, acompanhada do documento indicado no subitem 7.6. O Envelope “B” Proposta e os documentos complementares, conforme estabelece os subitens 7.9.1 ao 7.9.1.7.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti.

6.2. Os interessados que comparecerem ao presente Chamamento Público deverão apresentar proposta nos termos estabelecidos no presente Edital, e, após a seleção da proposta mais vantajosa, será avaliada a documentação de habilitação apresentada pelo vencedor; em sendo aceita, este será declarado habilitado, firmando-se contrato para prestar os serviços de assistência à saúde em caráter suplementar ao SUS nos termos estabelecidos no presente Chamamento.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, o(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos elencados nos subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) acompanhado dos documentos do item 7.6, bem como a proposta e os documentos complementares, conforme estabelece o subitem 7.9.1., considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas.

7.1.1. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer Instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante o ramo pertinente ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos relacionados nos subitens 7.6 e 7.9.1.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.2.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.2.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.2.3. O(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.2.3.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

A documentação relativa à habilitação jurídica da instituição, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do chamamento público, consistirá em ato constitutivo da instituição, acompanhado de ata de nomeação da mesa diretiva.

7.5. REGULARIDADE FISCAL

7.5.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
7.5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

7.5.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
7.5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
7.5.1.2.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município que o estabelecimento estiver situado.

7.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
7.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.6.1.1. Apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) vigente.
7.6.1.2. Apresentar Atestado de Visita Técnica, certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as instituições deverão apresentar Declaração para todos os fins de direito, firmada pelo representante legal da instituição, declarando que a entidade possui boa situação econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratado.

7.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.8.1. Para o cumprimento deste item, a licitante deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.9. DA PROPOSTA

7.9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e assinada, de forma clara e datada, contendo o seguinte:

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

7.9.1.1. Aceitação dos valores ofertados pela Rede Mário Gatti, considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto desta contratação;
7.9.1.2. Declaração de proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados de que não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4o do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;
7.9.1.3. Declaração de que, se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme termo de referência;
7.9.1.4. Declaração do interessado de que está devidamente instalado e regularizado no Município de Campinas e apto a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A documentação de proposta será enviada física ou eletronicamente na data prevista no edital, e a Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti, dará início à abertura e análise da documentação, lavrando-se Ata circunstanciada.

8.1.1. Será selecionada como vencedora a proposta que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com duas casas decimais, sobre o valor estipulado para diária/leito, no importe de R$ 1.212,33 (mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos).
8.1.2. Em caso de empate no percentual de desconto oferecido sobre o valor da diária/leito unitário, será utilizado como critério de desempate maior tempo de prestação de serviços ao Serviço Único de Saúde, comprovado através de certidões, cópias de contratos ou convênios.

8.2. Após a seleção da proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação, constituindo motivos para inabilitação do interessado:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
8.2.3. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos (matriz e filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) quando houver recolhimento centralizado desses tributos;
8.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
8.2.5. A não aceitação dos preços ofertados pela Rede Mário Gatti.

8.3. O resultado de Julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, facultada sua disponibilização no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Protocolo Geral ou eletronicamente no endereço pregao@hmmg.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº. 13.979/20.

9.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, com efeito somente devolutivo, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 13.979/20, nos casos de habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s).

9.3. Interposto recurso contra Ato da Comissão, os demais interessados serão comunicados e poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. A intimação dos atos será feita por comunicação eletrônica direta ao(s) interessado(s), que são responsáveis pela indicação de endereço eletrônico específico para recebimento de comunicações e notificações.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

9.5. Os autos do Chamamento são públicos e possuirão vista franqueada a todos os interessados em todo o curso do processo.

9.7. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo desta Instituição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declarada a proponente vencedora, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja Minuta constitui o Anexo III.

10.2. A Rede Mário Gatti enviará à instituição vencedora, através de correio eletrônico (e-mail), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital.

10.3. A entidade vencedora deverá imprimir e assinar o Contrato encaminhado e devolvê-lo a Rede Mário Gatti, aos cuidados da Diretoria Administrativa, sita a Avenida Amoreiras, 233, Parque Itália, Campinas/SP, nos termos expressos nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 abaixo:

10.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (e-mail);
10.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br informando a data, à hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;
10.3.3. Permite-se o envio através de e-mail, encaminhando cópia escaneada e assinada do contrato, e posterior entrega da via original assinada nos termos dos subitens anteriores.

10.4. Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da instituição, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a instituição enviar procuração pública ou particular em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará de acordo com o cronograma de operacionalização dos leitos unitários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, considerando-se o total de leitos implementados e em operação dentro de cada mês, mediante apresentação do relatório de medição dos serviços, nos termos do presente edital e anexos.

11.2. Após aprovação do relatório de medição pelo Gestor do Contrato, a contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados.

11.3. A nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
11.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese nenhuma servirá de pretexto ou justificativa para que a contratada suspenda, diminua ou altere a execução dos serviços.

11.4. A fatura aprovada pelo Gestor do Contrato será encaminhada para pagamento, com o vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da fatura pela Unidade Gestora.

11.5. A Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada deixar de apresentar a qualquer tempo as condições de habilitação, especialmente, não apresentar, quando requerida, comprovação de recolhimentos fiscais, pagamento de verbas trabalhistas, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

12. CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do inicio dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.4. A subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando- e eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

12.7. A dissolução da instituição contratada.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 12.1.2 e 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

13.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao apresentar proposta e documentos para Habilitação, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

14.2. A Rede Mário Gatti poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicial estabelecida para a entrega da documentação pelo telefone (019) 3772-5865 ou através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, informando o número do chamamento público

14.4. O(s) interessado(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

14.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

14.6. No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba ao(s) interessado(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

14.6.1. Adiado o chamamento público, ou;
14.6.2. Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização do chamamento público.

14.7. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da instituição contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova instituição criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

14.8. Informações sobre o andamento do chamamento público e os resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço constante deste edital, através do Telefone (19) 3772-5865 ou solicitadas pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

14.9 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital de chamamento público não resolvidas administrativamente.

Campinas, 28 de abril de 2020.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de
Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.791 de 25 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).'

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que Dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a premente necessidade de ampliar as instalações hospitalares e pré-hospitalares, de forma excepcional e emergencial para atendimento à crescente demanda de pacientes com Covid-19;

Considerando que, através das estatísticas da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, a Pandemia atingirá números expressivos de pessoas, a exemplo do que ocorre a nível mundial;

Considerando que esta Autarquia Pública Municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, é responsável pela gestão dos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade no Município de Campinas, e que a infraestrutura atualmente disponível em seus dois Hospitais, quatro Unidades de Pronto Atendimento e SAMU não será suficiente para atender à expressiva demanda que ocorrerá nos próximos dias;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que diante deste quadro, diversas medidas estão sendo adotadas, para aumentar a infraestrutura de atendimento à população;

Considerando a necessidade de aquisições e contratações emergenciais de produtos e serviços para garantir estrutura mínima de serviços e instalações nas unidades da Rede Mário Gatti;

E, finalmente, considerando que a contratação emergencial de caráter excepcional é primordial, indispensável e urgente para manutenção do adequado atendimento à população infectada pelo COVID-19;

É imperiosa e plenamente justificável a contratação emergencial do objeto caracterizado neste Termo de Referência, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis, visando o atendimento a vítimas da Pandemia COVID-19, que serão atendidos em Unidade Emergencial Temporária denominada no 'Hospital de Campanha', instalado para esta finalidade no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

1. OBJETO

1.1. Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do Hospital de Campanha, na unidade abaixo relacionada:

HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

4. QUANTITATIVOS DE LEITOS

4.1. A prestação de serviços médicos hospitalares objeto deste Termo de Referência abrange a operacionalização de até 54 (cinquenta e quatro) leitos de internação;

4.2. A Contratada deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto desde Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento, conforme CRONOGRAMA abaixo estabelecido:

Leitos Início Dias-leito disponível
36 15/mai. 90
54 14/jun. 60

4.3. Em todo o período de execução contratual, a contratada poderá, se necessário, atender temporariamente a pacientes com maior complexidade.

4.4. A execução do cronograma acima ficará condicionado à disponibilização da estrutura física pela Rede Mário Gatti, podendo ocorrer alterações no cronograma inicial em razão da disponibilidade de montagem da estrutura, mediante prévio aviso à contratada;

4.5. A contratada fica ciente e anui com a possibilidade de ocorrência de alterações na execução do cronograma acima em razão da evolução da situação epidemiológica da PANDEMIA, podendo ocorrer necessidade de abertura antecipada ou diferida de leitos relacionada ao aumento ou diminuição de número de casos de contaminação.

4.6. A prestação de serviços deverá ser iniciada conforme o cronograma constante no item 4.2, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Rede Mário Gatti;

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada;

5.2. O valor máximo admitido para diária/leito para todos os tipos de leitos em operação será de:

DIÁRIA /LEITO : R$ 1212,33 (Hum mil, duzentos e doze reais e trinta e três centavos)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

5.3. Será selecionada para a presente contratação a entidade que oferecer o maior percentual de desconto com duas casas decimais sobre o valor estabelecido de diária/leito, garantidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e instrumentos posteriores;

5.4. A composição do valor diária/leito inclui todos os custos operacionais e administrativos da prestação dos serviços ininterruptos detalhados neste Termo de Referência, bem como os tributos e encargos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas que possam gerar, exceto SADT (serviços de apoio em diagnóstico terapia), tarifas públicas de água e energia elétrica, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de mobiliários, predial e equipamentos, que permanecem à cargo da contratante.

5.5. Os valores de diárias/leito serão devidos a partir da data de disponibilização dos leitos para uso efetivo, discriminada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, não sendo passível de remuneração o período necessário para implementação de estrutura física e mobilização de recursos humanos.

6. DO VALOR

6.1. O valor da diária/leito máxima será de R$ 1.212,33 (Hum mil, duzentos e doze reais, trinta e três centavos, e o valor total estimado para o contrato será de R$ 5.237.265,60 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

6.2. A composição do valor estabelecido para diária/leito se deu em conformidade com o valor referência de custo diária/leito, dos leitos atuais junto às unidades da Rede Mário Gatti.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A contratada deverá organizar, coordenar e planejar todas as atividades realizadas no Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência, contemplando:

a) EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;
b) APOIO LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA;
c) INSUMOS E EPIs;
d) MATERIAIS E MEDICAMENTOS.

8. ESPECIFICAÇÕES

8.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

8.1.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para assistência ao paciente com o quantitativo compatível para os serviços a serem prestados.

8.1.2. A prestação de serviços de saúde deverá obedecer minimamente às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto;

8.1.3. Toda a organização e atuação da equipe multidisciplinar, bem como infraestrutura, uso de EPIs e fluxos de exames laboratoriais de suporte, deverão obedecer a Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2001.

8.1.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta também por psicólogo, assistente social, farmacêutico, atendente de farmácia, nutricionista em quantidades suficientes para assistência ao paciente, atendendo as diretrizes emanadas pelos órgãos reguladores e Ministério da Saúde, especialmente naquelas vigentes ou que vierem a ser expedidas sobre protocolos de atendimento a pacientes COVID-19.

8.1.5. A prestação de serviços deverá observar todas as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, e Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

8.2. APOIO LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA

a) A contratada será responsável pela operação do Hospital de Campanha, incluindo o apoio logístico e manutenção de infraestrutura local construída especialmente para atendimento a pacientes COVID-19 em caráter emergencial;
b) A Contratada deve dimensionar adequadamente e dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para operacionalização e apoio logístico de forma compatível com os serviços a serem prestados.
c) A operacionalização da estrutura física, logística, e administrativa o Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência inclui a organização, coordenação e planejamento dos serviços abaixo elencados, em quantidades e dimensões adequadas e suficientes para atendimento ao número de leitos contratados:

- Nutrição e Dietética;
- Rouparia: incluindo hotelaria com lavanderia e rouparia;
- Equipe de Limpeza e Higiene;
- Serviços Administrativos;
- Informática e recursos tecnológicos;
- Recepção;
- Controle de acesso;

- Farmácia;
- Central de Materiais;
- Gestão de resíduos/ Expurgo;
- Gestão de Prontuário;
- Gestão de estoques.

8.3. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR;

a) A contratada será responsável por operar uma estrutura temporária denominada Hospital de Campanha, instalada em caráter excepcional especificamente para atendimento de situação de calamidade causado pela COVID-19,
b) Caberá à Contratada fornecer Estetoscópios, termômetros e Instrumentais diversos inerentes às atividades contratadas;
d) A Contratada deverá receber em Comodato os bens móveis disponibilizados pela Rede Mário Gatti, compreendidos no inventário a ser elaborado até a assinatura do contrato e aditado conforme as fases de entrega do cronograma, devendo conservá-los como se seus fossem, respondendo por eventuais danos a estes bens, não podendo usá-los senão para as finalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos estabelecidos no Termo de Comodato e legislação correlata.

8.4. INSUMOS/ EPIs

a) A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e propés a todos os empregados e prestadores de serviço, respeitando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
b) Caberá à contratada o fornecimento, aquisição, gerenciamento, gestão de estoque, e demais ações referentes a insumos necessários à execução dos serviços, devendo para tanto, observar todas as normas da Vigilância Sanitária e legislações aplicáveis;
8.5. MATERIAIS E MEDICAMENTOS

a) A contratada será responsável pelo fornecimento, aquisição, gerenciamento de materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços e à assistência ao paciente, devendo dimensioná-los adequadamente, respeitando todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas referentes às determinadas pela Contratante, e aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
b) Além daqueles medicamentos determinados nos protocolos da contratante para tratamento do COVID-19, a farmácia do Hospital de Campanha deverá dispor de medicamentos para tratamento de comorbidades

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

apresentadas pelos pacientes internados, devendo gerenciar, dispensar, dimensioná-los adequadamente nas quantidades necessárias para atendimento do número de leitos em funcionamento;

8.6. EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES

a) Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADTS (IMAGEM E PATOLOGIA CLINICA) não serão obrigatoriedade da Contratada;
b) A Contratada deverá seguir os protocolos assistenciais definidos em comum acordo com a contratante;
c) Os exames de imagem necessários para assistência ao paciente, deverão ser requeridos à contratante, devendo ser acionado o transporte através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a entidade interessada na prestação dos serviços deste Termo de Referência DEVERÁ realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3772-5704/ 5705 com a Dr. Mauro J. S. Aranha ou Dr. Steno S. Pieri, emitindo-se a documentação comprobatória da realização da vistoria no local.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo fim de semana, feriados, ponto facultativo.

11.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

11.3. A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

11.4. A Contratada será responsável pelo atendimento a pacientes referenciados pela Coordenação Setorial de Regulação de Acesso - CSRA e Central de Regulação de Oferta de Serviços da Saúde – CROSS;

11.5. A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam), e, ao final da internação, deverá garantir

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes.

11.6. Em se tratando de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

11.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações e características exigidas para a respectiva atividade profissional;

11.8. Considera-se máximo de atendimento: 100% de leitos previstos neste Termo de Referência;

11.9. A Contratada deverá prover insumos e materiais em quantidades necessárias ao bom funcionamento dos serviços e ações de saúde na execução contratual.

11.10. A Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio logístico e infraestrutura, objeto da presente contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

12.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida;

12.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

12.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

12.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.

12.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

12.8. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

12.9. Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados.

12.10. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

12.11. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante;

12.12. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

12.13. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.

12.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

12.17. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

12.18. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

12.19. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

12.20. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

12.21. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato

12.22. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

12.23. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

12.24. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

12.25. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

12.26. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.28. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

12.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios

12.30. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

12.31. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

12.32. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

12.33. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

13.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

13.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

13.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

13.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato;

13.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

13.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

14.2 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

14.3 A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

14.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

14.5 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;

14.6 A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

15. DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

15.1 As entidades deverão apresentar preço por diária/leito, valor mensal considerando o preço diária/leito e valor global para 90 dias do contrato, observando o cronograma de implantação de leitos, mediante valores fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, indicando o percentual aplicado de desconto, com duas casas decimais.

15.2 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A entidade interessada deverá possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS.

16.2. Atestado de Visita Técnica certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o Anexo.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO Nº 01/2020

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09, para PRESTAÇAO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

Atestamos, para o fim de participar no presente CHAMAMENTO, que a INSTITUIÇÃO xxxxx VISITOU e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Data:
Assinatura do Responsável:

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.979/20.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº. 13.979/20, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, para operacionalização de até 54 (cinquenta e quatro) leitos, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 13.979/2020.
2.2. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) credenciado(s).

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada aos valores por leito unitário, após implementação do percentual de desconto ofertado e aceito pela Contratada, nos termos a proposta apresentada e condições de pagamento estabelecias em edital e termo de referência, ora integrante do presente Contrato.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR DE DIÁRIA/LEITO, JÁ APLICADO O DESCONTO ESTABELECIDO, DE R$.....(.....), COM VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE R$ .....(.....).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$_____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária
583000-58305-10.302.1027.4169-0005.312307-33.90.39.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada;

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

5.3. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.4. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

5.5. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

5.7. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados se dará no local indicado para instalação do Hospital de Campanha, e nos termos e condições estabelecidos o Edital e Termo de Referência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

7.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida;

7.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas : Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

7.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.

7.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

7.8. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade

7.9 Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

7.10 Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

7.11. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

7.12. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante;

7.13 A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

7.14. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.

7.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

7.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

7.18. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.19. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

7.20. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

7.21. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

7.22. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato

7.23. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.24. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

7.25. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.26. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

7.27. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.29. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.30. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios

7.31. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

7.32. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.33. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

7.34. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

8.8. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada;
9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº. 13.979/20 e a Lei Federal nº. 8080/90.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando-se eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.

12.1.1. Se autorizada a trabalhar, a subcontratada deverá submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

12.1.2. Caso haja subcontratação, a contratada deverá apresentar à Rede Mário Gatti:

12.1.2.1. Cópia autenticada do contrato firmado com a subcontratada;
12.1.2.2. Licenças e documentos as quais estão sujeitos a empresa e aos serviços subcontratados;

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº. 13.979/20, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 14.1.2 e 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.
14.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no edital.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de abril de 2.020.

Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente da Rede Mário Gatti

Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

CONTRATADA
ANEXO IV - TERMO DE COMODATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

CONTRATANTE/COMODANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA/COMODATÁRIA: _____
CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e _____

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036/902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODANTE, neste ato representado pela Sr Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, Cédula de Identidade nº 9.299.765-X e CPF n° 352.438.566-49, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA neste ato representada por seu representante legal, sr(a) _____, RG n° _____, CPF n° _____, têm, entre si, justo e avençado por força do presente Instrumento o COMODATO dos bens relacionados no Anexo I do presente Termo, decorrente da contratação derivada do Chamamento Público nº. 01/2020, objeto do processo administrativo em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE é titular e/ou legítima possuidora dos bens relacionados no Anexo I, neste ato cedidos em comodato para utilização, a título gratuito, pela COMODANTE, nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti, durante o período em que perdurar a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O COMODATÁRIO declara o recebimento dos bens para utilização exclusiva no cumprimento do contrato de prestação de serviços derivado do Chamamento Público nº. 01/2020, nos termos deste contrato.

2.2. Os bens deverão permanecer nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela COMODANTE, sob responsabilidade do COMODATÁRIO, ficando este obrigado a informar à COMODANTE, sempre que solicitado, o local onde se encontram os bens.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo do presente Comodato é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, seguindo o prazo do contrato principal – Chamamento Público..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se seus fossem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os bens conforme sua destinação, orientações técnicas e regulamentação, respondendo pelos danos causados a estes decorrentes de má utilização.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos bens, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço do bem inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal do bem ou valor médio de mercado, considerando-se sua depreciação.

4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. O equipamento deverá ser restituído à COMODANTE, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens, conforme valor de mercado ou nota fiscal, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor total dos bens cedidos em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar em comodato os bens relacionados no Anexo I à COMODATÁRIA;
5.1.2. Providenciar a manutenção corretiva e preventiva dos bens durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a COMODATÁRIA..

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1 - Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de documento protocolado, ou e-mail, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

8.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas_____ de_____2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência,
Emergência e Hospitalar

DR. MAURO JOSE SILVA ARANHA
Diretor Administrativo Financeiro da Rede Mario Gatti

CONTRATADA

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
INTERESSADO: Rede Mário Gatti
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.
CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: _____

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, _____ de _____ 2020.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente

DR. MAURO JOSE SILVA ARANHA
Diretor Administrativo

DRª. DANIELA FONSECA CALADO NUNES
Procuradora Municipal

NOME DA EMPRESA
Representante legal
RG nº
CPF nº

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EURIPEDES PIMENTA**, **Presidente**, em 28/04/2020, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **2443611** e o código CRC **95676708**.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 475

Cotidiano

Saúde abre chamamento para operação de hospital de campanha

O valor do certame é de pouco mais de R$ 5,2 milhões para operacionalização de 54 leitos na unidade

Da Redação | ACidadeON Campinas
29/4/2020 13:21

Ouvir: Saúde abre chamamento para opera 0:00



Hospital de campanha está sendo montado no Parque Itália. (Foto: Carlos Bassan/Prefeitura de Campinas)

A Prefeitura de Campinas publicou no Diário Oficial desta quarta-feira (29) o edital de chamamento para o pregão público da Rede Mário Gatti que vai escolher uma entidade responsável pela operação do **hospital de campanha que está sendo montado na sede dos Patrulheiros Campinas, no Parque Itália.**

O valor do certame é de pouco mais de R$ 5,2 milhões para operacionalização de 54 leitos por 60 dias na unidade que vai funcionar como retaguarda, principalmente para os hospitais da Rede: Mário Gatti e Ouro Verde, no enfrentamento da covid-19. Segundo a Prefeitura, o local vai começar a operar na segunda quinzena de maio. O valor ainda pode ser ampliado caso haja a necessidade de ampliação de leitos no local. A capacidade máxima chegará a 114 leitos.

"A gestão será da Rede, mas a operação será feita por uma instituição filantrópica, ou seja, sem o objetivo de lucro. Além disso, ela precisa ter a certificação CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) que é oferecido pelo governo federal", explicou o presidente da Rede Mário Gatti, Marcos Pimenta.

LEIA TAMBÉM
Unicamp fará 10 mil testes para a Prefeitura de Campinas
Negativa do Estado a reabertura em Campinas tranquiliza especialistas

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 830BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 476

Estado nega reabertura dia 4 em Campinas: "Não há discussão"
Confira as últimas notícias sobre o coronavírus em Campinas e na região

"Essa instituição será responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos assistencial de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas que vão atuar no local. Além disso, todo o apoio de higiene, alimentação, toda a parte de avaliação de processo. Apenas os exames que não ficará a cargo da instituição. Os exames patológicos (sangue) e de imagem, o paciente será atendido pelos hospitais da Rede", explicou.

O edital já está publicado e pode ser ***acessado aqui***. Lá estão os pontos os critérios para a seleção da entidade.

O hospital está em fase final de montagem e deve começar a atender justamente quando começar a sobrecarga de atendimento que está sendo esperado pela pasta da Saúde em Campinas. "O início do atendimento vai bater com essa expectativa. A previsão de ampliação dos leitos conforme for aumentando a necessidade, mas também pode ser menor", analisou.

O hospital está sendo montado de forma gratuita pela ONG Expedicionários e os Patrulheiros cedeu o ginásio, sem a cobrança de aluguel para a Prefeitura.

Vale lembrar que o atendimento no local funcionará somente a pacientes encaminhados pela Central de Regulação. Não serão atendidas demandas espontâneas.

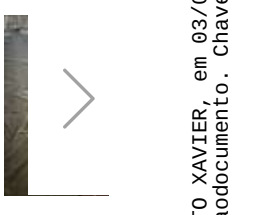
Montagem do hospital de campanha em Campinas. (Foto: Carlos Bassan/Prefeitura de Campinas) 1/8











1,6 bilhões de dólares? A maior loteria do mundo chega no Brasil!
theLotter.com | Patrocinado

Loteria americana conhecida pelo seu jackpot de R$ 10 bilhões chega ao Brasil
theLotter.com | Patrocinado

Confira os falecimentos desta sexta-feira em Campinas - cotidiano - ACidade ON Campinas
Informações foram prestadas pela funerária Grupo Serra
ACidade ON

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 477

Adeus dor nas juntas! Anvisa libera pílula alemã que "engrossa" cartilagem

Articaps | Patrocinado

Glicose alta: isto varre o açúcar do sangue

Gc99 | Patrocinado

Nutricionista revela como queimar gordura abdominal

Receitas Modernas | Patrocinado

Jovem da região que estava desaparecida na Alemanha é encontrada - cotidiano - ACidade ON Ribeirão

A estudante Lívia Perrone, de 27 anos, estava desaparecida desde sábado (27); a família de Lívia mora em Bebedouro

ACidade ON

O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

Fruta comum em Barueri põe fim em varizes e vazinhos

Variclear | Patrocinado

Descoberto a solução das varizes em planta comum em Barueri

Variclear | Patrocinado

Confira os falecimentos deste domingo em Campinas - cotidiano - ACidade ON Campinas

Informações foram prestadas pela funerária Grupo Serra

ACidade ON

Bariátrica em cápsula seca a gordura, tira o inchaço e vira febre em Barueri

PhytoPower Caps | Patrocinado

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 478

810.292/2014-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.083/2016-EMILIO REGIS KILA -Alvará N°4790/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
811.038/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.- Alvará n° 15622/2010 - Cessionário: Vale Verde Mineração Ltda- CNPJ 34.561.044/0001- 02
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.350/2019-GABRIEL MICHELS ZANETTE
810.417/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.426/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.427/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.428/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.431/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.475/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
810.475/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.134/2020-SÃO JOÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-OF. N°7/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.244/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.245/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.- OF. N°288/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES EPP-OF. N°267/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 363, de 05 de maio de 2020, publicado no DOU nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 72, onde se lê:
Arujá/RJ
leia-se:
Arujá/SP

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução n° 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e

CONSIDERANDO a aprovação, na 26ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT realizada nos dias 9 e 10 de março de 2020 do texto da Minuta de Edital do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 00135.205272/2020-21, especialmente ao que consta do Parecer n. 00125/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, em seu item 22;

CONSIDERANDO ainda a ratificação parcial do conteúdo da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do CNPCT, nos termos da 27ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT, realizada no dia 4 de junho de 2020;, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Comissão irá deliberar a partir dos critérios objetivos estabelecidos no Edital."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculados a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitecnicas.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: https: // wiki.saude.gov.br/cnes/ index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.521, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza em caráter excepcional e temporário a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo no âmbito da emergência pela COVID-19.

Parágrafo único. Os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar terão habilitação temporária por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período, em decorrência da situação epidemiológica do coronavírus no Brasil.

Art. 2º A habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar está condicionada à solicitação do Gestor estadual, do Distrito Federal e do Município, por meio de ofício, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, endereçado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, e encaminhado para o endereço eletrônico: cgahd@saude.gov.br.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá informar:

I - os estabelecimentos em que serão instalados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, com os seus respectivos números do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE;

II - o quantitativo de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a serem habilitados; e

III - o quantitativo de ventiladores em número adicional ao já existente no CNES.

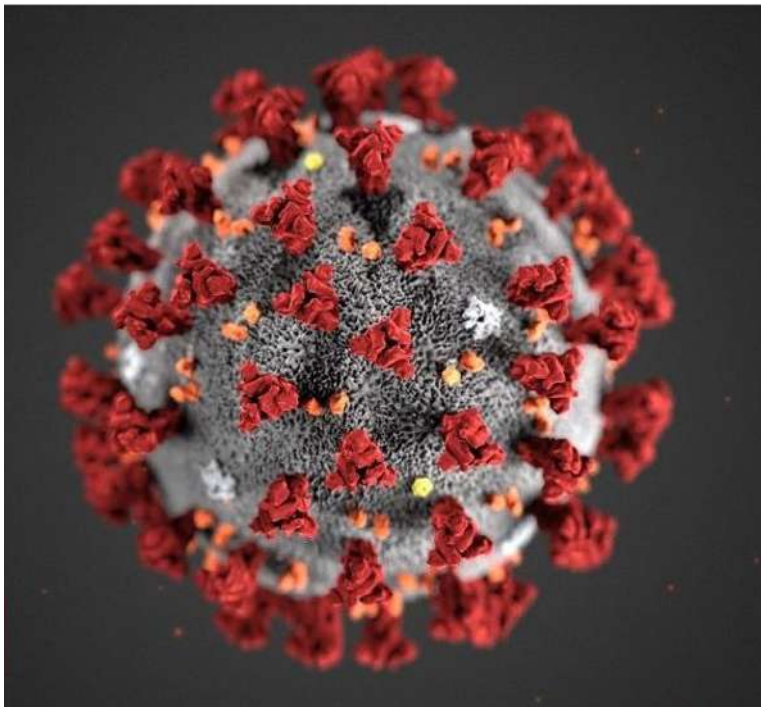
§ 2º Nas Unidades de Saúde Temporárias para assistência hospitalar (Hospitais de Campanha), que não possuem o registro no CNES, caberá aos gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios seguir as orientações para cadastramento no CNES estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponíveis no endereço eletrônico: https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PREFEITURA DE FRANCA

Comitê de Enfrentamento COVID 19

Plano de Contingência do Município de Franca para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19



Março/2020

O Plano de Contingência de Franca-SP para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi elaborado com base no Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavìrus- COVID-19 e adaptado para o município de Franca.

Elaboração
Fernanda Pini de Freitas
Felipe Menezes Granzotti
Fabrício Ribeiro de Campos
Marina Guedes de Freitas

Revisão
Membros da Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 - Franca/SP (CATEC)

1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e.mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
José Conrado Dias Netto – Chefe de Gabinete
Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira - Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Dados: 2020.03.27 08:37:44 -03'00'

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (COVID-19) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

2. Coronavírus

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves tais como *Middle East Respiratory Syndrome* (MERSCoV) *and Severe Acute Respiratory Syndrome* (SARS-CoV). O COVID-19 é um novo coronavirus que ainda não havia sido identificado em humanos.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas.

Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade.

A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.

O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem à China ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para a China.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

Relatos preliminares quanto às complicações observadas nos 44 pacientes iniciais com pneumonia foram síndrome respiratória aguda grave - SRAG (29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Treze (32%) pacientes foram admitidos em uma UTI e seis (15%) morreram. O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF).

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. No Brasil, os Centros de Referência para o vírus influenza (NIC, do inglês *Nacional Influenza Center*), farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento, em parceria com laboratórios da rede do Ministério da Saúde.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

3. Câmara Técnica de enfrentamento do Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 (CATEC)

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência do Estado de São Paulo, que define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade.

Apresenta os aspectos relacionados à gestão do surto implicando no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Franca-SP diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde, e para a promoção oportuna das articulações intersetoriais

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

e intrasetoriais necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento, constituiu o Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 (CATEC) .

A CATEC tem por objetivo assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca na organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e é composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

3.1 Secretaria Municipal de Saúde de Franca

a) Gabinete do Secretário

b) Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental

c) Rede de Atenção à Saúde pública (atenção básica, ambulatórios de especialidades, pronto atendimentos e serviços de urgência e emergência).

3.2 Hospitais: geral e psiquiátrico

3.3 Ministério Público

3.4 Polícia Militar

A coordenação da CATEC será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

4. Níveis de Resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública. Até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas .

4.1 Nível de resposta - Alerta: corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 em Franca-SP seja elevado e não apresente casos suspeitos.

4.2 Nível de resposta - Perigo Iminente: corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

4.3 Nível de resposta- Emergência de Saúde Pública: corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, em Franca-SP, de residentes ou internados de outras regiões adjacentes.

5. Eixos:

- **Eixo 1 -** Vigilância em Saúde
- **Eixo 2 -** Assistência à Saúde
- **Eixo 3 –** Comunicação

5.1Eixo 1 - Vigilância em Saúde

5.1.1 Vigilância Epidemiológica

Objetivo Geral:

- Orientar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS, serviços de saúde privados, bem como hospitais para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território.

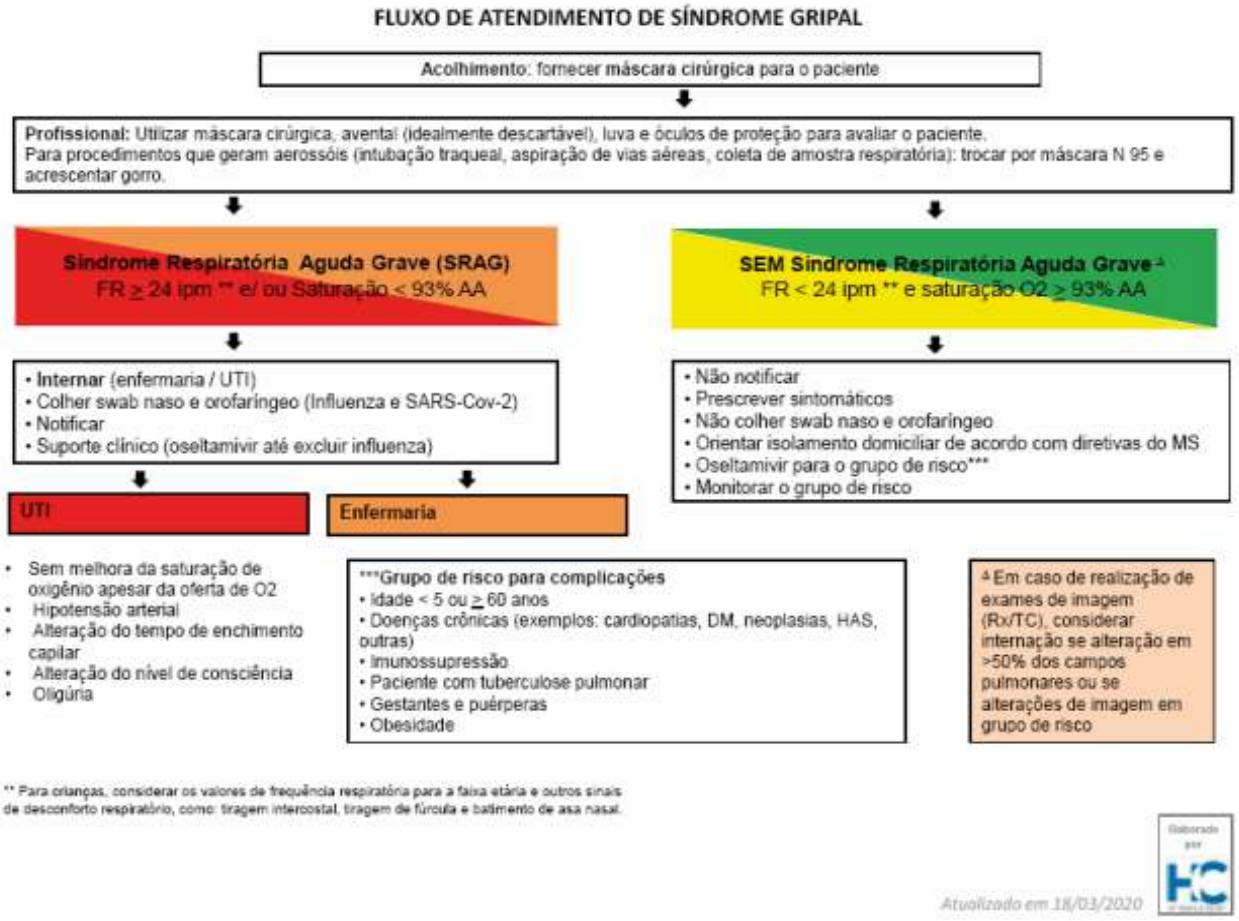
Objetivos Específicos:

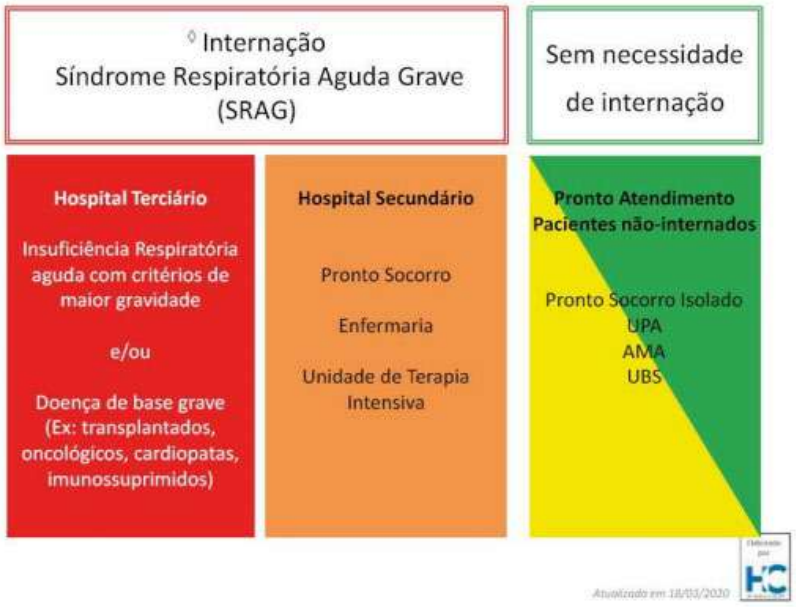
- Atualizar periodicamente o SUS e hospitais com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.;
- Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Fortalecer as ações relativas ao enfrentamento de casos isolados e surtos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, junto ao CATEC e Secretaria Municipal de Saúde.

Definições

1. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19: Abaixo o fluxo de atendimento de síndrome gripal e definição de critério para SRAG segundo Resolução SS-28, de 17 de março de 2020.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219





✓ **Contato próximo**

Estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

✓ **Caso provável de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19:**

- **Caso suspeito** que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.
- **Caso confirmado** indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para COVID-19, independente de sinais e sintomas.
- **Caso descartado** caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.
- **Caso excluído** Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

- **Transmissão local:** Confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local.

✓ **Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19:**

Os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem ser notificados e coletado amostras laboratoriais somente se enquadrarem no critério de SRAG internados em instituições hospitalares, casos em cuidados ambulatoriais não devem ser notificados ou terem colhidas amostras laboratoriais. A notificação em casos de SRAG é de forma imediata (até 24 horas) realizada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, e encaminhada à Vigilância Epidemiológica Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail epifranca@franca.sp.gov.br.

A Vigilância Epidemiológica Municipal de Franca informa o nível estadual (Secretaria Estadual de Saúde) a suspeita do COVID-19 através de preenchimento online do formulário no Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica – SIVEP/GRIPE - módulo SRAG. A ficha de notificação de SRAG com suspeita de COVID-19 é também enviada eletronicamente para o GVE-XVIII - Franca.

As amostras biológicas são encaminhadas e analisadas no Instituto Adolfo Lutz (IAL) no município de São Paulo. Os resultados dos exames laboratoriais coletados dos pacientes suspeitos de COVID-19 são divulgados on-line através do Sistema de Gestão de Amostras Laboratoriais (GAL) – IAL.

O fluxo de informação entre os diversos níveis do sistema de vigilância em saúde deve ser ágil de modo a contemplar todos simultaneamente, ou seja, a informação de um caso deve ser passada para todos os níveis ao mesmo tempo: nível central estadual, nível regional estadual e nível municipal.

A Vigilância Epidemiológica Municipal emitirá Boletim Epidemiológico .

✓ **Responsabilidades e competências**

- Manter a vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19;
- Participar da CATEC e colaborar no desenvolvimento de ações integradas com outros setores da saúde e além dos da saúde para resposta coordenada ao evento;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas aos serviços de saúde e população em geral;
- Identificar e responder a situações inusitadas;
- Acompanhar, assessorar e apoiar as ações de monitoramento e investigação;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas.

✓ **Ações**

- Monitorar indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar a gravidade do evento sobre a saúde da população;
- Avaliar as características do surto e os instrumentos usados na avaliação;
- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte, em conjunto com a Vigilância Sanitária;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Desenvolver sistemas de monitoramento para coletar dados clínicos, virológicos e epidemiológicos sobre as tendências da infecção;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.

✓ **Diagnóstico laboratorial**

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

O Instituto Adolfo Lutz atua na promoção da saúde no Estado de São Paulo, e como Laboratório Central de Saúde Pública, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado, desempenha papel fundamental no Sistema de Vigilância em Saúde do estado.

Para enfrentamento do surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz implantou o diagnóstico do COVID-19, sendo possível identificar a entrada do agente no país e subsidiar tomadas decisões no município.

Com vistas ao diagnóstico laboratorial COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz elaborou o "Protocolo laboratorial para a coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação do novo coronavírus (COVID-19)" com o objetivo de orientar a realização de coleta, acondicionamento/conservação e transporte de amostras biológicas.

As amostras serão coletadas de acordo com as orientações contidas no campo Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave pelo COVID-19.

- ✓ **Prevenção Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde a serem adotadas na Assistência à Saúde e na comunidade**

Tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, profissionais de saúde e visitantes. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato.

A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubacão traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, coleta de espécime clínico para diagnostico etiológico.

- ➢ **Medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde:**

1. Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo .
2. Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

a. Sinalização à entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.

b. Definição de área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos.

c. Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento.

d. Casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível.

3. Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais de saúde envolvidos no atendimento.
4. Isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada sinalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato.
5. Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória.
6. Garantir ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

Medidas de Prevenção para a Comunidade

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo COVID-19.

As principais medidas de prevenção são:

1. Higiene de mãos com água e sabonete, e na impossibilidade, usar álcool gel 70%;
2. Etiqueta respiratória: quando tossir ou espirrar usar o braço ou cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico 70%;
3. Procurar serviço de saúde caso apresente dificuldade respiratória e febre.
4. Ficar em casa (saia somente se muito necessário);
5. Não frequentar locais aglomerados;
6. Manter distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra, principalmente nas filas;
7. A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.

5.2 Eixo 2 – Assistência à Saúde Rede de Assistência Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo COVID-19

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.

Realizado um levantamento do número de leitos hospitalares, com quartos individuais para isolamento dos pacientes e do número de leitos de UTI, no município de Franca, para atender aos casos suspeitos/confirmados de doença respiratória pelo COVID-19, temos a seguinte configuração:

- Fundação Santa Casa de Franca:
- Hospital de Maternidade São Joaquim
- Hospital São Francisco

A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus. A necessidade de internação hospitalar terá como base a avaliação clinico epidemiológica levando-se em consideração os fatores que possam representar risco ao paciente e a seus contatos domiciliares.

Nos Pronto Socorro de Referência e Pronto Socorro Infantil serão disponibilizados leitos.

A Secretaria de Estado de Saúde já acionou a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) responsável pela distribuição adequada dos pacientes para as vagas de atendimento na área hospitalar.

5.3 Eixo 3 – Comunicação de risco

As estratégias de comunicação são um importante componente para gerenciar doenças infectocontagiosas, mas são indispensáveis em eventos pandêmicos. A propagação da informação, no momento exato e oportuno, em todos os níveis de gerenciamento de pandemias, é uma das mais eficazes ferramentas para minimizar seus impactos sociais e econômicos, maximizando resultados das ações de controle.

O plano de comunicação atende os diferentes níveis de resposta e as demandas dos diferentes grupos-alvo.

A Secretaria Municipal de Saúde lançará boletim sobre a estatística sobre o número de casos do novo coronavírus, além da Prefeitura Municipal inserir em site próprio as orientações gerais sobre coronavírus, focadas na prevenção e assistência.

Serão possíveis parcerias com as universidades para auxiliar na divulgação das informações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca.

Será preparada uma campanha digital por meio de perfis em redes sociais e suas páginas oficiais, com o objetivo de ampliar a circulação de informações corretas para a população. Vídeos de entrevistas com especialistas, infográficos e ilustrações didáticas serão postados diariamente. O apoio dos seguidores no compartilhamento de recomendações corretas e atualizadas é fundamental para ajudar a combater notícias falsas que circulam na Internet.

Os diversos protocolos para atender a essa nova emergência mundial, dirigidos aos profissionais de saúde e o Boletim com a situação epidemiológica dos casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus COVID-19 serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Franca.

O atendimento à imprensa (escrita/falada) será feito sempre por intermédio da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Municipal de Saúde de Franca.

Outra estratégia adotada será o uso, em breve, de linhas telefônicas para orientação sobre Coronavírus para a população em geral e outra para os profissionais de saúde.

Referências

1) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-1;21 JANUARY 2020.
2) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-7;27 JANUARY 2020.
3) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-11; 31 JANUARY 2020.
4) SES-SP. Resolução SS 13 de 29/01/2019. Nº 20-DOE- Seção1-p.50. Institui o Centro de Operações de emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
5) Secretaria de Vigiância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-nº01, Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) Janeiro , 2020.
6) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017so eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
7) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília Ministério da Saúde, 2014.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

8) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Grupo Executivo Interministerial. Plano brasileiro de preparação para enfrentamento de uma pandemia de influenza • IV Versão; Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
9) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. CoordenaçãoGeral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

ANEXO I

Fluxo de atendimento para Síndrome Respiratória nos Serviços de Saúde de Franca a partir do dia 06/04/2020.

OBJETIVO: agilizar o atendimento nos casos de **Síndrome Respiratória** e priorizar pacientes em risco de infecção, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- pacientes com suspeita de síndrome respiratória, serão acolhidos no atendimento médico e os que apresentarem sintomas leves serão medicados e/ou orientados a retornarem as suas residências;
- pacientes que apresentarem sintomas graves/suspeitos serão encaminhados ao **Pronto Socorro de Referencia/Pronto Socorro Infantil** onde receberão os atendimentos necessários para estabilização da Síndrome Respiratória e se necessário serão encaminhados aos Hospitais de Referência.

Pronto Socorro de Referência "Dr. Alvaro Azzuz":

- atenderá **apenas pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória** e, se necessário, serão encaminhados aos Hospitais de Referência;
- os pacientes que precisarem de pronto atendimento **para outras enfermidades deverão procurar a Upa do Anita e UPA Aero I**

Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho":

- os atendimentos no Pronto Socorro Infantil permanecem os mesmos.

UPA Jardim Anita e Upa Aero I:

- os pacientes com necessidade de atendimento psiquiátrico deverão procurar atendimento nas UPAs e, se necessário , serão encaminhados ao Hospital Psiquiátrico Allan Kardec.

SAMU:

- Os atendimentos do SAMU permanecem os mesmos.

NGA-16:

- serão atendidos apenas os serviços de oncologia clinica e cirúrgica;
- urgências;
- entrega de medicação.

FARMÁCIAS:

- atendimento mantido para retirada de medicação.

Atual N° de LEITOS para Síndrome Respiratória:

- Pronto Socorro – 32 leitos
- Hospital do Coração – 22 leitos sendo 6 UTI e 16 leitos clínicos
- UNIMED – 10 leitos com possibilidade de mais 10
- Hospital São Francisco (Regional) – 12 leitos

ANEXO II

Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca

Considerando as orientações estaduais, nacionais e o Decreto municipal, *dia 23.03. 2020 - ano 6 - n.º 1484-Extra*, apresentamos a Proposta, da **Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca.** Coordenada pela Secretaria de Ação Social e executada em conjunto com outras secretarias, em especial a Secretaria de Saúde e de Segurança Pública para a prevenção do Covid-19.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 487

O município conta com 88 vagas de Acolhimento para as pessoas em situação de rua e migrantes, executadas por duas entidades dos Serviços da Assistência: Casa de Passagem e Abrigo Provisório - nossa orientação é que não ocorram novos Acolhimentos neste período de emergência, visando preservar a saúde e vida dos acolhidos e trabalhadores.

A população vulnerável que permanece nas ruas e que utiliza os Serviços do Centro Pop aproxima- se de 300 pessoas. Objetivando evitar aglomeração de pessoas e a garantia do direito de acesso aos mínimos: alimentação, banho e higiene, acesso às orientações preventivas da saúde e encaminhamentos adequados, descentralizamos o atendimento desta população para o **Parque Fernando Costa.**

Os trabalhadores da Assistência Social, oferecem café da manhã, marmitex, espaço para banho, uso de sanitários e entrega de Kits de higiene. No próprio local, trabalhadores da Saúde, realizam orientações, oferecem materiais de prevenção e identificam possíveis sintomas do vírus, encaminhando para Pronto Socorro direcionar os demais encaminhamentos, seja medicação ou indicação para isolamento ou quarentena. Os trabalhadores da Guarda Civil Municipal oferecem apoio e vigilância durante o período das ações.

No caso de situação de Quarentena, a Secretaria da Assistência Social já identificou um Espaço Público para o Acolhimento. As normas e cuidados para a permanência em Quarentena ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde, com o apoio e vigilância pela Área de Segurança Pública e Guarda Municipal.

As regras para o recebimento de doações estão sendo construídas e serão comunicadas oportunamente.

Estamos avaliando diariamente os desdobramentos, e traçando ajustes conjuntamente.

Franca - Março/2020.

Equipe Secretaria de Ação Social

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

Contrato nº 45/2020 – Processo nº 35/2020 – Processo de Dispensa nº 22/2020 - Objeto: Termo de Colaboração Nº 05 entre o Uni-FACEF e a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para realização do internato com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da santa casa. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no valor global de R$ 27.100,00 - Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 16/03/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FIRMADO

Contrato nº 30/2019-1 – Processo nº 25/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019 - Objeto: Serviços de Manutenção Predial compreendendo a Prestação de Serviços de Operação, Apoio, Assessoramento Técnico, Supervisão, Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Emergencial, nos termos previstos em edital, nas unidades do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF. Contratada: Cleomar Aparecido Seco 04511673845, no valor global de R$ 31.875,00 - Vigência: 20/03/2020 a 30/06/2020 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Contrato nº 33/2018-3 – Processo nº 12/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018 - Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Intramunicipal em veículo com capacidade mínima de 15 passageiros e motorista. Contratada: Eurípedes Teixeira da Silva Transporte EIRELI - ME, no valor global de R$ 88.444,38 - Vigência: 10/04/2020 a 09/04/2021 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Franca (SP), 26 de março de 2020.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra – Reitor

Publicação do Centro Universitário Municipal de Franca. § 3º do art. 86 da LOMF

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

ACIF

MANIFESTO PÚBLICO

A ACIF (Associação do Comércio e Indústria de Franca), que representa mais de 3,5 mil associados, manifesta seu descontentamento com o Poder Público Municipal no que diz respeito ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em nossa cidade. A posição atual de Franca no Plano São Paulo (fase vermelha) traz consigo inúmeros prejuízos para a nossa atividade econômica e acarreta perda de postos de trabalho.

Somente entre março e maio últimos, dados oficiais do Governo Federal mostram que Franca fechou 10.193 vagas com carteira assinada e, segundo projeções do Instituto de Economia ACIF, no cenário atual, até dezembro esse número pode chegar a 15.920.

Isso demonstra claramente as dificuldades extremas que nosso setor econômico enfrenta. Se a economia não se mantém ativa, nossa cidade empobrece e, inclusive, a arrecadação municipal cai. É um círculo negativo, em que todos perdem.

É importante destacar, que os associados aqui representados cumpriram os decretos municipais e seguiram todos os protocolos sanitários recomendados para a retomada das atividades, com respaldo da ACIF no que se refere às orientações e serviços necessários a fim de reabrir seus negócios.

A gestão municipal equivocada ocasionou o rebaixamento de Franca na classificação do Plano São Paulo e, com isso, o setor comercial e as milhares pessoas que dele dependem mais uma vez estão sendo penalizados. Os baixos indicadores de controle da pandemia e de capacidade hospitalar mostram a inoperância municipal quanto à utilização dos recursos voltados para o combate da pandemia do novo coronavírus, o que ocasiona não só prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.

Vale lembrar que a ACIF, em todas as suas ações, sempre teve como premissa a priorização da vida e, por consequência, da economia de nossa cidade. Segundo estimativa do Instituto de Economia ACIF, o setor produtivo de Franca teve um prejuízo de R$ 610 milhões durante essa pandemia.

Fato é que sabemos que nossos gestores poderiam ter contribuído para redução desse número, porém pouco ou nada fizeram para amenizar essa perda.

Vivemos um momento inédito e nossos esforços são mais do que necessários para que possamos atravessar essa pandemia sem mais sequelas do que já carregamos. Precisamos, em primeiro lugar, proteger a vida e, na sequência, o trabalho, ferramenta fundamental para a dignidade humana e uma economia ativa.

Evidente que gerir melhor cada passo e empregar de forma eficaz os recursos seria imprescindível para que não estivéssemos na pior classificação possível do Plano São Paulo.

Isso não pode continuar!

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

ACIF

Se nada for feito, a cidade amargará somente nesse mês de julho uma perda de mais 1.235 postos de trabalho e uma queda de receita de R$ 152 milhões, conforme projeção do nosso Instituto de Economia.

Reforçamos mais uma vez que os associados aqui representados pela ACIF esperam medidas efetivas do Executivo e mais que isso, uma ação concreta em prol da criação de novos leitos de UTI Covid-19 pelo SUS e de políticas públicas a todos aqueles direta ou indiretamente são afetados por essa pandemia.

Considerando a quantidade de tempo entre o início da pandemia do novo coronavírus no País e o momento mais agudo vivido atualmente em nossa cidade, percebemos que nosso Município não fez o planejamento correto e necessário. Porém, ainda há tempo para mudar!

É possível fazer diferente e nós, associados da ACIF, esperamos muito por isso. Franca não pode ficar à mercê de uma gestão ineficiente. Os danos serão irreversíveis.

Convoco os membros desta Casa, que são os nossos representantes legais, a se unirem nesse movimento para conseguirmos juntos, com atitudes diretas, enérgicas e efetivas, superarmos esse momento. Conto com a ajuda de vocês!

Tarciso Bôtto
PRESIDENTE DA ACIF

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 490

ASSESCOFRAN
Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região

MANIFESTO PÚBLICO

Postado por admin em 14/07/2020 | Categoria: Sem Categoria - Sem Comentários



A Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região (Assescofran) mantendo seu compromisso de apoio ao empresário, como uma das principais entidades representativas de classe vem a público manifestar o descontentamento com a

Pesquisar

Posts recentes

MANIFESTO PÚBLICO

As atividades comerciais foram suspensas novamente em Franca/SP, e agora?

ECF para o PRONAMPE

PESQUISA ENTRE OS ASSOCIADOS

PESQUISA CENÁRIO ECONÔMICO MAIO 2020 EM FRANCA-SP

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 491

atuação do Poder Público Municipal quanto as ações de combate e prevenção ao coronavírus (Covid-19) em Franca.

A entidade há mais de três décadas se dedica ao cuidado e preservação pelo patrimônio empresarial, com ética e responsabilidade na busca da prestação de serviços contábeis de excelência com a finalidade de contribuir no desenvolvimento profissional da classe, dos empresários e da sociedade.

A atividade exercida por um contador é de extrema responsabilidade e atenção, e assim como no campo privado, se espera maior zelo daqueles que ocupam cargos públicos e que administram recursos que pertencem a todos e devem ser cuidadosamente geridos em benefício da população.

É evidente que os impactos causados pela pandemia afetaram diretamente as empresas, mas que com medidas emergenciais adotaram todos os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias como, por exemplo, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS) assumindo seu papel de responsabilidade do combate e prevenção à doença.

A Assescofran cumpriu rigorosamente as medidas e exigências anunciadas em todos os decretos municipais e dados obtidos em pesquisas com associados e não associados revelam que os escritórios de contabilidade não tiveram até o momento nenhum colaborador com teste positivo para coronavírus (Covid-19). Outro dado importante é que 98,2% dos escritórios estão prontos para cumprir normas estabelecidas para retomada das atividades econômicas.

Franca assim como inúmeras cidades recebeu verbas do Governo Federal e Governo Estadual para investimento e preparação de estrutura para a situação de urgência e emergência com atendimento de pacientes com Covid-19.

É notória a ineficácia da gestão pública quanto à utilização dos aportes financeiros na busca de equipamentos e principalmente mais de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTIs) para a assistência necessária à população.

Essa situação manteve a região de Franca que inclui 23 municípios na fase vermelha do Plano São Paulo causando prejuízos incalculáveis a longo prazo para a economia com a perda de empregos e renda.

A Assescofran reafirma seu compromisso com cuidado à vida, com todas as precauções necessárias para garantir a segurança de toda classe e a população, mas lamenta profundamente a incapacidade gestora municipal que poderia ter se empenhado mais afim de evitar maiores danos provocados pela pandemia.

Comentários

Arquivos

julho 2020
junho 2020
maio 2020
abril 2020
março 2020
fevereiro 2020
novembro 2019
setembro 2019
agosto 2019
julho 2019
junho 2019
janeiro 2019
julho 2018
junho 2018
março 2018
janeiro 2018
novembro 2017
outubro 2017
setembro 2017
agosto 2017

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 492

provocados pela pandemia.

Franca, 14 de julho de 2020

Marcos César Pimenta

Presidente da Assescofran

Deixe o seu comentário!

Nome:

Email:

Mensagem:

Enviar comentário | Limpar campos

0 Comentários para "MANIFESTO PÚBLICO"

Categorias

Sem Categoria

ENCONTRE-NOS NAS REDES SOCIAIS

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Sede Administrativa/Eventos: Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1719 – Santa Rita – Franca – SP – CEP 14403-386

(16) 3723-6614 | (16) 99441-5995 | assescofran@assescofran.org.br

Copyright 2017 © Assescofran - Desenvolvido por Mídia Marketing

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

URGENTE

Colapso: Santa Casa diz que Franca tem 100% dos leitos SUS Covid ocupados

Neste sábado, dia 04/07, foi atingida a ocupação máxima (100% dos leitos de UTI SUS COVID-19).

Postado em: 04/07/2020 ás 20:15 em Saúde



O grupo Santa Casa de Franca divulgou um comunicado urgente e de alerta para toda a comunidade francana.

Sua direção se dirigiu também ao Poder Público, dizendo que neste sábado, dia 04/07, foi atingida a ocupação máxima (100% dos leitos de UTI SUS COVID-19).

Atualmente existem 17 leitos disponibilizados na Ala COVID da instituição, com 17 pacientes em UTI alcançando a capacidade hospitalar de 100% de ocupação de leitos de UTI Adulto COVID.

Segundo a diretoria da Santa Casa, a qualquer momento poderá ocorrer o colapso de atendimento, já que outros pacientes de enfermaria podem ter uma evolução rápida da doença.

Ou seja, como previsto desde o início da pandemia pelas autoridades médicas da área epidemiológica, se disparassem os casos em Franca certamente haveria o colapso, pois a cidade não tinha leitos de UTI suficientes.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 495

E desde que começou a pandemia, o poder público não conseguiu dar uma solução para o incremento de leitos, embora tivesse recebido a doação de diversos respiradores.

No comunicado à comunidade, o grupo Santa Casa destaca a importância do financiamento desta estrutura hospitalar pelo Poder Público. Segundo a nota, desde o início da pandemia, há 104 dias, que a instituição vem fazendo a solicitação para as autoridades do município.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 496

Franca

CAOS

Mulher é entubada no Pronto Socorro à espera de leito de UTI

Idosa está internada no PS "Álvaro Azzuz" desde às 15h desta quarta-feira, 15, depois de passar por atendimento também pelo Hospital da Caridade

Franca 6 horas atrás - Repórter: **N. Fradique**

A- A+

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Foto de:



Amanda e sua avó Carmem (d) durante atendimento na UPA, na segunda-feira

O pico da pandemia de Covid-19 expõe uma realidade já esperada em Franca. Sem leitos de UTI, pacientes suspeitos de coronavirus já começam a sofrer nas filas das unidades da rede pública de saúde à espera de vagas em hospitais.

O caso de uma idosa de 66 anos, Carmem Silva Martoni da Silva, mostra bem o caos que se desenha na cidade. A mulher está internada no Pronto Socorro "Álvaro Azzuz" desde às 15h desta quarta-feira, 15, respirando com ajuda de aparelhos. Mas a idosa está passando mal desde segunda-feira,13, quando foi atendida pela primeira vez na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Anita.

No dia seguinte ela foi encaminhada para o Ponto Socorro Municipal, que está funcionando como Hospital de Campanha. Com muitas dificuldades para respirar, Carmem foi transferida para o Hospital da Caridade, na terça-feira, ficando lá até ser removida de volta para o PS nesta quarta-feira.

“Duas semanas atrás minha avó passou mal e achamos que era por causa de um remédio que ela vinha tomando. Mas ela continuou ruim, com febre e a falta de ar aumentou. Levamos ela para a UPA na segunda-feira. Ela continuava com muita falta de ar, então eles a encaminharam para o Janjão (PS Álvaro Azzuz) onde ficou um dia e meio. Depois foi removida para o Hospital da Caridade, mas o sistema lá não estava correspondendo a respiração dela. Muito fracos os aparelhos lá. Aí mandaram ela para o ‘Janjão’ novamente. Às três horas (15h de quarta) entubaram ela, que está esperando vaga na UTI”, explicou Amanda Cristina Silva Magalhães, neta de Carmem.

Nessas idas e vindas entre as unidades de saúde, Carmem foi submetida a dois exames de Covid-19. O primeiro teste (rápido) apontou negativo. O rrsultafo do egundo (PCR) ainda não saiu, mas Carmem está sendo tratada como suspeita de coronavírus. “Ela fez o exame do Covid, aquele rápido, mas deu negativo. Ela fez um segundo (PCR) na terça-feira e está aguardando o resultado. Estamos sofrendo muito, está difícil”, relata Amanda.

Os leitos de UTI de Covid da Santa Casa, estão todos ocupados. Pacientes de Franca já tinham sido transferidos para internação na Santa Casa de São Joaquim da Barra na semana passada.

Segundo o último boletim da Secretaria de Saúde de Franca, a cidade tem 692 casos positivos registrados de coronavirus, sendo 269 suspeitos e 16 mortes. Todos os 17 leitos de UTI da Santa Casa estão ocupados.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

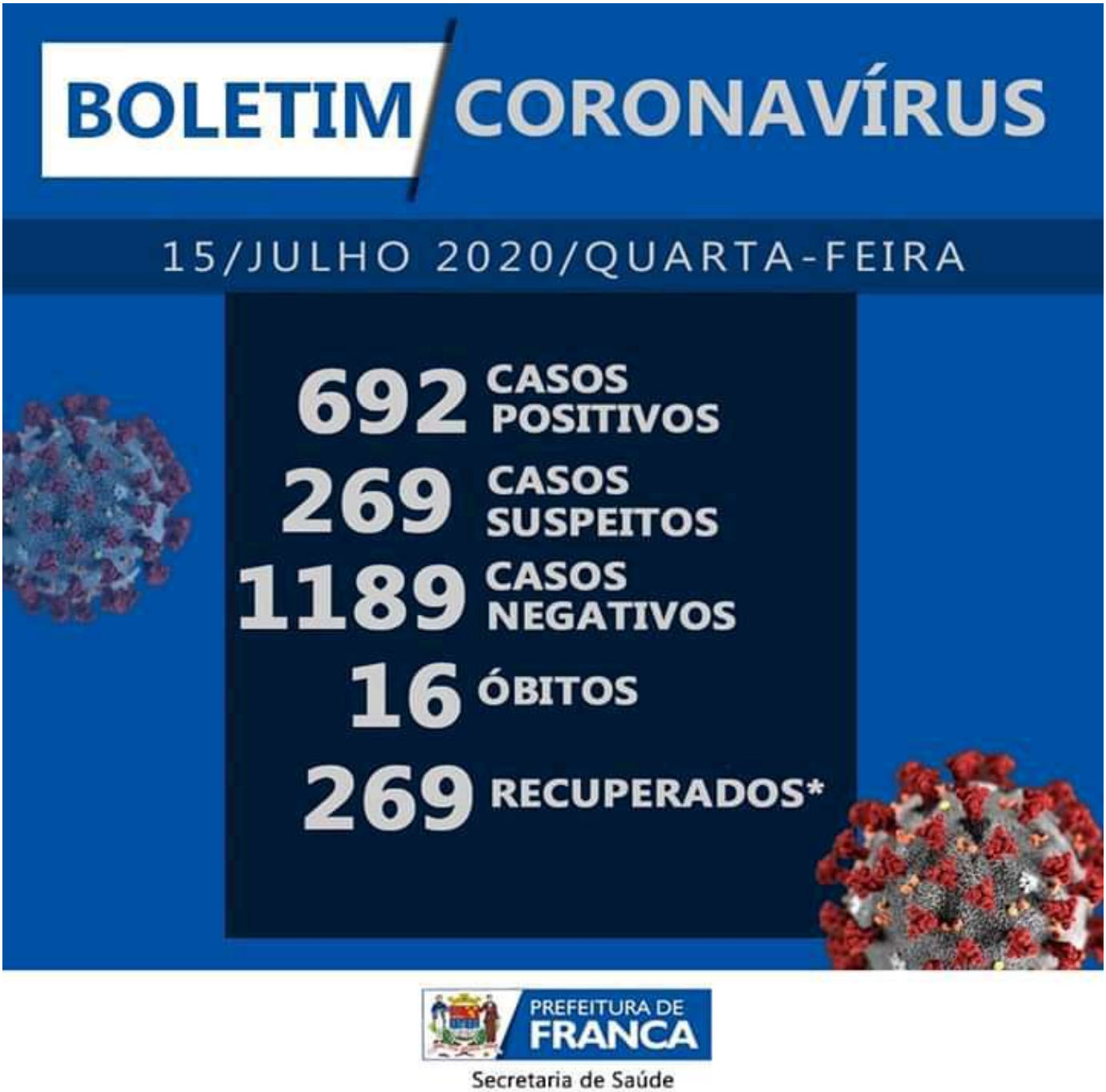
Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 498

CAÓTICO

Os casos Covid não param de subir: Franca registra 32 positivos nesta 4ª-feira

Para melhorar o combate ao Covid, a Prefeitura de Franca espera passar de 50 para 240 testes diários na cidade

Postado em: 15/07/2020 ás 21:45 em Saúde



A Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de Franca divulgou boletim médico, informando o registro de mais 32 casos positivos da Covid 19, nesta quarta-feira, 15 de julho.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 499

Com os casos positivos desta quarta-feira, aumentou para 692 o número de contaminados com coronavírus em Franca.

O quadro de óbitos segue em 16. O número de suspeitos subiu para 269, enquanto os registros negativos aumentaram para 1.189.

O número de pacientes recuperados subiu para 269.

A ocupação de leitos clínicos é de 27 leitos dos 45 disponíveis.

A ocupação de leitos de UTI SUS é de 17 leitos dos 22 disponíveis.

A ocupação de leitos de UTI particulares é de 11 leitos dos 15 disponíveis.

MULTIPLICAR OS TESTES

Estando na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo de enfrentamento ao Coronavirus, a Secretaria Municipal de Saúde de Franca deverá dar um start na prevenção e identificação do vírus da covid 19.

A proposta é realizar mais de 11 mil testes nos próximos dias.

Ao transmitir a informação, o coordenador de políticas da Secretaria de Saúde, Luiz Carlos Vergara ponderou que serão obedecidos os protocolos estabelecidos pela Anvisa e Ministério da Saúde.

A Prefeitura realizava uma média diária de 50 testes e, a partir de segunda-feira, serão feitos 240 testes todos os dias. Deverão ser realizados 7,5 mil testes nos próximos dias.

Além disso, a Secretaria de Saúde receberá 11,8 mil testes do governo federal para que Franca possa monitorar os bairros com maior contaminação de coronavirus.

Todos os procedimentos estão sendo feitos para que essa ação se inicie na segunda-feira, dia 20 de julho.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 500

DISTÂNCIA

Gilson de Souza ignora problemas de Franca ao abandonar reunião

Maioria dos vereadores condenou a atitude do prefeito, que deixou a Câmara no meio dos debates

Postado em: 14/07/2020 ás 19:00 em Política



Parte dos vereadores de Franca criticaram veemente a posição do prefeito Gilson de Souza que abandonou a reunião em que se discutia vagas de UTI para pacientes de Covid 19.

O assunto foi apresentado pelo Jornal da Franca, e aconteceu na sexta-feira (10) na Câmara Municipal de Franca, onde haviam autoridades, líderes religiosos, presidentes de entidades e convidados.

O presidente da Câmara, Sérgio Palamoni, afirmou que num dos momentos mais críticos que Franca passa, o prefeito vira as costas e afasta das discussões. Ele se referiu às discussões de Covid 19.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 501

Para Palamoni isso é ruim para o líder político e, principalmente, para o homem público. A situação acontece justamente quando a cidade espera uma posição pública para reduzir os casos de Covid 19.

Outra pessoa a se posicionar foi Correa Neves Júnior. Ele citou que o próprio filho de Gilson, Gilson de Souza Júnior, em sua rede social, justificou a saída do pai da reunião. Ele não havia almoçado e precisou deixar a discussão.

Marco Garcia, Della Motta, Carlinho Petrópolis e Adermis Marini teceram comentários e disseram que o prefeito não poderia abandonar o barco em momento algum.

E foi o que ocorreu na sexta-feira, deixando a todos os presentes sem entender a atitude de Gilson de Souza.

ROBERTO ENGLER

Os vereadores também criticaram a ausência do deputado Roberto Engler na reunião da Câmara Municipal.

"Ele demonstrou total desinteresse por Franca. Foi uma frustração sua posição", foram algumas das manifestações dos vereadores.

Como é representante político de Franca, sua participação na reunião seria muito importante para ajudar as instituições de saúde de Franca, argumentaram os vereadores da cidade.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PARA ABRIR SUA SOLICITAÇÃO CLIQUE AQUI
PREFEITURA DIGITAL
Secretaria de Assuntos Estratégicos

ESCLARECIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS À POPULAÇÃO

LISTA DE CIRURGIAS ELETIVAS

Lei 8.597/2017 - Art

16 Jul 2020

ESCLARECIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS À POPULAÇÃO (/noticias/financas/esclarecimento-da-secretaria-de-financas-a-populacao)



A Prefeitura de Franca, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem a público esclarecer as declarações inverídicas e acusações descabidas contidas num áudio veiculado em redes sociais, durante o final

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

de semana, referente às contas públicas municipais, especificamente em relação à aplicação dos recursos destinados ao Município de Franca para enfrentamento à COVID-19:

1- Recursos financeiros disponíveis para enfrentamento da pandemia COVID 19:

a) Créditos adicionais especiais, devidamente aprovados pela Câmara Municipal, através da lei 8.907, de 29/04/2020, com valor de R$ 32.724.800,00 (callto:32.724.800,00), e lei 8.913, de 21/05/2020 com valor de R$ 7.341.801,00 (callto:7.341.801,00), totalizando R$ 40.066.601,00 (callto:40.066.601,00)

b) Créditos extraordinários abertos através do Decreto nº 11.053, de 28/05/2020, no valor de R$ 4.688.601,27 (callto:4.688.601,27), Decreto nº 11.060, de 10/06/2020 com valor de R$ 230.000,00, e Decreto nº 11.070, de 30/06/2020 com valor de R$ 5.371.599,88 (callto:5.371.599,88), totalizando R$ 10.290.201,15 (callto:10.290.201,15)

c) Total geral de R$ 50.356.802,15 (callto:50.356.802,15) para enfrentamento da Pandemia.

2- A Prefeitura já recebeu a importância de R$ 22.555.274,35 (callto:22.555.274,35), incluídos os rendimentos bancários, sendo

2.1 R$ 4.378.900,83 (callto:4.378.900,83) do governo do Estado de São Paulo;

2.2 R$ 8.281.944,39 (callto:8.281.944,39) do governo Federal, Fundo SUS;

2.3 R$ 9.894.429,13 (callto:9.894.429,13), referente 1ª parcela do auxílio financeiro aos Estados e Municípios, Lei Complementar Federal nº 173/20

3- Importante esclarecer que as transferências são depositadas em contas específicas da COVID 19, carimbadas e contabilizadas nos seguintes códigos de aplicação:

3.1 “312-Recursos para Combate ao Coronavírus”

3.1.1 – Código 01312 Recursos próprios COVID;

3. 1.2 – Código 02312 Recursos do Estado-COVID;

3. 1.3 – Código 05312 Recursos da União COVID.

4 - Sobre a aplicabilidade dos recursos oriundos da Lei nº 173/20, há algumas regras a serem seguidas, como impossibilidade de aumento de despesas com pessoal até dezembro de 2021.

1. Para não confundir com outros créditos, fez-se necessário abrir uma conta corrente bancária específica para acompanhamento e controle do saldo deste recurso;
2. As próximas parcelas também serão transferidas para esta conta, específica da COVID-19;
3. Este auxílio federal se destina a cobrir toda a queda na arrecadação, que, em Franca, já ultrapassa os 30%, e não pode, de forma alguma, ser considerada como nova fonte de receita;

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

4. R$ 1.278.848,43 (callto:1.278.848,43) da primeira parcela é para ser destinada à saúde e à assistência social, como está sendo;
5. R$ 8.615.580,70 (callto:8.615.580,70) são de livre aplicação para cobrir as quedas de arrecadação provocada pela crise econômica causada pelo Covid 19, entre eles pagamentos de:

e.1 médicos plantonistas 24 horas e outros profissionais de saúde, diretamente ligados ao enfrentamento da COVID-19,

e.2 compra de medicamentos, materiais hospitalares, EPIs, compra dos leitos do hospital de campanha e aquisição de cestas básicas.

1. No Orçamento anual estima-se as receitas e fixam-se as despesas. Se as receitas previstas não são realizadas, a única alternativa para manter o equilíbrio das contas é o rígido controle das despesas, cortando gastos desnecessários, mantendo exclusivamente as despesas fixas com pessoal e contratos contínuos, que é o que se faz em Franca, com toda responsabilidade. Sem esquecer o rigor da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) na qual, em seu artigo 42, dispõe sobre a vedação de criação de novas despesas que não tenham cobertura financeira no próximo exercício.
2. A obra do Complexo Viário Dr. Wilian Wanderley Jorge, da rotatória da Avenida Champagnat com Avenida Alonso & Alonso, foi prevista na LOA 2020, através de crédito adicional, e está sendo executada com recursos da União, provenientes da venda de ativos da Petrobrás (PRÉ-SAL).
3. Importante observar que a gestão das despesas, vinculadas aos recursos específicos para o enfrentamento à COVID-19, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual está incumbida de gerenciar as compras, contratos e parcerias, em conformidade com as fontes de recursos, necessidades e prioridades, sendo vedado que a Secretaria de Finanças faça uso destes recursos em outras frentes.
4. Ressalta-se que os gastos públicos são fiscalizados, em tempo real, pelo TCE-SP (Tribunal de Contas de São Paulo), fator importante, pois ter um órgão fiscalizador, fortalece nossa convicção de que a verdade, ainda que sofrendo atribulações por áudios mal intencionados como este, vai prevalecer, como prevaleceu até agora, uma vez que a Prefeitura de Franca, nesta atual gestão, tem todas as suas contas aprovadas pelo TCE.
5. Todas as receitas e despesas da Prefeitura se encontram no Portal da Transparência, acessado pelo site www.franca.sp.gov.br (http://www.franca.sp.gov.br/) No entanto, se eventualmente, as dúvidas não sejam esclarecidas, solicitamos aos cidadãos interessados que as direcionem ao e-mail (mailto:sefin@franca.sp.gov.br)sefin@franca.sp.gov.br (mailto:sefin@franca.sp.gov.br) ou no Portal e SIC, LAI (Lei de Acesso à Informação), ou ao e.mail (mailto:faleconosco@franca.sp.gov.br)faleconosco@franca.sp.gov.br (mailto:faleconosco@franca.sp.gov.br).

Na expectativa de ter esclarecido as dúvidas que pairavam sobre a população,

Atenciosamente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 5, Página 505

Tania F.C. Bertholino

Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura de Franca

Joomla SEF URLs by Artio (http://www.artio.net)

Notícias

- Ação Social (/noticias/acao-social/blog)
- Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/blog)
- Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/blog)
- Educação (/noticias/educacao/blog)
- EMDEF (/noticias/emdef/blog)
- Feac (/noticias/feac/blog)
- Finanças (/noticias/financas/blog)
- FUSSOL (/noticias/fussol/blog)
- Gabinete (/noticias/gabinete/blog)
- Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/blog)
- Recursos Humanos (/noticias/recursos-humanos/blog)
- Negócios Jurídicos (/noticias/negocios-juridicos-noticias/blog)
- Saúde (/noticias/saude/blog)
- Segurança e Cidadania (/noticias/seguranca-noticias/blog)
- Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente/blog)

Prefeitura Municipal de Franca

❝Todos juntos, governo e população, seguindo em frente Compartilhando e Avançando de bem com Franca.❞

ipv6.br

Descubra Franca

› Turismo (/turismo/administracao-municipal/administracao-direta/desenvolvimento-adm/conheca)
› História e Símbolos Cívicos (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-historia)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

› Universidades e Centros de Pesquisas (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-universidades-2)

Conheça a Prefeitura

› Gabinete (/menu-gabinete/administracao-municipal/administracao-direta/gabinete/apresentacao-gabinete)
› Procuradoria Jurídica (/procuradoria-juridica/administracao-municipal/administracao-direta/procuradoria-juridica/apresentacao-procuradoria-juridica)
› Secretaria de Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/apresentacao-assuntos-estrategicos-2)
› Secretaria de Educação (/administracao-municipal/administracao-direta/educacao/apresentacao-educacao)
› Secretaria de Ação Social (/acao-social/acao-social/apresentacao-acao-social)
› Secretaria de Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/apresentacao)
› Secretaria de Saúde (/administracao-municipal/administracao-direta/saude/apresentacao-saude)
› Secretaria de Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-planejamento-urbano2)
› Secretaria de Finanças (/noticias/financas/apresentacao-financas)
› Secretaria de Recursos Humanos (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-recursos-humanos2)
› Secretaria de Negócios Jurídicos (/administracao-municipal/administracao-direta/negocios-juridicos/apresentacao-negocios-juridicos)
› Secretaria de Segurança e Cidadania (/administracao-municipal/administracao-direta/seguranca-administracao/seguranca-e-cidadania-apresentacao)
› Secretaria de Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente)
› Secretaria de Esportes,Arte,Cultura e Lazer (/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao)

Contato

imprensa@franca.sp.gov.br (mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ:47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Redes Sociais

(http://www.facebook.com/prefeituradefranca)
(http://www.instagram.com/prefeituradefranca)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219



Copyright © 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Divisão de Comunicação

(http://www.joomshaper.com)

Contact us (/index.php?Itemid=164) Pesquisa (/pesquisa)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

17 Jul 2020 Prefeitura contrata 10 novos leitos de UTI na Santa Casa (/noticias/saude/prefeitura-contrata-10-novos-leitos-de-uti-na-santa-casa)



A Prefeitura de Franca definiu nesta quinta-feira, a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS na Santa Casa de Misericórdia para atendimentos de pacientes com Covid-19 e segue pleiteando mais 10 unidades imediatas por parte do Estado, o que elevaria de imediato para 27 esse número e havendo a liberação dos 10 prometidos pelo Estado, num segundo instante para 37. Essa providencia emergencial tem por objetivo garantir o mínimo de

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

estrutura capaz para acolher com segurança as eventuais ocorrências envolvendo pacientes locais e da região (o hospital é referência) que necessitem desse tratamento mais avançado, com auxílio de respiradores.

Porém, como existem trâmites administrativos que podem demandar mais alguns dias (e a cidade não pode esperar), levando em conta que não existia nesta quinta-feira disponibilidade de leitos para novas internações, o prefeito resolveu se entender com a Santa Casa e comprar esses 10 leitos, mediante o repasse de recursos próprios nos próximos dias do valor de R$ 1,4 milhão.

Junto com essa decisão a Prefeitura segue empenhada no sentido de ter a garantia de transferência imediata dos respectivos respiradores anunciados pelo Estado e até negocia a possibilidade da cessão de equipamentos que já foram entregues em municípios da região, pertencente a Divisão Regional de Saúde. Nessa sexta-feira mais alguns detalhes serão fechados e o prefeito e o coordenador de Saúde Luís Vergara, durante uma Live 'Prefeitura Comunica', às 16 h, estarão dando mais detalhes, através das redes sociais para tranquilidade da população.

Joomla SEF URLs by Artio (http://www.artio.net)

Notícias

- Ação Social (/noticias/acao-social/blog)
- Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/blog)
- Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/blog)
- Educação (/noticias/educacao/blog)
- EMDEF (/noticias/emdef/blog)
- Feac (/noticias/feac/blog)
- Finanças (/noticias/financas/blog)
- FUSSOL (/noticias/fussol/blog)
- Gabinete (/noticias/gabinete/blog)
- Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/blog)
- Recursos Humanos (/noticias/recursos-humanos/blog)
- Negócios Jurídicos (/noticias/negocios-juridicos-noticias/blog)
- Saúde (/noticias/saude/blog)
- Segurança e Cidadania (/noticias/seguranca-noticias/blog)
- Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente/blog)

Prefeitura Municipal de Franca

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

❝Todos juntos, governo e população, seguindo em frente Compartilhando e Avançando de bem com Franca.❞

Descubra Franca

› Turismo (/turismo/administracao-municipal/administracao-direta/desenvolvimento-adm/conheca)
› História e Símbolos Cívicos (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-historia)
› Universidades e Centros de Pesquisas (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-universidades-2)

Conheça a Prefeitura

› Gabinete (/menu-gabinete/administracao-municipal/administracao-direta/gabinete/apresentacao-gabinete)
› Procuradoria Jurídica (/procuradoria-juridica/administracao-municipal/administracao-direta/procuradoria-juridica/apresentacao-procuradoria-juridica)
› Secretaria de Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/apresentacao-assuntos-estrategicos-2)
› Secretaria de Educação (/administracao-municipal/administracao-direta/educacao/apresentacao-educacao)
› Secretaria de Ação Social (/acao-social/acao-social/apresentacao-acao-social)
› Secretaria de Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/apresentacao)
› Secretaria de Saúde (/administracao-municipal/administracao-direta/saude/apresentacao-saude)
› Secretaria de Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-planejamento-urbano2)
› Secretaria de Finanças (/noticias/financas/apresentacao-financas)
› Secretaria de Recursos Humanos (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-recursos-humanos2)
› Secretaria de Negócios Jurídicos (/administracao-municipal/administracao-direta/negocios-juridicos/apresentacao-negocios-juridicos)
› Secretaria de Segurança e Cidadania (/administracao-municipal/administracao-direta/seguranca-administracao/seguranca-e-cidadania-apresentacao)
› Secretaria de Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente)
› Secretaria de Esportes,Arte,Cultura e Lazer (/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao)

Contato

imprensa@franca.sp.gov.br (mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)
(16)3711-9000

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ:47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Redes Sociais

(http://www.facebook.com/prefeituradefranca)

(http://www.instagram.com/prefeituradefranca)



Copyright © 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Divisão de Comunicação

(http://www.joomshaper.com)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PARA ABRIR SUA SOLICITAÇÃO CLIQUE AQUI
PREFEITURA DIGITAL
Secretaria de Assuntos Estratégicos

Pronto Socorro a partir de segunda-feira será Referência em Covid-19



06 Abr 2020

Pronto Socorro a partir de segunda-feira será Referência em Covid-19 (/noticias/saude/pronto-socorro-a-partir-de-segunda-feira-sera-referencia-em-covid-19)



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Pronto Socorro Municipal 'Álvaro Azzuz' será transformado em unidade de referência exclusiva para casos do novo Coronavírus – Covid 19

A Prefeitura de Franca transforma a partir da próxima segunda-feira, dia 6, o Pronto Socorro Municipal 'Álvaro Azzuz', em unidade de referência exclusiva para casos de Síndrome Respiratória Aguda, o novo Coronavírus – Covid 19. Em razão disso a partir dessa data todos os casos clínicos que antes eram acolhidos nesse local passarão a ser direcionados para as duas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS dos Jardins Aeroporto e Anita), nas regiões Sul e Oeste da cidade.

No Pronto Socorro Infantil, que funciona no prédio do antigo 'Janjão', o funcionamento não sofrerá alterações, com o acréscimo apenas de um Departamento anexo para acolhimento de pacientes crianças num ambiente em separado. Outra explicação da Secretaria de Saúde, é que os casos de psiquiatria antes centralizados no Pronto Socorro adulto, também serão direcionados para as UPAS e aquelas situações que avaliação médica recomendar internação, serão encaminhados ao Hospital Allan Kardec, que teve leitos reservados para essa finalidade.

Medidas atendem Plano de Contingenciamento

Essas medidas que serão implementadas pela Prefeitura constam do Plano de Contingenciamento de Franca para Infecção pelo novo Coronavírus, com o objetivo de agilizar o atendimento nos casos de Síndrome Respiratória e priorizar pacientes em risco de infecção, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) os pacientes com suspeita de síndrome respiratória, serão acolhidos no atendimento médico e os que apresentarem sintomas leves serão medicados e/ou orientados a retornarem as suas residências. Aqueles pacientes que apresentarem sintomas graves/suspeitos serão encaminhados ao Pronto Socorro de Referencia/Pronto Socorro Infantil onde receberão os atendimentos necessários para estabilização da Síndrome Respiratória e se necessário serão encaminhados aos Hospitais de Referência.

Pronto Socorro de Referência "Dr. Alvaro Azzuz" e demais unidades

Essa unidade passa ser referência, atendendo apenas pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória e, se necessário, serão encaminhados aos Hospitais de Referência; sendo que os pacientes que precisarem de pronto atendimento para outras enfermidades deverão procurar a UPA do Anita e UPA Aero I Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho". Os atendimentos no Pronto Socorro Infantil permanecem os mesmos, com o acréscimo de uma ala em separado para casos do Covid-19.

Os pacientes com necessidade de atendimento psiquiátrico deverão procurar atendimento nas UPAs e, se necessário, serão encaminhados ao Hospital Psiquiátrico Allan Kardec. SAMU. Os atendimentos do SAMU permanecem os mesmos, enquanto no NGA-16 serão atendidos apenas os serviços de oncologia clínica e cirúrgica; urgências e entrega de medicação.

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Nas FARMÁCIAS do NGA e UBS o atendimento segue mantido para retirada de medicação, onde as pessoas poderão solicitar a troca de receitas, deixando a antiga e serão orientados a pegar a nova em data seguinte. De acordo com o contido do Plano de Contingenciamento, os números de LEITOS para Síndrome Respiratória de momento estão assim distribuídos:

-Pronto Socorro – 32 leitos;

- Hospital do Coração – 22 leitos sendo 6 UTI e 16 leitos clínicos;

- UNIMED – 10 leitos com possibilidade de mais 10 e

- Hospital São Francisco (Regional) – 12 leitos.

Ação Protetiva Intersetorial

Conforme o constante de um outro anexo do Plano de Contingência Municipal, está estabelecida a Proposta da Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca, coordenada pela Secretaria de Ação Social e executada em conjunto com outras secretarias, em especial a Secretaria de Saúde e de Segurança Pública para a prevenção do Covid19. A cidade conta com 88 vagas de Acolhimento para as pessoas em situação de rua e migrantes, executadas por duas entidades dos Serviços da Assistência: Casa de Passagem e Abrigo Provisório e a nossa orientação é que não ocorram novos Acolhimentos neste período de emergência, visando preservar a saúde e vida dos acolhidos e trabalhadores.

A população vulnerável que permanece nas ruas e que utiliza os Serviços do Centro Pop aproxima- se de 300 pessoas. Objetivando evitar aglomeração de pessoas e a garantia do direito de acesso aos mínimos: alimentação, banho e higiene, acesso às orientações preventivas da saúde e encaminhamentos adequados, o atendimento está sendo descentralizado. Os trabalhadores da Assistência Social oferecem refeições em diferentes pontos da cidade. No próprio local, trabalhadores da Saúde, realizam orientações, oferecem materiais de prevenção e identificam possíveis sintomas do vírus, encaminhando para Pronto Socorro direcionar os demais encaminhamentos, seja medicação ou indicação para isolamento ou quarentena.

As equipes da Guarda Civil Municipal oferecem apoio e vigilância durante o período das ações. No caso de situação de Quarentena, a Secretaria da Assistência Social já identificou um Espaço Público para o Acolhimento. As normas e cuidados para a permanência em Quarentena ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde, com o apoio e vigilância pela Área de Segurança Pública e Guarda Municipal. As regras para o recebimento de doações estão sendo construídas, com avaliações permanentes de acordo com os desdobramentos dos acontecimentos.

Joomla SEF URLs by Artio (http://www.artio.net)

Notícias

Ação Social (/noticias/acao-social/blog)

Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/blog)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/blog)

Educação (/noticias/educacao/blog)

EMDEF (/noticias/emdef/blog)

Feac (/noticias/feac/blog)

Finanças (/noticias/financas/blog)

FUSSOL (/noticias/fussol/blog)

Gabinete (/noticias/gabinete/blog)

Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/blog)

Recursos Humanos (/noticias/recursos-humanos/blog)

Negócios Jurídicos (/noticias/negocios-juridicos-noticias/blog)

Saúde (/noticias/saude/blog)

Segurança e Cidadania (/noticias/seguranca-noticias/blog)

Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente/blog)

Prefeitura Municipal de Franca

❝Todos juntos, governo e população, seguindo em frente Compartilhando e Avançando de bem com Franca.❞

ipv6.br

Descubra Franca

› Turismo (/turismo/administracao-municipal/administracao-direta/desenvolvimento-adm/conheca)
› História e Símbolos Cívicos (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-historia)
› Universidades e Centros de Pesquisas (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-universidades-2)

Conheça a Prefeitura

› Gabinete (/menu-gabinete/administracao-municipal/administracao-direta/gabinete/apresentacao-gabinete)
› Procuradoria Jurídica (/procuradoria-juridica/administracao-municipal/administracao-direta/procuradoria-juridica/apresentacao-procuradoria-juridica)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

› Secretaria de Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/apresentacao-assuntos-estrategicos-2)
› Secretaria de Educação (/administracao-municipal/administracao-direta/educacao/apresentacao-educacao)
› Secretaria de Ação Social (/acao-social/acao-social/apresentacao-acao-social)
› Secretaria de Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/apresentacao)
› Secretaria de Saúde (/administracao-municipal/administracao-direta/saude/apresentacao-saude)
› Secretaria de Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-planejamento-urbano2)
› Secretaria de Finanças (/noticias/financas/apresentacao-financas)
› Secretaria de Recursos Humanos (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-recursos-humanos2)
› Secretaria de Negócios Jurídicos (/administracao-municipal/administracao-direta/negocios-juridicos/apresentacao-negocios-juridicos)
› Secretaria de Segurança e Cidadania (/administracao-municipal/administracao-direta/seguranca-administracao/seguranca-e-cidadania-apresentacao)
› Secretaria de Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente)
› Secretaria de Esportes,Arte,Cultura e Lazer (/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao)

Contato

imprensa@franca.sp.gov.br (mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ:47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Redes Sociais

(http://www.facebook.com/prefeituradefranca)
(http://www.instagram.com/prefeituradefranca)



Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Copyright © 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Divisão de Comunicação

(http://www.joomshaper.com)

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

MPF Ministério Público Federal

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.
De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846
A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
23/07/2020 13:13	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
24/07/2020 08:02	Assume manifestação da fila	HELENA MENEZES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

PORTARIA N° 10, de 03 de agosto de 2020.

Determina a instauração de inquérito civil com a finalidade de investigar os fatos relatados em representação apresentada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, cujas informações apresentam supostas irregularidades em contratos firmados pelo Município de Franca e pelo Hospital da Caridade de Franca no âmbito do enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

O **Ministério Público Federal**, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o rol de atribuições conferidas por meio dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46C2048C.BF524FDC.CEAFF97B.4CC87CA1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Considerando o contexto de enfrentamento da pandemia de COVID-19, que impõe aos gestores públicos a adoção de gastos públicos excepcionais para o fim de combater a disseminação do vírus e tratar os pacientes acometidos pela doença;

Considerando que os gastos públicos, embora excepcionais, devem ser efetuados de modo racional e balizados pelas normas que regem o Direito Administrativo e a Constituição Federal;

Considerando que a representação apresentada pelo Observatório Social do Brasil - Franca informou ao Ministério Público Federal fatos que, caso sejam verdadeiros, demonstram a malversação de dinheiro público e demanda a responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

Considerando que os fatos apresentados dizem respeito a contratos firmados pelo Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso no contexto de enfrentamento da pandemia COVID-19 (Proc. Adm. 2020019497 - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e Proc. Adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00);

Considerando que, conforme constou na representação, haveria utilização de recursos federais oriundos da LC n° 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade;

Resolve:

a) **Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil**, com a finalidade de investigar as supostas irregularidades noticiadas pelo representante e que podem

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46C2048C.BF524FDC.CEAFF97B.4CC87CA1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

envolver o Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso;

b) determinar a **expedição de ofício à Secretaria de Finanças do Município de Franca** a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a origem das verbas para custeio dos contratos firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (Proc. Adm. 2020019497 - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e Proc. Adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00) - devendo esclarecer se a verba é federal, estadual ou municipal e, caso se trate de verba federal, se os repasses foram realizados fundo a fundo;

c) determinar a **expedição de ofício à Secretaria de Saúde**, com cópia da representação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se detalhadamente sobre os fatos narrados na representação (itens 1 a 6). Outrossim, solicita-se o encaminhamento de cópia integral dos procedimentos administrativos correspondentes aos contratos com o Hospital da Caridade, inclusive os de número 2020019497 (convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00) e o de número 2020018846 (locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00).

Registre-se. Publique-se. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

(assinado e datado e digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46C2048C.BF524FDC.CEAFF97B.4CC87CA1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46C2048C.BF524FDC.CEAFF97B.4CC87CA1

PRM-FRC-SP-00002024/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 246/2020

Ao Ilustríssimo Senhor
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Franca
Av. Doutor Flávio Rocha, n° 4780
CEP 14.405-600 - Franca/SP

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: requisita informações e documentos.

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **manifeste-se detalhadamente sobre os fatos narrados nos itens 1 a 6** da representação encaminhada pelo Observatório Social do Brasil - Franca (**cópia em anexo**), devendo juntar aos autos documentos que porventura comprovem suas alegações.

Outrossim, solicita-se o encaminhamento de **cópia integral dos procedimentos administrativos** correspondentes aos contratos com o Hospital da Caridade, inclusive os de número **2020019497** (convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00) e o de número **2020018846** (locação de imóvel para implantação de hospital de

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

campanha no valor de R$ 50.000,00).

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

MPF Ministério Público Federal

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.
De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846
A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
23/07/2020 13:13	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
24/07/2020 08:02	Assume manifestação da fila	HELENA MENEZES

PRM-FRC-SP-00002025/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 247/2020

À Ilustríssima Senhora
Tânia Bertholino
Secretária de Finanças do Município de Franca
Rua Frederico Moura, n° 1517, Bl. 1
Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: requisita informações.

Senhora Secretária,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a origem das verbas para custeio dos contratos firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (**Proc. Adm. 2020019497** - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e **Proc. Adm. 2020018846** - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00) - devendo esclarecer **se a verba é federal**, estadual ou municipal e, caso se trate de verba federal, se os repasses foram realizados fundo a fundo.

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 252DE13D.B132A532.C31EF799.3B6B5EE9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 252DE13D.B132A532.C31EF799.3B6B5EE9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/FRANCA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.34.005.000081/2020-16

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Inquérito Civil

Data prevista de finalização:

04/08/2021

Usuário:

BRUNA CALIXTO XAVIER

Data:

04/08/2020 12:15

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

Ofício nº 073/2020-SEFIN

Franca-SP, 14 de agosto de 2020

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 247/2020-HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO COVID 19
REF.: I.C.1.34.005.000081/2020-16

Recebi - 14/08/20
João Paulo Faccioni Cintra
Escrevente
Procuradoria Geral do Município

Senhora Juiza,

Em atenção e resposta ao expediente em referência, em que V.Exa.solicita informações sobre as verbas utilizadas para custeio dos contratos firmados entre o Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso & Alonso, objetos dos processos administrativos nºs 2020019497 e 2020018846, respectivamente referente a convênio para implantação de hospital de campanha, com 20(vinte) leitos de enfermaria, no valor de R$ 1.200.000,00 e locação de imóvel, no valor de R$ 50.000,00/mês, informamos-lhes:

Segue anexo, memorando nº 052/2020 da Divisão de Gestão Orçamentária, assinado pelo contador, onde demonstra as fontes de recursos utilizadas para custear os dois objetos. Segue também, os empenhos nºs 12.772, referente ao aluguel do imóvel por 04(quatro) meses e 12.773 referente ao convênio dos 20(vinte) leitos de enfermaria para tratamento do COVID 19.

Colocamo-nos a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

Tânia F. C. Bertholino
Secretária de Finanças-interina

Exma Sra.
Dra. Helen Ribeiro Abreu
DD.Procuradora da República
FRANCA-SP

Assinado com login e senha por MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE, em 20/08/2020 12:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 00728C25.7794A266.ADB480ED.8B173BD6

PREFEITURA DE FRANCA

PREFEITURA DE FRANCA

Memorando nº 0522020DGO **Franca** (SP), 13 de agosto de 2020

À

Secretária de Finanças

Assunto: Ofício nº 247/2020 Ministério Público Federal - I.C. 1.34.005.000081/2020-16

Em resposta ao Ofício referido acima, anexamos cópia dos empenhos nº 12772 e 12773, e fazemos as seguintes observações:

Empenho 12773 - Processo 2020019497

Recurso 01.312.1007 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12773/1	08/06/2020	OP 3351	400.000,00	13 PROPRIO SAUDE	218910501
12773/2	09/07/2020	OP 4048	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501
12773/3	05/08/2020	OP 4627	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501

Conforme quadro acima, o subempenho 12773/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12773/2 e 12773/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Empenho 12772 - Processo 2020018846

Recurso 01.312.1002 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12772/1	09/06/2020	OP 3387	50.000,00	13 PROPRIO SAUDE	213110309
12772/2	10/07/2020	OP 4077	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309
12772/3	10/08/2020	OP 4793	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309

Conforme quadro acima, o subempenho 12772/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12772/2 e 12772/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Observamos que os recursos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 correspondem a auxílio financeiro, da União, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Atenciosamente,

Paulo Fernando de Souza
Contador

RECEBIDO EM
FINANÇAS

Assinado com login e senha por MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE, em 20/08/2020 12:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 00728C25.7794A266.ADB480ED.8B173BD6

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12772	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1593	GLOBAL	03/06/2020	10/08/2020	00062020	18846/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	**01.312.1002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 1/53/94932-9**

DOTAÇÃO	300.000,00
ANTERIOR	208.324,33
EMPENHADA	200.000,00
SALDO ATUAL	**8.324,33**

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

4,0000 MÊS LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Observações

RCMS: 5769 OF: 12772 CONTRATO: 80022020

Prazo de Pagamento: 7 - MENSAL

VALOR....R$ 200.000,00

Fica empenhado a importância de:

DUZENTOS MIL REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ____/____/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ____/____/_____	Nota Fiscal: RECIBO DATA: ____/____/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ____/____/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cyntia Rodrigues Ferreira Engane
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ____/____/_____ Assinatura _____ Documento _____

Assinado com login e senha por MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE, em 20/08/2020 12:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 00728C25.7794A266.ADB480ED.8B173BD6

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12773	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1625	ORDINÁRIO	03/06/2020	05/08/2020		19497/2020	OUTROS NÃO APLICÁVEL

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.50.39.04.001 CONTRATO DE GESTÃO
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	**01.312.1007 LEI 8913-CONV.HOSP.CARIDADE I.M.A. - COVID-19 -**

DOTAÇÃO	1.200.000,00
ANTERIOR	1.200.000,00
EMPENHADA	1.200.000,00
SALDO ATUAL	**0,00**

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura
	0011/2020F					

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

1,0000 SV CONVÊNIO 20 LEITOS DE ENFERMARIA PARA TRATAMENTO COVID19 .

Observações

RCMS: 5804 OF: 12773

Prazo de Pagamento: 1 - À VISTA

LEI 8.908/2020 - LEI MUNICIPAL

VALOR....R$ 1.200.000,00

Fica empenhado a importância de:

HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL DE REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ____/____/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ____/____/_____	Nota Fiscal: RECIBO DATA: ____/____/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ____/____/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cyntia Rodrigues Ferreira Engane
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ____/____/_____ Assinatura _____ Documento _____

Assinado com login e senha por MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE, em 20/08/2020 12:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 00728C25.7794A266.ADB480ED.8B173BD6

PRM-FRC-SP-00002025/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 247/2020

À Ilustríssima Senhora
Tânia Bertholino
Secretária de Finanças do Município de Franca
Rua Frederico Moura, n° 1517, Bl. 1
Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: requisita informações.

Senhora Secretária,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a origem das verbas para custeio dos contratos firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (**Proc. Adm. 2020019497** - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e **Proc. Adm. 2020018846** - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00) - devendo esclarecer **se a verba é federal**, estadual ou municipal e, caso se trate de verba federal, se os repasses foram realizados fundo a fundo.

Recebi em 13/08 às 12h00

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 252DE13D.B132A532.C31EF799.3B6B5EE9

Assinado com login e senha por MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE, em 20/08/2020 12:36. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 00728C25.7794A266.ADB480ED.8B173BD6

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

Ofício nº 073/2020-SEFIN

Franca-SP, 14 de agosto de 2020

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 247/2020-HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO COVID 19
REF.: I.C.1.34.005.000081/2020-16

Recebi - 14/08/20
João Paulo Faccioni Cintra
Escrevente
Procuradoria Geral do Município

Senhora Juiza,

Em atenção e resposta ao expediente em referência, em que V.Exa.solicita informações sobre as verbas utilizadas para custeio dos contratos firmados entre o Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso & Alonso, objetos dos processos administrativos nºs 2020019497 e 2020018846, respectivamente referente a convênio para implantação de hospital de campanha, com 20(vinte) leitos de enfermaria, no valor de R$ 1.200.000,00 e locação de imóvel, no valor de R$ 50.000,00/mês, informamos-lhes:

Segue anexo, memorando nº 052/2020 da Divisão de Gestão Orçamentária, assinado pelo contador, onde demonstra as fontes de recursos utilizadas para custear os dois objetos. Segue também, os empenhos nºs 12.772, referente ao aluguel do imóvel por 04(quatro) meses e 12.773 referente ao convênio dos 20(vinte) leitos de enfermaria para tratamento do COVID 19.

Colocamo-nos a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

Tânia F. C. Bertholino
Secretária de Finanças-interina

Exma Sra.
Dra. Helen Ribeiro Abreu
DD.Procuradora da República
FRANCA-SP

PREFEITURA DE FRANCA

Memorando nº 0522020DGO **Franca** (SP), 13 de agosto de 2020

À

Secretária de Finanças

Assunto: Ofício nº 247/2020 Ministério Público Federal - I.C. 1.34.005.000081/2020-16

Em resposta ao Ofício referido acima, anexamos cópia dos empenhos nº 12772 e 12773, e fazemos as seguintes observações:

Empenho 12773 - Processo 2020019497

Recurso 01.312.1007 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12773/1	08/06/2020	OP 3351	400.000,00	13 PROPRIO SAUDE	218910501
12773/2	09/07/2020	OP 4048	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501
12773/3	05/08/2020	OP 4627	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501

Conforme quadro acima, o subempenho 12773/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12773/2 e 12773/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Empenho 12772 - Processo 2020018846

Recurso 01.312.1002 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12772/1	09/06/2020	OP 3387	50.000,00	13 PROPRIO SAUDE	213110309
12772/2	10/07/2020	OP 4077	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309
12772/3	10/08/2020	OP 4793	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309

Conforme quadro acima, o subempenho 12772/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12772/2 e 12772/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Observamos que os recursos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 correspondem a auxílio financeiro, da União, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Atenciosamente,

Paulo Fernando de Souza
Contador

RECEBIDO EM
FINANÇAS

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12772	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1593	GLOBAL	03/06/2020	10/08/2020	00062020	18846/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	**01.312.1002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 1/53/94932-9**

DOTAÇÃO	300.000,00
ANTERIOR	208.324,33
EMPENHADA	200.000,00
SALDO ATUAL	**8.324,33**

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

4,0000 MÊS LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Observações

RCMS: 5769 OF: 12772 CONTRATO: 80022020

Prazo de Pagamento: 7 - MENSAL

VALOR....R$ 200.000,00

Fica empenhado a importância de:

DUZENTOS MIL REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ____/____/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ____/____/_____	Nota Fiscal: RECIBO DATA: ____/____/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ____/____/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cyntia Rodrigues Ferreira Engane
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ____/____/_____

Assinatura _____

Documento _____

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12773	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1625	ORDINÁRIO	03/06/2020	05/08/2020		19497/2020	OUTROS NÃO APLICÁVEL

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.50.39.04.001 CONTRATO DE GESTÃO
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	**01.312.1007 LEI 8913-CONV.HOSP.CARIDADE I.M.A. - COVID-19 -**

DOTAÇÃO	1.200.000,00
ANTERIOR	1.200.000,00
EMPENHADA	1.200.000,00
SALDO ATUAL	**0,00**

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura
	0011/2020F					

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

1,0000 SV CONVÊNIO 20 LEITOS DE ENFERMARIA PARA TRATAMENTO COVID19 .

Observações

RCMS: 5804 OF: 12773

Prazo de Pagamento: 1 - À VISTA

LEI 8.908/2020 - LEI MUNICIPAL

VALOR....R$ 1.200.000,00

Fica empenhado a importância de:

HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL DE REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ____/____/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ____/____/_____	Nota Fiscal: RECIBO DATA: ____/____/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ____/____/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cyntia Rodrigues Ferreira Engane
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ____/____/_____

Assinatura _____

Documento _____

PRM-FRC-SP-00002025/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 247/2020

À Ilustríssima Senhora
Tânia Bertholino
Secretária de Finanças do Município de Franca
Rua Frederico Moura, n° 1517, Bl. 1
Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

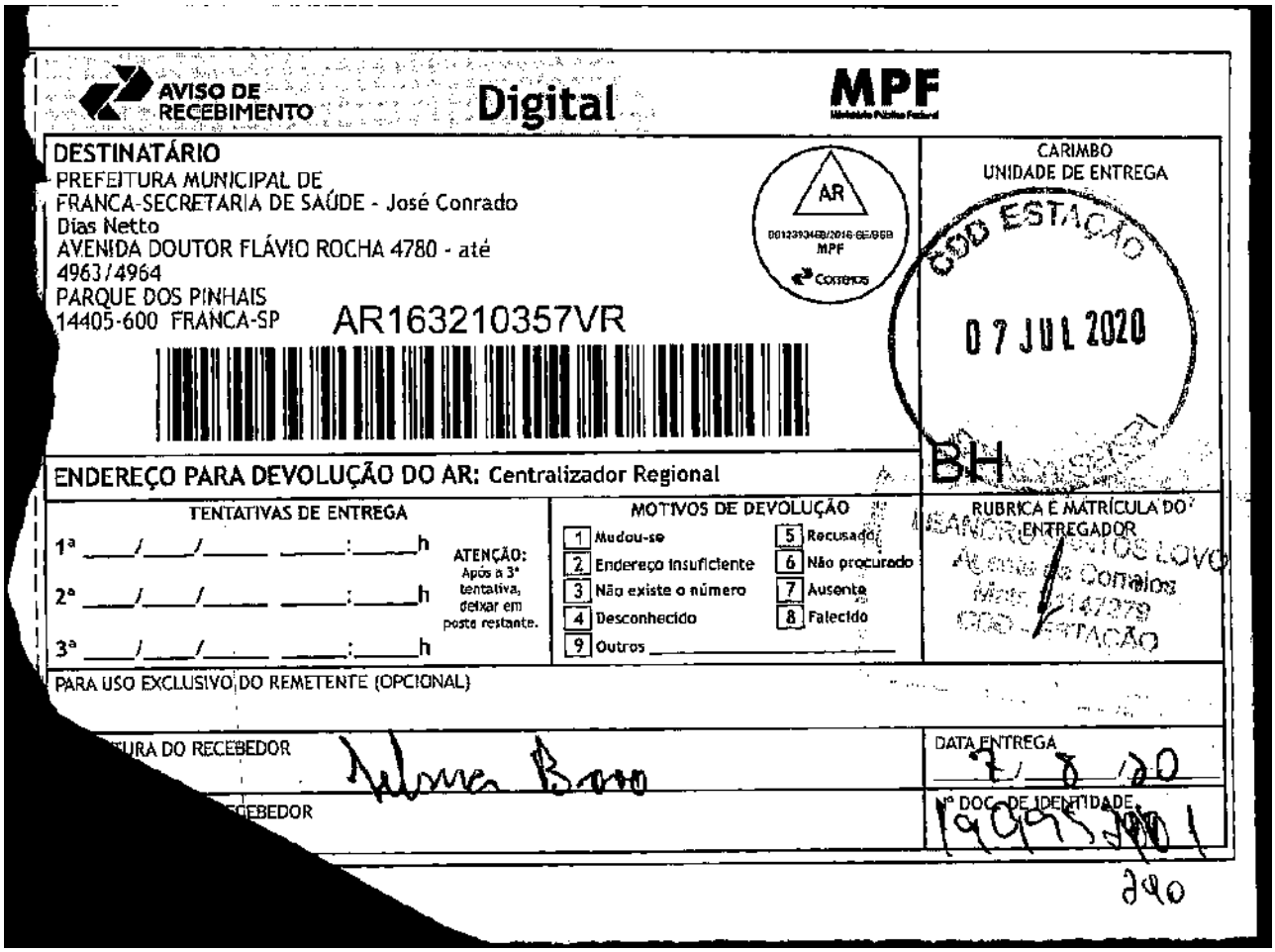
Assunto: requisita informações.

Senhora Secretária,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a origem das verbas para custeio dos contratos firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (**Proc. Adm. 2020019497** - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00 e **Proc. Adm. 2020018846** - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00) - devendo esclarecer **se a verba é federal**, estadual ou municipal e, caso se trate de verba federal, se os repasses foram realizados fundo a fundo.

Recebi em 13/08 às 12h00

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 252DE13D.B132A532.C31EF799.3B6B5EE9



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

MPF

DESTINATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA-SECRETARIA DE SAÚDE - José Conrado
Dias Netto
AVENIDA DOUTOR FLÁVIO ROCHA 4780 - até
4963/4964
PARQUE DOS PINHAIS
14405-600 FRANCA-SP

AR163210357VR

AR
MPF
Correios

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CSD ESTAÇÃO
07 JUL 2020
BH

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/_____ _____:_____h
2ª ____/____/_____ _____:_____h
3ª ____/____/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em poste restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
[illegible] SANTOS LOVO
[illegible] Gonçalves
Matr. 1147279
CSD - ESTAÇÃO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

[illegible]URA DO RECEBEDOR Nilma Bano

[illegible]EBEDOR

DATA ENTREGA 7/7/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE 19093190 1

290

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

CDIP BRASÍLIA
06/08/2020
Lote: 2605

MPF
Ministério Público Federal

AR

DESTINATÁRIO:
FRA - MUNICIPIO DE FRANCA - Tânia Berthol
RUA FREDERICO MOURA 1517 Bloco I
CIDADE NOVA
FRANCA SP
14401-150

AR163206508VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço Insuficiente
[3] Não Existe o Número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não Procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

FRANCA - SP
12 AGO 2020
BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
x Otília Ap Bueno

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
12/08/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
x 17552136

PRM-FRC-SP-00001294/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 264/2020

URGENTE

Ao Ilustríssimo Senhor
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Franca
Av. Doutor Flávio Rocha, n° 4780
CEP 14.405-600 - Franca/SP

Ref.: **IC nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: reitera Ofício n° 246/2020

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, **reitera integralmente a Vossa Excelência o Ofício n° 246/2020, cuja cópia segue anexa.**

Destaca-se que o **não cumprimento de requisições advindas do Ministério Público Federal poderá implicar responsabilização criminal**, nos termos do art. 10 da Lei n° 7.347/85, bem como poderá dar ensejo às penalidades no âmbito civil e administrativo.

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 02/09/2020 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 775D2827.F9806B04.57030BD9.ADEDB916

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, tal pedido deve ser feito formalmente.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 02/09/2020 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 775D2827.F9806B04.57030BD9.ADEDB916

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 246/2020

Ao Ilustríssimo Senhor
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Franca
Av. Doutor Flávio Rocha, n° 4780
CEP 14.405-600 - Franca/SP

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: requisita informações e documentos.

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **manifeste-se detalhadamente sobre os fatos narrados nos itens 1 a 6** da representação encaminhada pelo Observatório Social do Brasil - Franca (**cópia em anexo**), devendo juntar aos autos documentos que porventura comprovem suas alegações.

Outrossim, solicita-se o encaminhamento de **cópia integral dos procedimentos administrativos** correspondentes aos contratos com o Hospital da Caridade, inclusive os de número **2020019497** (convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00) e o de número **2020018846** (locação de imóvel para implantação de hospital de

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

campanha no valor de R$ 50.000,00).

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Ofício n. 44/2020

Franca, 24 de agosto de 2020.

A
Procuradoria da República no Município de Franca
Rua Tiradentes, 1934, – Centro
14400-550 – Franca – São Paulo

Assunto: **Procedimento 20200155754/2020(PRM-FRC-SP-00001969/2020), Apensado ao 1.34.005.000077/2020-58(1.34.005.000077/2020-58).**

Senhor(a) Procurador(a),

O **Observatório Social do Brasil – Franca**, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem expor e requerer o segue.

Foi enviada uma representação a esta Procuradoria, apontando diversas irregularidades na Contratação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, levando à instauração do Procedimento 20200155754/2020(PRM-FRC-SP-00001969/2020), que foi posteriormente apensado ao Procedimento 1.34.005.000077/2020-58(1.34.005.000077/2020-58.

O convênio firmado entre a referida instituição e a Prefeitura de Franca tem validade prevista até 26 de agosto de 2020 e após esta data existe a possibilidade de renovação do contrato. No entanto, consideramos que uma eventual renovação do termo de convênio significaria uma repetição das mesmas irregularidades já apontadas e que a esse ponto já são de inquestionável ciência pela Prefeitura de Franca.

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Franca vem informar o Ministério Público das descritas circunstâncias para que, caso entenda necessário e cabível, adote as medidas adequadas para verificar se a Prefeitura de Franca irá prorrogar os contratos de convênio e locação do imóvel, repetindo as irregularidades anteriormente demonstradas.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

Donival Mourão Filho
Presidente

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro - Franca - São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

PRM-FRC-SP-00002259/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

DESPACHO Nº 752/2020

Considerando que os fatos relatados na presente documentação dizem respeito à questão objeto do IC n° 1.34.005.000081/2020-16, determino a sua juntada ao expediente referido.

(datado e assinado eletronicamente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 02/09/2020 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7B37764D.90C94C25.A8EA254F.8F357504

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Ofício n. 52/2020

Franca, 3 de setembro de 2020.

A
Procuradoria da República no Município de Franca
Rua Tiradentes, 1934, – Centro
14400-550 – Franca – São Paulo

Assunto: **Procedimento 20200155754/2020(PRM-FRC-SP-00001969/2020), Apensado ao 1.34.005.000077/2020-58(1.34.005.000077/2020-58).**

Senhor(a) Procurador(a),

O **Observatório Social do Brasil – Franca**, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem expor e requerer o segue.

A edição de n. 1606 do Diário Oficial do Município, datada de 1º de setembro de 2020, trouxe na página 03 a publicação do **Termo de Aditamento do Convênio firmado entre Hospital da Caridade Ismael Alonso y Alonso e Prefeitura Municipal de Franca**, vencido no último dia 26.08.2020, tal como havíamos informado anteriormente através do Ofício n. 044/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 19.497/2020 - TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para *internações para tratamento do Covid-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca - SP*. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio ora aditado fica prorrogado por mais 03 (três) meses, de acordo com a Cláusula Quinta do Convênio, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, anexada aos autos em folhas de nºs 223 e seguintes.

Franca, 31 de agosto de 2020.

Gilson de Souza
Prefeito de Franca
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2ºx

Todavia, assim como mencionamos em outra oportunidade, consideramos que o aditamento do termo de convênio significa uma repetição das mesmas irregularidades já apontadas e que a esse ponto já são de inquestionável ciência pela Prefeitura de Franca.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Franca vem informar o Ministério Público Federal das descritas circunstâncias para que, caso entenda necessário e cabível, adote as medidas pertinentes.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

Willian Karan Junior
Coordenador Executivo
OSBFranca

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

TERMO DE ADITAMENTO

Proc. nº 4029/18 – Pregão Presencial Nº 087/18 – Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o CRAS Sul. Contratada: Barbo Segurança Eireli. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da solicitação e justificativas da Sec. Ação Social, anexadas aos autos em fls 289 e seguintes.

Franca, 31 de agosto de 2020.

Cesar Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 19.497/2020 - TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para *internações para tratamento do Covid-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca - SP*. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio ora aditado fica prorrogado por mais 03 (três) meses, de acordo com a Cláusula Quinta do Convênio, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, anexada aos autos em folhas de nºs 223 e seguintes.

Franca, 31 de agosto de 2020.

Gilson de Souza

Prefeito de Franca

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2ºx

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO GABSECSAÚDE/012/2020 DE 27 DE AGOSTO 2020

Revoga o § 3º do inciso VII do artigo 2º da Resolução GABSECSAUDE/006/2020 de 1º de junho de 2020.

José Conrado Dias Netto, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de Janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória - COVID 19;

Considerando Decreto Municipal nº 11.100, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade no Município de Franca e dá outras providências de combate e prevenção do COVID-19 e as medidas de flexibilização das atividades econômicas;

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do inciso VII do artigo 2º da Resolução GABSECSAUDE/006/2020 de 1º de junho de 2020 que passa a ter a seguinte redação:
Art.2º (...)
VII. (...)
§ 3º - revogado.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

27/08/2020

José Conrado Dias Netto

Secretário Municipal de Saúde

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

Contrato nº 62/2020 – Processo nº 59/2020 – Dispensa de Licitação nº 41/2020 - Objeto: Contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, para a organização e execução do processo seletivo para o curso de Medicina e demais cursos do Uni-FACEF, com início no 1º semestre de 2021. Contratada: Fundação para o vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - VUNESP. Os custos serão suportados pelos vestibulandos - Vigência: 24/08/2020 a 01/04/2021 – Data de Assinatura: 24/08/2020.
Contrato nº 63/2020 – Processo nº 61/2020 – Dispensa de Licitação nº 43/2020 - Objeto: Aquisição de Testes Psicológicos para o Laboratório e Clínica de Psicologia do Uni-FACEF. Contratada: Albuquerque Comércio de Livros LTDA ME, no valor global de R$ 7.347,65 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) - Vigência: 26/08/2020 a 25/08/2021 – Data de Assinatura: 26/08/2020.
Contrato nº 64/2020 – Processo Licitatório Dispensado - Objeto: Contratação de empresa para divulgação do Uni-FACEF em edição set/out da Revista ACIF. Contratada: Associação do Comércio e Indústria de Franca ACIF, no valor global de R$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) - Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 26/08/2020.

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Franca, 18 de setembro de 2020.

Ofício nº 480/GABSECSAUDE/2020.
Assunto: Resposta ao Ofício Ministério Público Federal nº 264/2020 que reitera resposta ao Ofício 246/2020
Referente: Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.

Prezada Senhora,

Reporto-me a Vossa Senhoria em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 246/2020, reiterado pelo Oficio 264/2020 com a finalidade de prestar as seguintes informações:

1 - O CEBAS não foi exigido nesta contratação por se tratar de implantação de hospital de campanha em regime de urgência.

2 e 3 - As tratativas do Contrato de aluguel foram realizadas pela Secretaria de Finanças, a princípio levamos o assunto para ser discutido e avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde e o colegiado votou contra o pagamento do aluguel.

4) – Há designação de fiscal para acompanhamento do Convênio conforme anexos. E a designação de fiscal do contrato de aluguel encontra-se na Requisição de Abertura de Processo Licitatório nº 18846/2020.

5) – no plano de contingência foi mencionado a quantidade de leitos clínicos e leitos de UTI existentes no município no início da pandemia, porém com o aumento dos casos da doença foi necessário a implantação do hospital de campanha.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Senhora
HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 07 / 08 / 2020
Isabela
Nome Legível

PRM-FRC-SP-00002024/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 246/2020

Ao Ilustríssimo Senhor
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Franca
Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780
CEP 14.405-600 - Franca/SP

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: requisita informações e documentos.

Mizias Assad
p/ manifestação

José Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE FRANCA
10/07/2020

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se detalhadamente sobre os fatos narrados nos itens 1 a 6** da representação encaminhada pelo Observatório Social do Brasil - Franca (**cópia em anexo**), devendo juntar aos autos documentos que porventura comprovem suas alegações.

Outrossim, solicita-se o encaminhamento de **cópia integral dos procedimentos administrativos** correspondentes aos contratos com o Hospital da Caridade, inclusive os de número **2020019497** (convênio para implantação de hospital de campanha no valor de RS 1.200.000,00) e o de número **2020018846** (locação de imóvel para implantação de hospital de

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 07/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A7ADDDC.C86A0EFD.C9510IAB

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

campanha no valor de R$ 50.000,00).

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)
HELEN RIBEIRO ABREU
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.

De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO

Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846

A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

MPF Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
23/07/2020 13:13	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
24/07/2020 08:02	Assume manifestação da fila	HELENA MENEZES

MPF
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

MPF

Ministério Público Federal

AR
MPF
Correios

e-Carta
MPF
Correios

STANDARD

BH163210357BR

Destinatário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA-SECRETARIA DE SAÚDE - José Conrado Dias Netto
AVENIDA DOUTOR FLÁVIO ROCHA 4780 - até 4963/4964
PARQUE DOS PINHAIS
14405-600 FRANCA- SP

Remetente

HELEN RIBEIRO ABREU
RUA TIRADENTES 1935 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- CENTRO
14400-550 FRANCA-SP

Devolução

HELEN RIBEIRO ABREU
RUA TIRADENTES 1935 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO
14400-550 FRANCA-SP

Observação: Após a terceira tentativa de entrega, deixar em posta restante.

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

PRM-FRC-SP-00001294/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 264/2020

URGENTE

Ao Ilustríssimo Senhor
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Franca
Av. Doutor Flávio Rocha, n° 4780
CEP 14.405-600 - Franca/SP

Ref.: **IC nº 1.34.005.000081/2020-16.**
Assunto: reitera Ofício nº 246/2020

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, **reitera integralmente a Vossa Excelência o Ofício nº 246/2020, cuja cópia segue anexa.**

Destaca-se que o **não cumprimento de requisições advindas do Ministério Público Federal poderá implicar responsabilização criminal**, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85, bem como poderá dar ensejo às penalidades no âmbito civil e administrativo.

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 02/09/2020 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 775D2827.F9806B04.57030BD9.ADEDB916

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, tal pedido deve ser feito formalmente.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)
HELEN RIBEIRO ABREU
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 02/09/2020 16:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 775D2827.P9806804.57030DD9.AUBEDB916

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

PRM-FRC-SP-00002024/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 246/2020

Ao Ilustríssimo Senhor
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde do
Município de Franca
Av. Doutor Flávio Rocha, n° 4780
CEP 14.405-600 - Franca/SP

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: requisita informações e documentos.

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se detalhadamente sobre os fatos narrados nos itens 1 a 6** da representação encaminhada pelo Observatório Social do Brasil - Franca (**cópia em anexo**), devendo juntar aos autos documentos que porventura comprovem suas alegações.

Outrossim, solicita-se o encaminhamento de **cópia integral dos procedimentos administrativos** correspondentes aos contratos com o Hospital da Caridade, inclusive os de número **2020019497** (convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00) e o de número **2020018846** (locação de imóvel para implantação de hospital de

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

campanha no valor de R$ 50.000,00).

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)
HELEN RIBEIRO ABREU
PROCURADORA DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP | Rua Tiradentes, 1934, Centro - Cep 14400550 - Franca-SP
Telefone: (16)37069100

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 03/08/2020 15:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D3926E0A.A7CB0DDC.C38A0EFD.C95103AB

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Plano de Trabalho

Apresentado à Secretaria de Saúde do Município de Franca para obtenção de convênio para abertura do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Elaborado pelos Gestores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

FRANCA
2020

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Médico Hospitalar / Hospital de Cuidados Paliativos → COVID-19

Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
Franca / São Paulo	Pacientes elegíveis de COVID-19	15 leitos: COVID-19 05 leitos: Cuidados Paliativos com COVID-19	Região Norte / Campo Belo

Referenciado: Secretaria Municipal de Saúde

Período de Execução: Início em Maio de 2020	Término: Julho de 2020

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso	CNPJ: 34.640.791/0001-36

Endereço: Rua Tarsila do Amaral, 550

Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-422	DDD/FONE: (16) 99360-6506

Endereço Eletrônico: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Conta Corrente: 2816-0	Banco: CEF	Agência: 3042	OP: 003	Praça de Pagamento: Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Responsável Legal: Wellington Alves Berbel	CPF: 296.620.978-05

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: RG: 34.977.857-7 SSP	Cargo: Presidente	Função: Gestor Logística/Obras.

Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão): Brasileiro, Residente no Município de Franca, Casado, Farmacêutico.

Endereço: Rua Lasar Segall, nº 180 Bairro Recreio Campo Belo; CEP: 14.409-424; Franca - São Paulo
Telefone: (16) 99203-6985.

III- PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Praticar a humanização do atendimento e das relações humanas com equidade; Atuar com ética, honestidade e austeridade, dentro dos princípios da legalidade; Cultivar a transparência e o respeito nas relações com a sociedade e oportunizar dignidade por meio de assistência plena à saúde aos pacientes e familiares.

IV – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Caracterização da Macroárea:

Franca é um município do interior do Estado de São Paulo, sede da 14ª Região Administrativa de São Paulo, sendo o mesmo localizado na Macrorregião Nordeste do Estado de São Paulo. É a 74ª maior cidade brasileira e a 9ª maior do interior do Estado de São Paulo. Localiza-se a 20°32'19" de latitude sul e 47°24'03" de longitude oeste, distante 401 km da capital estadual e a 676 km de Brasília. Possui uma área de 607.33km², dos quais 86.92km² estão em zona urbana, e sua população estimada em 2018 é 337.738 de habitantes.

Os indicadores demográficos municipais (fonte: Fundação Seade – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) estimam que o município possui, em 2017, cerca de 47.614 pessoas com 60 anos ou mais e que a população geral é de 335.564 (pessoas idosas representam 14% da população em 2017). A projeção

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

para 2030 é de que a população idosa aumente para 75.017 e que a população geral do Município de Franca seja de 356.077 (pessoas idosas representarão 21%). Considerando esta perspectiva, Franca aumentará em termos numéricos, 20.513 habitantes e o número absoluto de idosos aumentarão em 27.403 indivíduos nos próximos 13 anos. A população do Município de Franca (IBGE 2016) corresponde a 0,77% do total da população do Estado de São Paulo e a Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2016 em 2016 foi de 0,77%. No mesmo ano, o Grau de Urbanização foi de 98,24% e o Índice de Envelhecimento foi de 69,67%.

Com o aumento de doenças ameaçadoras da vida, vem crescendo a necessidade de leitos e equipes direcionados ao acolhimento que estejam preparados para cuidar das necessidades e sofrimento humano.

Com o aumento quantitativo e desordenado da rede de serviços, associado aos custos crescentes dos mesmos e a grande desigualdade de sua distribuição no território nacional houve a necessidade de implementação do projeto direcionado de um Hospital de Cuidados Paliativos que neste cenário de Pandemia estará disponibilizando seus cuidados ao Coronavírus.

Com o intuito de atender esse perfil de pacientes as Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso optaram pela proposta de viabilizar o Hospital da Caridade de Franca para acolhimento de pacientes portadores de Coronavírus com o objetivo de aliviar o sofrimento humano e melhorar a qualidade de vida.

V- METODOLOGIA E OBJETIVOS

O Hospital de Caridade de Franca será uma unidade destinada ao público SUS, com funcionamento 24 horas, atendimento a maiores de 18 anos de ambos os sexos que necessitem de suporte para hipótese diagnóstica de Coronavírus. A instituição possui estrutura física com 3 andares sendo, 1° andar com 21 leitos, 2° andar com 19 leitos e 3° andar com 29 leitos totalizando 69 leitos para internação. Para a implantação deste projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1° andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus, sendo no mínimo 05 (cinco) destes leitos destinados à atenção paliativa associada ao Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza,

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

coleta de lixos, manutenção, nutrição, administração, refeitório. Terá acesso ao programa de informação Odoo que é próprio e específico do Hospital da Caridade que fará integração com o sistema SIGS, para acesso ao prontuário do usuário que iremos receber. O local tem o propósito em dar todo suporte biopsicossocial necessário ao usuário, familiares e equipe. O usuário permanecerá internado o tempo necessário para conseguir condições de retornar ao seu meio sócio familiar mesmo sendo considerado terminal, ou até mesmo em um caso de permanência com evolução para óbito.

O tratamento que será desenvolvido compreenderá a avaliação multiprofissional de cada paciente, ofertando-lhes tratamento multidisciplinar adequados e individualizados com atendimento médico, de enfermagem, assistência social, fisioterapia, nutrição, psicologia e farmácia ao usuário e familiares.

O usuário será triado pelos serviços de urgência do município de Franca (Pronto Socorro Álvaro Azzuz, UPA do Jardim Anita, UPA do Jardim Aeroporto e SAMU), cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência supramencionados e a Unidade de Avaliação e Controle - SMS, a regulação das vagas conforme protocolo técnico e fluxograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhando ao médico responsável do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, o qual irá avaliar a solicitação de vaga, e providenciará junto a equipe multidisciplinar a liberação do leito. Estaremos disponibilizando a Equipe de Psicologia e Assistente Social, visando viabilizar a transferência adequada dos pacientes favorecendo o acolhimento e vínculo durante as transferências. O Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares. Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Franca disponibilizar, através de ambulância, a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para Hospital da Caridade de Franca, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade.

No tocante as medicações, caberá ao município o fornecimento das mesmas ao Hospital de Caridade, conforme pactuação prévia entre a Assistência Farmacêutica do Município e a Diretoria Clínica da Instituição, ressalvando que o fornecimento dos medicamentos serão descontados pela Secretaria Municipal Saúde de parcela a ser repassada a instituição.

No Hospital da Caridade de Franca haverá também outras formas de arrecadação de verbas, pois se trata de uma instituição filantrópica, na qual será realizado almoços beneficentes, vaquinhas online, bazares, vendas de pizzas e feijoadas, entre outros eventos.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

VI – META:

Implantação de 15 leitos para assistência ao Coronavírus e 05 leitos de Cuidados Paliativos associados ao Coronavírus.

VII – PÚBLICO ALVO:

Pacientes elegíveis de Coronavírus.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Quantificar e qualificar por meio de avaliações periódicas com Equipe, familiares e usuários, todos os atendimentos objetivando prestar atendimento de alto nível aos pacientes, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive Corpo Clínico, tendo como parâmetros:

Garantias

* acesso universal, integral e de igualdade à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles;

* observância a Resolução N° 41 de 31 de outubro de 2018, promovendo as diretrizes de Cuidados Paliativos no Sistema Único de Saúde.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO/DATA
Contratação da Equipe	Seleção de Currículos	Maio
Treinamento da Equipe	Orientações	Maio
Atendimento ao Público	Acolhida	Maio
Acolhida	Internações	Maio
Avaliação	Mensuração dos dados	Maio

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS FÍSICOS

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Sala Coordenação Geral	01
2	Sala Coordenação Equipe Multidisciplinar	01
3	Recepção	01
4	Cozinha	01
5	Almoxarifado	01
6	Refeitório	01
7	Consultório Médico	01
8	Banheiro funcionários	01
9	Lavanderia	01
10	Banheiro feminino acessível	01
11	Banheiro masculino acessível	01
12	Leitos	20
13	Sala de Reunião	01
14	Central de Materiais Esterilizados (CME)	01
15	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	01
16	Necrotério	01
17	Laboratório	01

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

18	Expurgo	01
19	Postos de enfermagem	01
20	Farmácia	01
21	Quarto de Descanso Médico	01
22	Quarto de Descanso Multidisciplinar	01
23	Área de Embarque e Desembarque de Ambulância	01
24	Área de recepção e espera para público e usuários	01
25	Área destinada a SAME (serviço de atendimento médico especializado)	01
26	Sanitários públicos acessíveis Masculinos e Femininos para acompanhantes e visitantes	01
27	Vestiários acessíveis Masculinos e Femininos para colaboradores	01
28	Áreas de internações	01
29	Áreas de dieta enteral	01
30	Área para guardar utensílios (bens duráveis)	01
31	Depósito de material de limpeza (DML)	01
32	Área de armazenamento de lixo comum e lixo hospitalar.	01

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor de Referência	Insalubridade	Adicional Noturno + DSR	Total Geral
01	Gestor Administrativo	40hs	7.990,00	_____	_____	7.990,00
01	Diretor Técnico - Médico	40hs	7.990,00	415,60	_____	8.405,60
01	Auxiliar de Manutenção	40hs	2.500,00	_____	_____	2.500,00
04	Fisioterapeutas	30hs	3.518,05	415,60	(2) 1.183,20	14.072,20
10	Enfermeiros	30hs	3.518,05	415,60	(5) 3.589,04	57.281,70
20	Téc. de Enfermagem	30hs	1.933,04	415,60	(8) 1.970,77	62.738,80
01	Psicóloga	40hs	3.115,33	415,60	_____	3.530,93
01	Farmacêutico	40hs	3.456,55	415,60	(1) 947,25	4.819,40
01	Auxiliar de farmácia	40hs	1.810,67	415,60	_____	2.226,27
01	Nutricionista	40hs	3.615,00	415,60	_____	4.030,60
01	Assistente social	30hs	3.115,33	415,60	_____	3.530,93

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE APLICAÇÃO INSUMOS E CUSTOS		
DESPESAS FIXAS	**TOTAL MENSAL DE GASTOS**	**TOTAL TRIMESTRAL**
Gêneros alimentícios	15.200,00	45.600,00
Materiais de escritório	2.432,00	7.296,00
Luz	2.500,00	7.500,00
Gás	590,00	1.770,00
Dedetização	930,00	2.790,00
Lixo Hospitalar	725,28	2.175,84
Combustível Gerador	1.000,00	3.000,00
TOTAL	**23.377,28**	**70.131,84**

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348c26c-7c729f33-fb2e4ca7-f37e768f

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

01	Almoxarife	40hs	1.351,43	415,60	_____	1.767,0
01	Operador de PABX	40hs	1.207,32	415,60	_____	1.622,9
01	Aux. Compras/Faturamento	40hs	2.022,00	_____	_____	2.022,0
04	Cozinheiras	40hs	1.423,22	415,60	(02) 390,02	8.135,3
02	Auxiliar de cozinha	40hs	1.149,55	415,60	(01) 315,03	3.445,3
07	Recepcionista	40hs	1.633,00	415,60	(04) 517,12	15.891,5
Total			**145.510,11**	**22.858,00**	**36.082,40**	**204.450,**

ENCARGOS E PROVISÕES

MENSAL	VALOR
Encargos sobre folha de pagamento	75.237,79
Pis Folha de Pagamento	2.044,51
Total	**77.282,29**

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24 - Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

SERVIÇOS DE TERCEIROS

NÚMERO DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL - TRIMESTRAL
1	Internet e telefone	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
2	Manutenção de Software	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
3	Laboratório	R$ 6.500,00	R$ 19.500,00
4	Lavanderia	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
5	Limpeza	R$ 25.200,00	R$ 75.600,00
6	Contabilidade/Prestação de Contas	R$ 3.135,00	R$ 9.405,00
7	RH/DP	R$ 6.986,00	R$ 20.958,00
8	Médicos	R$ 37.812,65	R$ 113.437,95
9	Jurídico	R$ 3.306,27	R$ 9.918,81
TOTAL		**R$ 94.889,92**	**R$ 284.669,76**

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALORES MENSAIS

Descrição	Valor
Recursos Humanos	204.450,51
Encargos e PIS sobre folha	77.282,29
Insumos e Custos	23.377,28
Serviços de Terceiros	94.889,92
Total Geral	400.000,00

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALOR DE REFERÊNCIA / LEITO

Valor Mensal	Valor referência por leito mensal (estimativa)	Tempo de permanência (o necessário de acordo com a evolução clínica específica de cada usuário)
(20 Leitos)	Tempo de internação: 14 a 15 dias R$ 20.000,00	R$ 400.000,00

Franca, 29 de abril de 2020.

Welington Alves Berbel
Presidente
CRF: 3/6350

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-presidente
Crefito: 3/71497

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren: 3/85195

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F87E768F

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.640.791/0001-36 MATRIZ		25/04/2019

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIONE-RODRIGUES@HOTMAIL.COM	(11) 9360-6506

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **10:05:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.640.791/0001-36
NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANEZIO ALVES DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: LIONE APARECIDA RODRIGUES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON ALVES BERBEL
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2020** as **10:05** (data e hora de Brasília)

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº 011/2020
Início: 27/05/2020 **Término: 26/08/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL**, RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.
15. Serão fornecidos, exclusivamente, os medicamentos para o Tratamento da COVID 19 (anexo I), conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta (considerando 2 pacientes/leito/mês, conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP); observando que o valor do custo dos medicamentos fornecidos pelo município serão descontados da entidade quando do pagamento das parcelas mensais.
16. Caberá ao município disponibilizar, através de ambulância a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para o Hospital da Caridade, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2. Divulgar, através de site institucional da OCS, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

a. O Estatuto social atualizado;
b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
d. Relação Nominal dos dirigentes;
e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2° grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 26 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros -- P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas.aexemplo.dentreoutros.dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

   a. Extrato da conta bancária específica;

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. O grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
   1. Omissão no dever de prestar contas;
   2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
   3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
   4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 27 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**
TERMO CONVÊNIO Nº: 11/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço Comercial	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Lívia Cardoso Machado
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria e Controle
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: liviamachado@franca.sp.gov.br

Franca (SP), 27 de MAIO de 2020.

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**

TERMO DE CONVENIO Nº: 11/2020

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 27 de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço Comercial	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS – COVID 19.

Conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP. Observando que a quantidade será conforme a solicitação do Hospital e disponibilidade da Farmácia Municipal.

Condutas Médicas	Itens de Medicamentos
Reanimação	Epinefrina 1mg/ml
	Dobutamina 250mg/20ml
	Noradrenalina 2mg/ml
Reidratação	Soro fisiológico sistema fechado - 100ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 250ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 500ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 1000ml
Sintomatologia	Dipirona sódica 500mg/ml
Intubação 2,5h	Fentanila 75mcg/ml
	Midazolan 5mg/ml
	Suxametônio 100mg
Broncodilador	Salbutamol spray

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS PARA URGÊNCIAS – COVID – 19

QUANTIDADE	Itens de Medicamentos para cada carrinho
10 ampolas	Água para injeção ampolas com 5 ml
02 ampolas	Amiodarona 150mg /3ml
05 ampolas	Atropina 0,25mg
02 ampolas	Cloreto de potássio 10%
02 ampolas	Cloreto de sódio 20% ampola 10ml
02 ampolas	Deslanosídeo (cedilanide) 0,2mg/ml, ampola C/ 2ml
02 ampolas	Dexametasona fosfato 4mg/ml, Frasco ampola c/ 2,5ml
02 ampolas	Diazepam 5mg /ml ampolas 2ml
02 ampolas	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
02 ampolas	Dopamina 50mg/10ml injetável
02 ampolas	Escopolamina (hioscina) 20mg injetável
02 ampolas	Fenitoina 50mg/ml – 5ml injetável
02 ampolas	Fenobarbital 100mg/1ml ampola 2ml uso injetável (IM e EV)
04 ampolas	Furosemida 10mg/ml ampola com 2ml
10 ampolas	Glicose 25% 10ml
10 ampolas	Glicose 50% 10ml
02 ampolas	Haloperidol 5mg injetável
02 ampolas	Hidralazina 20mg/ml
04 ampolas	Hidrocortisona succin 100mg injetável
04 ampolas	Hidrocortisona succin 500mg injetável
01 frasco	Insulina Humana NPH U 100
01 frasco	Insulina Regular U 100
03 comprimidos	Isossorbida 5mg SL
01 frasco	Lidocaína sem vaso const. 2% 20ml
02 frascos	Manitol 20% 250ml injetável
02 ampolas	Meperidina (Petidina) 2ml injetável
02 ampolas	Prometazina (Fenergan) cloridrato 50mg/2ml injetável
02 frascos	Soro glicosado 5% 500 ml sistema fechado
02 frascos	Soro Ringer c/ lactato 500ml

Obs.: Esses itens serão fornecidos para 04 carrinhos de urgência

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Assinado com login e senha por ROSELI APARECIDA OLIVEIRA LOPES, em 22/09/2020 15:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9348C26C.7C729F33.FB2E4CA7.F37E768F

02

Nr Processo: 2020018846 M: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Franca - SP 19.008

REQUERIMENTOS DIVERSOS

Requerente

Nome : **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**
Endereço :
Bairro :
Cep / Cidade : 14400000 FRANCA
R.G. : C.I.C. :
C[illegible]C. :
Fone Reside : Fone Comercial :
Telefone Celular :
Assunto : 184 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPANHA

Controle Cadastro : Cadastro : Null

Observação:
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), MEDIDA ESSA QUE VEM SENDO ADOTADA PELOS GRANDES CENTROS URBANOS EM TODO PAÍS E PELO MUNDO, CONSIDERANDO ESTUDOS REALIZADOS E COTAÇÕES DE PREÇOS APRESENTADAS PARA MONTAGEM DA REFERIDA ESTRUTURA, OPTOU-SE PELA LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL TENDO EM VISTA A INFRA-ESTRUTURA JÁ EXISTENTE, SER A OPÇÃO MAIS ECONÔMICA, ALEM DE POSSIBILITAR MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

Termos em que,
P.e. Deferimento

Franca, 04/05/2020

_____
Assinatura

Preenchido por : CESAR CARRIJO BORGES 18:04:17
Setor : DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca, 13 de abril de 2020.

Ofício nº 71_DIVADM_2020

Assunto: Solicita Aluguel do imóvel de Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de implantação do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19;

Considerando que o imóvel do Hospital da Caridade pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso, foi devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde e consideraram que o imóvel atende às necessidades para o atendimento acima referenciado;

Dados do imóvel:

Hospital da Caridade – Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso

20 leitos

Contato: Mazza e Mazza Imobiliária Ltda – Fone: 3711 6000

Periodo previsto de aluguel: 03 meses, com possibilidade de aditamento de igual periodo.

Valor: R$ 50 000,00 mensal

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Ilmo. Sr.
Adriel Cunha
Secretário de Assuntos Estratégicos

Recebido em 15/04/2020 15:52 hs

04

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição: LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

Justificativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1

Local Entrega:

MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:

José Conrado Dias Netto

Observações:

Fiscal do contrato: Miziara Assad e Neide Lopes

José Conrado Dias Netto
CRMV -17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

→ Alterou-se o nome do fiscal do contrato por Luiz Carlos Vergara Ferreira, e, alterou-se o número da ficha de despesa para 1593

Em 12/05/2020.

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

05

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO PROCESSO

RPL:	95 - 2020

Secretaria:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

Estimativa de Consumo:

Média do Processo: 557.971,72

Fornecedores Cotados:

Nome	CNPJ/CPF	Telefone
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL	01.730.128/0001-73	(16) 3705-4411
TONINHO BUTINA	05.664.394/0001-04	(16) 2103-1000
METALIC	18.130.614/0001-53	(16) 3722-4002

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

José Conrado Dias Netto

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

MUNICÍPIO DE FRA ICA

ESTADO SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO - LICITAÇÃO

RPL: 95 - 2020	Objeto: Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1		Locação de estrutura para instalação de hospital de campanha visando atendimento aos pacientes do Covid-19, local: Imóvel do Hospital da Caridade - Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso.	3.0	MES

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Responsável: Jose Conrado Dias Netto

José Conrado Dias Netto
CRMV - 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 5

MUNICÍPIO DE FRANC

ESTADO SÃO PAULO

APURAÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS

RPL: 95 - 2020	Objeto: Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação										
ITEM	Descrição das Mercadorias ou Serviços	COD.	UN.	QUANT.	FORNECEDORES					PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
					OBRAS ASSISTENCIAIS	TONINHO BUTINA	METALIC				
1	Locação de estrutura para instalação de hospital de campanha visando atendimento aos		MES	3,0000	50.000,0000	270.471,7300	237.500,0000			185.990,5733	557.971,7199

MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS: 557.971,7199

José Conrado Dias Netto
CRMV - 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Responsável: José Conrado Dias Netto

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 6

97

MAZZA

008

CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento declaramos para os devidos fins e apedido da parte interessada que comparecemos ao imóvel de **OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, CNPJ: 01.730.128/0001-73, imóvel este localizado à ***RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550, RECREIO CAMPO BELO, FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO***, com a seguinte descrição, afim de avaliar potencial de locação de parte da estrutura do imóvel para fins médicos, composto da seguinte forma e dimensões:

- Área Cozinha/Refeitório – 548,53m²
- Estacionamento de Ambulâncias – 113,25m²
- Caminho das ambulâncias – 694,95m²
- Caminho de Pedestres – 219,37m²
- Vestiários/ área de banhos – 157,67 m²
- 1° andar (com rampa) – 628,95m²
- 2° andar (com rampa) – 628,95m²
- Lavanderia – 327,50
- Área administrativa e farmácia – 479,80 m2

Totalizando uma área construída total a ser destinada à locação de: 3.798,97m² (três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e sete centésimos).

Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

MAZZA

09

Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

O Valor fixado no presente laudo baseia-se além das características do imóvel, acima descritas, em modelos comparativos com imóveis semelhantes e equipamentos que o guarnecem e farão parte do uso durante o período de locação.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Sergio Mazza Barbosa, Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI da 2ª Região sob n. 63.378, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

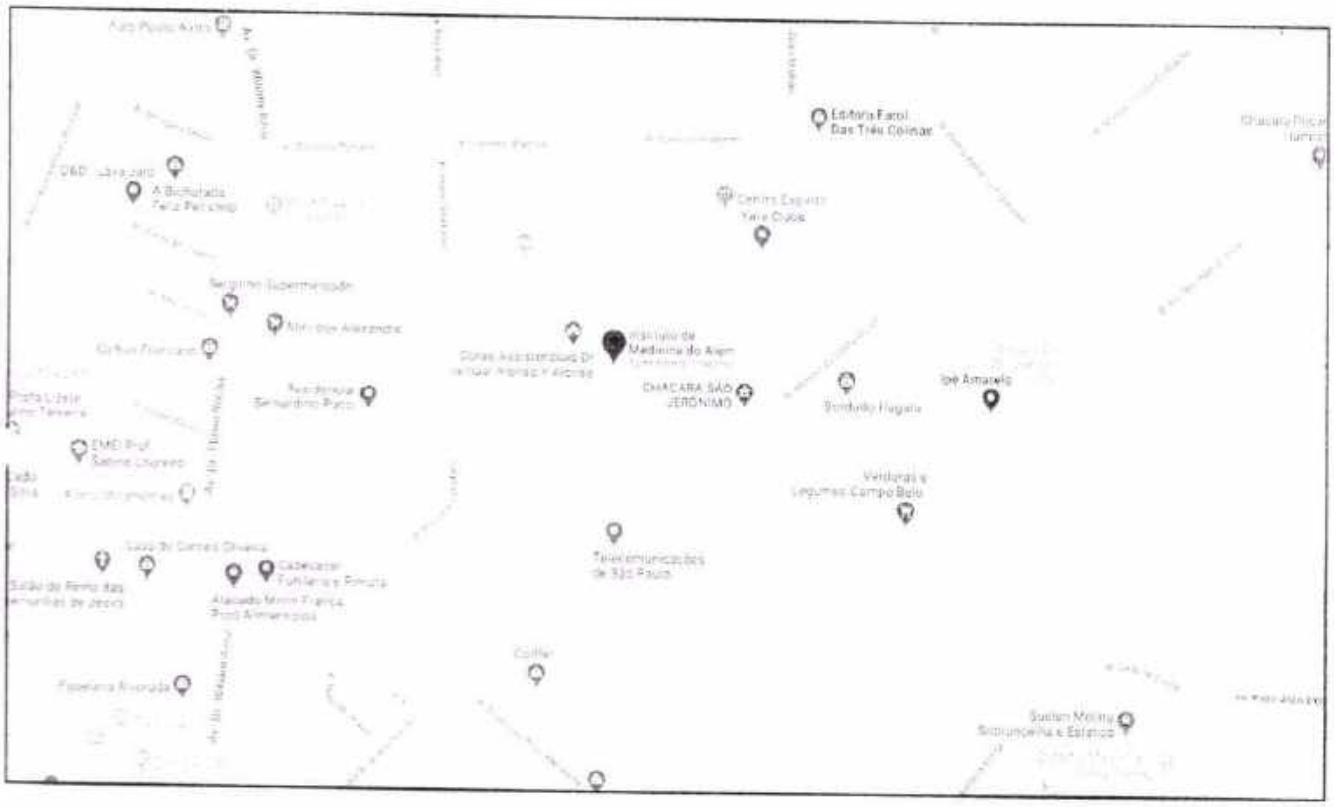
Franca/SP, 06 de Abril de 2020.

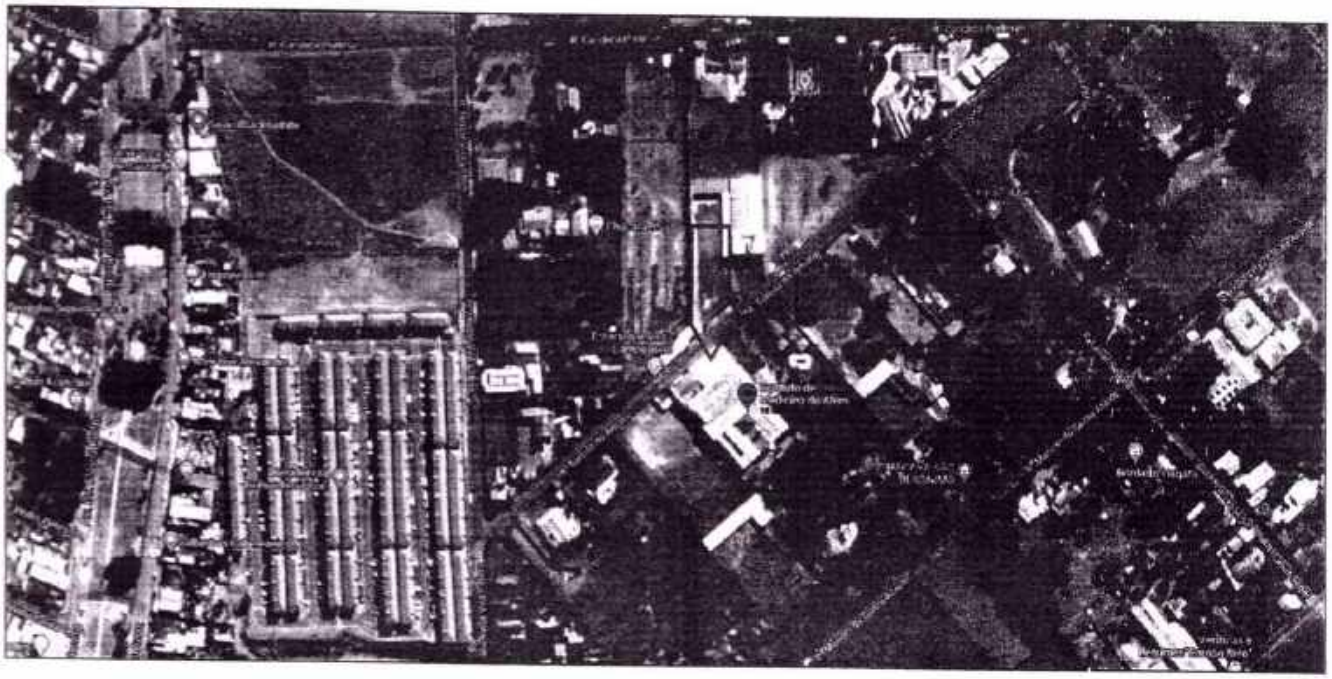
MAZZA E MAZZA IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.880.155/0001-09
Sergio Mazza Barbosa
Diretor - CRECI: 63.378

MAZZA

10

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

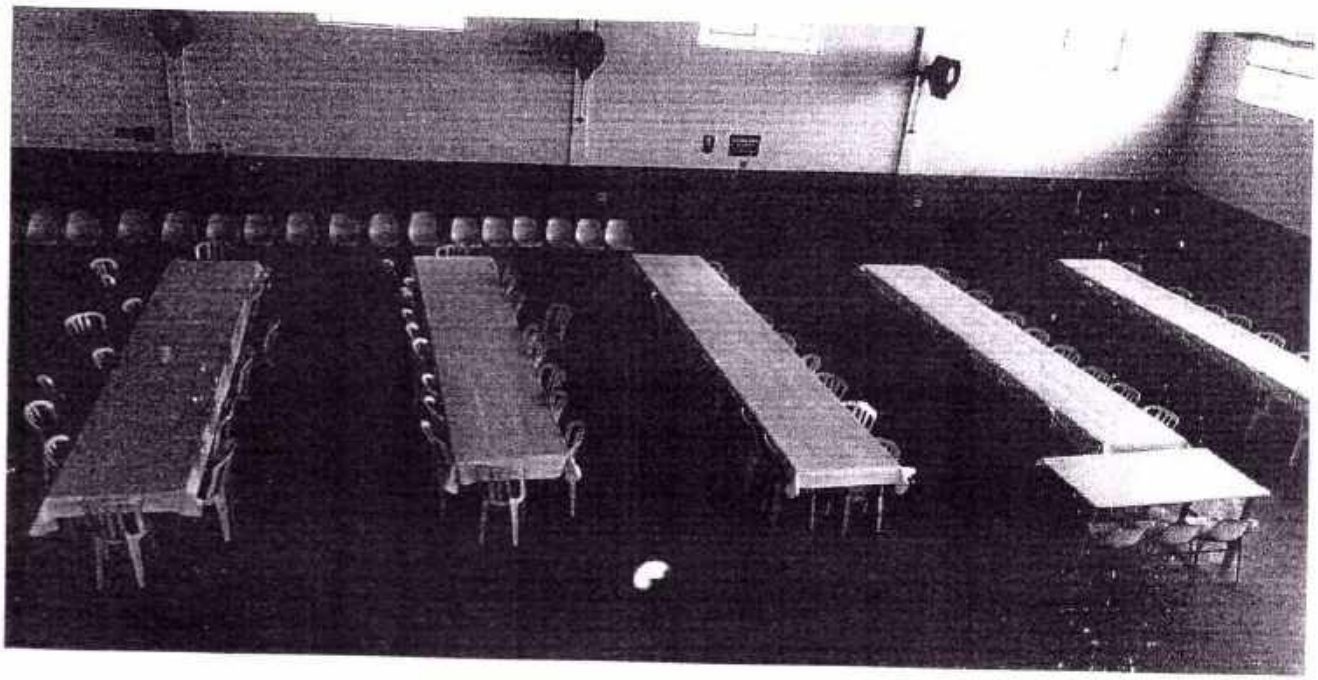




MAZZA

11

FOTOS DO IMÓVEL

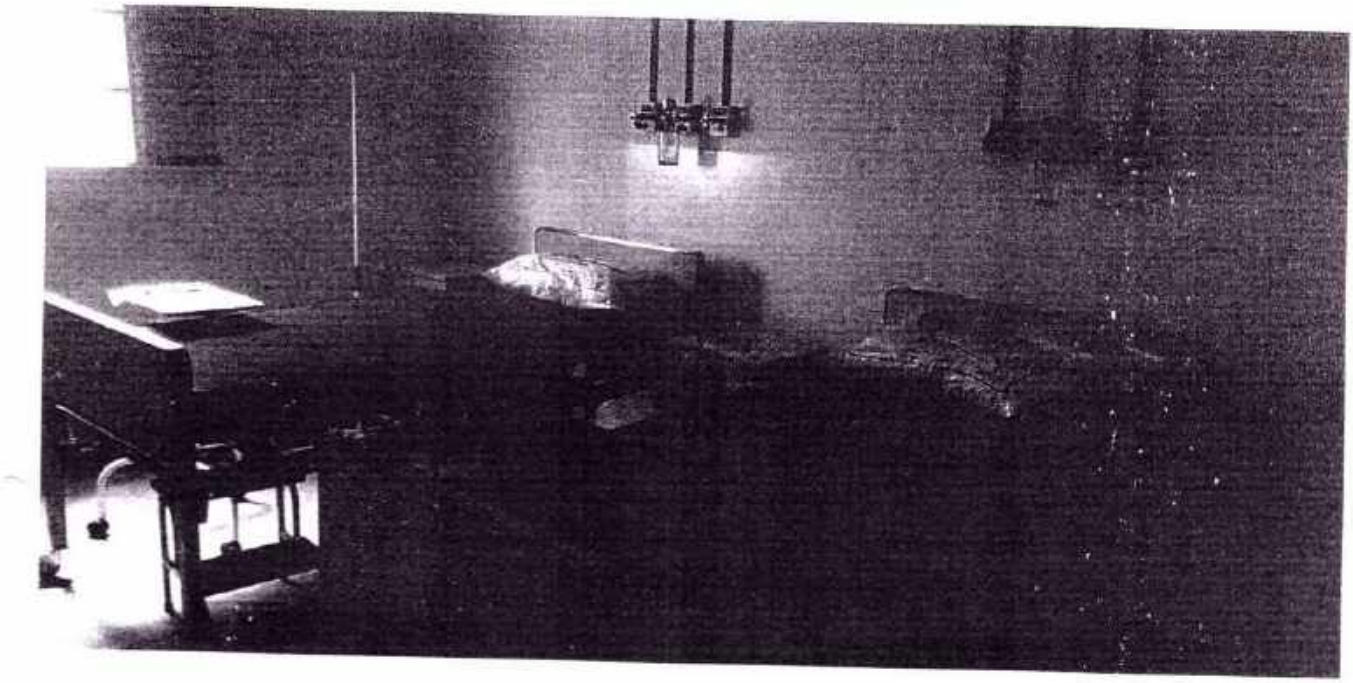


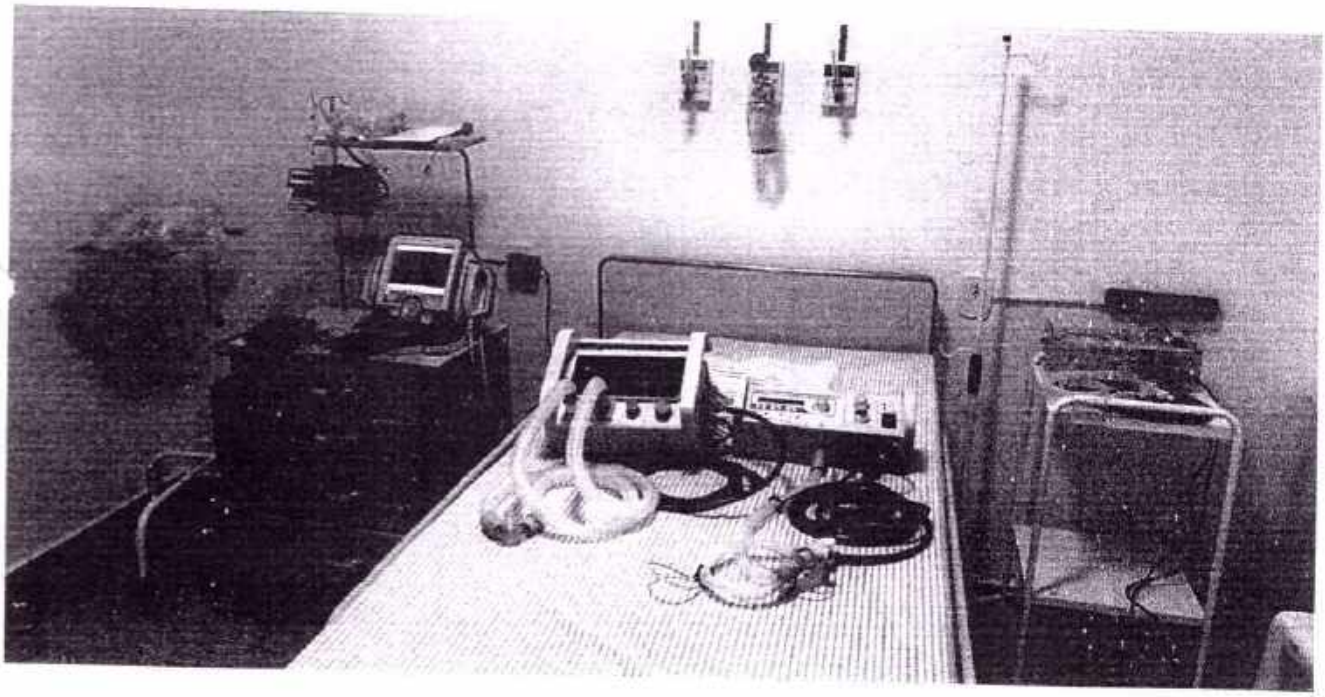


Rua Santos Pereira, 139 - Cidade Nova - Franca - SP
Fone: (16) 3711 6000 | www.mazzaimoveis.com.br

MAZZA

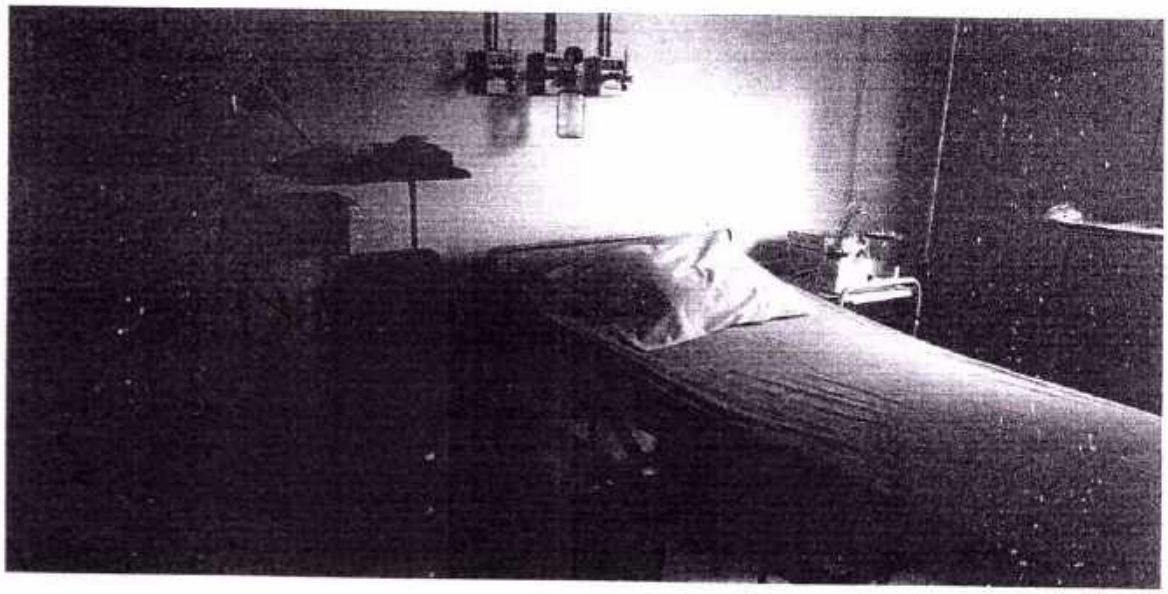
12

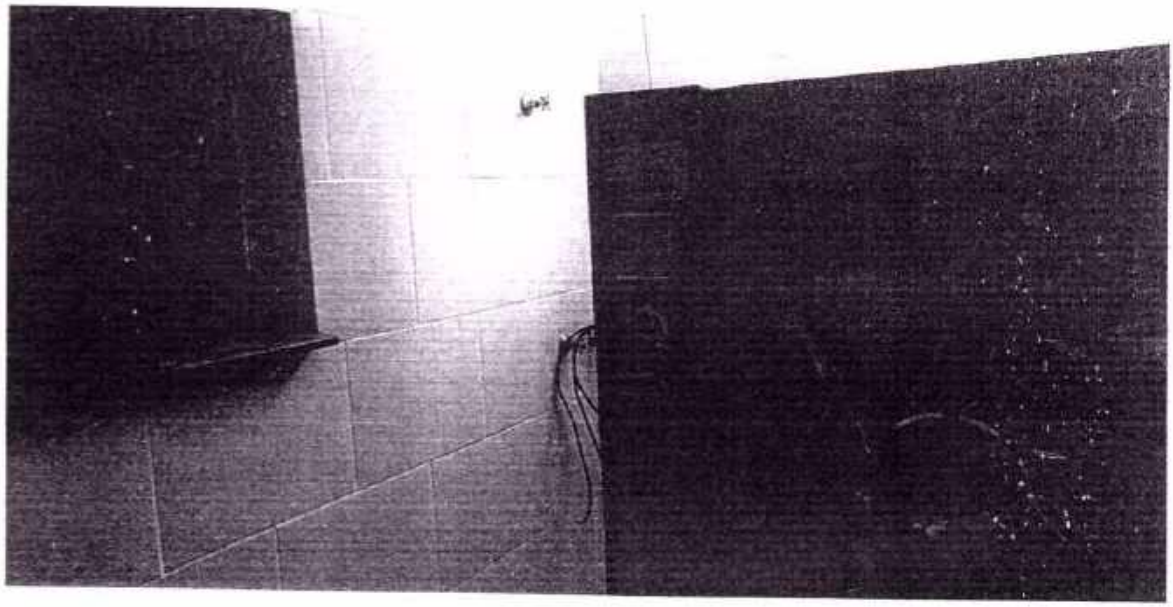




MAZZA

13





14

/tbestruturas
www.tbestruturas.com.br

ESTRUTURAS

Razão Social: M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.664.394/0001-04 **Inscrição Estadual:** 310.448.692.119
Endereço: Rua Elpídio Benedito Pinto, 490
Chácara Santo Antônio - CEP:14403-264
Cidade: Franca **Estado:** SP
Telefone: (16) 2103-1000
E-mail: contato@tbestruturas.com.br

ORÇAMENTO INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA
PREFEITURA DE FRANCA - HOSPITAL DE CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Carlos Arantes
carlosarantes@franca.sp.gov.br

Local do evento: Franca, SP
Período de montagem: A definir
Período do evento: 30 dias
Período de desmontagem: A definir
Condição de pagamento: Integral a vista
Validade da proposta: 7 dias

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	Tenda medindo 10,00m x 10,00m com pé direito de 3,00m de altura em relação ao solo com cobertura em sistema piramidal, lona sintética antichamas na cor branca com tratamentos contra raios UV e calhas de captação para escoamento de águas pluviais. Incluso fechamentos laterais.	12	R$ 1.319,00	R$ 15.828,00
2	M²	Piso em estrutura metálica tubular e madeira naval em módulos de 2,33m x 2,33m, saindo a 0,30m de altura em relação ao solo, com forração em material vinílico.	1200	R$ 82,48	R$ 98.976,00
3	UNIDADE	Sala para leito em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	69	R$ 1.645,78	R$ 113.558,82
4	UNIDADE	Sala para consultório em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	2	R$ 1.645,78	R$ 3.291,56
5	UNIDADE	Sala para recepção em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78
6	UNIDADE	Sala para medicação em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78

15

/tbestruturas
www.tbestruturas.com.br

7	UNIDADE	Sala para coleta em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78
8	UNIDADE	Iluminação tendas e salas, 150 pontos de tomada na voltagem disponibilizada pelo local.	1	R$ 5.612,00	R$ 5.612,00
9	UNIDADE	Aparelho de ar condicionado para sala.	74	R$ 382,00	R$ 28.268,00

VALOR TOTAL R$ 270.471,72 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Trabalhamos com equipe própria capacitada e treinada conforme normas, instruções e procedimentos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, possuimos documentação comprobatória de atendimento ao preconizado na NR 35, NR 11, NR 06, etc. Assim como PCMSO, PPRA, PCMAT, etc.

Todas as nossas estruturas atendem as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros. Também possuímos documentação comprobatória das estruturas como atestados técnicos, memoriais de cálculo, etc.

Os projetos fornecidos pela TB Estruturas são para orientações de medidas, sem validade técnica para aprovação das estruturas junto aos órgãos competentes.

A TB Estruturas não se responsabiliza pela manutenção do piso do local após o evento.

Os valores incluem frete, mobilização e desmobilização das estruturas.

RESPONSABILIDADES LOCATÁRIA

Fornecimento de água potável, filtrada e fresca.

Disponibilização de instalação sanitária no local da montagem que também deve ser mantida em perfeito estado de conservação e higiene.

Não é permitido adesivar as lonas sem prévia autorização, caso contrário o cliente deverá arcar com os custos de manutenção, reparo ou até substituição das lonas.

A proposta não contempla equipe de manutenção durante o período do evento, caso necessário esta deve ser informada com antecedência, verificada disponibilidade e solicitado orçamento prévio.

O cliente deverá arcar com quaisquer despesas que não constem neste orçamento.

16

/tbestruturas

www.tbestruturas.com.br

ESTRUTURAS

Franca, 2 de abril de 2020.

Rafael Barbosa Neiva

M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA

05.664.394/0001-04

M.M FALEIROS MONTAGENS
E EVENTOS LTDA ME

Rua. Elpidio Benedito Pinto, 490
Chácara Sto Antônio CEP 14403-264
FRANCA-SP

17

cesarcarrijo@franca.sp.gov.br

De: Neide Aparecida Souza Lopes <neidelopes@franca.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:00
Para: Cesar Carrijo Borges
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA
Anexos: ORÇAMENTO - PREFEITURA DE FRANCA (HOSPITAL DE CAMPANHA - COMBATE COVID-19).pdf

Cesar,
Conforme solicitado encaminho o orçamento.
Neide

De: "Carlos Arantes" <carlosarantes@franca.sp.gov.br>
Para: "neidelopes" <neidelopes@franca.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 30 de abril de 2020 9:44:18
sunto: Fwd: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA

De: "Duilian Reis" <contato@metalicmontagens.com.br>
Para: "Carlos Arantes Correa" <carlosarantes@franca.sp.gov.br>
Cc: ricardo@metalicmontagens.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 3 de abril de 2020 11:00:11
Assunto: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA

Carlos, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo o requerido orçamento das estruturas.

Fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Ivo aguardo,

At.,

Duilian Reis
Diretor
Tel. Cel.:. 16 98134-6761 / 99211-0087
Tel. Fixo: 16 3722-4002 / 16 3017-3836
contato@metalicmontagens.com.br
duilian@metalicmontagens.com.br
www.metalicmontagens.com.br

METALIC

18

METALIC

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ. 18.130.614/0001-53
FONE: (16) 3722-4002 / 98134-6761 / 99211-0087
E-MAIL: contato@metalicmontagens.com.br

WWW.METALICMONTAGENS.COM.BR

Franca, 03 de Abril de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (16) 3711-9424

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA

LOCAL: FRANCA/SP

PERIODO DA MONTAGEM: A COMBINAR

PERÍODO DA LOCAÇÃO: MENSAL

PERÍODO DE DESMONTAGEM: A COMBINAR

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

SALA RECEPÇÃO E TRIAGEM

Item	Qtd.	Un.	Descrição
1.	01	Un.	**SALA PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM, COMPOSTA POR:** **02 - TENDAS PIRAMIDAL 10,00M X 10,00M** Tenda Medindo 10,00 x 10,00m(100m²), confeccionadas em estruturas metálicas em pé direito de no mínimo **3,50m** de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização de água, lona na cor branca (externa) para redução da luminosidade e de transferência térmica (efeito estufa), confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno trançadas com revestimento anti-chamas e proteção química anti-mofo/fungos; Instalação de Fechamentos laterais nas tendas em lona branca, sendo 04 lados fechados e 02 lados com 01 porta de entrada e outra de saída; **200 METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR** Piso modular com base regulável em metal e tampo de madeira, composto por placas de 1x1m, com capacidade de carga de 400kg por metro quadrado, REVESTIMENTO em piso emborrachado "bus", na cor branca de 1º uso, fixado através de fitas dupla face. **03 – SALAS EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de alumínio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **INSTALACAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPOSTA POR FIAÇÕES, REFLETORES DE LED/HQI BRANCA E TOMADAS DE 220v.** **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR TODO O PERÍODO DA LOCAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO MENSAL: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)			

HOSPITAL COMPLETO

Item	Qtd.	Un.	Descrição
1.	01	Un.	**ESTRUTURA PARA HOSPITAL COMPLETO COMPOSTA POR:** **12 - TENDAS PIRAMIDAL 10,00M X 10,00M (FORMATO 40X30M)** Tendas Medindo 10,00 x 10,00m(100m²), confeccionadas em estruturas metálicas em pé direito de no mínimo **3,50m** de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização de água, lona na cor branca (externa) para redução da luminosidade e de transferência térmica (efeito estufa), confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno trançadas com revestimento anti-chamas e proteção química anti-mofo/fungos; Instalação de Fechamentos laterais em todas as laterais das tendas em lona branca, com 01 porta de entrada e outra de saída;

19

METALIC

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ. 18.130.614/0001-53
FONE: (16) 3722-4002 / 98134-6761 / 99211-0087
E-MAIL: contato@metalicmontagens.com.br

WWW.METALICMONTAGENS.COM.BR

1.200 METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR
Piso modular com base regulável em metal e tampo de madeira, composto por placas de 1x1m, com capacidade de carga de 400kg por metro quadrado, REVESTIMENTO em piso emborrachado "bus", na cor branca de 1º uso, fixado através de fitas dupla face.

69 – SALAS EM OCTANORME PARA LEITOS 3,00M X 3,00M
salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de alumínio de 2,20m de altura, frente aberta, iluminadas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, de 220V.

02 – SALAS - CONSULTÓRIOS EM OCTANORME 3,00M X 3,00M
salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de alumínio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V.

01 – SALA - RECEPÇÃO EM OCTANORME 3,00M X 3,00M C/ BALCÃO DE ATENDIMENTO
salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de alumínio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V.

01 – SALA - MEDICAÇÃO EM OCTANORME 3,00M X 3,00M
salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de alumínio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V.

01 – SALA - COLETA EM OCTANORME 3,00M X 3,00M C/ BALCÃO DE ATENDIMENTO
salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de alumínio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V.

SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO DE TODO O AMBIENTE DOS 1.200M², ATRAVÉS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAIS, SENDO 74 UNIDADES.

SERVIÇO DE INTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO DE ILUMINAÇÃO EM REFLETORES DE LED/HQI, DISTRIBUIDOS CONFORME DEMANDA DA AREA A SER ILUMINADA, 200 PONTOS DE TOMADAS DISTRIBUIDAS NOS LEITOS E DEMAIS SALAS.

VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL: R$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais)

VALOR TOTAL DAS LOCAÇÕES: R$ 237.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS.)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

OBSERVAÇÕES: No valor acima proposto já se encontram todas as despesas necessárias para transporte, montagem, desmontagem, **ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável.**

Atenciosamente,

Duilian Reis
Diretor
Fone: ***(16) 3722-4002/ 99211-0087 / 98134-6761***
E-mail contato@metalicmontagens.com.br



Covid-19: municípios investem em hospitais de campanha em SP

O estado é recorde em número de casos confirmados da doença

O estado de São Paulo responde por 9.371 casos confirmados de coronavírus, tendo atingido um recorde no total de mortes em decorrência da infecção, na terça-feira (14). Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a região identificou, no último balanço, 87 novas vítimas da doença, em 24 horas.

Com isso, os municípios paulistas chegaram à marca dos 695 óbitos, majoritariamente (80,7%) concentrados entre pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

As autoridades também comunicaram um pico na taxa de ocupação de leitos. As internações em unidades de terapia intensiva (UTIs) chegaram a totalizar 1.111. Além disso, 1.042 pacientes contaminados pelo novo coronavírus estão sendo atendidos em enfermarias.

Devido a situação, hospitais de campanha estão sendo montados pelas prefeituras dos municípios de Santo André, Campinas, Guarulhos e São Bernardo do Campo, que já acumulam ao menos uma centena de casos de covid-19.

Outras duas cidades do território paulista também apresentam elevada quantidade de infecções confirmadas. São elas Osasco, com 144 casos e 13 falecimentos, e Santos, com 171 casos e seis mortes. Na capital, 6.705 pessoas já testaram positivo para a doença e 512 perderam a vida, por complicações do quadro clínico.

Santo André

A prefeitura inaugurou hoje (15) o primeiro hospital de campanha do município, instalado no Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia, no bairro Silveira.

Outra unidade, que está sendo preparada no Estádio Bruno José Daniel, a 400 metros de distância do primeiro hospital, deverá ser aberto no início da semana que vem. Juntos, os dois somam 300 leitos de baixa, média e alta complexidade, recebendo pacientes encaminhados dos hospitais municipais ou das unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Pelo menos 20 leitos serão reservados para transição, equipados para estabilização do paciente, enquanto os demais irão acomodar os de baixa e média complexidade.

Os hospitais terão equipamentos de raio-x e tomografia e um laboratório. Para garantir um atendimento transversal, a equipe será composta por cerca de 470 profissionais de diferentes especialidades, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticos e fisioterapeutas.

De acordo com balanço do governo estadual de São Paulo, até a tarde de ontem (14), o município de Santo André registrava 160 casos confirmados de covid-19. Até o presente momento, quatro habitantes da cidade foram a óbito, por piora no quadro de infecção.

Guarulhos

O Hospital de Campanha de Guarulhos, chamado de Centro de Combate ao Coronavírus, começou a receber pacientes no último dia 7. Nos 12 dias anteriores, a unidade se restringia a realizar a triagem de pacientes. Mais de 5 mil pessoas utilizaram o serviço de triagem, oferecido em sistema de *drive-thru*, em que são examinadas de dentro do automóvel, para evitar a transmissão do vírus.

Qualquer pessoa que estiver com suspeita de infecção pode se dirigir ao *drive-thru*, ativo das 7h às 19h. Já o hospital de campanha funciona 24h.

Conforme apurou a **Agência Brasil**, foram disponibilizados 70 leitos para socorrer pacientes com quadros de baixa, média e alta complexidade, dos quais dez são de UTI. Tendo em vista que a covid-19 pode provocar insuficiência respiratória em pacientes mais graves, estão à disposição da equipe 14 respiradores mecânicos.

A estrutura foi levantada em um ponto estratégico, ao lado do Clube Parque Cecap, próximo do Aeroporto Internacional de São Paulo e das rodovias Ayrton Senna e Presidente Dutra.

No primeiro dia de funcionamento, três pacientes com sintomas da doença – duas mulheres e um homem – foram internados no local. Em nota, a prefeitura informou que o centro hospitalar registrou dois óbitos e cinco altas hospitalares, sendo três homens com idades de 68, 61 e 51 anos e duas mulheres, estas com idade de 55 e 71 anos.

"Cinco pacientes estão internados na UTI, sendo três homens com idades de 51, 63 e 77 anos; e duas mulheres com idades de 74 e 82 anos. Uma sexta paciente em estado grave foi transferida para o Hospital Geral de Guarulhos.

Os demais pacientes apresentam sintomas intermediários, sendo quatro homens com idades de 58, 52, 48 e 31 anos; e três mulheres com idades de 65, 97 e 28 anos", diz a nota.

Até ontem, o município contabilizava 214 casos confirmados de covid-19 e 19 óbitos. Essa condição coloca a cidade em 2º lugar na lista do estado de São Paulo, já que perde apenas para a capital.

Campinas

A prefeitura de Campinas anunciou, na tarde de ontem (14), que o hospital de campanha para atendimento da população local será estruturado no prédio dos Patrulheiros, no bairro Parque Itália, próximo ao Centro. Nesta terça-feira, funcionários estiveram no endereço para realizar avaliação técnica do espaço, a fim de torná-lo adequado para o atendimento de pacientes com covid-19. A previsão é de que os 108 leitos estejam prontos em até quatro semanas. Todos os pacientes deverão ser encaminhados pela Central de Regulação.

Do total de leitos, 36 ficarão no ginásio do complexo e 72, distribuídos em seis quartos, em dois prédios anexos à quadra esportiva. Em geral, os leitos são equipados para atender casos de menor complexidade, sendo que somente cinco deles são de UTI.

A gestão do hospital será feita pela Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a contratação de profissionais ocorrerá via parcerias que ainda estão definidas, segundo a prefeitura.

O município também firmou um acordo a organização não governamental (ONG) Expedicionários da Saúde, que possui uma rede de médicos voluntários e é conhecida pela sua atuação na região amazônica, em comunidades indígenas.

Em nota, a prefeitura ressaltou que foram destinados R$ 6,5 milhões para o hospital, pagos pela ONG. Estima-se que custo mensal de manutenção seja de R$ 3,9 milhões, este coberto pelos governos estadual e federal, de acordo com a assessoria de imprensa do órgão.

"O local foi cedido pelos Patrulheiros, sem cobrança de aluguel. Por isso, o prefeito anunciou que, durante o funcionamento do hospital, vai isentar o centro educacional de pagamento de água e IPTU. A conta de energia elétrica será paga pela Rede Mário Gatti", acrescentou no comunicado.

Campinas responde por 112 dos casos confirmados de covid-19 e cinco mortes. Os valores posicionam o município como o 7º com maior número de infecções, quando a abrangência considerada é o estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo

Procurada pela reportagem, a prefeitura de São Bernardo do Campo informou que não pretende erguer um hospital de campanha no município, pois planeja suprir a demanda com o atendimento em dois hospitais: o Hospital de Urgência (HU), que deve ser inaugurado até o final deste mês, e o Hospital Anchieta (HA). O HA oferece, tradicionalmente, tratamento ambulatorial e de câncer, passando agora por reformas que possibilitarão a recepção de pacientes com coronavírus a partir do começo de maio.

Quando as obras forem encerradas, o município terá 350 leitos voltados especificamente para o tratamento de covid-19, sendo 250 deles no HU e 100 no HA. Cada unidade hospitalar terá, respectivamente, 80 e 19 leitos de UTI. A reforma do HA custará aproximadamente R$ 9 milhões, oriundos do Tesouro Municipal. A verba alocada para o HU, por sua vez, é de R$ 41 milhões.

São Bernardo do Campo tem, até agora, 201 casos confirmados de contaminados pelo novo coronavírus e 11 mortes. Um dos pacientes que testaram positivo para a doença foi o prefeito da cidade, Orlando Morando.

Edição: Mario Cesar

hospital de campanha municípios São Paulo

Últimas notícias

29 minutos 29 segundos atrás

Covas diz que prefeitura pode requisitar leitos de hospitais privados

Prefeitura fez um inventário da quantidade de leitos na rede privada. Foram identificados 247 hospitais privados, sendo que 107 administram 3.970 leitos. Os demais 140 têm 255 leitos.

Compartilhar:

29 minutos 29 segundos atrás

Uruguai inicia reabertura do comércio nesta segunda-feira

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 22

23

Hospital de Campanha do Ibirapuera recebe 58 pacientes com coronavírus em 48 horas

Espaço conta com 268 leitos, sendo 240 de baixa complexidade e 28 de estabilização

Por G1 SP — São Paulo

03/05/2020 19h33 · Atualizado há 18 horas



Hospital de Campanha do Ibirapuera. — Foto: Divulgação/Governo do Estado de São Paulo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR

da Secretaria Estadual da Saúde divulgada neste domingo (3). Do total, 46 ainda

Três pacientes recebem alta médica do Hospital de Campanha de Santarém no fim de semana

Todos são de Santarém e vieram transferidos da UPA 24 horas, com suspeita do novo coronavírus.

Por G1 Santarém — Pará

04/05/2020 15h35 · Atualizado há uma hora



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR

25

cesarcarrijo@franca.sp.gov.br

De: Murillo Eduardo Silva Menzote <murillomenzote@franca.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 11:45
Para: José Conrado Dias Netto
Cc: Márcio Cunha; Lincolnviafranca; fernandafreitas; lucassouza; paulosouza; diretoria; Luizvergara40@gmail.com; Adriel Junior Domingues Cunha; Cesar Carrijo Borges; Tania Fernandes de Carvalho Bertholino; Deyvid Alves da Silveira; Felipe Menezes Granzotti
Assunto: Re: RES: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Estimados,

Reforço a manifestação do Exmo. Chefe de Gabinete no sentido de que para formalização da parceria não será necessário emissão de alvará de funcionamento, oportunizando ao Hospital da Caridade o saneamento das questões pendentes maior prazo para resolução.

Atenciosamente,

Murillo Menzote

De: "José Conrado Dias Netto" <josenetto@franca.sp.gov.br>
Para: "Márcio Cunha" <marciofcunha@hotmail.com>, "Lincolnviafranca" <Lincolnviafranca@hotmail.com>, murillomenzote@franca.sp.gov.br, "fernandafreitas" <fernandafreitas@franca.sp.gov.br>, "lucassouza" <lucassouza@franca.sp.gov.br>, "paulosouza" <paulosouza@franca.sp.gov.br>, "diretoria" <diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br>, Luizvergara40@gmail.com, "Adriel Junior Domingues Cunha" <adrielcunha@franca.sp.gov.br>, "Cesar Carrijo Borges" <cesarcarrijo@franca.sp.gov.br>, "Tania Fernandes de Carvalho Bertholino" <taniabertholino@franca.sp.gov.br>, "Deyvid Alves da Silveira" <deyvidsilveira@franca.sp.gov.br>, "Felipe Menezes Granzotti" <felipegranzotti@franca.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de abril de 2020 8:30:20
sunto: RES: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Franca, 16 de abril de 2020.

Prezados Senhores,

Em face da solicitação feita via telefone pelo Senhor João Berbel e encaminhado à Secretaria de Saúde pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Gilson de Souza, requer-se a gentileza de Vossas Senhorias no sentido de remeter àquele o seguinte:

O processo de emissão do Laudo Técnico de Avaliação de projeto físico - LTA de estabelecimento de interesse a saúde, a Portaria CVS 15 de 26 de dezembro de 2006 e a Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2017, prevê a emissão do citado documento pela Vigilância Sanitária.

16

É de responsabilidade da empresa, no caso em tela, do Hospital da Caridade – Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso que protocole a documentação necessária para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação de projeto físico junto a esta Vigilância Sanitária Municipal. Para obter o protocolo, a empresa precisa preencher o requerimento e apresentar o Projeto Básico de Arquitetura (PBA); Projetos Complementares de instalação; ART com comprovante de pagamento; Memorial Descritivo; Memorial de Atividades. Todos os documentos em duas vias, o que foi realizado pela Instituição algumas vezes, sendo a última vez no dia 01 de abril de 2020.

Em anexo segue parecer técnico da equipe da Vigilância Sanitária Municipal sobre a documentação protocolada junto a este órgão para conhecimento de todos e providencias da Instituição quanto aos itens em desacordo, para as alterações solicitadas e posterior nova análise da equipe.

Lembra-se que o Laudo Técnico de Avaliação de Projeto Físico – LTA é perante a legislação sanitária documento essencial para que a instituição protocole a documentação necessária para obter a licença de funcionamento do estabelecimento.

Nota-se também que a Instituição tem prazo para esta regularização e que este detalhe não prejudica assinatura do convênio com o Município para o hospital de campanha, pois o mesmo não necessita de licença de funcionamento em decorrência da pandemia.

Findo o mesmo informando que após protocolado os documentos com as devidas alterações, processo será analisado pela equipe com a máxima urgência, com posterior parecer para futuras deliberações.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde
Chefe de Gabinete do Prefeito

De: Márcio Cunha <marciofcunha@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 22:26
Para: Lincolnviafranca@hotmail.com; murillomenzote@franca.sp.gov.br; josenetto@franca.sp.gov.br; fernandafreitas@franca.sp.gov.br; lucassouza@franca.sp.gov.br; paulosouza@franca.sp.gov.br; diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br; Luizvergara40@gmail.com
Assunto: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Exmos. Sr. Gilson de Souza Prefeito Municipal de Franca,
Sr. José Conrado Dias Netto Secretário de Saúde e de Gabinete de Franca,
e demais Servidores e Colaboradores da Prefeitura Municipal de Franca,

Boa noite!

Diante da análise técnica e diante dos reais investimentos necessários para a implementação de leitos para o atendimento ao Coronavírus – Covid-19, realizamos a seguinte contraproposta:

17

a) Locação – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – em 4 parcelas de R$ 50.000,00 – para atendimento à 3 meses ao convênio a ser celebrado, com o custo final à prefeitura quanto a entrega do imóvel nas condições sanitárias hoje existente;

b) Atendimento à 20 (vinte) leitos – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em 3 parcelas de R$ 500.000,00 – para atendimento à 3 meses ao convênio a ser celebrado, incluindo investimentos, pessoal, insumos e medicamentos, sendo que estes últimos adquiridos e descontados pela própria Prefeitura Municipal.

Em suma, a diferença da proposta realizada pela Prefeitura Municipal seria o acréscimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, para atendimento aos leitos iniciais a serem implementados.

Sem mais para o momento, aguardamos retorno.

Agradecemos à atenção, fiquem com Deus.

Atenciosamente,

Márcio de Freitas Cunha

Rua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca/SP
(16) 3711-6060 / (16) 99451-1661 /99969-2360

De: Márcio Cunha
Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 17:34
Para: Lincolnviafranca@hotmail.com <Lincolnviafranca@hotmail.com>; murillomenzote@franca.sp.gov.br <murillomenzote@franca.sp.gov.br>; josenetto@franca.sp.gov.br <josenetto@franca.sp.gov.br>; fernandafreitas@franca.sp.gov.br <fernandafreitas@franca.sp.gov.br>; lucassouza@franca.sp.gov.br <lucassouza@franca.sp.gov.br>; paulosouza@franca.sp.gov.br <paulosouza@franca.sp.gov.br>; diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br <diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br>
Assunto: Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Exmos. Sr. Gilson de Souza Prefeito Municipal de Franca,

28

Sr. José Conrado Dias Netto Secretário de Saúde e de Gabinete de Franca,

e demais Servidores e Colaboradores da Prefeitura Municipal de Franca,

Boa tarde!

É fato que após as reuniões ocorridas nos dias 03 e 07 de Abril do corrente ano, as respectivas equipes responsáveis pela Prefeitura Municipal de Franca e do Hospital de Caridade, buscam convergir para implementação efetiva de uma Parceria / Convênio no sentido de implementar leitos para atendimento ao Coronavírus – Covid-19.

Assim, foram enviados os seguintes e-mails relacionados:

a) Relação de nomes e números da equipe do Hospital de Caridade para implementação de "grupo de WhatsApp" para troca de informações e também agendamento da próxima reunião já marcada para o próximo dia 13/04/2020, às 10h:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Relação de números para a vídeo conferência
Data: 2020-04-07 15:26
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: fernandafreitas@franca.sp.gov.br

Boa tarde Fernanda segue relação dos nomes e números para composição do grupo para a vídeo conferência:
Daniela 991752948
Welington 992036985
Márcio 994511661
Marione 981667075
Lione 993606506
Fique no aguardo das demais informações desde já agradeço.

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa

b) E-mail sobre a **relação de orçamentos dos investimentos a serem realizados**:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Orçamentos - Hospital da Caridade de Franca

Data: 2020-04-07 20:51
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: paulosouza@franca.sp.gov.br

Boa noite Paulo,
Segue em anexo os orçamentos referente ao plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

c) Documentos exigidos bem como insumos necessários:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Hospital da Caridade de Franca
Data: 2020-04-07 20:23
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: paulosouza@franca.sp.gov.br

Boa noite Paulo, tudo bem?
Conforme acordado em reunião, segue em anexo o detalhamento de Materiais de Consumo e Investimento solicitados conforme plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Segue em anexo os documentos:
- Certidões negativas de débitos;
- CNPJ;
- Alvará da Prefeitura;

Qq dúvida, estou a disposição.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

e) E **dimensionamento da equipe** necessária para atendimento dos leitos a serem contratados:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Hospital da Caridade de Franca
Data: 2020-04-07 21:37
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: fernandafreitas@franca.sp.gov.br

Boa noite Fernanda, tudo bem?
Segue em anexo o dimensionamento da equipe conforme solicitado na

reunião referente ao plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

Enfim, ressalte-se que nas reuniões presenciais citadas já foram entregues impressos (aqui em anexo):

1. orçamento para locação dos espaços realmente a serem utilizados do Hospital de Caridade;
2. plano de trabalho – primeira versão e última (ressaltando que os valores postos estão sendo tecnicamente calculados pelo contador Sr. Samuel, que dará um detalhamento bem mais técnico);
3. termo de justificativa do convênio.

De fato, foi requerido ao Hospital de Caridade uma contrapartida, mas de fato é uma instituição beneficente, não tendo condições de entabular um percentual perante o que é proposto à necessidade dos valores propostos à Prefeitura Municipal. Logo, por hora, o valor máximo possível seria que o Hospital de Caridade arcasse com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcela única e fixa, perante os valores propostos (contrapartida).

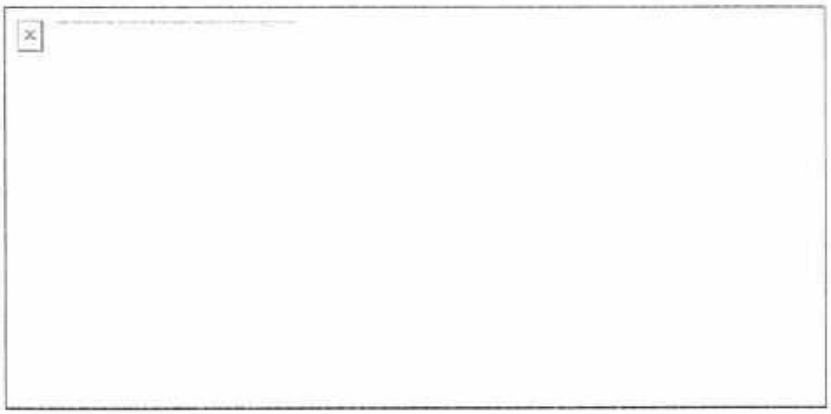
Qualquer outra solicitação da Prefeitura Municipal será atendida!

Sem mais para o momento, aguardamos retorno da análise dos documentos enviados, bem no, também, retorno que seria dado ao Hospital de Caridade.

Esperamos que as palavras bem postas na última reunião pelo nosso irmão João Berbel sejam concretizadas!

Agradecemos à atenção, fiquem com Deus.

Atenciosamente,
Márcio de Freitas Cunha



Rua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca/SP
(16) 3711-6060 / (16) 99451-1661 /99969-2360

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

32

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 1 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 05/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 05/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

De: Licitações e Compras

Para: Secretaria Municipal Saúde

Processo: 18846/2020

Considerando processo administrativo, visando locação de estrutura para instalação de equipamento Hospital de Campanha, para atendimento aos pacientes do Covid-19;

Considerando documentos já juntados aos autos, segue o presente para assinatura da RPL e juntada de demais documentos e informações que justifiquem a contratação, bem como indicação de ficha de despesa para prosseguimento dos trâmites.

Cibele [illegible]
Licitações e Compras

→ Encaminho ao Senhor Prefeito para apreciação e deliberação
Em 06/05/2020

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
RUA FREDERICO MOURA, 1517
CIDADE NOVA | FRANCA | SP | CEP 14401-150
www.franca.sp.gov.br

Fl. 33

Franca, 08 de maio de 2020.

Referência: Locação de imóvel para instalação do Hospital de Campanha, visando atendimento aos pacientes do COVID-19 (Coronavírus)

DESPACHO

Considerando a clara necessidade de se concentrar esforços no combate ao COVID-19 (Coronavírus) nesta municipalidade;

Considerando que o contrato de locação para a instalação do Hospital de Campanha para o enfrentamento do Coronavírus é de suma importância, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública;

Considerando os princípios que regem a administração pública em especial o da eficiência;

Considerando a urgência que se vislumbra no atual momento, com o aumento sistemático de casos positivos de Coronavírus nesta municipalidade;

Considerando, por fim, a importância que a administração municipal confere ao assunto;

Em que pese a urgência apresentada, a administração vislumbra a necessidade de aumentar o serviço no enfrentamento do COVID-19, assim, é necessário o presente processo licitatório.

1- **AUTORIZO** as providências a serem adotadas para iniciar o funcionamento do Hospital da Caridade, que será utilizado pelo Poder Público como Hospital de Campanha, com a assinatura das requisições e contratações necessárias;

2- **DETERMINO** urgentemente a tomada das providências cabíveis.

GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

34

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição:

LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

tificativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1593

Local Entrega:

MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:

José Conrado Dias Netto

Observações:

Fiscal do contrato: Luiz Carlos Vergara Pereira.

Jose Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICIPIO DE FRANCA

Franca, Quarta, 13 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 35

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 2 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP
De : 13/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - ISABELALOPES
Para : 13/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Após providenciado alterações, conforme folha 34 e autorização do Sr Prefeito conforme folha 33 deste,

Segue para prosseguimento, destacando a necessidade de apreciação e manifestação da Procuradoria Geral do Município, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

Em 13/05/2020.

José Conrado Dias Netto
CRMV - 17305
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

MAZZA

0 036

CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento declaramos para os devidos fins e apedido da parte interessada que comparecemos ao imóvel de **OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** CNPJ: 01.730.128/0001-73, imóvel este localizado à ***RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550, RECREIO CAMPO BELO, FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO***, com a seguinte descrição, afim de avaliar potencial de locação de parte da estrutura do imóvel para fins médicos, composto da seguinte forma e dimensões:

- Área Cozinha/Refeitório – 548,53m²
- Estacionamento de Ambulâncias – 113,25m²
- Caminho das ambulâncias – 694,95m²
- Caminho de Pedestres – 219,37m²
- Vestiários/ área de banhos – 157,67 m²
- 1º andar (com rampa) – 628,95m²
- 2º andar (com rampa) – 628,95m²
- Lavanderia – 327,50
- Área administrativa e farmácia – 479,80 m2

Totalizando uma área construída total a ser destinada à locação de: 3.798,97m² (três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e sete centésimos).

Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

MAZZA

0 037

Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

O Valor fixado no presente laudo baseia-se além das características do imóvel, acima descritas, em modelos comparativos com imóveis semelhantes e equipamentos que o guarnecem e farão parte do uso durante o período de locação.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Sergio Mazza Barbosa, Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI da 2ª Região sob n. 63.378, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Franca/SP, 06 de Abril de 2020.

MAZZA E MAZZA IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.880.155/0001-09
Sergio Mazza Barbosa
Diretor - CRECI: 63.378

MAZZA

0 038

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





MAZZA

0 039

FOTOS DO IMÓVEL





MAZZA

0 040





Rua Santos Pereira, 139 - Cidade Nova - Franca - SP
Fone: (16) 3711-6000 | www.mazzaimoveis.com.br

MAZZA

0 041





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WELLINGTON ALVES BERBEL

Nº de Inscrição

296620978-05

Data do Nascimento

09/06/80

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 41

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WELLINGTON ALVES BERBEL

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/05/99

043

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 42

0 044

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

34.877.857-7 EXPED. 21 MAI 20

NELLINGTON ALVES BERBEL

JOÃO BERBEL

ARLETE ALVES DA SILVA BERBEL

NATURALIDADE
RANCA -SP

DATA DE NASCIMENTO
09/JUN/1980

FRANCA SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B171/FLS.203 /N.034015

296620978/05

206 Delegacia de Polícia

Roberto Avino

ASSINATURA DO

0 045

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

CARTEIRA DE IDENTIDADE

8720-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

728-06/043

RGI
0851597270

No da Conta

GR CR

Mes de Referencia
MARCO/20

Folha 1 de 1

Codigo do Cliente

Tipo de Ligacao: Agua

Hidrometro

Consumo
m3

Historico de Consumo de Agua

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

	Agua		Esgoto	
	Consumo m3	Tarifa R$	Valor R$	Tarifa R$	Valor R$

Total a Pagar R$

Vencimento

0 047

ributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R$)	Valor(R$)
IS/PASEP e COFINS	6,56	26,31	1,73

ualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

arametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
linimo Exigido	171	053	171	171	171
mostras Realizadas	176	058	176	176	176
mostras que atendem ao padrao	174	057	176	176	176

eriuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias
scargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua
ema de Abastecimento ETA FRANCA Amostras Coletadas em: 01/20

encia de Atendimento
ANCA - AV DR FLAVIO ROCHA, 4951
SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

82(0000000 8 26310097148 4 32085159721 3 01018520032 5

IA SABESP ATENCAO 2 14830851597210100000026310
NAO RASURE OU PERFURE ESSE CANHOTO

31	Mes de Referencia	Vencimento	Total a Pagar
515972/70	MARCO/20	25/03/20	R$ 26,31

odif 06 310 18 30 5730 000 000 161 9 T23W09L09N000385
utenticacao mecanica de agente autorizado Carimbo do caixa no verso

Folha 1 de 1

0 048

Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jardim Professora Tarcília – Campinas/SP - CEP: 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL 660
CREIO O BELO
[illegible]

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 1227902179 série C Pag. 1 de 1
Data da Emissão 01/04/2020
Data de Apresentação: 02/04/2020
Conta Contrato Nº 3100771022089

Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
FRABU018-03000008	30824174	0701578427

Reservado ao fisco
46A0 171C 159A A30C 8A3D 30F7 059A A18A

BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
[illegible]
Convencional B1 Comercial Atividade - Varejista - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0701578427	29089549	ABR/2020	09/04/2020	2.507,70

[illegible]

[illegible]

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica

DÉBITO AUTOMÁTICO

Cód.Dep.Aut.Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
3100771022089	2.507,70	09/04/2020

cpfl [illegible]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada no dia 11/11/2019 DO HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO CNPJ 34.640.791/0001-36

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019 na sede social Rua Tarsila do Amaral 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422 em primeira chamada atendendo ao edital de convocação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO para tratarem sobre a seguinte ordem do dia conforme segue: 1 - Deliberação sobre o pedido de renuncia de membros da diretoria 2 - Eleição de novos membros para os cargos vacantes. Procedeu-se a leitura do edital de convocação por unanimidade foi deliberado que do presente Wellington Alves Berbel e como Secretaria da assembleia [illegible] chamada as [illegible] estatutária sta [illegible] da [illegible] S [illegible] e de [illegible] foram [illegible] para o exercício [illegible] e aprovados por [illegible] referidas serão [illegible] segundo [illegible] da [illegible]

Wellington Alves Berbel

Sega [illegible] apresentou-se para [illegible] presente [illegible] da entidade e [illegible] presente vacante [illegible] Conselheiro Fiscal da Sra. Solange Legressa Ferraz de Arruda [illegible] 542.428.558-SSP-SP [illegible] cargo vacante [illegible] Sra. Danúbia Santana Polati de Oliveira [illegible] 22 [illegible] Assembleia [illegible] presente ata [illegible]





Secretaria da assembleia. Os associados assinaram a lista de presença que segue para registro com a devida ata.

França, 13 de novembro de 2019.

2º

Washington Alves Pena
Presidente

2º

Secretária da assembleia

FIRMA 2

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

CNPJ 34.640.791/0001-36

Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso por seu vice-presidente Wellington Alves Bertoldi, assumindo interinamente a presidência do hospital conforme disposto no artigo 24 do estatuto social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11/11/2019 às 14:30 horas na sede social à Rua Tereza de Amaral, 652 – Redenção, Santa Bárbara D'Oeste – SP – CEP 14.032-422 em primeira chamada, havendo maioria absoluta dos associados ou às 15:00 horas em segunda chamada com qualquer número de associados presentes de acordo com o artigo 37 do Estatuto Social, tendo como objetivo a deliberação dos seguintes atos:

01. Deliberação sobre a eleição de nova diretoria de membros da diretoria
02. Eleição de novos membros para a diretoria

O presente edital foi afixado na sede da instituição conforme disposto no artigo 1º do Estatuto Social.

Santa Bárbara D'Oeste, 28 de outubro de 2019.

Wellington Alves Bertoldi
Vice-Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO REALIZADA EM 11/11/2019

NOME	CPF	ASSINATURA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO

DIRETORIA EXECUTIVA

VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ALVES BERBEL, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7 e CPF [illegible], residente e domiciliado à Rua Lázaro Segal, nº 150 - Recreio Campo Belo - Franca/SP.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: LIONE APARECIDA RODRIGUES, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 17.053.620-7 e CPF 008.054.986-20, residente e domiciliada à Rua Alberto Schmidt, 1350 - 2º Distrito - Cep 14406-105 - Franca/SP.

DIRETOR FINANCEIRO: SINEZIO ALVES DA SILVA, [illegible] inscrito no RG [illegible] e CPF [illegible], residente e domiciliado à Rua [illegible] - Mata Machado - Nova Rochedo - Cep [illegible] - Franca/SP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: [illegible] inscrito no [illegible] e CPF [illegible], residente e domiciliado à Rua Maria [illegible] - Residencial São Vicente - Franca/SP - CEP [illegible].

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA PEREIRA [illegible] inscrita no [illegible] e CPF [illegible], residente e domiciliada à [illegible] - Franca/SP.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: [illegible] inscrito no [illegible] e CPF [illegible], residente e domiciliado à Rua [illegible] - Franca/SP.

CONSELHO FISCAL

FIRMA 2

Edital de Convocação
Assembleia Geral para Fundação do

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ficam convidados todos os cidadãos da Cidade de Franca – São Paulo para Assembleia de Fundação do **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, a comparecerem no dia 6 de março de 2019, as 14:00 horas, a Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro Recreio Campo Belo, Franca/SP (local que será a sede do Hospital) para participarem da mesma, na qualidade de fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria (Diretoria Executiva, Conselho de Administração) e Conselho Fiscal.

O presente edital é fixado de forma legível, no endereço Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro Recreio Campo Belo, Franca/SP.

Franca/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Rodolfo Moraes Silva
Membro da comissão organizadora

FIRMA 1

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodolfo Moraes Silva		
Wellington Alves Berbel		
Lione Aparecida Rodrigues		
Anezio Alves da Silva		
Lucas Silva Borges		
Fernanda Pereira Ferreira		
Rosangela Isidoro Moraes Garcia		
Nelson Caiolo		
Leonardo Alves Chieregato		

0 062

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
(MATRIZ E FILIAIS)
34.640.791/0001-36 NÃO CONSTA

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

CAIXA

Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2020 a 04/05/2020

Certificação Número: 2020040500563189001515

Informação obtida em 14/04/2020 19:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seus nomes relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:41 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: 80F5.E1DE.C890.D3E4
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 63

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.640.791/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº: 2020[illegible]

Data e hora da emissão: 14/04/2020 19:20:34

Validade: 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req 19728 - Protocolo - Carne 472504	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91456

Endereço de Correspondência/Endereço Tributário
RUA TARSILA DO AMARAL, 500
SEMCHEIO CAMPO BELO FRANCA
14400427
FRANCA/SP

Nr Carne: 472504-8

Cód	Qtde	Valor
8	2	21,02

Processo: 2020019566

Data Processo 12/05/2020
ENTIDADE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO TOTAL: 21,02
AO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Mores Expresso em Rede

Senha Consulta WEB: vp11lh68

Identificação Mecânica no Verso

Cadastro
Req 19728 - Protocolo - Carne 472504

Exerc.
2020

Parcela
Única

Vencimento
28/12/2020

Valor
21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91456

Outros Acréscimos

Valor Total

Autenticação Mecânica no Verso

816800000001 2102479720-4 012280000000-6 00292090799 1

Digitalizado com C

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de aplicação dos recursos repassados

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

— Franca, 11 de maio de 2020.

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP SP, CPF 296.620.978-05, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, que não possui no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

França, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de França Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de capacidade administrativa, tecnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP SP, CPF 286.020.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso possui capacidade administrativa, tecnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca, 11 de maio de 2020.

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC , com recursos repassados de servidor o empregado público

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC , com recursos repassados de servidor o empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do órgão ou entidade da Administração Pública Celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 13 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de início das atividades

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso iniciou as atividades no dia 10 de maio de 2020.

França, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de França Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração do gestor responsavel pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Lione Aparecida Rodrigues, portadora do RG 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei ser a gestora responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

França, 11 de maio de 2020.

Hospital da Caridade de França Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Lione Aparecida Rodrigues

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre atendimento a Lei Federal nº 12.527/11

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre Lei de Utilidade Publica Municipal

Wellington Alves Bethel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP SP, CPF 286.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que até o momento a instituição não possui Lei de Utilidade Pública Municipal mas que já esta sendo providenciada documentação para a mesma ser feita.

SAMUEL CARVALHO
CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

DECLARO [illegible] CONTADOR responsável pela Contabilidade e Prestação de Contas [illegible]

[illegible]

CARVALHO CONTABILIDADE
Samuel L. de Carvalho
CRC [illegible]
Av. Brasil [illegible] - Fone [illegible]

Avenida Brasil 741 - Sala 06 - Vila Aparecida - CEP 14.401-234 - Franca - SP
Fones: (16) 3721-3443 - 99999-0107 - E-mail: samuel_carvalho@netsite.com.br

Digitalizado com C

0 076

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CFC

CRC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5639.6558.5824.5385

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Franca - SP
José Francisco Contart

0 077

Livro: 1338
Página: 323/328
Protocolo: 228548
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO QUE FAZEM FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS E SUA MULHER, À OBRAS ASSITENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO NA FORMA E COMO ADIANTE SE DECLARA. . . . . .

SAIBAM todos quantos a presente escritura virem, que aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de **ABRIL** do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e comarca de FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste 2º Tabelião de Notas de Franca, perante mim, Escrevente e o 2º Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes instituidores (1) **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS**, RG 22.624.702-8-SSP/SP, CPF 150.798.038-86, analista comercial, e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, RG 15.773.762-SSP/SP, CPF 100.558.588-13, bancária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, e antes da Lei 10.406/02 (conforme certidão de casamento exibida da qual consta que seu casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedregulho-SP, assento feito no livro B-30, fls. 17, sob nº 1522) domiciliados nesta cidade de Franca-SP, e onde residem na Rua Antônio Bernardes Pinto, nº 5.600, apto. 33, Bloco C, CEP 14409-242, e de outro lado, como outorgada beneficiária (1) **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade de Franca-SP, na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, CEP 14409-422, inscrita CNPJ sob nº 01.730.128/0001-73, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido e aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, fica arquivado nestas notas, em pasta própria nº 08, às fls. 20, fundada em 28 de dezembro de 1996, com seus estatutos devidamente registrados em 04 de fevereiro de 1997, no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 52.076 livro A-10, fls. 295, e última alteração de seu estatuto social devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 62.024 em 27 de junho de 2006, cujas cópias me foram exibidas e ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 23, fls. 05/123, juntamente com a consulta feita por esta Serventia no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca-SP, o qual em 19/01/2015, emitiu a certidão protocolo nº 3.266/2015, do Estatuto Social e alterações atualizados, que ficou arquivada nestas notas, em pasta pró-

de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00m², estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.13.00, com o valor venal total de R$ 326.889,31, CEP 14409-422, havido dito imóvel por força da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP, livro 27, fls. 356, de 14.05.1996, devidamente registrada sob nº R.1 da **matrícula 27.070**, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP. **5)** que em razão da presente servidão a referida faixa de terreno fica integrada aos imóveis dominantes, a fim de que a outorgada beneficiária, de hoje em diante e para sempre, por si e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, possa dela usar, usufruir, transitar e passar livremente, na qualidade de beneficiária, obrigando-se eles outorgantes instituidores, bem como a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores. **6)** que a presente servidão é instituída graciosamente, sem qualquer pagamento ou por parte dela outorgada beneficiária a eles outorgantes instituidores, sendo atribuído, para os efeitos fiscais dão o valor de **R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). 7)** fica assegurado a outorgada beneficiária o direito de realizar todos os serviços de manutenção, correção, conservação e demais melhoramentos [illegible] para o exercício da presente servidão. Disseram mais, eles outorgantes [illegible] sob as penas da Lei, não sendo, individualmente empregadores [illegible], não estão enquadrados nas restrições do artigo 47 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, com a nova redação do Decreto n. 3.048/99 de 06.05.1999, [illegible], incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195, Decreto n. [illegible], de 03 de [illegible] de 2007, e as alterações impostas ao Regulamento da Previdência Social pelo Decreto n. 3.265/99, de 29.11.1.999, respondendo civil e criminalmente por todas as declarações, bem como também sob as penas da Lei, em caráter irrevogável e irretratável, declaram, que não sendo empresários individuais, não se enquadram em [illegible], em nenhuma das categorias ou classes de empregadores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social INSS, previstas no art. 539 nos termos [illegible] da IN INSS DC n. 100 de 18.12.2003, retificada pela Instrução Normativa [illegible], de 27.01.2004, Decreto n. 5.512, de 15.08.2005, Portaria Conjunta PGFN/RFB [illegible], de 29.08.2005, e IN RFB n.565, de 31.08.2005, Instrução Normativa [illegible], de 21.09.2005, Instrução Normativa IN SRP n.4 de 28.07.2005, [illegible] sobre o i-

nominado RECREIO CAMPO BELO, com as seguinte[illegible] e confrontações: tem inicio na divisa do lote 92, ponto de confronta[illegible] gleba número 93 (fundos), de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael [illegible]so Y Alonso, Dai segue confrontando com a gleba número 100, de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,0[illegible] m. Dai deflete à direita e segue no interior do lote 92 de propriedade de Fabio do Rasch[illegible]as, por 2,83 m. Dai deflete à direita e segue confrontando com a área [illegible] de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, p[illegible]de deparando-se com a divisa encontrando-se a ponto em que teve inicio e finda esta descrição, encerrando a área de 2,00m². 3) QUE ASSIM SENDO [illegible] presente escritura e na melhor forma de direito estabelecem e instituem sobre [illegible] estabelecido e instituído têm em favor da outorgada beneficiária OBRAS [illegible]ISTÊNCIAS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO, e [illegible]dade desta adiante descritos SERVIDÃO PERPÉTUA E CONTÍNUA DE PASSAGEM DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUA [illegible] ACESSO DE PEDRESTRE sobre a FAIXA DE TERRENO [illegible] escritura, pertencente ao imóvel serviente. 4) que [illegible] compõem [illegible] concluídos de: a) UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, [illegible] subdistrito, sob nº 93, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo [illegible] de [illegible] fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando [illegible] frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado [illegible] chácara nº 92 e do outro lado, com a chácara nº 94, encerrando a área de [illegible] estando, outrossim, dito imóvel cadastrado na PM sob [illegible] 003.06.00, com o valor venal de R$ 54.862,50. CEP [illegible]. Registro [illegible] por força da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas [illegible] 1004, fls. 243/246, de 14.09.2006, devidamente registrada [illegible] 17, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta [illegible] UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca [illegible] subdistrito, constituída do lote nº 100, no lugar denominado [illegible] CAMPO BELO, medindo 50,00 m de frente para a RUA [illegible] igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara [illegible] todos os lados, da

móvel descrito (serviente) e nem contra as duas pessoas mencionadas não há qualquer ação cível, executiva ou criminal, não são devedores de qualquer natureza geral e não há protestos até presente data, respondendo civil e criminalmente pelas declarações. Exibiram-me ainda eles outorgantes as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS nº 80149956/2015 e 80150090/2015 expedidas em 11/02/2015, às 11:09:00 e 11:09:37 com validade até 09/08/2015, pela INTERNET no endereço http://www.tst.jus.br onde está certificado que os outorgantes, não constam do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas certidões emitidas com base no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n. 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011 e alterações pela Resolução nº 2.032/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, alíneas "j", no item 12 e "r" no item 16 ambas do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que ficam arquivadas nestas notas em pasta própria deste ato. A seguir a parte beneficiária, me foi dito o seguinte: a) que aceitava esta doação e dispensava a apresentação de exibir a guia de recolhimento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos-ITCMD em atendimento ao artigo 6º, inciso II, letra "b" 6º da Lei 10.992 de 21/12/2001 que alterou a Lei 10.705/2000 regulamentadas pelo Decreto nº 46.655 de 01/04/2002 com a nova redação introduzida pela Portaria CAT 29/2011 e Anexo Único (transmissão de imóvel inferior a 2.500 UFESP) Ofício DEAT nº 794/2012 de 23/05/2012 da Diretoria Executiva Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através do Posto Fiscal Eletrônico e preenchendo no Sistema a Declaração de Doação Extrajudicial e o Demonstrativo de Cálculo do ITCMD em 22/04/2015, medida que resultou na isenção das doações feitas pelos outorgantes instituidores com referência até a presente data, dispensando assim as [illegible] e finalmente ambas as partes contratantes [illegible] da beneficiária: a) que para os efeitos legais e de direito [illegible] e solidariamente, por quaisquer impostos, taxas [illegible] b) que sob responsabilidade civil e criminal [illegible] direito que a

0 082

-- JOSE FRANCISCO CONTART --
TABELIAO

presente servidão graciosa é a primeira que se realiza entre as partes neste exercício e ano civil de 2015, não existindo até a presente data, qualquer outra operação de bens, celebrada entre eles, e ci requerem e autorizam ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, que proceda a todos os atos de averbações necessários para o aperfeiçoamento desta servidão. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que, após lida em voz alta e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias. Dou fé, de seus efeitos legais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE ORIGEM DE RECURSOS, DOI CONFORME IN-SRF. FOI FEITA A CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE, CONFORME HASH ac87 ae2e fea5 99e7 4277 0537 b1af 3931 63e5 1d22 729b 55d0 d204 686c 3dd5 ca1b. E, Peixoto, Escrevente, digitei e assino. E, José Francisco Contart, Tabelião, conferi, dou fé e assino em público e raso. **NOS 515 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, CORAÇÃO DO MUNDO, PÁTRIA DO EVANGELHO.**

-- FABIO DO NASCIMENTO FARIAS --

-- MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS --

-- MARCOS AFONSO DE ALMEIDA --

-- ANESIO ALVES DA SILVA --

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

-- JOSE FRANCISCO CONTART --
SEGUNDO TABELIAO

0 083

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE VALORA

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada,

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FISCO IMOBILIÁRIO com as áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número 11959
Solicitante 2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA

Código de Cadastro
Proprietário FABIO DO NASCIMENTO
Local do Imóvel RUA MANOEL DA COSTA
Bairro RECREIO CAMPO BELO
Complemento L 92
Lote 92
Área do Terreno
Área da Unidade
Valor do Terreno
Valor Construção
Valor Venal Total

Informações Referentes ao EXERCICIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações constantes no cadastro e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto [illegible] não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade no endereço: http: www.franca.sp.gov.br:8080 Validacao

Código de Validação: 20111126823

França, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-2000

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, [illegible] interessada CERTIFICA que [illegible] se encontra [illegible] de Franca [illegible] informatizado [illegible] de França [illegible]

Código de validação:

Número da certidão:

Ano de emissão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FISCO IMOBILIÁRIO o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: 11980
Solicitante: 2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA

Controle Cadastro:
Proprietário:
Local do Imóvel:
Bairro:
Complemento:
Lote:
Área do Terreno:
Área da Unidade:
Valor do Terreno:
Valor Construção:
Valor Venal Total:

Informacôs Referentes ao EXERCICIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações constantes no Cadastro Imobiliário, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto nº [illegible] e não abrange a existencia ou não de debitos relacionados ao imóvel.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Codigo de Validacão: 20013506"

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Fiscal
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9800

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuado com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Codigo de validação:

Numero da certidão:

Ano de emissão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Fisico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada

CERTIFICA que se encontra inserto no CADASTRO FISICO IMOBILIARIO, o imovel abaixo, com areas e valores venais seguintes:

Certidão Número 11973
Solicitante 2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA

Cadastro: 3140
Proprietário: OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL
Logradouro: RUA MANOEL DA COSTA ALVIM
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento: L 92
Lote: 03
Area do Terreno: 5
Area da Unidade: 0,00
Valor do Terreno: 52
Valor Construção: 0,00
Valor Venal Total: 52

Informacões Referentes ao EXERCICIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações constantes no cadastro imobiliário, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto nº 40.285 de 25 de Novembro de 1995 e não abrange a existencia ou não de debitos relacionados ao imovel ou seu titular.

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Codigo de Validação: 2041134556

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Fiscal
cadastrofiscal@franca.sp.gov.br
3711-9800

Prefeitura de Franca - Confirmação de validade da Certidão

0 088

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Fisico da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal o imóvel abaixo descrito, sobre o qual incidirá o que segue

Código de validação:

Numero da certidão:

Ano de emissão:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
CPF: 150.798.038-86
Certidão nº: 47[illegible]/2020
Expedição: 11/12/2020, às 11:[illegible]:[illegible]
Validade: 09/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FABIO DO NASCIMENTO FARIAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 150.798.038-86, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e atualizam-se a cada 2 (dois) dias anteriores à data da sua emissão.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade deste certificado poderá ser verificada na Internet, no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas contém os dados necessários à identificação de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentenças transitadas em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários, a multas, a custas, a emolumentos e a honorários periciais, bem como quanto a outras questões decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Varas do Trabalho.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA REGINA [illegible]
CPF: 100.[illegible]
[illegible]
Expedição: [illegible]
Validade: [illegible] dias da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA REGINA [illegible] inscrito(a) no CPF sob o nº 100.556.588-13 NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no [illegible] das Leis do Trabalho, acrescentado pela [illegible] de 2011, e na Resolução Administrativa [illegible] Superior do Trabalho [illegible] de 14 de agosto de [illegible].

Os dados disponíveis nesta [illegible] responsabilidade dos Tribunais do Trabalho [illegible] dois) dias anteriores à data de sua emissão.

Do caso de pessoa jurídica, [illegible] em relação a todos os seus estabelecimentos [illegible].

A autenticidade desta certidão [illegible] mediante a digitação de sua autenticidade no portal [illegible] do Trabalho na Internet [illegible].

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores [illegible] contém os dados necessários à identificação [illegible] e jurídicas inadimplentes perante a Justiça [illegible] de obrigações estabelecidas em sentença [illegible] julgado ou em acordos judiciais [illegible] pertinente aos recolhimentos previdenciários [illegible] custas, a emolumentos e a [illegible] decorrentes de execução de acordos [illegible] Ministério Público do Trabalho ou [illegible].

ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 06 de março de 2019 é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC. art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Franca -SP, à Rua Tarsila do Amaral, 556, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC. art. 54, I, 46, I e 53).

Art. 2°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso tem por finalidade prestar cuidados médicos paliativos, a assistência médico-hospitalar integral, curativa e de caráter preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro: O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo. Com o objetivo de melhor exercer suas atividades, o Hospital poderá manter e explorar Cartões de Desconto e/ou Fidelidade e Planos de Saúde.

Art. 3°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso terá um regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

Art. 4°. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar as unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão regidas por regulamento aludido no artigo anterior e por um regimento interno específico para cada unidade de serviço, a serem aprovados pela Diretoria.

IV - Solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não poderão concorrer a cargos eletivos os associados honorários.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Zelar pela reputação do Hospital;

IV - Estar em dia com as obrigações financeiras, no caso dos associados contribuintes;

V - Comparecer às Assembleias Gerais; e

VI - Defender o patrimônio e os interesses do Hospital.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do associado, através de deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, cabendo-lhe recurso à Diretoria e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto à Tesouraria do Hospital.

Art. 10º. O associado que desejar demitir-se do quadro desse Hospital deverá manifestar sua decisão expressamente ao Presidente.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Hospital.

REGISTRADO
DE SOB. N. 7180

IX - Julgar recursos de associados destituídos pela Diretoria.

Art. 15º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No ano em que houver eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada também no mês de fevereiro.

Art. 16º. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Pelo requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações financeiras.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por envio de e-mail aos associados e ou publicação no site do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas mediante votação dos votos dos associados presentes.

Art. 18º. Assembleias para alteração ou reforma do Estatuto, ou ainda para deliberação sobre compra ou venda de imóveis do Hospital, instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos associados inscritos; em segunda convocação com maioria simples dos associados existentes; e, em terceira e última, com qualquer número de associados presentes, sendo que, de uma convocação para outra, deverá haver um intervalo de no mínimo trinta minutos.

REGISTRADO

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico dos plantões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral; e

VIII - Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de associados.

Art. 21°. A Diretoria, devidamente composta na forma do artigo anterior, elegerá, dentre seus componentes, secretário e o tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes do poder público que exerçam cargos no poder executivo ou legislativo ou ainda por pessoas que possuem vínculos de parentesco direto com agentes do poder público executivo e legislativo.

Art. 22°. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária ordinariamente a cada seis bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ser convocadas previamente com antecedência mínima de 48 horas, embora possam ser abertas exceções no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente valerá por dois.

REGISTRADO
DE 906, N. 718

III - Admitir e demitir os funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, em especial [illegible] pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;

V - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso cuidando da conservação de tal patrimônio.

VI - Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse do hospital;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir [illegible] justificado do Diretor Financeiro, todos os [illegible] que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, inclusive cheques, ordem de pagamento [illegible] contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

Art. 26°. Compete ao Diretor Financeiro:

I Representar o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;

II - Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria;

III - Promover a arrecadação de todas as receitas [illegible] Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir [illegible] documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital, inclusive cheques, ordem de [illegible] contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital;

REGISTRADO
SOB. N. 71815

III - Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem;

IV - Prestar auxílio ao Diretor Administrativo nas rotinas operacionais da administração do hospital.

V - Prestar auxílio ao Diretor Financeiro nas [illegible] do Hospital.

Art. 28°. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro conselheiro.

Art. 29°. Compete Conselheiro de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro e segundo conselheiros.

Art. 30°. O Conselho Fiscal será constituído de três membros, inseridos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo do mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato poderá ser assumido por um dos membros do Conselho de Administração, até seu término.

Art. 31°. Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRADO

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO

Art. 33°. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital de Caridade Dr. Manuel Alonso Y Alonso contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que comporão o Corpo Clínico.

Art. 34°. As atividades dos médicos serão regidas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 35°. A inclusão de profissional no Corpo Clínico dar-se-á por solicitação do interessado, que deverá manifestar sua intenção formalmente, apresentando currículo a ser analisado pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Credenciamento será constituída por seis membros, sendo três membros do Corpo Clínico e três indicados pela Diretoria do Hospital. Em caso de empate nas decisões, caberá à Diretoria do Hospital o voto de desempate. A Comissão de Credenciamento atuará conforme a Resolução CFM nº 1.342/91 e 1.997 e CREMESP nº. 134/2006.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Credenciamento manifestará, quanto aos aspectos técnico-profissionais e administrativos, parecer fundamentado, encaminhando-o à Diretoria do Hospital, a quem caberá a decisão sobre a admissão do médico.

Parágrafo Terceiro - O profissional ingressará no Corpo Clínico na categoria de Aspirante e assim permanecerá durante um ano, ao final do qual a Diretoria do Hospital ratificará ou não a recomendação dos membros titulares da Comissão de Credenciamento do profissional avaliado na condição de Efetivo.

Art. 36°. A exclusão do profissional do Corpo Clínico dar-se-á por decisão da Diretoria do Hospital, nas hipóteses de infração aos estatutos, garantindo o direito de defesa, por conveniência administrativa do Hospital, a qual deverá ser justificada, por solicitação do membro do Corpo Clínico; ou ainda por infração ética de natureza grave, apurada e apenada pelo CREMESP.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será constituído e mantido por:

I - Recursos provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, convênios, Cartão de Benefícios do Hospital e atendimentos particulares;

II - Bens móveis, imóveis, veículos, apólices de dívida pública, títulos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Arrecadação de valores obtidos através de doações e outras fontes;

IV - Alugueres de imóveis;

V - Doações, subvenções, convênios e similares destinados ao Hospital pela União, Estado e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - Contribuições mensais de seus associados;

VII - Outras rendas eventuais.

Art. 39º. No caso de dissolução ou extinção do Hospital, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde, ou entidade pública, conforme deliberado na Assembleia Geral, constituída para este fim e que continue desenvolvendo suas atividades no Município de Franca.

REGISTRADO
DE TOR. N. 7151

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES

Art. 41°. As eleições obedecerão ao disposto neste Estatuto, bem como a regulamento interno específico para cada processo eleitoral, devidamente aprovado pela Diretoria e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 42°. Serão eleitos nove membros da Diretoria que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada eleitor (associado contribuinte ou membro honorário) poderá votar em uma única chapa, a qual estará composta por nove nomes candidatos para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Será eleita, para compor a Diretoria, a chapa mais votada.

Art. 43°. O edital de convocação para Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria observará o disposto no Artigo 19°, devendo ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 44°. A eleição ocorrerá por escrutínio secreto.

Art. 45°. O presidente nomeará os escrutinadores, em número de três, dentre os associados, não podendo recair em membros da Diretoria nos cargos de eleição.

Art. 46°. Serão nulas as cédulas que contiverem a indicação de mais de nove nomes, ilegíveis ou que identifiquem a mesma.

Art. 47°. Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for associado há mais tempo.

Art. 48°. Verificado o resultado definitivo, o presidente em exercício da Mesa proclamará e dará posse aos eleitos.

0 100

Parágrafo Primeiro - O membro eleito da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá solicitar afastamento temporário nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, durante o tempo determinado pelo médico; ou

II - Por interesse particular, até no máximo sessenta dias.

Parágrafo Segundo - O afastamento definitivo do membro eleito poderá ser solicitado nos casos de:

I - Mudança de domicílio para outro município; ou

II - Nos casos de renúncia por qualquer motivo.

Art. 52°. Os membros fundadores só poderão ser afastados através de mudanças estatutárias.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

**** REDUZIDO POR
# RODOLFO MORAES SILVA ###
Franca-SP, 26/02/2019
Escrevente:BRUNO MENEGUE
Cod: 103216

FIRMA 1
S103216A01468

0 101

Zimbra **anavisconde@franca.sp.gov.br**

0 102

ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

Seg, 18 de mai de 2020 14:49

3 anexos

Assunto : ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Em resposta ao solicitado:
. Data de início do contrato deverá ser 20/05/2020
. O prazo será para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses até o limite de 06 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;
. O valor mensal será de R$ 50.000,00 com recurso próprio conforme classificação 0131221002 – COVID19 – SAÚDE GERAL – 33903900- LEI Nº 8.907 de 29/04/2020 – artigo 3º.

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-800
www.franca.sp.gov.br

De: Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 13:06
Para: 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Assunto: RES: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Bom dia Paula,

Em resposta ao solicitado:

Data de início deverá ser 15 dias antes à partir da data de assinatura do termo de convênio para compra de 20 leitos para Enfermaria COVID 19 que está em trâmite;
. O prazo deverá ser para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;

Att

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-800
www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 103

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 3 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP
De : 18/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Secretaria de Finanças,

Tendo em vista o solicitação da Secretaria de Saúde, fls. 03 para contrato de aluguel do imóvel Hospital da Caridade - Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso, situado à Rua Tarsila do Amaral, 550 - Recreio Campo Belo, para implantação do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19.

Solicitamos a vossa autorização para proceder o referido contrato para 4 meses, podendo ser prorrogado para 2 meses, conforme parecer da Secretaria solicitante, fls. 102.

Caso seja autorizado, solicitamos o provisionamento de recursos na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o período de 4 meses, conforme recurso indicado fls. 102.

Atenciosamente.

Ana Paula S. Visconde
Escriturária - Licitações e Compras

Recebi em 22/05/20 às 13h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 104

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 5 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP
De : 22/05/2020 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - RAFAELDUARTE
Para : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

Secretaria Municipal de Finanças

Atendendo à solicitação (fl.103), segue indicação de recursos no exercício de 2020:

Ficha 1593
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2078 - COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19
1995 - Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Recurso: 013121002 - COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1
R$ 200.000,00

Rafael Costa Duarte
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP311777
Prefeitura Municipal de Franca

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 105

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 6 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPA
De : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - TANIABERTHOLINO
Para : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À
Coordenadoria de Compras e Licitações

Devolvemos os autos, com indicação de recursos orçamentários, para demais procedimentos relacionados à formalização da contratação.

Franca-SP, 22/05/2020.

Tânia Bertholino
Secretária de Finanças

106

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

Seg, 18 de mai de 2020 13:05

2 anexos

Assunto : RES: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Bom dia Paula,

Em resposta ao solicitado:

Data de inicio deverá ser 15 dias antes à partir da data de assinatura do termo de convênio para compra de 20 leitos para Enfermaria COVID 19 que está em trâmite;
. O prazo deverá ser para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;

Att

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-800
www.franca.sp.gov.br

De: Ana Paula da Siva Visconde <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 14:43
Para: Sandra Regina Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Boa tarde
Sandra,

O Estatuto em anexo está muito ruim o scaner, alguns lugares estão ilegíveis, se for possível enviar cópia xerocada ou solicitar para instituição uma cópia melhor.
Conforme o Cesar te explicou, assim que verificar com Neto os detalhes para fazermos o contrato de aluguel, favor me informar se o contrato sairá no nome da instituição, representada pelo presidente ou será no nome de alguma imobiliária.
Se for imobiliária, precisamos de anexar no processo a procuração e cartão de CNPJ da mesma.
Verificar também a data de início do contrato de aluguel.

Obrigada.

Paula
Licitações e Compras.

De: "Sandra Regina Vilela" <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Para: "Ana Paula da Siva Visconde" <anavisconde@franca.sp.gov.br>

107

Enviadas: Quinta-feira, 14 de maio de 2020 14:58:06
Assunto: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Boa tarde Ana,

Segue no anexo as documentações do Hospital da Caridade.
O prazo para funcionamento do Hospital de Campanha é para 03 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses.
O Valor mensal do aluguel conforme consta no orçamento da Imobiliária Mazza é de R$ 50.000,00 conforme consta no oficio 71, pag. 03 do processo 18846/2020.
Att

PREFEITURA DE FRANCA
SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-800
www.franca.sp.gov.br

De: Miziara Assad <miziaraassad@franca.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 11:50
Para: sandravilela@franca.sp.gov.br
Assunto: ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Repassando...

Miziara F. Ribeiro Assad
Secretaria de Saúde
Prefeitura de Franca
016-3711 9452

De: Ana Paula da Siva Visconde [mailto:anavisconde@franca.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 09:48
Para: Miziara Flavia Ribeiro Assad
Cc: Neide Aparecida Souza Lopes; Cesar Carrijo
Assunto: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Bom dia

Miziara,

Para darmos andamento no processo nº 18846/2020 - Locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha visando atendimento aos pacientes do Covid-19 (Coronavirus), precisamos de alguns documentos para fazer a Minuta do Contrato de Aluguel e encaminhar para Parecer Jurídico conforme discriminados abaixo:

- Cópia do Cartão do CNPJ da Instituição,

- Cópia do Estatuto da Instituição,

- Cópia da última conta da CPFL do imóvel,

- Procuração se o aluguel for pago para imobiliária com o Cartão de CNPJ da mesma,

- As despesas de água, luz e IPTU serão custeadas pela instituição ou pela Prefeitura?,

- Informar a vigência do contrato (será anual ou para quantos meses?),

- Informar o valor mensal do aluguel, pois no processo consta em um documento (cópia em anexo fls. 27) que será destinado R$ 200.000,00 para locação de imóvel, mas para convênio de 3 meses, precisamos do valor mensal para fazer o contrato.

- Analisar o prazo do contrato, se for viável fazer por um prazo maior, pois se precisar aditar, teremos que fazer todo processo novamente.

Aguardamos estas informações e cópias dos documentos para darmos andamento no processo de locação.

Desde já agradecemos.

Atc.

Paula
Licitações e Compras

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

Sex, 15 de mai de 2020 14:56

1 anexo

Assunto : Lida: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Sua mensagem

Para: Sandra Regina Vilela
Assunto: Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha
Enviada: 15/05/2020 14:42

foi lida em 15/05/2020 14:55.

De : Ana Paula da Siva Visconde <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Sex, 15 de mai de 2020 14:42

2 anexos

Assunto : Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : Sandra Regina Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.730.128/0001-73 MATRIZ		04/02/1997

NOME EMPRESARIAL
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dralonso@com4.com.br	(16) 3703-5411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **10:03:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

110

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

Processo n.º 18.846/202

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Franca, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Cep: 14.404-150 – Franca – SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto nº 10.747 de 8 de maio de 2018, pela sua Secretária Municipal de Sr. Secretário Municipal de Saúde, **José Conrado Dias Neto**, portador do RG nº 30.005.199-2 e CPF nº 274.182.298-01 residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado, **LOCADOR** a instituição _____ no CNPJ sob o nº _____representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, **ASSINAM** o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Luiz Leporaci, 1315, Bloco 05 – Apto. 204 – Santo Agostinho, nesta cidade de Franca, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 04 (quatro) meses, iniciado em **20/05/2020** e terminando em **19/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual ou, inferior, período, e assim sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição por escrito do locador, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Saúde do Município de Franca, e, a do locatário a qualquer tempo, de acordo, com a cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALUGUEL

O valor do aluguel será de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado e sobre o qual incidirá o reajuste anual.

Parágrafo Único – O aluguel será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial (IPC-FIPE) do período.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até 10 dias de cada mês subsequente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Franca, Rua Frederico Moura, 1517 – Bairro Cidade Nova, ou depósito em conta corrente a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos de quaisquer natureza e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como as despesas de energia elétrica, água e saneamento, correrão por conta exclusiva do locador.

Parágrafo Único – Fica o pagamento do IPTU/TSU por conta do Locador, na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
CONSERVAÇÃO

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA
REPAROS NECESSÁRIOS

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extra judicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sexta, e se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, que serão descontados do aluguel até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato **poderá ser rescindido**, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e **mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias**, se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido. Igualmente, obriga-se o locador por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência, fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo à época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta da categoria de programação orçamentária – Aluguel de imóveis, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20781995 – Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Ficha 1593

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

113

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se esse termo em 04 (quatro) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Franca, 20 de maio de 2020.

LOCADOR: _____
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 01.730.128/0001-73
Representada pelo Presidente: Wellington Alves Berbel
RG: 34.977.857-7 – **CPF:** 296.620.978-05

LOCATÁRIO: _____
JOSÉ CONRADO DIAS NETO
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Franca

TESTEMUNHAS:

1) _____
Miziara Flávia Ribeiro Assad
Secretaria Municipal de Saúde

2) _____
Sandra Vilela
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 114

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 8 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 26/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 26/05/2020 - JURÍDICO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

PROCURADORIA JURÍDICA

A/C - Dr. Hélio Moura

Remetemos os autos à Procuradoria Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico, sobre a aplicabilidade da Minuta anexa, dentro dos parâmetros consubstanciados pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.993/94 e 9.648/98.

Atenciosamente,

Ana Paula S. Visconde

Licitações e Compras

115

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca/SP, 21 de maio de 2020.

Ofício nº 080_2019/DIV_ADM

Assunto: Aluguel - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Processo nº 18.846/2020

RECEBIDO EM 27/05/2020
João Paulo Faggioni Cintra
Procuradoria Geral do Município

Prezado Senhor,

Reporto-me a vossa senhoria para que seja anexado solicitação do Conselho Municipal de Saúde referente ao aluguel do complexo hospitalar do Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso & Alonso.

Atenciosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo.Sr.
Adriel Cunha
Secretário de Negócios Jurídicos

116

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCA/SP

Franca, 21 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 21/05/20
Nome Legível

Exmo. SR.
José Conrado Dias Netto
Chefe de Gabinete – Secretário de Saúde de Franca

Tendo em vista as atribuições deste Conselho Municipal de Saúde, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de caráter permanente na busca do apoio à implementação das Políticas Municipais Públicas de Saúde, vem solicitar a este renomado gabinete, um parecer/esclarecimento técnico jurídico acerca do processo 18846/2020 datado de 04/05/2020 que trata da locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha junto ao Hospital de Caridade (IMA). Ressaltamos que a solicitação se justifica pelo fato deste Conselho em reunião extraordinária datada de 07/05/2020, outrora já havia aprovado om Plano de Trabalho do referido Hospital que vem de encontro com a situação atual, observa-se porem que não consta no plano a locação do prédio haja visto que o serviço pactuado será realizado em prédio próprio já existente, o que não justificaria a locação de demais equipamentos.

Na certeza de podermos contar com o esclarecimento para que se possa deliberar de forma assertiva nos subscrevemos.

Cloves Plácido Barbosa
Presidente do CMS

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405.600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

117.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 18.846/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: contrato de aluguel – hospital de campanha

DA: Procuradoria Geraldo do Município
PARA: Coordenadoria de Compras e Licitações

Prezado Senhor,

01. Trata-se neste processo de solicitação da Secretaria de Saúde, tendo por objetivo a locação de imóvel para implantação do Hospital de Campanha visando o atendimento aos pacientes do COVID 19.

02. Ainda sob a égide do Decreto Emergencial (pandomia), fls. 33, o Senhor Prefeito Municipal determinou a locação do imóvel pertencente ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso, localizado nesta cidade na Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo.

03. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 1º, faz expressa menção à sua aplicação à locação. O Estatuto, ao estabelecer seu circulo de incidência, dispôs:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e **locações** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

04. A posição do doutrinador **Leon Fredja Szklarowsky**, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral Âmbito Jurídico, set/98:

Não há contrato por prazo indeterminado (art. 57, § 3º). Apesar de estar inscrito como parágrafo deste artigo, constitui-se em princípio geral aplicável a todos os contratos...

05. Assim, autuada a solicitação a Secretaria de Finanças o imóvel foi avaliado, em razão da emergência, cujos relatórios se encontram encartados nesses autos, deverão ser oportunamente reavaliado por perito judicial, visando aferir o preço de mercado da locação.

É o brevíssimo relatório.

Segue a manifestação.

06. Leciona **Marçal Justem Filho**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

> **"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."**

07. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e **locação de imóveis**, nos termos de seu art. 24, X, que se transcreve, verbis:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> .....
> **X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"**

08. Naquelas hipóteses, e esta em particular, podem, ainda na lição de **Justem**, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins...".

09. A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

10. Por fim, e segundo ainda o festejado **Marçal Justem Filho**, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

- "...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.".

11. O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, se me afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

12. Por oportuno, observar a informação do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao que restou, de fato, aprovado em relação ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso.

13. Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido, sanadas as ressalvas, aprovando, por conseqüência, a contratação e a minuta.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

São as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: *"Cogitationis poenam nemo patitur"* (Ulpiano).

Franca, 27 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

Considerando fachos
33. do Senhor Prefeito
Prossiga com Contrato
28/05/2020

124

Processo n.º 18.846/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Franca, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Cep: 14.404-150 – Franca – SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado, **LOCADOR** o **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** no CNPJ sob o nº 34.640.791/0001-36 representado neste ato por **Wellington Alves Berbel**, portador do RG nº 34.977.857-7, e CPF nº 296.620.978-05, residente e domiciliado na cidade de Franca-SP, **ASSINAM** o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Luiz Leporaci, 1315, Bloco 05 – Apto. 204 – Santo Agostinho, nesta cidade de Franca, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 04 (quatro) meses, iniciado em **27/05/2020** e terminando em **26/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual ou, inferior, período, e assim sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição por escrito do locador, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Saúde do Município de Franca, e, a do locatário a qualquer tempo, de acordo, com a cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALUGUEL

O valor do aluguel será de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado e sobre o qual incidirá o reajuste anual.

122

Parágrafo Único – O aluguel será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial (IPC-FIPE) do período.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até 10 dias de cada mês subsequente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Franca, Rua Frederico Moura, 1517 – Bairro Cidade Nova, ou depósito em conta corrente a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos de quaisquer natureza e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como as despesas de energia elétrica, água e saneamento, correrão por conta exclusiva do locador.

Parágrafo Único – Fica o pagamento do IPTU/TSU por conta do Locador, na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
CONSERVAÇÃO

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restitui-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA
REPAROS NECESSÁRIOS

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extra judicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sexta, e se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, que serão descontados do aluguel até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% sobre a mesma.

123

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato **poderá ser rescindido**, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e **mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias**, se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido. Igualmente, obriga-se o locador por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência, fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo à época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta da categoria de programação orçamentária – Aluguel de imóveis, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20781995 – Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Ficha 1593

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

124

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se esse termo em 04 (quatro) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Franca, 27 de maio de 2020.

LOCADOR: _____
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 – **CPF** nº 296.620.978-05
Presidente

LOCATÁRIO: _____
MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº 10.212.542-9 - CPF nº 979.366.778-87
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Luis Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

2) _____
Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 125

Aditamento do Contrato Nº 277/2018 Partes MUNICIPIO DE CRAVINHOS—K— COMERCIAL PAGANO LTDA. Cláusula 1ª: Demais Halteradas.

Aditamento do Contrato Nº. 340/2018 Partes MUNICIPIO DE CRAVINHOS—K— COMERCIAL PAGANO LTDA. Cláusula 1ª: Demais Halteradas.

Aditamento do Contrato Nº. 340/2018 Partes MUNICIPIO DE CRAVINHOS—K— COMERCIAL PAGANO LTDA. Cláusula 1ª: Demais Halteradas.

Aditamento do Contrato Nº. 340/2018 Partes MUNICIPIO DE CRAVINHOS—K— COMERCIAL PAGANO LTDA. Cláusula 1ª: Demais Halteradas.

Aditamento do Contrato Nº. 030/2018 Partes MUNICIPIO DE CRAVINHOS -K- CLÁUDIO HENRIQUE RAUSO. Cláusula 8ª: Demais Halteradas.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Contrato nº 055/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Contratada: Bunzl Equipamentos para Proteção Industrial LTDA – Objeto: Aquisição de locação de proteções para serem utilizados pelo SAMU para atender as necessidades do Decreto nº 026/2020 – Valor total: R$ 648,50 (Seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) – Modalidade Dispensa de licitação nº 025/2020 – Vigência: 10 (dez) meses – Data de Assinatura: 16/04/2020 – Dotação orçamentária nº 474 02.06.10.301.0017.2.219.3.3.90.30.28.05.312.0000.

Termo aditivo nº 69/2020 ao contrato nº 50/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Nortenge Engenharia LTDA – ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Vila Batista, Cruzeiro/SP – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do aditivo (termo) – Data: da assinatura: 15/05/2020.

Termo aditivo nº 64/2020 ao contrato nº 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Pero Construtora Geotecnia e Fundações LTDA – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2018 – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 42/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do "Salão dos Reverti", rua Cap. Avelino Soares, nº 187, centro, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra – O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sendo até o dia 18 de julho de 2020 contados da data da assinatura do presente termo – Data de Assinatura: 19/05/2020.

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da empresa TOYS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME conforme nota fiscal nº 54 no valor de R$ 39.963,20, protocolado na Secretaria de Finanças dia 28 de maio de 2020.

O pagamento referente a compra a vista que visa sendo efetuada em favor a causa econômica federal para as pessoas que estão aguardando na fila e auxílio emergencial do governo federal.

Tal concessão somou aquele legal, por trata-se de auxílio social aos necessitados.

O pedido se dá, devido a necessidade de continuidade dos serviços nesta época de pandemia.

Sem em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 28 de maio de 2020.

Ordenador de despesa, Heveilyn Bartholdo Sigolo – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Prefeito Municipal, Thales Gabriel Ferreira.

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, instruído TC 32/2008 – TCESP, justificamos a quebra da Ordem Cronológica do Pagamento referente a nota fiscal abaixo relacionada, tendo em vista o pronto atendimento na entrega dos produtos, o não cadastramento comparecer a compra e entrega de vasos produtos.

- Acrobrasil Prod. e Serviços
- Nota 1989 – R$ 83.263,80 – Empenho 1395/2020

Cruzeiro, 27 de maio de 2020.

Ordenador de despesa, Paulo Cesar Vilela Junior – Secretário de Obras e Serviços Públicos

Prefeito Municipal, Thales Gabriel Ferreira

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da fornecedor JUNIORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme notas fiscais nº 11024, nº 11146, já protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

O pagamento ultrapassou o período anteriormente acordado para pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Cruzeiro, 28 de maio de 2020.

Ordenador de despesa, Danilo de Almeida Ricardo – Secretário Municipal de Administração.

Prefeito Municipal, Thales Gabriel Ferreira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público as empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 006/2020 – Processo de Compra nº 144/2020, contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção de uniformes, para o período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura 18/06/2020, as 10:00 horas.

O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Marcolla Rubeo, 519 – centro, Cruzeiro/SP, após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 via reprodução gráfica do edital.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público as empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 007/2020 – Processo de compra nº 145/2020 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 100 (cem) tambores de ferro tampa para coleta de resíduo, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura 16/06/2020, as 13:00 horas.

O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Marcolla Rubeo, 519 – centro, Cruzeiro/SP, após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 via reprodução gráfica do edital.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 158/2020 – Aquisição de 40 tambores de ferro tampa para coleta de resíduo. Empresa vencedora: Fundição Irmãos Oliveira Industria e Comercio Ltda. CNPJ: 55.337.847/0001-40, com valor total de R$ 13.600,00. Data: 27/05/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 160/2020 – Aquisição de 200 (duzentos e dez e cinco) sacos de ferro v. 0,91 mt. Empresa vencedora: Produtos Sap Ltda. Epp. CNPJ: 01.377.295/0001-43, com valor total de R$ 8.600,00. Data: 27/05/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 076/2020 – Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o traslado dos funcionários do SAAE até a captação de água do rio Batedor. Tal solicitação é imprescindível para a continuidade do fornecimento de água do município de Cruzeiro. Estando ainda que tal paralisação é devido a circulação do transporte coletivo haja vista a pandemia COVID-19 – Empresa vencedora: Nitre Digital Bank Certificação Digital e Soluções Empresariais Ltda. CNPJ: 30.977.140/0001-40, com valor total de R$ 9.792,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 075/2020 – Serviços de locação e montagem de estrutura temporária tipo andaimes. Empresa vencedora: Penthering Serviços Comerciais Ltda. CNPJ: 30.274.149/0001-41, com valor total de R$ 1.500,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 078/2020 – Aquisição de diversos materiais de construção. Empresa vencedora: Projeto Materiais Para Construção Cruzeiro Ltda. Epp. CNPJ: 04.089.592/0001-21, com valor total de R$ 8.315,75. Data: 13/05/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 082/2020 – "Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensivo da Santa Casa especificamente as leito destinado aos atendimento do pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026/2020. Empresa vencedora: Ingelar Comercio e Industria Ltda – ME. CNPJ: 51.660.406/0444-50, com valor total de R$ 9.873,00. Data: 17/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 – Processo de compra nº 083/2020 – Aquisição de 09 unidades de portas em aluminio para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensivo da Santa Casa especificamente as leito destinado ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026/2020. Empresa vencedora: Realbox Ltda. CNPJ: 39.424.946/0001-91, com valor total de R$ 16.970,00. Data: 20/04/2020.

Cruzeiro, 29 de maio de 2020. José Kleber Lima Silveira Junior – Diretor Geral.

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPT SECR DE SAUDE

PC 561/2020 - INEX 06/7/2020. Declaramos a Ratificando Dispensa de Licitação, Objeto Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, p/Contratação de Empresa Para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores do Matriz Bases na UBS Maria Teresa, UBS Inamar e UBS Taboraizinho, Itilizar Tech Comercio e Serviços em Elevadores Ltda, p/ 12 meses R$ 17.532,00

DEPT SECR SAUDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS E DEMAIS SOCIAL

PC 1101/17 - Pregão 01/18, Assunto Prorrogação do Contrato 18/18 entre Município Diadema e Cubeck Auto Center Ltda, p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Cester dos veículos Leves e Médios da frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado Vlr R$ 74.925,00.

PC 1101/17 - Pregão 01/18, Assunto Prorrogação do Contrato 19/18 entre Município Diadema e Milton Saluda p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Cester dos veículos Pesados da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado Vlr R$ 114.414,48

DIRCE REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Tomada de Preços nº 03/2020

Processo nº 08/2020

Habilitação/Habilitação

Torna-se ciente a modificação da empresa participante Luana Gomes Magri Projetos e Construções, estabelecida na Rua Gabriela de Almeida Vieira, nº 1633 - Jardim Elis - na cidade de Valparaíso/SP, CNPJ: Nº 21.485.309/0001-17 fica aberto o prazo de (05 cinco) dias a contar desta publicação para quem se interessar na apresentação de eventual recurso e não havendo fica marcado para o dia 08/06/2020 as 09:30hrs para abertura dos Envelopes Propostas. Dirce Reis, 29 de maio de 2020. Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 05.171.184/0001-42

e-mail: licitacao@dircereis.sp.gov.br

DOIS CORREGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 40-2020

Pregão Eletrônico nº 17/2020

Objeto: Aquisição de licenças, pelo período de 03 anos, para uso de software para elaboração e detalhamento de projetos 2D e 3D, ferramentas para tematização total ou parcial.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, as 09:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, as 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, as 08:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, as 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA INTEGRA: A disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Rui Diomedes Favaro

Prefeito Municipal

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 41-2020

Pregão Eletrônico nº 18/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis, infantis e geriatricos e de ordens judiciais, de acordo com as necessidades do Município.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, as 09:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, as 12:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, as 13:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, as 14:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA INTEGRA: A disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Rui Diomedes Favaro

Prefeito Municipal

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 43-2020

Pregão Eletrônico nº 19/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de diversos tipos de madeiras e madeirames, de acordo com a necessidade do Município.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, as 09:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, as 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, as 08:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2020, as 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA INTEGRA: A disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Rui Diomedes Favaro

Prefeito Municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

O Prefeito do Embu das Artes TORNA PÚBLICO:

Contrato 075/2020 – Data: 13/05/2020 - Contratante: Prefeitura de Embu das Artes - Contratada: Tenaplus Materiais Elétricos Projetos Instalações Ltda EPP - CNPJ: 60.956.748/0561-87 - Vigência: 60 dias - Valor: R$ 54.265,00 - Processo: Pregão - Modalidade: Dispensa de Licitação 030/2018

HOMOLOGOU a CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 - ADJUDICANDO a NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 24.140.896/0001-77 no presente certame. Fica a referida empresa convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis.

EMBU GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO 14/04/2020, Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Contratado: Ages de Almeida Cezarino, Objeto: Locação de duas salas comerciais para instalação do Arquivo Morto, Vigencia: 22/03/2020 a 21/03/2021, Valor estimado global: R$21.831,60/ano e um mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), Embu Guaçu 28 de maio de 2020. Maria Luiza da Silva Marques – Prefeita Municipal

ENGENHEIRO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 39/2020 – Objeto resumido: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de recurso de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris – Entrega dos Envelopes: 15/06/2020 as 10:00 horas. O Edital estará disponível para ser solicitado pelo e-mail: andre.compras@engenheirocoelho.sp.gov.br a partir de 01/06/2020 – Maiores informações pelo fone (019) 3847-8000 – Engenheiro Coelho, 28 de Maio de 2020 – André Luiz da Silva Alves - Pregoeiro.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020- Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, MÉDICO DO PSF - (Programa Saúde da Família), atendimento 80 horas semanais para usuários do SUS e serem prestados na Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo. "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição o edital licitatório referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020 do tipo "Menor preço por ITEM". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 16 de junho, as 08h30min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos Um, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura. www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da obra no Velório Municipal conforme projetos, memorial descritivo, e demais elementos técnicos em anexo a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição o edital licitatório referente a TOMADA DE PREÇO nº 02/2020 do tipo "Menor preço Global". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 18 de junho, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos Um, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura. www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 079/2020 - Proc. Nº 138/2020 - Data de Realização: 12 de junho de 2020 - Horário: 08h00 (oito horas e trinta minutos) - Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br - Tipo: Menor Preço por Item - Modo de Disputa: aberto - Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em data, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2020 – Do Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conforme pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil – Integra do Edital está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, ou endereço acima mencionado e no site www.fernandopolis.sp.gov.br. fernandopolis/SP, 29 de maio de 2020. André Eduardo Peixoto Olmedo – Prefeito Municipal

FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contratuais de serviços hospitalares para internação tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,60 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contratuais de serviços hospitalares para internação tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc nº 018.866/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, com objeto a alocação de imóvel situado na cidade, a Rua Benito de Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 56.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza – Prefeito Municipal de Franca/SP

AVISO DE SUSPENSÃO

Proc nº 014.359/20 – Pregão Eletrônico Nº 067/20 – Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Objeto: Registro de preços para aquisição de merenda escolar (gás). Tal ou mais para merenda escolar. O Pregoeiro torna público que fica SUSPENSO o presente pregão.

Franca, 29 de maio de 2020.

Cesar Campo Borges – Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

PROC. nº 002.038/2018 – Termo de convênio que celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Franca, e de outro, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área da saúde mental, de assistência ambulatorial/hospitalar, pelo valor de R$ 113.265,88 (cento e treze mil, duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito centavos). Saneamento)

Franca, 29 de maio de 2020.

José Conrado Dias Netto – Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020. Acha-se aberto no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e na tempo de disputa aberto (10 min) - Processo Administrativo nº 098/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOLICES DE SEGURO DE DIVERSOS VEICULOS DESTA AUTARQUIA conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontra disponível no site www.fernandopolis.com.br; no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br a partir do dia 01/06/2020. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será das 10h00min horas do dia 01/06/2020 até as 10h00min do dia 17/06/2020 e a ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS no horário das 10h01min do dia 17/06/2020. Fica também definido, a horário para o INÍCIO DAS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS às 14h00min horas do dia 17/06/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será obedecido o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.bllcompras.com.br ACESSO IDENTIFICADO.

O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para consulta ou para aquisição gratuita no site www.bllcompras.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br a partir do dia 01/06/2020. JOSE GILSON PEREIRA SILVA - Pregoeiro.

FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 350, Centro, torna público que fará realizar a Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PUBLICA sob Nº 01/2020, em regime de empreitada global, para início imediato, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de REFORMA GERAL EM EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO IGUEREY, localizado na Avenida dos Coqueiros, S/Nº Centro, Franco da Rocha/SP, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários. Os envelopes contendo a habilitação e propostas, serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até as 14h00min do dia 16/06/2020, procedendo-se a abertura dos envelopes de habilitação no mesmo dia e local as 14h15min, conforme regida Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações. Os interessados poderão adquirir a cartas completa Contendo o Edital, gratuitamente, através de download no site da prefeitura www.francodarocha.sp.gov.br – acesso a informações/licitações ou pessoalmente na diretoria de gestão de suprimentos, devendo o interessado, em posse de um CD-ROM abrir um cadastro em arquivo digital informar seus dados na Avenida Liberdade, Nº 350 – Centro – Franco da Rocha/SP. Maiores informações (11) 4809-1740/1779.

GUAIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Extrato de Contrato - Contratante: Município de Guaira/SP. Pregão Presencial nº 33/2020. Edital Nº 81/2020 - Processo nº 160/2020. Contratada: MARCOS OTAVIO VIDRO - ME. CNPJ: 19.750.327/0001-31. CONTRATO Nº 60/2020 no valor de R$ 25.400,00, vigência de 90 dias, DATA/ASS. 26/05/2020. Guaira/SP, 28 de Maio de 2020. José Eduardo Coscrato Leite - Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO do Pregão Presencial nº EDITAL nº 46/2020. Processo nº 80/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR lendo em vista a Decisão Liminar nº 1000161-75.2020.8.26.0210 por determinação do TJSP Comarca de Guaira/SP está SUSPENSO a realização e continuidade do Pregão em referência até decisão e nova Publicação. Maiores informações das 08h as 11h no Depto de Compras situado na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Mariscá – Guaira/SP, pelo site www.guaira.sp.gov.br no link LICITAÇÕES (http://www.guaira.sp.gov.br/categoria/pregaopresencial) ou pelo Tel. (17) 3332-3100. Guaira/SP, 29 de Maio de 2020. José Eduardo Coscrato Leite – Prefeito.

impresa oficial – governo do estado – documento assinado digitalmente – A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizados corretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de maio de 2020 as 02:05:46

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP, , viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG nº , 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.
Gilson de Souza
Prefeito Municipal de Franca/SP
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

127

MUNICÍPIO DE FRANCA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS - 2020

Esta RCMS não autoriza o fornecedor a entregar material/serviço

RCMS Nº 5769 Data: 01/06/2020	Ficha	Tipo	Prazo de Pagamento	Processo	Licitação	Modalidade Licitação	Nº do Contrato
	1593	Global	7 - MENSAL	18846/2020	0006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	8002/2020

Estoque: ALMOXARIFADO CENTRAL
Destino: SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
Requerente: ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Fornecedor 1: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO -
CNPJ/CPF: 34640791000136

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Executora: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
Recurso: 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Valor do contrato: 200.000,00
Saldo anterior: 200.000,00
Valor da requisição: 200.000,00
Saldo atual: 0,00

QUANTIDADE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
4,00		MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO	50.000,0000		
TOTAL				200.000,00	0,00	0,00

APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: 200.000,00

Observação:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

O REQUERENTE e o SECRETÁRIO requisitante atestam que a solicitação está de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, que os fornecedores pesquisados apresentam situação regular junto à Receita Federal, atividade econômica correlata aos serviços / mercadorias constantes nesta requisição e não têm vínculos de quaisquer natureza que os impeçam de participar de procedimentos licitatórios e contratos com a Prefeitura de Franca.

Requerente | Secretário Requisitante | Secretário de Finanças

Usuário: PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 128

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 12 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP
De : 01/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 01/06/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Segue processo 18846/2020 para autorização de RCMS 5769, após encaminhar para contabilidade para empenho.

Atc.

Ana Paula da Silva Visconde
Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

129

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA:

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 14 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP
De : 02/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 02/06/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

De: Licitações e Compras

Para: Secretaria Mun. de Saúde

Processo: 18846/2020

Considerando processo administrativo, visando locação de imóvel para utilização como Hospital de Campanha face ao enfrentamento da epidemia do Covid-19;

Considerando emissão da RCMS 5769 para viabilizar o empenho da despesa, tem o presente a finalidade de encaminhar os autos para colheita de assinatura do representante da Secretaria de Saúde na requisição juntada na folha 127, bem como na via grampeada na contracapa que será encaminhada para empenho na contabilidade.

MUNICÍPIO DE FRANCA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS - 2020

Esta RCMS não autoriza o fornecedor a entregar material/serviço

RCMS Nº 5769 Data: 01/06/2020	Ficha	Tipo	Prazo de Pagamento	Processo	Licitação	Modalidade Licitação	Nº do Contrato
	1593	Global	7 - MENSAL	16846/2020	0006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	6002/2020

Estoque: ALMOXARIFADO CENTRAL
Destino: SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
Requerente: ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Fornecedor 1: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - CNPJ/CPF: 34640791000136

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Executora: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
Recurso: 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Valor do contrato: 200.000,00
Saldo anterior: 200.000,00
Valor da requisição: 200.000,00
Saldo atual: 0,00

QUANTIDADE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
4.00		MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL 550 - RECREIO CAMPO BELO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO	50.000,0000		
TOTAL				200.000,00	0,00	0,00

APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: 200.000,00

Observação:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

O REQUERENTE e o SECRETÁRIO requisitante atestam que a solicitação está de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, que os fornecedores pesquisados apresentam situação regular junto à Receita Federal, atividade econômica correlata aos serviços / mercadorias constantes nesta requisição e não têm vínculos de quaisquer natureza que os impeçam de participar de procedimentos licitatórios e contratos com a Prefeitura de Franca.

LUIZ C. VERGARA PEREIRA
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde
Requerente

José Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Requisitante

Secretário de Finanças

Usuário: PAULA

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

131

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12772	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1593	GLOBAL	03/06/2020		00062020	18846/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	**01.312.1002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1**

DOTAÇÃO	300.000,00
ANTERIOR	208.324,33
EMPENHADA	200.000,00
SALDO ATUAL	**8.324,33**

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

PF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

4,0000 MÊS LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO A RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Observações

RCMS: 5789 OF: 12772 CONTRATO: 80022020

Prazo de Pagamento: 7 - MENSAL

VALOR....R$ 200.000,00

Fica empenhado a importância de:

DUZENTOS MIL REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ___/___/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ___/___/_____	Nota Fiscal: DATA: ___/___/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ___/___/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cristiane Barcaroli Santos
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ___/___/_____ Assinatura _____ Documento _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 1324

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 20 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 04/06/2020 - CONTABILIDADE - RENATO
Para : 04/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO -

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

EMPENHO GERADO CONFORME SOLICITADO

133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.640.791/0001-36 MATRIZ		25/04/2019

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIONE-RODRIGUES@HOTMAIL.COM	(11) 9360-6506

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2020** às **09:42:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 134

Nr. Processo : 2020/018646 Sequencia : 22 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 15/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 15/06/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

A/C - Sandra

Encaminhamos o processo para acompanhamento e demais providências necessárias.
Segue na contracapa do processo, cópia do contrato da secretaria e da instituição.
Após retornar para Copel para darmos andamento no processo de locação.

Atenciosamente.

Ana Paula S. Visconde
Escriturária - Licitações e Compras

214

RECIBO DE ALUGUEL

DA CARIDADE DR. ISMAEL
4.640.791/0001-36 situada à Rua Tarsila do Amaral, nº 550 – Recreio Campo Belo, representado por Wellington Alves Berbel, portador do RG 34.977.857-7, CPF 296.620.978-05 **DECLARA** que recebeu da Prefeitura Municipal de Franca o aluguel de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) referente a locação do imóvel localizado nesta cidade na Rua Tarsila do Amaral, 550 para a instalação de Hospital de Campanha, visando atendimento aos pacientes do Covid-19, relativamente ao período de 27/05/2020 a 26/06/2020.

Obs: *O presente recibo está sendo emitido a requerimento do Locatário, para efeitos contábeis e administrativos, ficando a quitação do valor acima descrito condicionado ao crédito correspondente em minha conta bancária (Banco do Brasil 29941-3 Ag. 6843-8) na data do vencimento do aluguel, conforme contrato de locação.*

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Franca, 26 de junho de 2020.

Wellington Alves Berbel
Presidente
CRF:3/6350

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Divisão de Licitações e Compras
RECEBI EM 07 / 07 / 20
Funcionário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
WELLINGTON ALVES BERBEL – CPF: 296.620.978-05

RECEBIDO EM 07/07/2020
FINANÇAS

Recebi: Mercadorias( ) Serviços(X)
Nome:
Função:
Assinatura:
O.F.: 32472
Data: 01 / 07 / 20
Secretaria de Saúde

223
215

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Urgente

Franca/SP, 06 de agosto de 2020.

Ofício nº 91/2020_adm
Assunto: Resposta Memorando nº 59/2020 Gabinete Prefeito referente solicitação de aditamento do convênio nº 11/2020 Hospital da Caridade para tratamento da Covid19.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação acima referenciado, sugiro anexar ao processo nº 19.497/2020 para análise e deliberações da Secretaria de Finanças, bem como do Sr. Prefeito, o Gestor do Contrato.
Segue em anexo planilha de ocupação dos leitos.
Atenciosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas

Para Gestão de Parcerias analisar (diga) juntar aos autos do processo nº 19.497/20 e dirigir-me com a Chefe do Gabinete do Prefeito 07/08/20.

RECEBIDO EM
07/08/2020
FINANÇAS

Ilmo. Sr.
Afonso Teodoro de Souza Filho
Chefe de Gabinete

224
216

PREFEITURA DE FRANCA

GABINETE DO PREFEITO

www.franca.sp.gov.br

Memorando nº 59/2020

De: GABINETE DO PREFEITO

Para : **Secretaria de Saúde** e **Secretaria de Finanças**

Assunto: Ofício do Hospital da Caridade solicitando a prorrogação do Convênio nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 2020 019 497

Considerando anexo Ofício do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso solicitando a prorrogação do Convênio nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 2020 019 497;

Considerando manifestação da Secretária de Negócios Jurídicos, através do Ofício nº 86/2020;

Encaminhe-se à **Secretaria de Finanças** e à **Secretaria de Saúde** do Município de Franca, para conhecimento e manifestação .

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2020.

AFONSO TEODORO DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 29 / 07 / 2020
Nome Legível

Andréa Vilela
p/ análise e manifestação

José Conrado Dias Netto
CRM-SP 17.305
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE FRANCA
29/07/2020

225
217

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ofício nº 86/2020 – Secretária de Negócios Jurídicos

De: Secretaria de Negócios Jurídicos
Para: Gabinete do Prefeito

Franca, 24 de julho de 2020

Senhor Chefe de Gabinete,

Faz-se o presente no sentido de encaminhar ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, acerca da prorrogação do Convênio de nº 011/2020 – Processo administrativo de nº 2020019497;

O referido ofício especial do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso para prosseguimento no convênio para enfrentamento do Coronavírus, de modo que haja continuidade nos 20 (vinte) leitos de enfermaria, de ocupação exclusivas de pacientes do Município de Franca/SP;

MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE
Secretário de Negócios Jurídicos

Recebi em 27/07/20
Gabinete do Prefeito
Grupo 653 /2020

ILMO. SR. AFONSO TEODORO DE SOUZA FILHO
CHEFE DE GABINETE

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Franca/SP, 22 de julho de 2020.

OFÍCIO ESPECIAL

Assunto: Prorrogação do CONVÊNIO 011/2020 - Processo nº 19.497/2020 - Início 27/05/2020 término 26/08/2020 & CONTRATO DE LOCAÇÃO o imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550 – Recreio Campo Belo.

Ao Ilmo. Sr.
Gilson de Souza
Prefeitura Municipal de Franca/SP

De conhecimento de Vossa Excelência, foi firmado convênio entre o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso e o Município de Franca, com o objetivo de firmar parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco consistente na manutenção das atividades continuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva de pacientes do município de Franca/SP, conforme termo de trabalho.

1. Mencionado convênio, teve como início de vigência a data de **27/05/2020 e data prevista para término**

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422 – Franca - SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – e-mail: [illegible]

227
219

26/08/2020, preceituando a "Cláusula Quinta" a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil.

2. Neste interim, o Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso Y Alonso, vem por meio deste, formalizar a intenção da instituição em prorrogar por pelo menos mais 03 (três) meses, ou pelo periodo que este Municipio julgar necessário o convênio mencionado.

3. Justifica-se para tanto o pedido de prorrogação, no fato do Municipio de Franca possuir uma demanda muito elevada para ser atendida, sendo centro de referência médica de 23 cidades, com o múnicipio de Franca, inclusive é divisa territorial do Estado.

4. Há de considerar também que, neste momento a curva crescente em números de casos de COVID-19, a qual muitos pacientes tem necessitado de cuidados médicos hospitalares, e ainda, o fato do Hospiital da Caridade já possuir total estrutura necessária para o mehor atendimento, tal como profissionais devidamente treinados para atendimentos de pacientes do COVID-19, estutura física completa equipada de toda aparelhagem necessária aos atendimentos médicos.

5. Na oportunidade o Hospital da Caridade também por meio deste, nos termos da "Cláusula Primeira" manifesta expressamente a intenção de prorrogação do contrato de locação firmado cujo prazo de vigência é de **27/05/2020 a 26/09/2020**, durante todo o periodo que permanecer o convênio entre este municipio e a instituição.

6. Enfim, também, requer-se que ocorra a prorrogação do respectivo contrato de locação para adequação do periodo de atendimento.

7. E ainda importante ressaltar que, o a instituição

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422 – Franca - SP
CNPJ: 34640791 0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – e-mail: [illegible]hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

228
220

possui mais leitos disponivéis que poderão ser contratos por parte do poder público.

8. Diante o exposto, certo da acolhida, enviamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wellington Alves Berbel
Presidente
CRF:3/6350

WELLINGTON ALVES BERBEL
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CARIDADE –
DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422 – Franca - SP
CNPJ: 34640791.0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – e-mail: diretoria@hospitaldecaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

HOSPITAL DA CARIDADE DE FRANCA 06/08/2020

(HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19)

NOME	CPF	DATA INTERNAÇÃO	Data de Saída	Motivo	Óbito	Data Óbito
Adão Alves	742.456.788-87	21/07/2020	24/07/2020	Alta médica		
Alice de Melo Oliveira	138.664.418-86	28/07/2020	04/08/2020	Alta medica		
Ana Amélia Dias dè Sousa	258.083.868/61	22/07/2020	26/07/2020	Transf. p/ janjão		
Ana Maria da Silva Cardoso e Silva	138.588.888-18	26/07/2020	02/08/2020	Alta medica		
Ana Paula dos Reis	224360508-21	29/07/2020	02/08/2020	Alta Médica		
Angelica tatiana mendes	sem documento	28/07/2020	31/07/2020	Alta medica		
Angelita Maria Fernandes dias Morais	150.695.458-84	28/07/2020	28/07/2020	Transf. P/ janjão		
Antônio Carvalho dos Santos	048.931.398-19	10/07/2020	15/07/2020	Alta Médica		
Antonio Ramos de Oliveira	026.476.698-99	14/07/2020	24/07/2020	Alta medica		
Aparecida Alves da Silva	028.259.436-14	22/07/2020	27/07/2020	Alta Médica		
Aparecida de Fátima Freitas Albano	251.088.818-86	17/06/2020	21/06/2020	Alta Medica		
Aparecido Daniel Siqueira	162.195.058-16	11/07/2020	15/07/2020	Alta Médica		
Baltazar Batista de Rezende	138.515.708-98	01/08/2020		Permanece internado		
Belchior Mariano Silva	173.558.368/54	03/07/2020	06/07/2020	Alta Médica	SIM	07/07/2020
Benedito Daniel Siqueira	005.389.278-01	18/07/2020	30/07/2020	Alta Medica		
Berenice de Moura	546155855	29/07/2020	02/08/2020	Alta Médica		

Ione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren:3/85195

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 142

Carlos Leme	048.368.538-00	14/07/2020	28/07/2020	Alta Médica		
Carmem Silva Martoni da Silva	rg: 13.833.789-5	14/07/2020	15/07/2020	Transf P/Janjão		
Cesar Eduardo Cassiano	362189998-7	31/07/2020	02/08/2020	Alta Médica		
Claudio Donizete Pereira	200.567.508-38	25/07/2020	28/07/2020	Transf . p/ janjão		
Claudio Lanzeloti Lemos	144.409.668-02	21/07/2020	26/07/2020	Transf. p/ janjao		
Cristiano Silva Guimaraes	028.670.696.29	18/07/2020	21/07/2020	transf. P/ janjão		
Edino Caravieri	203.598.298-72	05/07/2020	21/07/2020	Transf. P/ Stª Casa		
Geni Aparecida Faciroli	215.487.878-41	24/06/2020	27/06/2020	Alta Médica		
Getulio Faleiros Nascimento	051.539.248-07	11/07/2020	15/07/2020	Alta Médica		
Gustavo de Souza	223.907.898-70	25/07/2020	04/08/2020	Alta medica		
Irene Luiz Pereira	122.152.708/88	03/07/2020	09/07/2020	Alta Médica		
Ironete Moreira da Silva	310.613.625-15	23/07/2020	24/04/2020	Transf.P/Janjão		
Jaklinne Souza de Araujo	332.491.398-58	18/07/2020	23/07/2020	Alta medica		
JOBSON FIGUEIREDO DE MORAIS	355.318.628-30	15/07/2020	21/07/2020	Alta Médica		
Jose Eduardo Moura de Jesus	112.791.468-50	18/07/2020	22/07/2020	Transf. P/Hosp.Coração		
José Roberto de Andrade	005.417.128-88	30/07/2020	04/08/2020	Alta medica		
Julio Cesar Chimelo	169.984.038-52	18/07/2020	21/07/2020	Alta Médica		
Juracy Auxiliadora de Faria	rg: 17126275	13/07/2020	27/07/2020	Alta Médica		
Luis Augusto Pereira	071.759.028/32	03/07/2020	05/07/2020	Alta Médica		
Luis Carvalho dos Santos	621.434.848-87	18/07/2020	21/07/2020	Alta Médica		

Liane Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren:3/85.195

Digitalizado com CamScanner

Luis Claúdio Ferreira	131.159.388-88	08/07/2020	13/07/2020	Transf P/Janjão		
Luiz Alberto machado	358.033.126-49	01/08/2020	02/08/2020	Transf. P/Hosp.Coração		
Luiz Antonio da Silva	062.551.938-88	14/07/2020	15/07/2020	Transf. P/Janjão		
Luzia de Faria Campos	390.394.908-64	24/07/2020	28/07/2020	Alta médica		
Marciel reinaldo da silva	196.353.738-65	28/07/2020	01/08/2020	Transf. P/		
Maria aparecida dal sasso da paixão	sem documento	28/07/2020		Permanece internado		
Maria Aparecida de Souza	264.604.568.95	30/07/2020	02/08/2020	Alta medica		
Maria Reis de Souza da Anunciação	196.454.208-14	21/07/2020	28/07/2020	Alta medica		
Mario Olavo Guerra	715.541.308-91	18/07/2020	22/07/2020	Alta a Pedido		
Marlene de Lourdes Augusto Rossi	122.162.008/83	19/07/2020	21/07/2020	Transf. P/Janjão		
MARYLENE PAES LEME	979.367.908-53	18/07/2020	23/07/2020	alta médica		
Nelson Derminio	203.595.518-15	08/07/2020	15/07/2020	Alta Médica		
Nilson Rafael Goudinho	665.094.328-20	23/07/2020	30/07/2020	Alta médica		
Nilton de Souza	866.450.123.83	23/07/2020	24/04/2020	Transf.P/Janjão		
Orcalino Firmino da Silva	007.304.948-45	24/06/2020	27/06/2020	Alta Médica		
Paulo Cesar Pereira	021.768.888-80	25/07/2020	30/07/2020	Alta medica		
Pedro Gabiatti	210.305.709-06	24/07/2020	27/07/2020	Transf.P/Janjão		
Rafael de Faria Santana (retornou)	41834600830	03/08/2020		Permanece internado		
Ricardo Alves Cintra	186.444.398-71	06/07/2020	12/07/2020	Alta Médica		
Rita dos Santos Souza	721.787.871-34	27/06/2020	28/06/2020	Trans. H. Coração		

Ilone Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren: 3[illegible]95

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 144

Rosângela Aparecida Soares de Souza	286.221.418-37	03/07/2020	06/07/2020	Transf. P/Janjão		
Rozilda Gonçalves de Castro	035.585.208/07	24/07/2020	29/07/2020	alta medica		
Sérgio Henrique de Pinos	156.150.448-37	09/07/2020	16/07/2020	Alta Médica		
Silvana Aparecida da Silva Moreira	30.501.261-7	02/08/2020		Permanece internado		
Teresa Cristina de Andrade Rodrigues	sem documento	23/07/2020	30/07/2020	Alta medica		
Isabel virginia zonete fonseca feliciano		03/08/2020		Permanece internado		
Valquiria maria da costa domingues		03/08/2020	05/08/2020	Transf. P/Janjão		
Fernando Castaldini		04/08/2020	06/08/2020	Transf. P/Janjão		
José Justino de lacerda		04/08/2020		Permanece internado		
Eudes sebastião de castro		05/08/2020		Permanece internado		
Vera Lucia corimbaba de souza		05/08/2020		Permanece internado		
Mauro luiz Morgan de aguiar		06/08/2020		Permanece internado		

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren:3/85195

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 17.1, Página 145

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Plano de Trabalho

Apresentado à Secretaria de Saúde do Município de Franca para obtenção de convênio para abertura do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Elaborado pelos Gestores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

FRANCA
2020

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

234
226

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Médico Hospitalar / Hospital de Campanha → COVID-19

Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
Franca / São Paulo	Pacientes elegíveis de COVID-19	20 leitos: COVID-19	Região Norte / Campo Belo

Referenciado: Secretaria Municipal de Saúde

Período de Execução: Início em 27/agosto/ 2020	Término: 26/novembro/ 2020

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso	CNPJ: 34.640.791/0001-36

Endereço: Rua Tarsila do Amaral, 550

Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-422	DDD/FONE: (16) 37

Endereço Eletrônico: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Conta Corrente: 2816-0	Banco: CEF	Agência: 3042	OP: 003	Praça de Pagamento: Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE	
Nome do Responsável Legal: Wellington Alves Berbel	CPF: 296.620.978-05

~~035~~
227

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: RG: 34.977.857-7 SSP	Cargo: Presidente	Função: Gestor Logística/Obras.

Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão): Brasileiro, Residente no Municipio de Franca, Casado, Farmacêutico.

Endereço: Rua Lasar Segall, nº 180 Bairro Recreio Campo Belo; CEP: 14.409-424; Franca - São Paulo; Telefone: (16) 99203-6985.

III- PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Praticar a humanização do atendimento e das relações humanas com equidade: Atuar com ética, honestidade e austeridade, dentro dos princípios da legalidade: Cultivar a transparência e o respeito nas relações com a sociedade e oportunizar dignidade por meio de assistência plena à saúde aos pacientes e familiares.

IV – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Caracterização da Macroárea:

Franca é um município do interior do Estado de São Paulo, sede da 14ª Região Administrativa de São Paulo, sendo o mesmo localizado na Macrorregião Nordeste do Estado de São Paulo. É a 74º maior cidade brasileira e a 9ª maior do interior do Estado de São Paulo. Localiza-se a 20°32'19" de latitude sul e 47°24'03" de longitude oeste, distante 401 km da capital estadual e a 676 km de Brasília. Possui uma área de 607.33km², dos quais 86.92km² estão em zona urbana, e sua população estimada em 2018 é 337.738 de habitantes.

Os indicadores demográficos municipais (fonte: Fundação Seade – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) estimam que o município possui, em 2017, cerca de 47.614 pessoas com 60 anos ou mais e que a população geral é de 335.564 (pessoas idosas representam 14% da população em 2017). A projeção

para 2030 é de que a população idosa aumente para 75.017 e que a população geral do Município de Franca seja de 356.077 (pessoas idosas representarão 21%). Considerando esta perspectiva, Franca aumentará em termos numéricos, 20.513 habitantes e o número absoluto de idosos aumentarão em 27.403 indivíduos nos próximos 13 anos. A população do Município de Franca (IBGE 2016) corresponde a 0,77% do total da população do Estado de São Paulo e a Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2016 em 2016 foi de 0,77%. No mesmo ano, o Grau de Urbanização foi de 98,24% e o Índice de Envelhecimento foi de 69,67%.

Com o aumento de doenças ameaçadoras da vida, vem crescendo a necessidade de leitos e equipes, direcionados ao acolhimento que estejam preparados para cuidar das necessidades e sofrimento humano.

Com o aumento quantitativo e desordenado da rede de serviços, associado aos custos crescentes dos mesmos e a grande desigualdade de sua distribuição no território nacional houve a necessidade da implementação do projeto direcionado de um Hospital preparado para Cuidados Paliativos que neste cenário de Pandemia estará disponibilizando seus cuidados ao Coronavírus.

Com o intuito de atender esse perfil de pacientes as Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso optaram pela proposta de viabilizar o Hospital da Caridade de Franca para acolhimento de pacientes portadores de Coronavírus com o objetivo de dar atendimento necessário em saúde.

V- METODOLOGIA E OBJETIVOS

O Hospital de Caridade de Franca será uma unidade destinada ao público SUS, com funcionamento 24 horas, atendimento a maiores de 18 anos de ambos os sexos que necessitem de suporte para hipótese diagnóstica de Coronavírus. A instituição possui estrutura física com 3 andares sendo, 1° andar com 21 leitos, 2° andar com 18 leitos e 3° andar com 18 leitos totalizando 57 leitos para internação. Para a implantação desse projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados, inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1° andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza.

~~237~~
229

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

coleta de lixos, manutenção, nutrição, administração, refeitório. Para acesso ao prontuário do usuário que iremos receber, teremos acesso a CROS. O local tem o propósito em dar todo suporte biopsicossocial necessário ao usuário, familiares e equipe. O usuário permanecerá internado o tempo necessário para conseguir condições de retornar ao seu meio sócio familiar mesmo sendo considerado terminal, ou até mesmo em um caso de permanência com evolução para óbito.

O tratamento que será desenvolvido compreenderá a avaliação multiprofissional de cada paciente, ofertando-lhes tratamento multidisciplinar adequados e individualizados com atendimento médico, de enfermagem, assistência social, fisioterapia, nutrição, psicologia e farmácia a usuários e familiares.

O usuário será triado pelos serviços de urgência do município de Franca (Pronto Socorro Álvaro Azzuz, UPA do Jardim Anita, UPA do Jardim Aeroporto e SAMU), cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência supramencionados e a Unidade de Avaliação e Controle - SMS, a regulação das vagas conforme protocolo técnico e fluxograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhando ao médico responsável do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, o qual irá avaliar a solicitação de vaga, e providenciará junto a equipe multidisciplinar a liberação do leito. Estaremos disponibilizando a Equipe de Psicologia e Assistente Social, visando viabilizar a transferência adequada dos pacientes favorecendo o acolhimento e vínculo durante as transferências. O Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares. Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Franca disponibilizar, através de ambulância, a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para Hospital da Caridade de Franca, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade.

No Hospital da Caridade de Franca haverá também outras formas de arrecadação de verbas, pois se trata de uma instituição filantrópica, na qual será realizado almoços beneficentes, vaquinhas online, bazares, vendas de pizzas e feijoadas, entre outros eventos.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

230
230

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

VI – META:

Implantação de 20 leitos para assistência ao Coronavírus.

VII – PÚBLICO ALVO:

Pacientes elegíveis de Coronavírus.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Quantificar e qualificar por meio de avaliações periódicas com Equipe, familiares e usuários, todos os atendimentos objetivando prestar atendimento de alto nível aos pacientes, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive Corpo Clínico, tendo como parâmetros:

Garantias

* acesso universal, integral e de igualdade à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO/DATA
Contratação da Equipe	Seleção de Curriculos	Maio
Treinamento da Equipe	Orientações	Maio
Atendimento ao Público	Acolhida	Maio
Acolhida	Internações	Maio
Avaliação	Mensuração dos dados	Maio

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS FÍSICOS

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Sala Coordenação Geral	01
2	Sala Coordenação Equipe Multidisciplinar	01
3	Recepção	01
4	Cozinha	01
5	Almoxarifado	01
6	Refeitório	01
7	Consultório Médico	01
8	Banheiro funcionários	01
9	Lavanderia	01
10	Banheiro feminino acessível	01
11	Banheiro masculino acessível	01
12	Leitos	20
13	Sala de Reunião	01
14	Central de Materiais Esterilizados (CME)	01
15	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	01
16	Necrotério	01
17	Laboratório	01

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

241
233

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

18	Expurgo	01
19	Postos de enfermagem	01
20	Farmácia	01
21	Quarto de Descanso Médico	01
22	Quarto de Descanso Multidisciplinar	01
23	Área de Embarque e Desembarque de Ambulância	01
24	Área de recepção e espera para público e usuários	01
25	Área destinada a SAME (serviço de atendimento médico especializado)	01
26	Sanitários públicos acessíveis Masculinos e Femininos para acompanhantes e visitantes	01
27	Vestiários acessíveis Masculinos e Femininos para colaboradores	01
28	Áreas de internações	01
29	Áreas de dieta enteral	01
30	Área para guardar utensílios (bens duráveis)	01
31	Depósito de material de limpeza (DML)	01
32	Área de armazenamento de lixo comum e lixo hospitalar.	01

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

242
234

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor de Referência	Insalubridade	Adicional Noturno + DSR	Total Geral
01	Gestor Administrativo	40hs	7.990,00	____	____	7.990,00
01	Diretora Técnica (Médica)	40hs	7.990,00	____	____	7.990,00
01	Auxiliar de Manutenção e almoxarifado	40hs	1.621,00	418,00	____	2.039,00
02	Fisioterapeutas	120h/ mes	3.518,05	418,00	____	7.872,10
9	Enfermeiros	180h/ mes	3.518,05	418,00	(4)	42.179,11
20	Téc. de Enfermagem	180h/ mes	1.933,04	418,00	(8)	54.443,67
01	Psicóloga	40hs	3.115,33	418,00	____	3.533,33
01	Psicologa Organizacional	40hs	2.500,00	____	____	2.500,00
01	Farmacêutico	40hs	3.456,55	418,00	____	3.874,55
01	Nutricionista	40hs	3.615,00	418,00	____	4.033,00
02	Agentes de portaria	180h/ mes	1.200,00	____	____	2.400,00

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

243
235

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

02	Recepcionistas	40hs	1.633,00	418,00	____	4.102,00
01	Aux. Compras e financeiro	40hs	2.022,00	418,00	____	2.440,00
03	Cozinheiras	40hs	1.423,22	418,00	(02)	6.889,95
01	Auxiliar de cozinha	40hs	1.149,55	418,00	(01)	2.119,33
Total						**154.406,04**

ENCARGOS E PROVISOES	
Descrição	**Valor**
Encargos s/Folha de Pagamento	56.821,42
PIS s/Folha de Pagamento	1.544,06
Provisao 13° Salario	12.867,17
Provisao de Ferias	4.289,06
Encargos s/Provisoes	28.101,90
Total Geral	103.623,61

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

244
236

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE APLICAÇÃO INSUMOS E CUSTOS		
DESPESAS FIXAS	**TOTAL MENSAL DE GASTOS**	**TOTAL TRIMESTRAL**
Gêneros alimentícios	12.341,48	37.024,44
Luz	3.500,00	10.500,00
Lixo Hospitalar	725,28	2.175,84
Rede de gases (aluguel)	2.800,00	8.400,00
TOTAL	**19.366,76**	**58.100,28**

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

245
237

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

SERVIÇOS DE TERCEIROS

NÚMERO DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERENCIA MENSAL	VALOR TOTAL TRIMESTRAL
1	Internet e telefone	R$ 3.300,00	R$ 9.900,00
2	Laboratório	R$ 9.516,32	R$ 28.548,96
3	Lavanderia	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
4	Contabilidade/Prestação de Contas	R$ 3.135,00	R$ 9.405,00
5	RH/DP	R$ 6.986,00	R$ 20.958,00
6	Médicos	R$ 87.360,00	R$ 262.080,00
7	Jurídico	R$ 3.306,27	R$ 9.918,81
TOTAL		**R$ 122.603,59**	**R$ 367.812,57**

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

~~216~~
239

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALORES MENSAIS

Descrição	Valor
Recursos Humanos	154.406,04
Encargos e PIS sobre folha	103.623,61
Insumos e Custos	19.366,76
Serviços de Terceiros	122.603,59
Total Geral	400.000,00

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

247
239

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TABELA DE DESEMBOLSO MENSAL EM (RS)

META	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020
Total	RS 400.000,00	RS 400.000,00	RS 400.000,00

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

Os recursos serão aplicados em:

- Recursos Físicos;
- Recursos Humanos;
- Materiais de Consumo;
- Investimento inicial

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

248
240

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

XI – SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

O custo pretende-se que o cálculo seja per capta. ainda em construção com a Diretoria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

XII – RECEITAS

Pretende-se que parte da receita definida per capta. seja custeada tanto com recursos próprios. quanto advindos da parceria com o Municipio.

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Descrito em detalhes nos itens acima. construído com o planejamento da Diretoria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

~~249~~
241

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALOR DE REFERÊNCIA / LEITO

Valor Mensal	Valor referência por leito mensal (estimativa)	Tempo de permanência (o necessário de acordo com a evolução clínica específica de cada usuário)
(20 Leitos)	Tempo de internação: 14 a 15 dias R$ 20.000,00	R$ 400.000,00

Franca, 24 de Julho de 2020.

Wellington Alves Berbel
Presidente
CRF:3/6350

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren:3/85195

Welington Alves Berbel
Presidente

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

~~240~~ 242

QUADROS ABAIXO APENAS INFORMATIVO

RECURSOS MATERIAIS – CUSTO

NÚMERO DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Enxoval	Anexo I	25.108,00	25.108,00
2	Oxigênio	Anexo V	4.550,00	4.550,00
3	Materiais Hospitalares	Anexo VI	95.000,00	95.000,00
4	Hotelaria e Infraestrutura	Anexo VII	60.000,00	60.000,00
TOTAL			**184.658,00**	**184.658,00**

RECURSOS MATERIAIS – INVESTIMENTO

1	Compressor ar medicinal	Anexo III	53.000,00	53.000,00
2	Medvácuo	Anexo IV	28.400,00	28.400,00
TOTAL			**81.400,00**	**81.400,00**

Obs.: Estes custos serão de contrapartida da entidade. Essa contrapartida será feita com recursos próprios, promoções e doações.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 243

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 16 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 11/08/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - TANIABERTHOLINO
Para : 11/08/2020 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À
Gestão Orçamentária

Acusamos o recebimento do ofício nº 91/2020, da Secretaria de Saúde, em relação à prorrogação do convênio 011/2020, firmado entre o Município de Franca e o Hospital da Caridade, para internações/tratamento do COVID 19 em leitos de enfermaria.
Encaminhamos os autos, para manifestação sobre a disponibilidade orçamentária, no valor de R$ 1.200.000,00 para aditamento do contrato por mais 90(noventa) dias.
Aguardamos retorno para demais encaminhamentos.

Franca-SP, 11/08/2020

Tânia Bertholino
Secretária de Finanças

152 40 244

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2020 (*1)	R$	1.200.000,00
Valor da Despesa em 2021	R$	0,00
Valor da Despesa em 2022	R$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2020	: R$ 870.550.000,00
Receita 2020 atualizada p/2021 (*2)	: R$ 894.316.015,00
Receita 2020 atualizada p/2022 (*2)	: R$ 918.730.842,21

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2019 (*3)	R$ 79.150.430,06
Dívida Flutuante em 31/12/2019 (*3)	R$ 77.741.320,56
Resultado Financeiro em 31/12/2019	R$ 1.409.109,50
(+) Receita orçamentária esperada para 2020	R$ 870.550.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2020:	R$ 871.959.109,50
Disponibilidades 2020 atualizada p/2021 (*2)	R$ 895.763.593,19
Disponibilidades 2020 atualizada p/2022 (*2)	R$ 920.217.939,28

(*1) Considerado o valor estimado para a transferência;
(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (2,73%);
(*3) Base encerramento contábil do exercício de 2019, incluída a Câmara Municipal.

253 245

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Processo 2020019497 – Hospital da Caridade I. M. A. – Hospital de campanha (20 leitos) – COVID-19

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Os recursos orçamentários constam da Lei Municipal nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 8.833/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 8.877/2019 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2020	R$ 1.200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2020	0,1378%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2020	0,1376%
Valor da despesa no ano de 2021	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2022	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 12 de agosto de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 246

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 26 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 13/08/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 13/08/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

Secretaria de Finanças,

Tendo em vista a ofício da Secretaria de Saúde, fls 215 e seguintes referente ao Aditamento do convênio e do aluguel do Hospital da Caridade para tratamento da Covid-19, solicitamos a vossa autorização para proceder o referido aditamento do contrato de aluguel para 03 meses.

Caso o contrato seja autorizado, solicitamos o provisionamento de recursos na ordem de RS 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para período de 27/09 a 26/12/2020.

Atenciosamente.

Ana Paula da Silva Visconde
Escriturária - Licitações e Compras

Tania I. C. Bertholino
Secretária de Finanças
Interina

À
Copel
Não localizei aqui nos autos, pedido da Secretaria de Saúde, para prorrogação do contrato de locação.
Retorno para complementar/instruir os autos. Fca, 13/08/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 247

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 28 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 17/08/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 17/08/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

SECRETARIA DE SAÚDE

Conforme despacho da Secretária de Finanças, fls. 246, encaminhamos o processo 18846/2020 para anexar o pedido de prorrogação do Contrato de Locação do Hospital da Caridade. Favor especificar o período para prorrogação deste aluguel.

O contrato de locação vigente vence dia 26/09/2020.

Ficamos no aguardo de seu retorno para darmos prosseguimento ao processo.

Atenciosamente.

Ana Paula S. Visconde

Escruturária - Licitações e Compras

248

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca/SP, 17 de agosto de 2020.

Ofício nº 92/2020_adm
Assunto: Resposta Oficio Especial do Hospital da Caridade sobre o aditamento do contrato de locação – Processo nº 18846/2020.

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação acima referenciado, e constante nas páginas 246 e 247 do processo administrativo nº 18846/2020 sugiro que a análise e as deliberações sejam feitas por vossa senhoria, bem como do Sr. Prefeito, o Gestor do Contrato.

Atenciosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Letícia Niebly de Paulo
Assessora de Políticas Públicas

Ilma. Sra.
Tania Bertholino
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 249

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 31 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP
De : 18/08/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 18/08/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

SECRETARIA DE FINANÇAS

Informamos que o processo foi encaminhado para Secretaria de Saúde para formalizar a prorrogação do contrato de locação do Hospital da Caridade. O mesmo retornou com ofício endereçado para Srª Tânia Bertolino, conforme fls. 248.

Sendo assim encaminhamos os autos para conhecimento e providências necessárias.

Após retornar à Divisão de Compras, para prosseguimento dos trâmites quanto ao aditamento do contrato de aluguel.

Atenciosamente,

Ana Paula S. Visconde
Escruturária - Licitações e Compras

César Carrijo Borges
Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 250

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 32 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPA
De : 18/08/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - TANIABERTHOLINO
Para : 18/08/2020 - GABINETE DO PREFEITO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Ao
Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Através do oficio nº 92/2020, da Secretaria de Saúde, fls. 248, foi sugerido que o assunto relacionado com o aditamento do contrato de locação de imóvel para funcionamento do Hospital de Campanha COVID 19, seja deliberado pela Secretaria de Finanças e Sr.Prefeito.
Uma vez que cabe à Secretaria de Finanças, tão somente manifestar/deliberar sobre as questões atinentes à dotação orçamentária e financeira, encaminhamos os autos para conhecimento de V.Exa. e deliberações.

Franca-SP, 18/08/2020.

Tânia Bertholino
Secretária de Finanças

PREFEITURA DE FRANCA

GABINETE DO PREFEITO

www.franca.sp.gov.br

251

Processo nº 018.846/2020

De: GABINETE DO PREFEITO

Para : Procuradoria Geral do Município

Assunto: Ofício do Hospital da Caridade solicitando a prorrogação do Convênio nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 2020 019 497

Considerando Ofício do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso que solicita a prorrogação do Convênio nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 2020 019 497 e manifesta interesse na prorrogação do contrato de locação objeto deste Processo nº 018.846/2020, encartado nos presentes autos;

Considerando manifestações da Secretaria de Saúde (fls. 248) e da Secretaria de Finanças (fls. 250);

Considerando que, a pedido da Coordenadoria de Licitações e Contratos, está em trâmite na Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, referente à prorrogação do Convênio nº 011/2020 - o Processo nº 2020 019 497;

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município solicitando o oferecimento de parecer jurídico para orientação do gestor sobre o pedido de prorrogação do contrato de locação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2020.

AFONSO

AFONSO TEODORO DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete

11252

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
FRANCA/SP

Franca, 21 de maio de 2020

Exmo. SR
Jose Conrado Dias Netto
Chefe de Gabinete – Secretario de Saude de Franca

Tendo em vista as atribuições deste Conselho Municipal de Saude, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de carater permanente na busca do apoio a implementação das Politicas Municipais Publicas de Saude, vem solicitar a este renomado gabinete um parecer/esclarecimento técnico jurídico acerca do processo 18845/2020 datado de 04/05/2020 que trata da locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha junto ao Hospital de Caridade (IMA). Ressaltamos que a solicitação se justifica pelo fato deste Conselho em reunião extraordinaria datada de 07/05/2020 outrora já havia aprovado um Plano de Trabalho do referido Hospital que vem de encontro com a situação atual, observa-se porem que não consta no plano a locação do prédio haja visto que o serviço pactuado será realizado em prédio próprio já existente o que não justificaria a locação de demais equipamentos.

Na certeza de podermos contar com o esclarecimento para que se possa deliberar de forma assertiva nos subscrevemos.

Cloves Placido Barbosa
Presidente do CMS

Av. Doutor Flavio Rocha, 4750 – Jardim Redentor – Franca SP CEP 14405-600
FONE (16 3711-5475 – FAX (16 3711-5437
e-mail: conselhos@franca.sp.gov.br

252

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO : nº 18.846/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: locação de imóvel

A: Procuradoria Geral do Município
PARA: Coordenadoria de Compras e Licitações

Prezado Senhor,

É cediço que a regra, quando a Administração Pública pretende contratar, é a licitação. Nesse diapasão, o art. 37, XXI, da Constituição, prevê:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vale observar que as atividades-fins do Poder Público são indisponíveis e contratos que venham dificultar a realização desse fim não deverão ser celebrados ou prorrogados pelo administrador.

Como se pode perceber, diante do que foi exposto até o momento, sem o aval do Conselho Municipal de Saúde, a prorrogação dessa locação se mostra inviável.

Ademais, se acredita pertinente o entendimento de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** 2000, p. 64) que, mesmo quando submetido a regras de direito privado, a Administração não se despe de certos privilégios e sempre se submete a determinadas restrições, "*na medida necessária para adequar o meio utilizado ao fim público a cuja consecução se vincula por lei*".

254

Urge destacar ainda que, mesmo nessas circunstâncias, **as justificativas** para tal deveriam aflorar quase que naturalmente, não ocorreu, na ausência desses elementos a medida (prorrogação) é carecedora.

Nesse momento crucial, a Administração busca (finalidade) a compra de procedimentos médicos, não é a locação, que não pode estar atrelada ao número de vagas a serem disponibilizadas para a população.

À Administração Pública é conferido o poder-dever de garantir o interesse público. Interesse este indisponível e oponível ao particular. Visando alcançar um bem maior, representado pelo interesse de toda a coletividade.

Por derradeiro, passados aqueles momentos cruciais, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Face ao exposto, somos pela impossibilidade jurídica da prorrogação, sugerimos urna melhor justificativa da pretensão.

São as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: *"Cogitationis poenam nemo patitur"* (Ulpiano).

Franca, 24 de agosto de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 255

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 38 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 26/08/2020 - SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - MURILLOMENZOTE
Para : 26/08/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Solicito a Secretaria de Saúde que faça um levantamento médio a fim de verificar quais os custos para implantação de hospital de campanha na cidade de Franca, possibilitando comparação da viabilidade do pagamento do aluguel.

Após, encaminha-se os autos a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Murillo Menzote

296

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

Estimativa de Custo - HOSPITAL DE CAMPANHA PARA COVID 19						
Despesas com Pessoal						
	Quant.	Salário	Encargos	Sal.+Enc.	Total Mensal	Total Anual
Diretor Técnico e Gestor ADM	2	7.912,34	2.334,14	10.246,48	20.492,96	245.915,53
Fisioterapeutas/Enfermeiros /Psicologo/Ass.Social Farmaceutico/Nutricionista	17	3.518,05	1.037,82	4.555,87	77.449,87	929.398,45
Tecnicos Enfermagem	20	1.933,04	570,25	2.503,29	50.065,74	600.788,83
Auxiliar Compras/Faturamento	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
Cozinheiras	4	1.445,37	426,38	1.871,75	7.487,02	89.844,20
Aux. Cozinha	2	1.323,49	390,43	1.713,92	3.427,84	41.134,07
Recepcionista	7	1.445,37	426,38	1.871,75	13.102,28	157.227,35
Farmaceutico	1	3.859,27	1.138,48	4.997,75	4.997,75	59.973,06
Telefonista operador PABX	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
auxiliar de farmacia	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
Aux. Manut./ Almoxarife	2	1.323,49	390,43	1.713,92	3.427,84	41.134,07
sub total	58				**187.013,92**	**2.244.166,99**
Vale alimentação	58	550,00		31.900,00	31.900,00	382.800,00
Insalubridade	55	415,60		22.858,00	22.858,00	274.296,00
adicional noturno	23	246,34		5.665,82	5.665,82	67.989,84
13º salário					15.584,49	187.013,92
Férias					5.194,83	62.337,97
Total geral da folha					**268.217,06**	**3.218.604,71**
Material de Consumo						
Alimentação					15.000,00	180.000,00
Material de Limpeza					6.000,00	72.000,00
Material de Expediente					1.500,00	18.000,00
Material Hospitalar					10.000,00	120.000,00
Medicamentos					10.000,00	120.000,00
Oxigênio					8.000,00	96.000,00
Outros Materiais					3.000,00	36.000,00
					53.500,00	**642.000,00**
Serviços						
Serviços de Lavanderia					8.000,00	96.000,00
Aluguel de gerador energia					20.000,00	240.000,00
Água					1.000,00	12.000,00
Energia					2.500,00	30.000,00
Telefone					600,00	7.200,00
laboratório					10.000,00	120.000,00
Gáz					590,00	7.080,00
Dedetização					1.000,00	12.000,00
Coleta Lixo Hospitalar					2.000,00	24.000,00
Manutenção					5.000,00	60.000,00
Aluguel Tendas					80.000,00	960.000,00
					130.690,00	**1.568.280,00**
Total					**452.407,06**	**5.428.884,71**

Franca, 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria de Negócios Jurídicos

Franca, 02 de setembro de 2020

Referência: Processo: 2020018846

Assunto: Locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha, visando atendimento aos pacientes do COVID-19 (Coronavírus).

DESPACHO

Considerando o teor do processo administrativo que versa sobre locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha, visando atendimento a pacientes do COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, que demonstra uma estimativa de custa relacionada apenas os serviços, alcança a quantia de RS 1.568.280,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais), resultando em quase quatro vezes o valor do aluguel do Hospital da Caridade;

Encaminha-se os autos à Procuradoria Geral do Município, agora para analisar com base no juntado pela Secretaria de Saúde, se existem justificativas para a prorrogação do contrato de locação estabelecido para o Hospital de Campanha.

MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE

Secretário de Negócios Jurídicos

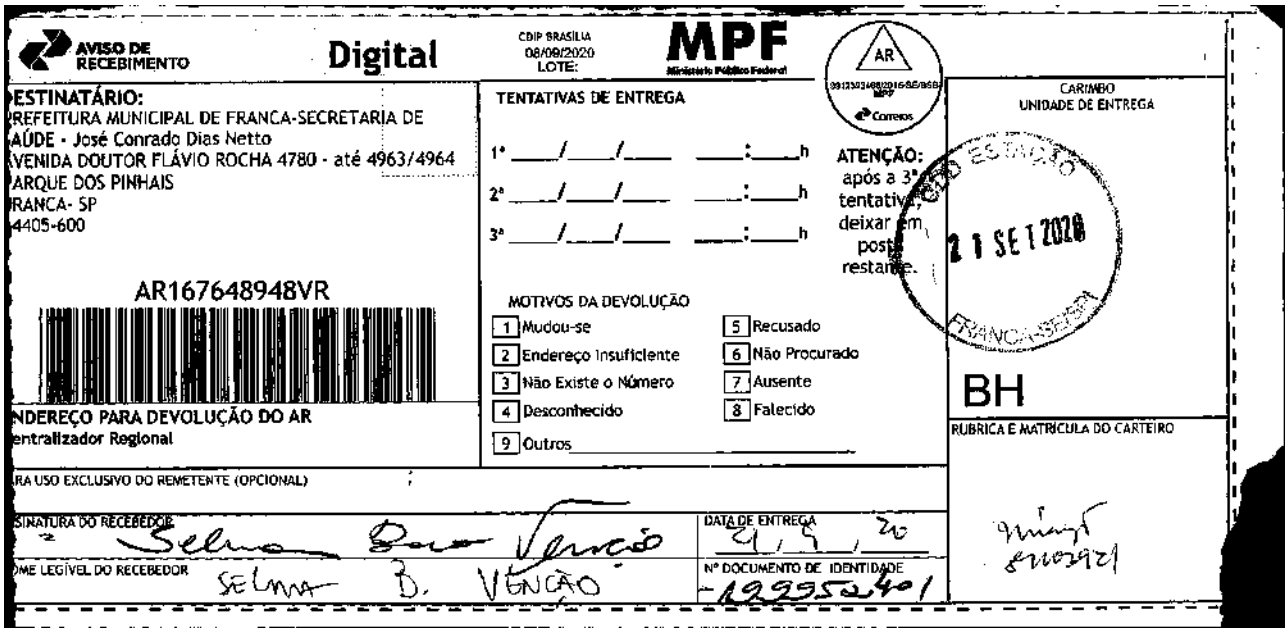
Ata da reunião extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA realizada no dia vinte e um de julho de dois mil e vinte, às dezenove horas, por vídeo chamada pelo aplicativo Zoom. Com a participação dos seguintes conselheiros João Roberto, Kaylla, Gabriela, Silvia, Clóves, Marcelo, Roseli, Cristiane, Helena, Cristina, Marcos Granzoti, Miziara, Cecília e convidados, Gisele, Consuelo – Saúde Auditiva e Osnei. Sr. Clóves, presidente do CMS inicia a reunião com a inversão da pauta a pedido da conselheira Cristiane, iniciou com: **3º item da pauta: Resolução de Distribuição de Fraldas revisada.** Clóves colocou que essa resolução estava sendo revisada pelos conselhos COMUPI, CMAS e agora pelo CMS. Colocou que existe uma resolução, mas para as ILPI's torna-se extremamente difícil a agilização desse processo. Gisele colocou que a resolução que foi publicada em março de 2020, teve como objetivo regulamentar algumas situações e foi incluído que fosse feito um cadastro único desses usuários. Clóves colocou que a dificuldade das ILPI's é o fato de agilizar o processo, pois o anterior seria da seguinte forma: encaminhar para a UBS, depois a assistente social e enfermeira da UBS fazer um laudo, encaminhar para a Secretaria de Saúde e aguardar 60 dias. Outro fator é que a prescrição teria que ser feita pelo profissional médico do SUS do município, sendo que as entidades têm esse profissional e esse poderia fazer essa prescrição. Gisele colocou que irá passar para Neto e acrescentou que esse prazo de 60 dias seria para o setor de compras poder fazer a aquisição, devido a burocracia, e também irá sobre o profissional médico poder ser da entidade. Clóves colocou que apresentou a Resolução revisada para que os conselheiros pudessem ler e fazer a aprovação, para assim fazer o conjunto dos conselhos COMUPI, CMAS e CMS para ter uma política única. Clóves coloca em aprovação o encaminhamento, conjunto com outros conselhos, da Resolução revisada para o secretário de saúde. Todos os conselheiros aprovaram. **APROVADO.** **1º item da pauta: Prestação de contas do Convênio 1459/2018.** Clóves colocou que seria um recurso de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que seria através de emenda parlamentar, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares. Colocou que tem que passar pela comissão de finanças para fazer a ata. Roseli colocou que gostaria de reiterar sobre os encaminhamentos de última hora para os conselheiros aprovarem. Clóves disse que concorda, que se os conselheiros quiserem ver o documento e não só as informações, poderíamos marcar uma reunião extraordinária para aprovação. Clóves coloca em votação se os conselheiros aprovam a prestação de contas. Os conselheiros Cristiane, Gabriela, Cecília, João Roberto, Helena, Marcelo, Roseli, Kaylla e Clóves aprovaram. **APROVADO.** Cristiane conselheira colocou que gostaria de participar da Comissão de Finanças e que teria assuntos a serem tratados. Clóves colocou que poderia participar qualquer conselheiro e que foi montado uma comissão no início do ano. Kaylla colocou que seriam os membros dessa Comissão os conselheiros Roseli, Clóves, Manoel, Gabriela e Osvaldo. Clóves colocou que se tem pauta para ser analisada pela comissão, será marcada uma reunião. **2º item da pauta: Atendimentos na UBS, tempo de realização dos exames.** Clóves colocou que gostaria de entender e saber como funciona a realização dos exames na UPA, pois teve uma idosa que veio a óbito aguardando o resultado. Nome: Maria Luiza do Nascimento DN: 15/11/1933. Encaminhada pela equipe do SOS Unimed pelo DR Rafael Talarico em 13/06/20 as 9:30 horas a UPA Jardim ANITA, onde permaneceu em observação e aguardando resultado de exames (urina, sangue e RX) evoluindo para ÓBITO as 15:15 horas. Esta Senhora era moradora do Lar de Ofélia. Roseli colocou que seria necessário um

responsável da UPA nos responder. Cristiane concorda com a conselheira Roseli, e precisaria chamar alguém do PS ou da UPA para nos responder. Colocou também que acredita que deva ter um horário que o motorista busca esses exames para levar ao Pronto Socorro, que é o laboratório central. Colocou que poderia trazer para nos explicar as enfermeiras das UPA's dos PS's na próxima reunião. Clóves pergunta se o laboratório para esses exames trabalha 24 horas. Cecília responde que é um laboratório terceirizado, funciona 24 horas. Colocou também que o laboratório do PS, por questões técnicas não consegue realizar. Cecilia colocou que precisaria do nome do paciente para saber o que aconteceu por ser esse tempo de espera, que tipo de exame foi solicitado porque tem alguns exames que demanda tempo para ser feito, não consegue fazer em uma hora. Clóves colocou que existe um TAC com o Ministério Público e a Santa Casa com os Lares, que no caso de urgência teria porta aberta com a Santa Casa, mas teria que ser encaminhado de médico para médico. Cecilia colocou que por ser um TAC de mais de 10 anos, os profissionais mudam e as vezes esses processos se perdem, vai organizar esse fluxo e falar com os coordenadores dos serviços para fazerem o encaminhamento correto desse paciente. **4º item da pauta: Votação sobre o aluguel do prédio do IMA.** Clóves colocou que recebeu hoje à tarde o parecer do Dr. Hélio de Moura em relação ao questionamento do CMS sobre o pagamento do aluguel. Colocou que em nenhum momento o conselho questionou o valor e sim o pagamento de aluguel, pois esse valor deveria estar incluído nos custos do serviço. Porque o município pagar o mesmo objeto para duas entidades diferentes, esse foi o questionamento. Colocou que na época da reunião havia nove conselheiros e não foi aprovado. Clóves pergunta se os conselheiros leram o documento enviado, coloca que não se sente à vontade em votar a favor e colocou para votação do colegiado. Gabriela colocou que concorda com as palavras do presidente e acredita que teria que ser o mesmo convênio com a mesma entidade. Teria que ser um repasse do aluguel entre uma entidade e outra, não um convênio ser firmado com duas. Roseli também se manifestou se colocando com a mesma posição do presidente e da conselheira Gabriela. Cecília também concorda com os conselheiros, não concorda com esse pagamento desse aluguel, pois quando se faz a venda de um serviço, faz-se um rateio de todos os espaços, gastos e coloca na venda do serviço. Kaylla também não concorda com o pagamento desse aluguel. Cristina colocou que não concorda e acrescentou que se caracteriza o recebimento em duplicidade. Cristiane não concorda também e achou q o parecer do jurídico não ficou claro, não foi explicativo e ficou muito vago. Michael não concorda também. João Roberto colocou que se fosse para adotarmos esse mesmo parâmetro, o Allan Kardec, Santa Casa também teriam que receber o aluguel porque celebra convênios. Colocou que nunca soube dessa possibilidade de pagamento de aluguel a parte, não estando de acordo. Marcelo colocou que compartilha do mesmo parecer do grupo. Miziara colocou estava presente na última reunião que falou desse assunto, não concordou. Foi a favor da opinião do conselho. Colocou que continua sendo sua opinião também, acha que deveria ser um valor único. Continuou dizendo que no processo dos leitos faz uma tabela de custos e nessa tabela já considerava o valor das tendas. Foi feita uma comparação do aluguel com as tendas e esse valor faz parte da composição do custo. Colocou que não é um valor a mais, ele já estava composto nos custos, ele só foi fracionado por uma decisão das finanças. Colocou que não concorda. Clóves finaliza que a decisão do Conselho Municipal de Saúde é contra o pagamento do Aluguel. **NÃO APROVADO. 5º item da pauta: Ofício do Ministério Público – Programa**

Saúde Auditiva. Clóves colocou que o Dr. Paulo Borges encaminhou um oficio solicitando informações ao CMS sobre aprovação de matérias relacionadas à política pública referente a saúde auditiva, nos últimos doze meses, bem como sobre o conhecimento de usuários prejudicados com sua paralização. Colocou que não houve nenhuma demanda nem de entidades e nem de pessoas. Clóves colocou para respondermos o ofício dizendo que não houve demanda no conselho dessa política. Consuelo, responsável técnica pela Saúde Auditiva, colocou que existe uma ação judicial, ainda não foi julgada na sua totalidade, onde o Ministério Público pede para gerasse a fila de aparelhos auditivos até setembro de 2018 onde se deu início a ação. Essa ação começou em 2017, o serviço é dinâmico, ele não para, existe uma fila de espera basicamente de 2 anos e meio. Colocou que toda verba destinada à saúde auditiva é usada totalmente para compra de aparelhos auditivos. Colocou que na idade de 0 a 18 anos tem prioridade, por questões escolares, desenvolvimento de fala e linguagem. A procura por aparelho é bem maior do aquilo que podem oferecer. Essa ação civil não finalizou, não teve um julgamento final, não sabe quem iria ajudar, governo federal, governo estadual, municipal ou dividir essa conta entre eles. Clóves agradece pelas explicações. Nada mais a tratar eu Kaylla Aparecida Pires Benedito, redigi esta Ata, que se aprovada será assinada. Franca,21 de julho de 2020.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente

Kaylla Aparecida Pires Benedito
Secretária



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BRASILIA
08/09/2020
LOTE:

MPF
Ministério Público Federal

AR

Correos

DESTINATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA-SECRETARIA DE SAÚDE - José Conrado Dias Netto
AVENIDA DOUTOR FLÁVIO ROCHA 4780 - até 4963/4964
PARQUE DOS PINHAIS
FRANCA- SP
14405-600

AR167648948VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGÊNCIA DE ESTAÇÃO
21 SET 2020
FRANCA-SP

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8110921

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Selma Bueno Vencão

DATA DE ENTREGA: 21/9/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: SELMA B. VENCÃO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 42955401

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

IC n° 1.34.005.000081/2020-16

DESPACHO Nº 864/2020

Em atendimento aos questionamentos do Ministério Público Federal, a Secretaria de Finanças do Município de Franca esclareceu que a fonte de custeio dos contratos firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, objetos dos procedimentos administrativos 2020018846 e 2020019497, tem origem em recursos próprios do município e também em recursos oriundos da União, repassados por meio do auxílio financeiro criado pela LC n° 173/2020 (PRM-FRC-SP-00002177/2020).

A Secretaria de Saúde, por sua vez, prestou os seguintes esclarecimentos:

> 1) esclareceu que o certificado CEBAS não era exigido para a contratação do hospital de campanha, por se tratar de contratação em regime de urgência;
>
> 2 e 3) sobre o contrato de aluguel, esclareceu que as tratativas foram realizadas pela Secretaria de Finanças, e que o assunto foi levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde e o colegiado teria votado contrariamente ao contrato de aluguel;
>
> 4) Para os dois contratos firmados, houve a designação de fiscais; e
>
> 5) O plano de contingência teria mencionado a quantidade de leitos clínicos e leitos de UTI existentes no município no início da pandemia, mas o aumento de casos fez surgir a necessidade de contratação de hospital de campanha (PRM-FRC-SP-00002468/2020).

O representante, Observatório Social do Brasil, informou ao Ministério Público Federal que, em 1º de setembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Município de Franca termo de aditamento do convênio firmado com o hospital de campanha, prorrogando o

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 09EF2193.DFCE3CA4.361B8408.83631CCB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

prazo de sua duração por mais três meses (PRM-FRC-SP-00002284/2020).

Pois bem.

As informações já colhidas dão conta de que há recursos federais que custeiam os contratos de locação predial e de serviços de hospital de campanha, firmados entre o Município de Franca e o Hospital da Caridade Ismael Alonso y Alonso, a atrair a atribuição do Ministério Público Federal.

Por ora, chama a atenção as informações sobre o valor da contratação do espaço/estrutura do hospital em contrato de aluguel, uma vez que o objeto referente à disponibilização do espaço e da estrutura do local já estariam inclusos no Termo de Convênio, que estabeleceu o plano de trabalho da entidade. Haveria, assim, custeio em duplicidade da estrutura da entidade.

No mesmo sentido, a representação inicial informa que a avaliação do imóvel, que se deu no Processo de Locação n° 2020018846, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais. Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel seria a existência de 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais. Ao corroborar a própria análise, o avaliador teria destacado novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos equipados com respiradores artificiais.

No entanto, foram disponibilizados à população francana o total de 20 (vinte) leitos de enfermaria e 3 (três) respiradores. A diferença que se apresentou equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação.

Há portanto, suspeitas robustas da existência, em tese, de malversação de verbas públicas.

Nesse sentido, com a finalidade de buscar informações que esclareçam a situação, determino:

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 09EF2193.DFCE3CA4.361B8408.83631CCB

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

a) Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seu presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, **com cópia da representação que iniciou este IC**, para que se manifeste sobre os fatos alegados na representação, e informe qual foi o posicionamento do conselho quanto ao tema, notadamente em relação à locação do espaço oferecido pelo Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso por meio de contrato de aluguel, levando em consideração que a disponibilização do espaço e da estrutura do local já seria, em tese, objeto do termo de convênio de prestação de serviços firmado com o Município de Franca;

b) Expeça-se ofício à Secretaria de Finanças do Município de Franca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o motivo pelo qual houve a contratação do espaço físico e da estrutura do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, por meio de contrato de aluguel, se no Termo de Convênio de prestação de serviços firmado com o hospital já constava no plano de trabalho da entidade a disponibilização da estrutura e do espaço físico do local;

c) **encaminhe cópia dos autos para a CGU**, solicitando que sejam analisados os documentos do contrato firmado entre Município de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (procedimentos administrativos 2020018846 e 2020019497), a fim de que verifique a existência de eventuais irregularidades ocorridas na contratação e execução do mencionado contrato.

(datado e assinado eletronicamente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 09EF2193.DFCE3CA4.361B8408.83631CCB

PRM-FRC-SP-00002615/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 297/2020

À Ilustríssima Senhora
Tânia Bertholino
Secretária de Finanças do Município de Franca
Rua Frederico Moura, n° 1517, Bl. 1
Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-150

Ref.: **IC nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Senhora Secretária,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, esclareça o motivo pelo qual houve a contratação do espaço físico e da estrutura do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, por meio de contrato de aluguel, se no Termo de Convênio de prestação de serviços firmado com o hospital já constava no plano de trabalho da entidade a disponibilização da estrutura e do espaço físico do local.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 011B140F.600F7679.2F7F9850.14ABBD3A

PRM-FRC-SP-00002615/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 011B140F.600F7679.2F7F9850.14ABBD3A

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MPF Ministério Público Federal

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.
De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846
A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

PRM-FRC-SP-00002616/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 298/2020

A sua Senhoria o Senhor Presidente
Cloves Placido Barbosa
Conselho Municipal de Saúde de Franca
cloves@ijepam.com.br

Ref.: **IC nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Senhor Presidente,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, se manifeste sobre a representação em anexo, bem como informe qual foi o posicionamento do conselho quanto à locação do espaço oferecido pelo Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, por meio de contrato de aluguel, levando em consideração que a disponibilização do espaço e da estrutura do local já seria, em tese, objeto do termo de convênio de prestação de serviços firmado com o Município de Franca.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA041AFB.FDEB4E6A.0A1DFC6E.3FD7013D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA041AFB.FDEB4E6A.0A1DFC6E.3FD7013D

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MPF Ministério Público Federal

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.
De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846
A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital** **MPF**

DESTINATÁRIO
PM-FRC-SP - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA/SP - Tânia Bertholino
RUA FREDERICO MOURA 1517 Bl 1
CIDADE NOVA
14401-150 FRANCA-SP

AR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - FRANCA
19 OUT 2020
FRANCA-SP

AR180651283VR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/_____ _____:_____h
2ª ___/___/_____ _____:_____h
3ª ___/___/_____ _____:_____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, deixar em posta restante.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
FABRICIO LOPES DE ANDRADE
Motorizado (MI)
Matrícula: 81064292
CDD FRANCA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Francisco R Bueno

DATA ENTREGA
19/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
15 FR 905

Ofício nº 096/2020-SEFIN

Franca-SP, 03 de novembro de 2020.

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 297/2020-HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO COVID 19
REF.: I.C.1.34.005.000081/2020-16

Senhora Juiza,

Em atenção e resposta ao expediente em referência, em que V.Exa.solicita informações sobre ***"o motivo pelo qual houve a contratação do espaço físico e da estrutura do Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso y Alonso, por meio de contrato de aluguel, se no termo de convênio de prestação de serviços firmado com o hospital já constava no plano de trabalho da entidade a disponibilização da estrutura e do espaço físico do local"***, temos a informar à V.Exa:

Cabe à Secretaria de Finanças manifestar e deliberar tão somente sobre as questões relacionadas à dotação orçamentária e financeira; autorização de empenho; processamento e pagamento de despesas, após os processos estarem devidamente instruídos por seus gestores e com parecer jurídico da Procuradoria Jurídica. Portanto, não temos condições de responder o vosso questionamento, sugerindo que seja enviado à Secretaria de Saúde, requerente/gestora/fiscal dos contratos.

Colocamo-nos a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e apresentamos nossas saudações.

Respeitosamente

Tânia F. C. Bertholino
Secretária de Finanças-interina

Exma Sra.
Dra. Helen Ribeiro Abreu
DD.Procuradora da República
FRANCA-SP

Assinado com login e senha por MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE, em 04/11/2020 16:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DCDD1020.2AF5D546.CA813DD6.A6431398

Ofício nº 096/2020-SEFIN

Franca-SP, 03 de novembro de 2020.

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 297/2020-HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ENFRENTAMENTO COVID 19
REF.: I.C.1.34.005.000081/2020-16

Senhora Juiza,

Em atenção e resposta ao expediente em referência, em que V.Exa.solicita informações sobre ***"o motivo pelo qual houve a contratação do espaço físico e da estrutura do Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso y Alonso, por meio de contrato de aluguel, se no termo de convênio de prestação de serviços firmado com o hospital já constava no plano de trabalho da entidade a disponibilização da estrutura e do espaço físico do local"***, temos a informar à V.Exa:

Cabe à Secretaria de Finanças manifestar e deliberar tão somente sobre as questões relacionadas à dotação orçamentária e financeira; autorização de empenho; processamento e pagamento de despesas, após os processos estarem devidamente instruídos por seus gestores e com parecer jurídico da Procuradoria Jurídica. Portanto, não temos condições de responder o vosso questionamento, sugerindo que seja enviado à Secretaria de Saúde, requerente/gestora/fiscal dos contratos.

Colocamo-nos a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e apresentamos nossas saudações.

Respeitosamente

Tânia F. C. Bertholino
Secretária de Finanças-interina

Exma Sra.
Dra. Helen Ribeiro Abreu
DD.Procuradora da República
FRANCA-SP

PRM-FRC-SP-00001294/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 336/2020

A sua Senhoria o Senhor Presidente

Cloves Placido Barbosa

Conselho Municipal de Saúde de Franca

cloves@ijepam.com.br

Ref.: **IC nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: **reitera Ofício n° 298/2020**

Senhor Presidente,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993 reitera integralmente a Vossa Senhoria o Ofício n° 298/2020, cuja cópia segue anexa.

Destaca-se que o não cumprimento de requisições advindas do Ministério Público Federal poderá implicar responsabilização criminal, nos termos do art. 10 da Lei n° 7.347/85², bem como poderá dar ensejo às penalidades no âmbito civil e administrativo.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 25/11/2020 15:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46E3D950.7E81C9E8.1A693589.A7271552

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

nº 350, de 28/04/2017.

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

JOSÉ RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 25/11/2020 15:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46E3D950.7E81C9E8.1A693589.A7271552

PRM-FRC-SP-00002616/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 298/2020

A sua Senhoria o Senhor Presidente
Cloves Placido Barbosa
Conselho Municipal de Saúde de Franca
cloves@ijepam.com.br

Ref.: **IC nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Senhor Presidente,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, se manifeste sobre a representação em anexo, bem como informe qual foi o posicionamento do conselho quanto à locação do espaço oferecido pelo Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, por meio de contrato de aluguel, levando em consideração que a disponibilização do espaço e da estrutura do local já seria, em tese, objeto do termo de convênio de prestação de serviços firmado com o Município de Franca.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA041AFB.FDEB4E6A.0A1DFC6E.3FD7013D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por HELEN RIBEIRO ABREU, em 12/10/2020 17:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FA041AFB.FDEB4E6A.0A1DFC6E.3FD7013D

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200155754

Pessoa Jurídica	
Razão Social	OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Nome do Solicitante	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
CNPJ	29.530.491/0001-64
Ramo	Setor privado
Email	williankaran@osbfranca.org.br
Telefone	(16) 3721-2133
Telefone(s) adic.	(16) 99124-2541
Município	FRANCA
UF	SP
País	Brasil
Endereço	Rua General Carneiro, 1570 S. 03 - Centro
CEP	14400-500

Representação

Data do Fato	
Município do Fato	FRANCA
UF do Fato	SP

Descrição

EXMO. SR. DR. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Observatório Social do Brasil - Franca, qualificação já apresentada no cadastro inicial do site do MPF vem, respeitosamente, aduzir a seguinte REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Federal, com fulcro no art. 129, incs. II e III da CF/88 e Súm. n. 329 do STJ, em razão de irregularidades no Termo de Convênio (Proc. Adm. 2020019497) e no Contrato de Locação (Proc. Adm. 2020018846) firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na R. Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Franca-SP, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

A Representação se justifica porque há uso de recursos federais oriundos da LC 173/2020 nos repasses feitos ao Hospital da Caridade, tal como confirmado pela Sec. de Finanças Municipal, em de nota expedida em 16.07.20 (vide anexo).

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

MPF Ministério Público Federal

Proc. adm. 2020019497 - convênio p/ implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400 mil.
Proc. adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, no total de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - LEI N. 12.101/09.
De acordo com o art. 23, inc. II, CF/88, o cuidado com a saúde é de competência comum de todos os entes federados, podendo ser exercido concomitantemente por ambos os entes.
Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço pertence ao município (art. 30, inc. VII, CF/88). Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é dever do município prestar à população os serviços de atendimento à saúde.
Apesar do dever constitucional em questão, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município se revela insuficiente às necessidades locais. Nesses casos, o ente poderá se valer do art. 199, §1ª, da CF/88, que trata da complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.
O mesmo dispositivo diz que se deve dar preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei n. 8.080/90 (art.25) corrobora a CF/88 quando diz que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na participação do Sistema Único de Saúde.
A Portaria MS 1.034/10, regulamenta as disposições trazidas pela Lei do SUS e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato. Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria estabelece outro requisito sine qua non no art. 5º, §Ú, que é aquele constante do art. 3º da Lei nº 12.101.
A Lei n. 12.101/09 dispõe acerca do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Trata-se o CEBAS de requisito essencial para que as P.J. sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, assist. social e saúde possam celebrar convênios com o Poder Público e de forma preferencial.
Tais entidades deixarão de ter preferência na contração caso não tenham o CEBAS. Nesses casos, assim como preconiza caput do art. 5º, da Portaria 1.034/2010, a PJ deverá concorrer em situação de igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.
No caso em tela, apesar do Hospital da Caridade dizer em seu Estatuto Social que se trata de PJ de direito privado sem fins lucrativos e filantrópica, é fato que não possui o CEBAS. A inexistência da certificação exigida por lei impedia a assinatura de Convênio por dispensa de licitação, para implantação de hospital de campanha.
A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso ao SisCEBAS, bastando digitar o seu CNPJ e fazer a busca.
Há no município outras entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm o CEBAS como, por exemplo, a Fund. Santa Casa de Misericórdia e que, por conta disso, gozaria de total preferência para realizar convênio com Pref., valendo-se de toda sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas aos cuidados ao COVID-19.
Ao firmar o convênio com o Hosp. da Caridade, a Pref. favoreceu indevidamente entidade sem a certificação legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.
Há de se lembrar, ainda, que a Lei 13.979/20, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática, mas, de outra banda, não relativizou a necessidade do CEBAS, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já citado.
Como exemplo, pode ser citado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas-SP, que em

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

28.04.20, respeitando toda a legislação, publicou Edital de Chamamento 01/2020 (Proc. Adm. SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serv. públicos de saúde, de entidade social com certificação CEBAS na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e operacionalização de hospital de campanha.
O exemplo demonstra a inversão de valores e a ilegalidade cometida pela Prefeitura de Franca. A ausência de requisito essencial e legalmente exigido torna o Termo de Convênio nulo de pleno direito, ensejando a devolução ao erário das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade e responsabilização de todos os envolvidos.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
Por intermédio do proc. adm. 19497/20, Prefeitura e Hosp. da Caridade entabularam Termo de Convênio, cujo valor do repasse financeiro será de R$ 1.200.000,00 (vide cláusula 7ª do termo).
O valor do repasse encontra-se no plano de trabalho da entidade (fls. 3 a 20 proc. adm.) e foi formulado já contando com a estrutura física (vide fls. 6 e 7, item V). Aliás, a afirmação feita à fl. 7 de que o "Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda a estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares", comprova o que aqui se alega.
Mais adiante às fls. 10 a 12, o doc. demonstra a composição de seus recursos físicos e humanos que estarão à disposição para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado.
Além do plano de trabalho, consta da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde (07.05.20), o registro de fala de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 78, onde afirma que o local possui "(...) estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados a atender as necessidades da comunidade (...)." Mais adiante, nas linhas 79 e 80, afirma que "Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais (...)".
Na mesma ocasião, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, disse às fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata que "(...) o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviço, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."
Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, não havia qualquer necessidade de locação do espaço para instalação de hospital de campanha, assim como consta do proc. adm. de locação 2020018846.
Perceba que espaço locado é mesmo em que se localiza o Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
Quando o Prefeitura opta por alugar o espaço cujo valor já está incluso na subvenção, está custeando em duplicidade toda a estrutura da entidade. Tal atitude constitui flagrante desrespeito ao erário público, demonstrando malversação das verbas disponíveis para combate ao COVID-19.
A malversação de verbas enseja investigação por parte deste órgão ministerial, sendo necessário a requisição de suspensão dos pagamentos até que a investigação seja concluída.

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846
A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 8 a 9 do proc. adm. de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais. Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, o total a ser pago pela Pref. de Franca ao Hospital da Caridade será de R$ 200.000,00.
Todavia, segundo consta da avaliação, o ponto fundamental para a quantificação do aluguel

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

seria a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais (vide avaliação anexa).
Corroborando a própria análise, à fl. 9 o avaliador destaca novamente o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais de aluguel, ou seja, os 40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08 (vide avaliação anexa).
Entretanto, há séria divergência entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação e aqueles que, de fato, foram contratados.
A diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação. Assim, pelo contrato firmado com o Hospital da Caridade, na verdade estão disponíveis à população de Franca o total de 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.
Os documentos juntados aos autos comprovam a existência de apenas 20 leitos e, por sua vez, se contrapõem Avaliação apresentada. Exemplo disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do Secretário de Saúde (fl. 3) onde declara que o hospital possui 20 leitos e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Sec. de Saúde.
O próprio Plano de Trabalho da entidade, juntado ao proc. do convênio (proc 2020019947), demonstra a existência de apenas 20 leitos, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.
Além dos docs. mencionados, na 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ocupou a tribuna a Dra. Daniela Santana Polati Silveira, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou que o Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente. No mais, em Live da Pref. Mun. de Franca em 07/07/20, o Sec. de Saúde confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade possui apenas 20 leitos de enfermaria e que desses só 3 possuem respiradores.
A realidade é que além de estar pagando em duplicidade a estrutura que já constava do Termo de Convênio, agora a Pref. paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem, ou seja, 40 leitos com respiradores!
Neste ponto, além da malversação de verbas públicas, o cenário demonstra flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e Moralidade.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo OSBFranca junto aos Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846) demonstraram que os docs. em questão não trouxeram a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo caput do art. 67, da Lei 8.666/93:
Inconcebível a atitude da Pref. Municipal em não designar e fazer constar os respectivos fiscais, já que a exigência do art. 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do caput do art. 116, da Lei 8.666/93.

4.2 - Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho manuscrito do Sec. de Saúde à fl. 4 do proc. de locação, determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara.
Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a pessoa que fez a defesa do plano de trabalho do Hospital da Caridade junto ao

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Conselho de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência municipal (vide anexo), já que o doc. não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 - Eixo 2 do doc. diz que "A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o doc., é composta pela Fund. Sta. Casa de Franca; Hosp. de Maternidade São Joaquim e Hosp. São Francisco.

A exigência de que o hosp. de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo Min. da Saúde, através da Portaria Ministerial n. 1.514, de 15.06.20 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais, tal como consta do art. 2º, caput e §Ú.

O art. 3º, inc. I a IV da Portaria, elenca todas as hipóteses que podem ser consideradas antes da instalação de uma unidade de saúde temporária, tais como a priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em 16.07.20, ou seja, 50 dias após a assinatura do Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de R$ 1.400.000,00, demonstrando a inversão de prioridades de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

O valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca não se trata de novo investimento em saúde. Na realidade, o convênio que havia sido firmado na data de 28.05.20 (proc. adm. 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e transformado nos leitos de UTI anunciados.

Todavia, os leitos de UTI não serão para uso imediato, pois ainda estão sendo estruturados. A Pref. aguarda a chegada de 10 respiradores prometidos pelo Gov. do Estado de São Paulo, assim como comprova a Nota de Imprensa em anexo.

Em suma, caso a Prefeitura tivesse optado pela decisão mais sensata e contratado diretamente os leitos de UTI há 50 dias, estes agora estariam em atividade, servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência.

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência municipal é prova cabal de que não se precisava de leitos de enfermaria e sim de UTI. Através do Anexo I do doc., a Pref. transformou o P.S. Municipal em Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19 com 32 leitos clínicos. Fato confirmado pela Pref. Municipal em de Nota de Imprensa de 06.04.20 (vide anexo)

Há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, fora os demais espalhados pelas demais instituições de saúde da cidade,

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

assim como também declarado pelo Plano de Contingência.
Como se vê, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública municipal.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é exemplo das infaustas consequências do gerenciamento equivocado de verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.
Nos indicadores apresentados na 6ª atualização (10.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante, com índice de 7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.
Enquanto a cidade necessitava de considerável aumento dos leitos de UTI, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, o poder público municipal se preocupava em firmar Termo de Convênio e Contrato de Aluguel com entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer leitos de enfermaria.
De fato, a entidade não poderia ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.20, assim como comprova a Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do proc. 19497/2020, assinada por seu presidente.
O próprio Plano de Trabalho data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho de Saúde de 07.05.2020, todas datas anteriores ao início das atividades. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.
Todos esses fatos e datas demonstram o esforço deliberado da Prefeitura Municipal de Franca em contratar a instituição já mencionada, em detrimento de outras existentes no município.
Tal atitude demonstra afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
A atuação da Pref. local fez com Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta - regredisse de fase no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha. Assim, todo o setor comercial e aqueles que dele dependem estão sendo penalizados.
Aliás, essa é a tônica impressa pela ACIF - Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu Manifesto Público (anexo), lido na Câmara Municipal no dia 14.07.20.
Segundo a ACIF, o prejuízo suportado pelo setor produtivo gira em torno de R$ 610 milhões e culminou com a perda de mais de 10 mil posto de trabalho entre março a maio deste ano.
Com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de mais 1.235 postos de trabalho até o final do mês de julho de 2020.
A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela inoperância municipal acarretam não somente prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.
Trata-se de um cenário desolador e plenamente confirmado pela fala do Secretário de Saúde do Município quando, na Live promovida pela Pref. em 07/07/20, disse aos 7m30s que entende que a região de Franca e Rib. Pretão são epicentros do COVID-19 no Estado de SP.
Diante da afirmativa do próprio Secretário de Saúde não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos números do COVID-19 no município de Franca, os quais aumentam diariamente de forma vertiginosa e que até na data de 21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos.

Solicitação

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público Federal que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado. Considerando que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público. Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 23 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Assinado com login e senha por BRUNA CALIXTO XAVIER, em 03/08/2020 11:05. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8309BC40.62C57DFA.45FFBCD8.2FFFC219

Ofício 298-2020

De: PRSP- Gabinete PRM 1º Ofício - Franca
Para: cloves@ijepam.com.br
CO:
Data: terça-feira - 13/outubro/2020 15:43
Assunto: Ofício 298-2020
Anexos: Text.htm; ofício 298-2020.pdf; Observatório.pdf

Boa tarde.

De ordem da Dra. Helen Ribeiro Abreu, Procuradora da República, encaminho o ofício supramencionado.

Atenciosamente,

PRM-Franca
Ministério Público Federal

Assinado com login e senha por SANDRA REGINA BORGES, em 13/10/2020 15:49. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9019F306.9073877C.3C464BA1.08793756

PRM-FRC-SP-00003181/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

1.34.005.0000081/2020-16

DESPACHO Nº 1002/2020

1. Ciente das informações apresentadas pela Secretaria de Finanças (PRM-FRC-SP-00002973/2020).

2. Por ora, reitere-se o ofício n° 298/2020, encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, com as advertências legais.

3. Sem prejuízo, agende-se a oitiva do profissional responsável pela avaliação das dependências físicas do "Hospital da Caridade", Sérgio Mazza Barbosa, a ser realizada no dia 04/12/2020, às 14h00, por meio do aplicativo Cisco Webex, a fim de tratar sobre a avaliação realizada para fins de contratação de locação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso e o Município de Franca.

(datado e assinado eletronicamente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 27/11/2020 09:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CB1D21F8.564F3365.F2701E5F.0143749A

PRM-FRC-SP-00003183/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 337/2020

A sua Senhoria o Senhor
Sérgio Mazza Barbosa
Mazza Imóveis
Rua Santos Pereira, n° 139
Cidade Nova
Franca/SP - CEP 14.401-130

Ref.: **Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16.**

Assunto: Notificação para oitiva

Prezado Senhor,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993, notifica Vossa Senhoria a **comparecer em oitiva** a ser realizada por meio do aplicativo Cisco Webex, agendada para o dia **04 de dezembro de 2020, às 14h**, a fim de tratar sobre a avaliação realizada para fins de contratação de locação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso e o Município de Franca.

O link para acesso ao evento será encaminhado pelo "Whattsapp", no horário agendado para a reunião.

Atenciosamente,

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 27/11/2020 09:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4985DF41.DB21A3B6.6E401E7C.2094A787

PRM-FRC-SP-00003183/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

(assinado e datado digitalmente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 27/11/2020 09:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4985DF41.DB21A3B6.6E401E7C.2094A787

PRM-FRC-SP-00003358/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Certidão nº 344/2020

Referência: 1.34.005.000081/2020-16

Certifico e dou fé que no dia 02/12/2020, às 16h44, entrei em contato com o sr. Sérgio Mazza, por meio do telefone (16) 98179-8178, e solicitei um endereço eletrônico (e-mail) para envio do link para participar da oitiva que foi agendada para o dia 04/12/2020, às 14h00. Foi me informado o endereço "sergio@mazzaimoveis.com.br". Imediatamente após, encaminhei o e-mail para o endereço disponibilizado, conforme documento anexo. Posteriormente, no dia 04/12/2020, às 9h31min, entrei novamente em contato com o sr. Sérgio Mazza, por meio do telefone (16) 98179-8178, para confirmar o recebimento do e-mail e a participação na reunião. Ele confirmou que recebeu o e-mail e que participaria da oitiva.

Por fim, certifico que também encaminhei um e-mail para o Procurador da República, Dr. José Rubens Plates, disponibilizando o link para realização da oitiva.

(datado e assinado eletronicamente)

Antônio H. V. Ballarin

Analista do MPF - Mat. 21745-0

Assinado com login e senha por ANTONIO HENRIQUE VIEIRA BALLARIN, em 04/12/2020 09:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 57BD38AF.F8E44294.28728FB4.461F3469

Link para oitiva - 04/12/2020, às 14h00

De: Antonio Henrique Vieira Ballarin (PR.SP)
Para: joseplates@mpf.mp.br
CO:
Data: quinta-feira - 3/dezembro/2020 10:22
Assunto: Link para oitiva - 04/12/2020, às 14h00
Anexos: Text.htm; Agendamento de atividade à distância - Link.pdf

Prezado Dr. José Rubens,

Segue abaixo link para oitiva a ser realizada por meio do aplicativo Cisco Webex, agendada para o dia 04 de dezembro de 2020, às 14h00.

https://mpf.webex.com/meet/ahballarin

Por oportuno, informo que o documento anexo e o link já foi encaminhado para o sr. Sérgio Mazza Barbosa, que foi avisado por telefone sobre a disponibilização do link.

Atenciosamente,

Antônio H. V. Ballarin
MPF-Franca
(16) 981304524.

Ministério Público Federal - oitiva dia 04/12/2020, às 14h00

De: Antonio Henrique Vieira Ballarin (PR.SP)
Para: Sergio@mazzaimoveis.com.br
CO:
Data: quarta-feira - 2/dezembro/2020 17:19
Assunto: Ministério Público Federal - oitiva dia 04/12/2020, às 14h00
Anexos: Text.htm; Agendamento de atividade à distância - Link.pdf

Prezado Sr.,

De ordem do Procurador da República, Dr. José Rubens Plates, encaminho anexo documento contendo informações sobre a oitiva a ser realizada no dia 04/12/2020, às 14h00, por meio do aplicativo Cisco Webex, a fim de tratar sobre a avaliação realizada para fins de contratação de locação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso e o Município de Franca.

Segue a seguir link para acesso ao evento: **https://mpf.webex.com/meet/ahballarin**

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antônio H. V. Ballarin
MPF-Franca/SP
Mat. 21745-0
Tel. (16) 98130 4524

PRM-FRC-SP-00003359/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP

Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16

TERMO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL

Aos 4 de dezembro de 2020 (04/12/2020), às 14h00, sob presidência do Procurador da República, Dr. José Rubens Plates, foi aberta a audiência para oitiva, por videoconferência, de Sérgio Mazza Barbosa, brasileiro, casado, corretor de imóveis, filho de Francisco Bernardino Barbosa e Iraci das Graças Mazza Barbosa, RG nº 17586416x, CPF nº 252.410.778-71, residente na Av. São Vicente , nº4385, Jardim Noêmia, Franca/SP , nos autos do Inquérito Civil em epígrafe. Em razão das limitações impostas pela pandemia do novo Coronavirus – COVID-19, a oitiva foi realizada de forma remota, por meio do aplicativo Cisco Webex. Foi informado ao investigado o direito de ser acompanhado por um advogado e o direito ao silêncio. Ele respondeu que, por ora, entendia como desnecessário a presença do advogado. O depoimento foi gravado pelo aplicativo Cisco Webex, e será posteriormente juntado aos autos. Após o encerramento da oitiva, o Procurador da República proferiu o seguinte despacho: Expeça-se ofício para a Imobiliária pertencente a Sergio Mazza Barbosa solicitando o nome da(s) secretária(s) que intermediaram o pedido para elaboração da Carta de Avaliação Imobiliária elaborada a pedido do Hospital de Caridade. Eu, Antônio H. V. Ballarin, analista do MPF, Mat. 21.745-0, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Procurador da República.

(assinado e datado digitalmente)

JOSÉ RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/12/2020 15:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 843AD6E3.1BF8B8F0.BECC7753.97C6EB1C

PRM-FRC-SP-00003370/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 349/2020

A Sua Senhoria o Senhor
João Gilberto Rey
Diretor Regional da UR-17
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
R. José Bonifácio, 803 - Estância Vale do Sol,
Ituverava - SP, 14500-000

Assunto: solicita informação.

Senhor Diretor,

Visando à instrução do Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16, que tramita na Procuradoria da República em Franca/SP, o **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, solicita a Vossa Senhoria que preste informações, com a maior brevidade possível, sobre a apuração relacionada a possíveis irregularidades no convênio firmado entre o Município de Franca e o Hospital de Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso (CNPJ n° 34.640.791/0001-36), no valor de R$ 1,2 milhão, para instalação do Hospital de Campanha destinado ao tratamento dos pacientes com Covid-19.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico (https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26/12/2018.

Excepcionalmente, em razão da urgência da demanda, a resposta ao presente ofício poderá ser encaminhada para o e-mail ahballarin@mpf.mp.br.

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/12/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1D631EC.9E625092.5C4CC84C.EE930EF7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/12/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1D631EC.9E625092.5C4CC84C.EE930EF7

PRM-FRC-SP-00003371/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Certidão nº 346/2020

Referência: 1.34.005.000081/2020-16

Certifico que juntei aos presentes autos a gravação da oitiva de Sérgio Mazza, que ocorreu no dia 04/12/2020, às 14h00. Os arquivos foram incluídos como integra complementar do presente documento.

(datado e assinado eletronicamente)

ANTONIO HENRIQUE VIEIRA BALLARIN

ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA

Assinado com login e senha por ANTONIO HENRIQUE VIEIRA BALLARIN, em 04/12/2020 18:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1A14371C.4619BC42.404A85C9.CFD78D25

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-FRC-SP-00003371/2020 - CERTIDÃO nº 346-2020

Complementar - Oitiva-Sergio Mazza 2020-12-04-14-13-18.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Oitiva-Sergio Mazza 2020-12-04-14-13-18.mp4

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/12/2020

Número: **5002574-79.2020.4.03.6113**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Franca**
Última distribuição : **10/12/2020**
Valor da causa: **R$ 600.000,00**
Processo referência: **1.34.005.000081/2020-16**
Assuntos: **Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FRANCA/SP (AUTOR)	
MUNICIPIO DE FRANCA (REU)	
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (REU)	
GILSON DE SOUZA (REU)	
JOSE CONRADO DIAS NETTO (REU)	
LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (REU)	
WELLINGTON ALVES BERBEL (REU)	
DANIELA SANTANA POLATI DA SILVEIRA (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
43209665	10/12/2020 17:53	ACP - Improbidade_10.12.2020	Petição inicial - PDF

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA __ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA/SP

Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II e III, todos da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso I, alínea "h", e inciso V, alínea "b", e no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 7.347/85, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em desfavor do

MUNICÍPIO DE FRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede na Rua Frederico Moura, nº 1571, Franca/SP, CEP 14401-150, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal, Gilson de Souza, abaixo qualificado;
HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO,

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 34.640.791/0001-36, com sede na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Franca-SP, CEP 14.409-422, representada por Wellington Alves Berbel, abaixo qualificado;

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, brasileiro, casado, RG nº 10.212.542-9, CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado na Rua Professora Herundina de Castro Alves, 2321, apto 52, São José, Franca/SP, CEP 14.403-442;

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário de Saúde do Município de Franca, brasileiro, casado, RG 30.005.199-2, CPF nº 274.182.298-01, residente e domiciliado na Rua Alcindo Ribeiro Conrado, nº 965, centro, Franca/SP;

LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA, Gestor de Política Públicas do Município de Franca, brasileiro, nascido em 24/07/1959, RG nº 10.373.851 e CPF nº. 038.109.908-33, residente na Rua José Joaquim da Rocha, 6301, Jardim Redentor, Franca-SP, CEP 14.409-270;

WELLINGTON ALVES BERBEL, Presidente do Hospital de Caridade, brasileiro, farmacêutico, casado, CPF nº 296.620.978-05, nascido em 09/06/1980, filho de João Berbel e Arlete Alves da Silva Berbel, residente na Rua Lasar Segall, nº 180, Recreio Campo Belo, Franca-SP, CEP 14409-424;

DANIELA SANTANA POLATI SILVEIRA, Vice-presidente do Hospital de Caridade, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF nº 227.312.718-92, residente e domiciliada na Rua Major Duarte, nº 218, apto. 64, residencial Baldassari, Franca-SP.

pelas razões de fato e de direitos a seguir expostos.

I – DO CONTEXTO FÁTICO

I.1 – Da Pandemia "COVID19"

1 - Desde ao menos dezembro de 2019, o mundo enfrenta uma pandemia causada pela patologia "COVID19", síndrome que decorre do contágio em humanos do coronavírus "SARS-COV-2". Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) foi

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040
Num. 43209665 - Pág. 2

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China.

2 - Em 30 de janeiro de 2020, com a divulgação de evidências de que o coronavírus adquirira capacidade de transmissão entre humanos, a OMS declarou a então epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial.

3 - Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, declarou o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS.

4 - Devido ao alastramento da doença pelo Brasil, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada "emergência de saúde pública de importância internacional" decorrente do novo coronavírus (Covid-19). A aludida norma federal trouxe, dentre outros, critérios para a aquisição de bens e contratação de serviços no contexto de enfrentamento da pandemia, bem como a obrigatoriedade de transparência ativa das contratações realizadas com fundamento do estado de emergência da Covid-19.

5 - O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, visando à adoção de medidas para conter a disseminação da Covid-19, também passou a editar normas e a praticar atos administrativos baseados no estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. Algumas dessas medidas passaram a ser questionadas, pois aparentavam estar dissociada da norma federal sobre a matéria e dos princípios que regem a administração pública.

6 - Nesse contexto, foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16, na Procuradoria da República em Franca, com o objetivo de apurar notícia de possíveis

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

irregularidades. A apuração iniciou-se com a representação apresentada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, por meio da qual relatou a existência, em tese, de diversas irregularidades nos contratos firmados pelo **MUNICÍPIO DE FRANCA** com o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** (Proc. Adm. 2020019497 - convênio para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 1.200.000,00, e Proc. Adm. 2020018846 - locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 200.000,00). As irregularidades, em breve síntese, consistiriam em:

> 6.1 - **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** não possui CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde), exigido pela Lei nº 12.101/09 como requisito para que as entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social e saúde, possam celebrar convênios com o Poder Público de forma preferencial. Caso a entidade não possua o CEBAS, deixa de ter preferência na contratação, concorrendo em igualdade de condições com entidades privadas lucrativas. Ao firmar convênio com o Hospital de Caridade, o Município teria favorecido, indevidamente, entidade sem certificação legalmente exigida, preterindo as demais entidades existentes no município possuidoras de CEBAS, que teriam primazia na contratação.
>
> 6.2 - O Valor do espaço/estrutura já está incluso no cálculo da subvenção. O Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE**, cujo valor de repasse é de R$ 1.200.000,00, já contempla a utilização da estrutura física da entidade para a disponibilização dos 20 leitos de enfermaria para tratamento dos paciente com Covid. Dessa forma, não há justificativa para locação da estrutura/espaço do hospital de campanha. O espaço locado é o mesmo em que se localiza o **HOSPITAL DE CARIDADE**, e já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.
>
> 6.3 - Avaliação do Imóvel (processo de locação n. 2020018846). A carta de avaliação, assinada pelo corretor de imóveis Sérgio Mazza Barbosa, indica o valor de

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

R$ 50.000,00 como adequado para locação do espaço/estrutura do **HOSPITAL DE CARIDADE** para implementar o hospital de campanha. Para fixar esse valor, levou-se em conta a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificias. Ocorre que, pelo contrato firmado com o hospital de caridade, foram disponibilizados à população de Franca apenas 20 leitos de enfermaria e 3 respiradores.

6.4 - Ausência de designação de um fiscal para o Termo de Convênio (proc. 2020019947) e Contrato de Locação (proc. 202018846). A posterior nomeação de **LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA**, assessor de políticas públicas no Município de Franca, como fiscal da locação seria irregular por haver um suposto conflito de interesse, já que **LUÍS CARLOS VERGARA** teria defendido a contratação do Hospital de Caridade junto ao Conselho de Saúde.

6.5 - O Plano de Contingência do **MUNICÍPIO DE FRANCA** não contemplaria a implantação do hospital de campanha. O Município teria desprezado toda a estrutura hospitalar já existente. Além disso, não haveria necessidade de aumento de leitos clínicos de enfermaria, mas sim a contratação de novos leitos de UTIs.

I.2 – Do Convênio nº 11/2020 e do Contrato de Locação para instalação do hospital de campanha

7 - Levando em conta a representação apresentada pelo Observatório Social do Brasil - Franca e os documentos juntados aos autos, é possível concluir que houve irregularidade no contrato de aluguel firmado entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE**, conforme será detalhado abaixo. Quanto ao Convênio nº 11/2020, em razão das diversas questões técnicas que envolvem a contratação, a investigação deve prosseguir. Vejamos:

8 - Visando firmar um convênio com o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, para implantação de um Hospital de Campanha com 20 leitos para tratamento do Covid-19, o

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO protocolizou, no dia 12/05/2020, um plano de trabalho com detalhamento e diretrizes dos serviços que seriam prestados pela instituição (fls. 42 e seguintes do IC 1.34.005.000081/2020-16[1]). Segue abaixo trecho extraído do item V do referido Plano de Trabalho (Metodologia e objetivos):

> […] Para a implantação desse projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados, inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1º andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus, sendo no mínimo 05 (cinco) destes leitos destinados à atenção paliativa associada ao Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza coleta de lixos, manutenção, nutrição, administração, refeitório. Terá acesso ao programa de informação Odoo que é próprio e específico do Hospital da Caridade que fará integração com o sistema SIGS, para acesso ao prontuário do usuário que iremos receber. O local tem o propósito em dar todo suporte biopsicossocial necessário ao usuário, familiares e equipe. O usuário permanecerá internado o tempo necessário para conseguir condições de retomar ao seu meio sócio familiar mesmo sendo considerado terminal, ou até mesmo em um caso de permanência com evolução para óbito.[...]
> O Hospital da Caridade de Franca **disponibiliza toda estrutura** e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares. Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Franca disponibilizar, através de ambulância, a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para Hospital da Caridade de Franca, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade. […] (grifo nosso).

9 - Ainda no dia 12/05/2020, foi aprovada a Lei Municipal nº 8.908/2020, que autorizou o Poder Executivo celebrar convênios com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e com o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** (fls. 62). O art. 1º da referida lei foi redigido nos seguintes termos:

> Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, no exercido de 2020, objetivando ações de enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do novo Coronavirus - COVID-19. com as seguintes entidades sem fins lucrativos:
>
> I- Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ n" 47.969.134/0001-89, no valor de R$ 1.367.190,69 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).
> II - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso YAlonso". CNPJ n\° 34.640.791/0001-36, no valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
> § 1º Os valores previstos no caput serão repassados conforme cronogramas de desembolso previsto nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

[1] **A referência ao número de página indicada na presente inicial diz respeito à numeração constante da margem inferior direita do documento (cópia do IC nº 1.34.005.000081/2020-16).**

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

> § 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é até 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
> § 3º As prestações de contas referidas no parágrafo anterior deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
> § 4° ASecretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
> § 5º Os convênios previstos nesta Lei corresponderão ao atendimento de três meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que haja suficiente recurso orçamentário e financeiro.

10 - Anteriormente, no dia 07/05/2020, o Plano de Trabalho do **HOSPITAL DE CARIDADE** foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Franca, que o aprovou (Ata – fls. 64-67).

11 - Na ata da reunião que aprovou o Plano de Trabalho (fls. 65), é possível destacar algumas falas que demonstram a amplitude do convênio que estava sendo ofertado para o **MUNICÍPIO DE FRANCA**. Vejamos.

> Daniela Santana Polati Silveira (representante do Hospital de Caridade): […] "a princípio o hospital é de cuidados paliativos, que tem a estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados para atender as necessidades da comunidade e a convite do município estão com o projeto de abrirem as portas para o Coronavirus. Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais de consumo. […] A proposta do Plano de trabalho é para 3 meses, podendo se estender para mais 3 meses e começando com 20 leitos.[…] A princípio o valor estipulado é R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, sendo por 3 meses a proposta podendo se estender por mais 3 meses. (grifo nosso)
>
> **LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA** (Assessor de Políticas Públicas do Município de Franca: [...] "colocou que o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço."

12 - Encerrada a fase de apresentação e tratativas, no dia 27/05/2020 foi firmado o Convênio nº 11/2020 (Processo nº 19.497/2020), com início previsto para 27/05/2020 e término para 26/08/2020 (fls. 248). A cláusula 1ª foi assim redigida:

> CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
> Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040
Num. 43209665 - Pag 7

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

> parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.(grifo nosso)

13 - As obrigações do **HOSPITAL DE CARIDADE** foram elencadas no cláusula 3ª. Entre elas constava:

> 3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
> 4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
> 5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo; (grifo nosso)

14 - Paralelamente ao Convênio nº 11/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04/05/2020, solicitou a locação de imóvel para instalar o hospital de campanha (fls. 265). Decidiu-se pela locação do imóvel pertencente ao **HOSPITAL DE CARIDADE** (fls. 264-269).

15 - Observa-se que a iniciativa para locação do imóvel partiu do Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO**, conforme cópia da requisição colacionada abaixo:

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição: LOCAÇÃO

Objeto:
Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento n[illegible]nciado.

J[illegible]cativa:
Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1

Local Entrega:
MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:
José Conrado Dias Netto

Observações:
Fiscal do contrato: Miziara Assad e Neide Lopes

José Conrado Dias Netto
CRMV-17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

16 - Para subsidiar o pedido de locação, apresentou-se a carta de avaliação imobiliária elaborada por Sérgio Mazza Barbosa (fls. 270-275).

17 - No dia 08/05/2020, despacho do prefeito **GILSON DE SOUZA** autorizou a locação do imóvel para instalação do Hospital de Campanha (fls. 296), conforme se observa abaixo:

Franca, 08 de maio de 2020. 7f 33
Referência: Locação de imóvel para instalação do Hospital de Campanha, visando atendimento aos pacientes do COVID-19 (Coronavírus)

DESPACHO

Considerando a clara necessidade de se concentrar esforços no combate ao COVID-19 (Coronavirus) nesta municipalidade;

Considerando que o contrato de locação para a instalação do Hospital de Campanha para o enfrentamento do Coronavírus é de suma importância, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública;

Considerando os princípios que regem a administração pública em especial o da eficiência;

Considerando a urgência que se vislumbra no atual momento, com o aumento sistemático de casos positivos de Coronavírus nesta municipalidade;

Considerando, por fim, a importância que a administração municipal confere ao assunto;

Em que pese a urgência apresentada, a administração vislumbra a necessidade de aumentar o serviço no enfrentamento do COVID-19, assim, é necessário o presente processo licitatório.

1- **AUTORIZO** as providências a serem adotadas para iniciar o funcionamento do Hospital da Caridade, que será utilizado pelo Poder Público como Hospital de Campanha, com a assinatura das requisições e contratações necessárias;

2- **DETERMINO** urgentemente a tomada das providências cabíveis.

GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

18 - No dia 27/05/2020, foi firmado o contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE**, com início para o dia 27/05/2020 e término para o dia 26/09/2020 (Processo nº 18.846/2020 – fls. 396-400). O contrato previa um prazo de duração de 04 meses e possibilidade de prorrogação por igual período. O valor do aluguel foi fixado em R$ 50.000,00, a ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

19 - Questionado sobre a origem dos recursos para adimplir os valores relativos ao Convênio nº 11/2020 e o Contrato de locação, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** informou que (fls. 550):

Memorando nº 0522020DGO — **Franca** (SP), 13 de agosto de 2020

À

Secretária de Finanças

Assunto: Ofício nº 247/2020 Ministério Público Federal - I.C. 1.34.005.000081/2020-16

Em resposta ao Ofício referido acima, anexamos cópia dos empenhos nº 12772 e 12773, e fazemos as seguintes observações:

Empenho 12773 - Processo 2020019497

Recurso 01.312.1007 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12773/1	08/06/2020	OP 3351	400.000,00	13 PROPRIO SAUDE	218910501
12773/2	09/07/2020	OP 4048	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501
12773/3	05/08/2020	OP 4627	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501

Conforme quadro acima, o subempenho 12773/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12773/2 e 12773/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Empenho 12772 - Processo 2020018846

Recurso 01.312.1002 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12772/1	09/06/2020	OP 3387	50.000,00	13 PROPRIO SAUDE	213110309
12772/2	10/07/2020	OP 4077	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309
12772/3	10/08/2020	OP 4793	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309

Conforme quadro acima, o subempenho 12772/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12772/2 e 12772/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Observamos que os recursos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 correspondem a auxílio financeiro, da União, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Atenciosamente,

Paulo Fernando de Souza
Contador

RECEBIDO EM:

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

20 - Anteriormente à assinatura do contrato de aluguel, em 21/05/2020, o Conselho Municipal de Saúde solicitou ao Secretário de Saúde, sr. **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO,** um parecer jurídico sobre a regularidade/lisura do contrato de locação do imóvel pertencente ao **HOSPITAL DE CARIDADE**, já que, no plano de trabalho apresentado pela instituição e aprovado pelo Conselho, não constava a locação e o serviço seria prestado em prédio próprio, já existente.(fls. 734):

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCA/SP

Franca, 21 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 21/05/20
Nome Legível
13:12 hs

Exmo. SR
José Conrado Dias Netto
Chefe de Gabinete – Secretário de Saúde de Franca

Tendo em vista as atribuições deste Conselho Municipal de Saúde, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de caráter permanente na busca do apoio à implementação das Políticas Municipais Públicas de Saúde, vem solicitar a este renomado gabinete, um parecer/esclarecimento técnico jurídico acerca do processo 18846/2020 datado de 04/05/2020 que trata da locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha junto ao Hospital de Caridade (IMA). Ressaltamos que a solicitação se justifica pelo fato deste Conselho em reunião extraordinária datada de 07/05/2020, outrora já havia aprovado um Plano de Trabalho do referido Hospital que vem de encontro com a situação atual, observa-se porem que não consta no plano a locação do prédio haja visto que o serviço pactuado será realizado em prédio próprio já existente, o que não justificaria a locação de demais equipamentos.

Na certeza de podermos contar com o esclarecimento para que se possa deliberar de forma assertiva nos subscrevemos.

Cloves Plautto Barbosa
Presidente do CMS

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

21 - Em 27/05/2020, a Procuradoria do Município apresentou um parecer atestando a lisura da minuta do contrato de locação, sem manifestar-se sobre possível incompatibilidade entre o convênio e o contrato de aluguel firmado com a mesma instituição (fls. 735-738)

22 - Em 21/07/2020, o Conselho Municipal de Saúde entendeu que o contrato de aluguel não era adequado, pois gerava pagamento em duplicidade. Dessa forma, não aprovou o pagamento do aluguel (fls. 798):

processos se perdem, vai organizar esse fluxo e falar com os coordenadores dos serviços para fazerem o encaminhamento correto desse paciente. **4º item da pauta: Votação sobre o aluguel do prédio do IMA.** Clóves colocou que recebeu hoje à tarde o parecer do Dr. Hélio de Moura em relação ao questionamento do CMS sobre o pagamento do aluguel. Colocou que em nenhum momento o conselho questionou o valor e sim o pagamento de aluguel, pois esse valor deveria estar incluído nos custos do serviço. Porque o município pagar o mesmo objeto para duas entidades diferentes, esse foi o questionamento. Colocou que na época da reunião havia nove conselheiros e não foi aprovado. Clóves pergunta se os conselheiros leram o documento enviado, coloca que não se sente à vontade em votar a favor e colocou para votação do colegiado. Gabriela colocou que concorda com as palavras do presidente e acredita que teria que ser o mesmo convênio com a mesma entidade. Teria que ser um repasse do aluguel entre uma entidade e outra, não um convênio ser firmado com duas. Roseli também se manifestou se colocando com a mesma posição do presidente e da conselheira Gabriela. Cecília também concorda com os conselheiros, não concorda com esse pagamento desse aluguel, pois quando se faz a venda de um serviço, faz-se um rateio de todos os espaços, gastos e coloca na venda do serviço. Kaylla também não concorda com o pagamento desse aluguel. Cristina colocou que não concorda e acrescentou que se caracteriza o recebimento em duplicidade. Cristiane não concorda também e achou q o parecer do jurídico não ficou claro, não foi explicativo e ficou muito vago. Michael não concorda também. João Roberto colocou que se fosse para adotarmos esse mesmo parâmetro, o Allan Kardec, Santa Casa também teriam que receber o aluguel porque celebra convênios. Colocou que nunca soube dessa possibilidade de pagamento de aluguel a parte, não estando de acordo. Marcelo colocou que compartilha do mesmo parecer do grupo. Miziara colocou estava presente na última reunião que falou desse assunto, não concordou. Foi a favor da opinião do conselho. Colocou que continua sendo sua opinião também, acha que deveria ser um valor único. Continuou dizendo que no processo dos leitos faz uma tabela de custos e nessa tabela já considerava o valor das tendas. Foi feita uma comparação do aluguel com as tendas e esse valor faz parte da composição do custo. Colocou que não é um valor a mais, ele já estava composto nos custos, ele só foi fracionado por uma decisão das finanças. Colocou que não concorda. Clóves finaliza que a decisão do Conselho Municipal de Saúde é contra o pagamento do Aluguel. **NÃO APROVADO.** 5º item da pauta: Ofício do Ministério Público – Programa

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

23 - Posteriormente, houve o pedido de prorrogação do Convênio nº 11/2020 e do contrato de locação (fls. 757-759). Estranhamente, em 17/08/2020, o Secretário de Saúde, sr. **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO,** recusou a manifestar-se sobre a necessidade de prorrogação da locação e solicitou que a secretaria de finanças deliberasse sobre o assunto (fls. 785-790). Destaca-se que essa nova postura do Secretário da Saúde é posterior ao recebimento do ofício do MPF (10/07/2020) e à reprovação da locação pelo Conselho de Saúde:

Ofício nº 92/2020_adm
Assunto: Resposta Ofício Especial do Hospital da Caridade sobre o aditamento do contrato de locação – Processo nº 18845/2020.

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação acima referenciado, e constante nas páginas 246 e 247 do processo administrativo nº 18846/2020 sugiro que a análise e as deliberações sejam feitas por vossa senhoria, bem como do Sr. Prefeito, o Gestor do Contrato.

Atenciosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Leticia Niebly de Paulo
Assessora de Políticas Públicas

Ao
Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Através do ofício nº 92/2020, da Secretaria de Saúde, fls. 248, foi sugerido que o assunto relacionado com o aditamento do contrato de locação de imóvel para funcionamento do Hospital de Campanha COVID 19, seja deliberado pela Secretaria de Finanças e Sr.Prefeito.
Uma vez que cabe à Secretaria de Finanças, tão somente manifestar/deliberar sobre as questões atinentes à dotação orçamentária e financeira, encaminhamos os autos para conhecimento de V.Exa. e deliberações.

Franca-SP, 18/08/2020.

Tânia Bertholino
Secretária de Finanças

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

24 - Em razão da recusa do Secretário de Saúde em deliberar sobre o assunto, solicitou-se um novo parecer da Procuradoria do Município (fls. 790).

Processo nº 018.846/2020
De: GABINETE DO PREFEITO
Para : Procuradoria Geral do Município

Assunto: Ofício do Hospital da Caridade solicitando a prorrogação do Convênio nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 2020 019 497

Considerando Ofício do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso que solicita a prorrogação do Convênio nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 2020 019 497 e manifesta interesse na prorrogação do contrato de locação objeto deste Processo nº 018.846/2020, encartado nos presentes autos;

Considerando manifestações da Secretaria de Saúde (fls. 248) e da Secretaria de Finanças (fls. 250);

Considerando que, a pedido da Coordenadoria de Licitações e Contratos, está em trâmite na Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, referente à prorrogação do Convênio nº 011/2020 - o Processo nº 2020 019 497;

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município solicitando o oferecimento de parecer jurídico para orientação do gestor sobre o pedido de prorrogação do contrato de locação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2020.

AFONSO TEODORO DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete

25 -

25 - Em 27/08/2020, a Procuradoria do Município manifestou-se pela impossibilidade jurídica da prorrogação do contrato de locação. Alegou que, sem o aval do Conselho Municipal de Saúde, a prorrogação se mostrava inviável (fls. 792-793).

26 - Consta do Portal Transparência do Município os seguintes pagamentos efetuados para o Hospital de Caridade (https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/fornecedor.xhtml?id=29165):

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Portal da transparência

Fornecedor/Credor

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
ID: 29165
CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36

Pesquisar outro fornecedor

Ultimos 10 pagamentos realizados para o fornecedor

	OF	Docum.	Emp./Sub	Dt pagto	Vlr retenção	Vlr pagto	Vlr bruto
	19169	Recibo	19169 / 3	13-11-2020	0,00	400.000,00	1.200.000,00
	19169	RECIBO	19169 / 2	09-10-2020	0,00	400.000,00	1.200.000,00
	19169	RECIBO	19169 / 1	15-09-2020	0,00	400.000,00	1.200.000,00
	12772	RECIBO	12772 / 5	10-09-2020	0,00	50.000,00	200.000,00
	12772	RECIBO	12772 / 3	10-08-2020	0,00	50.000,00	200.000,00
	12773	RECIBO	12773 / 3	05-08-2020	0,00	400.000,00	1.200.000,00
	12772	RECIBO	12772 / 2	10-07-2020	0,00	50.000,00	200.000,00
	12773	RECIBO	12773 / 2	09-07-2020	0,00	400.000,00	1.200.000,00
	12772	RECIBO	12772 / 1	09-06-2020	0,00	50.000,00	200.000,00
	12773	RECIBO	12773 / 1	08-06-2020	0,00	400.000,00	1.200.000,00

Pesquisar mais ordens de pagamento deste fornecedor

II – DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - Pretende o Ministério Público Federal, por meio desta ação, promover o regular cumprimento da Lei de Regime Especial da Covid-19 (Lei Federal nº 13.979/2020), da Lei nº 8.429/92 e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no âmbito das despesas efetuadas pelo **MUNICÍPIO DE FRANCA**, decorrentes do combate ao novo coronavírus, em especial na aplicação dos vultosos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

27 - Especificamente, visa a presente lide obter tutela jurisdicional para a) impedir que o **MUNICÍPIO DE FRANCA** renove o contrato de locação irregular firmado com o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**; b) que o contrato de locação

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

seja declarado nulo; c) que ocorra a restituição dos valores pagos em razão da locação ilegal; e, d) que os agentes públicos e particulares sejam responsabilizados pelo má uso dos recursos públicos e ofensa aos princípios da administração pública.

III – DA COMPETÊNCIA FEDERAL E LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*

28 - O art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988 preceitua:

> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
> I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes, ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho.

29 - Em que pese a União não figurar como autora ou ré na presente causa, pois o pleito é dirigido ao **MUNICÍPIO DE FRANCA** e seus gestores e ao **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** e seus gestores, é do interesse da União o correto emprego dos recursos federais repassados à municipalidade para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

30 - É cediço que o Brasil enfrenta grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19, razão pela qual **os entes subnacionais vem recebendo, da União, vultosos valores para o enfrentamento do referido estado de emergência**.

31 - No caso dos autos, quando questionado sobre a origem dos recursos para adimplir os valores relativos ao Convênio nº 11/2020 e ao Contrato de locação, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** informou que (fls. 550-551):

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Memorando nº 0522020DGO **Franca** (SP), 13 de agosto de 2020

A

Secretária de Finanças

Assunto: Ofício nº 247/2020 Ministério Público Federal - I.C. 1.34.005.000081/2020-16

Em resposta ao Ofício referido acima, anexamos cópia dos empenhos nº 12772 e 12773, e fazemos as seguintes observações:

Empenho 12773 - Processo 2020019497

Recurso 01.312.1007 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12773/1	08/06/2020	OP 3351	400.000,00	13 PROPRIO SAUDE	218910501
12773/2	09/07/2020	OP 4048	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501
12773/3	05/08/2020	OP 4627	400.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	218910501

Conforme quadro acima, o subempenho 12773/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12773/2 e 12773/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Empenho 12772 - Processo 2020018846

Recurso 01.312.1002 - corresponde à fonte 01 - Tesouro (recursos próprios).

Empenho	Data	Documento	Valor	Conta	
12772/1	09/06/2020	OP 3387	50.000,00	13 PROPRIO SAUDE	213110309
12772/2	10/07/2020	OP 4077	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309
12772/3	10/08/2020	OP 4793	50.000,00	631 COVID AUX. FINANC. LEI FED. 173/2020	213110309

Conforme quadro acima, o subempenho 12772/1 foi pago com recursos próprios - saúde. Os subempenhos 12772/2 e 12772/3 foram pagos com recursos oriundos das transferências referentes à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Observamos que os recursos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 correspondem a auxílio financeiro, da União, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Atenciosamente,

Paulo Fernando de Souza
Contador

RECEBIDO EM:

32 - Há, portanto, inquestionável supremacia do interesse nacional da União na presente ação, uma vez que, dentre o volume de recursos de saúde que o **MUNICÍPIO DE FRANCA** administra, há expressivo montante de verbas federais, em consequência das características do nosso federalismo, bem como em razão do aporte de verbas, por parte da União, no combate à pandemia ora vivenciada.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

33 - A ausência de transparência e má utilização de tais recursos acarreta evidente prejuízo à União que, diga-se, não possui ciência de quando, onde e como os recursos federais repassados estão sendo despendidos pelo ente subnacional. Frise-se que o prejuízo à União não se resume à efetiva lesão financeira, mas ao interesse de que seus recursos sejam aplicados de forma regular. Inexistindo lisura e transparência na aplicação dos recursos oriundos do SUS, sequer é possível detectar a ocorrência de desvios, porquanto fica obstada qualquer espécie de controle a ser exercido pelos órgãos de investigação/apuração e do próprio ente federal.

34 - Acerca da competência federal no âmbito da fiscalização de verbas ligadas ao SUS, o tema é pacífico nos Tribunais Superiores:

> "(…) O fato de os Estados e Municípios terem autonomia para gerenciar a verba financeira destinada ao Sistema Único de Saúde não afasta a competência da Justiça Federal para julgar a demanda em que se discute a malversação dos recursos, uma vez que é responsabilidade da União Federal acompanhar e supervisionar a sua aplicação, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei n.º 8.080/90.2. Agravo de instrumento conhecido e provido (…). (STF - RE: 462448 SC, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/06/2008, Data de Publicação: DJe-144 DIVULG 04/08/2008 PUBLIC 05/08/2008) (Grifo nosso).
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. VERBAS SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO PELO TCU. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES. (STJ: CC Nº 36305/BA, REL. MIN. FRANCIULLI NETTO, DJU 28/04/2003; AG 2002.01.00.042898. TRF1: AG 2002.01.00.042898-1/PA, REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ 09/02/2004). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TRF-3 – AI: 29902 MS 2001.03.00.029902-0, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO, Data de Julgamento: 09/10/2008, QUARTA TURMA).

35 - Além disso, há de salientar que a presença do MPF (órgão da União) como autor da ação, agindo estritamente dentro do campo de atuação delimitado pela Constituição Federal – vale dizer, com clara legitimidade – atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação, consoante entendimento pacificado no âmbito do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA. 1. **A Primeira Seção desta Corte tem firmado a compreensão de que a presença do**

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

> **Ministério Público Federal no polo ativo da demanda, por si só, determina a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, tendo em vista se tratar de instituição federal. Precedentes**.2. Hipótese em que ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, com vistas à reparação de danos ambientais, foi ajuizada na Justiça Federal, que declinou da competência, por considerar que não bastava a presença do *Parquet* federal como autor, pois não havia interesse jurídica da União, decisão esta que precisa ser corrigida.3. Agravo interno desprovido. (STJ, 1ª Seção, AgInt no CC 163.268, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 20/08/2019) grifo nosso

36 - Neste quadro, em razão (*i*) de o MPF ser parte no processo; (*ii)* da competência fiscalizatória exercida pela União e pelo TCU – no âmbito dos recursos repassados a Estados fundo a fundo para fins de aplicação em serviços de saúde pública; e (*iii*) do interesse da União na regular aplicação dos vultosos recursos repassados para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; é flagrante a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda.

37 - No tocante à legitimidade ativa, o Ministério Público tem por função precípua a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal. Cabe-lhe, principalmente, na seara cível, pugnar pela tutela de interesses difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, inciso III, do mesmo estatuto fundamental.

38 - Na situação, pretende-se sancionar condutas que configuram nítida malversação de recursos federais e atentado contra os princípios da administração pública. Visa-se, com isso, ao resguardo do patrimônio público, cuja defesa constitui interesse difuso que deve ser objeto de atuação do órgão ministerial, especialmente quando se está diante de lesão à moralidade administrativa, como ocorre no caso. Sobre o tema, a jurisprudência assim se manifesta:

> "O artigo 129 da Constituição Federal estabeleceu que o Ministério Público tem legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública com o objetivo de ser resguardado o patrimônio público. Tal dispositivo constitucional ainda o legitima para a proteção de outros interesses difusos e coletivos, entre os quais se inclui, ante o interesse difuso na sua preservação, a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa." (STJ. Segunda Turma. RESP n.º 422.729/SP. Rel. o Exmo. Sr. Min. CASTRO MEIRA. Julgado em 22.03.2005. Votação unânime. DJU de 30.05.2005, p. 273).

39 - Quando o Ministério Público constata atos de improbidade administrativa, não pode deixar de promover a responsabilização dos envolvidos, incumbindo-lhe o dever de ajuizar a

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

respectiva ação, como ilustra o seguinte julgado:

> "Ao Ministério Público a CF/1988 cometeu, no art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Prevê a Lei Maior como função institucional do Parquet a utilização de ação civil pública para a proteção do patrimônio público. A Lei n.º 8.429/92 atribui-lhe a função de processar o responsável por ato de improbidade administrativa para que lhe sejam aplicadas as sanções civis ali previstas. Diante de ato caracterizado como de improbidade administrativa, inadmissível que o Ministério Público não tome providências, assistindo inerte à aplicação indevida do dinheiro público. A provocação do Judiciário para apuração de irregularidades constatadas é não apenas um poder, mas um dever do Parquet no exercício de suas funções institucionais." (STJ. Primeira Turma. RESP n.º 472.399/AL. Rel. o Exmo. Sr. Min. JOSÉ DELGADO. Julgado em 26.11.2002. Votação unânime. DJU de 19.12.2002, p. 351)

40 - A legitimidade do Ministério Público é, outrossim, prevista no art. 5º da Lei nº 7.347/85, art. 17 da Lei nº 8.429/92 e art. 6º, XIV, "f" e VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93.

41 - Fixadas estão, portanto, a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento desta ação e a legitimidade ativa deste *Parquet* federal.

IV – DA SIMULAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

42 - O convênio é, em regra, instrumento utilizado pelo SUS para regular a relação com entidades privadas sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, visando promover a saúde da população. A praxe nos mostra que, quando algum serviço é contratado pelo SUS (internações, cirurgias, tratamentos psiquiátricos, etc.), a entidade que firma o convênio se responsabiliza por fornecer toda a estrutura física, equipamentos e mão de obra para os atendimentos. Não é comum, nem adequado, que o ente público firme um convênio para a prestação dos serviços médicos e, ao mesmo tempo, firme um contrato de locação com a mesma instituição.

43 - No caso dos autos, é nítida a irregularidade do contrato de locação firmado entre

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**. Também está evidenciado o dolo dos gestores públicos. Antes mesmo de o contrato ter sido firmado, o Conselho Municipal de Saúde questionou a lisura da contratação e solicitou a elaboração de um parecer jurídico. Posteriormente, antes do término do contrato, o Conselho de Saúde reprovou os pagamentos relativos ao contrato de locação. Destaca-se que a reprovação do Conselho ocorreu em 21/07/2020. Após a reprovação, foram efetuados mais dois pagamentos do contrato de aluguel em 10/08/2020 e 10/09/2020.

44 - Conforme se verá adiante, ficou evidenciado que os gestores do **MUNICÍPIO DE FRANCA** e os gestores do **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, aproveitando-se da situação de calamidade pública/emergência, e das facilidades para justificar a contratação direta com a dispensa de licitação, decidiram simular a existência de um contrato de aluguel para, em seguida, desviar recursos públicos destinados ao combate à Covid-19, em favor da entidade assistencial. No entanto, para dar a aparência de legitimidade ao ilícito que estavam praticando, resolveram simular a contratação de um espaço físico para instalação do hospital de campanha, utilizando para tal o processo nº 18846/2020, autuado para locação, em regime de urgência, de um espaço para implantação do hospital.

45 - Ocorre que a contratação do hospital de campanha já tinha sido efetivada com o Convênio nº 11/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e os gestores do **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**. Vejamos.

46 - A origem do Convênio nº 11/2020 está no Plano de Trabalho apresentado pelo **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**. Nele são especificados todos os serviços médico-hospitalares que seriam disponibilizados, a estrutura física e os recursos humanos colocados à disposição dos cidadãos de Franca/SP. No item IX do Plano de Trabalho, na tabela denominada "Recursos Físicos", é relacionado, de forma detalhada, todos os espaços que seriam disponibilizados pelo Hospital de Caridade para o tratamento de doentes. Para que não haja dúvida em relação a quais espaços físicos estavam sendo contratado com o Convênio nº 11/2020,

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

convém reproduzir a tabela apresentada no Plano de Trabalho:

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS FÍSICOS

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Sala Coordenação Geral	01
2	Sala Coordenação Equipe Multidisciplinar	01
3	Recepção	01
4	Cozinha	01
5	Almoxarifado	01
6	Refeitório	01
7	Consultório Médico	01
8	Banheiro funcionários	01
9	Lavanderia	01
10	Banheiro feminino acessível	01
11	Banheiro masculino acessível	01
12	Leitos	20
13	Sala de Reunião	01
14	Central de Materiais Esterilizados (CME)	01
15	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	01
16	Necrotério	01
17	Laboratório	01

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

18	Expurgo	01
19	Postos de enfermagem	01
20	Farmácia	01
21	Quarto de Descanso Médico	01
22	Quarto de Descanso Multidisciplinar	01
23	Área de Embarque e Desembarque de Ambulância	01
24	Área de recepção e espera para público e usuários	01
25	Área destinada a SAME (serviço de atendimento médico especializado)	01
26	Sanitários públicos acessíveis Masculinos e Femininos para acompanhantes e visitantes	01
27	Vestiários acessíveis Masculinos e Femininos para colaboradores	01
28	Áreas de internações	01
29	Áreas de dieta enteral	01
30	Área para guardar utensílios (bens duráveis)	01
31	Depósito de material de limpeza (DML)	01
32	Área de armazenamento de lixo comum e lixo hospitalar.	01

47 - No item V do Plano de Trabalho ("**Metodologia e Objetivos**"), também é explicitado quais serviços estavam sendo oferecidos/disponibilizados ao **MUNICÍPIO DE FRANCA**, caso houvesse sucesso nas tratativas para firmar o convênio:

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

V- METODOLOGIA E OBJETIVOS

O Hospital de Caridade de Franca será uma unidade destinada ao público SUS, com funcionamento 24 horas, atendimento a maiores de 18 anos de ambos os sexos que necessitem de suporte para hipótese diagnóstica de Coronavírus. A instituição possui estrutura física com 3 andares sendo, 1º andar com 21 leitos, 2º andar com 18 leitos e 3º andar com 18 leitos totalizando 57 leitos para internação. Para a implantação desse projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados, inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1º andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza.

48 - Encerrada as tratativas e tendo por base o Plano de Trabalho apresentado pelo **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, foi aprovada a Lei Municipal nº 8.908/2020, que autorizou a celebração do convênio com a instituição. Foi então firmado o Convênio nº 11/2020. A cláusula primeira do citado convênio foi assim redigida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

49 - Observe-se que a contratação dos 20 leitos ocorre "conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo". Está claro que **o Plano de Trabalho é parte integrante do convênio e todo o**

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

detalhamento dos servicos prestados, estrutura física disponibilizada e mão de obra ofertada são os que lá estão descritos.

50 - Enfim, não há dúvidas de que, quando o **MUNICÍPIO DE FRANCA** firmou o Convênio nº 11/2020, estava contratando 20 leitos de enfermaria para internação e tratamento de pacientes com COVID-19, o que abrangia a estrutura física e mão de obra necessária para disponibilização dessas vagas.

51 - Ocorre que, estranhamente, contrariando toda a praxe administrativa e metodologia adotada na contratação de leitos para o SUS, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** resolveram firmar um novo contrato (locação - processo nº 18846/2020) para implantação do Hospital da Caridade, na rua Tarsila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo. Observe-se a ementa do contrato:



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

FRANCA GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

Processo n.º 18.846/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO.

52 - Observe-se que o contrato de locação é, supostamente, para implantação do **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**. Ocorre que o Hospital de Caridade já possuía um prédio próprio para funcionamento, localizado no mesmo endereço do imóvel que foi locado pelo Município, na rua Tarsila do Amaral, 550.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

53 - Correndo-se o risco de ser repetitivo, convém destacar que, por meio do Convênio nº 11/2020, o Município já havia contratado 20 leitos de enfermaria e toda a estrutura física e humana para disponilizar os atendimentos médicos. **Após firmar o contrato de locação, nenhum novo espaço foi disponibilizado ao Município ou à população, que continuou a utilizar somente os 20 leitos já contratados por meio do Convênio nº 11/2020.**

54 - Fica nítido que o contrato de locação foi uma forma que os gestores do **MUNICÍPIO DE FRANCA** e do **HOSPITAL DE CARIDADE** encontraram para desviar recursos federais destinados ao combate do Covid-19.

55 - Enfim, o Convênio nº 11/2020, firmado entre o **HOSPITAL DE CARIDADE** e o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, abrangia não só os atendimentos aos pacientes, mas também a disponilização do espaço físico, equipamentos e mão de obra necessários para tal fim. Não há justificativa plausível para que um novo contrato de locação fosse firmado. Ao que tudo indica, o contrato de locação serviu para dar destinação diversa da prevista em lei para os recursos da saúde, valendo-se das facilidades advindas das contratações emergenciais decorrentes da pandemia. Não havia justificativa fática e jurídica para dividir o objeto da contratação (serviços médicos e locação), já que a prestação dos serviços se daria por uma única instituição, em um único prédio. A situação é "*sui generis*", não sendo adequado nem classificá-la como divisão do objeto da contratação. Trata-se de uma atitude deliberada dos gestores públicos para efetivar pagamento em duplicidade por um único serviço. O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, de forma arbitrária, pagou pela locação de uma estrutura física que já havia sido contratada pelo Convênio nº 11/2020.

56 - A ilicitude do contrato de locação é evidenciada quando se compara a disparidade do tratamento dado ao **HOSPITAL DE CARIDADE** em relação à Santa Casa de Franca. A Lei Municipal nº 8.908/2020 autorizou a celebração de convênio para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus com as duas instituições. Contudo, só houve um contrato de locação com o **HOSPITAL DE CARIDADE**. Não há notícias de que tenha sido firmado um contrato de

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

locação entre o Município de Franca e a Santa Casa. Essa disparidade foi um dos motivos que ensejaram a não aprovação do contrato de locação pelo Conselho Municipal de Saúde.

57 - O dolo e a má-fé dos gestores municipais e dos gestores do Hospital de Caridade é evidente. Para firmar o convênio nº 11/2020 houve uma série de atos/eventos, o que inclui a elaboração do Plano de Trabalho, a apresentação do plano ao Conselho de Saúde e aprovação do plano com a consequente assinatura do convênio. Todos (gestores municipais e gestores do hospital) tinham ciência de que a proposta apresentada pelo **HOSPITAL DE CARIDADE**, que foi convertida no Convênio nº 11/2020, abrangia a disponibilização do espaço físico necessário para implantação dos 20 leitos de enfermaria. Não havia justificativa fática/jurídica para firmar um novo contrato de locação.

58 - O procedimento de locação teve o claro objetivo de permitir o pagamento de recursos para uma entidade escolhida pelos próprios gestores municipais, por um serviço já adimplido pelo Município. Para tanto, foi montado um procedimento destinado a convalidar a contratação ilegal da entidade assistencial, o qual foi instruído com documentos elaborados com o objetivo de dar ares de legalidade à seleção. Visando à liberação de pagamentos ao **HOSPITAL DE CARIDADE**, os demandados montaram o processo de dispensa de licitação nº 18846/2020, cuja cópia parcial está disponível a fls. 619-799 do inquérito civil nº 1.34.005.000081/2020-16.

59 - Em outros termos, a autuação do processo nº 18846/2020 não passou de dissimulação, já que a contratação dos leitos e toda estrutura física/mão de obra já havia sido concluída com o Convênio n º 11/2020, conforme se observa da simples leitura do Plano de Trabalho apresentado pelo hospital e do Termo de Convênio nº 11/2020.

60 - Na tentativa de oferecer justificativa para tal simulacro, o Secretário de Saúde, **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO**, sustentou o seguinte:

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição: LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento n[illegible] nciado.

J[illegible]cativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL Ficha de Despesa: 1

Local Entrega:
MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:
José Conrado Dias Netto

Observações:
Fiscal do contrato: Miziara Assad e Neide Lopes

José Conrado Dias Netto
CRMV-17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

61 - Houve questionamento da contratação pelo Conselho de Saúde, que solicitou a elaboração de um parecer jurídico, já que era nítido que o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho não fazia menção à necessidade de locação e o serviço pactuado seria prestado em prédio próprio, o que não justificaria a locação de demais equipamentos. Ou seja, havia uma clara incompatibilidade entre o Convênio nº 11/2020 e o contrato de locação que estava em vias de ser firmado.

62 - Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica sobre a regularidade da contratação. A conclusão da procuradoria municipal foi a seguinte

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

(fls. 119 do processo nº 18846/202):

> 11. O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, se me afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.
>
> 12. Por oportuno, observar a informação do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao que restou, de fato, aprovado em relação ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso.
>
> 13. Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido, sanadas as ressalvas, aprovando, por conseqüência, a contratação e a minuta.

63 - Não se sabe por qual motivo, se por falta de informação ou por ingenuidade jurídica, o Procurador do Município entendeu que o contrato de locação era legal, mas deveria ser observado a informação apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde.

64 - Ignorando as observações do Conselho Municipal de Saúde e a ressalva apresentada pelo Procurador Municipal, **LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA**, Assessor de Políticas Públicas do Município de Franca, determinou, em 28/05/2020, o prosseguimento da contratação (despacho manuscrito no canto inferior direito do documento colacionado abaixo):

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

120

São as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: *"Cogitationis poenam nemo patitur"* (Ulpiano).

Franca, 27 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

65 - Observe-se que **LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA** teve uma postura bastante proativa nas tratativas e confirmação do Convênio nº 11/2020. Ele participou da reunião do Conselho de Saúde que aprovou o Plano de Trabalho (fls. 65), inclusive defendeu a contratação do Hospital, dizendo "que o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o **espaço**." Despachou no dia 29/04/2020, enquanto gestor do Município, no Plano de Trabalho, dizendo que estava aprovado (fls. 60). Assinou o Termo de Convênio nº 11/2020 na

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

qualidade de Assessor de Políticas Públicas do Município de Franca. Ele também assinou o contrato de locação na condição de testemunha. Ou seja, ele tinha um conhecimento bastante abrangente da amplitude do Convênio nº 11/2020, inclusive que a contratação das 20 vagas de enfermaria contemplava o uso do espaço físico da instituição. Contudo, de forma deliberada, desprezou esses fatos e determinou o prosseguimento do procedimento para finalizar o contrato de locação ilegal.

66 - Como se observa, o simulacro de contrato de locação teve início com o Secretário de Saúde, **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO**, foi impulsionado por **LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA,** Assessor de Políticas Públicas do Município de Franca e autorizado pelo Prefeito Municipal, **GILSON DE SOUZA**. Ou seja, todos, cientes da duplicidade de contratação, atuaram para chancelar pagamento ilegal. A partir da simples leitura do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio nº 11/2020, extraem-se as gravíssimas ilegalidades existentes, que eram bastante evidentes e de simples detecção.

67 - A contratação direta (locação) sem fundamento legal culminou com o efetivo pagamento de 4 (quatro) parcelas, cada uma no valor de R$ 50.000,00, ao **HOSPITAL DE CARIDADE**, conforme se observa no Portal Transparência do Município (https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/fornecedor.xhtml?id=29165).

68 - Ademais, todo o procedimento para locação não passou de uma invenção dos gestores municipais e do **HOSPITAL DE CARIDADE**, inclusive, desde o início foi questionado pelo Conselho Municipal de Saúde, que reprovou o contrato.

69 - Dessa forma, é possível concluir que, embora o ajuste tenha sido denominado "Contrato de Locação", tratou-se de expediente dolosamente usado para mascarar a real intenção dos envolvidos, que era agraciar o **HOSPITAL DE CARIDADE** com um contrato administrativo de locação, não precedido da devida licitação, para, ato contínuo, desviar dinheiro público em proveito e alheio e, muito provavelmente, próprio.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

70 - Para alcançar esse desiderato, foi necessária a atuação tanto dos gestores do **HOSPITAL DE CARIDADE** quanto do **Secretário da Saúde Municipal**, do **Assessor de Políticas Públicas do Município** e do próprio **Prefeito de Franca**.

71 - Conforme já demonstrado, o procedimento de dispensa de licitação para locação do prédio onde funciona o **HOSPITAL DE CARIDADE** não foi propriamente um procedimento de seleção, mas sim como uma verdadeira convalidação de contratação ilegal, a partir da juntada artificiosa de documentos para possibilitar os pagamentos dos aluguéis.

72- O que fica notório é que **GILSON DE SOUZA, JOSÉ CONRADO DIAS NETTO e LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA**, cientes das irregularidades que, para um gestor que não estivesse dolosamente orientado a desviar recursos públicos, representariam sérios obstáculos à continuidade do procedimento de locação, procuraram contorná-las a todo custo para viabilizar os pagamentos indevidos. Isso fica claro quando ignoram o parecer do Conselho Municipal de Saúde, que reprovou o contrato de locação, e continuaram adimplindo o contrato por 2 (dois) meses. Ressalta-se que o Conselho de Saúde já havia advertido, antes mesmo de assinado o contrato, da incompatibilidade ente o Convênio nº 11 e o contrato de locação, fato que foi simplesmente ignorado pelos gestores acima citados.

73. Ora, se não estivessem interessado no desvio de dinheiro público e se estivessem de boa-fé, os gestores municipais teriam observado a ressalva da Procuradoria Municipal e a reprovação do Conselho Municipal de Saúde, que questionava a licitude do contrato de locação.

74. No entanto, os gestores municipais, estando inteiramente consciente da incompatibilidade do Convênio nº 11/2020 com o contrato de locação, preferiram acelerar o procedimento de locação, valendo-se da pandemia para justificar a urgência e efetivar a contratação que beneficiou única e exclusivamente o **HOSPITAL DE CARIDADE**, que foi remunerado duas vezes pelo mesmo serviço.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

75. Por certo, os demandados agiram, pelo menos, com culpa grave ao levarem adiante o procedimento de locação que culminou no pagamento indevido de 4 (quatro) parcelas, cada uma no valor de R$ 50.000,00, que ocorreram nas seguintes datas: 09/06/2020; 10/07/2020; 10/08/2020 e 10/09/2020.

76. Aqui convém fazer uma observação importante, que ajuda a delinear o dolo dos gestores públicos. Em 21/07/2020, o Conselho Municipal de Saúde entendeu que o contrato de aluguel não era adequado, pois gerava **pagamento em duplicidade**, reprovando, assim, a locação (fls. 798). Em 27/08/2020, a Procuradoria do Município manifestou-se pela impossibilidade jurídica da prorrogação do contrato de locação. Alegou que sem o aval do Conselho Municipal de Saúde a prorrogação se mostrava inviável (fls. 792-793).

77. Despois da reprovação da locação pelo Conselho Municipal de Saúde (21/07/2020), o Município adimpliu duas parcelas do contrato (em 10/08/2020 e 10/09/2020). Após o parecer contrário da Procuradoria do Município à renovação do contrato (27/08/2020), o Município ainda adimpliu uma parcela do contrato irregular, em 10/09/2020.

78. Por fim, convém destacar que, mesmo com a reprovação do Conselho Municipal de Saúde, os gestores do Hospital de Caridade e os gestores Municipais tentaram prorrogar o contrato de locação (fls. 757-760). Estranhamente, em 17/08/2020, o Secretário de Saúde recusou a manifestar-se sobre a necessidade de prorrogação da locação e solicitou que a Secretaria de Finanças deliberasse sobre o assunto (fls. 785-791). Destaca-se que essa nova postura do Secretário da Saúde é posterior ao recebimento do ofício do MPF (10/07/2020) e à reprovação da locação pelo Conselho de Saúde.

79. Quando questionado pelo MPF sobre a locação, o Secretario de Saúde, **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO,** afirmou que as tratativas do contrato de aluguel foram realizadas pela Secretaria de Finanças (fls. 570). A versão apresentada diverge dos documentos constantes dos

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

autos, já que o pedido de abertura de procedimento para locação do imóvel partiu do próprio Secretário de Saúde, e a escolha pelo imóvel pertencente ao hospital também foi decisão da referida pasta. O Secretário de Saúde alegou, ainda, que levou a questão ao Conselho de Saúde, que reprovou o pagamento do aluguel.

80. Ora, o que o Secretário de Saúde faz é admitir sua culpa. Se o Conselho reprovou o pagamento do aluguel, ele deveria ter determinado, de imediato, a suspensão das parcelas ainda não pagas e a restituição dos valores pagos indevidamente. Além disso, quando o pedido de renovação foi levado até ele, ele deveria ter sido enfático em reprovar a renovação e não encaminhar o procedimento para a Secretaria de Finanças, para que a referida pasta deliberasse sobre o assunto. Em que pese a tentativa do Secretário de Saúde de se eximir da responsabilidade pela contratação indevida, está evidenciado que a iniciativa para instaurar o procedimento de dispensa de licitação partiu dele e que ele, mesmo sabendo da reprovação do Conselho de Saúde, permitiu que duas parcelas da locação fossem pagas indevidamente, bem como não adotou providências para que houvesse devolução dos valores pagos indevidamente.

81. A má-fé e a responsabilidade dos gestores do Hospital de Caridade também é clara. **WELLINGTON ALVES BERBEL** e **DANIELA SANTANA POLATI SILVEIRA,** presidente e vice-presidente da instituição, respectivamente, foram responsáveis pela elaboração do Plano de Trabalho que resultou no Convênio nº 11/2020. Eles sabiam que a instituição já estava sendo remunerada pela utilização do espaço físico necessário à disponibilização das 20 vagas de enfermaria para tratamento da Covid-19. Contudo, mesmo assim, aceitaram fazer parte da simulação do contrato de locação, cujos valores foram revertidos para instituição gerida por eles.

V – DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

V.1 – Da legitimidade Passiva

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

82 - A partir da leitura conjunta dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/92, tem-se a definição de quem seriam os sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa:

> Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.
> Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.
> Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todoaquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.
> Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

83 - Dessa forma, os gestores do Município de Franca (**GILSON DE SOUZA** – Prefeito; **JOSÉ CONRADO DIAS NETTO** – Secretário de Saúde; **LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA** – Assessor de Políticas Públicas do Município) e os gestores do Hospital de Caridade (**WELLINGTON ALVES BERBEL** – Presidente; **DANIELA SANTANA POLATI SILVEIRA** – Vice-presidente), como responsáveis pelo contrato de locação, que gerou um prejuízo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa descritos no capítulo anterior.

84 - Portanto, a Lei nº 8.429/92 é aplicável, como instituto de responsabilização, aos requeridos.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

V.2 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS CONDUTAS IMPROBAS CONSOANTE A LEI Nº 8.429/92

85 - Estão demonstradas a autoria, com plena ciência, por **GILSON DE SOUZA; JOSÉ CONRADO DIAS NETTO; LUÍS CARLOS VERGARA PEREIRA; WELLINGTON ALVES BERBEL e DANIELA SANTANA POLATI SILVEIRA**, da ilicitude do comportamento (dolo), bem como a materialidade dos fatos acoimados de improbidade administrativa. Os agentes ímprobos permitiram que o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** se apropriasse de valores que não eram seus, causando prejuízo ao erário (R$ 200.000,00), além de ofensa aos princípios da administração pública.

86 - Assim, verifica-se que a conduta dos demandados tem relação direta com o adimplemento indevido de 4 (quatro) parcelas indevidas, cada uma no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativas ao contrato de locação, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO.**

87 - Dessa forma, está demonstrado que a conduta dos requeridos se amolda às disposições do art. 10, *caput,* Lei nº 8.429/92. *In verbis:*

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

88 - Ademais, tem-se como também indiscutível no caso em tela a incidência da conduta dos demandados no contido no art. 11 da lei em exame, *in verbis*:

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente:
> (…)

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

V.3 – Das Penalidades

89 - Ante todas alegações acima delineadas, este órgão ministerial considera que há elementos suficientes que justificam a aplicação das sanções previstas aos requeridos, em decorrência de seus atos de improbidade administrativa, revelados no prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública.

90 - As sanções cominadas para aqueles que efetuarem as condutas improbas contidas nos artigos supracitados, estão previstas no art. 12, incisos II e III da Lei n. 8.429/1992, *in verbis*:

> Art. 12. independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
> [...]
> II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano**, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, **pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano** e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
> III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspesão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de três anos.

91 - A aplicação das medidas preconizadas na Lei de Improbidade Administrativa se impõe, pois constitui dever fundamental de quem trabalha com a coisa pública preservar o patrimônio público, utilizando-o de forma adequada. Descumprida tal imposição, revela-se inafastável a aplicação das penas de improbidade administrativa correspondente.

92 - Demais disso, segundo o preceito contido no art. 21, inciso I, da Lei 8.429/92, a

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

aplicação das sanções previstas nesta Lei independe da efetiva comprovação da ocorrência do dano ao patrimônio público, sendo suficiente para a imposição de sanção, portanto, que se comprove a ofensa a princípios reitores da Administração Pública.

93 - Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. OFENSA AO ART. 535 NÃO INDICADA NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DESNECESSIDADE DE DANO MATERIAL AO ERÁRIO. OFENSA A LEI MUNICIPAL. SÚMULA 280/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. (…)
> 6. **A jurisprudência do STJ, relativamente ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, como regra geral, independe da ocorrência de dano ou lesão ao Erário**. Precedente: REsp 1.320.315/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, Dje 20.11.2013 . (…) (REsp 798.679/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 20/06/2017). (Grifo Nosso).

VI – DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA: IMPEDIR A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E INDISPONIBILIDADE DOS BENS

94 - Conforme exaustivamente demonstrado, o contrato de locação firmado entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** é nulo de pleno direito, pois não passou de uma simulação perpetrada pelos gestores municipais e gestores da entidade assistencial, para desviar recursos públicos da saúde, destinados originalmente ao combate à pandemia da Covid-19.

95- Mesmo com a reprovação da locação pelo Conselho Municipal de Saúde, houve pedido para que o contrato fosse prorrogado. A prorrogação desse contrato, caso ocorra, acarretará mais prejuízos aos confres públicos.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

96 - Dessa forma, o **Ministério Público Federal** requer que seja determinado ao **MUNICÍPIO DE FRANCA** que se abstenha de renovar ou firmar novos contratos de locação com o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com o objetivo de instalar hospital de campanha para atendimento dos pacientes com Covid-19.

97 - Também é imprescindível que, para evitar que o dano ao Erário fique sem o devido ressarcimento, seja decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos. Vejamos.

98 - O art. 37, § 4°, da Constituição Federal, abaixo transcrito, ao dispor sobre os atos de improbidade administrativa, prevê como consequências **a decretação da indisponibilidade de bens** e o **ressarcimento ao erário**.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> […]
> § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

99 - A fim de concretizar esse dispositivo constitucional e os anseios sociais a ele relacionados, criou-se a Lei 8.429/92, que, em seus arts. 5º e 7º, estabelece a indisponibilidade de bens como decorrência lógica da prática de atos ímprobos:

> **Art. 5°.** Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o **integral ressarcimento do dano**.
> **Art. 7°.** Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a **indisponibilidade dos bens** do indiciado.
> Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo **recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito**.

100 - Com o advento do Código de Processo Civil por meio da Lei 13.105/2015, a indisponibilidade de bens passou a ser pleiteada em conformidade com o art. 300, *caput*, do estatuto

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

processual, que assim preceitua: *"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

101 - O juiz poderá, a requerimento da parte, conceder a tutela pretendida, desde que haja a probabilidade do direito e, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O revogado Código de Processo Civil de 1973 falava em verossimilhança da alegação, que, na essência, é a probabilidade do direito.

102 - Na lição de Plácido e Silva, verossimilhança é:

> (...) a aparência de verdade, (...), é aquela clara, evidente, que representa grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo à verossimilhança da alegação mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar[2].

103 - A probabilidade do direito aflora, então, da verossimilhança do que foi alegado pela parte autora, que deve ser calcado em conjunto probatório apto a demonstrar o *fumus boni iuris* ("fumaça do bom direito"), ou seja, essa aparência de verdade, indício de que o direito realmente existe.

104 - No caso em comento, a ação está amparada por sólido conjunto probatório, apto a demonstrar a verossimilhança de todo o alegado. Os argumentos do petitório inicial não se trata, portanto, de simples alegações ou suspeitas, mas têm respaldo em prova preexistente, inequívoca e clara.

105 - A tutela de urgência exige, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O *periculum in mora* é o perigo da demora da prestação jurisdicional, e a tutela provisória de urgência tem como escopo evitar prejuízo à parte e ofensa ao bem jurídico tutelado no processo.

106 - Verifica-se, *in casu*, que a conduta dos requeridos trouxe prejuízo aos cofres

[2] SILVA, Oscar Joseph de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

públicos. Necessária, então, a adoção de medida de constrição de bens, para impedir que eles esvaziem seus patrimônios e acarretem prejuízo ainda maior ao erário.

107 - Ressalta-se que, consoante reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **a indisponibilidade de bens, em caso de improbidade administrativa, não está condicionada à comprovação concreta, caso a caso, de que o demandado esteja dilapidando, ou com intenção de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fundados indícios da prática de improbidade que cause lesão ao erário**. Vejamos:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. ART. 7º DA LEI 8.429/92. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE É POSSÍVEL ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL. SUFICIÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (FUMAÇA DO BOM DIREITO). PERIGO DA DEMORA IMPLÍCITO. INDEPENDÊNCIA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE BENS ADQUIRIDOS ANTES DA CONDUTA. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDIVIDUALIZA AS CONDUTAS E INDICA DANO AO ERÁRIO EM MAIS DE QUINHENTOS MIL REAIS. SÚMULA N. 83/STJ. (…)
>
> 3. **O entendimento conjugado de ambas as Turmas de Direito Público desta Corte é de que, a indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa:** a) é possível antes do recebimento da petição inicial; b) **suficiente a demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracterizador do fumus boni iuris;** c) **independe da comprovação de início de dilapidação patrimonial, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal;** d) **pode recair sobre bens adquiridos anteriormente à conduta reputada ímproba;** e e) **deve recair sobre tantos bens quantos forem suficientes a assegurar as consequências financeiras da suposta improbidade, inclusive a multa civil.** Precedentes: REsp 1115452/MA; REsp 1194045/SE e REsp 1135548/PR.
> 4. Ademais, **a indisponibilidade dos bens não é indicada somente para os casos de existirem sinais de dilapidação dos bens que seriam usados para pagamento de futura indenização, mas também nas hipóteses em que o julgador, a seu critério, avaliando as circunstâncias e os elementos constantes dos autos, afere receio a que os bens sejam desviados dificultando eventual ressarcimento.** (AgRg na MC 11.139/SP).
> 5. Destarte, para reformar a convicção do julgador pela necessidade da medida em favor da integridade de futura indenização, faz-se impositivo revolver os elementos utilizados para atingir o convencimento demonstrado, o que é insusceptível no âmbito do recurso especial, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7/STJ.
> 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 20.853/SP, Rel. Ministro BENEDITO

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
I. No julgamento de Recurso Especial submetido ao regime do art. 543-C do CPC, **a Primeira Seção desta Corte fixou o entendimento no sentido de que, "no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição" (STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 19/09/2014).**
II. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, afigura-se acertada a decisão ora agravada, que, com fundamento na Súmula 83 do STJ, obstou o processamento do Recurso Especial.
III. Tendo o Tribunal de origem, na análise dos requisitos para a concessão da medida cautelar, decidido pela presença do fumus bonis iuris, concluindo que "a análise dos autos aponta para a existência de indícios de conduta ímproba, vez que inexiste provas que justifiquem, até a presente data, a não prestação de contas da verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Com efeito, a ausência de comprovação da efetiva prestação de contas, pelo ex-gestor, afronta os princípios da moralidade e da transparência, inerentes à gestão do erário, configurando, ao menos em tese, conduta reprimida pela Lei no 8.429/92", entender de forma contrária demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado, em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. IV. Agravo Regimental improvido. (AGARESP 201403198998, ASSUSETE MAGALHÃES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:09/03/2016)

108 - O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inscrito no inciso XXXV do art. 5° da Constituição Federal, não assegura apenas o acesso formal aos órgãos judiciários, mas também o acesso à Justiça de forma a propiciar a efetiva e tempestiva proteção contra qualquer forma de denegação da Justiça. Daí é a necessidade de se decretar a indisponibilidade de bens do requerido, como tutela antecipatória, em caráter de urgência.

VI.1 - Necessidade de assegurar a aplicação de multa, conforme jurisprudência do STJ e TRF3

109 - A Lei de Improbidade Administrativa prevê, além do ressarcimento ao erário, a aplicação de multa pecuniária aos praticantes de condutas ímprobas. Assim, se o propósito da indisponibilidade de bens é garantir a eficácia do provimento jurisdicional final, e se esse

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

provimento, nos casos mais graves, inclui tanto o ressarcimento como também a multa, então é necessário que a tutela de urgência assegure tanto a reparação do valor apropriado quanto um valor minimamente razoável para a sanção pecuniária correspondente.

110 - Do contrário, o agente ímprobo dilapidará seu patrimônio e apenas devolverá o que apropriou ("o que nunca foi seu"), **não sofrendo, a rigor, nenhuma *punição* pela prática ilícita (nenhuma multa, pena pecuniária propriamente dita).** De todo modo, o provimento jurisdicional final resvalaria para ineficácia e não teria garantida a sua integral execução.

111 - Por isso, o Superior Tribunal de Justiça é pacífico no entendimento de que indisponibilidade também inclui certo valor razoável a título de multa civil:

> PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. MEDIDA DECRETADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E CASSADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INTERPRETAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM A FINALIDADE DA MEDIDA ASSECURATÓRIA E DIVERGE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. O caso origina-se de Ação Civil Pública voltada à apuração de responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa consistentes em esquema fraudulento montado para direcionar licitações de ambulâncias nos municípios. Decretada a indisponibilidade dos bens dos réus, a decisão de primeira instância foi suspensa em liminar de Agravo de Instrumento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que afirmou inexistente o periculum in mora.
> 2. Não se ressente de qualquer dos vícios do art. 535 do CPC o acórdão que decide a controvérsia com fundamentação sucinta, embora contrária aos interesses do recorrente, cuja pretensão aclaratória se confunde com o mérito recursal. Ademais, é corrente na jurisprudência a orientação de não estar o julgador obrigado a responder a questionamentos ou a teses das partes, da mesma forma que também não se vincula ao chamado prequestionamento numérico.
> **3. No mérito, consolidou-se no Superior Tribunal de Justiça o posicionamento de que o deferimento da medida constritiva não está condicionado à comprovação de que os réus estejam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal e, portanto, é presumido pela mera existência de fundados indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário.**
> **4. A proporcionalidade pode ser utilizada como critério para determinar o alcance do bloqueio patrimonial, mas não para funcionar como requisito a impedir o deferimento da medida. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ já sedimentou entendimento de não ser desproporcional a constrição patrimonial decretada até o limite da dívida, incluindo-se aí valores decorrentes de possível multa civil que venha a ser imposta como sanção autônoma. Precedentes.**
> 5. No específico caso dos autos, a autora expressamente pleiteou que fossem indisponibilizados bens dos demandados até o limite do valor necessário para assegurar o efetivo ressarcimento do Erário, o que está de acordo com a jurisprudência do STJ. 6. Recurso Especial parcialmente provido. (RESP 201200666700, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

DATA:**18/09/2013**)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. GARANTIA DE EVENTUAL EXECUÇÃO. LIMITES. VALOR DO DANO AO ERÁRIO, ACRESCIDO DE POSSÍVEL IMPOSIÇÃO DE MULTA CIVIL, ESTIMADO PELO AUTOR DA AÇÃO. CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. PODERES DE CAUTELA E DE CONDUÇÃO DO FEITO PELOS MAGISTRADOS. OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS SOBRE VEDAÇÃO À INDISPONIBILIDADE.
1. É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.
2. Na espécie, o Ministério Público Federal quantifica inicialmente o prejuízo ao erário na esfera de R$ 189.455,85 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Esta é, portanto, a quantia a ser levada em conta na decretação de indisponibilidade dos bens, **não esquecendo o valor do pedido de condenação em multa civil, se houver** (vedação ao excesso de cautela).
(…) **5. É lícita a decretação de indisponibilidade sobre ativos financeiros do agente ou de terceiro beneficiado por ato de improbidade.** (Precedentes: REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010; REsp 535.967/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 04/06/2009) 6. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AgRg no AREsp 100.445/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 23/05/2012)

112 - Também é esse o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante se observa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INDEVIDA. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.
(…) - **A indisponibilidade visa a garantir o resultado útil da ação civil pública: o ressarcimento integral dos danos, e o pagamento da respectiva multa eventualmente determinados em decisão transitada em julgado**.
(…) - O artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - fumus boni iuris do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o periculum in mora, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se, nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da CF. - A administração pública está vinculada aos princípios enunciados no artigo 37 da CF, em especial ao da legalidade, de acordo com o qual apenas lhe é permitido agir da forma prevista em lei e, assim, o simples cumprimento do contratado não é suficiente à satisfação do interesse público quando não observadas as diretrizes legais e/ ou contratuais por ocasião de seu desenrolar. - A incidência da medida cautelar sobre o patrimônio do investigado independe de sua aquisição ter se dado antes ou posteriormente à prática dos atos de improbidade objeto da ação civil pública (TRF3, AG 200003000336140, Terceira Turma, DJU 29/11/2000). - A manutenção da indisponibilidade patrimonial se funda na existência de indícios da prática de ato de improbidade previsto no artigo 10 da LIA, que prevê as hipóteses de dano ao erário. - **O valor a ser indisponibilizado deve**

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

abranger o suposto dano, ao qual deve ser somada a multa prevista para a respectiva conduta. - A multa deve corresponder a até duas vezes o valor do dano ao erário, nos termos do inciso II do artigo 12 da LIA. - Agravo de instrumento parcialmente provido. (AI 00261369220124030000, DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NABARRETE, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:**14/06/2016** ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, II, LEI 8.429/92. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. - Inicialmente, reconhece-se a legitimidade do Parquet Federal para propositura da demanda, que envolve direito à segurança viária e ao trânsito em condições seguras em Rodovia Federal. - A competência da Justiça Federal, por seu turno, decorre da presença do Ministério Público Federal no polo ativo da demanda, que está legitimado a promover ação civil pública, que tenha por objeto interesses federais. Por oportuno, destaca-se que a competência da Justiça Federal é definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público previstas no art. 109, I da Constituição Federal na relação processual. Precedente. - **No tocante ao mérito, a questão posta nos autos cinge-se à possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens, em ação civil pública por suposta prática de atos de improbidade administrativa que violam os princípios da administração pública. - Inexiste óbice à decretação da indisponibilidade de bens nas hipóteses em que os atos de improbidade administrativa imputados aos réus são aqueles previstos no artigo 11 da LIA, ou seja, atos que violem os princípios da administração pública, como medida assecuratória do integral ressarcimento de eventual prejuízo causado ao erário, se houver, e ainda da multa civil prevista no artigo 12, III, da Lei nº 8.429/92.** Assim, a indisponibilidade de bens não está adstrita às hipóteses de ação civil pública por ato de improbidade que cause dano ao erário ou enriquecimento ilícito do agente ímprobo. - A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, firmada em recurso representativo da controvérsia, tem entendimento no sentido de que a decretação da indisponibilidade de bens na ação de improbidade constitui tutela de evidência, sendo bastante para o seu deferimento a demonstração de indícios da prática improba. O periculum in mora, nestes casos, é implícito e milita em favor da sociedade, sendo desnecessária a comprovação da prática de atos tendentes a dilapidação do patrimônio pelos réus. - É certo que as alegações das partes deverão ser analisadas no decorrer da instrução processual, mediante dilação probatória, não sendo possível, nesta sede sumária de cognição, o exame aprofundado das provas, sob pena de antecipação da prestação jurisdicional de mérito. - Todavia, não se vislumbra, insista-se, ao menos em sede de cognição sumária, a presença da verossimilhança das alegações do Ministério Público Federal, na medida em que não é possível afirmar que as agravadas deixaram de adotar qualquer providência para mitigar os riscos de acidentes na intersecção da via municipal com a BR-158. - Agravo de instrumento improvido. (AI 00039581320164030000, JUIZA CONVOCADA LEILA PAIVA, TRF3 – SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/09/2016)

113 - No caso presente, diante do *fumus boni iuris* plenamente demonstrado e da altíssima probabilidade de condenação, verifica-se que é aplicável a multa civil, a qual pode ser valorada em até 2 (duas) vezes o valor do dano, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.429/92.

114 - Se, por um lado, seria prematuro, nesta fase de delibação, já acautelar a multa em seu valor máximo, por outro, também seria ineficaz garantir apenas o valor do

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

ressarcimento.

115 - Ante o exposto, tendo em vista o princípio da razoabilidade, requer-se o acautelamento de multa no montante de 2 vezes o valor do dano ao Erário (ou outro valor que esse d. Juízo repute proporcional, desde que se acautele, de algum modo, a provável multa a ser aplicada).

VI.2 – Do Valor a ser indisponibilizado

116 - Os atos de improbidade praticados pelos requeridos ensejaram graves prejuízos ao Erário, conforme narrado anteriormente.

117 - A conduta dos requeridos ocasionou um prejuízo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em razão do adimplemento das 4 (quatro) parcelas do contrato de locação simulado.

118 - Esse é o valor mínimo que há de ser tomado por base no presente caso.

119 - Destaca-se que o termo *a quo* para a incidência da correção monetária é da data em que houve o adimplemento de cada uma das parcelas.

120 - Conforme as Súmulas 43 e 54 do STJ, na reparação civil por ato ilícito (que é o caso destes autos), incidem correção monetária e juros de mora a partir da data do evento danoso:

> Súmula 43 do STJ: Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.
>
> Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

121 - Ainda conforme a jurisprudência do STJ, na reparação civil por ato ilícito devida por particulares, os juros e a correção monetária são efetivados com base na SELIC, que já abrange ambos:

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

> (…) 7. Os juros de mora incidem desde o evento danoso, à taxa de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do CC/2002, e pela Taxa Selic após essa data (EREsp n. 727.842/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 20/11/2008). (…) (REsp 645.729/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013)

122 - Tendo em vista as considerações do capítulo anterior (sobre o acautelamento também do valor da multa a ser aplicada, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), requer-se também o acautelamento da sanção pecuniária, no montante razoável de 2 (duas) vezes a lesão causada ao Erário.

123 - Evidentemente, esse d. Juízo também poderá fixar outro valor a ser garantido quanto à multa, maior ou menor que esse pleiteado. O mais importante é que se acautele, de algum modo e sob uma perspectiva de eficácia jurisdicional e proporcionalidade, a futura sanção pecuniária a ser imposta.

124 - Enfim, a indisponibilidade de bens pertencentes aos demandados se impõe e, para sua efetiva concretização, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

124.1 – o bloqueio de valores nas contas, investimentos e quaisquer aplicações eventualmente existentes em nome dos demandados, mediante sistema BACENJUD;

124.2 - indisponibilidade de veículos eventualmente registrados em nome dos demandados, pelo sistema RENAJUD; e

124.3 - indisponibilidade de bens móveis e imóveis em nome do demandados, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

VII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

125 - Diante do exposto, o **Ministério Público Federal** requer:

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

125.1 - a autuação da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, para que seja processada na forma da Lei nº 8.429/92 e da Lei nº 7.347/85;

125.2 - seja decretada, *inaudita altera pars*, a liminar determinando a indisponibilidade de bens dos demandados, nos termos da fundamentação contida no item VI desta exordial, até o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais – equivalente a soma do dano ao erário (R$ 200.000,00) com o valor da multa civil de duas vezes o valor do dano);

125.3 - seja determinado ao **MUNICÍPIO DE FRANCA**/SP que se abstenha de renovar ou firmar novos contratos de locação com o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com o objetivo de instalar hospital de campanha para atendimento dos pacientes com Covid-19;

125.4 - a notificação dos requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, em 15 dias, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

125.5 - o recebimento definitivo da presente ação, com a determinação de citação dos requeridos facultando-lhe a apresentação de contestação, no prazo de 15 dias, com base no art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92;

125.6 - a procedência da demanda, declarando-se a nulidade do contrato de locação firmado entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e o **HOSPITAL DE CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**; bem como determinar a devolução dos valores indevidamente pagos a título de aluguéis (R$ 200.000,00);

125.7 - a procedência dos pedidos, para condenar os requeridos pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos art. 10, caput, art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, nas sanções previstas, respectivamente, no inciso II e III do art. 12 da mesma lei, bem como ao pagamento de custas e demais ônus processuais, a serem destinados ao Fundo Municipal de Saúde

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS PLATES - 10/12/2020 17:52:23
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017522301600000039085040
Número do documento: 20121017522301600000039085040

de Franca/SP; e

125.8 - após o trânsito em julgado da sentença condenatória, seja o nome dos condenados inscritos no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, nos termos das Resoluções 44 e 50 do Conselho Nacional de Justiça.

126 - Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente pela prova documental, em especial pela juntada aos autos de cópia integral do Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16; pelo depoimento pessoal dos demandados; pela oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas.

127 - Dá-se à causa o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

(assinado e datado digitalmente)
JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 13:45. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D9FC1C3E.BC4F127B.4941390F.D9D0F15D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

I.C. nº 1.34.005.000081/2020-16

Despacho nº 1065/2020

Tendo em vista a propositura da Ação Civil Pública nº 5002574-79.2020.4.03.6113, distribuída para 3ª Vara Federal de Franca/SP, determino o arquivamento parcial do presente inquérito civil, somente em relação às irregularidades existentes na locação de imóvel para implantação de hospital de campanha, no valor de R$ 200.000,00 (Proc. Adm. 2020018846).

Prossiga a investigação em relação ao convênio para implantação de hospital de campanha, no valor de R$ 1.200.000,00 (Proc. Adm. 2020019497).

Por fim, aguarde-se a resposta ao ofício nº 349/2020 (PRM-FRC-SP-00003370/2020), enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Com a resposta, façam os autos conclusos.

(datado e assinado eletronicamente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 14/12/2020 17:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7B2CEDFA.1F5C5CC3.6CFAB94E.95CE4448

PRM-FRC-SP-00003524/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Certidão nº 376/2020

Referência: IC nº 1.34.005.000081/2020-16

Certifico e dou fé que, no dia 16/12/2020, entre as 17h30 e 18h15, ocorreu uma reunião entre o Procurador da República, Dr. José Rubens Plates, e os representantes da instituição Observatório Social do Brasil – Franca, Sr. Willian Karan Junior e Sr. Dorival Mourão Filho. Em razão das limitações impostas pela pandemia do Covid-19, a reunião ocorreu de forma remota, por meio do aplicativo Cisco Webex e teve como objetivo tratar das possíveis irregularidades na implantação do hospital de campanha em Franca-SP (IC nº 1.34.005.000081/2020-16). Ao final da reunião, ficou definido que o Observatório Social do Brasil – Franca encaminharia alguns documentos para instruir o citado inquérito civil.

(datado e assinado eletronicamente)

ANTONIO HENRIQUE VIEIRA BALLARIN

ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA

Assinado com login e senha por ANTONIO HENRIQUE VIEIRA BALLARIN, em 17/12/2020 12:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5F32C8F.CE634142.06ECF62F.D7ED92A2

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Ofício n. 75/2020

Franca, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
José Rubens Plates
Procurador da República – MPF/
Rua Tiradentes 1934, Centro
14400-500 – Franca – São Paulo

Assunto: **Encaminhamento de documentos oriundos do Processo n. 00018439.989.20-3 (TCE-SP) e Inquérito Civil n. 14.0722.0002227/2020 (MP/SP)**

Senhor Procurador da República,

O **Observatório Social do Brasil – Franca**, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem encaminhar documentos referentes ao **Processo n. 00018439.989.20-3** que tramita no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e **Inquérito Civil n. 14.0722.0002227/2020** instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de auxiliar na instrução do procedimento de Inquérito Civil Federal n. 1.34.005.000081/2020-16, que se encontra sob os cuidados de Vossa Excelência, a saber:

1. Relatório Instrução UR-17 - TC-18439 989 20-3 (TCE/SP);
2. Manifestação Chefia Técnica de fiscalização (TCE/SP);
3. Manifestação Diretor UR-17 (TCE/SP);
4. Despacho Conselheiro (TCE/SP)

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Assinado com login e senha por WILLIAN KARAN JUNIOR, em 16/12/2020 20:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5E548DD.8E878C73.5B6C79D6.EE934ACA

5. Despacho Sec. Negócios Jurídicos (encartado no IC. MP/SP);
6. Relatório Controle Interno, Corregedoria e Descumprimento Contratual da Prefeitura de Franca (encartado no IC. MP/SP).

Diante do exposto, acreditamos que os documentos acima relacionados e anexados ao presente ofício corroboram os fatos narrados na representação do OSB-Franca, de maneira que pugnamos pela juntada dos mesmos ao Inquérito Civil em trâmite nesta Procuradoria da República.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FRANCA
CNPJ/MF n. 29.530.491/0001-64

Assinado com login e senha por WILLIAN KARAN JUNIOR, em 16/12/2020 20:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave D5E548DD.8E878C73.5B6C79D6.EE934ACA

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ituverava

UR-17

PROCESSO: 18439.989.20-3

REPRESENTANTE: Observatório Social do Brasil - Franca

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Franca

ASSUNTO: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Franca, afetas ao Convênio (Processo Administrativo nº 2020019497) e contrato de locação (Processo Administrativo nº 2020019497), firmados com o Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso y Alonso" para implantação de hospital de campanha voltado ao atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.

INSTRUÍDO POR: UR. 17 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se de representação protocolada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, contra possíveis irregularidades relativas ao Termo de Convênio nº 11/2020 (Processo Administrativo nº 2020019497) e ao contrato de locação (Processo Administrativo nº 2020018846), firmados com o Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso y Alonso".

As alegações apresentadas pela representante foram as seguintes:

1) **Ausência de requisito legalmente exigido – CEBAS – (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) – Lei nº 12.101/09**

Alega a representante, diante da legislação vigente, que a entidade conveniada não possui o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, requisito essencial para celebrar convênios com o Poder Público de forma preferencial.

Por esta razão, critica que a Administração deveria ter dado preferência à outra entidade filantrópica existente no município para firmar o referido Convênio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

2) Do valor do espaço/estrutura já incluso no cálculo da subvenção

Segundo a representante, a Prefeitura Municipal de Franca firmou contrato administrativo de locação de espaço com o Hospital da Caridade (Processo Administrativo nº 2020018486), quando a disponibilização do espaço/estrutura já se configurava obrigação advinda do Plano de trabalho para firmar o Termo de Convênio nº 11/2020 (Processo Administrativo nº 2020019497).

Desta forma entende que a Prefeitura está custeando em duplicidade a estrutura da entidade.

3) Da avaliação do Imóvel – contrato de locação

A representante questiona o valor estabelecido na carta de avaliação para a locação do espaço disponibilizado pelo Hospital da Caridade.

Segundo ela, foi considerada para a determinação do valor do aluguel de R$ 50.000,00 mensais, a existência de 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais disponíveis, sugerindo a inexistência desse quantitativo de leitos no espaço da entidade.

Ao final, a Administração Pública contratou, efetivamente, apenas a metade (20 leitos) desses leitos e 03 respiradores artificiais, o que em seu entendimento, superestimou a avaliação e consequentemente o valor do aluguel contratado.

4) Irregularidades quanto à fiscalização do Termo de Convênio e do Contrato de locação

Afirma a representante que não houve designação de fiscal para acompanhamento do Convênio e do contrato de locação firmado com o Hospital da Caridade “Dr. Ismael Alonso Y Alonso”. Menciona que os ajustes firmados com a Entidade não trouxeram em nenhuma de suas cláusulas a designação expressa de fiscal do contrato, contrariando o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, questiona ato do Secretário Municipal de Saúde que solicitou a substituição dos nomes outrora indicados para a fiscalização do contrato, pelo do Sr. Luiz Carlos Vergara, que fora a pessoa responsável pela defesa do plano de trabalho da entidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, sugerindo eventual conflito de interesses.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

5) Plano de contingência municipal não menciona "Hospital de Campanha"

Informa a representante que o Plano de Contingência do Município de Franca, datado de 27 de março de 2020, não previa, entre as medidas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia, estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

Ao contrário, segundo item 5.2 – Eixo 2 do supracitado plano de contingência, há menção expressa de que "A rede hospitalar de Franca (Fundação Santa Casa de Franca; Hospital e Maternidade São Joaquim e Hospital São Francisco) está estruturada para atender às demandas de coronavírus (...) ".

Ainda segundo a representante, houve uma inversão de prioridades, por parte da Administração Municipal, que deveria se utilizar de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes (cita como exemplo a Santa Casa de Franca), antes de contratar leitos suplementares sob o título de "Hospitais de Campanha".

Critica ainda a falta de necessidade da contratação de leitos de enfermaria, objeto do Convênio aqui tratado, por parte da Prefeitura de Franca, que deveria ter investido na contratação e estruturação de mais leitos de UTI's, mais escassos na rede hospitalar, segundo a representante.

6) Das consequências da má aplicação de verbas públicas

De acordo com indicadores apresentados pela representante, o mau direcionamento dos recursos públicos por parte da Administração municipal, tornou Franca o município com menor disponibilidade de vagas em UTI por habitante. Por esta razão, dificultou a retomada de atividades econômicas, estabelecidas pelo governo estadual, prejudicando, inclusive, a arrecadação municipal.

Em cumprimento à r. determinação do Exmo. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo no Evento nº 22, retornaram os autos a esta Unidade Regional para a instrução da representação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

De nossa parte, após exame dos atos praticados no âmbito do Termo de Convênio nº 11/2020 e do Contrato de Locação – processo administrativo nº 18846/2020[1], nos posicionamos em relação a cada item da representação:

Item 1 – Da ausência de documentação obrigatória

Conforme demonstrado pela representante, a Lei Federal nº 12.101/09 determina que as entidades beneficentes de Assistência Social detenham o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) concedido pelo governo Federal para que possam firmar Convênios com o Poder Público.

Alega ainda a representante, que há no município de Franca outra entidade filantrópica que detém a certificação CEBAS, no caso a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, que deveria ter preferência para firmar o aludido convênio com a Prefeitura.

Consultamos a Origem e verificamos que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso não possui tal certificado.

No entanto, alega a Secretaria de Saúde de Franca que o CEBAS não foi exigido nesta contratação por se tratar de implantação de hospital de campanha em regime de urgência.

Para tanto, apresentou a Portaria nº 568/2020 do Ministério da Saúde (Arquivo 01, neste evento) que autorizou em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Ainda, juntou o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (Arquivo 02, neste evento) junto ao Ministério da Saúde.

Quanto à preferência de contratação da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, a Prefeitura de Franca apresentou ofício de 15 de abril de 2020 (Arquivo 03, neste evento), no qual a própria entidade informa sobre a impossibilidade de disponibilizar leitos clínicos de enfermaria para o combate a COVID-19, ofertando apenas leitos de UTI adulto e pediátrico.

Pelo exposto, considerando a situação excepcional de pandemia pelo qual estamos passando, esta fiscalização entende, s.m.j., adequadas as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Franca para firmar o Convênio com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso.

[1] Documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Franca após regular requisição.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

Item 2 – Do contrato de locação

A representante informa que a Prefeitura de Franca firmou 02 ajustes com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso. O primeiro, o Convênio nº 11/2020, tendo por objeto a disponibilização de 20 leitos de enfermaria; e o segundo, o contrato de locação de área pertencente à própria entidade para a execução dos serviços constantes no Convênio.

Inicialmente, cumpre informar que o Convênio nº 11/2020, que tem por objeto a disponibilização de leitos de enfermaria, está sendo tratado nos autos do TC-15888.989.20-9, e que o mesmo foi selecionado para acompanhamento de execução, cuja análise tramitará nos autos do TC-017517.989.20-8.

Entende a representante, que a entidade ao firmar o Convênio, já disponibilizava o espaço em seu plano de trabalho, considerando, portanto, o contrato de locação como pagamento em duplicidade de mesmo objeto.

Em análise dos autos referentes ao Convênio, verificamos que a disponibilização da área para a instalação do "Hospital de Campanha" fazia parte do Plano de Trabalho da entidade (Arquivo 04, neste evento). Portanto, entendemos, s.m.j., que não seria cabível efetivar outro contrato para locação da mesma área; tendo em conta ainda que se trata de área da própria entidade.

Sendo assim, esta fiscalização, s.m.j., entende procedente a representação no que se refere à suposta duplicidade de pagamento à entidade em decorrência do contrato de locação.

Item 3 – Da avaliação do imóvel

Questiona a representante sobre a carta de avaliação apresentada no processo administrativo de locação do imóvel (Processo Administrativo nº 2020018486) com divergência entre número de leitos disponíveis para locação e o número efetivamente contratado pela Prefeitura.

O laudo avaliativo informou a existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais, e ao final, concluiu que, diante de toda a estrutura apresentada, o valor justo da locação seria de R$ 50.000,00 mensais. Por outro lado, a Prefeitura contratou apenas 20 leitos com 03 respiradores para operacionalização do Convênio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

Desta forma, considerou a representante que o número de leitos disponibilizados interferiu na avaliação e que, portanto, o valor contratado de R$ 50.000,00 por mês pelo aluguel do espaço para operacionalização dos 20 leitos de enfermaria, foi superestimado e antieconômico, causando prejuízo ao erário municipal.

Inicialmente, cumpre informar que a Entidade, através de declaração juntada aos autos (Arquivo 10, neste evento) confirmou a disponibilidade de 57 leitos hospitalares, distribuídos em 03 pavimentos, comprovados inclusive através de registro fotográfico, confirmando, portanto, as informações contidas no laudo de avaliação.

Apesar desta disponibilidade, a Prefeitura de Franca, após análise da demanda necessária, optou por contratar apenas 20 desses leitos, que corresponde a 01 (um) dos pavimentos da Entidade.

Assim, considerando que a Prefeitura contratou apenas parte da estrutura disponibilizada, esta fiscalização, s.m.j., entende procedente a representação no que se refere à diferença dos valores de avaliação e dos serviços efetivamente contratados pela Prefeitura de Franca.

Item 4 – Da fiscalização dos contratos

O Observatório Social do Brasil – Franca informa sobre a ausência de fiscal formalmente designado para acompanhamento do termo de Convênio e do contrato de aluguel, em desacordo com o caput do art. 67, da LF 8.666/93.

Entretanto, contesta ato do Secretário de Saúde do município exarado na fl. 04 do processo de locação (Arquivo 05, neste evento), determinando a substituição dos nomes escolhidos pelo do Sr. Luiz Carlos Vergara.

Segundo a representante, o Sr. Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas pública do governo municipal, fora justamente a pessoa a defender o Plano de Trabalho do Hospital da Caridade junto ao Conselho Municipal de Saúde, sugerindo conflito de interesses.

Conforme documentação trazida pela Origem (Arquivo 06, neste evento), inicialmente, foi designada a Sra. Cecília Hussein Vitoriano Segura como responsável pelo Termo de Convênio 11/2020 no período de 27/05/2020 a 26/08/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

Posteriormente, em 11 de setembro de 2020, após o aditamento do Convênio por mais 03 (três) meses, houve a substituição pela Sra. Letícia Niebly de Paulo.

Quanto ao contrato de locação, inicialmente, foi designado o Sr. Luiz Carlos Vergara como fiscal do Contrato (fl. 03 – Arquivo 07, neste evento).

Após a exoneração do Sr. Luiz Carlos Vergara (Portaria nº 230 – arquivo 08, neste evento) em 11/08/2020, foi designada a Sra. Letícia Niebly de Paulo (Portaria nº 231 – arquivo 08 , neste evento) como nova fiscal do contrato .

Portanto, em relação à ausência de fiscal no Termo de Convênio nº 11/2020 e no contrato de locação, consideramos que embora não esteja expresso nos ajustes, houve designação pela Administração.

Item 5 – Do plano de contingência municipal

Informa a representante, que o plano de contingência municipal, datado de 27 de março de 2020, não previa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

Entende, portanto, que ao implantar o "Hospital de Campanha" no município, a Prefeitura descumpriu o art. 2º da Portaria nº 1.514[2] de 15 de junho 2020 do Ministério da Saúde, uma vez que tal estratégia não estava prevista no Plano de Contingência Municipal.

Questionada, a Origem informou que, no plano de contingência foi mencionado a quantidade de leitos clínicos existentes no município no início da pandemia (32 leitos na rede municipal e 38 leitos na rede particular, com possibilidade de acréscimo de mais 10 leitos na rede particular), porém com o aumento exponencial dos casos, e sendo o município referencia regional de atendimento, estudo elaborado em conjunto com o Departamento Regional de Saúde DRS (Arquivo 09, neste evento), projetou a necessidade dos 20 leitos de enfermaria.

[2] PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020 - Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.
Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

Diante da indisponibilidade de leitos clínicos pela Santa Casa de Franca e da imprevisibilidade do número de contágios, a Prefeitura entendeu necessária a implantação do hospital de campanha.

Argumentos que entendemos razoáveis, considerando a urgência que o caso requer.

***Item 6* - Da má aplicação de verbas públicas**

A representante entende que não havia necessidade de contratação de leitos de enfermaria, mas sim, leitos de UTI's.

Para comprovar argumenta que, o plano de contingência municipal, já disponibilizava, desde o início da pandemia, número de leitos de enfermaria suficientes para o atendimento da população (70 leitos entre rede municipal e particular).

Em razão disso, o município sofreu consequências econômicas importantes, já que o baixo número de leitos de UTI's disponíveis influencia diretamente no avanço das fases do Plano Estadual de Reabertura (Plano São Paulo).

Em relação aos argumentos trazidos, entendemos que a Administração Pública, exercendo o seu poder discricionário e apoiado inclusive em decisão do Conselho Municipal de Saúde, firmou o Convênio para a disponibilização de leitos de enfermaria amparado em estudo técnico.

Inclusive, a título de informação, conforme prestação de contas apresentada pela entidade e tratada nos autos do TC-017517.989.20-8, houve no período entre junho e agosto de 2020 o total de 102 internações (Arquivo 11, neste evento), o que s.m.j., demonstra a necessidade de sua contratação.

Sendo assim, não constatamos elementos para afirmar que não havia necessidade da contratação dos 20 (vinte) leitos de enfermaria, e consequentemente concluir pela má aplicação dos recursos públicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ituverava

UR-17

CONCLUSÃO

Assim, em relação aos apontamentos tratados na representação, entendemos, s.m.j., que:

- Quanto ao processo de avaliação e locação do imóvel disponibilizado pelo Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso (Processo Administrativo nº 18846/2020), constatamos que há indícios de pagamento em duplicidade, razão pela qual, sugerimos que matéria seja tratada em autos próprios;
- Em relação aos demais itens da representação, consideramos improcedente.

Assim, remeto os autos à consideração de Vossa Senhoria.

UR- 17 - Ituverava, 13 de outubro de 2020.

Solon Ribeiro Cruvinel Júnior

Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QORF-9TU6-5SBZ-4EZ9

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
(16) 3839-0943 - ur17@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00018439.989.20-3**
REPRESENTANTE:	▪ OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA (CNPJ 29.530.491/0001-64)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04)
ASSUNTO:	Representação em face da Prefeitura Municipal de Franca, tendo em vista Termo de Convênio e Termo de Contrato assinado com a instituição Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, para implantação de Hospital de Campanha para COVID-19.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-17

Senhor Diretor Técnico da Unidade Regional de Ituverava,

Trata-se de representação protocolada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, face a possíveis irregularidades na contratação da entidade Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso" pela Prefeitura Municipal de Franca para prestar serviços decorrentes do Convênio 11/2020 e de contrato de locação de espaço para implantação de Hospital de Campanha.

Em cumprimento à r. despacho do Exmo. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo (evento nº 22) , efetuamos a instrução da representação, com base em documentos apresentados pela Prefeitura e pela entidade, onde entendemos que, s.m.j., dos apontamentos apresentados pela representante são procedentes a contratação de locação do imóvel em duplicidade e valor de avaliação do imóvel considerando capacidade disponível acima do que foi efetivamente contratado para a prestação dos serviços.

Diante do exposto, ratifico o posicionamento da Fiscalização e com a proposta de abertura de autos próprios para tratar do processo de locação do imóvel.

À consideração de Vossa Senhoria.

Ituverava, 13 de Outubro de 2020

Dulciana Peres Guaritá Raga

Chefe Técnica da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DULCIANA PERES GUARITA RAGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-QP01-1HA0-4QW1-5KAX

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
(16) 3839-0943 - ur17@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00018439.989.20-3**
REPRESENTANTE:	▪ OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA (CNPJ 29.530.491/0001-64)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04)
ASSUNTO:	Representação em face da Prefeitura Municipal de Franca, tendo em vista Termo de Convênio e Termo de Contrato assinado com a instituição Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, para implantação de Hospital de Campanha para COVID-19.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-17

Exmo. Senhor Conselheiro

Em atendimento ao r. despacho de Vossa Excelência constante do evento 22, encaminho a manifestação da fiscalização e chefia dando conta do solicitado.

Diante das falhas inicialmente apuradas, ratifico a proposta de autuação de Termo Contratual específico para tratar da matéria.

À consideração superior.

Ituverava, 23 de outubro de 2020.

JOAO GILBERTO REY
Diretor Técnico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO GILBERTO REY. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RJ0F-HL7P-569B-4I1L

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO:	**00018439.989.20-3**
REPRESENTANTE:	▪ OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA (CNPJ 29.530.491/0001-64)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04)
ASSUNTO:	Representação em face da Prefeitura Municipal de Franca, tendo em vista Termo de Convênio e Termo de Contrato assinado com a instituição Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, para implantação de Hospital de Campanha para COVID-19.
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	UR-17

Trata-se de representação apresentada pelo OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL – FRANCA, em face da Prefeitura Municipal de Franca, tendo em vista Termo de Convênio e Termo de Contrato assinado com a instituição Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, para implantação de Hospital de Campanha para COVID-19.

A **Fiscalização** (evento 32), em instrução inicial, concluiu pela improcedência das alegações da inicial quanto ao Termo de Convênio firmado, propondo a instrução de autos próprios para tratar do processo de avaliação e locação do imóvel disponibilizado pelo Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso (Processo Administrativo nº 18846/2020), por constatar indícios de pagamento em duplicidade.

O Representante, por documento apresentado em 03-09-2020 (juntada deferida no evento 33), informa o aditamento do convênio nº 11/2020, firmado entre os partícipes supracitados, e reforça solicitação de pedido de liminar da peça inicial, para imediata suspensão dos pagamentos de ambos os ajustes.

Observo que o termo de adiamento ora juntado já consta em análise por esta Casa, nos autos do TC-023443.989.20-7, com instrução inicial da Fiscalização pela regularidade do feito, acompanhando a conclusão pela regularidade registrada no laudo fiscalizatório do convênio de origem (TC-015888.989.20-9).

Ademais, a eventual duplicidade de despesas configura aspecto inerente à fiscalização ordinária deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da oportuna comunicação às autoridades competentes, incluindo o Ministério Público Estadual, se for o caso.

Assim, **indefiro a medida liminar** pelas razões expostas e, acolhendo proposta da Fiscalização, determino abertura de autos próprios para tratar do contrato de locação firmado entre a Prefeitura Municipal de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso (Processo Administrativo nº 18846/2020).

Publique-se.

Encaminhe-se à **UR-17** para providências, sendo que ao novo protocolado cabe envio à e. Presidência, com proposta de distribuição por prevenção a este **Relator**, para instrução conjunta com a representação em tela.

Antes, ao **Cartório** para apensar os presentes autos ao TC-015888.989.20-9.

GCSEB, 27 de outubro de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-RROE-JXBF-6HWU-6IK2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria de Negócios Jurídicos

Franca, 19 de novembro de 2020
Referência: Processo nº 2020028962
Assunto: Apuração de Fatos.

DESPACHO

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 315 Anexo XXVII-A, artigo 3º inciso XX *alíneas a, b, c*, de 21 de maio de 2019, que versa sobre as atribuições da Secretaria de Negócios Jurídicos, inclusive, a competência para instauração de procedimento administrativo de apuração de condutas dos servidores públicos municipais, bem como instauração de processos administrativos de qualquer natureza;

É o presente no sentido de **ACOLHER** na íntegra o relatório de fls. 891/923 expedido pela Divisão de Controle Interno, Corregedoria e Descumprimento Contratual da Prefeitura Municipal de Franca/SP, adotando-o como razão de decidir;

Remeta-se cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

Retorna-se os autos à Divisão de Corregedoria e Controle Interno pra ciência e prosseguimento.

MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE
Secretário de Negócios Jurídicos

Documentação (1589907) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 603

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria de Negócios Jurídicos

Referência: Processo nº 2020019497

Franca, 19 de novembro de 2020.

DESPACHO

CÓPIA

URGENTE

Senhor Prefeito Municipal

Trata-se os autos do convenio celebrado com o Hospital da Caridade que vencerá dia 26 de novembro de 2020. A Secretaria de Saúde se manifestou de forma contraria a manutenção do convenio, mesmo se reduzido a quantidade de leitos.

Aliado a isto, o Controle Interno, Corregedoria e Descumprimento Contratual relatou o processo de nº 2020028962, que apurava irregularidades no convenio e no contrato de aluguel, apontando diversas irregularidades na contratação e na prestação de contas da entidade.

Nesse sentido, é importante salientar que houve instauração de procedimento especial no Tribunal de Contas de nº 00024066.989.20-3 e a instauração do IC de nº 14.0722.0002227/2020 em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre reforçando as possíveis irregularidades.

Com o parecer da Secretaria de Saúde de que o fechamento do Hospital de Campanha não prejudicará o atendimento aos pacientes Covid-19 e, consequentemente, ao enfretamento da pandemia, é o presente para **recomendar** a Vossa Excelência que decida pelo encerramento do convenio estabelecido com o Hospital da Caridade.

MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE

Secretário de Negócios Jurídicos

Rua Frederico Moura, 1517 – CEP 14401-900 – Fone (16) 3711-9100 – Franca – SP

Documentação (1589907) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 604

Franca, 18 de novembro de 2020.

Para: Ilmo. Sr. Murillo Eduardo Silva Menzote
Secretário de Negócios Jurídicos

Prezado Senhor,

O processo administrativo em análise foi instaurado em razão da expedição do Comunicado SDG nº 14/2020 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual os órgãos jurisdicionados foram orientados quanto aos limites e condições da lei de responsabilidade fiscal, quanto a contratação de pessoal e despesas extraordinárias, quanto as contratações públicas de bens e serviços, transparência e controle dos atos e despesas.

Além do comunicado supracitado, aquele órgão de fiscalização emitiu o Comunicado SDG nº 17/2020, através do qual fomos orientados quanto a fiscalização e o acompanhamento das ações e serviços de saúde e, ainda, quanto a realização de reuniões e audiências públicas por meio de ferramentas tecnológicas.

Por meio dos comunicados expedidos, fomos orientados que as fiscalizações dos gastos e despesas relacionadas a pandemia COVID 19 devem ser realizadas por este Controle Interno e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Através de e-mails o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitou diversos documentos quanto ao termo de convênio e aluguel firmado com a entidade Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. (fls. 11/25)

Anexou-se aos autos cópia do termo de convênio firmado pelo prazo de 27/05/2020 à 26/08/2020 com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso (fls. 26/39), o qual foi aditado por igual período com término em 26/11/2020.

Em visita realizada ao local, no dia 22 de julho de 2020, localizado a Rua Tarsila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo, fomos informados que a Ala Covid disponibilizada para a Prefeitura de Franca, não se tratava da entrada principal e sim da

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 605

entrada ao lado, em um portão sem qualquer sinalização. Havia, em funcionamento, uma livraria e uma farmácia. Durante a visita fomos recebidos pela funcionária Lione a qual nos acompanhou durante todo o período de permanência no local. Fomos informados por Lione de que a Direção Técnica era exercida por Dra. Claudia Poubel, sendo que posteriormente verificamos que a referida médica também exerce as funções de Diretora Técnica no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, tendo a mesma comparecido ao local durante nossa visita, e seria a responsável pela escala médica, inclusive, realizando a indicação de médicos. Que os pacientes com suspeita ou confirmação de COVID são encaminhados pelo Pronto Socorro Álvaro Azzuz. No dia fomos informados que havia 11 pacientes. Houve troca dos médicos contratados. Quanto aos medicamentos, inicialmente, houve a aquisição pelo município e, posteriormente, pela própria entidade. No local, há dois respiradores para transporte. (fls. 77/88)

Já na visita realizada no dia 03 de agosto de 2020, constatamos que a escala médica do mês de agosto não estava disponível para conferencia. Estavam presentes as enfermeiras Camila Molina e Juliana, sendo que por escala são colocados seis técnicos de enfermagem para o período da manhã, cinco para o período da tarde e quatro para o noturno. No dia desta visita, fomos informados que Claudia Poubel não seria mais Diretora Técnica e sim voluntária, sendo que tal direção estaria sendo exercida por Dr. Claudio, sendo Dr. Diego o Diretor Clinico. Ao questionarmos os locais que foram locados pelo município, fomos informados que não se trata do espaço total do imóvel. Que o enxoval, foi objeto de doação, em sua grande parte. Que a lavanderia foi terceirizada. (fls. 91/92)

Anexamos fotos extraídas do local. (fls.93/131), cópia da escala médica do mês de julho (fls. 133), escala da enfermagem do mês de agosto (fls. 134), escala dos técnicos de enfermagem (fls. 135), cópia dos empenhos referente ao convenio firmado com o Hospital da Caridade (fls.141/162).

Procedeu com a juntada da escala médica do mês de julho (fls. 176/177), listagem dos pacientes assistidos no local (fls.178/181), escala da enfermagem do Pronto Socorro Álvaro Azzuz (fls. 182/187).

Em manifestação escrita, às fls. 188, a Vigilância em Saúde, através de Felipe Menezes Granzotti, informou que o Hospital de Campanha foi dispensado de apresentação de Laudo Técnico de Avaliação e Licença de Funcionamento Prévio, através da CVS – 09/2020 – ANVISA. No entanto, em visita realizada ao local, foram detectadas algumas inconformidades como falta de disposição adequada do esgotamento sanitário,

sendo que a SABESP informou que faria a construção de uma rede de esgoto e interligaria a edificação. Informou-nos também que foi solicitado a vistoria do órgão ambiental CETESB, sendo que tais avaliações serão realizadas através do processo administrativo 29.690/2018.

Anexou-se aos autos: 1) cópia do auto de inspeção realizado pelo Governo do Estado de São Paulo (fls. 193 e 195); 2) cópia da solicitação de vistoria à CETESB (fls. 194).

Através de seus advogados, a instituição remeteu-nos: 1) cópia da ata de eleição para constituição da diretoria técnica do hospital da caridade (fls. 199/204); 2) contratos dos médicos (fls. 205/218, 240/248, 257/264, 271/281, 286/296, 301/308); 3) cópia da ata de eleição para diretoria clínica do Hospital da Caridade (fls. 221/224); 4) cardápio e demais documentos relacionados a alimentação dos pacientes (fls. 226/234); 5) cópia da nota fiscal do laboratório LABCENTER Serviços Laboratoriais Ltda. (fls. 235); 6) termo de compromisso e recebimento e uso de crachás e equipamentos obrigatórios (fls. 237/239, 254/256, 267/270, 282/285, 297/300); 7) contrato de prestação de serviços com o Labcenter Serviços Laboratoriais Ltda (fls. 249/253); 8) comprovante dos treinamentos realizados aos funcionários do local (fls. 311/359); 9) contrato de prestação de serviços advocatícios (fls. 361/366); 10) cópia da escala médica do mês de maio e julho (fls.369/370); 11) cópia da escala da recepção referente aos meses de maio, junho e julho (fls. 373/375, 381, 387 e 389); 12) cópia da escala de portaria referente aos meses de junho e julho (fls. 376 e 388); 13) cópia da escala da enfermagem referente aos meses de junho e julho (fls. 377 e 383/384); 14) cópia da escala de fisioterapia referente aos meses de maio e junho (fls. 378 e 390); 15) cópia da escala dos demais funcionários referente aos meses de maio e junho (fls. 379/380); 16) cópia da escala de técnicos de enfermagem referente ao mês de julho (fls.382); 17) cópia da escala da nutricionista do mês de julho (fls. 385/386); 18) cópia do contrato de trabalho com a fisioterapeuta Fernanda Cristina Chavaglia Marques (fls. 393/394); 19) cópia do contrato de trabalho com a nutricionista Fernanda Pereira Ferreira (fls. 395/396); 20) cópia do contrato de trabalho firmado com a auxiliares de cozinha (fls. 397/388 e 407/409); 21) cópia do contrato de trabalho firmado com a assistente social (fls. 399/400); 22) cópia do contrato de trabalho firmado com a cozinheira (fls. 403/404, 502/503, 513/514); 23) cópia do contrato de trabalho firmado com o auxiliar de manutenção (fls. 405/406); 24) cópia do contrato de trabalho com a enfermagem (fls. 409/410, 415/416, 421/422, 425/428, 496/499, 508/510, 519/522, 527/532, 535/536); 25) cópia do contrato de trabalho com a

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 607

fisioterapeuta (fls. 411/412, 494/495, 504/507, 515/516); 26) cópia do contrato de trabalho com a recepção (fls. 413/414, 500/501, 511/512); 27) cópia do contrato de trabalho de agentes de portaria (fls. 417/418, 423/424); 28) cópia do contrato de trabalho com psicólogo (fls. 419/420); 29) cópia dos registros de ponto digital dos funcionários do local (fls. 431/490) 29) cópia do contrato de trabalho com o farmacêutico (fls. 517/518) 30) cópia do contrato de trabalho com a diretora técnica Daniela Santana Polati da Silveira (fls. 523/524); 31) cópia do contrato do auxiliar de compras Deivide Alves Alfredo (fls.525/526); 32) cópia do contrato de trabalho firmado com o auxiliar de farmácia (fls. 533/534); 33) cópia do contrato de trabalho do almoxarife (fls. 537/538); 340 notas fiscais dos exames realizados no laboratório LABCENTER (fls. 539/547)

Após questionamento, fomos informados que a entidade não teve seu contrato de locação do imóvel aditado, conforme informações prestadas pela servidora Ligia Silva Granzoto.

Fomos informados de que houve a suspensão dos repasses em razão de divergências apresentadas na conciliação da conta corrente e com os saldos do convênio existente, conforme ofício encaminhado a entidade e juntado ao presente feito (fls. 778)

Encaminhado memorando a Secretaria de Saúde quanto as notas fiscais apresentadas pela entidade referente a aquisição de medicamentos, fomos informados que os medicamentos adquiridos são compatíveis com a quantidade de pacientes atendidos. (fls. 833/834)

Questionada a Fiscalização de Rendas quanto a empresa ACS Serviços de Portaria, Limpeza e Mestre de Obras Ltda - Me, fomos informados que a empresa emitiu notas fiscais apenas a dois fornecedores, sendo Bela Vista Ribeirão Preto e Hospital da Caridade, respectivamente. Discorreu que o ISSQN referente as notas fiscais emitidas pela empresa em questão, não foram recolhidos, razão pela qual a empresa seria notificada para realização do recolhimento do imposto. (fls. 793/794).

Encaminhado memorando a Procuradoria Geral do Município quanto as funcionárias Lione e Fernanda, já que as mesmas fazem parte da diretoria da entidade, foi instaurado o processo administrativo nº 45.473/2020.

Através do processo supracitado, foi emitido parecer jurídico e encaminhado à Secretaria de Finanças para conhecimento e deliberações, já que as mesmas fazem parte da diretoria e não poderiam receber seus vencimentos através de verbas inerentes ao convênio em questão, segundo parecer jurídico.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 608

Procedeu-se com a juntada de relatório, através do qual constata-se que em razão do contrato de aluguel, o Município de Franca realizou o pagamento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, em relação ao convênio o município repassou o valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). (fls. 889/890)

Anexou-se aos autos cópia integral digital do processo administrativo referente ao convênio e ao contrato de locação do imóvel e das planilhas que constam relação de pacientes na Santa Casa de Misericórdia e no Hospital da Caridade (fls. 881).

Essa é a síntese dos fatos.

O processo administrativo em análise tratou do acompanhamento do convênio firmado pelo Município de Franca, através do termo nº 011/2020, com vigência a partir do dia 27/05/2020, através do qual a entidade Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso realizaria as internações para tratamento de pacientes do COVID-19 em vinte leitos de enfermaria para ocupação exclusiva pelos pacientes do município, sendo que o valor atribuído ao convênio foi de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, bem como seu respectivo termo de locação do imóvel, localizado à Rua Tarsila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo, pertencente a entidade em questão, o qual seria utilizado para o atendimento dos pacientes, conforme convenio firmado, sendo o aluguel no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

O convenio em questão teria vigência até 26 de agosto de 2020, tendo sido aditado, conforme documentos constantes do arquivo digital, anexo às fls. 881 dos autos.

Já o contrato de locação do imóvel teria vigência no período de 27/05/2020 até 26/09/2020, não tendo sido este contrato objeto de aditamento.

"A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas vêm abalando, dia a dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Estado.

Evoluímos cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui defletimos para os serviços traspassados a fundações e empresas estatais e, finalmente, chegamos aos serviços de interesse reciproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mutua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos.

E assim se faz porque, em muitos casos, já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo conseguem-se serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações."

(MEIRELLES, Hely Lopes, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 30ª ed., pag. 392)

E, nesse diapasão, o Município de Franca firmou o convênio em questão para que o atendimento de vinte pacientes de enfermarias, acometidos de COVID-19 fosse realizado no Hospital da Caridade.

Firmou-se, ainda, contrato administrativo para a locação do hospital para a realização dos atendimentos em questão.

A lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 62, assim estabelece:

> "Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> (...)
>
> § 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
>
> I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

Sendo assim, o contrato de locação foi firmado nos termos constantes do processo administrativo 2020018846, cuja cópia integral foi anexada aos autos, no formato digital. (fls. 881)

Este Controle Interno, Corregedoria e Descumprimento Contratual, em busca de cumprir sua missão institucional, principalmente aquela contida no Comunicado SDG nº 17/2020, realizou visitas periódicas ao local, solicitou documentos necessários e analisou os termos do convênio, contrato de locação e prestação de contas parcial entregue pela entidade, cujas considerações serão abaixo expostas:

1) Quanto ao contrato de locação do imóvel – Processo administrativo 2020018846.

O processo administrativo supracitado foi instaurado com o objetivo de realizar a locação de um imóvel para a instalação de um hospital de campanha e internação em enfermaria de vinte pacientes, os quais seriam encaminhados pelo Pronto Socorro Álvaro Azzuz.

O processo foi instaurado em 04/05/2020, através de memorando do Secretário de Saúde, José Conrado Dias Netto, o qual relata que o imóvel pertencente ao Hospital da Caridade teria sido visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, os quais manifestaram que o mesmo atenderia as necessidades do hospital de campanha, sendo o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais pagos por três meses, o que poderia ser aditado, caso fosse necessário.

Houve o preenchimento da Requisição de Abertura de Processo Licitatório, através do qual o Senhor Secretário determinou que o então Assessor de Políticas Públicas, Luiz Carlos Vergara Pereira, fosse designado como fiscal do contrato.

As cotações para realização do supracitado contrato foram realizados através da locação de estruturas para a montagem de um hospital, o que se deu nas empresas M.M. Faleiros e Montagens Faleiros e Montagens e Eventos Ltda ME – "Toninho Butina" (R$ 270.471,72) e Reis e Ribeiro Estruturas e Produções de Eventos Ltda – ME - "Metalic" (R$ 237.500,00), sendo que a avaliação da área correspondente ao hospital da caridade foi apresentado pela empresa **Mazza e Mazza Imobiliária Ltda**, a qual apresentou orçamento de locação no valor de R$ 50.000,00.

Autorização formal, às fls. 33, foi proferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilson de Souza, para que fossem realizados os procedimentos necessários a fim de dar início as atividades do Hospital em questão.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 611

Às fls. 128, o Conselho de Saúde solicita emissão de parecer jurídico quanto a locação do imóvel, haja vista se tratar de prédio próprio e não constar do plano inicial apresentado ao Conselho.

Em parecer jurídico (vide fls. 117/120), o Douto Procurador narrou a necessidade de avaliação do imóvel a fim de verificar se o preço da locação seria compatível ao mercado e, ainda, pelo saneamento, nos autos, quanto a aprovação ou não do Conselho Municipal de Saúde.

Ao depois, através de despacho proferido de próprio punho o então assessor de políticas públicas, Luiz Carlos Vergara Pereira (vide fls. 120), determinou o prosseguimento e a formalização do contrato de locação, o que foi devidamente assinado pelas partes.

Quando a data do contrato de locação estava próxima de seu encerramento, a entidade Hospital da Caridade protocolou, junto ao Município, ofício solicitando a prorrogação dos termos do contrato de aluguel.

Em manifestação proferida pelo Senhor Secretário de Saúde, quanto instado a manifestar-se quanto a prorrogação do contrato de locação do imóvel, o mesmo absteve-se de manifestação, relatando que o gestor do contrato seria o Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo os autos encaminhados aquele setor para manifestação.

O Senhor Afonso Teodoro de Souza Filho, Chefe de Gabinete, opinou pelo encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, já que o processo que trata do convênio também estaria no local para análise jurídica.

Em manifestação escrita, o Conselho de Saúde manifestou-se que não houve aprovação daquele Conselho quanto ao contrato de locação e que, assim, não deveriam se manifestar quanto ao aditamento do mesmo.

Através de parecer jurídico (vide fls. 253/254), opinou-se pela inviabilidade da prorrogação do contrato de locação, já que não houve aprovação do Conselho e, ainda, não foram apresentados elementos que comprovem a necessidade do pacto em questão.

Após diversas tratativas, quais sejam: encaminhamento dos autos pelo Secretário de Negócios Jurídicos para verificar a possibilidade de anexar ao presente feito documentos que comprovem a necessidade de aditar o contrato em questão e, ainda, da não realização de reunião do Conselho de Saúde em tempo hábil, o Senhor Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. Murillo Eduardo Silva Menzote, por determinação do

Excelentíssimo Senhor Prefeito determinou o arquivamento dos autos, sem o aditamento em questão.

Diante da análise dos documentos carreados nos autos, constatamos que houve diversos procedimentos que, s.m.j., foram praticados pelas autoridades competentes e, no entanto, destoam com os princípios constitucionais, o que norteia o presente parecer contrário deste Controle Interno. Assim vejamos:

a- Dos orçamentos apresentados para a contratação.

Constata-se que para a realização do contrato de locação, foi apresentada uma avaliação do valor da locação pela empresa Mazza e Mazza Imobiliária Ltda, através da entidade em questão, como orçamento único para o contrato administrativo.

A doutrina assim interpreta:

> "Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado.
>
> (...)
>
> A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.
>
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16 ed. Pag. 433 – 2014)

O Município de Franca não realizou, conforme preconiza a lei e determinou o parecer jurídico, nenhuma perícia no imóvel, a fim de verificar se o valor correspondente a locação era compatível com o imóvel ofertado.

Isso porque o valor contratado pelo município foi aquele apresentado pela entidade, não sendo realizado pelo munícipio uma contra avaliação ou uma confirmação do valor apresentado, o que destoa do parecer jurídico que é claro ao remeter a

necessidade de verificação do valor através de perícia como condição para a realização da locação.

Nota-se que os orçamentos que foram utilizados para balizar o contrato firmado, foram orçamentos oriundos da montagem de um hospital de campanha, com estruturação e demais estruturas necessárias.

No entanto, tal embasamento foge ao que preconiza a legalidade e a economicidade, já que de forma alguma poderia ter sido utilizado como parâmetro para tal finalidade, uma vez que se trata de objeto divergente daquele contratado.

O Comunicado SDG nº 14/2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim orientou quanto a matéria:

> "CONTRATAÇÃO PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS
>
> (...)
>
> Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em relação à situação concreta, com **pesquisa de preços comprovada** por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência." (GRIFO NOSSO)

Ainda que a pesquisa de preços anexa ao certame não seja comprovadamente inidônea, tal pesquisa não pode ser utilizada como parâmetro, uma vez que carece das formalidades exigidas pela legislação vigente e parecer jurídico constante dos autos.

Frisa-se que a pandemia que vivenciamos nos últimos meses flexibilizou os procedimentos na Administração Pública, através da lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a fim de dar maior celeridade e eficácia as aquisições administrativas inerentes a garantia da saúde pública.

No entanto, tal flexibilização não extraiu da autoridade competente o dever de dar legalidade aos atos e garantir eficiência do gasto público, através da aquisição do melhor produto com menor preço possível.

Desta forma, entendemos que os orçamentos constantes do processo administrativo que balizaram o pagamento do aluguel do espaço da entidade, não atende aos requisitos legais.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 614

b – Da empresa que emitiu o orçamento.

Constata-se da análise dos orçamentos que a entidade Obras Assistenciais Hospital da Caridade apresentou no processo administrativo um orçamento para locação do imóvel o qual foi emitido pela imobiliária denominada Mazza e Mazza Imobiliária Ltda.

Em consulta ao quadro societário da empresa, constata-se que o advogado Márcio de Freitas Cunha, contratado pelo Hospital da Caridade e prestador de serviços, conforme notas fiscais apresentadas na prestação de contas da entidade, fazia parte do quadro societário até o ano de 2008 da imobiliária que realizou a avaliação do imóvel (fls. 578/583).

O advogado em questão, já atuava como advogado da instituição desde o início do processo, antes mesmo da formalização, o que pode ser comprovado através da análise dos e-mails de fls. 25/30 e do relatório expedido pelo advogado das atividades desenvolvidas durante a vigência de seu contrato. (fls. 365/366)

Ainda vale ressaltar que a imobiliária que apresentou a avaliação para o contrato de locação funciona no mesmo prédio do escritório do advogado contratado, conforme simples consulta na internet, constante dos autos em fls. 882/884.

Desta forma, os fatos supracitados somados aqueles já narrados, demonstram que o orçamento apresentado não poderia ser utilizado para balizar o valor da contratação realizada, já que, s.m.j., carece de impessoalidade.

c – Trocas de e-mail com lincolnviafranca – fls. 25/31.

Ainda em sede de análise preliminar do processo administrativo, constatamos que durante a fase interna do processo, em trocas e-mails anexados aos autos, houve a imparcialidade nos destinatários dos mesmos.

Isso porque, nos e-mails trocados e anexados ao processo em fls. 25/31, as informações e discussões sobre a suposta contratação são repassadas ao endereço eletrônico de **lincolnviafranca@hotmail.com**, o qual observou-se que não se tratava de e-mail institucional do Município.

As trocas de correspondências eletrônicas se davam com o objetivo de demonstrar quais as providências que deveriam ser adotadas pelo Município de Franca e pela entidade, providências essas que antecediam a contratação e seriam condições para formalização.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 615

Durante esta troca de correspondências, nota-se que o usuário do e-mail em questão, não tece nenhum tipo de comentário e/ou resposta sobre os fatos, apenas toma ciência das providências que estão sendo adotadas, tanto para a formalização do contrato de locação, como para o convênio.

Em buscas no sistema informatizado constatamos que a empresa "Via Franca" era de propriedade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilson de Souza, o qual foi retirado da sociedade em 24/01/2020, restando apenas seu filho Lincoln Belchior de Souza, o qual não tem vínculo com o município.

O Artigo 37 da Constituição Federal, assim determina:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

O Sr. Lincoln, em que pese seja filho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilson de Souza, não faz parte do quadro de servidores do município e, assim, não deve ter acesso aos atos processuais, durante sua fase interna.

> "A impessoalidade como prisma determinante da finalidade de toda atuação administrativa é a acepção mais tradicional desse princípio e traduz a ideia de que toda atuação da Administração deve visar o interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público".
> (Alexandrino, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17. ed. 2009. p. 200)

Dessa forma, o encaminhamento das informações constantes da fase interna do processo, ferem a impessoalidade e a imparcialidade do ato público, já que os atos administrativos são imprescindíveis de objetividade no atendimento do interesse público.

d – Parecer jurídico emitido no processo administrativo.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 616

O mencionado parecer afirma que a autorização proferida pelo Conselho Municipal de Saúde não foi para a realização de contrato de locação, mas tão somente para o convênio, razão pela qual, também foi solicitado que tal lacuna fosse resolvida para ao depois, apenas com a autorização do Conselho e da análise do valor apresentado pela entidade, fossem realizados os trâmites para o contrato em questão.

No entanto, o Assessor de Políticas Públicas, Luiz Carlos Vergara Pereira, determina o cumprimento da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilson de Souza e assina o contrato em questão (vide fls. 120 e fls. 121/124 respectivamente).

É notório que em razão da pandemia que atinge o país e nossa cidade, foram desburocratizados e facilitado alguns procedimentos, a fim de garantir a vida e a saúde pública dos cidadãos.

No entanto, o que foi sugerido pelo parecer jurídico é condição para que tal contrato fosse devidamente firmado, isso para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade e a economicidade, previstos na Constituição Federal.

e – Ausência do crivo do Secretário de Saúde, Câmara Técnica e Vigilância Sanitária.

Da análise minuciosa dos autos, causa estranheza que em nenhum momento os autos foram remetidos ao Senhor Secretário de Saúde, José Conrado Dias Netto, para emissão de parecer técnico quanto a necessidade de tal contratação e, ainda, quanto a necessidade do hospital de campanha.

Quando os autos foram encaminhados ao Senhor Secretário, este encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para determinações, não emitindo análise quanto a necessidade do contrato de locação.

Ao depois, o Excelentíssimo Senhor Prefeito emite determinação de que o aluguel fosse formalizado. Conforme despacho emanado e anexo ao presente (vide fls. 33).

Há no município uma Câmara Técnica de Enfrentamento do Plano de Contingência Municipal, instituído no Diário Oficial do Município publicado em 27 de março de 2020, além de uma equipe técnica lotada na Vigilância Sanitária, composta, inclusive, por médico capacitado para emissão de parecer técnico.

No entanto, constata-se que nem o Comitê nem tampouco o médico Dr. Homero Antônio Rosa Junior, médico chefe da Vigilância Epidemiológica foram instados a se manifestar nos autos, o que também, s.m.j., demonstra um vício nos autos.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 617

f- Análise do Conselho de Saúde.

De acordo com manifestação do Conselho de Saúde, o aluguel do espaço constante do Hospital da Caridade não foi objeto de aprovação daquele colegiado, já que dentro do convenio firmado, já havia previsão de que o imóvel já estaria apto para tal contratação, razão pela qual solicitaram a emissão de parecer jurídico e, ao depois, disseram que não analisariam o aditamento do contrato de locação, já que não realizaram a análise do contrato vigente.

Desta forma, entendemos que os valores inerentes ao contrato de locação não precisariam ter sido gastos, já que o convênio firmado já fazia previsão de que a entidade possuía estrutura para atendimento dos pacientes.

No entanto, ainda que fosse necessário a formalização de um contrato de locação do imóvel, o que não é o entendimento deste Controle Interno, o contrato em questão pode ter gerado prejuízo ao erário, já que os orçamentos encartados nos autos, não condizem com orçamentos de locação de imóvel, mas tão somente a locação de estruturas, o que não é parâmetro para comparação com o valor cobrado pela entidade.

No caso, seria necessária uma avaliação, por profissional devidamente habilitado, na qual o mesmo avaliasse o imóvel, ou até mesmo outro similar e apresentasse o valor para locação do mesmo.

Ressaltamos, ainda, que no plano de trabalho apresentado para o convênio, a entidade colocou dentro de suas justificativas que "com o intuito de atender esse perfil de pacientes as Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso optaram pela proposta de viabilizar o Hospital da Caridade de Franca para o acolhimento de pacientes portadores do Coronavírus com o objetivo de aliviar o sofrimento humano e melhorar a qualidade de vida."

Durante o plano de trabalho, apresentado no processo inerente ao convênio, foi apresentado que a entidade disponibilizaria, para a realização dos termos do convênio, a estrutura já existente, (fls. 03/20) o que demonstra que o convênio já vislumbrava a utilização do prédio em questão.

Entendemos que a entidade já havia descrito, no seu plano de trabalho, que colocaria o prédio a disposição do Município, por ser proprietária e, em se tratando de uma entidade sem finalidades lucrativas, realizaria o atendimento social, em busca de melhorar a qualidade de vida da população, atendendo assim o que disposto em seu estatuto.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 618

Ressaltamos, ainda, que apesar do contrato de locação ter sido firmado com diversos locais e áreas, em visitas ao local, constatamos que o Município de Franca se utiliza de um andar para os vinte leitos, a farmácia, a cozinha, o refeitório, banheiros para os funcionários do local e sala da administração em geral, que já possui sala para reuniões.

Vale salientar que nas visitas ao local, constatamos que a entidade não deixou a disposição do município e nem seriam necessários todos os cômodos lá existentes, razão pela qual o valor da avaliação teria que ter sido revista e melhor analisada, sopesando o que efetivamente seria usado pelo município.

2) Quanto ao convênio firmado através do processo administrativo nº 19.497/2020, o qual trata de vinte leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP.

Em 12 de maio de 2020, o município de Franca instaurou o processo administrativo 19.497/2020, o qual trata do convênio firmado com o Hospital da Caridade para a realização de internação de vinte pacientes em leitos de enfermaria, os quais seriam encaminhados através da CROSS pelo Pronto Socorro Álvaro Azzuz.

Anexou-se aos autos o plano de trabalho da entidade, no qual a entidade descreve os trabalhos que seriam desenvolvidos junto aos pacientes portadores do Coronavírus e, ainda, da estrutura que há no local, os recursos humanos necessários e as despesas advindas dos serviços que seriam prestados, o que foi devidamente aprovado pelo então Assessor de Políticas Públicas, Luiz Carlos Vergara Pereira (vide fls. 20).

Através de autorização legislativa, houve a publicação da lei nº 8.908, em 12 de maio de 2020, a qual autorizava o convenio.

Em reunião realizada pelo Conselho de Saúde foi aprovado o plano de trabalho apresentado pelo Hospital da Caridade, conforme consta dos autos.

Através de Portaria GABSECSAUDE Nº 01/2020, DE 20 de janeiro de 2020, expedida pelo Senhor Secretário de Saúde, constituiu-se a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria, fazendo parte os seguintes servidores: Cecilia Hussein Vitoriano Segura, Elina Aparecida Guarnieri, Cristiane de Melo Lima, Karina Pinto Arantes, Roberta Vilela Maia, Debora Vieira Faleiros Chioca e Hezilmara Aparecida Menezes Mendonça.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 619

Através de Portaria, a servidora Cristiane de Melo Lima foi designada como gestora das parcerias com entidades sem finalidades lucrativas.

A Senhora Cecilia Hussein V. Segura, enfermeira, juntamente com o Assessor de Políticas Públicas, Luiz Carlos Vergara Pereira, através de documento escrito, informam a necessidade de convênio e a atuação no monitoramento do convênio em questão.

Após emissão de parecer jurídico, o qual foi acolhido pelo então Assessor de Políticas Públicas que, por sua vez, determinou a assinatura do convênio em questão, conforme anexou-se aos autos.

Os autos foram remetidos a Secretaria de Saúde para análise do parecer jurídico, bem como de seus apontamentos.

Em análise realizada também pelo Assessor de Políticas Públicas, Luiz Carlos Vergara Pereira o mesmo afirma que diante do parecer e da minuta de convenio apresentada, os apontamentos já foram saneados, motivo pelo qual realiza o encaminhamento dos autos.

E, assim, foi assinado convenio em questão, às fls. 183/196.

Anexou-se requisição de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em manifestação escrita, o Senhor Secretário de Saúde e o Assessor de Políticas Públicas solicitou que fosse anexado ao processo o pedido da entidade para análise do gestor do convenio, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilson de Souza, quanto ao aditamento do mesmo.

Em parecer quanto ao aditamento do convenio, a Douta Procuradoria Geral do Município, informou que não houve autorização formal do gestor do convenio e nem manifestação para tal, não houve análise do plano de trabalho, bem como análise dos motivos pelos quais seriam necessários os procedimentos de aditamento.

Acrescentou-se, ainda, o Procurador Geral do Município, Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, que se fazia necessário verificar se o único hospital conveniado SUS na cidade, não disponibilizaria as vagas em questão.

Sob o crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gilson de Souza, houve a determinação da prorrogação do convênio, sendo assinado o respectivo termo de aditamento. (Vide fls.266)

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 620

Da análise criteriosa dos autos referente ao convênio, mais precisamente quanto as formalidades que devem compor o processo de convênio, nota-se que o Comitê do Covid-19 não emitiu nenhum parecer quanto ao convênio em análise, uma vez que, conforme as atribuições daqueles membros, era de extrema necessidade o crivo dos mesmos, ou até mesmo que a solicitação de um hospital de campanha partisse do próprio comitê, já que são aqueles membros que avaliam os números, projetam os rumos da pandemia e, ainda, avaliam as necessidades para os próximos meses.

A análise da Secretaria de Saúde quanto a pactuação do convênio partiu na integralidade do Assessor de Políticas Públicas, Luiz Carlos Vergara, o qual assumiu toda a tramitação processual do mesmo. (fls.182)

Inclusive, não se vê, *a priori*, nenhuma manifestação do Senhor Secretário de Saúde, José Conrado Dias Netto, que quando recebe o processo, repassa a tal assessoria do Prefeito para análises técnicas e demais providências. (Vide fls. 262)

Quanto as formalidades constantes do processo administrativo, apenas aquelas já listadas acima, não são suficientes para macular todo o processo, mas causa estranheza nos procedimentos adotados no convênio em questão, assim vejamos:

Quanto ao aditamento de prazo.

Em análise a solicitação de aditamento de prazo, o Senhor Secretário de Saúde encaminha a Secretaria de Finanças para juntada no respectivo processo administrativo.

Quando a Assessoria de Políticas Públicas, Sra. Leticia Niebly de Paulo, substituta do Sr. Luiz Carlos Vergara Pereira, que fora exonerado em razão das eleições próximas, fora instada a manifestar quanto ao aditamento em questão, a mesma relata categoricamente que na Santa Casa de Franca havia 09 leitos ocupados, dos 24 disponíveis. Que no Hospital da Caridade havia 06 leitos ocupados, dos 20 existentes. (vide fls. 263/264)

A assessora afirma que a Santa Casa de Misericórdia estaria negando vagas e recusando-se a receber pacientes, o que estava acarretando em permanência dos pacientes no Pronto Socorro Municipal.

No entanto, o motivo relatado pela Senhora Assessora não é embasamento legal para realização do aditamento em questão, já que se as vagas existentes na Santa Casa, custeadas com verbas públicas oriundas do Estado de São Paulo não estavam ocupadas, a recusa em receber os pacientes deveria ser objeto de acompanhamento da

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 621

execução do contrato vigente entre o Estado e Santa Casa de Misericórdia e não motivo para ensejar em nova despesa ao erário.

Razão pela qual, entendemos que, s.m.j., a análise da Assessoria de Políticas Públicas Leticia Niebly de Paulo não supriu os questionamentos realizados pela Procuradoria Geral do Município e nem tampouco obedeceu aos princípios constitucionais vigentes.

Ainda, precisamos trazer a baila que não foi verificado a possibilidade de aquisição de vagas no Hospital conveniado SUS, o que não foi apresentado no processo administrativo.

Quanto as vagas ocupadas disponíveis no Hospital da Caridade e na Santa Casa de Misericórdia.

Em análise aos dados trazidos pela Vigilância Sanitária, quando da assinatura do convênio em questão, não havia uma demanda reprimida de vagas em enfermaria que justificasse a assinatura do convenio da forma como se deu.

Constata-se que não houve verificação com outras entidades quanto ao interesse de assumirem a prestação de tal serviço, já que na cidade temos outros hospitais que poderiam ter manifestado o interesse.

Da análise do processo referente ao convênio, evidencia-se que não houve uma análise pormenorizada dos custos apresentados e dos valores solicitados pela entidade.

Ainda que o município contasse com uma demanda de atendimentos reprimida, a Secretaria de Saúde poderia ter se olvidado em engendrar esforços no sentido de verificar se os valores apresentados pela entidade gerariam um menor custo ao erário.

A título de exemplificar tínhamos 24 leitos de enfermaria na Santa Casa de Misericórdia.

O Hospital da Caridade teve seu primeiro paciente encaminhado pelo Pronto Socorro Álvaro Azzuz, quase um mês após a assinatura do convênio, ou seja, apenas no dia 24/06/2020, permanecendo com 02 pacientes no dia 24, 25 e 26 de junho, 03 pacientes no dia 27 de junho, sendo que no período de 28/06 a 03/07 a instituição permaneceu sem pacientes.

Em contrapartida, se analisarmos os números disponibilizados pela Santa Casa, constatamos que os leitos do local estão disponíveis, razão pela qual não observamos a necessidade do convenio em questão.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 622

Nota-se que o hospital apresenta picos de ocupação, quando apresenta 11 pacientes (dia 15/07), 13 pacientes (19/07) e 14 pacientes (20/07).

Constata-se, pela análise das planilhas apresentadas que o Hospital em questão nunca esteve em sua ocupação máxima, ou seja, 20 leitos ocupados.

Um mês depois, em 27/06/2020, seguíamos com 03 leitos de enfermaria ocupados no Hospital da Caridade e 01 paciente na Santa Casa de Franca.

Em 27/07/2020, a título de exemplificar, contávamos com uma ocupação de 14 leitos ocupados no Hospital da Caridade e 06 leitos ocupados na Santa Casa, de um total de 18 leitos disponíveis, o que demonstra que ainda teríamos 18 leitos na Santa Casa que poderiam ser utilizados pelo Município.

Em 27/08/2020, havia 08 pacientes no Hospital da Caridade e 09 pacientes na Santa Casa, tendo disponível quatorze leitos no Hospital.

A perspectiva de pacientes não sofre alteração, sendo que em todas as datas analisadas, constata-se que as vagas de enfermaria existentes na Santa Casa de Franca, supririam a demanda do Município.

Enfatizamos que os números supracitados, são a título de exemplo, no entanto, a planilha com os dados integrais disponibilizados pela Vigilância fazem parte do processo em testilha em arquivo digital, às fls. 881.

Quanto ao cumprimento do princípio da eficiência na prestação de serviços do Hospital da Caridade.

Da análise dos fatos, este Controle Interno em cumprimento a determinação legal emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, mais precisamente quanto a fiscalização dos gastos realizados em detrimento da pandemia do vírus causador da Covid 19, esteve em visita, além do Hospital da Caridade, no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, a fim de conhecer a dinâmica de tratamento dos pacientes e, ainda, entender os encaminhamentos de pacientes para os diversos locais credenciados, já que o Pronto Socorro é referência para pacientes com suspeitas de doenças respiratórias e principalmente no atendimento de pacientes com suspeita de contaminação do Covid-19.

Quando estivemos no Hospital da Caridade fomos informados que no local havia respiradores apenas para transporte e, assim, os pacientes que eram encaminhados ao local só seriam recepcionados se não estivessem em estado avançado da doença (necessitassem de respiradores).

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 623

Já no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, fomos informados pela chefia de enfermagem do local, Bruna Giacomelli, de que os pacientes encaminhados aos Hospital da Caridade que tivessem seus quadros evoluídos e necessitassem de uso de respirador, retornavam ao Pronto Socorro Álvaro Azzuz para, ao depois, serem novamente incluídos na CROSS e remetidos a uma Unidade de Tratamento Intensivo para melhores atendimentos, sendo que a Prefeitura de Franca leva o paciente até o Hospital da Caridade e, em se tratando de pacientes com quadros evoluídos, realizaria novamente o transporte de tal paciente para o Pronto Socorro e depois até a um Hospital (dependendo da liberação de vaga pela CROSS).

Desta forma, s.m.j., entendemos que o convênio firmado não atende ao princípio da eficiência, uma vez que a necessidade do município se dava para leitos de UTI e não para leitos de enfermaria, conforme se constata da análise dos documentos encartados.

Quanto a análise da escala médica apresentada.

Da análise das escalas médicas apresentadas pela instituição, constata-se que nos meses de maio e junho de 2020 do Hospital da Caridade os contratos de mão de obra médica se deram por carga horária, através das quais foram contratados os seguintes médicos: Dr. Felipe Kaluf, Lucas Dhiego, Mayara Biazi, Clarissa, Bruna Assunção, Bianca França e Bianca Fadel, os quais não faziam parte dos médicos prestadores de serviço no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, sendo que alguns estavam credenciados no Município, no entanto, não prestavam serviços médicos em nenhum local de urgência e emergência, segundo análise da escala médica apresentada pela Secretaria de Saúde.

A escala médica do mês de julho do corrente ano foi assinada pelo médico Dr. Gilmar V. Veloso Junior, o qual também é prestador de serviços no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, sendo que a escala apresentada inicia no dia 09 do mês, conforme e-mail encaminhado pela direção da entidade.

A escala médica é composta em sua integralidade por médicos credenciados no Pronto Socorro, conforme constatamos nas duas escalas em questão.

Durante a visita realizada pela equipe do Controle Interno, no dia 22 de julho do corrente ano, a médica Dra. Claudia Poubel chegou ao local e nos foi apresentada como Diretora Técnica da Unidade, sendo que na semana seguinte, em nova visita, fomos informados pela Gestora Geral Lione de que a Direção Técnica seria exercida por Dr. Claudio.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 624

O que causa, no mínimo estranheza, é que primeiramente era Claudia, após uma semana era Claudio e, na escala médica apresentada, o nome de Gilmar é quem assina a escala médica em questão.

Das análises da escala médica do mês de **julho** constatamos que:

- O médico Dr. Kalil Tosta Moura exerceu plantão no dia 13 de julho de 24 horas (vinte e quatro horas), sendo escalado para o período diurno e noturno. Ocorre que no Pronto Socorro o mesmo estava na escala nos dias 12 de julho, diurno e noturno, tendo, assim, exercido suas funções por quarenta e oito horas ininterruptas.

- O médico Gilmar Vieira Veloso exerceu plantão no dia 14 de julho, no período da manhã e noturno. Ocorre que no Pronto Socorro o mesmo estava na escala nos dias 13 de julho, noturno e dia 15 de julho no período diurno, tendo, assim, exercido suas funções por vinte e quatro ininterruptas.

- O médico Pedro Messias estava escalado para o dia 17 de julho noturno e 18 de julho, nos períodos diurno e noturno, o que demonstra que tal médico exerceu suas funções por 36 horas ininterruptas.

No dia 23 de julho o médico fez plantão diurno no Pronto Socorro, noturno no Hospital da Caridade e diurno no dia 24 de julho no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, finalizando 36 horas de plantões ininterruptos.

- O médico Pedro Leite Borges realizou plantão no dia 22 de julho realizou plantões diurno e noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, dia 23 de julho noturno no Álvaro Azzuz e, posteriormente, plantões diurno e noturno no dia 24 de julho no Hospital da Caridade, perfazendo trinta e seis horas ininterruptas.

- O médico Afrânio realizou plantão no dia 24 de julho no período noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, dia 25 de julho realizou plantões diurno e noturno no Hospital da Caridade e dia 26 de julho diurno e noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, o que totaliza sessenta horas ininterruptas.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 625

O médico Dr. Gilmar, tinha conhecimento da escala médica do Pronto Socorro Álvaro Azzuz uma vez que era médico prestador de serviços no local e, assim, como responsável pela escala teria a obrigação legal de verificar se os médicos não estavam realizando super plantões, os quais seriam humanamente impossíveis de serem realizados, o que não foi feito pelo médico em análise.

Ainda é importante apuração quanto ao Diretor Técnico, já que fomos informados que se trata de Dr. Claudio, no entanto, a escala é assinada por outro médico.

Diante disso, sugerimos que cópia do relatório seja encaminhada ao CREMESP para análise da conduta dos médicos designados como Diretores Técnico e Clinico.

Agosto

Escala médica do mês de agosto, a qual foi elaborada pelo médico Dr. Claudio Henrique Formigoni Reviriego o qual também presta serviços médicos no Pronto Socorro Álvaro Azzuz e possui conhecimento da escala do local:

- Dr. Claudio Henrique Formigoni Reviriego realizou plantões nos dias 08 de agosto período noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, dia 09 de agosto diurno no Hospital da Caridade e dia 09 de agosto, no período noturno, no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, o que culminou em 36 horas ininterruptas de trabalho.

Dia 12 de agosto estava escalado para o plantão noturno no Hospital da Caridade e no dia 13 de agosto para plantões diurno e noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, o que culminou em 36 horas de plantões ininterruptas.

- Dr. Thanios realizou plantões nos dias 09 de agosto no período noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, no dia 10 de agosto, diurno, no Hospital da Caridade, no dia 10 de agosto, noturno, no Pronto Socorro Infantil, no dia 11 de agosto realizou plantões no diurno no Hospital da Caridade e noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, o que culminou em 48 horas de plantões ininterruptas.

- Pedro Messias Lemos Silva realizou plantão no dia 14 de agosto diurno e noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz e no dia 15 de agosto diurno e noturno no Hospital da Caridade, finalizando 48 horas ininterruptas.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 626

No dia 27 de agosto realizou plantão diurno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, noturno no Hospital da Caridade, 28 de agosto noturno no Hospital da Caridade. Dia 29 de agosto novamente plantão de vinte e quatro horas no Hospital da Caridade e dia 30 de agosto, novamente vinte e quatro horas de plantão, o que totalizou sessenta horas de plantões.

- Dr. Afranio Faria Lemos exerceu as funções vinte e quatro horas no dia 22 de agosto no Hospital da Caridade e vinte e quatro horas no dia 23 de agosto no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, perfazendo um plantão de 48 horas.

- Dr. Diego Souza Parnaíba exerceu plantão médico no dia 26 de agosto diurno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz. Dia 27 de agosto diurno no Hospital da Caridade e noturno no Álvaro Azzuz. No dia 28 de agosto diurno no Álvaro Azzuz, finalizando com 36 horas ininterruptas de plantão médico.

Diante disso, sugerimos que cópia do relatório seja encaminhada ao CREMESP para análise quanto a conduta do Diretor Técnico.

No mais, faz-se necessária a análise do Conselho quanto a ausência da disponibilidade da escala médica durante as visitas realizadas por este Controle Interno, conforme relatórios constantes dos autos.

Setembro

Escalas Médicas do mês de setembro/2020, a qual foi elaborada pelo médico Dr. Claudio Henrique Formigoni Reviriego o qual também presta serviços médicos no Pronto Socorro Álvaro Azzuz e possui conhecimento da escala do local.

- Kalil Tosta Moura – realizou plantão noturno no dia 08 de agosto, dia 09 de agosto, diurno, no Hospital da Caridade. No dia 09 de agosto realizou plantão no Álvaro Azzuz, noturno, totalizando 36 horas ininterruptas.

- Pedro Messias Lemos Silva – realizou plantão no Hospital da Caridade nos dias 11 e 12 de agosto, noturno e diurno respectivamente. No dia 12 de agosto realizou plantão noturno no Álvaro Azzuz, totalizando 36 horas ininterruptas.

Outubro

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 627

Escala apresentada, apresentados rasuras e assinada pelo Dr. Claudio Henrique Formigani.

- Danilo Boaventura – realizou plantões no Pronto Socorro Álvaro Azzuz no dia 01 de outubro, doze horas, diurno e noturno. No dia 02 de outubro realizou plantão de doze horas no Hospital da Caridade, perfazendo um total de 36 horas ininterruptas.

- Pedro Messias – realizou plantão noturno no dia 02 de outubro, de doze horas. No dia 03 de outubro realizou plantão diurno e noturno no Hospital da Caridade, computando-se 36 horas ininterruptas de plantão.

- Caio Cesar Facirolli Contin Silva – Realizou plantões diurno e noturno no dia 11 de outubro e no dia 12 de outubro, diurno, computando 36 horas ininterruptas.

- Diego Parnaíba – realizou plantão no dia 22 de outubro diurno no Hospital da Caridade, dia 22 de outubro noturno e 23 de outubro, diurno, no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, computando 36 horas.

- Afrânio Faria Lemos – realizou plantões diurno e noturno no dia 24 de outubro no Pronto Socorro Álvaro Azzuz. No dia 25 de outubro realizou diurno e noturno no Hospital da Caridade, computando-se 48 horas de plantões ininterruptos.

- Thanios Nunes Lacerda – realizou plantões no Pronto Socorro Infantil no dia 19 de outubro, diurno e noturno e no dia 20 de outubro, diurno, no Hospital da Caridade e noturno no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, totalizou 48 horas de plantões ininterruptos.

Realizou plantão noturno no dia 25 de outubro, no Pronto Socorro Álvaro Azzuz. No dia 26 de outubro, diurno e noturno no Pronto Socorro Infantil e, posteriormente, realizou plantão diurno no Hospital da Caridade, o que totalizou 48 horas.

Diante das apurações nas escalas médicas apresentadas, constatamos que houve ocorrência de diversos plantões realizados por médicos em quantidade superior a vinte e quatro horas, o que destoa do preconizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, através da resolução nº 90, de 21 de março de 2000. (fls. 885/888). Até mesmo porque, o Diretor Técnico/Clinico do Hospital da Caridade também

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 628

presta serviços no Pronto Socorro Álvaro Azzuz e, assim, possui ciência da escala do local.

Desta forma, entendemos que o CREMESP deve melhor apurar os fatos.

Inauguração do Hospital da Caridade.

Constata-se das matérias veiculadas em jornal que a inauguração do Hospital de Campanha se deu antes mesmo que todas as formalidades do processo de convênio haviam sido realizadas. (fls. 772/774)

Quanto a Direção Técnica do Hospital da Caridade.

Constata-se da análise dos autos que a Direção Técnica da Unidade foi assumida em 15/07/2020 pelo Dr. Diego Souza Parnaíba, cujo nome está grafado erroneamente em ata anexa aos autos e encaminhada pelo advogado da entidade.

O médico Dr. Claudio compõe a direção clínica da unidade.

Verifica-se da análise do contido no presente feito, que a própria instituição ao ser questionada durante as visitas se confunde nomes da Direção, ora informando Claudia Poubel, ora informando Dr. Claudio e em documento escrito informando Dr. Diego. (Vide fls. 199/200)

Através da Resolução CFM nº 2147, de 17 de junho de 2016, em seu artigo 1º, assim rege:

> Art. 1º - (...)
>
> §1º - O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.

Assim, a designação do Diretor Técnico fere sobmaneira as normativas constantes do Conselho Federal de Medicina, razão pela qual cópia do presente relatório deve ser encaminhado aquele conselho para as apurações pertinentes, inclusive quanto as escalas e a quantidade de plantões médicos existentes.

Quanto a remuneração da mão de obra médica.

Da análise dos contratos de trabalho encaminhados pela entidade a este Controle Interno, constata-se que a mão de obra médica é paga através de profissionais contratados mensalmente.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 629

No entanto, após a troca dos médicos por aqueles prestadores de serviço no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, constata-se que os profissionais começaram a ser remunerados através de plantões médicos, com valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) por plantão de doze horas realizado no mês de julho. A partir do mês de agosto, o médico seria remunerado em 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada.

Já os primeiros contratados constantes das primeiras escalas apresentadas, foram remunerados no valor de R$ 7.146,93 com adicional de insalubridade no valor de R$ 415,60 referindo a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Constata-se que a alteração do valor do plantão, coincidiu com a contratação de novos médicos para o Hospital, que são aqueles mesmos médicos contratados pelo Pronto Socorro Álvaro Azzuz, sendo que alguns prestam, também serviços em outras unidades de urgência e emergência do Município.

Os médicos em questão foram contratados pelo Hospital da Caridade no valor de R$ 1.000,00 à 1.200,00 por plantão de doze horas, sendo que no Município de Franca, os profissionais receberiam, em razão de novo processo de credenciamento o valor de R$ 1.170,00, o que estaria compatível com o valor supracitado.

Ocorre que esses profissionais médicos se organizaram através de uma Associação, na qual, compareceram até o Ministério Público do Estado de São Paulo e propuseram que o valor do plantão de doze horas fosse R$ 1.560,00, o que resultou na assinatura de um TAC de número 14.0722.0002223/2020 firmado entre o Município de Franca, naquele ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Vergara.

Desta forma, entendemos que os fatos devem ser levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo para análise, tendo em vista que o Pronto Socorro Álvaro Azzuz era referência em COVID e o Hospital da Caridade também era para atendimento exclusivo de tais pacientes.

Dos serviços prestados pelo advogado Dr. Márcio Cunha.

Da análise das notas fiscais apresentadas pela entidade, constatamos que a o advogado em questão foi contratado pela entidade para prestação de assessoria jurídica, quais sejam: nota fiscal 367, emitida em 09/06/2020, nota fiscal nº 372, emitida em 06/07/2020, no valor de R$ 3.306,27 e nota fiscal nº 377, no valor de R$ 3.306,27.

No mais, o Hospital da Caridade teve a suspensão do convênio, por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, por isso, ingressou

judicialmente, a fim de solicitar liminarmente o reestabelecimento do convênio e o recebimento da parcela mensal referente ao convênio.

Em consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este Controle Interno constatou que a entidade realizou a ação judicial através de outro advogado Dr. Mansur Jorge Said Filho, para garantir o repasse do município.

Desta forma, os fatos nos causam estranheza em razão do contrato vigente com o advogado Dr. Marcio Cunha e dos pagamentos realizados ao mesmo.

Das exigências constantes do convênio – informações no site oficial da entidade.

Em análise ao convênio firmado, constatamos que as exigências relacionadas a transparência não estão sendo atendidas, conforme **Cláusula Terceira – das obrigações da sociedade civil**, item 2.

Sugerimos melhor análise da Prestação de Contas e da Comissão de Acompanhamento para análise do convênio.

Quanto as funcionárias Lione e Fernanda.

Diante do parecer jurídico, constante do processo administrativo nº 45.473/2020 as funcionárias supracitadas não poderiam receber os seus vencimentos com os valores inerentes ao convênio, já que o termo, afirma veemente que não se pode utilizar dos valores para o pagamento de membros da diretoria e possíveis parentes.

Desta forma, entendemos que os fatos devem ser melhor apurados através de um processo administrativo em apartado para garantia da ampla defesa e do contraditório.

Quanto aos servidores municipais que prestam serviços no Hospital.

Analisamos os funcionários da entidade e constatamos que aqueles que são do quadro de servidores públicos municipais foram devidamente glosados da prestação de contas pelo setor competente, não havendo comprovantes de pagamentos realizados através dos valores oriundos do convênio.

Do período de vigência dos contratos de locação e convênio.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 631

Nota-se que o contrato de locação foi firmado pelo período de 27/05/2020 à 26/09/2020, o que poderia ser prorrogado e, que o convênio teve sua assinatura no dia 27/05/2020, com vigência por três meses, o que poderia ser prorrogado, como de fato foi.

Desta forma, diante das datas dos contratos, evidencia-se que o contrato de locação teria vigência superior ao convenio pactuado.

3) Quanto a Prestação de Contas apresentada pela entidade.

Varejão e Supermercado Patrocínio Ltda

- Na nota fiscal nº 103504, no valor de **R$ 574,91**, emitida em 29/05/2020, consta aquisição de gêneros alimentícios, no entanto, bacon, calabresa, massa para lasanha, pernil suíno, salsinha, pé de porco, não consta do cardápio apresentado.

No entanto, o que causa maior estranheza é que o primeiro paciente foi encaminhado ao hospital em 24/06/2020, um mês após a emissão da nota fiscal supracitada, o que, s.m.j., justifica a glosa da despesa.

- Nota fiscal 104403, emitida no dia 15/06/2020, no valor de R$ 912,46, através da qual foram adquiridos diversos itens alimentícios, entre eles costela suína.

No entanto, muitos não constantes do cardápio e, ainda, ressaltamos que os pacientes foram encaminhados apenas em 24/06/2020.

- Nota fiscal 105087, emitida em 25/06/2020, no valor de R$ 355,46, um dia após o encaminhamento de dois pacientes para o local.

No entanto, itens como farofa, creme de leite, achocolatado, não constam do cardápio.

Padaria Priscila Ltda.

- Nota fiscal 3047, emitida em 30/06/2020, consta a aquisição de 1.645 unidades de pão francês e 140 pães caseiros, no valor de R$ 913,50. Tal aquisição não se justifica, já que no período de 24 a 26 de junho tivemos dois pacientes e três no dia 27 de junho e posteriormente, não tivemos paciente até o dia 30/06/2020.

Em comparação com a nota fiscal 5570, emitida em 04/08/2020, no valor de R$ 962,95, em que se constata que a quantidade de pacientes atendidos foi superior

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 632

aquele período da emissão da nota fiscal apresentada pela Padaria Priscila, foi adquirido a quantidade 995 pães franceses, 32 bisnaguinhas, 12 pães de forma e 2 bolachas de maisena, o que demonstra total discrepância da aquisição acima.

Empresa ACS Serviços de Portaria, Limpeza e Mestre de Obras Ltda Me.

- Nota fiscal 13 emitida em 02/06/2020, consta limpeza hospitalar, no valor de R$ 25.200,00;

- Nota fiscal 14, emitida em 17/06/2020, consta prestação de serviço de lavanderia hospitalar, no valor de R$ 9.000,00;

- Nota fiscal 15, emitida em 30/06/2020, consta prestação de serviços de limpeza hospitalar, no valor de R$ 25.200,00;

- Nota fiscal 17, emitida em 22/07/2020, consta prestação de serviços de limpeza hospitalar no valor de R$ 25.200,00;

Fomos informados pela fiscalização de rendas que a nota fiscal número 16 foi substituída pela nota fiscal número 17.

Em análise a cópia da nota fiscal 16, encaminhada pela Fiscalização de Rendas, constatamos que no corpo da nota foi descrito "prestação de serviços de lavanderia hospitalar" no valor de R$ 6.000,00. Tal nota fiscal não foi apresentada na prestação de contas.

Em relatório apresentado pela Fiscalização de Rendas, fomos informados de que a empresa foi aberta em 27/11/2017, emitiu as notas fiscais de números 01 a 12 para a empresa Bela Vista Ribeirão Preto SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, no período de 28/02/2018 à 27/09/2018, de serviços de portaria, sendo que no período de 28/09/2018 a 01/06/2020 não houve movimentação da empresa, retomando a emissão de notas no mês de junho de 2020, sendo emitidas as notas fiscais números 13 a 22 referente a serviços prestados para Hospital da Caridade, de limpeza hospitalar e lavanderia.

Em diligência a empresa em questão, não obtivemos êxito, uma vez que não fomos atendidos no local, inclusive, extraímos fotos, as quais foram anexadas ao presente processo.

Trata-se de um imóvel residencial, sem identificação de empresa, localizado em bairro residencial, conforme fotos extraídas e constante dos autos as fls. 790/792.

No mais, a empresa apresentou diversas notas fiscais referente a serviços de limpeza hospitalar e lavanderia, sendo que neste último caso, durante a visita ao local fomos informados que tal serviço estaria sendo prestado pelo Hospital Alan Kardec, o qual, inclusive, apresentou notas fiscais quanto ao serviço prestado.

Importante ressaltar que houve a emissão de duas notas fiscais no mês de junho/2020 (R$ 25.200,00 e R$ 25.200,00) para o serviço de limpeza hospitalar COVID-19, com valores superiores daqueles previstos em plano de trabalho e, em se tratando de serviços contínuos, o valor previsto no plano de trabalho é mensal.

Salientamos que a prestação de contas da entidade se deu até o mês de agosto e, em razão disso, as notas fiscais que já foram emitidas pela empresa à Instituição, não foram juntadas na prestação de contas, no entanto, através do sistema de fiscalização de rendas, tomamos conhecimento de que foram emitidas as seguintes notas: 1) nota fiscal 18, emitida em 10/08/2020, referente a serviços de limpeza por obra grossa, no valor de R$ 2.150,00; 2) nota fiscal nº 19, emitida em 31/08/2020, serviço de limpeza hospitalar COVID-19, no valor de R$ 25.200,00 e, posteriormente cancelada, sendo substituída pela Nota fiscal de número 20, a qual foi emitida em 01/09/2020, referente a serviços de limpeza hospitalar COVID 19, no valor de R$ 20.000,00; 3) nota fiscal nº 21, emitida dia 01/10/2020, referente a limpeza hospitalar/COVID19, no valor de R$ 20.000,00; 4) nota fiscal nº 22, emitida dia 02/10/2020 em substituição a nota fiscal 21, no valor de R$ 20.000,00;5) nota fiscal nº 23, emitida em 03/11/2020, no valor de R$ 20.000,00, referente a limpeza hospitalar COVID 19.

Diante dos fatos, não vislumbramos os serviços que efetivamente foram prestados pela empresa em questão, sendo que tais fatos precisam de ser melhor comprovados e elucidados, inclusive, se for o caso, com a apresentação, pela empresa, da relação de funcionários que prestam serviços na mesma e, ainda, os treinamentos para limpeza de hospital, haja vista a peculiaridade na prestação de serviços de limpeza hospitalar em se tratando de período de pandemia ocasionada pelo CORONAVIRUS.

Tonin atacadista e supermercados

- Nota fiscal 34334 emitida em 04/06/2020, no valor de **R$ 273,75**, com gêneros alimentícios como achocolatado Nescau, bacon, farofa, fermento e linguiça, estes não constantes do cardápio e alface.

No entanto, o primeiro paciente foi encaminhado apenas em 24/06/2020.

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 634

- Nota fiscal 34390, emitida em 08/06/2020, no valor de **R$ 355,44**, com gêneros alimentícios como achocolatado Nescau, farofa e azeitona, estes não constantes do cardápio dentre outros.

No entanto, o primeiro paciente foi encaminhado apenas em 24/06/2020.

- Nota fiscal 34615, emitida em 23/06/2020, no valor de R$ 658,75.

- Nota fiscal 34825, emitida em 07/07/2020, valor de R$ 626,94, consta achocolatado Nescau R$ 42,87, que não foi recomendado em cardápio;

- Nota fiscal 35016, emitida em 20/07/2020, no valor de R$ 565,07, consta achocolatado R$ 15,38, **CERVEJA CARACU** R$ 6,98, coco ralado R$ 5,38, farofa R$ 12,57.

Casa de Carnes São Paulo

- Nota fiscal **4638**, emitida em 15/06/2020, referente a aquisição de diversas carnes, referente a aquisição de aproximadamente 290 kg de carne.

- Nota fiscal **4646**, emitida em 17/06/2020, pela Casa de Carnes São Paulo, no valor de R$ 5.012,09, referente a aquisição de 248,00 kg de carne, dentre elas, calabresa, bisteca suína, franco à milanesa, pernil suíno, coxa e sobrecoxa temperada, bacon e muçarela.

- Nota fiscal 4772, emitida em 07/08/2020, consta itens divergentes daqueles constantes do cardápio, como: frango à milanesa, coxa e sobrecoxa temperada, presunto, pernil suíno, almondega suína, cação em posta, muçarela pedaço, rocambole de frango, muçarela sadia, calabresa, costelinha suína e bacon, nos valores glosa correspondente a R$ 1.452,97.

Nota-se que em 24/06/2020 foram encaminhados dois pacientes ao local.

Verificando o cardápio estipulado pela nutricionista constata-se que não há previsão de carne suína, coxa e sobrecoxa temperada e filé de frango empanado.

Ainda em análise, constata-se que o hospital não tinha conhecimento dos pacientes que seriam encaminhados ao local e nem tampouco qual, razão pela qual entendemos que não foi prudente tal aquisição, isso sem analisarmos o descumprimento do cardápio apresentado.

Empresa Pinheiro e Borges Informática Ltda

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 635

- Nota fiscal 1069 – emitida no valor de R$ 1.100,00. no dia 15/06/2020. Não há descritivo dos serviços do que foram prestados.

- Nota fiscal 1080 – emitida no dia 15/07/2020. no valor de R$ 1.100,00. Não há descritivo dos serviços do que foram prestados.

Assim, entendemos que o setor de Prestação de Contas deve ser cientificado quanto às notas fiscais relacionadas a fim de adotar providencias necessárias junto a entidade para maiores apurações.

Desta forma, diante dos motivos supracitados, somos pela irregularidade do convênio e da locação do imóvel pertencente a entidade.

Ainda que a pandemia que vivenciamos nos últimos meses tenha flexibilizado os procedimentos na Administração Pública, a fim de dar maior celeridade e eficácia as aquisições administrativas inerentes a garantia da saúde pública, não vislumbramos que os procedimentos adotados, respeitaram a legalidade dos atos e os princípios constitucionais.

Tal flexibilização não extraiu da autoridade competente o dever de dar legalidade aos atos e garantir eficiência do gasto público, através da aquisição do melhor produto com menor preço possível.

Assim, opinamos:

1) Quanto aos apontamentos que possam ter causado prejuízo ao erário, entendemos que o Setor de Prestação de Contas deve ser cientificado para que adote as providências necessárias junto a entidade, analisando pormenorizadamente as notas fiscais apresentadas, emitindo relatório conclusivo e, ao depois, encaminhando, caso entenda necessário, à Comissão de Descumprimento Contratual para as apurações dos fatos narrados e da conduta da entidade em questão.

2) Quanto aos possíveis prejuízos face a assinatura do contrato de aluguel e do convênio firmado, entendemos que cópias dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para análise quanto aos valores dispendidos pelo Município.

Esse é o nosso entendimento que remetemos a Vossa Senhoria para conhecimento e posterior encaminhamento a Excelentíssimo Senhor Prefeito para decisão administrativa.

Fernanda Cristina Zuviollo

Gratificação de Função de Auditoria e Controle

Ana Flavia Silva de Souza Oliveira

Gratificação de Função de Corregedoria

Eder Batista Gomes

Gratificação de Função de Controle Interno

Documentação (1589923) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 637

PRM-FRC-SP-00000341/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

IC n° 1.34.005.000081/2020-16

DESPACHO Nº 97/2021

Considerando o decurso do prazo sem resposta ao Ofício n° 349/2020, determino que se expeça reiteração do expediente, ressaltando-se a necessidade de encaminhamento das informações com a maior brevidade possível.

(datado e assinado eletronicamente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/02/2021 14:24. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C27D9970.842DCF92.00720180.1EE19E55

PRM-FRC-SP-00001294/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 59/2021

URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor
João Gilberto Rey
Diretor Regional da UR-17
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
R. José Bonifácio, 803 - Estância Vale do Sol,
Ituverava - SP, 14500-000

Ref.: **IC n° 1.34.005.000081/2020-16**

Assunto: reitera Ofício n° 349/2020

Senhor Diretor,

O **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993 reitera integralmente a Vossa Excelência o Ofício n° 349/2020 (cópia anexa), ressaltando-se a necessidade de que as informações sejam prestadas com a maior brevidade possível.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/02/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 93E65B78.3966FDE4.5EB1BE4F.7031D998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

JOSÉ RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/02/2021 18:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 93E65B78.3966FDE4.5EB1BE4F.7031D998

PRM-FRC-SP-00003370/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

OFÍCIO Nº 349/2020

A Sua Senhoria o Senhor
João Gilberto Rey
Diretor Regional da UR-17
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
R. José Bonifácio, 803 - Estância Vale do Sol,
Ituverava - SP, 14500-000

Assunto: solicita informação.

Senhor Diretor,

Visando à instrução do Inquérito Civil nº 1.34.005.000081/2020-16, que tramita na Procuradoria da República em Franca/SP, o **Ministério Público Federal**, por intermédio do Procurador da República signatário, solicita a Vossa Senhoria que preste informações, com a maior brevidade possível, sobre a apuração relacionada a possíveis irregularidades no convênio firmado entre o Município de Franca e o Hospital de Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso (CNPJ n° 34.640.791/0001-36), no valor de R$ 1,2 milhão, para instalação do Hospital de Campanha destinado ao tratamento dos pacientes com Covid-19.

A resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico (https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26/12/2018.

Excepcionalmente, em razão da urgência da demanda, a resposta ao presente ofício poderá ser encaminhada para o e-mail ahballarin@mpf.mp.br.

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/12/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1D631EC.9E625092.5C4CC84C.EE930EF7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 04/12/2020 17:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A1D631EC.9E625092.5C4CC84C.EE930EF7

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

OFÍCIO

Ofício nº 048/2021 – 1º PJ - mnva
Ref.: SISMP nº 14.0722.0002227/2020 - SEI nº 29.0001.0060024.2020-30

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Excelência e o faço no propósito de encaminhar-lhe cópia completa do Inquérito Civil nº 14.0722.0002227/2020, no qual apurou-se possível improbidade administrativa decorrente da contratação de leitos do Hospital da Caridade, eis que se verificou tratar-se de atribuição do Ministério Público Federal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, data da assinatura digital

Carlos Henrique Gasparoto
Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
José Rubens Plates
DD. Procurador da República - MPF
prsp-prm_franca@mpf.mp.br

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GASPAROTO**, **Promotor de Justiça**, em 28/01/2021, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1914460** e o código CRC **F89F95DF**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL
14.0722.0002227/2020

Área: Patrimônio Público
Tema: Improbidade Administrativa/Violação à princípios/Prejuízo ao erário
Representante: Observatório Social do Brasil - Franca
Representado: Município de Franca
Objeto: Apurar possíveis irregularidades apresentadas no Termo de Convênio (Processo Administrativo n. 2020019497) e no Contrato de Locação (Processo Administrativo n. 2020018846) firmados pelo Município de Franca com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, especialmente no tocante à: a) Falta de CEBAS (Certificado de Entidade Beneficiente de Asssisstência Social), o qual seria necessário para o Município firmar convênio por dispensa de licitação; b) Duplicidade de pagamento pelo aluguel do espaço para instalação do hospital de campanha, contratado em licitação própria (Proceso n. 2020018846), mas que já estaria compreendido na contratação dos leitos hospitalares (Processo n. 2020019497), além de um possível valor avaliado de forma irregular; c) Falta de designação de fiscal para acompanhamento do termo de convênio e do contrato de aluguel; d) Falta de menção sobre o hospital de campanha no Plano de Contingência Municipal; e, e) Ofensas aos princípios constitucionais.

Considerando ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar no resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

Considerando que o artigo 11 da Lei 8.429/92, dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;

Considerando que o artigo 10 da lei 8.429/92, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência

da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que obriga quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (NovoCoronavírus), e dá providências complementares;

Considerando que, nesta data, o Município de Franca se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo de retomada da economia;

Considerando a Lei n. 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.";

Considerando que a Lei n. 12.101/09, "dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social";

Considerando a Lei n. 13.650/18 a qual estabelece as regras para "a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a Lei n. 13.979/20 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n. 1.034 do Ministério da Saúde que dispõe sobre "a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde";

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Franca que esta subscreve, tendo tomado conhecimento, através de representação encaminhada pelo Observatório Social do Brasil - Franca, o qual noticia eventuais irregularidades apresentadas no Termo de Convênio (Processo Administrativo n. 2020019497) e no Contrato de Locação (Processo Administrativo n. 2020018846) firmados pelo Município de Franca com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, especialmente no tocante à: a) Falta de CEBAS (Certificado de Entidade Beneficiente de Asssisstência Social), o qual seria necessário para o Município firmar convênio por dispensa de licitação; b) Duplicidade de pagamento pelo aluguel do espaço para instalação do hospital de campanha, contratado em licitação própria (Proceso n. 2020018846), mas que já estaria compreendido na contratação dos leitos hospitalares (Processo n. 2020019497), além de um possível valor avaliado de forma irregular; c) Falta de designação de fiscal para acompanhamento do termo de convênio e do contrato de aluguel; d) Falta de menção sobre o hospital de campanha no Plano de Contingência Municipal; e, e) Ofensas aos princípios constitucionais;

Instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face do Município de Franca para apurar os fatos desritos acima.

Visando à cabal apuração dos fatos, nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 33, do Ato Normativo 484/06 – CPJ, a Senhora Mariana Negri Vidotti Amorim, digníssima servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Resolvo, assim, promover a diligência a seguir:

I. Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (Art. 23, do Ato Normativo nº 484/06 – C.P.J, de 05/10/06), cientificando-se o investigado nos termos do artigo 20, do Ato Normativo 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006;

II. Cientifique-se o representante da instauração deste inquérito civil;

III. Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração para a Promotoria de Justiça de Saúde Pública de Franca para conhecimento;

III. Oficie-se o Município de Franca, com cópia da representação, solcitando esclarecimentos específicos sobre cada ponto levantado na representação; e,

IV. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

Franca, 27 de julho de 2020

Dílson Santiago de Souza
Promotor de Justiça de Franca

Documento assinado eletronicamente por **Dilson Santiago de Souza**, **Promotor de Justiça**, em 27/07/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0937724** e o código CRC **52E24277**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, cumpri integralmente a determinação do Exmo. Promotor de Justiça, registrando a autuação do presente procedimento, inclusive no sistema SISMP Integrado, anexando-se cópia da portaria de instauração e realizando todas as anotações/registros de praxe.

Junto a seguir:

1. Representação;

2. Processo Administrativo n. 2020019497;

3. Processo Administrativo n. 2020018846;

4. Lei nº 8.080/90;

5. Lei nº 12.101/09;

6. Lei nº 13.650/18;

7. Portaria nº 1.034 Ministério da Saúde;

8. Cebas - Fundação Santa Casa de Franca;

9. Lei nº 13.979/20;

10. Edital de Chamamento Mária Gatti Campinas;

11. Matéria Jornalística Mário Gatti Campinas;

12. Portaria nº 1.514 do Ministério da Saúde;

13. Plano de Contingência Covid Franca;

14. Manifesto ACIF;

15. Manifesto Assescofran;

16. Matéria Jornalística;

17. Matéria Jornalística;

18. Matéria Jornalística;

19. Matéria Jornalística;

20. Nota Secretaria de Finanças 16-07-20;

21. Nota Prefeitura 17-07-20;

22. Nota Prefeitura 06-04-20;

23. Plano São Paulo Atualizado em 17-07-20; e,

24. Ofício expedido ao Município de Franca nesta data.

Nada mais.

cópia do ofício expedido nesta data.

Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 27/07/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0940680** e o código CRC **C2CB85E5**.

Observatório SOCIAL DO BRASIL FRANCA | SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR 1.º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CIDADE DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FRANCA, organização não governamental, sem fins econômicos, cuja missão é o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5.º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.530.491/0001-64, com sede na Rua General Carneiro, 1570, Sala 3, Centro, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, vem respeitosamente, aduzir a seguinte **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público de Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como com base na Súmula n. 329 do STJ, **em razão de irregularidades apresentadas no Termo de Convênio (Processo Administrativo n. 2020019497) e no Contrato de Locação (Processo Administrativo n. 2020018846)** firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, face à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**, cujo nome empresarial é Município de Franca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.970.769/0001-04, situada no Paço Municipal, na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14401-900, pelos fatos e razões que abaixo seguem.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 6

Em princípio, é necessário mencionar que são dois os processos administrativos em que se relacionam a Prefeitura Municipal de Franca e a instituição Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, sendo que os problemas ora apontados dizem respeito a ambos.

O processo administrativo n. **2020019497**, instaurado em 12.05.2020, tem como objeto a abertura de convênio para implantação de hospital de campanha, cujo valor do repasse financeiro é de R$ 1.200.000,00, divididos em 3 parcelas de R$ 400.000,00.

O processo administrativo n. **2020018846**, instaurado em 04.05.2020, diz respeito à locação de imóvel para implantação de hospital de campanha no valor de R$ 50.000,00 mensais por 4 meses, totalizando a quantia de R$ 200.000,00.

1. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGALMENTE EXIGIDO - CEBAS - (CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - LEI N. 12.101/09.

De acordo com o **artigo 23, inciso II**, da Constituição Federal de 1988, o cuidado com a saúde é tema de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo ser exercido de forma concomitante por todos os entes federados.

Se a saúde é dever de todos os entes, é bem verdade que o dever constitucional de prestação do serviço referentes a essa seara pertence ao município, assim como preconiza o **artigo 30, inciso VII**, da Constituição Federal. Assim, valendo-se da cooperação técnica e financeira da União e do Estado**, é dever do município** prestar à população local os serviços de atendimento à saúde.

Todavia, apesar do dever constitucional de prestação do serviço, muitas vezes a estrutura apresentada pelo município poder se revelar insuficiente às necessidades da população. Nesses casos, o ente municipal poderá se valer de outro comando constitucional insculpido no **artigo 199, parágrafo 1ª**, da CF/88, que permite o regime de complementariedade dos serviços prestados através da contratação com a iniciativa privada.

O mesmo dispositivo constitucional que permite a contratação de serviços de saúde em caráter de complementariedade diz, ainda, que a contratação **deve dar preferência** às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), cuida especificamente do tema da participação complementar em seu Capitulo II, **artigos 24 a 26** e vai ao encontro da

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 7

Constituição Federal quando diz em seu artigo 25, que as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos **terão preferência** na participação do Sistema Único de Saúde.

Insta salientar, que a **Portaria 1.034** do Ministério da Saúde, datada de 5 de maio de 2010, regulamenta as disposições trazidas pela Lei n. 8.080/90 e menciona, inclusive, quando deverá ser utilizada modalidade de convênio e contrato.

Além de todas as exigências legais já existentes, a Portaria ora mencionada estabelece outro requisito *sine qua non* no parágrafo único do seu artigo 5º, tal como segue:

> *"Art. 5º (...)*
>
> *Parágrafo único.* ***As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão*** *satisfazer,* ***para a celebração de instrumento*** *com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e* ***no art. 3º da Lei nº 12.101****, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS."* (grifos nossos)

A Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009 dispõe acerca do **CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social** que, na melhor definição constante do Portal do Ministério da Saúde - https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/cebas - acessado em 14.07.2020, *" (...) é uma certificação concedida pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde."*

Portanto, diante da estrutura legislativa apresentada, trata-se o CEBAS de **requisito essencial** para que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social e saúde possam **celebrar convênios com o Poder Público** e de forma preferencial.

Não obstante, as entidades filantrópicas e a sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contração **caso não tenham a certificação** exigida. Nesses casos, assim como preconiza ***caput*** **do artigo 5º**, da Portaria n. 1.034/2010, a entidade deverá concorrer em situação de **igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas**.

No caso em análise, apesar do **Hospital da Caridade** Ismael Alonso y Alonso dizer em seu Estatuto Social que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 8

e filantrópica, é fato que **não possui o CEBAS** – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. A inexistência da certificação legalmente exigida, **impedia** a Prefeitura Municipal de Franca a firmar Termo de Convênio com tal entidade por dispensa de licitação para implantação de hospital de campanha.

A ausência de CEBAS por parte da entidade é facilmente verificada através do acesso à visualização pública do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde – **SisCEBAS**, bastando digitar o CNPJ do Hospital da Caridade Ismael Alonso y Alonso.

Vale ressaltar que **há no município outras entidades** filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde que detêm a Certificação **CEBAS** como, por exemplo, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e que, por conta disso, gozaria de **total preferência** para realizar convênio junto à Prefeitura Municipal de Franca, aproveitando-se de toda a sua estrutura e corpo clínico para complementar o número de vagas destinadas ao cuidados relativos ao COVID-19.

Como se vê, ao firmar o termo de convênio com o Hospital da Caridade, a **Prefeitura** Municipal de Franca **favoreceu indevidamente** uma **entidade sem a certificação** legalmente exigida, desprestigiando todas as demais existentes no município que legitimamente teriam primazia na contratação.

E não há que se falar que a contratação se deu dessa maneira por conta da urgência e emergência ocasionada pelo aumento dos casos de COVID-19 no município. Afinal, a **Lei n. 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, permite contratações por dispensa de licitação de maneira menos burocrática por causa da pandemia, mas, de outra banda, **não relativizou a necessidade do CEBAS**, continuando a viger na integra todo o arcabouço legislativo já mencionado.

A **título de exemplo** do quanto trazido pelo parágrafo anterior, pode ser citado o caso do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, da cidade de Campinas-SP, que em 28.04.2020, **respeitando toda a legislação** sobre o tema, tornou público o Edital de Chamamento n. 01/2020 (Processo Administrativo SEI HMMG 2020.00000592-11). Por intermédio de tal instrumento, buscou-se a **contratação** em caráter **emergencial e suplementar** aos serviços públicos de saúde, **de entidade** beneficente de assistência social **com certificação CEBAS** na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares e **operacionalização de hospital de campanha**.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 9

O caso de Campinas demonstra inequivocamente a inversão de valores e a **ilegalidade cometida pela Prefeitura Municipal de Franca**. De um lado tem-se um edital de chamamento público que leva em consideração toda a legislação existente acerca do tema, dando total preferência para todas as entidades portadoras de certificação CEBAS. De outro lado tem-se a Prefeitura local, que **ultrapassa todos os limites legais possíveis** e assina Termo de Convênio com **entidade sem qualquer certificação**, como se existisse apenas essa no município.

A **ausência de requisito** essencial e **legalmente exigido** torna o Termo de Convênio firmado entre as parte **nulo de pleno direito**, ensejando a devolução aos cofres públicos das quantias transferidas a título de subvenção ao Hospital da Caridade, bem como a responsabilização do gestor público e responsáveis pela entidade.

2. DO VALOR DO ESPAÇO/ESTRUTURA JÁ INCLUSO NO CÁLCULO DA SUBVENÇÃO

Por intermédio do processo administrativo n. 19497/2020, a Prefeitura Municipal de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso entabularam Termo de Convênio, cujo valor do **repasse financeiro** à entidade será de **R$ 1.200.000,00**, assim como pode ser visto da cláusula sétima do referido instrumento.

O **valor do repasse**, definido pela própria entidade, encontra-se no **plano de trabalho** encartado às fls. 3 a 20 dos autos do processo administrativo e foi **formulado** contando **com toda a estrutura física oferecida** pelo Hospital da Caridade, assim como pode ser visto mais especificamente às fls. 6 e 7, item V.

> **V- METODOLOGIA E OBJETIVOS**
>
> O Hospital de Caridade de Franca será uma unidade destinada ao público SUS, com funcionamento 24 horas, atendimento a maiores de 18 anos de ambos os sexos que necessitem de suporte para hipótese diagnóstica de Coronavírus. A instituição possui estrutura física com 3 andares sendo, 1º andar com 21 leitos, 2º andar com 19 leitos e 3º andar com 29 leitos totalizando 69 leitos para internação. Para a implantação desse projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados, inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1º andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus, sendo no mínimo 05 (cinco) destes leitos destinados à atenção paliativa associada ao Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza,

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 10

coleta de lixos, manutenção, nutrição, administração, refeitório. Terá acesso ao programa de informação Odoo que é próprio e específico do Hospital da Caridade que fará integração com o sistema SIGS, para acesso ao prontuário do usuário que iremos receber. O local tem o propósito em dar todo suporte biopsicossocial necessário ao usuário, familiares e equipe. O usuário permanecerá internado o tempo necessário para conseguir condições de retornar ao seu meio sócio familiar mesmo sendo considerado terminal, ou até mesmo em um caso de permanência com evolução para óbito.

Ainda no tocante ao plano de trabalho da entidade, insta destacar a **afirmação** feita à **fl. 7** de que o "*Hospital da Caridade de Franca* ***disponibiliza toda a estrutura*** *e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares",* assim como pode ser visto no print de tela abaixo onde os grifos são nossos.

acolhimento e vínculo durante as transferências. O Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares. Caberá a Secretaria de Saúde do Município de

Mais adiante às **fls. 10 a 12**, o plano de trabalho demonstra a **composição** de seus **recursos físicos e humanos** que estarão **à disposição** para a recepção de usuários e familiares corroborando, assim, o quanto afirmado e demonstrado pelo print de tela acima colacionado.

O documento confeccionado pela instituição seria, por si, mais que suficiente para comprovar que o valor de **R$ 1.200.000,00** acertado a título de subvenção **já englobava** toda a **estrutura física ou espaços** e corpo técnico do próprio Hospital da Caridade. Todavia, não bastasse o documento mencionado, diversos outros encartados aos autos demonstram, com total clareza, o que aqui se afirma.

Consta da Ata da **Reunião** Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 07.05.2020, o seguinte **registro** da exposição de Daniela Polati - representante do Hospital da Caridade - à fl. 24, linhas 77 a 80. Segue abaixo o print do trecho onde os grifos são nossos:

77 paliativos, que tem a estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados para
78 atender as necessidades da comunidade e a convite do município estão com o projeto
79 de abrirem as portas para o Coronavírus. Prepararam o Plano de Trabalho para 20
80 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais de

Não fosse suficiente a manifestação da representante do Hospital da Caridade, **na mesma reunião** do Conselho Municipal de Saúde houve **manifestação** por parte do sr. **Luiz**

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 11

Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal e que no ato representava a Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua fala sido registrada à fl. 25, linhas 103 a 106 da Ata. A seguir o print com grifos nossos:

103	de contrapartida receberam doações. Vergara colocou que o Plano de Trabalho do
104	Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de
105	toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e
106	o espaço. Clóves pergunta para Daniela se os medicamentos para os pacientes estão
107	incluídos nesse valor do custeio contratado. Daniela colocou que os medicamentos

De acordo com os documentos encartados nos próprios autos do processo administrativo, resta claro e inequívoco que o **valor calculado pelo Hospital da Caridade** e aceito pela Prefeitura Municipal de Franca **já contemplava toda a estrutura física** e corpo técnico da entidade, o que foi confirmado pela Prefeitura Municipal no ato da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Uma vez que o valor de R$ 1,2 milhões abarcava a estrutura/espaço, **não haveria qualquer necessidade** de a Prefeitura Municipal de Franca custear **locação do espaço** para instalação de hospital de campanha, assim como consta do processo administrativo de locação n. 2020018846.

Vale destacar que não se está aqui a dizer que a Prefeitura locou outro local e lá instalou o hospital de campanha sob os cuidados da entidade Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso. Não!!! O **espaço locado é mesmo** em que se localiza a entidade Hospital da Caridade e que já havia sido relacionado quando da apresentação de seu plano de trabalho.

Em outras palavras, é como se alguém estivesse alugando um imóvel para o que o proprietário permanecesse nesse imóvel.

Em suma, quando o Poder Executivo municipal opta por pagar aluguel pelo espaço cujo valor já se encontra contemplado na subvenção está, sem dúvidas, **custeando em duplicidade** toda a estrutura do Hospital da Caridade. Tal atitude do gestor público se constitui em **flagrante desrespeito ao erário público**, demonstrando declaradamente a **malversação das verbas** colocadas à sua disposição para combate ao COVID-19.

A malversação de verbas públicas enseja **investigação por parte deste órgão ministerial**, sendo necessário a requisição de **suspensão dos pagamento**s até que a investigação seja concluída.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 12

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – PROCESSO DE LOCAÇÃO N. 2020018846

Se de um lado a locação do imóvel se torna desnecessária diante do fato de que o espaço/estrutura já estava incluído no valor da subvenção, de outro, por sua vez, pode-se dizer que existem **problemas relativos à avaliação** para estabelecimento do **valor do aluguel**.

A Carta de Avaliação Imobiliária juntada às fls. 08 a 09 do processo administrativo de locação, assinada pelo profissional Sérgio Mazza Barbosa, estabelece para a estrutura por ele relacionada o valor de R$ 50.000,00 mensais.

Como o prazo de vigência contratual é de 4 meses, iniciando em 27.05.2020 e terminando em 26.09.2020, o valor total a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Franca ao Hospital da Caridade será de **R$ 200.000,00**.

Todavia, segundo consta da Carta de Avaliação de fls. 08 e 09, o **ponto fundamental** para o avaliador estabelecer o valor mensal do aluguel seria a **existência de 40 leitos hospitalares equipados com respiradores artificiais**. Segue o print do documento de fl. 08, onde os grifos em amarelo são nossos:

> Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

Corroborando a própria análise, à fl. 09 o avaliador **destaca novamente** o especial ponto que o levou a estabelecer o valor de R$ 50.000,00 mil mensais a título de aluguel, ou seja, os **40 leitos com às características já mencionadas à fl. 08**. Abaixo, o print de tela do documento que comprova o quanto aqui afirmado, onde os destaques em amarelo foram feitos pelo OSBFranca:

> Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 13

Entretanto, o que ocorre é que **há séria divergência** entre o número de leitos e de respiradores declarados na avaliação do imóvel e aqueles que, efetivamente, foram contratados e que estão sendo pagos pela Prefeitura Municipal de Franca.

A **diferença que se apresenta equivale a 50% da quantidade dos leitos e 96,5% da quantidade de respiradores apresentados pela Carta de Avaliação**. Assim, pelo contrato firmado pelo poder público municipal com o Hospital da Caridade, **na verdade estão disponíveis** à população de Franca o total de **20 leitos** de enfermaria e **3 respiradores**.

Todos os documentos carreados aos autos comprovam a **existência de apenas 20 leitos** e, por sua vez, se contrapõem à Carta de Avaliação apresentada pelo avaliador Sérgio Mazza. Exemplo claro disso é o Ofício n. 71_DIVADM_2020, da lavra do próprio **Secretário** de Saúde, fl. 03 dos autos, onde ele mesmo **declara** que o hospital possui **20 leitos** e que, inclusive, já havia sido visitado por profissionais da Secretaria de Saúde.

O próprio **Plano de Trabalho** da entidade, juntado aos autos do processo que originou o Termo de Convênio (processo 2020019947), demonstra **a existência de apenas 20 leitos**, bastando a verificação da tabela denominada Recursos Físicos.

Não bastasse todos os documentos mencionados, na **18ª Sessão Ordinária da Câmara dos Vereadores**[1], ocorrida em 30.06.2020, ocupou a tribuna daquela Casa de Leis a **Dra. Daniela Santana Polati Silveira**, representante do Hospital da Caridade, a qual declarou, quando inquirida pelos edis, que o **Hospital possui 20 leitos e 3 respiradores somente**. Afirmou, ainda, que um quarto respirador estaria para ser entregue por uma empresa de Uberaba, a fim de ser testado em Franca.

Por fim, em Live[2] promovida pela Prefeitura Municipal de Franca na data de 07/07/2020, o próprio Secretário de Saúde do município confirma aos 10m48s que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso possui tão somente **20 leitos de enfermaria** e que desses **apenas 3 possuem respiradores**.

[1] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LmB88il1elk&t=4513s. Acesso em 16.07.2020.
[2] Disponível em: https://www.facebook.com/prefeituradefranca/videos/285872702470362. Acesso em 16.07.2020.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 14

Diante do quadro que apresenta, em que pese a extensão dos fatos narrados, a realidade é que **além de estar pagando em duplicidade a estrutura** que já constava do Termo de Convênio, assim como já analisado, agora **paga o valor de um aluguel dimensionado em cima de itens que não existem**, ou seja, 40 leitos com respiradores!

Se de um lado a Prefeitura paga por leitos e respiradores inexistentes, de outro há uma entidade que se presta a receber esses valores, sabendo que não possui a estrutura de leitos e respiradores declaradas na avaliação.

Neste ponto, além da **malversação de verbas públicas**, o cenário demonstra flagrante desrespeito, por ambos os envolvidos, aos Princípios mais elementares do Direito Administrativo, insculpidos no texto constitucional, tais como os **Princípios da Legalidade** e **Moralidade**.

4. IRREGULARIDADES QUANTO A FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE ALUGUEL

4.1 Ausência de designação de fiscal no termo de convênio e contrato de aluguel

As análises realizadas pelo Observatório Social do Brasil – Franca junto aos Termo de Convênio (processo n. 2020019947) e Contrato de Locação (processo n. 202018846) demonstraram que os documentos em questão **não trouxeram** em nenhuma de suas cláusulas a designação de fiscal do contrato, figura exigida pelo ***caput* do artigo 67, da Lei 8.666/93** – Lei Geral de Licitações, *in verbis*:

> *"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."*

Segundo Marçal Justen Filho, em sua obra denominada Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, página 1247, a administração tem o poder-dever de fiscalizar a execução contratual, **não sendo** tal atribuição uma **mera faculdade** do administrador público.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 15

> *"Compete à Administração designar um agente seu para acompanhar diretamente a atividade do outro contratante. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a* ***fiscalização*** *pela Administração* ***não é mera faculdade*** *assegurada a ela.* ***Trata-se de um dever,*** *a ser exercitado para melhor realizar os interesses fundamentais." (Grifos nossos)*

Diante disso, inconcebível a atitude da Prefeitura Municipal em não designar e fazer constar no Termo de Convênio e Contrato de aluguel os respectivos fiscais de contrato, já que a exigência do artigo 67 vale também para ambos os instrumentos por imposição do *caput* do **artigo 116, da Lei 8.666/93**.

4.2 – Da solicitação do Secretário de Saúde para que Luiz Vergara seja o fiscal do contrato de locação

Em que pese não ter havido a nomeação de fiscal para o contrato de locação, assim como visto anteriormente, é inconteste o despacho do Secretário de Saúde do município, exarado de forma manuscrita à fl. 4 do processo de locação, **determinando a substituição dos nomes outrora escolhidos pelo de Luiz Carlos Vergara**.

Todavia, Luiz Carlos Vergara, assessor de políticas públicas do governo municipal, é justamente a **pessoa** que **fez a defesa do plano** de trabalho do Hospital da Caridade junto ao Conselho Municipal de Saúde, não sendo, portanto, o mais indicado para exercer a função de fiscal de contrato no caso em questão, haja vista a possibilidade de eventuais conflitos de interesses.

5. PLANO DE CONTIGÊNCIA MUNICIPAL – NÃO MENCIONA A HOSPITAL DE CAMPANHA

A implantação do hospital de campanha contraria o próprio Plano de Contingência do Município de Franca, publicado na edição n. 1489 do Diário Oficial do Município, datado de 27.03.2020, já que o documento não faz qualquer menção a essa estratégia excepcional e temporária para a ampliação da oferta de leitos.

De forma diversa, o item 5.2 – Eixo 2 do Plano de Contingência menciona de forma expressa que *"A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas*

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 16

de coronavírus (...)". Tal estrutura, segundo o documento, é composta pela Fundação Santa Casa de Franca; Hospital de Maternidade São Joaquim e Hospital São Francisco.

A exigência de que o hospital de campanha conste do Plano de Contingência foi posteriormente referendada pelo próprio Ministério da Saúde, através da **Portaria Ministerial n. 1.514**, de 15 de junho de 2020 e deve complementar outras estratégias já adotadas pelos governos estaduais e municipais.

> *"Art. 2º A **implantação dos Hospitais de Campanha** consiste em **uma das estratégias**, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e **deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados** pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos **Municípios** para o enfrentamento à COVID-19.*
>
> *Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de **Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos** Estaduais, do Distrito Federal e **dos Municípios** para a ampliação da oferta de leitos."* (grifos nossos)

O artigo 3º, incisos I a IV da Portaria em questão, elencam todas as hipóteses que o gestor público pode **considerar antes da instalação** de uma unidade de saúde temporária, tais como a **priorização da estruturação de leitos clínicos e de UTI em hospitais já existentes**; ampliação dos leitos clínicos e de UTI em hospitais que já existam na localidade**, contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar**, utilizando toda a infraestrutura já existente.

5.1 Da inversão de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Ao que tudo indica, nenhuma das opções anteriores foram consideradas pela Prefeitura Municipal de Franca, inclusive desprezando toda a estrutura de hospitais existentes na cidade e por ela mesma relacionada no Plano de Contingência.

Apenas em **16.07.2020**, ou seja, **50 dias após** a assinatura do Termo de Convênio com o Hospital da Caridade (para leitos de enfermaria), é que a Prefeitura anuncia a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS através da Santa Casa de Misericórdia de Franca, pelo valor de **R$ 1.400.000,00**, deixando claro que houve **inversão de prioridade**s de acordo com o quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 17

Observatório SOCIAL DO BRASIL FRANCA | SP

Em que pese o quanto anunciado pela Prefeitura, insta destacar que, o valor de R$ 1,4 milhões que será repassado à Santa Casa de Franca para a contratação dos leitos de UTI **não se trata de novo investimento** em saúde**. Na realidade**, o que ocorre é que o convênio que havia sido firmado com o hospital, na data de 28.05.2020 (processo administrativo 2020017724), para aquisições de 20 leitos de enfermaria no valor de R$ 1.367.190,69, está sendo cancelado e **transformado nos leitos de terapia intensiva anunciados**.

Todavia precisa ainda ser dito, que **os leitos de UTI não serão para uso imediato**, ainda demorarão dias para poderem serem utilizados, pois ainda estão sendo estruturados. Para tanto, a Prefeitura aguarda a chegada de 10 **respiradores pulmonares** prometidos pelo **Governo do Estado de São Paulo**, assim como comprova o print de tela de parte da Nota de Imprensa retirada do site do governo municipal. Os destaques em amarelo são do OSBFranca.

> prefeito resolveu se entender com a Santa Casa e comprar esses 10 leitos, mediante o repasse de recursos próprios nos próximos dias do valor de R$ 1,4 milhão.
>
> Junto com essa decisão a Prefeitura segue empenhada no sentido de ter a garantia de transferência imediata dos respectivos respiradores anunciados pelo Estado e até negocia a possibilidade da cessão de

Em síntese, **caso** a Prefeitura **tivesse** optado pela decisão mais sensata e **contratado** diretamente **os leitos de UTI há 50 dias**, estes agora estariam estruturados e em plena atividade e servindo a população francana e não se estaria diante de flagrante desrespeito ao **Princípio Constitucional da Eficiência.**

5.2 Da desnecessidade de aumento de leitos clínicos ou de enfermaria

O Plano de Contingência do município é **prova suficiente de que a cidade não precisava de leitos de enfermaria** e sim de UTI. Através do Anexo I de tal documento, a Prefeitura transformou o Pronto Socorro Municipal Álvaro Azzuz em **Unidade de Referência Exclusiva para casos de COVID-19** com **32 leitos clínicos ou de enfermaria**.

Não bastasse o Plano, o fato foi confirmado pela própria Prefeitura Municipal através de Nota de Imprensa, publicada em seu site na data de **06.04.2020** e que se encontra juntada à presente representação.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 18

Todavia, há de se considerar ainda que os 32 leitos clínicos informados são aqueles pertencentes ao Pronto Socorro, **fora os demais espalhados pelas demais instituições** de saúde da cidade, assim como também declarado pelo Plano de Contingência. Abaixo segue o print de tela demonstrando o quanto aqui alegado.

Atual N° de LEITOS para Síndrome Respiratória:

- Pronto Socorro – 32 leitos
- Hospital do Coração – 22 leitos sendo 6 UTI e 16 leitos clínicos
- UNIMED – 10 leitos com possibilidade de mais 10
- Hospital São Francisco (Regional) – 12 leitos

Como se vê, diante do quadro apresentado pela Prefeitura Municipal de Franca, totalmente descabida e desproporcional a aquisição de novos leitos clínicos através do Hospital da Caridade Ismael Alonso y Alonso, demonstrando a inversão de prioridades da gestão pública.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS

O caso em análise é primoroso exemplo das **infaustas consequências** advindas do gerenciamento equivocado de políticas e verbas públicas colocadas à disposição do gestor municipal.

De acordo com os indicadores apresentados na 7ª atualização (17.07.2020) do Plano São Paulo do Governo Estadual, Franca é o município com **menor disponibilidade de vagas em UTI COVID por habitante**, apresentando o índice de **7.1 leitos para cada 100 mil habitantes.**

Status dos indicadores – 6ª atualização 10.07

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

	Capacidade hospitalar			Evolução da epidemia					
Dados de 09/julho	Classif.	Ocupação leitos UTI COVID	Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Variação casos	Variação internações	Variação óbitos	Classif. final	Variação em relação à 03/jul
Estado de São Paulo		65%	20.2		0.89	1.01	1.11		
DRS 01 – Município de São Paulo	●	67%	31.3	●	0.67	0.98	1.03	●	►
DRS 01 – Grande SP Norte	●	51%	19.0	●	0.20	1.22	0.58	●	►
DRS 01 – Grande SP Leste	●	60%	19.6	●	0.73	0.98	1.34	●	▲
DRS 01 – Grande SP Oeste	●	59%	19.2	●	0.78	0.86	1.14	●	▲
DRS 01 – Grande SP Sudeste	●	59%	31.6	●	0.95	0.99	0.99	●	►
DRS 01 – Grande SP Sudoeste	●	60%	8.5	●	0.78	0.81	0.73	●	►
DRS 02 – Araçatuba	●	60%	12.6		1.54	1.01	1.47		►
DRS 03 – Araraquara	●	31%	8.7	●	0.98	1.44	1.50	●	►
DRS 04 – Baixada Santista	●	49%	26.2	●	1.29	0.99	0.97	●	▲
DRS 05 – Barretos	●	78%	12.4	●	0.91	1.43	0.72	●	►
DRS 06 – Bauru	●	66%	10.2	●	0.83	1.15	0.95	●	▲
DRS 07 – Campinas	●	80%	18.0	●	1.00	0.98	1.31	●	►
DRS 08 – Franca	●	66%	7.1	●	1.33	1.00	1.57	●	►
DRS 09 – Marília	●	33%	10.9	●	1.43	0.92	1.16	●	▲
DRS 10 – Piracicaba	●	78%	13.3	●	1.31	1.14	1.00	●	▲
DRS 11 – Pres. Prudente	●	69%	7.6	●	0.95	1.25	0.62	●	▲
DRS 12 – Registro	●	34%	10.4	●	0.92	0.83	0.80	●	▲
DRS 13 – Ribeirão Preto	●	58%	15.7	●	1.37	0.94	1.31	●	►
DRS 14 – S. J. Boa Vista	●	54%	13.4	●	1.51	1.12	2.09	●	►
DRS 15 – S. J. Rio Preto	●	65%	12.3	●	1.14	1.06	1.20	●	►
DRS 16 – Sorocaba	●	74%	9.6	●	0.72	1.05	0.88	●	▲
DRS 17 – Taubaté	●	80%	34.9	●	1.00	1.17	1.28	●	►

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 19

Enquanto a **cidade necessitava** de considerável aumento dos **leitos de UTI**, a fim de progredir para outra fase diante do Plano São Paulo para a retomada das atividades econômicas, estabelecido pelo Governo Estadual, o **poder público municipal** se preocupava em firmar Termo de **Convênio e Contrato de Aluguel** com uma entidade que, até então, não tinha qualquer histórico de prestação de serviços na área de saúde e que poderia apenas fornecer **leitos de enfermaria.**

De fato, a entidade não poderia mesmo ter qualquer histórico na prestação de serviços, haja vista que suas atividades se iniciaram tão somente em 10.05.2020, assim como comprova o documento denominado Declaração de Início das Atividades à fl. 89 do processo n. 19497/2020, assinada pelo presidente do Hospital da Caridade.

O próprio Plano de Trabalho da instituição data de 29.04.2020 e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de 07.05.2020, todas **datas anteriores ao início das atividades** do Hospital da Caridade. Curiosamente o documento de Requisição de Abertura do Processo Administrativo se deu em 12.05.2020, apenas dois dias após o início das atividades da instituição.

Todos esses fatos e datas demonstram, de forma clara, o **esforço deliberado** por parte da **Prefeitura Municipal** de Franca **em contratar** a instituição **Hospital da Caridade** Ismael Alonso y Alonso, em **detrimento** de outras que podiam apresentar melhores contrapartidas ao município. Tal atitude demonstra **flagrante afronta ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.**

A **atuação deliberada da Prefeitura Municipal** fez com que a cidade de Franca - que já vinha suportando diversas dificuldades em seu setor econômico refletindo, inclusive, na arrecadação municipal de forma direta – **regredisse de fase** no Plano São Paulo e voltasse à fase vermelha, onde estão liberados para funcionamento apenas serviços essenciais. Dessa maneira, todo o setor comercial e todos aqueles que dele dependem estão mais uma vez sendo penalizados.

Aliás, essa é a tônica impressa pela **ACIF** – Associação do Comércio e Indústria de Franca em seu **Manifesto Público**, lido na Tribuna da Câmara Municipal no último dia 14.07.2020, pelo presidente da entidade.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 20

Segundo a Associação do Comércio e Indústria de Franca, o **prejuízo** suportado pelo setor produtivo devido a pandemia gira em torno de **R$ 610 milhões**, fato que culminou com a **perda** de mais de **10 mil posto de trabalho** entre março a maio deste ano. Como se não fosse o bastante, com a regressão de fase ocasionada pela inoperância e má gestão dos recursos públicos, tal número deverá ser acrescido do fechamento de **mais 1.235 postos** de trabalho até **o final do mês de julho de 2020**.

A ACIF foi ainda mais contundente ao dizer que os baixos índices de controle da pandemia e de capacidade hospitalar ocasionados pela *inoperância municipal* acarretam não somente prejuízos financeiros, *mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.*

Trata-se de um **cenário** desolador e plenamente **confirmado** pela fala do **Secretário Municipal de Saúde** do Município quando, na Live promovida pela Prefeitura Municipal de Franca na data de 07/07/2020, disse expressamente aos 7m30s que entende que a **região de Franca** e Ribeirão Pretão **são epicentros do COVID-1**9 no Estado de São Paulo.

Diante de tal afirmativa do próprio Secretário de Saúde municipal não há qualquer argumento contrário que possa subsistir, restando apenas comprovar sua fala através dos **números do COVID-19 no município de Franca**, os quais **aumentam diariamente de forma vertiginosa** e que até na data de **21.07.2020 correspondiam a 880 casos confirmados e 20 óbitos**.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados apresentam sérios indícios de lesão ao erário, podendo significar improbidade administrativa, requer-se ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis para total apuração do quanto apontado.

Considerando, igualmente, que os valores acordados já estão sendo repassados à entidade, bem como o fato de que os contratos assinados permitem prorrogações (o de aluguel por até 12 meses) que podem onerar ainda mais os cofres públicos, requer-se a adoção de medida judicial tendente à suspensão dos pagamentos até o final da apuração por parte do Ministério Público.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 21

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Requer, ainda, seja o representante comunicado acerca das providências adotadas por esse E. Órgão Ministerial.

Franca, 22 de julho de 2020.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0940798) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 22

(2)

Nr Processo: 2020019497 M: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Franca - SP 19.659

REQUERIMENTOS DIVERSOS

Requerente

Nome :	**INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALON**
Endereço :	RUA TARSILA DO AMARAL , 550
Bairro :	RECREIO CAMPO BELO
Cep / Cidade :	14409422 FRANCA
R.G. :	C.I.C. :
C.N.P.J. :	34640791000136
Fone Reside :	Fone Comercial :
Telefone Celular :	993606506
Assunto :	656 - VERBAS / SUBVENÇÃO

Controle Cadastro : Cadastro : Null

Observação:
ABERTURA DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA COM 20 LEITOS PARA TRATAMENTO DO COVID-19 - NO PERIODO DE 03 MESES.

Termos em que,
P.e. Deferimento

Franca, 12/05/2020

_____
Assinatura

Preenchido por : MIZIARA FLAVIA RIBEIRO ASSAD 11:02:44
Setor : SEC. MUN. DE SAÚDE

(3)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Plano de Trabalho

Apresentado à Secretaria de Saúde do Município de Franca para obtenção de convênio para abertura do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Elaborado pelos Gestores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

FRANCA
2020

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(4)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Médico Hospitalar / Hospital de Cuidados Paliativos → COVID-19

Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
Franca / São Paulo	Pacientes elegíveis de COVID-19	15 leitos: COVID-19 05 leitos: Cuidados Paliativos com COVID-19	Região Norte / Campo Belo

Referenciado: Secretaria Municipal de Saúde

Período de Execução: Início em Maio de 2020	Término: Julho de 2020

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso	CNPJ: 34.640.791/0001-36

Endereço: Rua Tarsila do Amaral, 550

Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-422	DDD/FONE: (16) 99360-6506

Endereço Eletrônico: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Conta Corrente: 2816-0	Banco: CEF	Agência: 3042	OP: 003	Praça de Pagamento: Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE	
Nome do Responsável Legal: Wellington Alves Berbel	CPF: 296.620.978-05

(5)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: RG: 34.977.857-7 SSP	Cargo: Presidente	Função: Gestor Logística/Obras.

Qualificação Completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão): Brasileiro, Residente no Município de Franca, Casado, Farmacêutico.

Endereço: Rua Lasar Segall, nº 180 Bairro Recreio Campo Belo; CEP: 14.409-424; Franca - São Paulo; Telefone: (16) 99203-6985.

III- PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Praticar a humanização do atendimento e das relações humanas com equidade; Atuar com ética, honestidade e austeridade, dentro dos princípios da legalidade; Cultivar a transparência e o respeito nas relações com a sociedade e oportunizar dignidade por meio de assistência plena à saúde aos pacientes e familiares.

IV – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Caracterização da Macroárea:

Franca é um município do interior do Estado de São Paulo, sede da 14ª Região Administrativa de São Paulo, sendo o mesmo localizado na Macrorregião Nordeste do Estado de São Paulo. É a 74ª maior cidade brasileira e a 9ª maior do interior do Estado de São Paulo. Localiza-se a 20°32'19" de latitude sul e 47°24'03" de longitude oeste, distante 401 km da capital estadual e a 676 km de Brasília. Possui uma área de 607.33km², dos quais 86.92km² estão em zona urbana, e sua população estimada em 2018 é 337.738 de habitantes.

Os indicadores demográficos municipais (fonte: Fundação Seade – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) estimam que o município possui, em 2017, cerca de 47.614 pessoas com 60 anos ou mais e que a população geral é de 335.564 (pessoas idosas representam 14% da população em 2017). A projeção

para 2030 é de que a população idosa aumente para 75.017 e que a população geral do Município de Franca seja de 356.077 (pessoas idosas representarão 21%). Considerando esta perspectiva, Franca aumentará em termos numéricos, 20.513 habitantes e o número absoluto de idosos aumentarão em 27.403 indivíduos nos próximos 13 anos. A população do Município de Franca (IBGE 2016) corresponde a 0,77% do total da população do Estado de São Paulo e a Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2016 em 2016 foi de 0,77%. No mesmo ano, o Grau de Urbanização foi de 98,24% e o Índice de Envelhecimento foi de 69,67%.

Com o aumento de doenças ameaçadoras da vida, vem crescendo a necessidade de leitos e equipes, direcionados ao acolhimento que estejam preparados para cuidar das necessidades e sofrimento humano.

Com o aumento quantitativo e desordenado da rede de serviços, associado aos custos crescentes dos mesmos e a grande desigualdade de sua distribuição no território nacional houve a necessidade da implementação do projeto direcionado de um Hospital de Cuidados Paliativos que neste cenário de Pandemia estará disponibilizando seus cuidados ao Coronavírus.

Com o intuito de atender esse perfil de pacientes as Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso optaram pela proposta de viabilizar o Hospital da Caridade de Franca para acolhimento de pacientes portadores de Coronavírus com o objetivo de aliviar o sofrimento humano e melhorar a qualidade de vida.

V- METODOLOGIA E OBJETIVOS

O Hospital de Caridade de Franca será uma unidade destinada ao público SUS, com funcionamento 24 horas, atendimento a maiores de 18 anos de ambos os sexos que necessitem de suporte para hipótese diagnóstica de Coronavírus. A instituição possui estrutura física com 3 andares sendo, 1° andar com 21 leitos, 2° andar com 19 leitos e 3° andar com 29 leitos totalizando 69 leitos para internação. Para a implantação desse projeto, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, serão disponibilizados, inicialmente, 20 (vinte) leitos do 1° andar para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus, sendo no mínimo 05 (cinco) destes leitos destinados à atenção paliativa associada ao Coronavírus. Na estrutura física disponibilizamos também recepção, entrada para embarque e desembarque de ambulâncias, CME, CCIH, necrotério, expurgo, postos de enfermagem, farmácia, serviços de limpeza,

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

(7)

coleta de lixos, manutenção, nutrição, administração, refeitório. Terá acesso ao programa de informação Odoo que é próprio e específico do Hospital da Caridade que fará integração com o sistema SIGS, para acesso ao prontuário do usuário que iremos receber. O local tem o propósito em dar todo suporte biopsicossocial necessário ao usuário, familiares e equipe. O usuário permanecerá internado o tempo necessário para conseguir condições de retornar ao seu meio sócio familiar mesmo sendo considerado terminal, ou até mesmo em um caso de permanência com evolução para óbito.

O tratamento que será desenvolvido compreenderá a avaliação multiprofissional de cada paciente, ofertando-lhes tratamento multidisciplinar adequados e individualizados com atendimento médico, de enfermagem, assistência social, fisioterapia, nutrição, psicologia e farmácia ao usuário e familiares.

O usuário será triado pelos serviços de urgência do município de Franca (Pronto Socorro Álvaro Azzuz, UPA do Jardim Anita, UPA do Jardim Aeroporto e SAMU), cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência supramencionados e a Unidade de Avaliação e Controle - SMS, a regulação das vagas conforme protocolo técnico e fluxograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhando ao médico responsável do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, o qual irá avaliar a solicitação de vaga, e providenciará junto a equipe multidisciplinar a liberação do leito. Estaremos disponibilizando a Equipe de Psicologia e Assistente Social, visando viabilizar a transferência adequada dos pacientes favorecendo o acolhimento e vínculo durante as transferências. O Hospital da Caridade de Franca disponibiliza toda estrutura e equipe técnica preparada para receber usuários e familiares. Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Franca disponibilizar, através de ambulância, a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para Hospital da Caridade de Franca, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade.

No tocante as medicações, caberá ao município o fornecimento das mesmas ao Hospital de Caridade, conforme pactuação prévia entre a Assistência Farmacêutica do Município e a Diretoria Clínica da Instituição, ressalvando que o fornecimento dos medicamentos serão descontados pela Secretaria Municipal Saúde de parcela a ser repassada a instituição.

No Hospital da Caridade de Franca haverá também outras formas de arrecadação de verbas, pois se trata de uma instituição filantrópica, na qual será realizado almoços beneficentes, vaquinhas online, bazares, vendas de pizzas e feijoadas, entre outros eventos.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

8

VI – META:

Implantação de 15 leitos para assistência ao Coronavírus e 05 leitos de Cuidados Paliativos associados ao Coronavírus.

VII – PÚBLICO ALVO:

Pacientes elegíveis de Coronavírus.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Quantificar e qualificar por meio de avaliações periódicas com Equipe, familiares e usuários, todos os atendimentos objetivando prestar atendimento de alto nível aos pacientes, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive Corpo Clínico, tendo como parâmetros:

Garantias

* acesso universal, integral e de igualdade à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles;

* observância a Resolução Nº 41 de 31 de outubro de 2018, promovendo as diretrizes de Cuidados Paliativos no Sistema Único de Saúde.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

9

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÂO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO/DATA
Contratação da Equipe	Seleção de Currículos	Maio
Treinamento da Equipe	Orientações	Maio
Atendimento ao Público	Acolhida	Maio
Acolhida	Internações	Maio
Avaliação	Mensuração dos dados	Maio

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(10)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS FÍSICOS		
Nº DE ORDEM	**QUANTIDADE**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	Sala Coordenação Geral	01
2	Sala Coordenação Equipe Multidisciplinar	01
3	Recepção	01
4	Cozinha	01
5	Almoxarifado	01
6	Refeitório	01
7	Consultório Médico	01
8	Banheiro funcionários	01
9	Lavanderia	01
10	Banheiro feminino acessível	01
11	Banheiro masculino acessível	01
12	Leitos	20
13	Sala de Reunião	01
14	Central de Materiais Esterilizados (CME)	01
15	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	01
16	Necrotério	01
17	Laboratório	01

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

LL

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

18	Expurgo	01
19	Postos de enfermagem	01
20	Farmácia	01
21	Quarto de Descanso Médico	01
22	Quarto de Descanso Multidisciplinar	01
23	Área de Embarque e Desembarque de Ambulância	01
24	Área de recepção e espera para público e usuários	01
25	Área destinada a SAME (serviço de atendimento médico especializado)	01
26	Sanitários públicos acessíveis Masculinos e Femininos para acompanhantes e visitantes	01
27	Vestiários acessíveis Masculinos e Femininos para colaboradores	01
28	Áreas de internações	01
29	Áreas de dieta enteral	01
30	Área para guardar utensílios (bens duráveis)	01
31	Depósito de material de limpeza (DML)	01
32	Área de armazenamento de lixo comum e lixo hospitalar.	01

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(12)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor de Referência	Insalubridade	Adicional Noturno + DSR	Total Geral
01	Gestor Administrativo	40hs	7.990,00	_____	_____	7.990,00
01	Diretor Técnico - Médico	40hs	7.990,00	415,60	_____	8.405,60
01	Auxiliar de Manutenção	40hs	2.500,00	_____	_____	2.500,00
04	Fisioterapeutas	30hs	3.518,05	415,60	(2) 1.183,20	14.072,20
10	Enfermeiros	30hs	3.518,05	415,60	(5) 3.589,04	57.281,70
20	Téc. de Enfermagem	30hs	1.933,04	415,60	(8) 1.970,77	62.738,96
01	Psicóloga	40hs	3.115,33	415,60	_____	3.530,93
01	Farmacêutico	40hs	3.456,55	415,60	(1) 947,25	4.819,40
01	Auxiliar de farmácia	40hs	1.810,67	415,60	_____	2.226,27
01	Nutricionista	40hs	3.615,00	415,60	_____	4.030,60
01	Assistente social	30hs	3.115,33	415,60	_____	3.530,93

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(13)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

PLANO DE APLICAÇÃO INSUMOS E CUSTOS		
DESPESAS FIXAS	**TOTAL MENSAL DE GASTOS**	**TOTAL TRIMESTRAL**
Gêneros alimentícios	15.200,00	45.600,00
Materiais de escritório	2.432,00	7.296,00
Luz	2.500,00	7.500,00
Gás	590,00	1.770,00
Dedetização	930,00	2.790,00
Lixo Hospitalar	725,28	2.175,84
Combustível Gerador	1.000,00	3.000,00
TOTAL	**23.377,28**	**70.131,84**

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(14)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

01	Almoxarife	40hs	1.351,43	415,60	_____	1.767,03
01	Operador de PABX	40hs	1.207,32	415,60	_____	1.622,92
01	Aux. Compras/Faturamento	40hs	2.022,00	_____	_____	2.022,00
04	Cozinheiras	40hs	1.423,22	415,60	(02) 390,02	8.135,32
02	Auxiliar de cozinha	40hs	1.149,55	415,60	(01) 315,03	3.445,33
07	Recepcionista	40hs	1.633,00	415,60	(04) 517,12	15.891,56
Total			**145.510,11**	**22.858,00**	**36.082,40**	**204.450,51**

ENCARGOS E PROVISÕES

MENSAL	VALOR
Encargos sobre folha de pagamento	75.237,79
Pis Folha de Pagamento	2.044,51
Total	**77.282,29**

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

(15)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

SERVIÇOS DE TERCEIROS

NÚMERO DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL - TRIMESTRAL
1	Internet e telefone	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
2	Manutenção de Software	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
3	Laboratório	R$ 6.500,00	R$ 19.500,00
4	Lavanderia	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
5	Limpeza	R$ 25.200,00	R$ 75.600,00
6	Contabilidade/Prestação de Contas	R$ 3,135,00	R$ 9.405,00
7	RH/DP	R$ 6.986,00	R$ 20.958,00
8	Médicos	R$ 37.812,65	R$ 113.437,95
9	Jurídico	R$ 3.306,27	R$ 9.918,81
TOTAL		**R$ 94.889,92**	**R$ 284.669,76**

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

16

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

VALORES MENSAIS

Descrição	Valor
Recursos Humanos	204.450,51
Encargos e PIS sobre folha	77.282,29
Insumos e Custos	23.377,28
Serviços de Terceiros	94.889,92
Total Geral	400.000,00

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

17

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

TABELA DE DESEMBOLSO MENSAL EM (R$)

META	Maio 2020	Junho 2020	Julho 2020
Total	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00

X – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO

Os recursos serão aplicados em:

- Recursos Físicos;
- Recursos Humanos;
- Materiais de Consumo;
- Investimento inicial

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

18

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

XI – SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

O custo pretende-se que o cálculo seja per capta, ainda em construção com a Diretoria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

XII – RECEITAS

Pretende-se que parte da receita definida per capta, seja custeada tanto com recursos próprios, quanto advindos da parceria com o Município.

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Descrito em detalhes nos itens acima, construído com o planejamento da Diretoria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

19

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

QUADROS ABAIXO APENAS INFORMATIVO

RECURSOS MATERIAIS – CUSTO

NÚMERO DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Enxoval	Anexo I	25.108,00	25.108,00
2	Oxigênio	Anexo V	4.550,00	4.550,00
3	Materiais Hospitalares	Anexo VI	95.000,00	95.000,00
4	Hotelaria e Infraestrutura	Anexo VII	60.000,00	60.000,00
TOTAL			**184.658,00**	**184.658,00**

RECURSOS MATERIAIS – INVESTIMENTO

1	Compressor ar medicinal	Anexo III	53.000,00	53.000,00
2	Medvácuo	Anexo IV	28.400,00	28.400,00
TOTAL			**81.400,00**	**81.400,00**

Obs.: Estes custos serão de contrapartida da entidade. Essa contrapartida será feita com recursos próprios, promoções e doações.

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

20

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

VALOR DE REFERÊNCIA / LEITO

Valor Mensal	Valor referência por leito mensal (estimativa)	Tempo de permanência (o necessário de acordo com a evolução clínica específica de cada usuário)
(20 Leitos)	Tempo de internação: 14 a 15 dias R$ 20.000,00	R$ 400.000,00

Franca, 29 de abril de 2020.

Welington Alves Berbel
Presidente
CRF: 3/6350

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-presidente
Crefito: 3/71497

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa
Coren: 3/85195

Aprovado
LUIZ C. VERGARA PEREIRA
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde
29/04/2020

Rua Tarsila do Amaral, 550 - Bairro Recreio Campo Belo - Cep. 14.409-422 – Franca-SP
CNPJ: 34640791/0001-36
Telefone: (16) 99360-6506 – E-mail: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Município de Franca

Quarta-feira, 13 de maio de 2020 - ano 6 - n.º 1522

Acompanhe a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.908, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênios com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, e com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, no exercício de 2020, objetivando ações de enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do novo Coronavirus - COVID-19, com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

' Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ nº 47.969.134/0001-89, no valor de R$ 1.367.190,69 (um lhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

II - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso", CNPJ nº 34.640.791/0001-36, no valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º Os valores previstos no *caput* serão repassados conforme cronogramas de desembolso previsto nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é até 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As prestações de contas referidas no parágrafo anterior deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º Os convênios previstos nesta Lei corresponderão ao atendimento de três meses, podendo ser prorrogados por igual período, desde que haja suficiente recurso orçamentário e financeiro.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;

II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;

III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2020;

V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

'' Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º As transferências financeiras previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento vigente, aprovado através da Lei nº. 8.877, de 23 de dezembro de 2019:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1
33503900 Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa *"103022078 Combate ao Coronavirus - COVID-19"*, ação *"1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19"*, ano de 2020, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos *"Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos"* do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no *"Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no *"Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

22

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 12 de maio de 2020.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO
****

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei _____/ _____, requerer a V. Ex.ª, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, _____/_____/_____.

_____
(nome da entidade)

Representante legal:_____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n º	1. Vr. da transferência:
2.Utilidade Pública Munic. n.º	2.Cronograma de pagamento:
3 Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____a_____	-
5.Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: Agência:	-
	-

DECRETO Nº11.045 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do plano de urbanização do LOTEAMENTO denominado "PARQUE DOS COQUEIROS", de propriedade de IMOBILIARIA PARATI LTDA.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca.

Considerando o conjunto probatório constante do processo administrativo nº 2019 - 015856, instaurados e desenvolvidos visando à aprovação do parcelamento do solo identificado no preâmbulo, nos quais estão

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

José Martiniano de Oliveira Júnior - Jornalista Responsável /MTB - 47.792/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Afonso Teodoro de Souza Filho – Chefe de Gabinete
Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Eduardo Ribeiro Guerra– Secretário de Educação
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murilo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Sérgio Dongan - Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Dados: 2020.05.13 08:26:59 -03'00'

Ata da reunião extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas, por vídeo chamada pelo aplicativo Zoom. Com a participação dos seguintes conselheiros João Roberto, Kaylla, Gabriela, Silvia, Clóves, Joelma, Marcelo, Roseli, Cristiane, Miziara, Helena e convidados Ernestina (Apae), Daniela (Hospital de Caridade), Débora, Vergara, Neto (Secretaria de Saúde) e Osnei. Sr. Clóves, presidente do CMS inicia a reunião com a pauta: **1. Aprovação da Ata da Reunião do mês de abril; 2. Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa; 3. Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec; 4- Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade; 5- Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Foi enviando por e-mail todo material acima citado para apreciação dos conselheiros. **1º item da pauta: Ata da Reunião do mês de abril.** Sr. Clóves pergunta aos conselheiros se teria alguma resalva. Nenhum conselheiro se manifestou contrário à ata, sendo a mesma considerada **APROVADA. 2º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa.** Clóves pede para Marcelo fazer uma explanação do plano de trabalho. Sr. Marcelo Reis coloca que é um projeto para atender uma das demandas da Prefeitura Municipal de Franca, onde tem a projeção de 20 novos leitos de enfermaria COVID 19. O projeto contempla material de consumo geral, materiais e medicamentos de uso no paciente, serviços médicos, colaboradores e serviços de imagem (ressonância, tomografia), rateio das despesas administrativas e de apoio. Marcelo colocou também que o Grupo Hospitalar já, há mais ou menos 2 meses, desde que iniciou as atividades do COVID 19 no Brasil, iniciando em São Paulo e vindo para o interior, ele já montou seu comitê interno de COVID, foi construindo sua estrutura e já estão atendo casos e todo custeio, até então, é do hospital. Clóves pergunta se o valor que está sendo repassado para esse projeto é valor fixo e não por AIH. Marcelo respondeu que é valor fixo. Lembrando que é 20 leitos, valor R$455.730,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos) mensal. Vergara colocou que é uma compra de 20 leitos, um contrato de 3 meses, prorrogável para mais 3 meses e o valor foi fechado pelos primeiros 3 meses. Colocou que pretende iniciar o mais rápido possível, tendo em vista que a nossa curva de contaminação aumentou. Neto colocou que o projeto é de extrema importância. Clóves perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma consideração. Colocou que será aproximadamente R$22.000,00 por leito ao mês. Clóves pergunta se os valores que foram negociados estão dentro do preço de mercado, são esses valores que estão sendo pagos dentro da saúde, esses valores estão corretos. Miziara colocou que o valor fechado não foi por leito, a comparação inicial desse projeto foi com a montagem de um Hospital de Campanha com todos os equipamentos. Colocou que levantou os custos para montar um Hospital de Campanha e que tanto com a Santa Casa e o IMA, seria vantagem aproveitar a estrutura e corpo clinico existentes deles. Clóves pergunta novamente se algum conselheiro tem alguma consideração a fazer, pois é um valor considerável, e questiona novamente, este valor está dentro da realidade do mercado. Colocou que é sua maior preocupação, pois a Prefeitura está passando por uma queda de arrecadação, esses valores não estão superestimados. A conselheira Joelma pergunta qual foi o critério utilizado para chegar nesse valor. Colocou que a Santa Casa já tem um corpo clinico montado e o IMA ainda não. Vergara colocou que a pergunta do Clóves é importante, foi considerado a queda de arrecadação do município, mas ao mesmo tempo a responsabilidade que o município tem diante de

uma Pandemia. Colocou que foi discutido com a equipe técnica da Secretaria de Saúde e equipe técnica da Santa Casa e fizeram o levantamento do custo de todas as necessidades, desde os profissionais de saúde, mesmo considerando que a Santa Casa tem seu corpo clinico e corpo técnico, mas para montar mais 20 leitos ela precisa de novas contratações, investimento na compra de materiais e insumos. Colocou que se fosse montado um Hospital de Campanha que seria utilizado por 3 meses ou 6 meses e depois desmontado e o investimento desfeito. A proposta foi fazer o investimento em uma área já existente e o investimento ficar para o futuro. O cálculo foi feito desde o medicamento até o grupo de profissionais e o aluguel do espaço. Miziara colocou que gostaria de complementar sobre o plano da Santa Casa que embora no plano de trabalho está constando 6 meses, toda dotação orçamentaria e o projeto inicial é de 3 meses. Mesmo que aprove o Plano de Trabalho para 6 meses, a contratação inicial é para 3 meses por enquanto. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho da Santa Casa está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. Informe:** Debora colocou que precisava somente fazer um informe para o Conselho, colocou que teve reunião na CIR do Colegiado Três Colinas, e o Sr. Frederico fez uma recomendação a todos os secretários de saúde, passou para o Neto, Miziara e Gisele da farmácia hoje, que todas as compras, a partir de agora, antes de serem efetuadas e executadas sejam aprovadas pelo conselho. As cotações serão apresentadas para aprovação do conselho. Colocou que será necessário estabelecer um fluxo mais amiúde. Colocou que seria por conta dessa alta de preço devido a pandemia, dos insumos, medicamentos, etc. O conselho precisa pensar como será esse fluxo. Debora colocou que será muito bom, pois dará um respaldo ao secretário de saúde e para quem compra. Clóves propôs inversão de pauta e falarmos do item 4 da pauta por ser a mesma proposta da Santa Casa. **4º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade.** Clóves pergunta se tem algum representante do Hospital de Caridade. Sr. Daniela colocou que é representante do Hospital de Caridade de Franca, a princípio o hospital é de cuidados paliativos, que tem a estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados para atender as necessidades da comunidade e a convite do município estão com o projeto de abrirem as portas para o Coronavírus. Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais de consumo. Colocou que já tinham materiais de consumo que eram destinados a cuidados paliativos e que serão aproveitados nesse momento de Coronavirus, mas toda a parte de RH, corpo clinico foi montado e por isso está dentro do Plano de Trabalho. A proposta do Plano de trabalho é para 3 meses, podendo se estender para mais 3 meses e começando com 20 leitos. Clóves pergunta para Daniela como está o Hospital em relação a parte burocrática, sabe que se montou uma estrutura nova, foi separada a entidade, criou-se um CNPJ novo, está regularizado perante a vigilância sanitária, como está esse processo. Daniela colocou que o Hospital de Caridade de Franca, tem CNPJ próprio, está totalmente separado do Instituto de Medicina do Além. Toda parte burocrática foi cumprida e estão nas ultimas correções da vigilância sanitária que será entregue nos próximos dias. Daniela acrescentou que toda a infraestrutura foi adequada nesse momento para atender o coronavírus conforme solicitado nas reuniões. O Plano de Trabalho está até enxuto em relação a proposta inicial, levando em consideração os princípios da instituição, mas entendem também o momento do município e as adequações que devem ser feitas. A princípio o valor estipulado é R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, sendo por 3

meses a proposta podendo se estender por mais 3 meses. Colocou que o RH está enxuto, trabalhando como mínimo de profissionais de acordo com cada conselho de classe, para atender a demanda do coronovírus. Cloves pergunta sobre o custo mensal elaborado pelo Hospital, foi considerado a questão de material médico utilizado no tratamento do paciente. Daniela colocou que sim, foi colocado os materiais médicos e hospitalares, mas reduziu o valor porque eles já tinham algumas coisas, e de contrapartida receberam doações. Vergara colocou que o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço. Clóves pergunta para Daniela se os medicamentos para os pacientes estão incluídos nesse valor do custeio contratado. Daniela colocou que os medicamentos serão adquiridos via município e serão descontados desse valor. Debora perguntou como será feito, porque para Santa Casa não fornecem medicamentos. Colocou para Daniela que a padronização inteira ela é ambulatorial, seria somente para paciente que recebeu alta e vai para casa. Só será fornecido, assim que o contrato estiver assinado e os leitos habilitados no censo COVID, é a hidroxicloroquina. Colocou que os medicamentos que tem na Prefeitura são medicamentos básicos, a padronização não contempla. Os medicamentos da Santa Casa são padronizados e adquiridos pela Santa Casa e não pela Prefeitura. Clóves colocou que são contratos semelhantes, com a mesma finalidade, com diferença de valores e onde um plano prevê a aquisição de medicamentos pelo município e o outro plano pela Santa Casa. Vergara colocou que o Hospital de Caridade ainda não tem alvará da vigilância e como Hospital de Campanha, foi dispensado que ele tenha de imediato o alvará. Não tendo o alvará não pode efetivar a compra, então a compra ficou para ser feita pela Prefeitura e compensado os produtos que forem comprados, não diferindo da Santa Casa. Debora pergunta se será compensado no repasse. Vergara responde que sim, será compensado no repasse financeiro. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.**

3º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec. Clóves pede para João Roberto ou Gabriela explanarem sobre o Plano. João Roberto colocou que são dois Planos de Trabalho, um é uma Emenda Parlamentar que foi publicada no Diário Oficial no dia 13 de setembro de 2019, encaminhada pelo então senador Airton Sandoval, destinada a despesas de custeio, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor será aplicado na aquisição de gêneros alimentícios, que é uma das grandes despesas do Hospital Allan Kardec. Esse recurso veio do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde para ser repassado para a Fundação Espirita Allan Kardec. Colocou que segundo informações, esse recurso chegou em outubro de 2019 para o Município. Foi protocolado esse Plano de Trabalho em 27 fevereiro na Secretaria Municipal de Saúde. João Roberto colocou que necessitam muito desse recurso, pois as internações SUS diminuíram muito devido a pandemia e já estão com dificuldades financeiras. Colocou sobre o outro plano de trabalho, onde existe uma Portaria nº 3339 de 17 de dezembro de 2019 que foi publicada, referente a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – (MAC), que são recursos destinados ao custeio dos hospitais filantrópicos, onde o valor total do recurso é R$114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais). Esse valor vai ser aplicado na aquisição de outros materiais de consumo como descartáveis em geral e entre outros. O recurso foi liberado em dezembro de 2019 e o plano de trabalho protocolado em fevereiro de 2020. Clóves colocou que esses planos foram encaminhados via e-mail

para os conselheiros, como são verbas/emendas destinadas exclusivas para entidades, não tem chamamento público. João Roberto acrescenta que esses valores serão repassados pelo Município em parcela única, mas os gastos do recurso das emendas serão efetivados em até 12 parcelas. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho do Allan Kardec está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. 5º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Clóves pede para Ernestina fazer as considerações do Plano de Trabalho da APAE Franca. Ernestina colocou que o plano de trabalho é no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso oriundo de duas emendas parlamentares, uma R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e outra de R$100.000,00 (cem mil reais) e a instituição está propondo, como é uma emenda para custeio e ela não permite pagamento de pessoal, aplicar em material de consumo, prestação de serviços, materiais de custeio e despesas administrativas. Colocou que a instituição pediu um período maior de aplicação em função de não poder pagar profissional. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho da APAE está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.** Nada mais a tratar eu Kaylla Aparecida Pires Benedito, redigi esta Ata, que se aprovada será assinada. Franca,07 de maio de 2020.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente

Kaylla Aparecida Pires Benedito
Secretária

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

27

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

28

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de jar de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

29

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das inf ações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o nú o de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

30

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

32

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

3º	Lucas Morais Peixoto	Educação Física - Bacharelado
4º	Shauany Vieira Melette	Educação Física - Bacharelado
5º	Luis Otávio Malta Paulino	Educação Física - Bacharelado
6º	Luan Mateus de Araujo Toledo	Educação Física - Bacharelado
15º	Juliano Jardini Alvarenga	Engenharia Civil
16º	Lana David de Carvalho	Engenharia Civil
17º	Vitoria Machado Pontes	Engenharia de Produção
18º	Gabriel Ferreira da Silva	Engenharia de Produção
18º	Evelyn Fernandes de Oliveira	Farmácia
3º	Claudia Oliveira dos Santos	Gestão de Recursos Humanos
1º	Rafael Denardi	História
2º	Stella Ubeda Gomes Silva	História
1º	Danielle Cristina Teodoro de Souza	Pedagogia
1º	Caio Teles de Faria	Psicologia
2º	João Victor Veríssimo Cintra	Psicologia
3º	Amanda Caroline da Silveira	Psicologia
13º	Thaina Pires da Silva	Serviço Social
6º	Felipe Chagas Gomes Maranha	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

33

Franca, 18 de janeiro de 2020.

Petersson Alves Faciroli
Gestor de Pessoal e Recursos Humanos
Publicação da Prefeitura de Franca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor ***Comissão de Monitoramento e Avaliação*** *que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para realização de* ***atividades hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares****, credenciadas ao SUS, atendendo pacientes usuários da rede pública de saúde, no exercício de 2020.*

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação das atividades hospitalares, realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das atividades hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares credenciadas ao SUS, e realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020:

Cecilia Hussein Vitoriano Segura
Elina Aparecida Guarnieri
Cristiane de Melo Lima
Karina Pinto Arantes
Roberta Vilela Maia
Debora Vieira Faleiros Chioca
Hezilmara Aparecida Menezes Mendonça

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 002/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor ***Comissão de Seleção*** *que ficará responsável pela análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seleção das aptas a realizar atividades* ***hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares****, credenciadas ao SUS, atendendo pacientes usuários da rede pública de saúde, no exercício de 2020.*

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Seleção que ficará responsável pe álise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seleção das aptas a realizar atividades ***hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares*** credenciadas ao SUS, selecionadas no exercício de 2020:

Sandra Regina Vilela Fonseca
Miziara Flavia Ribeiro Assad
Lucas Eduardo de Souza
Andréa Povoa
Lesiane Isolina Vilela
Marcia Batista Cardoso
Fernando Luiz Baldochi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 003/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Constitui e nomeia o Gestor das parcerias efetivadas com Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2020, observando o que determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, celebradas por meio dos termos de colaboração.

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a Sra. **CRISTIANE DE MELO LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Gratificação de Função de Gestão Administrativa do NGA-16, GESTORA das parcerias efetivadas com as Organizações Sociais por meio dos termos de Colaboração e Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Franca e as Organizações da Sociedade Civil, aptas a realizar ***atividades hospitalares de média e alta complexidade credenciadas ao SUS, atividades da saúde mental e atividades de atendimento farmacêutico e alimentar*** com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - As atribuições do Gestor serão em conformidade com os artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

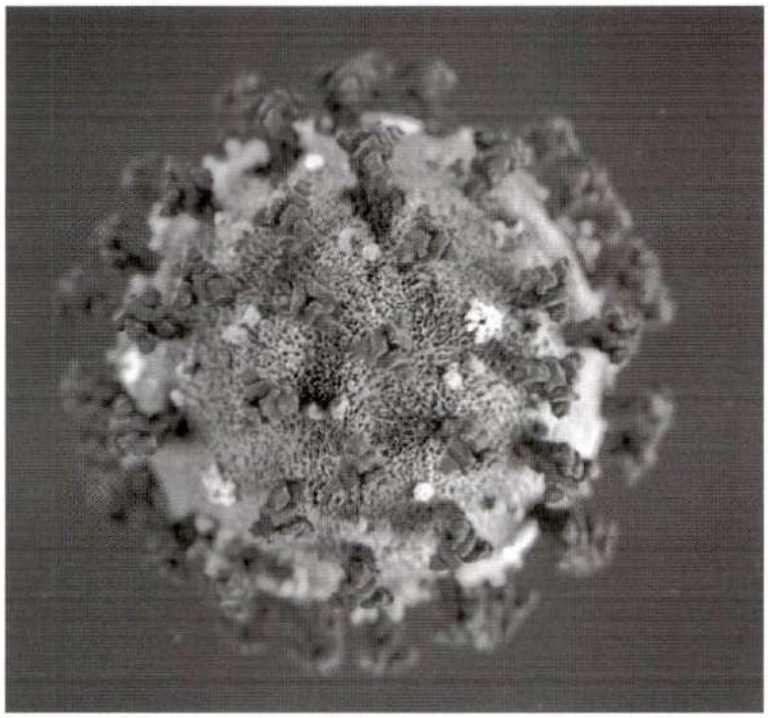
Franca, 17 de janeiro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE FRANCA

Comitê de Enfrentamento COVID 19

Plano de Contingência do Município de Franca para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19



Março/2020

O Plano de Contingência de Franca-SP para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi elaborado com base no Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavìrus- COVID-19 e adaptado para o município de Franca.

Elaboração
Fernanda Pini de Freitas
Felipe Menezes Granzotti
Fabrício Ribeiro de Campos
Marina Guedes de Freitas

Revisão
Membros da Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 - Franca/SP (CATEC)

1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
José Conrado Dias Netto – Chefe de Gabinete
Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira - Secretário de Saúde
Marcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Dados: 2020.03.27 08:37:44 -03'00'

Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (COVID-19) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

2. Coronavírus

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves tais como *Middle East Respiratory Syndrome* (MERSCoV) *and Severe Acute Respiratory Syndrome* (SARS-CoV). O COVID-19 é um novo coronavirus que ainda não havia sido identificado em humanos.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas.

Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade.

A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.

O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem à China ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para a China.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

Relatos preliminares quanto às complicações observadas nos 44 pacientes iniciais com pneumonia foram síndrome respiratória aguda grave - SRAG (29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Treze (32%) pacientes foram admitidos em uma UTI e seis (15%) morreram. O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF).

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. No Brasil, os Centros de Referência para o vírus influenza (NIC, do inglês *Nacional Influenza Center*), farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento, em parceria com laboratórios da rede do Ministério da Saúde.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

3. Câmara Técnica de enfrentamento do Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 (CATEC)

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência do Estado de São Paulo, que define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade.

Apresenta os aspectos relacionados à gestão do surto implicando no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Franca-SP diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde, e para a promoção oportuna das articulações intersetoriais

e intrasetoriais necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento, constituiu o Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 (CATEC) .

A CATEC tem por objetivo assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca na organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e é composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

3.1 Secretaria Municipal de Saúde de Franca

a) Gabinete do Secretário

b) Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental

c) Rede de Atenção à Saúde pública (atenção básica, ambulatórios de especialidades, pronto atendimentos e serviços de urgência e emergência).

3.2 Hospitais: geral e psiquiátrico

3.3 Ministério Público

3.4 Polícia Militar

A coordenação da CATEC será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

4. Níveis de Resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em aúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública. Até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas .

4.1 Nível de resposta - Alerta: corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 em Franca-SP seja elevado e não apresente casos suspeitos.

4.2 Nível de resposta - Perigo Iminente: corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

4.3 Nível de resposta- Emergência de Saúde Pública: corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, em Franca-SP, de residentes ou internados de outras regiões adjacentes.

5. Eixos:

- **Eixo 1 -** Vigilância em Saúde
- **Eixo 2 -** Assistência à Saúde
- **Eixo 3 –** Comunicação

1Eixo 1 - Vigilância em Saúde

5.1.1 Vigilância Epidemiológica

Objetivo Geral:

- Orientar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS, serviços de saúde privados, bem como hospitais para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território.

Objetivos Específicos:

- Atualizar periodicamente o SUS e hospitais com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.;
- Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Fortalecer as ações relativas ao enfrentamento de casos isolados e surtos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, junto ao CATEC e Secretaria Municipal de Saúde.

Definições

1. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19: Abaixo o fluxo de atendimento de síndrome gripal e definição de critério para SRAG segundo Resolução SS-28, de 17 de março de 2020.

FLUXO DE ATENDIMENTO DE SÍNDROME GRIPAL

Acolhimento: fornecer máscara cirúrgica para o paciente

Profissional: Utilizar máscara cirúrgica, avental (idealmente descartável), luva e óculos de proteção para avaliar o paciente.
Para procedimentos que geram aerossóis (intubação traqueal, aspiração de vias aéreas, coleta de amostra respiratória): trocar por máscara N 95 e acrescentar gorro.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)
FR ≥ 24 ipm ** e/ ou Saturação < 93% AA

- **Internar** (enfermaria / UTI)
- Colher swab naso e orofaringeo (Influenza e SARS-Cov-2)
- Notificar
- Suporte clínico (oseltamivir até excluir influenza)

UTI

- Sem melhora da saturação de oxigênio apesar da oferta de O2
- Hipotensão arterial
- Alteração do tempo de enchimento capilar
- Alteração do nível de consciência
- Oligúria

Enfermaria

SEM Síndrome Respiratória Aguda Grave [4]
FR < 24 ipm ** e saturação O2 ≥ 93% AA

- Não notificar
- Prescrever sintomáticos
- Não colher swab naso e orofaringeo
- Orientar isolamento domiciliar de acordo com diretivas do MS
- Oseltamivir para o grupo de risco***
- Monitorar o grupo de risco

***Grupo de risco para complicações
- Idade < 5 ou ≥ 60 anos
- Doenças crônicas (exemplos: cardiopatias, DM, neoplasias, HAS, outras)
- Imunossupressão
- Paciente com tuberculose pulmonar
- Gestantes e puérperas
- Obesidade

[4] Em caso de realização de exames de imagem (Rx/TC), considerar internação se alteração em >50% dos campos pulmonares ou se alterações de imagem em grupo de risco

** Para crianças, considerar os valores de frequência respiratória para a faixa etária e outros sinais de desconforto respiratório, como: tiragem intercostal, tiragem de fúrcula e batimento de asa nasal

Atualizado em 18/03/2020

[4] Internação
Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

Sem necessidade de internação

Hospital Terciário
Insuficiência Respiratória aguda com critérios de maior gravidade
e/ou
Doença de base grave (Ex: transplantados, oncológicos, cardiopatas, imunossuprimidos)

Hospital Secundário
Pronto Socorro
Enfermaria
Unidade de Terapia Intensiva

Pronto Atendimento Pacientes não-internados
Pronto Socorro Isolado
UPA
AMA
UBS

✓ **Contato próximo**

Estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

✓ **Caso provável de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19:**

- **Caso suspeito** que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.
- **Caso confirmado** indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para COVID-19, independente de sinais e sintomas.
- **Caso descartado** caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.
- **Caso excluído** Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

- **Transmissão local:** Confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local.

✓ **Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19:**

Os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem ser notificados e coletado amostras laboratoriais somente se enquadrarem no critério de SRAG internados em instituições hospitalares, casos em cuidados ambulatoriais não devem ser notificados ou terem colhidas amostras laboratoriais. A notificação em casos de SRAG é de forma imediata (até 24 horas) realizada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, e encaminhada à Vigilância Epidemiológica Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail epifranca@franca.sp.gov.br.

A Vigilância Epidemiológica Municipal de Franca informa o nível estadual (Secretaria Estadual de Saúde) a suspeita do COVID-19 através de preenchimento online do formulário no Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica – SIVEP/GRIPE - módulo SRAG. A ficha de notificação de SRAG com suspeita de COVID-19 é também enviada eletronicamente para o GVE-XVIII - Franca.

As amostras biológicas são encaminhadas e analisadas no Instituto Adolfo Lutz (IAL) no município de São Paulo. Os resultados dos exames laboratoriais coletados dos pacientes suspeitos de COVID-19 são divulgados on-line através do Sistema de Gestão de Amostras Laboratoriais (GAL) – IAL.

O fluxo de informação entre os diversos níveis do sistema de vigilância em saúde deve ser ágil de modo a contemplar todos simultaneamente, ou seja, a informação de um caso deve ser passada para todos os níveis ao mesmo tempo: nível central estadual, nível regional estadual e nível municipal.

A Vigilância Epidemiológica Municipal emitirá Boletim Epidemiológico .

✓ **Responsabilidades e competências**

- Manter a vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente ıspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19;

Participar da CATEC e colaborar no desenvolvimento de ações integradas com outros setores da saúde e além dos da saúde para resposta coordenada ao evento;

- Produzir e disseminar informações epidemiológicas aos serviços de saúde e população em geral;
- Identificar e responder a situações inusitadas;
- Acompanhar, assessorar e apoiar as ações de monitoramento e investigação;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas.

✓ **Ações**

- Monitorar indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar a gravidade do evento sobre a saúde da população;
- Avaliar as características do surto e os instrumentos usados na avaliação;
- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte, em conjunto com a Vigilância Sanitária;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Desenvolver sistemas de monitoramento para coletar dados clínicos, virológicos e epidemiológicos sobre as tendências da infecção;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.

✓ **Diagnóstico laboratorial**

O Instituto Adolfo Lutz atua na promoção da saúde no Estado de São Paulo, e como Laboratório Central de Saúde Pública, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado, desempenha papel fundamental no Sistema de Vigilância em Saúde do estado.

Para enfrentamento do surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz implantou o diagnóstico do COVID-19, sendo possível identificar a entrada do agente no país e subsidiar tomadas decisões no município.

Com vistas ao diagnóstico laboratorial COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz elaborou o "Protocolo laboratorial para a coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação do novo coronavírus (COVID-19)" com o objetivo de orientar a realização de coleta, acondicionamento/conservação e transporte de amostras biológicas.

As amostras serão coletadas de acordo com as orientações contidas no campo Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave pelo COVID-19.

- ✓ **Prevenção Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde a serem adotadas na Assistência à Saúde e na comunidade**

Tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, rofissionais de saúde e visitantes. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de ansmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato.

A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubacão traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, coleta de espécime clínico para diagnostico etiológico.

- ➢ **Medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde:**

1. Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo .
2. Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

a. Sinalização à entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.

b. Definição de área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos.

c. Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento.

d. Casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível.

3. Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

4. Isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada ıalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato.

5. Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória.

6. Garantir ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

Medidas de Prevenção para a Comunidade

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo COVID-19.

As principais medidas de prevenção são:

1. Higiene de mãos com água e sabonete, e na impossibilidade, usar álcool gel 70%;
2. Etiqueta respiratória: quando tossir ou espirrar usar o braço ou cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico 70%;
3. Procurar serviço de saúde caso apresente dificuldade respiratória e febre.
4. Ficar em casa (saia somente se muito necessário);
5. Não frequentar locais aglomerados;
6. Manter distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra, principalmente nas filas;
7. A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.

5.2 Eixo 2 – Assistência à Saúde Rede de Assistência Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo COVID-19

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços

Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.

Realizado um levantamento do número de leitos hospitalares, com quartos individuais para isolamento dos pacientes e do número de leitos de UTI, no município de Franca, para atender aos casos suspeitos/confirmados de doença respiratória pelo COVID-19, temos a seguinte configuração:

- Fundação Santa Casa de Franca:
- Hospital de Maternidade São Joaquim
- Hospital São Francisco

A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus. A necessidade de internação hospitalar terá como base a avaliação clinico epidemiológica levando-se em consideração os fatores que possam representar risco ao paciente e a seus contatos domiciliares.

Nos Pronto Socorro de Referência e Pronto Socorro Infantil serão disponibilizados leitos.

A Secretaria de Estado de Saúde já acionou a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) responsável pela distribuição adequada dos pacientes para as vagas de atendimento na área hospitalar.

.3 Eixo 3 – Comunicação de risco

As estratégias de comunicação são um importante componente para gerenciar doenças infectocontagiosas, mas são indispensáveis em eventos pandêmicos. A propagação da informação, no momento exato e oportuno, em todos os níveis de gerenciamento de pandemias, é uma das mais eficazes ferramentas para minimizar seus impactos sociais e econômicos, maximizando resultados das ações de controle.

O plano de comunicação atende os diferentes níveis de resposta e as demandas dos diferentes grupos-alvo.

A Secretaria Municipal de Saúde lançará boletim sobre a estatística sobre o número de casos do novo coronavírus, além da Prefeitura Municipal inserir em site próprio as orientações gerais sobre coronavírus, focadas na prevenção e assistência.

Serão possíveis parcerias com as universidades para auxiliar na divulgação das informações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca.

Será preparada uma campanha digital por meio de perfis em redes sociais e suas páginas oficiais, com o objetivo de ampliar a circulação de informações corretas para a população. Vídeos de entrevistas com especialistas, infográficos e ilustrações didáticas serão postados diariamente. O apoio dos seguidores no compartilhamento de recomendações corretas e atualizadas é fundamental para ajudar a combater notícias falsas que circulam na Internet.

Os diversos protocolos para atender a essa nova emergência mundial, dirigidos aos profissionais da saúde e o Boletim com a situação epidemiológica dos casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus COVID-19 serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Franca.

O atendimento à imprensa (escrita/falada) será feito sempre por intermédio da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Municipal de Saúde de Franca.

Outra estratégia adotada será o uso, em breve, de linhas telefônicas para orientação sobre Coronavírus para a população em geral e outra para os profissionais de saúde.

Referências

1) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-1;21 JANUARY 2020.
2) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-7;27 JANUARY 2020.
3) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-11; 31 JANUARY 2020.
4) SES-SP. Resolução SS 13 de 29/01/2019. Nº 20-DOE- Seção1-p.50. Institui o Centro de Operações de emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
5) Secretaria de Vigiância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-nº01, Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) Janeiro , 2020.
6) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017so eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
7) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília Ministério da Saúde, 2014.

8) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Grupo Executivo Interministerial. Plano brasileiro de preparação para enfrentamento de uma pandemia de influenza • IV Versão; Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
9) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. CoordenaçãoGeral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

ANEXO I

Fluxo de atendimento para Síndrome Respiratória nos Serviços de Saúde de Franca a partir do dia 06/04/2020.

OBJETIVO: agilizar o atendimento nos casos de **Síndrome Respiratória** e priorizar pacientes em risco de infecção, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- pacientes com suspeita de síndrome respiratória, serão acolhidos no atendimento médico e os que apresentarem sintomas leves serão medicados e/ou orientados a retornarem as suas residências;
- pacientes que apresentarem sintomas graves/suspeitos serão encaminhados ao **Pronto Socorro de Referencia/Pronto Socorro Infantil** onde receberão os atendimentos necessários para estabilização da Síndrome Respiratória e se necessário serão encaminhados aos Hospitais de Referência.

Pronto Socorro de Referência "Dr. Alvaro Azzuz":

- atenderá **apenas pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória** e, se necessário, serão encaminhados aos Hospitais de Referência;
- os pacientes que precisarem de pronto atendimento **para outras enfermidades deverão procurar a Upa do Anita e UPA Aero I**

Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho":

- os atendimentos no Pronto Socorro Infantil permanecem os mesmos.

UPA Jardim Anita e Upa Aero I:

- os pacientes com necessidade de atendimento psiquiátrico deverão procurar atendimento nas UPAs e, se necessário , serão encaminhados ao Hospital Psiquiátrico Allan Kardec.

SAMU:

- Os atendimentos do SAMU permanecem os mesmos.

GA-16:

- serão atendidos apenas os serviços de oncologia clinica e cirúrgica;
- urgências;
- entrega de medicação.

FARMÁCIAS:

- atendimento mantido para retirada de medicação.

Atual N° de LEITOS para Síndrome Respiratória:

- Pronto Socorro – 32 leitos
- Hospital do Coração – 22 leitos sendo 6 UTI e 16 leitos clínicos
- UNIMED – 10 leitos com possibilidade de mais 10
- Hospital São Francisco (Regional) – 12 leitos

ANEXO II

Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca

Considerando as orientações estaduais, nacionais e o Decreto municipal, *dia 23.03. 2020 - ano 6 - n.º 1484-Extra*, apresentamos a Proposta, da **Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca.** Coordenada pela Secretaria de Ação Social e executada em conjunto com outras secretarias, em especial a Secretaria de Saúde e de Segurança Pública para a prevenção do Covid-19.

O município conta com 88 vagas de Acolhimento para as pessoas em situação de rua e migrantes, executadas por duas entidades dos Serviços da Assistência: Casa de Passagem e Abrigo Provisório - nossa orientação é que não ocorram novos Acolhimentos neste período de emergência, visando preservar a saúde e vida dos acolhidos e trabalhadores.

A população vulnerável que permanece nas ruas e que utiliza os Serviços do Centro Pop aproxima- se de 300 pessoas. Objetivando evitar aglomeração de pessoas e a garantia do direito de acesso aos mínimos: alimentação, banho e higiene, acesso às orientações preventivas da saúde e encaminhamentos adequados, descentralizamos o atendimento desta população para o **Parque Fernando Costa.**

Os trabalhadores da Assistência Social, oferecem café da manhã, marmitex, espaço para banho, uso de sanitários e entrega de Kits de higiene. No próprio local, trabalhadores da Saúde, realizam orientações, oferecem materiais de prevenção e identificam possíveis sintomas do vírus, encaminhando para Pronto Socorro direcionar os demais encaminhamentos, seja medicação ou indicação para isolamento ou quarentena. Os trabalhadores da Guarda Civil Municipal oferecem apoio e vigilância durante o período das ações.

No caso de situação de Quarentena, a Secretaria da Assistência Social já identificou um Espaço Público para o Acolhimento. As normas e cuidados para a permanência em Quarentena ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde, com o apoio e vigilância pela Área de Segurança Pública e Guarda Municipal.

As regras para o recebimento de doações estão sendo construídas e serão comunicadas oportunamente.

Estamos avaliando diariamente os desdobramentos, e traçando ajustes conjuntamente.

Franca - Março/2020.

Equipe Secretaria de Ação Social

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

Contrato nº 45/2020 – Processo nº 35/2020 – Processo de Dispensa nº 22/2020 - Objeto: Termo de Colaboração Nº 05 entre o Uni-FACEF e a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para realização do internato com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da santa casa. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no valor global de R$ 27.100,00 - Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 16/03/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FIRMADO

Contrato nº 30/2019-1 – Processo nº 25/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019 - Objeto: Serviços de Manutenção Predial compreendendo a Prestação de Serviços de Operação, Apoio, Assessoramento Técnico, Supervisão, Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Emergencial, nos termos previstos em edital, nas unidades do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF. Contratada: Cleomar Aparecido Seco 04511673845, no valor global de R$ 31.875,00 - Vigência: 20/03/2020 a 30/06/2020 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Contrato nº 33/2018-3 – Processo nº 12/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018 - Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Intramunicipal em veículo com capacidade mínima de 15 passageiros e motorista. Contratada: Euripedes Teixeira da Silva Transporte EIRELI - ME, no valor global de R$ 88.444,38 - Vigência: 10/04/2020 a 09/04/2021 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Franca (SP), 26 de março de 2020.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra – Reitor

Publicação do Centro Universitário Municipal de Franca. § 3º do art. 86 da LOMF

(44)

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Franca, 13 de maio de 2020

Ao Sr. José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde de Franca – São Paulo
Av. Dr. Flávio Rocha 4780. Jardim Redentor. CEP 14.405-600

Assunto: Entrega de Documentos para Convênio e Locação Hospital de Caridade

Prezado Sr.

Vimos por meio deste, encaminhar documentos solicitados por e-mail no dia 08 de maio de 2020 para o convênio e locação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Segue abaixo a relação dos documentos encaminhados.

1. Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público assinado
2. CNPJ atualizado
3. Declaração sobre a lei de utilidade pública
4. CPF, RG e comprovante de residência do dirigente responsável por assinar o instrumento jurídico;
5. Comprovante de endereço atual da sede da entidade;
6. Cópia do Estatuto Social atualizado e adequado à lei 13.019/2017 (observar art. 33);
7. Ata da Eleição e Posse com qualificação da diretoria em exercício com o quadro de dirigentes da OSC, com respectivo endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;
8. Certidões Negativas de débitos trabalhistas, FGTS E INSS
9. Comprovante de solicitação e pagamento de CND Municipal
10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Recebido
13/05/20
16h00

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

Em ... de ... de 2020

45

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

11. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia a certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
12. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
13. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
14. Declaração informando a data de início das atividades da Entidade;
15. Declaração que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
16. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis), contrato de aluguel ou justificativa, se inexistente;
17. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.
18. Comprovante de abertura de conta específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa);
19. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Colocamo-nos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wellington Alves Berbel
Presidente

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.640.791/0001-36 MATRIZ		25/04/2019

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIONE-RODRIGUES@HOTMAIL.COM	(11) 9360-6506

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **10:05:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

(47)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.640.791/0001-36
NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANEZIO ALVES DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

me/Nome Empresarial: LIONE APARECIDA RODRIGUES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WELLINGTON ALVES BERBEL
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2020** às **10:05** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WELLINGTON ALVES BERBEL

(48)

No de Inscrição

296620978-05

Data do Nascimento

09/06/80

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WELLINGTON ALVES BERBEL

49

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/05/99

50

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.977.857-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2014

NOME WELLINGTON ALVES BERBEL

FILIAÇÃO JOÃO BERBEL

E ARLETE ALVES DA SILVA BERBEL

NATURALIDADE FRANCA -SP DATA DE NASCIMENTO 09/JUN/1980

DOC ORIGEM FRANCA SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B171/FLS.203 /N.034015

CPF 296620978/05

Roberto Avino
ASSINATURA DO DIRETOR

206 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8720-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

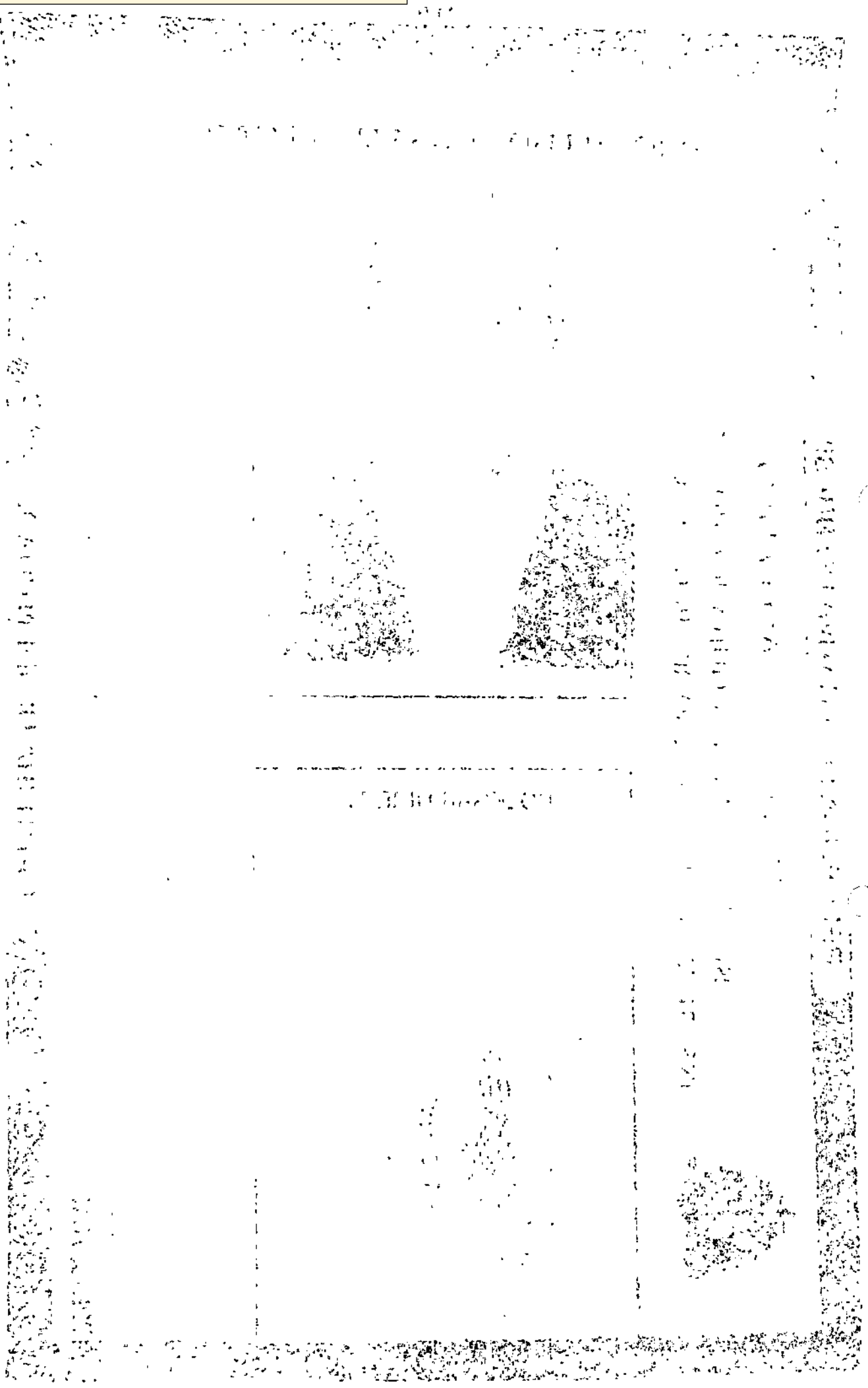
VALID

ASSINATURA DO TITULAR

728-067043

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(51)



52

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI	No da Conta	GR	CR	Mes de Referencia
08515972/70	1483085159721	40		MARCO/20

End.: R Lazar Segall, 00160
Recreio Campo Belo - Franca/SP CEP: 14409424
Cliente: Wellington Alves Berbel
Cod. Sabesp: 06 310 18 30 5730 000 000 181 9
Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
Tipo de Faturamento: Comum

Folha 1 de 1

Codigo do Cliente 0000302464

Tipo de Ligacao: Agua
Hidrometro: Y14L310434

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	10/03/20	385
Leitura Anterior	08/02/20	378
Proxima Leitura	09/04/20	

Consumo m3 7

Periodo de Consumo: 31 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

	9	6	8	10	9	7
	R	R	R	R	R	R
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
Media	8				Ajuste:	1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua Tarifa(R$)	Agua Valor(R$)	Esgoto Tarifa(R$)	Esgoto Valor(R$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18		
11 A 20		3,65			
21 A 30		5,61			
31 A 50		5,61			
Acima de 50		6,71			
			26,18		

Vl Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 26,18 x 1.00000000 x 1 = 26,18

Total Residencial (Vl Agua + Vl Esgoto) = 26,18

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R$)
Agua	26,18
Tx Regulacao - TRCF	0,13

Total a Pagar: R$ ********26,31
Vencimento: 25/03/20

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2% mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o imovel ao corte do fornecimento de agua

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 26,31

Faca a sua parte. Economize Agua.

53

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R$)	Valor(R$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	26,31	1,73

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	171	053	171	171	171
Amostras Realizadas	176	058	176	176	176
Amostras que atendem ao padrao	174	057	176	176	176

Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua

Sistema de Abastecimento: ETA FRANCA

Amostras Coletadas em: 01/20

Agencia de Atendimento

FRANCA - AV DR FLAVIO ROCHA, 4951

E SEG A SEX, DAS 08H AS 16H

82 0000000 8 26310097148 4 32085159721 3 01018520032 5

VIA SABESP ATENCAO 2 14830851597210100000026310

NAO RASURE OU PERFURE ESSE CANHOTO

sabesp

RGI	Mes de Referencia	Vencimento	Total a Pagar
08515972/70	MARCO/20	25/03/20	R$ 26,31

Codif: 06.310.18.30.5730.000.000.181.9

T23W09L09N000385

Autenticacao mecanica de agente autorizado

Carimbo do caixa no verso

Folha 1 de 1

54

Companhia Paulista de Força e Luz
Uma Empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jardim Professora Tarcília - Campinas/SP - CEP: 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL 550
CRECIO C BELO
409-422 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 122790279 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 01/04/2020
Data de Apresentação 02/04/2020
Conta Contrato Nº 3100710220896

Reservado ao fisco
46A0.171C.159A.A30C.6A3D.30F7.C59A.A18A

Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
FRABU018-00000008	30824174	0701578427

PREZADO (A) CLIENTE
Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e serve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL, 550
ECRETO C BELO FRANCA - SP

INSC.EST: ISENTO
CNPJ:01.730.128/0001-73
Convencional B3 Comercial Atacadista / Varejista - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	UC/RN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0701578427	29089549	ABR/2020	09/04/2020	2.507,70

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cód.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,99%	COFINS 4,56%
15	Nº 904702830520											
05	Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD	ABR/20	3.666,000	kWh	0,32076924	1.175,94	1.175,94	18,00	211,67	1.175,94	11,64	53,61
01	Consumo - TE	ABR/20	3.666,000	kWh	0,36327033	1.331,76	1.331,76	18,00	239,72	1.331,76	13,18	60,80
	Total Distribuidora					2.507,70						

Bandeiras Tarifárias
Verde 27 Dias
Verde 01 Dia

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
0	ABR	3666	28
	MAR	3083	30
	FEV	2891	28
	JAN	3005	32
9	DEZ	3845	31
	NOV	4151	32
	OUT	4326	31
	SET	3760	31
	AGO	2439	30
	JUL	3747	30
	JUN	4151	31
	MAI	4188	31
	ABR	3766	27

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,24526000	0,27770000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 01/04/2020	Leitura 04/03/2020	Fator Multipl.	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
30824174	ATIVA	5463	1797	1,00	3.666		04/05/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
nsiderar quitada se efetuado débito em conta corrente.
so não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

cpfl paulista

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
122790279 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 001 Agência 6843

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
3100710220896	2.507,70	09/04/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

DI PAULA RACOES
XAVIER
SABRINA SUPERMERCADO

AV MOACIR VIEIRA COELHO, 3900 - JARDIM REDENTOR
AV PROFESSOR MOACIR VIEIRA COELHO, 3600 - JARDIM REDENTOR
RUA JOSE MARIA JACINTHO REBELO 6180 - SANTA TEREZINHA

836000000254 077000403152 833958252037 100710220896

Autenticação Mecânica

55

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS 10

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS 11

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO 13

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO 22

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO 24

CAPÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL 25

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES 26

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL 27

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

56

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 06 de março de 2019, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Franca -SP, à Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC, art. 54, I, 46, I e 53).

Art. 2°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso tem por finalidade essencial cuidados médicos paliativos, a assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro: O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de melhor exercer suas atividades, o Hospital poderá manter e explorar Cartões de Desconto e/ou Fidelidade e Planos de Saúde.

Art. 3°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso terá um regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

Art. 4°. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão regidas por regulamento aludido no artigo anterior e por um regimento interno específico para cada unidade de serviço, a serem aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado contribuinte;

II - Associado honorário; e

III - Associado fundador;

Parágrafo Primeiro - Serão associados contribuintes as pessoas físicas admitidas na forma do artigo seguinte, quando passarão a realizar contribuição financeira mensal.

Parágrafo Segundo - Serão associados honorários as pessoas físicas que realizarem serviços relevantes à Associação, cujo título será conferido pela Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Serão associados fundadores os fundadores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, constante na Ata de Assembleia Geral de Constituição do Hospital.

Art. 6º. O candidato a associado contribuinte será apresentado à Diretoria por um associado contribuinte ou fundador.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações financeiras e filiados por período não inferior a doze meses:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, na forma deste Estatuto; e

57

IV - Solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não poderão concorrer a cargos eletivos os associados honorários.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Zelar pela reputação do Hospital;

IV - Estar em dia com as obrigações financeiras, no caso dos associados contribuintes;

V - Comparecer às Assembleias Gerais; e

VI - Defender o patrimônio e os interesses do Hospital.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do associado, através de deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, cabendo-lhe recurso à Diretoria e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto à Tesouraria do Hospital.

Art. 10º. O associado que desejar demitir-se do quadro desse Hospital deverá notificar sua decisão expressamente ao Presidente.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Hospital.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída pelos associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e dos associados fundadores.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger cinco membros para participação na Diretoria, que será composta na forma do Artigo 19º., bem como um para o Conselho Fiscal;

II - Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto, sempre que necessário for para atendimento às suas finalidades;

III - Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 39º.;

IV - Deliberar sobre a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis do Hospital ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade;

V - Aprovar e reformar o Regulamento Interno;

VI - Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;

VII - Destituir qualquer de seus administradores na forma estatutária, conforme Artigo 59, Inciso I, do Código Civil Brasileiro;

VIII - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; e

13

58

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71809

IX - Julgar recursos de associados destituídos pela Diretoria.

Art. 15º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No ano em que houver eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada também no mês de fevereiro.

Art. 16º. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Pelo requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações financeiras.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por envio de e-mail aos associados e/ou publicação no site do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas, mediante a maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 18º. Assembleias para alteração ou reforma do Estatuto, ou ainda para deliberação sobre compra ou venda de imóveis do Hospital, instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos associados inscritos; em segunda convocação, com maioria simples dos associados existentes; e, em terceira e última, com qualquer número de associados presentes, sendo que, de uma convocação para outra, deverá haver um intervalo de no mínimo trinta minutos.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

Art. 19º. A Diretoria será constituída por Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Serão no total nove membros de acordo com descrição a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente;

Vice-Presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração;

Secretário do Conselho de Administração;

Conselheiro de Administração.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal;

Suplente.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo que a eleição e posse ocorrerão sempre no mês de fevereiro de cada quadriênio.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Hospital, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Representar e defender os interesses do Hospital;

III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

59

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico e dos plantões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral; e

VIII - Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de associados.

Art. 21º. A Diretoria, devidamente composta na forma do artigo (anterior) 19º., elegerá, dentre seus componentes, secretário e o tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes do poder público que exerçam cargos no poder executivo ou legislativo ou ainda por pessoas que possuem vínculos de parentesco direto com agentes do poder público executivo e legislativo.

Art. 22º. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, embora possam ser abertas exceções no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade, valendo por dois.

16

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Art. 23°. Compete ao presidente:

I - Representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo do caixa; e

VII - Solicitar e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias e solicitação de empréstimos bancários, com a devida autorização da diretoria.

Art. 24°. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 25°. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária do Hospital;

II - Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, a medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos

60

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

III - Admitir e demitir os funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;

V - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso cuidando da conservação de tal patrimônio.

VI - Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse do Hospital;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

Art. 26°. Compete ao Diretor Financeiro.

I Representar o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;

II - Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria,

III - Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis ao Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Hospital;

VI - Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis do Hospital, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina do Hospital.

VII - Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VIII - Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;

IX - Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos do Hospital;

X - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete do movimento financeiro do Hospital, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas do Hospital, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;

XI - Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesas, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos a serem encaminhados ao Conselho Fiscal,

XII - Proceder à escrituração contábil e financeira do Hospital, por si, por funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso e/ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 27º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

61

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARMAZENADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

III - Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem

IV - Prestar auxílio ao Diretor Administrativo nas rotinas operacionais da administração do hospital.

V - Prestar auxílio ao Diretor Financeiro nas rotinas operacionais da área financeira do Hospital.

Art. 28º. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro conselheiro

Art. 29º. Compete Conselheiro de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro e segundo conselheiro;

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, inscritos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato poderá ser assumido por um dos membros do Conselho de Administração, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

I - Examinar os livros de escrituração do Hospital;

II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Hospital;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Os diretores, conselheiros administrativos e conselheiro fiscais poderão ser remunerados por suas atividades desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, conforme disposto no 13.151/2015.

62

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO

Art. 33º. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que compõem o Corpo Clínico.

Art. 34º. As atividades dos médicos serão regidas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 35º. A inclusão de profissional no Corpo Clínico dar-se-á por iniciativa do mesmo, que deverá manifestar sua intenção formalmente, apresentando currículo a ser analisado pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Credenciamento constituir-se-á por seis membros, sendo três membros do Corpo Clínico e três indicados pela Diretoria do Hospital. Em caso de empate nas decisões, caberá à Diretoria do Hospital o voto de desempate. A Comissão de Credenciamento atuará conforme a Resolução CFM nº. 1.481/1997 e CREMESP nº. 134/2006.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Credenciamento manifestar-se-á quanto aos aspectos técnico-profissionais e administrativos do candidato, apresentando sua avaliação à Diretoria do Hospital, a quem caberá decidir pela sua admissão ou não.

Parágrafo Terceiro - O profissional ingressará no Corpo Clínico no grau de Aspirante e assim permanecerá durante um ano, até o parecer da Diretoria do Hospital, que acatará ou não a recomendação dos membros efetivos daquele órgão para a inclusão do profissional avaliado na condição de Efetivo.

Art. 36º. A exclusão do profissional do Corpo Clínico dar-se-á por decisão da Diretoria do Hospital, nas hipóteses de infração administrativa, garantida a ampla defesa; por conveniência administrativa do Hospital, a qual deverá ser justificada; por solicitação do membro do Corpo Clínico; ou ainda por infração ética de natureza grave, julgada e apenada pelo CREMESP.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

Art. 37º. Todos os componentes do Corpo Clínico realizarão os serviços de plantão e sobreaviso, ressalvados os casos dispensados pela Diretoria do Hospital, cujas escalas serão aprovadas pelo Diretor Técnico. A eventual remuneração dependerá da Diretoria do Hospital, que avaliará a conveniência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O membro do Corpo Clínico que deixar de prestar serviço de plantão ou não atender ao chamado de sobreaviso, sem justificativa, poderá ser afastado definitiva ou temporariamente do Corpo Clínico.

(63)

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será constituído e mantido por:

I - Recursos provenientes da prestação de serviços ao Sistema Unico de Saúde - SUS, convênios, Cartão de Beneficios do Hospital e atendimentos particulares;

II - Bens móveis, imóveis, veículos, apólices de divida pública, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Arrecadação de valores obtidos através da realização de eventos beneficentes;

IV - Alugueres de imóveis;

V - Doações, subvenções, convênios e similares destinados ao Hospital pela União, Estado e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - Contribuições mensais de seus associados; e

VII - Outras rendas eventuais.

Art. 39º. No caso de dissolução ou extinção do Hospital, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde, ou entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, constituída para este fim e que continue desenvolvendo suas atividades no Município de Franca.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL

Art. 40º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberação de dois terços dos presentes.

64

DOCUMENTO APRESENTADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES

Art. 41º. As eleições obedecerão ao disposto neste Estatuto, bem como a regulamento interno específico para cada processo eleitoral, devidamente aprovado pela Diretoria e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 42º. Serão eleitos nove membros da Diretoria que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada eleitor (associado contribuinte ou membro fundador) poderá votar em uma única chapa, a qual estará composta por nove nomes/candidatos para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Será eleita, para compor a Diretoria, a chapa mais votada.

Art. 43º. O edital de convocação para Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria observará o disposto no Artigo 19º., devendo ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 44º. A eleição ocorrerá por escrutínio secreto.

Art. 45º. O presidente nomeará os escrutinadores em número de três, dentre os associados, não podendo recair em membros da Diretoria e nos candidatos.

Art. 46º. Serão nulas as cédulas que contiverem a assinatura do votante ou nomes ilegíveis ou que identifiquem a mesma.

Art. 47º. Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for associado há mais tempo.

Art. 48º. Verificado o resultado definitivo, o presidente em exercício findo proclamará e dará posse aos eleitos.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O membro eleito da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ficará, automaticamente, destituído, salvo se plenamente justificada sua ausência à Diretoria, que assim decidirá.

Art. 50º. Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela Assembleia Geral, quando devidamente comprovada alguma das seguintes situações:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Hospital; e

IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde será garantido ao diretor ou conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 51º. Todo e qualquer pedido de afastamento dos ocupantes de cargos da Diretoria, independentemente do tempo de duração, deverá ser feito por escrito e será submetido à apreciação da Diretoria que decidirá por sua aprovação ou não.

65

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Parágrafo Primeiro - O membro eleito da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá solicitar afastamento temporário nos seguintes casos.

I - Por motivo de doença, durante o tempo determinado pelo médico; ou

II - Por interesse particular, até no máximo sessenta dias.

Parágrafo Segundo - O afastamento definitivo do membro eleito poderá ser solicitado nos casos de:

I - Mudança de domicílio para outro município; ou

II - Nos casos de renúncia por qualquer motivo.

Art. 52º. Os membros fundadores só poderão ser afastados através de mudanças estatutárias.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 56º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 57º. O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, sempre que for necessário para atendimento das finalidades do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, através de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Franca, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Moraes Silva - Presidente.

Dr. Eduardo Marques Morais - Advogado.

OABSP: 419086

66

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

**** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (1) FIRMA(S) DE ****
* RODOLFO MORAES SILVA **
Franca-SP, 26/03/2019 - Em testemunho da verdade
Escrevente: BRUNO MENEGUETTI TEIXEIRA - Valor por firma: 6,35
Cod: 103216

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
111176
FIRMA 1
S103ZIAA01467

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Bruno Meneguetti Teixeira
Escrevente

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B.Esperança
FONE/FAX: (16) 3727-4988
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71805
FRANCA, 25/04/2019

MARCIO R. DE MELO - Escrevente Autorizado

KLESEN GERUM - OFICIAL Substituto
BEL. LINCOLN SUENO ALVES - OFICIAL
THIAGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 362,17
INCLUIDOS 17% AO ESTADO E 20% AO IPESP

67

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 11/11/2019 DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CNPJ 34.640.791/0001-36

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede social, Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422, em primeira chamada atendendo ao edital de convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia, conforme segue: **1 – Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria**; **2 - Eleição de novos membros para os cargos vacantes.** . Procedida à leitura do contido no edital de convocação, por unanimidade foi deliberado caber ao presente Wellington Alves Berbel, a presidência dos trabalhos, que convidou a mim Lione Aparecida Rodrigues como secretária da assembleia. Declarado abertos os trabalhos, em segunda chamada, às 15:00 horas, com os associados presentes e que assinaram a respectiva lista, o Sr. Presidente colocou em deliberação o item da ordem do dia. Foram apresentadas as cartas de renúncia do presidente Rodolfo Moraes Silva e do Conselheiro Fiscal Nelson Giolo que alegaram incompatibilidades de horários para o exercício dos cargos no hospital. Os pedidos foram analisados e aprovados por unanimidade pelos associados presentes. As cartas de renúncias serão enviadas para registro junto com a presente ata. Passou-se ao segundo item da ordem. Não houve interesse dos associados presentes em candidatar-se a presidente da entidade. Por essa razão o Vice-Presidente **Wellington Alves Berbel**, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 349778577 e CPF 29662097805, residente e domiciliado a Rua Lasar Segall num 180 - Recreio Campo Belo - Franca – SP - CEP 14409 424 apresentou-se para assumir o cargo de presidente, uma vez que já o estava ocupando de forma interina conforme previsão do artigo 24 do estatuto. O Sr. Wellington abriu a possibilidade de candidatura dos associados presentes ao cargo de vice-presidente que passou a ficar vacante. A maioria dos associados presentes aprovou por unanimidade que o Sr. Wellington assuma a presidência da entidade e aprovaram que fosse aberta a eleição para o cargo de vice-presidente vacante. Em seguida foi apresentada a candidatura, para o cargo de Conselheiro Fiscal, da Sra. **Solange Leonessa Ferraz de Arruda**, brasileira inscrita no CPF sob o número no CPF sob o número 665.189.978-34 e RG 6.421.405-9 SSP/SP, solteira, aposentada, residente e domiciliada a Rua Antonio Miguel 274, Pq. Horto – Franca/SP – CEP 14409-327. A maioria dos associados aprovou por unanimidade a candidatura da Sra. Solange que foi de imediato empossada. Dentre os associados presentes, candidatou-se para o cargo vacante de vice-presidente a **Sra. Daniela Santana Polati de Silveira**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG sob o nº 29.566.865-9 e CPF 227.312.718-92, residente e domiciliada a Rua Major Duarte, 218 apto 64 - Residencial Baldassari – Franca/SP. A candidatura da Sra. Daniela foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes e a nova vice-presidente foi de imediato empossada. Nada mais havendo por deliberar, encerrou-se a Assembleia Extraordinária, permanecendo os associados no local até que a presente ata fosse regida, lida e assinada pelo novo presidente e pela

68

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4988
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72504 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.71.805
FRANCA, 26/11/2019

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 92,44
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
1
LINCOLN BU
OFIC
1.o RUA DR. WASH

69

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

secretaria da assembleia. Os associados assinaram a lista de presença que seguirá para registro com a presente ata.

Franca, 11 de novembro de 2019

Wellington Alves Berbel
Presidente

Lione Aparecida Rodrigues
Secretária da assembleia

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25708046
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
WELLINGTON ALVES BERBEL,LIONE APARECIDA R
ODRIGUES*** a(s) qual(is) confere(m) com o
s padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho_____da verdade.

PRISCILA AVANSO VIMAO CHIARELO - Escreven

Total: 12,56

123984
FIRMA 2
S20320AA0073117
Priscila Avanso Vimao Chiarelo
Escrevente
2º Tabelião de Notas

70

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

CNPJ 34.640.791/0001-36

Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso por seu vice-presidente Wellington Alves Berbel, assumindo interinamente a presidência do hospital conforme disposto no artigo 24 do estatuto social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11/11/2019 às 14:30 horas, na sede social a Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422, em primeira chamada, instalando-se com a maioria dos associados e/ou às 15:00 horas, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social, tendo como objetivo a deliberação dos itens abaixo:

01) Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria;
02) Eleição de novos membros para os cargos vacantes.

O presente edital foi fixado na sede da instituição conforme disposto no artigo 17 do Estatuto Social

Franca/SP, 29 de outubro de 2019.

29

Wellington Alves Berbel
Vice-Presidente

71

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25708046
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de
WELLINGTON ALVES BERBEL*** a(s) qual(is)
confere(m) com os padroes depositados em
artorio.
Franca-SP, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho_____da verdade.

PRISCILA AVANSO SIMAO CHIARELO - Escreve
te

Valor Sob Firma: 6,28 Total: 6,28

123984

Chiarelo

Notas

72

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72504

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO REALIZADA EM 11/11/2019

NOME	CPF	ASSINATURA
WELLINGTON ALVES BEZERRA	29662097805	
Graça Alves da Silva	08155954846	
Leonardo Alves Chaves	005 419 868.21	
Daniela Santana Batista Vieira	329.362.718-92	
Fernanda Pereira Ferreira	367.744.858-12	
Rosangela L. Maia Farias	066.505.108-58	
Sofia Leonora Pereira de Arruda		
Lucas Silva Borges	346.621.278-23	
Liane Aparecida Rodrigues	04808498626	

73

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71501

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ao dia seis de março de 2019, na cidade de Franca/SP na Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, reuniram-se na qualidade de fundadores: **WELLINGTON ALVES BERBEL**, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado à Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio - Campo Belo - Franca SP; **LIONE APARECIDA RODRIGUES**, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada à Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP; **FERNANDA PEREIRA FERREIRA**, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada à Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca/SP; **ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA**, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd. Palma - Cep 14402-157 - Franca/SP; **NELSON GIOLO**, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Sampaio, 2890 - Jd. Integração - Franca/SP - CEP 14405-392; **LEONARDO ALVES CHIEREGATO**, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 - bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca/SP; **LUCAS SILVA BORGES**, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca/SP - CEP 14405-592; **RODOLFO MORAES SILVA**, médico paliativista, divorciado, inscrito no RG 425.341-0 sob o nº e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577, Piratininga - Franca/SP; **ANÉZIO ALVES DA SILVA**, funileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado à Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca/SP, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado, sem cunho político ou partidário.

74

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71800

Para presidir os trabalhos da Assembleia, foi indicado, por aclamação, o Sr. RODOLFO MORAES SILVA, que escolheu a mim, LIONE APARECIDA RODRIGUES para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente da Assembleia, enfatizou a necessidade de se constituir um Hospital de caridade como associação de caráter filantrópico com o objetivo de prestar assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião politica ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Denominação/Razão Social: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com sede à Rua Tarsila do Amaral, 350, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422- Franca/SP.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente da Assembleia distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituida o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente da Assembleia deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, em conformidade com as disposições do estatuto. Esclareceu-se que uma única chapa, composta pelos fundadores da entidade, já qualificados neste documento, concorreria a eleição, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: RODOLFO MORAES SILVA, médico paliativista, divorciado, inscrito no RG sob o nº 425.341-0 e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577 - Piratininga - Franca/SP.

75

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71305

VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ALVES BERBEL, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado à Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio Campo Belo - Franca SP.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: LIONE APARECIDA RODRIGUES, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada à Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP.

DIRETOR FINANCEIRO: ANÉZIO ALVES DA SILVA, funileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado à Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca/SP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUCAS SILVA BORGES, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca/SP - CEP 14405-592

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA PEREIRA FERREIRA, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada à Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca/SP.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd. Palma - Cep 14402-157 Franca/SP.

76

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 7180

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL: NELSON GIOLO, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Sampaio, 2890 - Jd. Integração - Franca/SP - CEP 14405-392

SUPLENTE: LEONARDO ALVES CHIEREGATO, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca/SP.

E, por fim, o sr. Presidente da Assembleia deu posse aos eleitos, para a gestão de: 06/03/2019 à 05/03/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Mendes Silva

Presidente da Assembleia

1º TABELIÃO

Lívia Aparecida Rodrigues

Secretário da Assembleia

77

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

**** RECONHECO POR SEMELHANCA a firma(s) de: ****
* RODOLFO MORAES SILVA ***
* LIONE APARECIDA RODRIGUES ***
Franca-SP, 26/03/2019 - Em testemunho da verdade.
Escrevente:BRUNO MENEGUETI MENDES - Valor por firma: R$ 6,28
Cod: 245710

111773
FIRMA 2º
S20321AA80430146

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4388
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71805
FRANCA, 25/04/2019

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 362,17
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

78

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Edital de Convocação
Assembleia Geral para Fundação do
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ficam convidados todos os cidadãos da Cidade de Franca – São Paulo para Assembleia de Fundação do **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** a comparecerem no dia 6 de março de 2019, às 14:00 horas, à Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP (local que será a sede do Hospital) para participarem da mesma, na qualidade de fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria (Diretoria Executiva, Conselho de Administração) e Conselho Fiscal.

O presente edital é fixado, de forma legível, no endereço Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP.

Franca/SP, 20 de fevereiro de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Moraes Silva

Rodolfo Moraes Silva
Membro da comissão organizadora

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

Fernanda Pereira

79

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodolfo Moraes Silva	912.098.971-72	Rodolfo Moraes Silva
Wellington Alves Berbel	296.620.978-06	
Lione Aparecida Rodrigues	048.084.986-26	Lione Aparecida Rodrigues
Anezio Alves da Silva	081.559.548-46	Anezio Alves da Silva
Lucas Silva Borges	346.621.278-23	Lucas Silva Borges
Fernanda Pereira Ferreira	367.744.858-12	Fernanda P. Ferreira
Rosangela Isidoro Moraes Garcia	066.505.108-58	Rosangela Isidoro Moraes Garcia
Nelson Giolo	032.528.568-32	
Leonardo Alves Chieregato	005.419.868-21	

Lucas

Fernanda Pereira

80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.640.791/0001-36
Certidão nº: 8763360/2020
Expedição: 14/04/2020, às 18:27:34
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.640.791/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

84

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.640.791/0001-36
Razão Social: HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y
Endereço: RUA TARSILA DO AMARAL / RECREIO CAMPO BELO / FRANCA / SP / 14409-422

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2020 a 04/05/2020

Certificação Número: 2020040500563189001515

Informação obtida em 14/04/2020 18:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:41 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: **80F5.E1DE.C890.D3E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

83

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040067089-35
Data e hora da emissão	14/04/2020 18:20:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 47250	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Endereço de Correspondência/Tributo
RUA TARSILA DO AMARAL, 550
RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
14409422
FRANCA/SP

Nr Carne: 472504-8

Cod	Qtde	valor
8	2	21,02

Processo: 2020019566

Data Processo: 12/05/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO
ÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
alores Expressos em Reais

TOTAL: 21,02

Senha Consulta WEB: vp11lh68

Autenticação Mecânica no Verso

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 472504	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Juros/Multa	Outros Acréscimos	Valor Total:

Bancos conveniados: Banco do Brasil, Bradesco, Mercantil do Brasil, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal (todos exceto guichê de caixa), Bancoob, Banco postal e Casas lotéricas.

Autenticação Mecânica no Verso

81680000000-1 21024797202-4 01228000000-6 00292090799-1

Digitalizado com C

28

85

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de aplicação dos recursos repassados

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

86

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, que não possui no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

87

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

88

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

89

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de início das atividades

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso iniciou as atividades no dia 10 de maio de 2020.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

90

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Lione Aparecida Rodrigues, portadora do RG 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei ser a gestora responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Franca, 11 de maio de 2020

Lione Aparecida Rodrigues

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Lione Aparecida Rodrigues

91

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre atendimento a Lei Federal nº 12.527/11

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

de Cz$ 2.532,00.

WALTER J. SILVEIRA JR.
Escrevente Autorizado

1.989.

dezembro de 1988, consta que
da presente matrícula UM IMÓ-
a Rua Diogo Rodrigues Garcia
m2 de área construída, confor
pedida aos 17 de novembro de
057/88 talão nº 600/86 expedi-
bos pela Prefeitura Municipal
tidão Negativa de Débito, para

92

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre Lei de Utilidade Pública Municipal

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que até o momento a instituição não possui a Lei de Utilidade Pública Municipal mas que já está sendo providenciada de acordo com a legislação vigente.

Franca, 13 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

93

SAMUEL CARVALHO CONTABILIDADE

CRC/SP 176 163/0 -5

DECLARAÇÃO

Eu, SAMUEL LIMA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 18.335.326/SP, e do CPF 098.838.098-67, devidamente inscrito no CRC/SP Sob o No. 176.163, **DECLARO** para os devidos fins a quem possa interessar que serei o **CONTADOR responsável pela Contabilidade e Prestação de Contas** do Hospital da Caridade Dr Ismael Alonso Y Alonso, inscrito no CNPJ. 34.640.791/0001-36.

Por ser a expressão da verdade, dato e firmo a presente.

Franca/SP, 12 de maio de 2020

CARVALHO CONTABILIDADE
Samuel L. de Carvalho
CRC 1SP 176163/O-5
Av. Brasil, 741 - Fone: (16) 3721-3443

Digitalizado com C

94

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão nº: 2020/040964

Nome: SAMUEL LIMA DE CARVALHO

Registro: SP-176163/O-5 Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 098.838.098-67

Validade: 09/08/2020

Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5839.8589.5824.5385

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Franca - SP
José Francisco Contart

FLS. 150 RUB
1 5 6 5 8 8

95

Livro: 1338
Página: 323/328
Protocolo: 228548
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO QUE FAZEM: FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS E SUA MULHER, À OBRAS ASSITENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, NA FORMA E COMO ADIANTE SE DECLARA. **********

SAIBAM todos quantos a presente escritura virem, que aos **27 (VINTE E SETE)** dias do mês de **ABRIL**, do ano de dois mil e quinze **(2015)**, nesta cidade e comarca de FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste 2° Tabelião de Notas de Franca, perante mim, Escrevente e o 2º Tabelião, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes instituidores: (1) **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS**, RG 22.624.702-8-SSP/SP, CPF 150.798.038-86, analista comercial, e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, RG 15.773.762-SSP/SP, CPF 100.558.588-13, bancária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e antes da Lei 10.406/02 (conforme certidão de casamento exibida da qual consta que seu casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedregulho-SP, assento feito no livro B-30, fls. 17, sob nº 1522) domiciliados nesta cidade de Franca-SP, e onde residem na Rua Antônio Bernardes Pinto, nº 5000, apto. 33, Bloco C, CEP 14409-242, e, de outro lado, como outorgada beneficiária: (1) **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade de Franca-SP, na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, CEP 14409-422, inscrita CNPJ sob nº 01.730.128/0001-73, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido e aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, fica arquivado nestas notas, em pasta própria nº 08, às fls. 20, fundada em 28 de dezembro de 1996, com seus estatutos devidamente registrados em 04 de fevereiro de 1997, no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 52.076 livro A-10, fls. 295, e última alteração de seu estatuto social devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 62.024 em 27 de junho de 2006, cujas cópias me foram exibidas e ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 237, fls. 95/123, juntamente com a consulta feita por esta Serventia no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca-SP, o qual em **19 01 2015, emitiu a certidão protocolo nº 3.266/2015**, do Estatuto Social e alterações atualizados, que fica arquivada nestas notas, em pasta pró-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00m²; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.13.00, com o valor venal total de R$ 326.889,31, CEP 14409-422; havido dito imóvel por força da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP, livro 27, fls. 355, de 14 05 1999, devidamente registrada sob nº R.1 da **matrícula 27.070,** livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP; **5)** que em razão da presente servidão a referida faixa de terreno fica integrada aos imóveis dominantes, a fim de que ela outorgada beneficiária, de hoje em diante e para sempre, por si e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, possa dela usar, usufruir, transitar e passar livremente, na qualidade de beneficiária; obrigando-se eles outorgantes instituidores, fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores; **6)** que a presente servidão é instituída graciosamente, sem qualquer pagamento por parte dela outorgada beneficiária, a eles outorgantes instituidores, à qual entretanto, para os efeitos fiscais dão o valor de **R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); 7)** fica assegurado à outorgada beneficiária o direito de realizar todos os serviços de manutenção, correção, conservação e demais melhoramentos necessários para o exercício da presente servidão. Disseram mais, eles outorgantes instituidores: a)- que, sob as penas da Lei, não sendo, individualmente empregadores vinculados ao INSS, não estão enquadrados nas restrições do artigo 47 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com a nova redação do Decreto n. 3.048/99 de 06 05 1.999, Artigo 257, incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195, Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007, e as alterações impostas ao Regulamento da Previdência Social, pelo Decreto n. 3.265/99, de 29 11 1.999, respondendo civil e criminalmente por estas declarações; b)- que também sob as penas da Lei, em caráter irrevogável e irretratável, declaram que não sendo empresários individuais, não se enquadram e nem se vinculam a quaisquer das categorias ou classes de empregadores vinculados ao Regulamento Geral da Previdência Social INSS, previstas no art. 539 nos termos da Instrução Normativa INSS DC n. 100 de 18 12 2003, retificada pela Instrução Normativa n.102 de 29 01 2004, Decreto n. 5.512, de 15 08 2005, Portaria Conjunta PGFN/RFB n.02, de 31 08 2005, e IN RFB n.565, de 31 08 2005, Instrução Normativa MPS/SRP n.3 de 14 de julho de 2005, Instrução Normativa IN SRP n.4 de 28 07 2005, e demais alterações, c)- que sobre o i-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

97

pria nº 237, às fls. 124, representada, neste ato, conforme artigos 21 e 23 de seu estatuto social, por seu presidente **MARCOS AFONSO DE ALMEIDA**, RG 17.279.481-X-SSP/SP, CPF 053.901.048-03, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Franca-SP, e onde reside na Rua Joaquim José Sampaio, nº 2981, Jardim Integração, CEP 14405-399; e por seu 1º tesoureiro **ANÉSIO ALVES DA SILVA**, RG 18.335.127-7-SSP/SP, CPF 081.559.548-46, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado nesta cidade de Franca-SP, e onde reside na Rua Estevão Marcolino, nº 961, Vila Raycos, CEP 14405-333; conforme ata de eleição e posse da diretoria do biênio 2014/2015, devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta cidade de Franca-SP, sob nº 66979 em 04 02 2014, cuja cópia autenticada me foi exibida e fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 237, fls. 125; todos reconhecidos como próprios de que trato por mim, Escrevente e o 2º Tabelião, à vista da documentação pessoal exibida, do que dou fé.- **A seguir, pelos outorgantes instituidores,** me foi dito: **1) QUE,** por força da escritura pública lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade de Franca-SP, livro 903, fls. 155 em 17 07 1998, devidamente registrada no R.3 da matrícula nº 25.843 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP, se tornaram legítimos senhores e possuidores de: **UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, sob nº 92, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 100, de um lado com a chácara nº 91 e do outro lado, com a chácara nº 93, encerrando a área de 5.000,00m²**; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.05.00, com o valor venal de R$ 54.862,50, CEP 14409-430; e declarando mais, expressa e solenemente ser dito imóvel alodial e não pesar sobre ele quaisquer outros ônus, tributos, cláusulas, condições, vínculos, reservas, despesas, responsabilidades, gravames, litígios, contribuições, dúvidas, encargos, multas, ações e termos suspensivos; e tudo conforme certidão de propriedade atualizada expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, e que acompanhará o primeiro traslado desta escritura, para registro; **2) QUE**, hoje, de comum acordo com a outorgada beneficiária, destacaram do imóvel descrito para os fins e efeitos da presente servidão **UMA FAIXA DE TERRENO, situada nesta cidade de Franca-SP, 2º Subdistrito, no loteamento de-**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
DE: 37SP0320

nominado RECREIO CAMPO BELO, com as seguintes medidas e confrontações: tem início na divisa do lote 92, ponto de confrontação com a gleba número 93 (fundos), de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, Daí segue confrontando com a gleba número 100, de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,00 m. Daí deflete à direita e segue no interior do lote 92 de propriedade de Fábio do Nascimento Farias, por 2,83 m. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área o lote 93 de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,00m, onde deparando-se com a divisa encontrando-se a ponto em que teve início e finda esta descrição, encerrando a área de 2,00m²; 3) QUE ASSIM SENDO, pela presente escritura e na melhor forma de direito, estabelecem e instituem, como de fato ora estabelecido e instituído têm, em favor da outorgada beneficiária, **OBRAS ASSISTÊNCIAS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** e dos imóveis dominantes de propriedade desta adiante descritos, **SERVIDÃO PERPÉTUA E CONTÍNUA DE INTERLIGAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ACESSO DE PEDRESTRE**, sobre a FAIXA DE TERRENO descrita no item "2" da presente escritura, pertencente ao imóvel serviente; **4)** que os imóveis dominantes são constituídos de: a) **UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, sob nº 93, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado com a chácara nº 92 e do outro lado, com a chácara nº 94, encerrando a área de 5.000,00m²**; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.06.00, com o valor venal de R$ 54.862,50, CEP 14409-430, havido dito imóvel por força da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade de Franca-SP, livro 1084, fls. 243/246, de 14 09 2006, devidamente registrada sob nº R. 4 da matrícula **31.917,** livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP; e b) **UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, constituída do lote nº 100, no lugar denominado CHÁCARA RECREIO CAMPO BELO, medindo 50,00 m de frente para a RUA TARSILA DO AMARAL, igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara nº 92; por 100,00 m de ambos os lados, da**

FLS. 3 RUB
Registro e microfilmado Sob
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
DE: 37SP0320
União Internacional do Notariado Latino

móvel descrito (serviente) e nem contra as suas pessoas individuais não há qualquer ação cível, executiva ou criminal, não são devedores da Receita Federal e não há protestos, até presente data, respondendo civil e criminalmente por estas declarações. Exibiram-me ainda eles outorgantes as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS nº 80149956/2015 e 80150090/2015, expedidas em 11/02/2015, às 11:09:00 e 11:09:37 com validade até 09/08/2015, pelo sistema INTERNET no endereço http://www.tst.jus.br**, onde está certificado que eles outorgantes, não constam do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidões estas emitidas com base no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n. 12.440 de 07 07 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 08 2011, e provimento n. 08/2012, de 28 03 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que introduziu as alíneas "j", no item 12, e "r" no item 15, ambas da Seção II do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, cujas cópias, ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria deste livro. A seguir, pela outorgada beneficiária, me foi dito o seguinte: a) que aceitava esta escritura na forma lavrada e deixa de exibir a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens e Direitos-ITCMD, em atendimento ao disposto no item I, letra "b" 6º da Lei 10.992 de 21 12 2001, que alterou a Lei 10.705/2000, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 46.655, de 01 04 2002, Portaria CAT 15/2003, com a nova redação introduzida pela Portaria CAT 29/2011, em razão da ISENÇÃO do ITCMD (transmissão de imóvel inferior a 2.500 UFESP). Para cumprir a determinação do Ofício DEAT nº 794/2012 de 23 05 2012, da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, esta Serventia acessou o site do Posto Fiscal Eletrônico, e preencheu no Sistema, o documento ITCMD Declaração de Doação Extrajudicial e o Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 41164648 em 22/04/2015, medida que resultou na isenção fiscal; e b) que aceita as declarações feitas pelos outorgantes instituidores com referência a inexistencia de ações ajuizadas até a presente data, dispensando, assim, as certidões nesse sentido. Disseram mais e finalmente ambas as partes contratantes, outorgantes instituidores e outorgada beneficiária: a) que para os efeitos legais e de registro se responsabilizam, expressa e solidariamente, por quaisquer impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel descrito; b) que sob responsabilidade civil e criminal declaram para os efeitos legais e de direito, que a

Rua Campos Salles, 1906 - Franca/SP - Centro - Cep 14400-710 - Fone/Fax: (16) 3722-2710
Porto, por fé, que a presente é cópia do original.
Trasladado na mesma data.
Em testemunho da verdade.
-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
TABELIÃO
"Quem não sabe dividir o amor não consegue multiplicar a felicidade"

Livro:1338 Folha:323/328 - Protocolo: 228548
Cartorio:175,65 Ipesp:36,98 Estado:49,92
RegCivil:9,25 Justica:9,25 Sta Casa:1,76 Municipio: 8,78
TOTAL:291,59
Recibo : ____ - JOSÉ FRANCISCO CONTART
100

presente servidão graciosa é a primeira que se realiza entre eles no corrente exercício e ano civil de 2015, não existindo até a presente data, qualquer outra doação de bens, celebrada entre eles; e c) requerem e autorizam ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, que proceda a todos os registros e averbações necessários para o aperfeiçoamento desta servidão. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de lida por mim, em alta voz e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam para que a mesma produza seus efeitos legais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI CONFORME IN-SRF. FOI FEITA A CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE, CONFORME HASH: ac87. ae2e. fea5. 99e7. 4277. 0557. b1af. 3d13. 029f. 0d9a e cf02. 9331. 63e5. 1d22. 729b. 55d0. d204. 686c. 3dd5. ba1b. Eu, (Ricardo Nascimento Peixoto) Escrevente, digitei e assino. Eu, (José Francisco Contart) 2º Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. **NOS 515 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, CORAÇÃO DO MUNDO, PÁTRIA DO EVANGELHO.**

-.- FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS -.-

-.- MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS -.-

-.- MARCOS AFONSO DE ALMEIDA -.-

-.- ANÉSIO ALVES DA SILVA -.-

FLS. 3V RUB
Registro e microfilmagem sob Nº
156588

2º Oficial de Registro de Imóveis
Prenotação nº 156588
Atos formalizados: 4
(conforme certidão de atos anexa)
Valor total: R$ 419,85
Franca, 22 de maio de 2015

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
SEGUNDO TABELIÃO

101

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

11/2598

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11959**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro: 81902 Cadastro: 01321010030500
Proprietário: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Local do Imóvel : RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento: L 92
Lote: 92 Quadra:
Área do Terreno : 5.000,00
Área da Unidade 1 : 0,00
Valor do Terreno: 54.862,50
Valor Construção: 0,00
Valor Venal Total: 54.862,50

Fls. 39 RUB
Registro e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis Franca-SP

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

2 vias = 21,90

A certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 20111126823

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

102

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 20111126823

Número da certidão: 11959

Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010030500
Contribuinte(s):	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L 92
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:49:42

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

(103)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

7112-1070

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11980**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81910 Cadastro: 01321010031300
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Local do Imóvel :	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento:	L 100
Lote:	L 100 Quadra:
Área do Terreno :	5.000,00
Área da Unidade 1 :	1.690,00
Valor do Terreno:	54.862,50
Valor Construção:	272.026,81
Valor Venal Total:	326.889,31

FLS. 40 RUB
Registro e microfilmado sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 200135067

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

104

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 200135067

Número da certidão: 11980

Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010031300
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Complemento:	L 100
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:52:14

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

105

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

IMI 31917

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11973**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81903	Cadastro: 01321010030600	
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO		
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000		
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA		
Complemento:	L.93		
Lote:	93	Quadra:	
Área do Terreno :	5.000,00		
Área da Unidade 1 :	0,00		
Valor do Terreno:	54.862,50		
Valor Construção:	0,00		
Valor Venal Total:	54.862,50		

FLS. 41 RUB
Registro e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 2041134556

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

106

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 2041134556

Número da certidão: 11973

Ano de emissão: 2015

Dados do Imóvel

Número do cadastro:	01321010030600
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L.93
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:50:47

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

107

FLS. 47 RUB
Registro e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
CPF: 150.798.038-86
Certidão nº: 80149956/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:00
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DO NASCIMENTO FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **150.798.038-86, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

...AS DE FRANCA

...PAGO EM BRANCO

108

Fls. 43 RUB
Registro e matrícula sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS
CPF: 100.558.588-13
Certidão nº: 80150090/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:37
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **100.558.588-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FRANCA
SP

SO EM BRANCO

109

dividaativa@franca.sp.gov.br
3711-9000

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA

Código de validação: 20111126872
Número da certidão: 11960
Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010030500
Contribuinte(s):	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L 92
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:50:13

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

110

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que pesquisou a existência ou não de débito no CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA, para o imóvel abaixo identificado, constatando a situação seguinte:

FLS. 44 AUB
Registro e microfilmado Sob Nº
1565-88
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Certidão Número : 11960

ntrole Cadastro: 81902 Cadastro: 01321010030500
Proprietário: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Local do Imóvel : RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Lote: 92 Quadra: Complemento: L 92

CADASTRO: 01321010030500 ANO : 2013 VALOR A PAGAR: 511,95

********** EXISTE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME RELACIONADO ACIMA **********

POSIÇÃO DO IPTU / 2015

Parcelas não Vencidas

Certidão conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identidicdo que vierem a ser apuradas e com validade de noventa dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos-online/servicos-online.html e clicar no link "Validar CND"

Código de Validação: 20111126872

Franca, 11/02/2015

DE: Procuradoria Geral do Município - Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução em Dívida Ativa

111

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que pesquisou a existência ou não de débito no CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA, para o imóvel abaixo identificado, constatando a situação seguinte:

FLS. 45 RUB
Registrado e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Certidão Número : 11975

Controle Cadastro:	81903	Cadastro: 01321010030600	
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO		
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000		
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA		
Lote:	93	Quadra:	Complemento: L.93

********** NÃO EXISTE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA **********

Esta certidão foi expedida com as informações disponíveis em cadastro informatizado e fica ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar créditos tributário eventualmente existentes em exercícios anteriores.

Certidão com validade por 30 (trinta) dias

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos-online/servicos-online.html e clicar no link "Validar CND"

Código de Validação: 20511129500

Franca, 11/02/2015

Procuradoria Geral do Município - Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução em Dívida Ativa
Prefeitura Municipal de Franca
dividaativa@franca.sp.gov.br
3711-9000

112

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA

Código de validação: 20511129500
Número da certidão: 11975
Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010030600
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L.93
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:51:19

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

113

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que pesquisou a existência ou não de débito no CADASTRO DE DÍVIDA ATIVA, para o imóvel abaixo identificado, constatando a situação seguinte:

FLS. 46 RUB
Registrado e microfilmado Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

Certidão Número : 11981

Controle Cadastro: 81910 Cadastro: *01321010031300*
Proprietário: OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Local do Imóvel : RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Bairro: RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Lote: L 100 Quadra: Complemento: L 100

********** NÃO EXISTE DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA **********

Esta certidão foi expedida com as informações disponíveis em cadastro informatizado e fica ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar créditos tributário eventualmente existentes em exercícios anteriores.

Certidão com validade por 30 (trinta) dias

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos-online/servicos-online.html e clicar no link "Validar CND"

Código de Validação: 2011135289

Franca, 11/02/2015

Procuradoria Geral do Município - Divisão de Acompanhamento de Processos de Execução em Dívida Ativa
Prefeitura Municipal de Franca
dividaativa@franca.sp.gov.br
3711-9000

114

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA

Código de validação: 2011135289
Número da certidão: 11981
Ano de emissão: 2015

Dados do imóvel

Número do cadastro:	01321010031300
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Complemento:	L 100
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:52:44

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

FLS. 4X RUB
Registro e microfilmagem Sob Nº
156588
2º Oficial de Reg. de Imóveis-Franca-SP

115

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITCMD - Declaração de Doação nº 41164648

(emitida em 22/04/2015)

O/A doador(a) adiante identificado vem, nos termos dos artigos 26 e 26 A do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração, contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue

Doadores

Nome
FABIO DO NASCIMENTO FARIAS

CPF/CNPJ
150.798.038-86

RG
226247028 SSP.SP

Logradouro
Rua Antônio Bernardes Pinto

Número
5000

Complemento
APARTAMENTO 33 BLOCO C

Bairro
Jardim Redentor

Município
Franca

UF
SP

CEP
14409-242

País
Brasil

Telefone
3722-2718

Nome
MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS

CPF/CNPJ
100.558.588-13

RG
15773762 SSP.SP

Logradouro
Rua Antônio Bernardes Pinto

Número
5000

Complemento
APARTAMENTO 33 BLOCO C

Bairro
Jardim Redentor

Município
Franca

UF
SP

CEP
14409-242

País
Brasil

Telefone
3722-2718

Recebedores

Nome
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y

CPF/CNPJ
01.730.128/0001-73

RG

Logradouro
Rua Tarsila do Amaral

Número
550

Complemento

Bairro
Recreio Campo Belo

Município
Franca

UF
SP

CEP
14409-422

País
Brasil

Telefone
3722-2718

Participação
100,000%

Valor correspondente da participação em reais
R$ 1.500,00

Bens Tributados

Bem ou Direito	% Transmitido	Valor Bem	Valor Transmitido
Terreno urbano	100,000	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

Descrição: UMA FAIXA DE TERRENO SITUADA NA CIDADE DE FRANCA/SP , 2º SUBDISTRITO , LOTEAMENTO RECREIO CAMPO BELO . TEM INICIO NA DIVISA DO LOTE 92, PONTO DE CONFRONTAÇÃO COM A GLEBA Nº 93 (FUNDOS), DE PROPRIEDADE DE OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO , DAI SEGUE CONFRONTANDO COM A GLEBA Nº 100, DE PROPRIEDADE DE OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO , POR 2,00 m. DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE NO INTERIOR DO LOTE 92 DE PROPRIEDADE DE FABIO DO NASCIMENTO FARIAS, POR 2,83 m. DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE CONFRONTANDO COM ÁREA DO LOTE 93 DE PROPRIEDADE DE OBRAS ALONSO Y ALONSO , POR 2,00 m, ONDE DEPARANDO-SE COM A DIVISA ENCONTRANDO-SE A PONTO EM QUE TEVE INICIO E FINDA ESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO A ÁREA DE 2,00 m2.

Inscrição IPTU: 321010030500

Logradouro: Rua Manoel da Costa Ataíde, 0
Bairro: Recreio Campo Belo
CEP: 14409-430
Franca - SP / Brasil

Recebedor
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y

Percentual Recebido %
100,000

Total de bens tributáveis: 1

Valor total tributável: R$ 1.500,00

116

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITCMD - Declaração de Doação nº 41164648

(emitida em 22/04/2015)

O/A doador(a) adiante identificado vem, nos termos dos artigos 26 e 26 A do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração, contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue

Dados Gerais

E-mail
leticia@contartnotariado.com.br

Data de Doação
22/04/2015

Declaro, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 e da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas nesta declaração são a expressão da verdade.

Assinatura

___/___/_____

12º TABELIÃO DE NOTAS

117

Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 41164648 (Emitido em 22/04/2015)

Nome	CPF/CNPJ	Saldo Total Devido
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y	01.730.128/0001-73	R$ 0,00

Conta Fiscal	41164648.00015079803886.01730128000173.2015
Situação da Conta	ISENTO
Tributo	R$ 0,00
Atualização Monetária	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Juros de Mora	R$ 0,00
Multa de Mora	R$ 0,00
Saldo Devido da Conta	R$ 0,00

Conta Fiscal	41164648.00010055858813.01730128000173.2015
Situação da Conta	ISENTO
Tributo	R$ 0,00
Atualização Monetária	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Juros de Mora	R$ 0,00
Multa de Mora	R$ 0,00
Saldo Devido da Conta	R$ 0,00

FLS. 45 anexo
Registro e microfilmagem sob Nº
15658
2º Oficial de Reg. de Imóveis Franca-SP

Confere

VERSO EM BRANCO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE FRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. José Carlos Capra - Oficial Delegado

(118)

daniel 156588 25/05/2015 14:36:30 1/4

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
RANCA - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 25.843 | Ficha 01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP

FRANCA, 14 de julho de 19 98

IMÓVEL: UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP., sob o nº 92. no loteamento denominado **RECREIO CAMPO BELO**, com frente para a ***RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE,*** e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 100, de um lado com a chácara nº 91 e do outro lado, com a chácara nº 93, encerrando a área de 5.000,00 m².
(CONTRIBUINTE nº 3.21.01.003.05.00 da PM de Franca-SP.).

PROPRIETÁRIOS: PEDRO COELHO BERBEL, RG nº 2.663.924-SSP/SP, CPF nº 156.144.258-53, advogado e sua mulher **ANITA HELOÍSA COSTA BERBEL**, RG nº 4.295.428-SSP/SP, CPF nº 019.785.638-17, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Major Nicácio nº 1694, Centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.02 de 24.01.1980 da M/8.431 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local.

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ DE FARIA)

R. 1 - *(venda e compra)*
em 14 de julho de 1998. Protocolo nº 36.258 de 22.06.1998.

Pela escritura de 30 de dezembro de 1997, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 889 Folhas nº 077, os proprietários **PEDRO COELHO BERBEL** e sua mulher **ANITA HELOÍSA COSTA BERBEL**, já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 22.331,10, a **MARIA ELVIRA CONTIN SILVA CARRARA,** também referida **MARIA ELVIRA CONTIM SILVA CARRARA,** RG nº 7.493.510-SSP/SP, CPF nº 020.460.208-47, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **ALFREDO GILDO CARRARA,** RG nº 11.351.718-SSP/SP, CPF nº 982.140.558-49, brasileiro, industrial, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Washington Luiz nº 2491, Vila Izabel; **LUÍS VANDERLEI MORETI,** RG nº 13.770.717-SSP/SP, CPF nº 033.911.388-07, brasileiro, industrial, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **DORA LÚCIA CARRARA MORETI,** RG nº

(continua no verso) ...

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP
12382-8 - AA 124355
12382-8-100001-125000-1214

119

2º OFICIAL DE BEL JOS COMARC

Matrícula 25.843 | Ficha 01 Verso

7.843.503-SSP/SP, CPF nº 042.811.898-40, brasileira, biomédica, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Paulino Pucci nº 1269, Jardim Francano e **MARIA CAROLINA CARRARA BUENO,** RG nº 15.768.244-X-SSP/SP, CPF nº 052.789.238-65, brasileira, empresária, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **CARLOS ALBERTO COMODARO BUENO,** RG nº 15.573.697-SSP/SP, CPF nº 081.446.758-00, brasileiro, funcionário público estadual, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Vital Brasil nº 2.381, Vila Izabel.

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ DE FARIA)

Av. 2 – *(regime de bens do casamento)*
em 14 de julho de 1998. Protocolo nº 36.258 de 22.06.1998.

Pela escritura mencionada no R. 01 e Certidão do Registro do Pacto Antenupcial, procedo a presente averbação para constar que, MARIA ELVIRA CONTIN SILVA CARRARA e ALFREDO GILDO CARRARA, ***são casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77.*** O pacto antenupcial encontra-se devidamente registrado sob o nº 4.367 no Livro nº 03-Registro Auxiliar no Oficial de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra-SP.

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ DE FARIA)

R. 3 - *(venda e compra)*
em 02 de outubro de 1998. Protocolo nº 37.405 de 24.09.1998.

Pela escritura de 17 de julho de 1998, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Franca-SP., Livro nº 903 Folhas nº 155, os proprietários, **MARIA ELVIRA CONTIN SILVA CARRARA,** também referida **MARIA ELVIRA CONTIM SILVA CARRARA** e seu marido **ALFREDO GILDO CARRARA; LUÍS VANDERLEI MORETI** e sua mulher **DORA LÚCIA CARRRARA MORETI** e **MARIA CAROLINA CARRARA BUENO** e seu marido **CARLOS ALBERTO COMODARO BUENO,** todos já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 19.995,00, a

(continua na ficha nº 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 25.843 — Ficha 02

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP

FRANCA, 02 de outubro de 19 98

(continuação da ficha nº 01) ... **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS**, RG nº 22.624.702-8-SSP/SP., CPF nº 150.798.038-86, brasileiro, analista comercial, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, RG nº 15.773.762-SSP/SP., CPF nº 100.558.588-13, brasileira, bancária, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antônio Bernardes Pinto nº 5.000, apartamento 33, Bloco C.

SUBSTITUTO DO OFICIAL:

(ÁLFIO CARILO JUNIOR)

Av. 4 - *(ex-officio)*
em 19 de outubro de 1998.

Procede-se à presente averbação *ex-officio* de conformidade com o artigo 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73, para constar que o nome correto de Dora Lúcia Carrrara Moreti é **DORA LÚCIA CARRARA MORETI**, e não como constou por equívoco no R. 03 da presente.

SUBSTITUTO DO OFICIAL:

(ÁLFIO CARILO JUNIOR)

R. 5/25.843 - *(servidão)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015.

Pela Escritura Pública de 27 de abril de 2015, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1338 Folhas nº 323/328, os proprietários **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS** e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, já qualificados, ***instituíram*** a favor dos imóveis das matrículas nºs 31.917 e 27.070 deste Oficial de Registro de Imóveis, de propriedade de **OBRAS ASSISTENCIAIS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade à Rua Tarsila do Amaral, 550 - Recreio Campo Belo, inscrita no CNPJ nº 01.730.128/0001-73, ***servidão predial***, perpétua e contínua, destinada à interligação de redes de água, esgoto, galerias de águas pluviais e acesso de pedestres, e que recai sobre uma porção de terreno, de forma triangular, situada nos fundos do Lote 92, nas divisas com os Lotes 95 (lateral) e 100 (fundos), ora dominantes, parcela de terreno esta que encerra a área superficial de 2,00 m² e que mede 2,00 m na base, na divisa com o lote 100 (matrícula 27.070), 2,00 m

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

continua no verso

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP
12382-8 - AA 124356
12382-8-100001-125000-1214

121

2º OFICIAL DE REGIS
BEL JOSÉ CAR
OFICI
COMARCA DE

Matrícula 25.843 | Ficha 02 Verso

na altura, na divisa com o lote 93 (matrícula 31.917) e 2,83 m na linha perpendicular que se estende do lote 93 ao lote 100, divisando com o prédio serviente (matrícula 25.843), podendo a proprietária dos imóveis dominantes acessar referida área, pessoalmente ou através de prepostos, e nela realizar as obras, benfeitorias e serviços de manutenção, servidão essa que será noticiada por averbação nas matrículas dos imóveis dominantes. A servidão foi instituída de forma gratuita e para efeitos fiscais foi atribuído o valor de R$ 1.500,00.

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ FARIA ORTENZI)

Bel. José Carlos Capra, Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Protocolo nº 156588

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 25843, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Franca, 22 de maio de 2015.

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA Oficial
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002. Certidão já cotada no título

Atenção: Para a lavratura de atos notariais o prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias da data de sua expedição (art.1º, IV, Decreto 93240/86).

2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP com endereço à Rua Diogo Feijó, 2141, Estação, Cep. 14405-212-Tel/Fax:0xx16-3712.0500.

Mod: 27 - 1000 - GOTCL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE FRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. José Carlos Capra - Oficial Delegado

122

daniel 156588 25/05/2015 14:36:34 1/3

E IMÓVEIS
APRA
CA - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 27.070 | Ficha 01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - SP

FRANCA, 28 de maio de 19 99

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP., constituída do lote nº 100, no lugar denominado **CHÁCARA RECREIO CAMPO BELO,** medindo 50,00 m de frente para a *RUA TARSILA DO AMARAL;* igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara nº 92; por 100,00 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com a chácara nº 99, de propriedade de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00 m².
(CONTRIBUINTE nº 3.21.01.003.13.00 da PM de Franca-SP.).

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ RAMON RIBEIRO, RG nº 2.976.454-SSP/SP., CPF nº 015.579.638-00, brasileiro, cirurgião-dentista, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei nº 6.515/77, com **LILIA SANDOVAL RIBEIRO,** RG nº 4.840.020-SSP/SP., CPF nº 098.764.748-20, brasileira, professora, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Padre Anchieta nº 1901, 9º Andar.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02 de 24.01.1980 da M/3.275 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local.

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

R. 1 - *(doação)*
em 28 de maio de 1999 - Protocolo nº 40.203 de 18.05.1999

Pela escritura de 14 de maio de 1999, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP., Livro nº 27 Folhas nº 355, os proprietários JOSÉ RAMON RIBEIRO e sua mulher **LILIA SANDOVAL RIBEIRO,** já qualificados, doaram o imóvel objeto desta matrícula, ao **GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL CARIDADE, PAZ E AMOR,** com sede nesta cidade, na Rua João Deocleciano Luz nº 498, Jardim Califórnia. Ao imóvel objeto desta foi dado o valor de R$ 19.891,00.

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 2 - *(cláusulas)*
em 28 de maio de 1999 - Protocolo nº 40.203 de 18.05.1999

(continua no verso)...

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP
12382-8 - AA 124357
12382-8-100001-125000-1214

123

2º OFICIAL DE RE
BEL JOSÉ C
C
COMARCA

Matrícula **27.070** | Ficha **01** Verso

Pela escritura mencionada no R. 01, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com as cláusulas de **INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE.**

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 3 - *(ex-officio)*
em 31 de maio de 1999.

Procede-se à presente averbação *ex-officio* de conformidade com o artigo 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, para constar que o adquirente GRUPO DE ASSISTÊNCIA **ESPIRITUAL CARIDADE, PAZ E AMOR** é portador do CGC nº ***01.730.128/0001-73,*** o que ficou omitido por equívoco.

A ESCREVENTE:
(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 4/27.070 - *(alteração da denominação social)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015

Pela Escritura Pública de 27 de abril de 2015, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1338 Folhas nº 323/328 e 5ª Alteração do Estatuto, datada de 15 de abril de 2006, em Franca-SP., devidamente registrada sob nº 62.024 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca-SP., procedo à presente averbação para constar que a proprietária GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL CARIDADE, PAZ E AMOR, teve sua denominação social alterada para **OBRAS ASSISTENCIAIS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO.**

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ FARIA SORTENZE)

Av. 5/27.070 - *(servidão)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015.

Mod. 27 - 1000 - GOTCL

continua na ficha 02

124

daniel 156588 25/05/2015 14:36:34 3/3

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO
ANCA - GERAL

CNS 12382-8
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE FRANCA - SP

Matrícula 27.070 | Ficha 02

FRANCA, 22 de maio de 2015

Pela Escritura Pública mencionada na Av. 04, procedo à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi beneficiado com ***servidão predial***, perpétua e contínua, destinada à interligação das redes de água, esgoto e galerias de águas pluviais, que recai sobre uma porção de terreno, de forma triangular, situada nos fundos do lote 92 (prédio serviente) e localizada nas divisas com os Lotes 93 e 100, ora dominantes, parcela de terreno esta que encerra a área superficial de 2,00 m² e que mede 2,00 m na base, na divisa com o lote 100 (matrícula 27.070), 2,00m na altura, na divisa com o lote 93 (matrícula 31.917) e 2,83 m na linha perpendicular que vai do lote 93 ao lote 100, em divisa com o prédio serviente (matrícula 25.945).

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ FARIA PERENZI)

Bel. José Carlos Capra Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Protocolo nº 156588

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 27070, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Franca, 22 de maio de 2015

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA Oficial

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002. Certidão já cotada no título

Atenção: Para a lavratura de atos notariais, o prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias da data de sua expedição (art. 1º, IV, Decreto 93240/86).

2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP com endereço à Rua Diogo Feijó, 2141, Estação, Cep. 14405-212-Tel/Fax 0xx (16) 3712-0791

Modelo 01

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP
12382-8 - AA 124358
12382-8-100001-125000-1214

125

2º OFICIAL DE I
BEL JOSÉ
C
COMARCA

EM BRANCO

126

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 1/3

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
L
RANCA - SP

- LIVRO N.º 2 - ~~REGISTRO~~ GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA - SP

Matrícula	Ficha
31.917	01

FRANCA, 11 de setembro de 2001

IMÓVEL: UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, constituída de nº 93, no loteamento denominado **RECREIO CAMPO BELO**, com frente para a ***RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE*** e medindo 50,00 m de frente e fundos; por 100,00 m de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado com a chácara nº 92 e do outro lado com a chácara nº 94, encerrando a área de 5.000,00 m².
(CONTRIBUINTE nº 3.21.01.003.06.60 da PM de Franca-SP).

PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TAMBELLINI BETTARELLO, RG nº 4.322.735-SSP/SP, CPF nº 742.401.708-00, brasileiro, engenheiro mecânico, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **APARECIDA HELENA JORGE BETARELLO**, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Alameda Lorena nº 280, ap. 144.

REGISTRO ANTERIOR: R. 01 de 06.03.1980 da M/16.401 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local.

A ESCREVENTE:
(SÍLVIA CRISTINA DE MOURA OLIVEIRA)

Av. 1 - *(alteração de cadastro)*
em 11 de setembro de 2001. Protocolo nº 51.042 de 03.09.2001

Pela escritura de 27 de dezembro de 1995, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 846 Folhas nº 124 e certidão nº 3698, expedida em 06.09.2001, pela Prefeitura Municipal local, procedo à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado sob nº de **CONTRIBUINTE *3.21.01.003.06.00***.

A ESCREVENTE:
(SÍLVIA CRISTINA DE MOURA OLIVEIRA)

R. 2 - *(compra e venda)*
em 11 de setembro de 2001. Protocolo nº 51.042 de 03.09.2001

Pela escritura mencionada na Av. 01, os proprietários **ANTÔNIO CARLOS TAMBELLINI BETTARELLO** e sua mulher **APARECIDA HELENA JORGE**

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP
12382-8 - AA 124359
12382-8-100001-125000-1214

127

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 2/3

2º OFICIAL DE REG
BEL JOSÉ Q
OF
COMARCA D

Matrícula **31.917** | Ficha **01** Verso

BETARELLO, também referida **APARECIDA HELENA JORGE BETTARELLO**, RG nº 5.318.732-SSP/SP, CPF nº 152.703.118-79, brasileira, professora, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Professor Clóvis Riveiro Vieira nº 650, já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 12.000,00, a **JORGE BUSSAB AZZUZ**, RG nº 16.528.438-SSP/SP, CPF nº 071.767.638-28, brasileiro, comerciário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARLENE DE PAULA SILVEIRA AZZUZ**, RG nº 18.293.236-SSP/SP, CPF nº 138.823.808-02, brasileira, comerciária, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Maestro Tristão nº 678, Jardim Francano. Valor Venal R$ 22.574,92.

A ESCREVENTE:
(SÍLVIA CRISTINA DE MOURA OLIVEIRA)

R. 3 - *(compra e venda)*
em 20 de abril de 2005. Protocolo nº 68.617 de 14.04.2005.

Pela escritura de 05 de abril de 2005, lavrada no Cartório de Notas de Claraval-MG, Livro nº 125 Folhas nº 92, os proprietários JORGE BUSSAB AZZUZ e sua mulher **MARLENE DE PAULA SILVEIRA AZZUZ**, já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 31.703,75, a **JOSÉ LAMBERTI RIBEIRO,** RG nº 5.286.233-SSP/SP, CPF nº 391.384.538-00, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **SUELY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**, RG nº 5.057.395-0-SSP/SP, CPF nº 541.937.618-00, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Brasil nº 197, Cidade Nova.

A ESCREVENTE:
(RENATA BRAZ DE FARIA)

R. 4 - *(compra e venda)*
em 27/12/2006. Protocolo nº 78.582 de 15/12/2006

Pela Escritura Pública de 14 de setembro de 2006, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1084 Folhas nº 243, os proprietários **JOSÉ LAMBERTI RIBEIRO,** comerciário e sua mulher **SUELY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO,**

128

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 3/3

RO DE IMÓVEIS
OS CAPRA
FRANCA - SP

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE FRANCA - SP

Matrícula	Ficha
31.917	02

FRANCA, 27 de dezembro de 2006

já qualificados, ***venderam*** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 35.875,00, a **OBRAS ASSISTENCIAIS DOUTOR [illegible] ALONSO Y ALONSO**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.730.128/0001-73, com sede na Rua Tarsila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo, cidade de Franca-SP.

A ESCREVENTE:

(MAIRA DA CUNHA FELÍCIO FERREIRA DE AZEVEDO)

Av. 5/31.917 - *(servidão)*
em 22 de maio de 2015. Protocolo nº 156.588 de 15/05/2015.

Pela Escritura Pública de 27 de abril de 2015, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Franca-SP, Livro nº 1338 Folhas nº 323/328, procede à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula foi beneficiado com *servidão predial*, perpétua e contínua, destinada à interligação das redes de água e [illegible] de águas pluviais, que recai sobre uma porção de terreno, de forma triangular, situada nos fundos do lote 92 (prédio serviente) e localizada nas divisas com os Lotes 93 e 100, ora dominantes, parcela de terreno esta que encerra a área superficial de 2,00 m² e que mede 2,00 m na base, na divisa com o lote 100 (matrícula 27.070), 2,00m na altura, na divisa com o lote 93 (matrícula 31.917) e 2,83 m na linha perpendicular que vai do lote 93 ao lote 100, em divisa com o prédio serviente (matrícula 25.843).

A ESCREVENTE:

(RENATA BRAZ FARIA ORTENZI)

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Modelo 01

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Franca - SP
124360
12382-8 - AA
12382-8-100001-125000-1214

129

daniel 156588 25/05/2015 14:36:38 3/3

31.917

Bel. José Carlos Capra, Oficial Delegado do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Protocolo nº 156588

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 31917, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Franca, 22 de maio de 2015.

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA OFICIAL

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002. Certidão já cotada no título

Atenção: Para a lavratura de atos notariais, o prazo de validade desta certidão será de 30 (trinta) dias da data de sua expedição (art.1º, IV, Decreto 93240/86).

2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca-SP com endereço à Rua Diogo Feijo, 2141, Estação, Cep. 14405-212-Tel/Fax:0xx16-3712.0600.

2º OFICIAL DE REGI
BEL JOSÉ CAF
OFIC
COMARCA DE

130

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Franca
Bel. José Carlos Capra - Oficial

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº 156.588

Bel. José Carlos Capra, Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Franca, C.N.P.J. 54.159.363/0001-01,

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em **15/05/2015**, sob número **156588**, digitalizado e registrado em **22/05/2015** e que foram procedidos aos seguintes atos:

servidão	5/25843	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 228,54**
alt den social	4/27070	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 21,91**
servidão	5/27070	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 21,91**
servidão	5/31917	Lv.2-Registro Geral (matrícula)	**R$ 21,91**

Natureza do título: Escritura Pública

Franca, 22 de maio de 2015

BEL. JOSÉ CARLOS CAPRA - Oficial

Registro(s)	228,54	**Oficial**	254,46
Averbação(ões)	65,73	**Estado**	72,31
Abertura(s) de matrícula(s) a requerimento	0,00	**Caixa**	53,58
Certidões, Atribuições, Notificações e Intimações	125,58	**Reg. Civil**	13,41
VALOR TOTAL ATOS PRATICADOS	419,85	**Tribunal Justiça**	13,41
Depósito prévio	570,00	**Município**	12,68
Saldo	150,15		

Custas e emolumentos acima discriminados em reais.

RECIBO Franca, data __/__/____ Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End:

REGISTRO DE IMÓVEIS
CARLOS CAPRA
OFICIAL
FRANCA - SP

Prenotação nº 156588

131

CAIXA

Franca, 11 de Maio de 2020.

Ao
Hospital Dr. Ismael Alonso Y Alonso
A/C: Sra. Daniela

Ref.: Confirmação e informação conta corrente.

Senhores (as),

Vimos informar e confirmar que nosso cliente, **Hospital Dr. Ismael Alonso Y Alonso**, CNPJ 34.640.791/0001-36, possui conta corrente conosco desde 17/04/2020, conforme os dados abaixo.:

Agência: 3042 – Estação
Operação: 003 – Conta Corrente Pessoa Jurídica
Conta: 2816-0

Qualquer dúvida ou esclarecimento nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

CÁSSIO RAMOS NEVES
Matr.: 104334-2
Gerente de Relacionamento PJ

Cássio Ramos Neves
Gerente de Carteira Pessoa Jurídica
(16) 3705.8400
Ag. 3042 - Estação

Ata da reunião extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA realizada no dia sete de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas, por vídeo chamada pelo aplicativo Zoom. Com a participação dos seguintes conselheiros João Roberto, Kaylla, Gabriela, Silvia, Clóves, Joelma, Marcelo, Roseli, Cristiane, Miziara, Helena e convidados Ernestina (Apae), Daniela (Hospital de Caridade), Débora, Vergara, Neto (Secretaria de Saúde) e Osnei. Sr. Clóves, presidente do CMS inicia a reunião com a pauta: **1. Aprovação da Ata da Reunião do mês de abril; 2. Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa; 3. Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec; 4- Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade; 5- Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Foi enviando por e-mail todo material acima citado para apreciação dos conselheiros. **1º item da pauta: Ata da Reunião do mês de abril.** Sr. Clóves pergunta aos conselheiros se teria alguma resalva. Nenhum conselheiro se manifestou contrário à ata, sendo a mesma considerada **APROVADA. 2º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho da Santa Casa.** Clóves pede para Marcelo fazer uma explanação do plano de trabalho. Sr. Marcelo Reis coloca que é um projeto para atender uma das demandas da Prefeitura Municipal de Franca, onde tem a projeção de 20 novos leitos de enfermaria COVID 19. O projeto contempla material de consumo geral, materiais e medicamentos de uso no paciente, serviços médicos, colaboradores e serviços de imagem (ressonância, tomografia), rateio das despesas administrativas e de apoio. Marcelo colocou também que o Grupo Hospitalar já, há mais ou menos 2 meses, desde que iniciou as atividades do COVID 19 no Brasil, iniciando em São Paulo e vindo para o interior, ele já montou seu comitê interno de COVID, foi construindo sua estrutura e já estão atendo casos e todo custeio, até então, é do hospital. Clóves pergunta se o valor que está sendo repassado para esse projeto é valor fixo e não por AIH. Marcelo respondeu que é valor fixo. Lembrando que é 20 leitos, valor R$455.730,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos) mensal. Vergara colocou que é uma compra de 20 leitos, um contrato de 3 meses, prorrogável para mais 3 meses e o valor foi fechado pelos primeiros 3 meses. Colocou que pretende iniciar o mais rápido possível, tendo em vista que a nossa curva de contaminação aumentou. Neto colocou que o projeto é de extrema importância. Clóves perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma consideração. Colocou que será aproximadamente R$22.000,00 por leito ao mês. Clóves pergunta se os valores que foram negociados estão dentro do preço de mercado, são esses valores que estão sendo pagos dentro da saúde, esses valores estão corretos. Miziara colocou que o valor fechado não foi por leito, a comparação inicial desse projeto foi com a montagem de um Hospital de Campanha com todos os equipamentos. Colocou que levantou os custos para montar um Hospital de Campanha e que tanto com a Santa Casa e o IMA, seria vantagem aproveitar a estrutura e corpo clinico existentes deles. Clóves pergunta novamente se algum conselheiro tem alguma consideração a fazer, pois é um valor considerável, e questiona novamente, este valor está dentro da realidade do mercado. Colocou que é sua maior preocupação, pois a Prefeitura está passando por uma queda de arrecadação, esses valores não estão superestimados. A conselheira Joelma pergunta qual foi o critério utilizado para chegar nesse valor. Colocou que a Santa Casa já tem um corpo clinico montado e o IMA ainda não. Vergara colocou que a pergunta do Clóves é importante, foi considerado a queda de arrecadação do município, mas ao mesmo tempo a responsabilidade que o município tem diante de

uma Pandemia. Colocou que foi discutido com a equipe técnica da Secretaria de Saúde e equipe técnica da Santa Casa e fizeram o levantamento do custo de todas as necessidades, desde os profissionais de saúde, mesmo considerando que a Santa Casa tem seu corpo clinico e corpo técnico, mas para montar mais 20 leitos ela precisa de novas contratações, investimento na compra de materiais e insumos. Colocou que se fosse montado um Hospital de Campanha que seria utilizado por 3 meses ou 6 meses e depois desmontado e o investimento desfeito. A proposta foi fazer o investimento em uma área já existente e o investimento ficar para o futuro. O cálculo foi feito desde o medicamento até o grupo de profissionais e o aluguel do espaço. Miziara colocou que gostaria de complementar sobre o plano da Santa Casa que embora no plano de trabalho está constando 6 meses, toda dotação orçamentaria e o projeto inicial é de 3 meses. Mesmo que aprove o Plano de Trabalho para 6 meses, a contratação inicial é para 3 meses por enquanto. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho da Santa Casa está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. Informe:** Debora colocou que precisava somente fazer um informe para o Conselho, colocou que teve reunião na CIR do Colegiado Três Colinas, e o Sr. Frederico fez uma recomendação a todos os secretários de saúde, passou para o Neto, Miziara e Gisele da farmácia hoje, que todas as compras, a partir de agora, antes de serem efetuadas e executadas sejam aprovadas pelo conselho. As cotações serão apresentadas para aprovação do conselho. Colocou que será necessário estabelecer um fluxo mais amiúde. Colocou que seria por conta dessa alta de preço devido a pandemia, dos insumos, medicamentos, etc. O conselho precisa pensar como será esse fluxo. Debora colocou que será muito bom, pois dará um respaldo ao secretário de saúde e para quem compra. Clóves propôs inversão de pauta e falarmos do item 4 da pauta por ser a mesma proposta da Santa Casa. **4º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho do Hospital de Caridade.** Clóves pergunta se tem algum representante do Hospital de Caridade. Sr. Daniela colocou que é representante do Hospital de Caridade de Franca, a princípio o hospital é de cuidados paliativos, que tem a estrutura de 69 leitos, 3 andares prontos e adequados para atender as necessidades da comunidade e a convite do município estão com o projeto de abrirem as portas para o Coronavírus. Prepararam o Plano de Trabalho para 20 leitos, e colocaram todo o RH necessário, adequação de infraestrutura e materiais de consumo. Colocou que já tinham materiais de consumo que eram destinados a cuidados paliativos e que serão aproveitados nesse momento de Coronavirus, mas toda a parte de RH, corpo clinico foi montado e por isso está dentro do Plano de Trabalho. A proposta do Plano de trabalho é para 3 meses, podendo se estender para mais 3 meses e começando com 20 leitos. Clóves pergunta para Daniela como está o Hospital em relação a parte burocrática, sabe que se montou uma estrutura nova, foi separada a entidade, criou-se um CNPJ novo, está regularizado perante a vigilância sanitária, como está esse processo. Daniela colocou que o Hospital de Caridade de Franca, tem CNPJ próprio, está totalmente separado do Instituto de Medicina do Além. Toda parte burocrática foi cumprida e estão nas ultimas correções da vigilância sanitária que será entregue nos próximos dias. Daniela acrescentou que toda a infraestrutura foi adequada nesse momento para atender o coronavírus conforme solicitado nas reuniões. O Plano de Trabalho está até enxuto em relação a proposta inicial, levando em consideração os princípios da instituição, mas entendem também o momento do município e as adequações que devem ser feitas. A princípio o valor estipulado é R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por mês, sendo por 3

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCA/SP

134

meses a proposta podendo se estender por mais 3 meses. Colocou que o RH está enxuto, trabalhando como mínimo de profissionais de acordo com cada conselho de classe, para atender a demanda do coronovírus. Cloves pergunta sobre o custo mensal elaborado pelo Hospital, foi considerado a questão de material médico utilizado no tratamento do paciente. Daniela colocou que sim, foi colocado os materiais médicos e hospitalares, mas reduziu o valor porque eles já tinham algumas coisas, e de contrapartida receberam doações. Vergara colocou que o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade teve o mesmo critério utilizado para a Santa Casa, o cálculo de toda a prestação de serviços, desde a contratação de profissionais, medicamentos e o espaço. Clóves pergunta para Daniela se os medicamentos para os pacientes estão incluídos nesse valor do custeio contratado. Daniela colocou que os medicamentos serão adquiridos via município e serão descontados desse valor. Debora perguntou como será feito, porque para Santa Casa não fornecem medicamentos. Colocou para Daniela que a padronização inteira ela é ambulatorial, seria somente para paciente que recebeu alta e vai para casa. Só será fornecido, assim que o contrato estiver assinado e os leitos habilitados no censo COVID, é a hidroxicloroquina. Colocou que os medicamentos que tem na Prefeitura são medicamentos básicos, a padronização não contempla. Os medicamentos da Santa Casa são padronizados e adquiridos pela Santa Casa e não pela Prefeitura. Clóves colocou que são contratos semelhantes, com a mesma finalidade, com diferença de valores e onde um plano prevê a aquisição de medicamentos pelo município e o outro plano pela Santa Casa. Vergara colocou que o Hospital de Caridade ainda não tem alvará da vigilância e como Hospital de Campanha, foi dispensado que ele tenha de imediato o alvará. Não tendo o alvará não pode efetivar a compra, então a compra ficou para ser feita pela Prefeitura e compensado os produtos que forem comprados, não diferindo da Santa Casa. Debora pergunta se será compensado no repasse. Vergara responde que sim, será compensado no repasse financeiro. Clóves pergunta aos conselheiros se o Plano de Trabalho do Hospital de Caridade está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.**

3º item da pauta: Aprovação dos Planos de Trabalho Allan Kardec. Clóves pede para João Roberto ou Gabriela explanarem sobre o Plano. João Roberto colocou que são dois Planos de Trabalho, um é uma Emenda Parlamentar que foi publicada no Diário Oficial no dia 13 de setembro de 2019, encaminhada pelo então senador Airton Sandoval, destinada a despesas de custeio, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Esse valor será aplicado na aquisição de gêneros alimentícios, que é uma das grandes despesas do Hospital Allan Kardec. Esse recurso veio do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde para ser repassado para a Fundação Espirita Allan Kardec. Colocou que segundo informações, esse recurso chegou em outubro de 2019 para o Município. Foi protocolado esse Plano de Trabalho em 27 fevereiro na Secretaria Municipal de Saúde. João Roberto colocou que necessitam muito desse recurso, pois as internações SUS diminuíram muito devido a pandemia e já estão com dificuldades financeiras. Colocou sobre o outro plano de trabalho, onde existe uma Portaria nº 3339 de 17 de dezembro de 2019 que foi publicada, referente a Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – (MAC), que são recursos destinados ao custeio dos hospitais filantrópicos, onde o valor total do recurso é R$114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais). Esse valor vai ser aplicado na aquisição de outros materiais de consumo como descartáveis em geral e entre outros. O recurso foi liberado em dezembro de 2019 e o plano de trabalho protocolado em fevereiro de 2020. Clóves colocou que esses planos foram encaminhados via e-mail

para os conselheiros, como são verbas/emendas destinadas exclusivas para entidades, não tem chamamento público. João Roberto acrescenta que esses valores serão repassados pelo Município em parcela única, mas os gastos do recurso das emendas serão efetivados em até 12 parcelas. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho do Allan Kardec está aprovado. Todos consideraram **APROVADO. 5º item da pauta: Aprovação do Plano de Trabalho da APAE de Franca.** Clóves pede para Ernestina fazer as considerações do Plano de Trabalho da APAE Franca. Ernestina colocou que o plano de trabalho é no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), recurso oriundo de duas emendas parlamentares, uma R$500.000,00 (quinhentos mil reais) e outra de R$100.000,00 (cem mil reais) e a instituição está propondo, como é uma emenda para custeio e ela não permite pagamento de pessoal, aplicar em material de consumo, prestação de serviços, materiais de custeio e despesas administrativas. Colocou que a instituição pediu um período maior de aplicação em função de não poder pagar profissional. Clóves pergunta aos conselheiros se os Planos de Trabalho da APAE está aprovado. Todos consideraram **APROVADO.** Nada mais a tratar eu Kaylla Aparecida Pires Benedito, redigi esta Ata, que se aprovada será assinada. Franca,07 de maio de 2020.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente

Kaylla Aparecida Pires Benedito
Secretária

136

HOSPITAL DA CARIDADE
DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Franca, 15 de maio de 2020

Ao Sr. José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde de Franca – São Paulo
Av. Dr. Flávio Rocha 4780. Jardim Redentor. CEP 14.405-600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 15/05/20
Nome Legível

Assunto: Dados Diretora Técnica Titular e Substituta

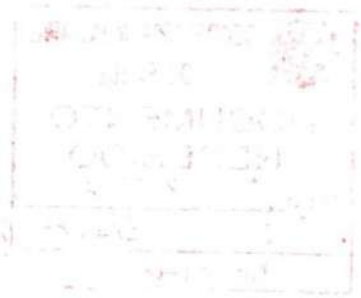
Prezado Sr.

Vimos por meio deste, encaminhar os dados da Diretora Técnica e Substituta do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Diretora Técnica Titular
Clarissa Barbarotto
CRM 209221
RG 454414675

Diretora Técnica Substituta
Bruna Andrade de Assunção
CRM 209186
RG 664214290

Wellington Alves Berbel
Presidente



137

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Home > Guia Médico> PESQUISA DETALHADA DE MÉDICOS REGISTRADOS NO CREMESP

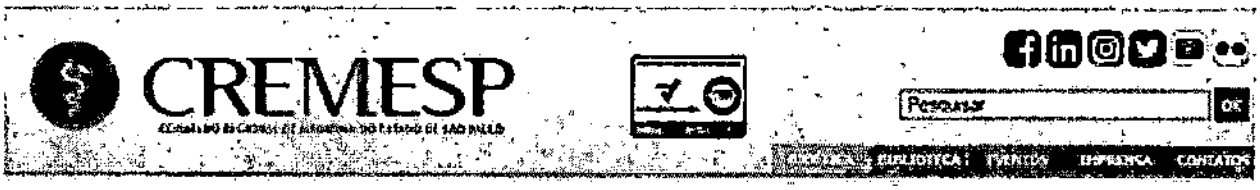
Pesquisar Médicos Cadastrados

Sua pesquisa por "209186" retornou 1 registro(s) e ultrapassou o limite de 10 resultados. Refine sua bu



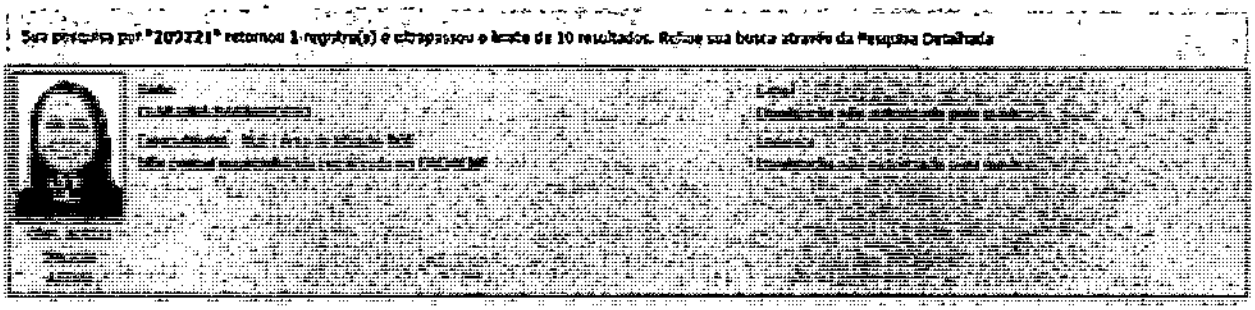
Nome
BRUNA ANDRADE DE ASSUNCAO
Especialidades - RQE , Área de Atuação RQE
Não possui especialidade registrada no CREMESP

CRM: 209186
Situação
ATIVO



Home > Guia Médico> PESQUISA DETALHADA DE MÉDICOS REGISTRADOS NO CREMESP

Pesquisar Médicos Cadastrados



139

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca/SP, 15 de MAIO de 2020.

PARECER TÉCNICO

Processo nº 19.497/2020 - Inexigibilidade
Referente.: *Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Convênio*
Organização da Sociedade Civil/proponente*: Hospital da Caridade Dr.Ismael Alonso & Alonso*
CNPJ: *34.640.791/0001-36*
Objeto Proposto: *20 LEITOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DA COVID-19*
Valor Total do repasse: *R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)*
Tipo de Parceria: *CONVÊNIO*
Período*: 03 meses prorrogáveis por mais 03 meses*

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O Termo de convênio, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. A proposta dirigida pelo HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO visa a prestação de serviços nas internações para tratamento do Covid-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

- Da Viabilidade de sua execução:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Na mesma perspectiva, o Decreto Municipal nº 11.035, de 07/04/2020, reconhece estado de calamidade pública no município de Franca.

Nesse cenário, frente as projeções e proporções que a iminente disseminação do novo coronavírus COVID 19 pode causar no município de Franca, a oferta de leitos atualmente disponível pelo Sistema Único de Saúde de Franca se mostra insuficiente, razão pela qual é fundamental a ampliação de leitos hospitalares a fim de evitar o colapso do sistema de saúde.

No tocante a viabilidade de execução do convênio firmado, o Hospital de Caridade de Franca possui estrutura física com 3 andares sendo, 1º andar com 21 leitos, 2º andar com 19 leitos e 3º andar com 29 leitos totalizando 69 leitos para internação, além de recepção, cozinha, almoxarifado, refeitório, consultório médico, CME, necrotério, posto de coleta de exames laboratoriais, expurgo, farmácia, etc.

Dito isso, com a atual estrutura, e considerando os apontamentos feitos pela Vigilância Sanitária Municipal que entendemos ser necessário integrar o presente parecer técnico, entendemos que o Hospital de Caridade de Franca habilita-se, respeitado os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, como Hospital de Campanha para internação de pacientes com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

– Da verificação do cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao plano de trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em 03 parcelas, desde que condicionado ao tempo de vigência do contrato, ou seja, 03 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses.

– Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a verificação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da Secretaria de Saúde mensalmente, e a Hospital da Caridade ficará responsável pela confecção dos relatórios mensais, boletim diário com informações em formulário (anexo), e demais documentações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a Instituição mencionará todas as atividades realizadas no mês referente aos atendimentos dos pacientes exclusivos do município de Franca.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual correspondente ao período contratual.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos Parecer favorável à execução da parceria proposta.

Atenciosamente,

Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme Portaria nº 001/2020 de 15/01/2020.

Cecília Hussein V. Segura
Enfermeira
Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor
Secretaria de Saúde

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde

141

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº
Início: 20/05/2020 **Término: 20/08/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL,** RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;
4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira á Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da OCS_1 na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
   a. O Estatuto social atualizado;
   b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
   c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
   d. Relação Nominal dos dirigentes;
   e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
   f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.
Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 20 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, á conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita á identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas,aexemplo,dentreoutros,dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

    a. Extrato da conta bancária específica;
    b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
    c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto á eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. O grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
    1. Omissão no dever de prestar contas;
    2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 20 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

HOSPITA DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**
TERMO CONVÊNIO Nº:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço Comercial	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: marianabasso@franca.sp.gov.br

Franca (SP), 20 de MAIO de 2020.

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**

TERMO DE CONVENIO N°:

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 20 de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 153

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 1 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - MIZIARAASSAD
Para : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Prezados Senhores,

Segue plano de trabalho e demais documentações necessárias para análise do pedido de abertura de convênio com Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso para implantação de hospital de campanha para atendimento de pacientes em tratamento da COVID19 em 20 leitos de enfermaria, no período de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Estamos à disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Vergara
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

154

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA:

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 2 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 18/05/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Franca, 18 de maio de 2020

Tendo em vista que se trata de uma parceria da área de saúde, encaminhe-se documentação par análise e demais providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

155

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 3 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 18/05/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - JOAOBEJUNIOR
Para : 18/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Franca (SP) 18 de maio de 2020.

A/C

Divisão de Compras

Por se tratar de Convênio celebrado com entidade filantrópica (saúde) e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, encaminhamos os autos para as providencias que se fizerem nescessárias.

Atenciosamente

João Enciso
Gestão de Administração de Parcerias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

156

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 4 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 19/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 19/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Sra. Secretária,

Atendendo ao disposto no art. 14 da Lei Federal 8666/93, encaminhamos o presente para autorizar despesa com abertura de convênio para implantação de hospital de campanha com 20 leitos para tratamento do Covid-19, no período de 3 meses, no valor de **R$ 1.200.00,00**. Após encaminhar para a Divisão de Gestão Orçamentária para reserva de recursos, e se necessário, ao setor de convênios para cadastros.

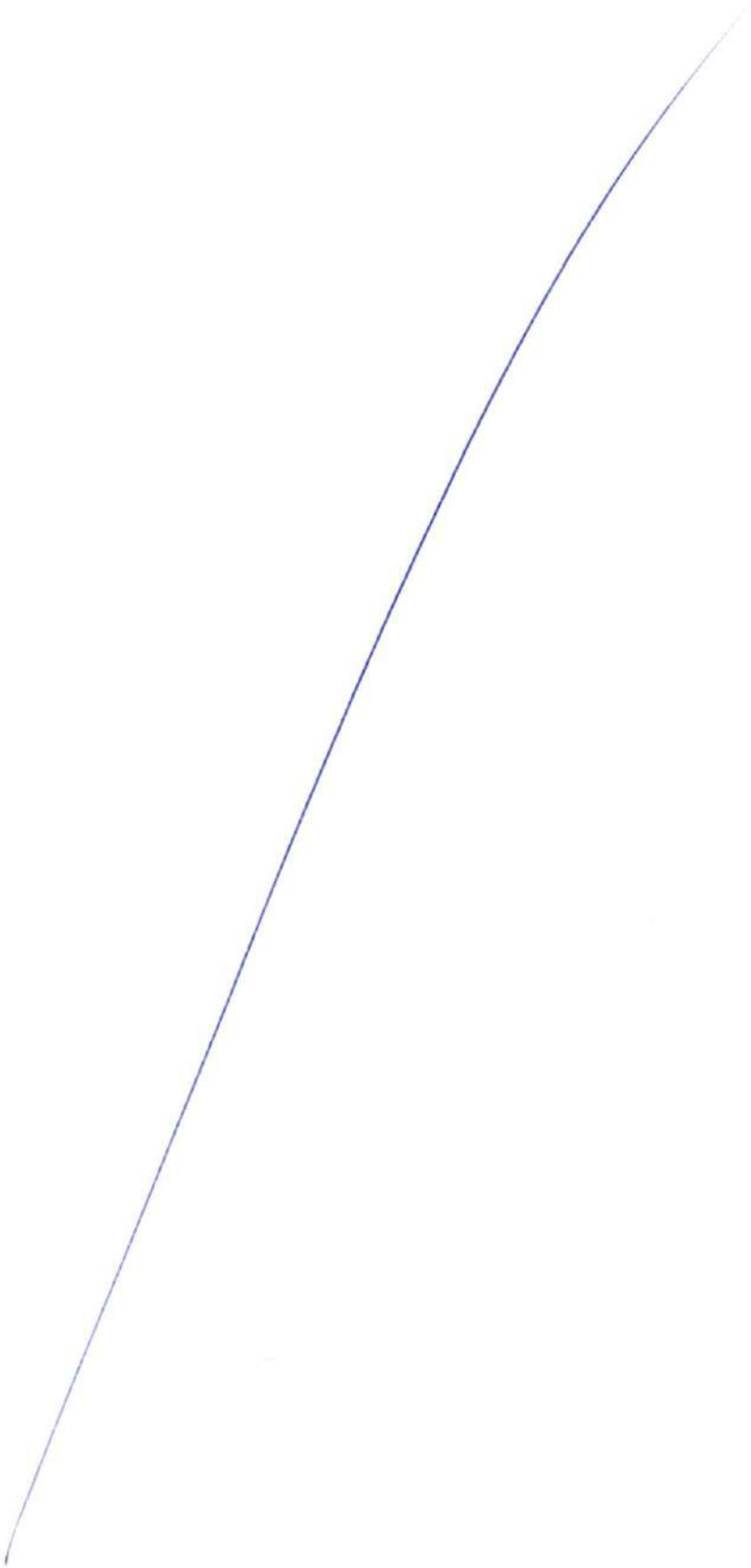
OBS: Serviços.

A Divisão de Gestão Orçamentária,

Para viabilização de recursos orçamentários,

TÂNIA FERNANDES DE CARVALHO BERTHOLINO

Secretária Municipal de Finanças



157

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2020 (*1)	R$ 1.200.000,00
Valor da Despesa em 2021	R$ 0,00
Valor da Despesa em 2022	R$ 0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2020	: R$ 870.550.000,00
Receita 2020 atualizada p/2021 (*2)	: R$ 893.271.355,00
Receita 2020 atualizada p/2022 (*2)	: R$ 916.585.737,37

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2019 (*3)	R$ 79.150.430,06
Dívida Flutuante em 31/12/2019 (*3)	R$ 77.741.320,56
Resultado Financeiro em 31/12/2019	R$ 1.409.109,50
(+) Receita orçamentária esperada para 2020	R$ 870.550.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2020:	R$ 871.959.109,50
Disponibilidades 2020 atualizada p/2021 (*2)	R$ 894.717.242,26
Disponibilidades 2020 atualizada p/2022 (*2)	R$ 918.069.362,28

(*1) Considerado o valor estimado para a transferência;
(*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (2,61%);
(*3) Base encerramento contábil do exercício de 2019, incluída a Câmara Municipal.

158

PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Processo 2020019497 – Hospital da Caridade I. M. A. – Hospital de campanha (20 leitos) – COVID-19

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Os recursos orçamentários constam da Lei Municipal nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 8.833/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 8.877/2019 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2020	R$ 1.200.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2020	0,1378%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2020	0,1376%
Valor da despesa no ano de 2021	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2022	R$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 21 de maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 159

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 6 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 22/05/2020 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - RAFAELDUARTE
Para : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

Divisão de Compras e Licitações

Atendendo à solicitação (fl.156), segue Processo provisionado (reservado no Orçamento 2020).

EXERCÍCIO: 2020

FICHA 1625

PROVISIONADO: 1.200.000,00

PROCESSO.....: 19497/2020 - CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA COM 20 LEITOS PARA
DATA.....: 21/05/2020
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE.....: 02.07.01 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO.....: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO.....: -
PROJETO/ATIVIDADE.: 1.995 - Serviços Urgência e Especializados COVID-19
FUNÇÃO.....: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO.....: 302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
PROGRAMA.....: 2078 - COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
APLICAÇÃO.....: 013121007 - LEI 8913-CONV.HOSP.CARIDADE I.M.A. - COVID-19 1/53-1/160.241

Rafael Costa Duarte
Rafael Costa Duarte
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP311777
Prefeitura Municipal de Franca

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

Estimativa de Custo - HOSPITAL DE CAMPANHA PARA COVID 19						
Despesas com Pessoal						
	Quant.	**Salário**	**Encargos**	**Sal.+Enc.**	**Total Mensal**	**Total Anual**
Diretor Técnico e Gestor ADM	2	7.912,34	2.334,14	10.246,48	20.492,96	245.915,53
Fisioterapeutas/Enfermeiros /Psicologo/Ass.Social Farmaceutico/Nutricionista	17	3.518,05	1.037,82	4.555,87	77.449,87	929.398,45
Tecnicos Enfermagem	20	1.933,04	570,25	2.503,29	50.065,74	600.788,83
Auxiliar Compras/Faturamento	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
Cozinheiras	4	1.445,37	426,38	1.871,75	7.487,02	89.844,20
Aux. Cozinha	2	1.323,49	390,43	1.713,92	3.427,84	41.134,07
Recepcionista	7	1.445,37	426,38	1.871,75	13.102,28	157.227,35
Farmaceutico	1	3.859,27	1.138,48	4.997,75	4.997,75	59.973,06
Telefonista operador PABX	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
auxiliar de farmacia	1	1.689,22	498,32	2.187,54	2.187,54	26.250,48
Aux. Manut./ Almoxarife	2	1.323,49	390,43	1.713,92	3.427,84	41.134,07
sub total	58				**187.013,92**	**2.244.166,99**
Vale alimentação	58	550,00		31.900,00	31.900,00	382.800,00
Insalubridade	55	415,60		22.858,00	22.858,00	274.296,00
adicional noturno	23	246,34		5.665,82	5.665,82	67.989,84
13º salário					15.584,49	187.013,92
Férias					5.194,83	62.337,97
Total geral da folha					**268.217,06**	**3.218.604,71**
Material de Consumo						
Alimentação					15.000,00	180.000,00
Limpeza/lavanderia					10.000,00	120.000,00
Material de Expediente					1.500,00	18.000,00
Material Hospitalar					6.000,00	72.000,00
Medicamentos					10.000,00	120.000,00
Oxigênio					4.000,00	48.000,00
Combustível - gerador					1.000,00	12.000,00
Outros Materiais					3.000,00	36.000,00
					50.500,00	**606.000,00**
Serviços						
Água					1.000,00	12.000,00
Energia					2.500,00	30.000,00
Telefone					600,00	7.200,00
laboratório					6.500,00	78.000,00
Gáz					590,00	7.080,00
Dedetização					1.000,00	12.000,00
Coleta Lixo Hospitalar					1.500,00	18.000,00
Manutenção					5.000,00	60.000,00
Aluguel Espaço físico (ex:tendas)					80.000,00	960.000,00
Outros Serviços(software,contabilidade, RH, Juridico)					15.000,00	180.000,00
					113.690,00	**1.364.280,00**
Total					**432.407,06**	**5.188.884,71**

Franca, 18 de maio de 2020.

MINUTA

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº
Início: __/__/2020 **Término: __/__/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL**, RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às clàusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;
4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, nâo prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.
15. Serão fornecidos, exclusivamente, os medicamentos para o Tratamento da COVID 19 (anexo I), conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta (considerando 2 pacientes/leito/mês, conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP); observando que o valor do custo dos medicamentos fornecidos pelo município serão descontados da entidade quando do pagamento das parcelas mensais.
16. Caberá ao município disponibilizar, através de ambulância a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para o Hospital da Caridade, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da OCS, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
   a. O Estatuto social atualizado;
   b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
   c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
   d. Relação Nominal dos dirigentes;
   e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
   f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
   g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
   h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
   i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
   j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

   Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito ás despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar á prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano

de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 20 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, á conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancària de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas,aexemplo,dentreoutros,dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos,

quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

   a. Extrato da conta bancária específica;
   b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
   c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
   d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
   e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
   f. Outros necessários á observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto á eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. O grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos á administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários á consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 20 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

HOSPITA DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**
TERMO CONVÊNIO Nº:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: marianabasso@franca.sp.gov.br

Franca (SP), __ de MAIO de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso**

TERMO DE CONVENIO N°:

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), __ de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço Comercial	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.6, Página 46

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS – COVID 19.

Conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP. Observando que a quantidade será conforme a solicitação do Hospital e disponibilidade da Farmácia Municipal.

Condutas Médicas	Itens de Medicamentos
Reanimação	Epinefrina 1mg/ml
	Dobutamina 250mg/20ml
	Noradrenalina 2mg/ml
Reidratação	Soro fisiológico sistema fechado - 100ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 250ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 500ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 1000ml
Sintomatologia	Dipirona sódica 500mg/ml
Intubação 2,5h	Fentanila 75mcg/ml
	Midazolan 5mg/ml
	Suxametônio 100mg
Broncodilador	Salbutamol spray

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS PARA URGÊNCIAS – COVID – 19

QUANTIDADE	Itens de Medicamentos para cada carrinho
10 ampolas	Água para injeção ampolas com 5 ml
02 ampolas	Amiodarona 150mg /3ml
05 ampolas	Atropina 0,25mg
02 ampolas	Cloreto de potássio 10%
02 ampolas	Cloreto de sódio 20% ampola 10ml
02 ampolas	Deslanosídeo (cedilanide) 0,2mg/ml, ampola C/ 2ml
02 ampolas	Dexametasona fosfato 4mg/ml, Frasco ampola c/ 2,5ml
02 ampolas	Diazepam 5mg /ml ampolas 2ml
02 ampolas	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
02 ampolas	Dopamina 50mg/10ml injetável
02 ampolas	Escopolamina (hioscina) 20mg injetável
02 ampolas	Fenitoína 50mg/ml – 5ml injetável
02 ampolas	Fenobarbital 100mg/1ml ampola 2ml uso injetável (IM e EV)
04 ampolas	Furosemida 10mg/ml ampola com 2ml
10 ampolas	Glicose 25% 10ml
10 ampolas	Glicose 50% 10ml
02 ampolas	Haloperidol 5mg injetável
02 ampolas	Hidralazina 20mg/ml
04 ampolas	Hidrocortisona succin 100mg injetável
04 ampolas	Hidrocortisona succin 500mg injetável
01 frasco	Insulina Humana NPH U 100
01 frasco	Insulina Regular U 100
03 comprimidos	Isossorbida 5mg SL
01 frasco	Lidocaína sem vaso const. 2% 20ml
02 frascos	Manitol 20% 250ml injetável
02 ampolas	Meperidina (Petidina) 2ml injetável
02 ampolas	Prometazina (Fenergan) cloridrato 50mg/2ml injetável
02 frascos	Soro glicosado 5% 500 ml sistema fechado
02 frascos	Soro Ringer c/ lactato 500ml

Obs.: Esses itens serão fornecidos para 04 carrinhos de urgência.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Coordenadoria de Licitações e Compras

Franca, 22 de maio de 2020

A Coordenadoria de Licitações e Compras faz remessa destes autos a Procuradoria Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico, sobre aplicabilidade da Minuta anexa, dentro dos parâmetros consubstanciados pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.993/94 e 9.648/98.

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova – Franca – SP – fone (16) 3711-9000 – fax (16) 3721-8888
Cep: 14401-150 – email: licitacoes@franca.sp.gov.br

176

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 19.497/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: celebração de convênio – para disponibilização mediante paga de leitos de internação durante a pandemia do COVID-19 – Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso.

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Coordenadoria de Licitações e Compras

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta formulada pela Coordenadoria de Licitações e Compras, depois de compulsar os autos, se observa que por determinação do Senhor Prefeito Municipal, o Município de Franca – Estado de São Paulo encaminhou tratativas e o anteprojeto de lei, tendo por escopo celebrar convênio para disponibilização mediante paga de leitos de internação durante a pandemia do COVID-19 com o Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso.

Cabe ressaltar, que o Poder Executivo foi autorizado a celebrar o presente convênio através da Lei Municipal nº 8.908, de 12 de maio de 2020, emergindo obrigatoriamente a inviabilidade de competição, restando tão são, por ser expressivo no contexto, a aprovação do Plano de Trabalho, cuja validação se encontra às fls. 20, onde o Senhor Secretário Municipal de Saúde o tem por analisado e aprovado.

Com isso, se mostra indevida qualquer possibilidade de se levar a cabo a realização de um processo de escolha de uma eventual proposta mais vantajosa, em face da inviabilidade de competição.

Ao dispor sobre o afastamento do dever do processo de escolha, se presume, outrossim, que a Autoridade consulente, bem como as demais a serem signatárias do Convênio tenham competência para

177

praticarem os atos que o materializarão, na medida que verificaram e verificarão as informações coligidas, **zelando para que todos os atos processuais fossem e sejam praticados dentro das correspondentes atribuições e devida competência**.

De igual modo, também, não há que se cogitar da realização de procedimento administrativo de contratação direta previamente aos convênios, já que esse procedimento é aquele adequado a demonstrar a razão que justifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação e outros fatores relevantes ao contrato que será celebrado (tais como razão de escolha do contratado, justificativa do preço, etc.). Não está amoldado à realidade dos convênios.[1]

O Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso, entidade sem fins lucrativos, ainda que não seja declarada de utilidade pública, goza das prerrogativas do parágrafo segundo, do art. 150, da LOM e se propõe a atender, com os recursos a serem repassados, os pacientes diagnosticados com o COVID-19, o que deve restar comprovado nesses autos, sob pena de responsabilização dos agentes que derem causa a eventual fraude.

Assim sendo, no caso em tela, em relação ao Convênio que pretende celebrar para a prestação de serviços de saúde, tanto é do interesse da Administração como também do Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso. No tocante à Administração, seu interesse diz respeito ao atendimento resolutivo e de boa qualidade dispensados à população. Já o do Hospital da Caridade Dr. Alonso Y Alonso está no seu Plano de Trabalho, por isso, pode-se dizer que as vontades convergem e se adicionam.

---

1 Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

178

Por fim, cabe ressaltar que ao ajuste convenial, nos termos da minuta elaborada, deverá recepcionar além dos direitos, deveres, obrigações, pretensões, responsabilidades assumidas em face do ajustado, de regramentos de toda espécie e do ordenamento, a possibilidade de fiscalização e controle dos organismos internos de controladoria, auditoria ou de serviços de contabilidade dos partícipes, dos Tribunais de Contas e Judicial, como também a sempre crescente observância e vigilância cidadã da comunidade.

Do exame, se permite opinar que em tratando de Convênio que:

a. os conveniados devem ter objetivos institucionais comuns;
b. os partícipes devem objetivar um resultado comum;
c. não há preço ou remuneração; há mútua colaboração, que implica repasse de verbas, de uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis e até de know-how;
d. não se fala em partes, pois não há pretensões diversas; há partícipes com as mesmas pretensões;
e. ausência de vínculo contratual, ausência de cláusula de permanência obrigatória e ausência de sanções de inadimplência.

em razão disso, se recomenda alterações na minuta, se e quando se fizerem necessárias.

Como se pode ver, as partes, denominadas partícipes, unirão esforços para a realização de um fim comum; aliás a única vantagem que auferirão será, justamente, a execução dos objetivos e metas traçadas no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado (fls. 20).

Logo, o Plano de Trabalho é uma peça eminentemente técnica, não competindo a esse órgão da Administração definir o seu conteúdo. Por conta disso, a análise jurídica, neste aspecto, acaba recaindo mais para o campo de cumprimento das formalidades, as quais são ditadas pelo art. 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

179

A respeito do Plano de Trabalho leciona **Gustavo Alexandre Magalhães** (Convênios Administrativos: Aspectos polêmicos e análise crítica do seu regime jurídico. São Paulo: Atlas. 2012, p. 287-288.):

"O art. 116, da Lei nº 8.666-93, concebe o convênio como um acordo de vontades destinado a atender a uma demanda específica, razão pela qual exige um planejamento com começo, meio e fim. Trata-se de uma ação concentrada entre entes públicos ou entre um ente público e um particular, no intuito de atender a objetivos determinados.

Dessa forma, o plano de trabalho centraliza todo o planejamento necessário para a execução do convênio, com o intuito de traçar um esboço das possíveis medidas a serem tomadas para que se torne possível a conquista do objeto avençado, reduzindo-se a possibilidade de seu insucesso.

O plano de trabalho, emerge, portanto, como a representação escrita de um projeto da avença, descrevendo a sua organização, objetivos, métodos e medidas para a execução do empreendimento comum. "

Diante disso, se salienta que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos dos procedimentos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços e demais atividades, objeto do respectivo Convênio, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

É mister sublinhar que parte das observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso se opte por não as acatar, não haverá ilegalidade no proceder, mas simples assunção do risco. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

Por outro lado, as questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, sempre deverá ser motivado pelo administrador público, sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

Se assim não fosse, estar-se-ia atribuindo à parte acessória do ajuste função maior e mais importante que a do próprio convênio, o qual constitui a peça principal e fundamental do aludido acordo entre os partícipes que, necessariamente, devem demonstrar e comprovar interesses comuns e recíprocos, ou seja, não divergentes e nem contrapostos.

No caso em tela, na letra da Lei, se observou que o processo administrativo iniciou com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntou-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas estão numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas. Enfim, observado, até então, as normas que lhes são pertinentes.

À luz do exposto, estando o Plano de Trabalho devidamente aprovado e submetido ao crivo do Conselho Municipal de Saúde, e, ainda, uma vez que o órgão assessorado procure seguir as orientações acima exaradas, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo formalizando o convênio entre as partes apontadas, restrito aos objetivos lançados.**

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 22 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

181.

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 12 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

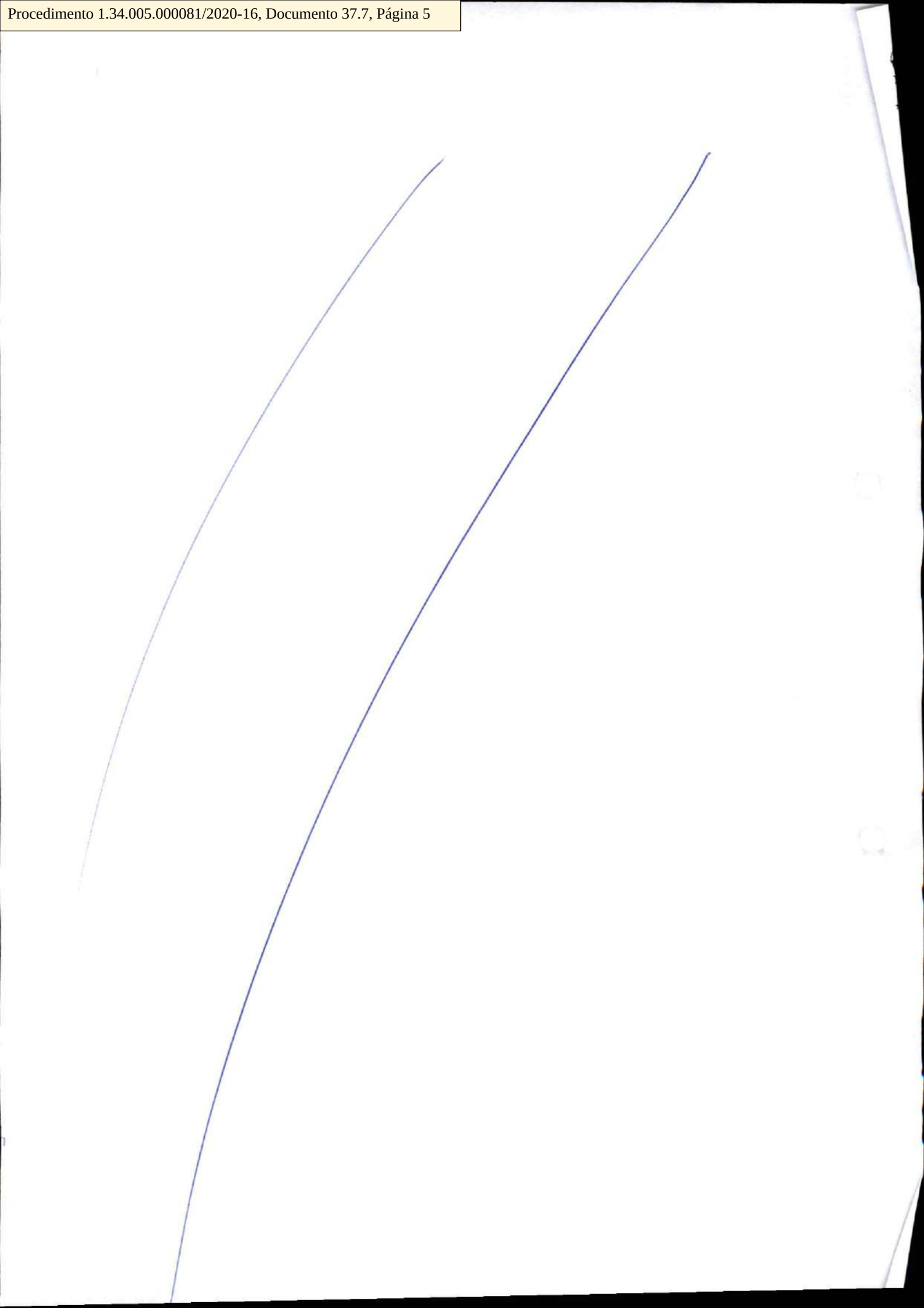
De: Licitações e Compras

Para: Secretaria Mun. de Saúde

Processo: 19497/2020

Considerando processo administrativo, visando celebração de convênio para disponibilização mediante paga de leitos de internação durante a pandemia do COVID-19 - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso;

Considerando toda documentação e informações juntadas aos autos, tendo em vista o parecer jurídico anexado as folhas 176 a 180, tem o presente a finalidade encaminhar o processo para ciência e manifestação quanto as observações elencadas no parecer na folha 178.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

0 182

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/019497 Sequencia : 13 M:
Data : 12/05/2020
Nome : INSTITUTO MEDICINA ALEM - HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO & ALONSO
Requerente : JOSE CONRADO DIAS NETTO
Endereço : RUA TARSILA DO AMARAL 550
Bairro : RECREIO CAMPO BELO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 27/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - MIZIARAASSAD
Para : 27/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Da Secretaria de Saúde

Para: Licitação e Compras

Sr. Cesar Carrijo

Tendo em vista a Ciencia do Parecer Juridico às folhas 176 a 180, informo que os apontamentos citados na folha 178 constam na minuta do contrato. (fls 161 a 172).

Atenciosamente,

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 19.497/2020
Convenio nº 011/2020
Início: 27/05/2020 **Término: 26/08/2020**

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ***internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.***

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.640.791/0001-36, com sede à Rua Tarsila do Amaral, 550 , Bairro Recreio Campo Belo, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**, neste ato representada por seu Presidente, **WELLINGTON ALVES BERBEL**, RG nº SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como suas respectivas alterações, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8.908 de 12 de maio de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas E do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

objeto até o período, como base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;

4.1.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, tais como:

a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.

11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Convênio;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. A regulação das vagas será conforme protocolo técnico e fluxograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade máxima e os níveis de complexidade dos leitos de enfermaria contratados, cabendo única e exclusivamente aos serviços de urgência e de regulação do município de Franca, ou seja, Prontos Socorro Alvaro Azzuz, UPA Aeroporto I, UPA Anita, SAMU e UAC (Unidade de Avaliação e Controle) a regulação das vagas.
15. Serão fornecidos, exclusivamente, os medicamentos para o Tratamento da COVID 19 (anexo I), conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta (considerando 2 pacientes/leito/mês, conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP); observando que o valor do custo dos medicamentos fornecidos pelo município serão descontados da entidade quando do pagamento das parcelas mensais.
16. Caberá ao município disponibilizar, através de ambulância a remoção dos pacientes das unidades de urgência do município para o Hospital da Caridade, bem como viabilizar o transporte dos pacientes atendidos na instituição e com necessidade de internação em serviço de maior complexidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2. Divulgar, através de site institucional da OCS, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. O Estatuto social atualizado;
b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
d. Relação Nominal dos dirigentes;
e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for ocaso;
f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
h. Balanços e Demonstrações Contábeis;
i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
j. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.

Parágrafo Único: As informações citadas no **caput** acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de conta em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
17. Apresentar relatórios e boletins diários com informações seguindo formulário da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e CONVENIADO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 26 de AGOSTO DE 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Orgão	02.00.00Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022078 Combate ao Coronavírus – COVID-19
Ação	1995 – Serviços de Urgência e Especializados – COVID-19
Elemento e Complemento	33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte	013121002 – COVID-19 Saúde Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestaçãodecontas,aexemplo,dentreoutros,dasseguintesinformaçõesedocumentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

    a. Extrato da conta bancária específica;

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for ocaso;
f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b. Os impactos econômicos ou sociais;
c. O grau de satisfação do público alvo;
d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30 (trinta)** dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
    1. Omissão no dever de prestar contas;
    2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
    3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Convênio, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurara continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e bem como suas respectivas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda

deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 27 de MAIO de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº10.212.542-9 - CPF nº979.366.778-87
Prefeito Municipal

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 SSP/SP e CPF nº 296.620.978-05
Presidente

TESTEMUNHAS:

Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Luiz Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

0 192

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**
TERMO CONVÊNIO N°: 11/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Lívia Cardoso Machado
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria e Controle
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: liviamachado@franca.sp.gov.br

Franca (SP), 27 de MAIO de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE FRANCA

CONVENIADA: **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO**

TERMO DE CONVENIO N°: 11/2020

OBJETO: internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 27 de maio de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:	GILSON DE SOUZA
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n°	RG nº10.212.542-9
CPF nº	979.366.778-87
Endereço	Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Comercial	Franca – SP – CEP: 14.400-000
Telefone:	(16) 3711-9052
E-mail:	gabinete@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
Prefeito

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wellington Alves Berbel
Cargo: Presidente
CPF: 296.620.978 - RG nº 34.977.857-7 SSP/SP
E-mail institucional: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Telefone(s): (16) 3727-4411

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO
Wellington Alves Berbel
Presidente

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS – COVID 19.

Conforme parâmetros técnicos vigentes definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e padronização municipal de medicamentos definida pela Equipe técnica da Secretaria Municipal de Franca; nas quantidades estabelecidas para o tratamento do número de pacientes que o Contrato suporta conforme Nota Técnica CAF 003/2020 da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da SES-SP. Observando que a quantidade será conforme a solicitação do Hospital e disponibilidade da Farmácia Municipal.

Condutas Médicas	Itens de Medicamentos
Reanimação	Epinefrina 1mg/ml
	Dobutamina 250mg/20ml
	Noradrenalina 2mg/ml
Reidratação	Soro fisiológico sistema fechado - 100ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 250ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 500ml
	Soro fisiológico sistema fechado - 1000ml
Sintomatologia	Dipirona sódica 500mg/ml
Intubação 2,5h	Fentanila 75mcg/ml
	Midazolan 5mg/ml
	Suxametônio 100mg
Broncodilador	Salbutamol spray

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS DE MEDICAMENTOS PARA URGÊNCIAS – COVID – 19

QUANTIDADE	Itens de Medicamentos para cada carrinho
10 ampolas	Água para injeção ampolas com 5 ml
02 ampolas	Amiodarona 150mg /3ml
05 ampolas	Atropina 0,25mg
02 ampolas	Cloreto de potássio 10%
02 ampolas	Cloreto de sódio 20% ampola 10ml
02 ampolas	Deslanosídeo (cedilanide) 0,2mg/ml, ampola C/ 2ml
02 ampolas	Dexametasona fosfato 4mg/ml, Frasco ampola c/ 2,5ml
02 ampolas	Diazepam 5mg /ml ampolas 2ml
02 ampolas	Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml
02 ampolas	Dopamina 50mg/10ml injetável
02 ampolas	Escopolamina (hioscina) 20mg injetável
02 ampolas	Fenitoína 50mg/ml – 5ml injetável
02 ampolas	Fenobarbital 100mg/1ml ampola 2ml uso injetável (IM e EV)
04 ampolas	Furosemida 10mg/ml ampola com 2ml
10 ampolas	Glicose 25% 10ml
10 ampolas	Glicose 50% 10ml
02 ampolas	Haloperidol 5mg injetável
02 ampolas	Hidralazina 20mg/ml
04 ampolas	Hidrocortisona succin 100mg injetável
04 ampolas	Hidrocortisona succin 500mg injetável
01 frasco	Insulina Humana NPH U 100
01 frasco	Insulina Regular U 100
03 comprimidos	Isossorbida 5mg SL
01 frasco	Lidocaína sem vaso const. 2% 20ml
02 frascos	Manitol 20% 250ml injetável
02 ampolas	Meperidina (Petidina) 2ml injetável
02 ampolas	Prometazina (Fenergan) cloridrato 50mg/2ml injetável
02 frascos	Soro glicosado 5% 500 ml sistema fechado
02 frascos	Soro Ringer c/ lactato 500ml

Obs.: Esses itens serão fornecidos para 04 carrinhos de urgência.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.7, Página 21

Aditamento do Contrato Nº: 011/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 030/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS -X- CLÁUDIO HENRIQUE BAUSO; Cláusula 8ª Demais Inalteradas.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Contrato nº 055/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Bunzl Equipamentos para Proteção Individual LTDA – Objeto: Aquisição de macacão de proteção para serem utilizados pelo SAMU para atender as necessidades do Decreto nº 02/6/2020 – Valor total: R$ 868,50 (Oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) – Modalidade: Dispensa de licitação nº 025/2020 – Vigência: 10 (dez) meses – Data de Assinatura: 16/04/2020 – Dotação orçamentária nº. 474 .02.09.17.10.305.0017.22.19.3.3.90.30.28.05.312.0000.
Termo aditivo nº 63/2020 ao contrato nº 56/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Nortemix Engenharia LTDA - ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Vila Batista, Cruzeiro/SP – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo – Data da assinatura: 15/05/2020.
Termo aditivo nº 64/2020 ao contrato nº 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações LTDA – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2018 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 42/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do "Solar dos Rossetti", rua Cap. Avelino bastos, nº 597, centro, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra – O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sendo até o dia 18 de julho de 2020 contados da data da assinatura do presente termo - Data de Assinatura: 19/05/2020.
JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da empresa TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, conforme nota fiscal nº 54, no valor de R$ 39.463,20 protocolada na Secretaria de Finanças dia 28 de maior de 2020.
O pagamento refere-se à serviços a tenda que está sendo utilizada em frente a caixa econômica federal, para as pessoas que estão aguardando na fila o auxilio emergencial do governo federal.
Tal solicitação possui aparo legal, por trata-se de auxilio social aos necessitados.
O pedido se dá, devido à necessidade de continuidade dos serviços nessa época de pandemia.
Tem em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.
Atenciosamente,
Cruzeiro, 29 de maio de 2020.
Ordenador de despesa: Hevelyn Barbujiani Sigolo – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca
JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica do Pagamento referente à nota fiscal abaixo relacionada, tendo em vista o pronto atendimento na entrega dos produtos, o não pagamento comprometeria a compra e entrega de novos produtos.
– Rotolabril Prod. e Serviços
- Nota 1989 – R$ 83.263,30 – Empenho 1335/2020
Cruzeiro, 27 de maio de 2020.
Ordenador de despesa: Paulo Cézar Felix Junior – Secretário de Obras S. Públicos
Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca
JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor A2WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme notas fiscais nº 11028, nº 11146, já protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças.
O pagamento ultrapassou o período previamente acertado para pagamento.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Cruzeiro, 28 de maio de 2020.
Ordenador de despesa: Danilo de Almeida Rezende – Secretário Municipal de Administração
Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 006/2020 - Processo de Compra nº 144/2020, contratação de empresa especializada para execução de serviços de controlador de acessos, para o período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 18/06/2020, às 10:00 horas.
O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 007/2020 - Processo de compra nº 145/2020 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de 100 (cem) tampões de ferro ductil para poços de visita, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 16/06/2020, às 10:00 horas.
O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 058/2020 - Aquisição de 40 tampões de ferro fundido para poços de visita. Empresa vencedora: Fundição Irmãos Olivetti Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 55.331.847/0001-40, com valor total de R$ 13.000,00. Data: 27/03/2020.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 060/2020 - Aquisição de 200 varetas em aço cromo silício 8mm x 0,91mt. Empresa vencedora: Produtos Sap Ltda. Epp. CNPJ: 01.377.293/0001-93, com valor total de R$ 8.000,00. Data: 27/03/2020.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 076/2020 - "Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o traslado dos funcionários do SAAE, até a capitação de água do rio batedor. Tal solicitação é imprescindível para a continuidade do fornecimento de água do município de Cruzeiro. Esclareço ainda que tal contratação é devido a diminuição do transporte coletivo haja vista a pandemia COVID-19". Empresa vencedora: Nine Digital Bank Certificação Digital e Soluções Empresariais Ltda. CNPJ: 30.977.140/0001-85, com valor total de R$ 9.792,00. Data: 08/04/2020.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 075/2020 - Serviços de locação e montagem de estrutura temporária tipo andaimes. Empresa vencedora: Pantherseg Serviços Combinados Ltda. CNPJ: 30.274.145/0001-41, com valor total de R$ 7.000,00. Data: 08/04/2020.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 078/2020 - Aquisição de diversos materiais de construção. Empresa vencedora: Projeto Materiais Para Construção Cruzeiro Ltda. Epp. CNPJ: 04.689.982/0001-21, com valor total de R$ 8.315,75. Data: 13/04/2020.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 082/2020 - "Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020, Empresa vencedora: Frigelar Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 92.660.406/0044-59, com valor total de R$ 9.873,00. Data: 17/04/2020.
Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 088/2020 - Aquisição de 09 unidades de portas em alumínio para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020. Empresa vencedora: Realbox Ltda. CNPJ: 09.424.346/0001-91, com valor total de R$ 16.970,00. Data: 23/04/2020.
Cruzeiro, 29 de maio de 2020. José Kleber Lima Silveira Junior - Diretor Geral.

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DESP. SECR. DE SAÚDE
PC: 061/2020 - INEX: 007/2020. Declarando e Ratificando Dispensa de Licitação, c/base Artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, p/Contratação de Empresa Para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores da Marca Bass na UBS Maria Teresa, UBS Inamar e UBS Paineiras, p/Bass Tech Comercio e Serviços em Elevadores Ltda. p 12 meses R$ 17.550,00.
DESP. SECR. SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS E DEFESA SOCIAL
PC 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 18/18 entre Município Diadema e Cupecê Auto Center Eireli p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Leves e Médios da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogada. Vlr. R$74.925,00.
PC 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 19/18 entre Município Diadema e Milton Sossida p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Pesados da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado. Vlr. R$274.514,48.

DIRCE REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Tomada de Preços nº. 03/2020
Processo nº. 38 /2020
Habilitação/Inabilitação
Tendo em vista a Inabilitação da empresa participante: Luana Gomes Magri Projetos e Construções, estabelecida na Rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1032 - Jardim Orti – na cidade de Ibaes/SP., CNPJ Nº 31.469.909/0001-17, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, para quem se interessar na apresentação de eventual recurso e não havendo fica marcado para o dia 08/06/2020 , as 09h30min. para abertura dos Envelopes Propostas- Dirce Reis, 29 de maio de 2020- Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dirce Reis
CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: licitacao@dircereis.sp.gov.br

DOIS CÓRREGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 40-2020
Pregão Eletrônico nº 17/2020
Objeto: Aquisição de licenças, pelo período de 03 anos, para uso de software para elaboração e detalhamento de projetos 2D e 3D, ferramentas para renderização foto realísticas.
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:30 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, às 09:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.
Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal
Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 41-2020
Pregão Eletrônico nº 18/2020
Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19.
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:30 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, às 09:00 horas.
LOCAL: www.bll.org.br
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.
Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal
Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 83-2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020
Objeto: Registro de Preços para aquisição de diversos tipos de madeiras e madeirites, de acordo com a necessidade do Município.
INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:30 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2020, às 09:00 horas
LOCAL: www.bll.org.br
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.
Ruy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

O Prefeito de Embu das Artes TORNA PÚBLICO:
Contrato 075/2020 - Data: 13/04/2020 - Contratante: Prefeitura de Embu das Artes - Contratada: Tecnoluz Materiais Elétricos, Projetos, Instalações Ltda EPP - CNPJ: 60.950.748/0001-87 - Vigência: 60 dias - Valor: r$ 54.265,00 - Recurso: Próprio - Modalidade: Dispensa de Licitação 007/2020.
HOMOLOGOU a CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - ADJUDICANDO a NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 24.240.896/0001-77 do presente certame. Fica a referida empresa convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º001A/2020, Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Contratado: Ageu de Almeida Cezarino. Objeto: Locação de duas salas comerciais para instalação do Arquivo Morto Vigência: 22/03/2020 a 21/03/2021, Valor estimado global: R$21.831,60(vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), Embu Guaçu 28 de maio de 2020, Maria Lucia da Silva Marques - Prefeita Municipal.

ENGENHEIRO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Aviso de licitação – Pregão Presencial n.º 013/2020 – Objeto resumido: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de repasse de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris – Entrega dos Envelopes: 15/06/2020 às 10:00 horas. O Edital estará disponível para ser solicitado pelo e-mail: andre.compras@pmec.sp.gov.br a partir de 01/06/2020 – Maiores informações pelo fone (019) 3857-8000. - Engenheiro Coelho, 28 de Maio de 2020. - André Luís da Silva Alves - Pregoeiro.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020- Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médico Clínico Geral- MEDICO DO PSF- (Programa Saúde da Família), atendimento 40 horas semanais para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo, "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020 do tipo "Menor preço do ITEM". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 16 de junho, as 08h30min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/n°, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da Obra do Velório Municipal, conforme projetos, memoriais descritivos, e demais elementos técnicos em anexos a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à TOMADA DE PREÇO nº 02/2020 do tipo " Menor preço Global". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 19 de junho, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/n°, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 019/2020 - Proc. Nº 198/2020 - Data de Realização: 17 de junho de 2020 - Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos) - Local: Portal de Compras do Governo Federal -www.comprasgovernamentais.gov.br - Tipo: Menor Preço por item - Modo de Disputa: Aberto - Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Do Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil - Integra do Edital está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br. Fernandópolis/SP, 29 de maio de 2020. André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito Municipal.

FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EXTRATO DE CONVÊNIO
Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).
Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO
Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Franca, 28 de maio de 2020.
Gilson de Souza - Prefeito Municipal de Franca/SP
AVISO DE SUSPENSÃO
Proc. nº 014.359/20 – Pregão Eletrônico Nº 007/20 – Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Objeto: Registro de preços para aquisição de maçã nacional (gala, fuji ou red) para merenda escolar. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica SUSPENSO o presente pregão.
Franca, 29 de maio de 2020.
César Camjo Berges - Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
EXTRATO DE CONVÊNIO
PROC. nº 062.038/2018 - Termo de convênio que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a FUNDAÇÃO ESPIRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área da saúde mental, de assistência médico-hospitalar, pelo valor de R$ 113.265,88 (cento e treze mil, duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito centavos). (Saneamento)
Franca, 29 de maio de 2020.
José Conrado Dias Netto - Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, Acha-se aberto no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e no tempo de disputa aberto (10 min) - Processo Administrativo nº 893/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br e a partir do dia 01/06/2020. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será das 10h00min horas do dia 01/06/2020 até às 10h00min do dia 10/06/2020 e a ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS no horário das 10h01min do dia 10/06/2020. Fica também previsto, o horário para o INÍCIO DAS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS às 14h00min horas do dia 10/06/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ACESSO IDENTIFICADO.
O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para consulta ou para aquisição gratuita no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br, a partir do dia 01/06/2020. JOSE GILSON PEREIRA SILVA - Pregoeiro.

FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, torna público que fará realizar a Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA sob Nº 010/2020, em regime de empreitada global, para início imediato, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de REFORMA GERAL EM EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, localizado na Avenida dos Coqueiros, S/Nº Centro, Franco da Rocha/SP, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários. Os envelopes contendo a habilitação e propostas, serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até as 14h00min do dia 16/06/2020, procedendo-se à abertura dos envelopes de habilitação no mesmo dia e local às 14h15min, será regida Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações. Os interessados poderão adquirir a pasta completa contendo o Edital, gratuitamente, através de download no site da prefeitura www.francodarocha.sp.gov.br – acesso a informação/licitações, ou pessoalmente na diretoria de gestão de suprimentos, devendo o interessado, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados na Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP. Maiores informações (11) 4800-1740/1779.

GUAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Extrato de Contrato - Contratante: Município de Guaíra/SP; Pregão Presencial nº 33/2020; Edital Nº 61/2020 - Processo nº 105/2020; Contratadas: MARCOS OTAVIO VIOTO - ME, CNPJ: 19.750.321/0001-31, CONTRATO Nº 60/2020 no valor de R$ 26.400,00; vigência de 90 dias, DATA/ASS. 26/05/2020. Guaíra/SP, 28 de Maio de 2020 - José Eduardo Coscrato Lelis - Prefeito.
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO do Pregão Presencial nº EDITAL nº 46/2020, Processo nº 80/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR tendo em vista a Decisão Liminar nº 1000767-75.2020.8.26.0210 por determinação do TJSP Comarca de Guaíra/SP está SUSPENSO a reabertura e continuidade do Pregão em referência até decisão e nova Publicação. Maiores informações das 08h às 13h no Depto. de Compras situado na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra/SP, pelo site: www.guaira.sp.gov.br no link LICITAÇÕES (http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial) ou pelo Tel. (17) 3332-5105. Guaíra/SP, 29 de Maio de 2020. José Eduardo Coscrato Lelis – Prefeito.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de maio de 2020 às 02:05:50.

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, n º1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP. , viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, n º374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, n º2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG n º. 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza

Prefeito Municipal de Franca/SP

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

02

Nr Processo: 2020018846 M: 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Franca - SP 19.008

REQUERIMENTOS DIVERSOS

Requerente

Nome : **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**
Endereço :
Bairro :
Cep / Cidade : 14400000 FRANCA
R.G. : C.I.C. :
C C. :
Fone Reside : Fone Comercial :
Telefone Celular :
Assunto : 184 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPANHA

Controle Cadastro : Cadastro : Null

Observação:
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), MEDIDA ESSA QUE VEM SENDO ADOTADA PELOS GRANDES CENTROS URBANOS EM TODO PAÍS E PELO MUNDO, CONSIDERANDO ESTUDOS REALIZADOS E COTAÇÕES DE PREÇOS APRESENTADAS PARA MONTAGEM DA REFERIDA ESTRUTURA, OPTOU-SE PELA LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL TENDO EM VISTA A INFRA-ESTRUTURA JÁ EXISTENTE, SER A OPÇÃO MAIS ECONÔMICA, ALEM DE POSSIBILITAR MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO.

Termos em que,
P.e. Deferimento

Franca, 04/05/2020

_____
Assinatura

Preenchido por : CESAR CARRIJO BORGES 18:04:17
Setor : DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca, 13 de abril de 2020.

Ofício nº 71_DIVADM_2020

Assunto: Solicita Aluguel do imóvel de Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de implantação do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19;

Considerando que o imóvel do Hospital da Caridade pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso, foi devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde e consideraram que o imóvel atende às necessidades para o atendimento acima referenciado;

Dados do imóvel:

Hospital da Caridade – Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso

20 leitos

Contato: Mazza e Mazza Imobiliária Ltda – Fone: 3711 6000

Período previsto de aluguel: 03 meses, com possibilidade de aditamento de igual período.

Valor: R$ 50.000,00 mensal

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

fernanda
15/04/2020.

Recebido
15/04/2020
15:52 Hs

Ilmo. Sr.
Adriel Cunha
Secretário de Assuntos Estratégicos

04

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição: LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento r[illegible]nciado.

J[illegible]cativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1

Local Entrega:

MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:

José Conrado Dias Netto

Observações:

Fiscal do contrato: Miziara Assad e Neide Lopes

José Conrado Dias Netto
CRMV-17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

→ Alterei-se o nome do Fiscal do Contrato por Luiz Carlos Vergara Pereira, e, alterei-se o número da ficha de despesa para 1593

Em 12/05/2020.

José Conrado Dias Netto
CRMV-17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

05

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO PROCESSO

RPL:	95 - 2020

Secretaria:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento e gencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por p sionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

Estimativa de Consumo:

Média do Processo: 557.971,72

Fornecedores Cotados:

Nome	CNPJ/CPF	Telefone
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL	01.730.128/0001-73	(16) 3705-4411
TONINHO BUTINA	05.664.394/0001-04	(16) 2103-1000
METALIC	18.130.614/0001-53	(16) 3722-4002

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

José Conrado Dias Netto

MUNICÍPIO DE FR/ CA

ESTADO SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO - LICITAÇÃO

RPL: 95 - 2020		Objeto: Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1		Locação de estrutura para instalação de hospital de campanha visando atendimento aos pacientes do Covid-19, local: Imóvel do Hospital da Caridade - Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso.	3.0	MES

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Responsável: José Conrado Dias Netto

José Conrado Dias Netto
CRMV -17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

06

MUNICÍPIO DE FRAN

ESTADO SÃO PAULO

APURAÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS

RPL: 95 - 2020	Objeto: Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação										
ITEM	Descrição das Mercadorias ou Serviços	COD.	UN.	QUANT.	FORNECEDORES					PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
					OBRAS ASSISTENCIAIS	TONINHO BUTINA	METALIC				
1	Locação de estrutura para instalação de hospital de campanha visando atendimento aos		MES	3,0000	50.000,0000	270.471,7200	237.500,0000			185.990,5733	557.971,7199

MÉDIA DE PREÇOS ORÇADOS: 557.971,7199

Franca, Segunda, 4 de Maio de 2020

Responsável: José Conrado Dias Netto

José Conrado Dias Netto
CRMV -17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

07

MAZZA

08

CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento declaramos para os devidos fins e apedido da parte interessada que comparecemos ao imóvel de **OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** CNPJ: 01.730.128/0001-73, imóvel este localizado à ***RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550, RECREIO CAMPO BELO, FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO***, com a seguinte descrição, afim de avaliar potencial de locação de parte da estrutura do imóvel para fins médicos, composto da seguinte forma e dimensões:

- Área Cozinha/Refeitório – 548,53m²
- Estacionamento de Ambulâncias – 113,25m²
- Caminho das ambulâncias – 694,95m²
- Caminho de Pedestres – 219,37m²
- Vestiários/ área de banhos – 157,67 m²
- 1º andar (com rampa) – 628,95m²
- 2º andar (com rampa) – 628,95m²
- Lavanderia – 327,50
- Área administrativa e farmácia – 479,80 m2

Totalizando uma área construída total a ser destinada à locação de: 3.798,97m² (três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e sete centésimos).

Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

MAZZA

09

Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

O Valor fixado no presente laudo baseia-se além das características do imóvel, acima descritas, em modelos comparativos com imóveis semelhantes e equipamentos que o guarnecem e farão parte do uso durante o período de locação.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Sergio Mazza Barbosa, Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI da 2ª Região sob n. 63.378, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

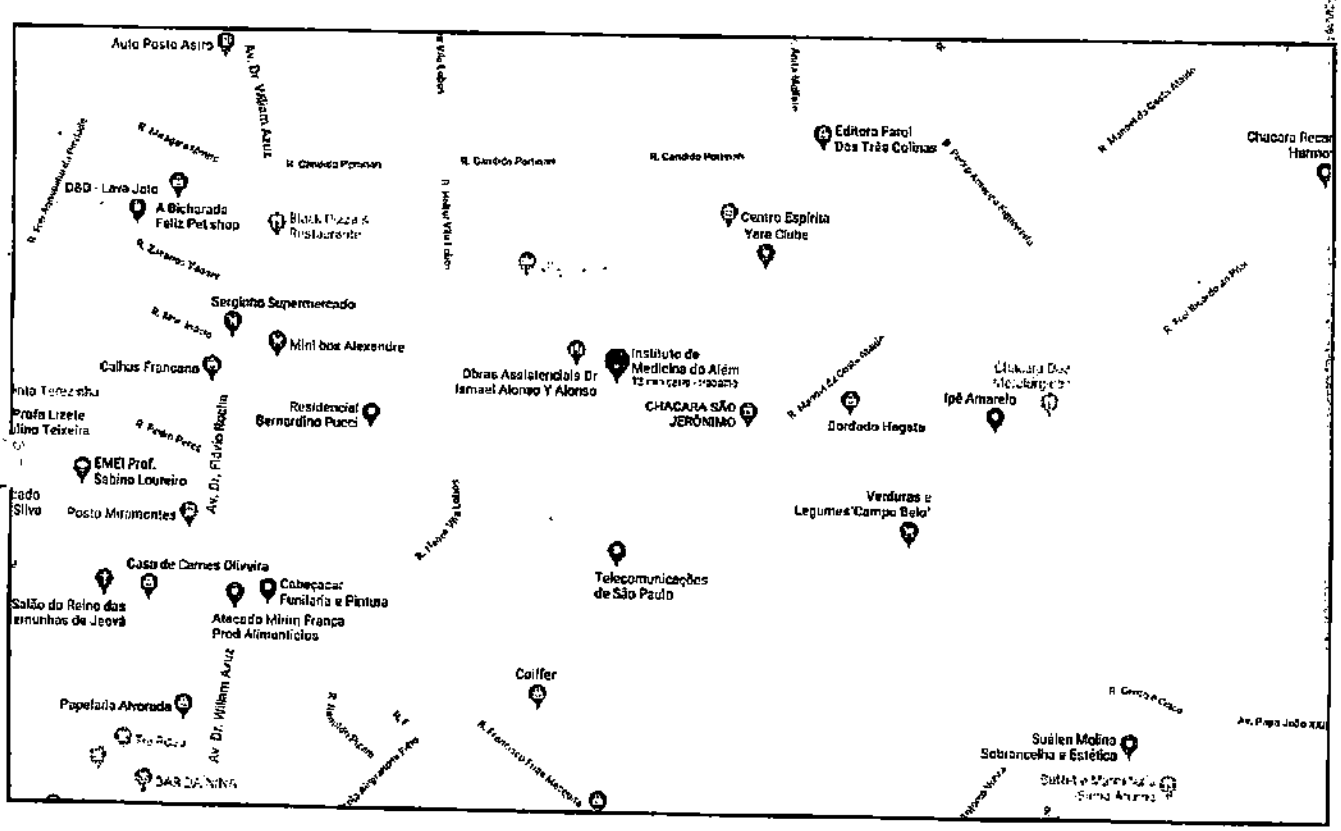
Franca/SP, 06 de Abril de 2020.

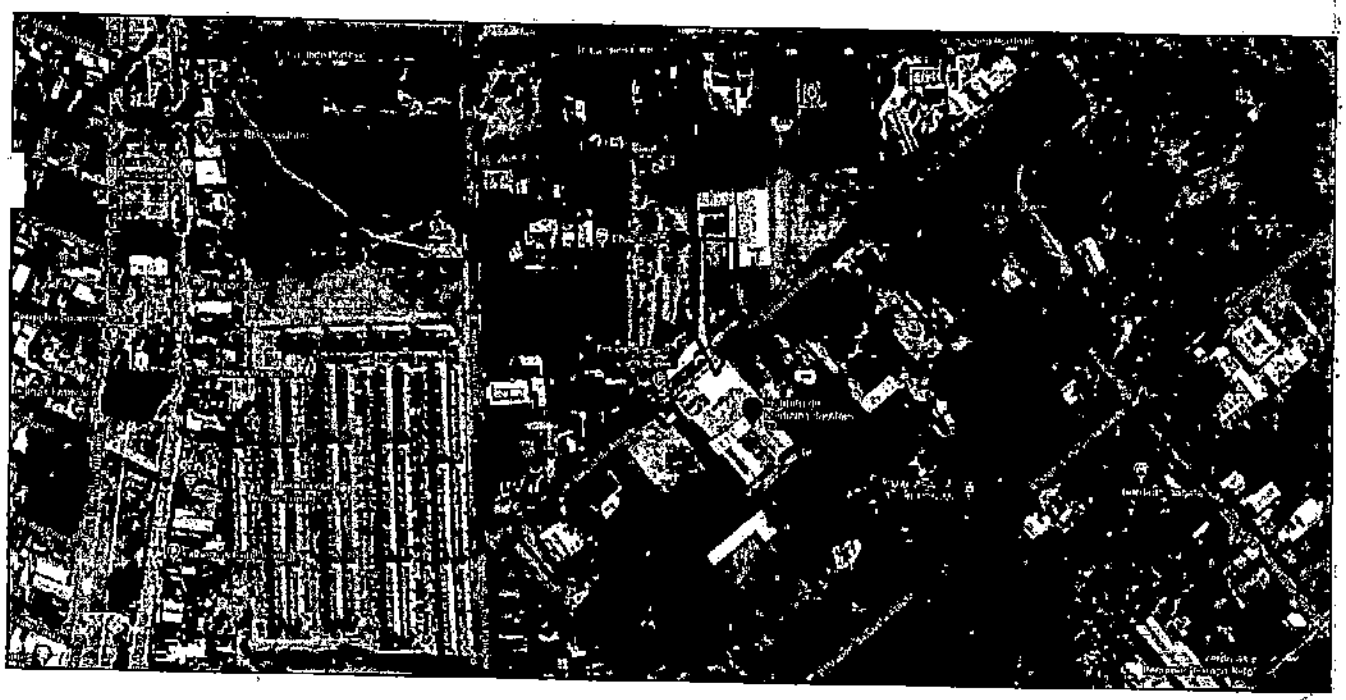
MAZZA E MAZZA IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.880.155/0001-09
Sergio Mazza Barbosa
Diretor - CRECI: 63.378

MAZZA

10

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

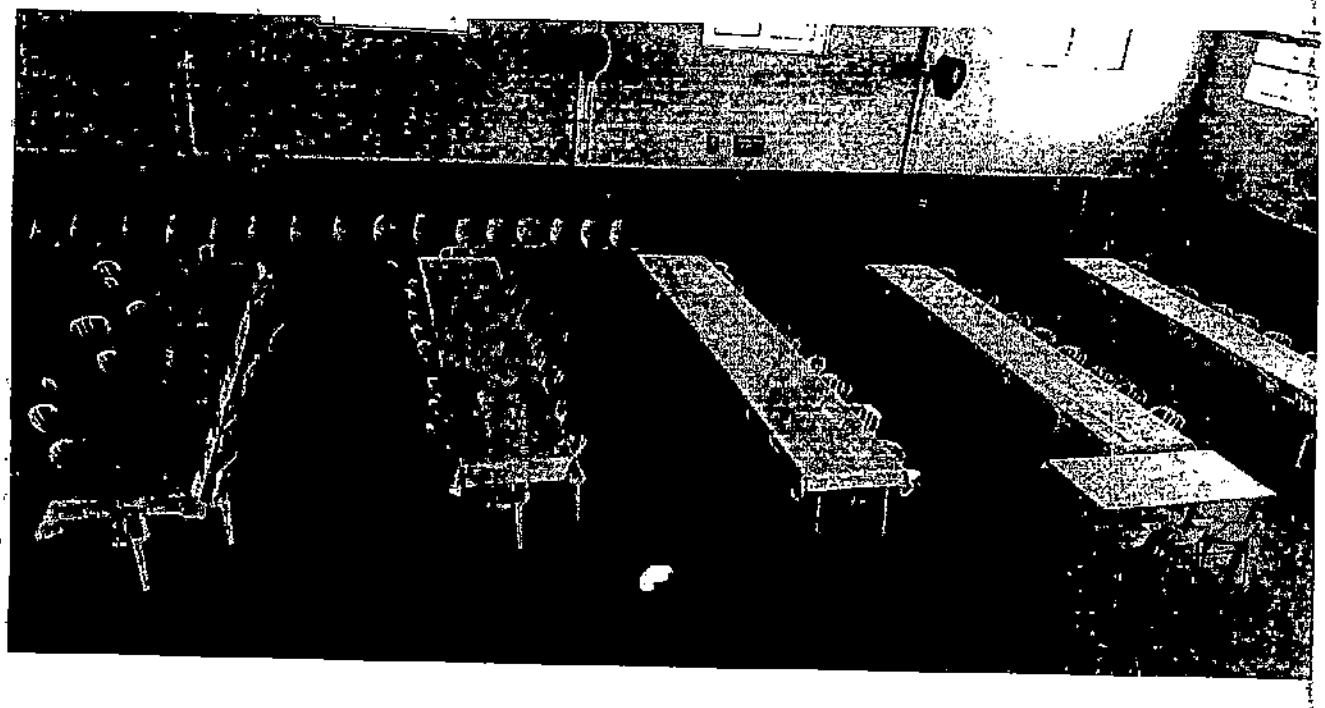




Rua Santos Pereira 139 Cidade Nova - Franca SP
Fone (16) 3711 6000 | www.mazzaimoveis.com.br

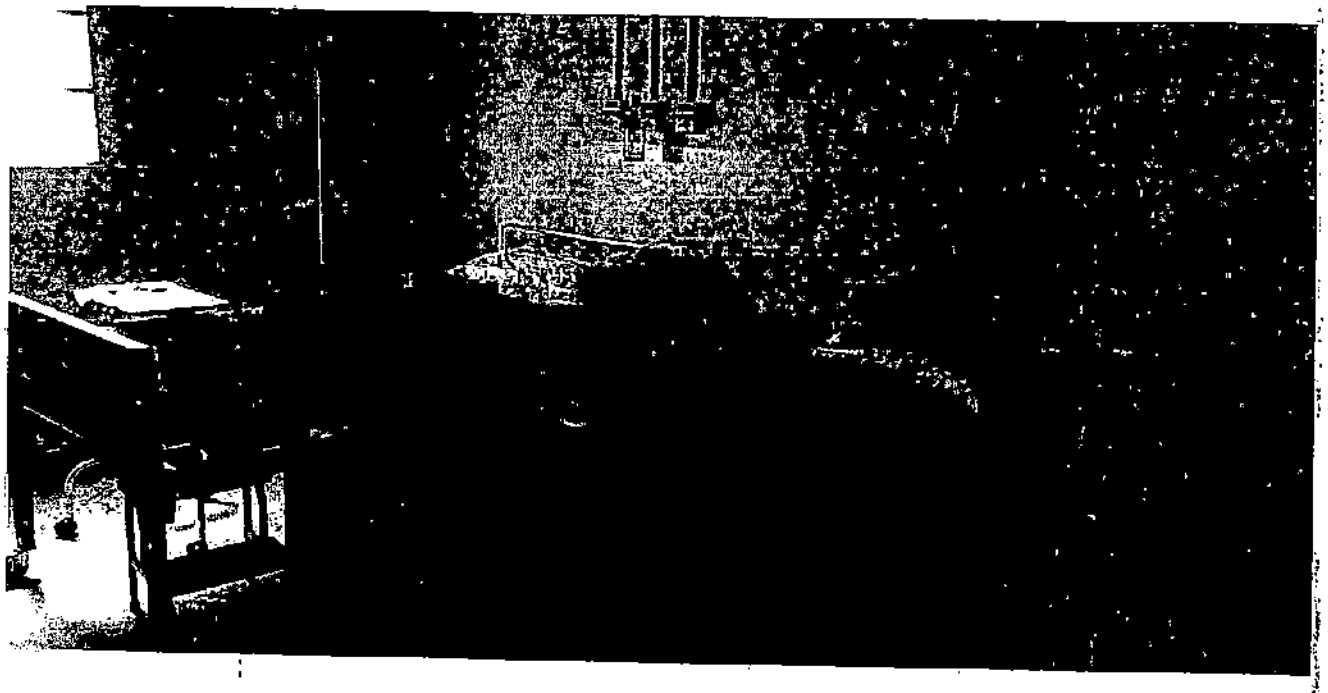
MAZZA

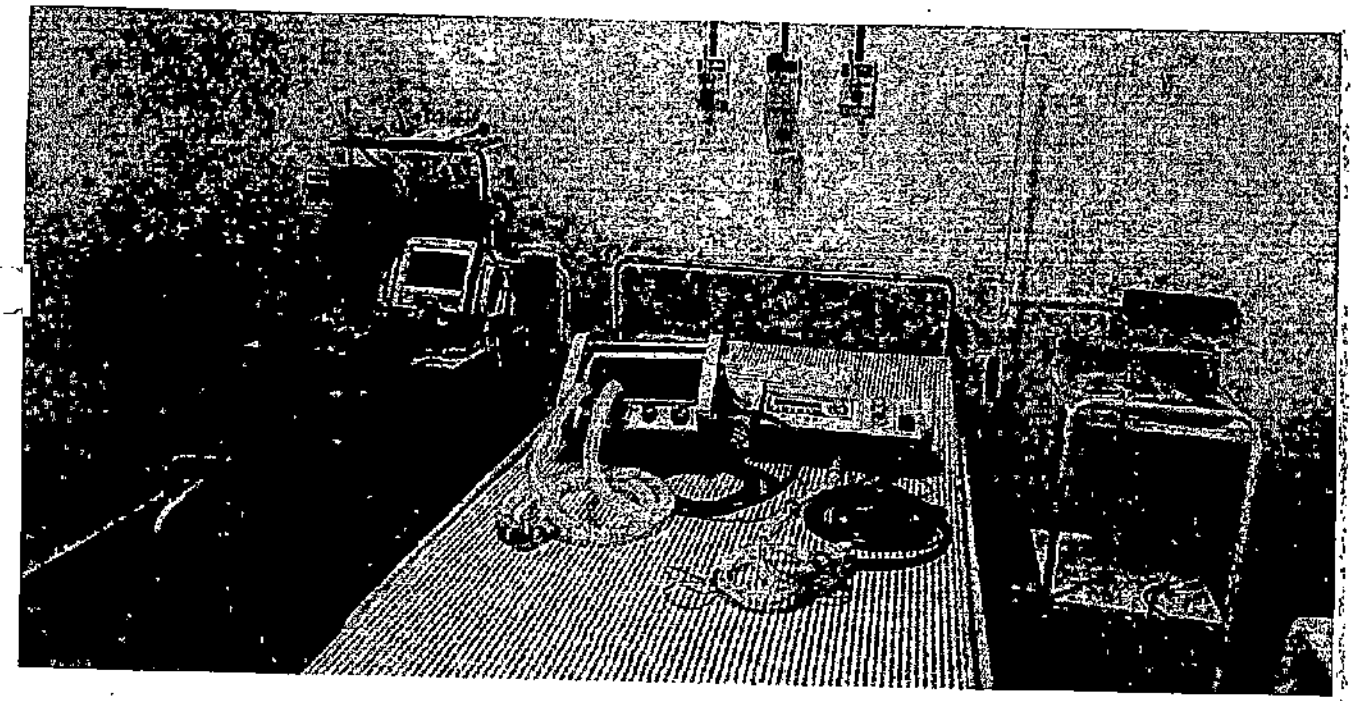
FOTOS DO IMÓVEL





MAZZA





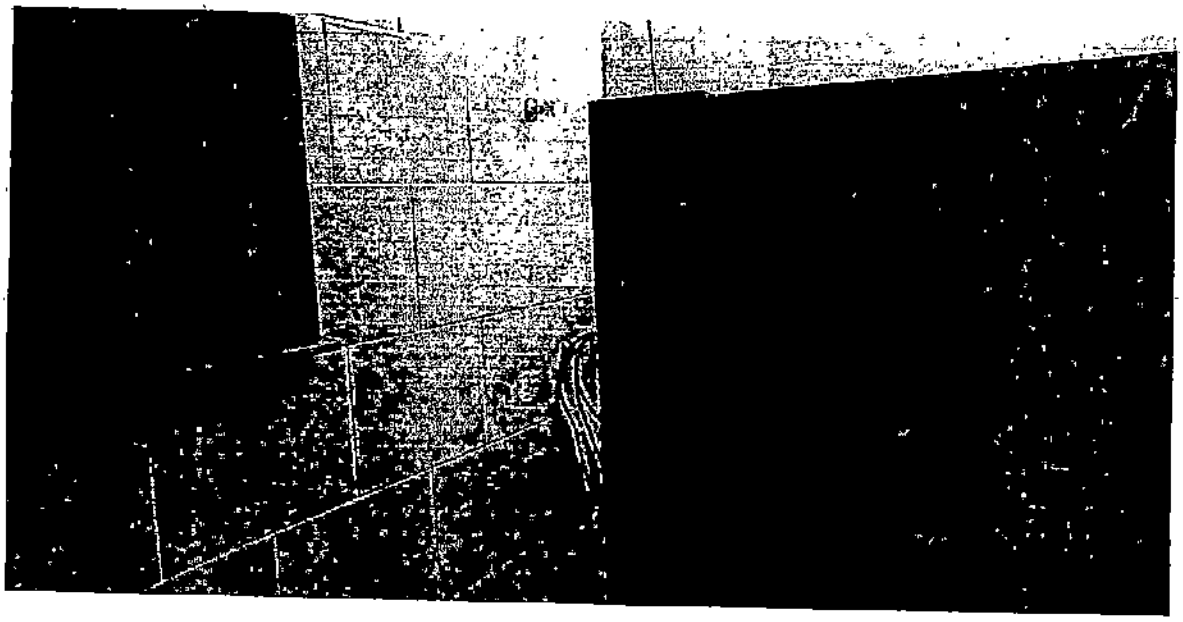
Rua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca SP
Fone (16) 3711 6000 | www.mazzaimoveis.com.br

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.8, Página 11

MAZZA

13





14

/tbestruturas
www.tbestruturas.com.br

ESTRUTURAS

Razão Social: M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.664.394/0001-04 **Inscrição Estadual:** 310.448.692.119
Endereço: Rua Elpídio Benedito Pinto, 490
Chácara Santo Antônio - CEP:14403-264
Cidade: Franca **Estado:** SP
Telefone: (16) 2103-1000
E-mail: contato@tbestruturas.com.br

ORÇAMENTO INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA
PREFEITURA DE FRANCA - HOSPITAL DE CAMPANHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C Carlos Arantes
carlosarantes@franca.sp.gov.br

Local do evento: Franca, SP
Período de montagem: A definir
Período do evento: 30 dias
Período de desmontagem: A definir
Condição de pagamento: Integral a vista
Validade da proposta: 7 dias

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	Tenda medindo 10,00m x 10,00m com pé direito de 3,00m de altura em relação ao solo com cobertura em sistema piramidal, lona sintética antichamas na cor branca com tratamentos contra raios UV e calhas de captação para escoamento de águas pluviais. Incluso fechamentos laterais.	12	R$ 1.319,00	R$ 15.828,00
2	M²	Piso em estrutura metálica tubular e madeira naval em módulos de 2,33m x 2,33m, saindo a 0,30m de altura em relação ao solo, com forração em material vinílico.	1200	R$ 82,48	R$ 98.976,00
3	UNIDADE	Sala para leito em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	69	R$ 1.645,78	R$ 113.558,82
4	UNIDADE	Sala para consultório em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	2	R$ 1.645,78	R$ 3.291,56
5	UNIDADE	Sala para recepção em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78
6	UNIDADE	Sala para medicação em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78

15

/tbestruturas
www.tbestruturas.com.br

ESTRUTURAS

7	UNIDADE	Sala para coleta em octanorm medindo 3,00m x 3,00m, estrutura em alumínio com TS dupla face na cor branca com 2,20m de altura e porta de acesso.	1	R$ 1.645,78	R$ 1.645,78
8	UNIDADE	Iluminação tendas e salas, 150 pontos de tomada na voltagem disponibilizada pelo local.	1	R$ 5.612,00	R$ 5.612,00
9	UNIDADE	Aparelho de ar condicionado para sala.	74	R$ 382,00	R$ 28.268,00

VALOR TOTAL R$ 270.471,72 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Trabalhamos com equipe própria capacitada e treinada conforme normas, instruções e procedimentos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, possuímos documentação comprobatória de atendimento ao preconizado na NR 35, NR 11, NR 06, etc. Assim como PCMSO, PPRA, PCMAT, etc.

Todas as nossas estruturas atendem as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros. Também possuímos documentação comprobatória das estruturas como atestados técnicos, memoriais de cálculo, etc.

Os projetos fornecidos pela TB Estruturas são para orientações de medidas, sem validade técnica para aprovação das estruturas junto aos órgãos competentes.

A TB Estruturas não se responsabiliza pela manutenção do piso do local após o evento.

Os valores incluem frete, mobilização e desmobilização das estruturas.

RESPONSABILIDADES LOCATÁRIA

Fornecimento de água potável, filtrada e fresca.

Disponibilização de instalação sanitária no local da montagem que também deve ser mantida em perfeito estado de conservação e higiene.

Não é permitido adesivar as lonas sem prévia autorização, caso contrário o cliente deverá arcar com os custos de manutenção, reparo ou até substituição das lonas.

A proposta não contempla equipe de manutenção durante o período do evento, caso necessário esta deve ser informada com antecedência, verificada disponibilidade e solicitado orçamento prévio.

O cliente deverá arcar com quaisquer despesas que não constem neste orçamento.

16

TB ESTRUTURAS

/tbestruturas

www.tbestruturas.com.br

Franca, 2 de abril de 2020.

Rafael Bordopa Neto

M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA

05.664.394/0001-04

M.M FALEIROS MONTAGENS
E EVENTOS LTDA ME

Rua: Elpidio Benedito Pinto, 490
Chácara Sto Antônio CEP 14403-264
FRANCA-SP

17

cesarcarrijo@franca.sp.gov.br

De: Neide Aparecida Souza Lopes <neidelopes@franca.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2020 10:00
Para: Cesar Carrijo Borges
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA
Anexos: ORÇAMENTO - PREFEITURA DE FRANCA (HOSPITAL DE CAMPANHA - COMBATE COVID-19).pdf

Cesar,
Conforme solicitado encaminho o orçamento.
Neide

De: "Carlos Arantes" <carlosarantes@franca.sp.gov.br>
Para: "neidelopes" <neidelopes@franca.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 30 de abril de 2020 9:44:18
sunto: Fwd: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA

De: "Duilian Reis" <contato@metalicmontagens.com.br>
Para: "Carlos Arantes Correa" <carlosarantes@franca.sp.gov.br>
Cc: ricardo@metalicmontagens.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 3 de abril de 2020 11:00:11
Assunto: ORÇAMENTO ESTRUTURAS HOSPITAL DE CAMPANHA

Carlos, bom dia!

Conforme solicitado, segue anexo o requerido orçamento das estruturas.

Fico a disposição para quaisquer dúvidas.

No aguardo,

At.,

Duilian Reis
Diretor
Tel. Cel.:. 16 98134-6761 / 99211-0087
Tel. Fixo: 16 3722-4002 / 16 3017-3836
contato@metalicmontagens.com.br
duilian@metalicmontagens.com.br
www.metalicmontagens.com.br

METALIC
MONTAGENS ESPECIAIS

18

METALIC
MONTAGENS ESPECIAIS

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ. 18.130.614/0001-53
FONE: (16) 3722-4002 / 98134-6761 / 99211-0087
E-MAIL: contato@metalicmontagens.com.br

WWW.METALICMONTAGENS.COM.BR

Franca, 03 de Abril de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (16) 3711-9424

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA HOSPITAL DE CAMPANHA

LOCAL: FRANCA/SP

PERIODO DA MONTAGEM: A COMBINAR

PERÍODO DA LOCAÇÃO: MENSAL

PERÍODO DE DESMONTAGEM: A COMBINAR

NDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

SALA RECEPÇÃO E TRIAGEM

Item	Qtd.	Un.	Descrição
1.	01	Un.	**SALA PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM, COMPOSTA POR:** **02 - TENDAS PIRAMIDAL 10,00M X 10,00M** Tenda Medindo 10,00 x 10,00m(100m²), confeccionadas em estruturas metálicas em pé direito de no mínimo **3,50m** de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização de água, lona na cor branca (externa) para redução da luminosidade e de transferência térmica (efeito estufa), confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno trançadas com revestimento anti-chamas e proteção química anti-mofo/fungos; Instalação de Fechamentos laterais nas tendas em lona branca, sendo 04 lados fechados e 02 lados com 01 porta de entrada e outra de saída; **200 METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR** Piso modular com base regulável em metal e tampo de madeira, composto por placas de 1x1m, com capacidade de carga de 400kg por metro quadrado, REVESTIMENTO em piso emborrachado "bus", na cor branca de 1º uso, fixado através de fitas dupla face. **03 – SALAS EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **INSTALACAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPOSTA POR FIAÇÕES, REFLETORES DE LED/HQI BRANCA E TOMADAS DE 220v.** **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR TODO O PERÍODO DA LOCAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO MENSAL: R$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais)			

HOSPITAL COMPLETO

Item	Qtd.	Un.	Descrição
1.	01	Un.	**ESTRUTURA PARA HOSPITAL COMPLETO COMPOSTA POR:** **12 - TENDAS PIRAMIDAL 10,00M X 10,00M (FORMATO 40X30M)** Tendas Medindo 10,00 x 10,00m(100m²), confeccionadas em estruturas metálicas em pé direito de no mínimo **3,50m** de altura com calhas reforçadas e treliçadas para canalização de água, lona na cor branca (externa) para redução da luminosidade e de transferência térmica (efeito estufa), confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eletrônica vulcanizadas e amarração em cordas de polipropileno trançadas com revestimento anti-chamas e proteção química anti-mofo/fungos; Instalação de Fechamentos laterais em todas as laterais das tendas em lona branca, com 01 porta de entrada e outra de saída;

19

METALIC
MONTAGENS ESPECIAIS

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ. 18.130.614/0001-53
FONE: (16) 3722-4002 / 98134-6761 / 99211-0087
E-MAIL: contato@metalicmontagens.com.br

WWW.METALICMONTAGENS.COM.BR

			1.200 METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR Piso modular com base regulável em metal e tampo de madeira, composto por placas de 1x1m, com capacidade de carga de 400kg por metro quadrado, REVESTIMENTO em piso emborrachado "bus", na cor branca de 1º uso, fixado através de fitas dupla face. **69 – SALAS EM OCTANORME PARA LEITOS 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,20m de altura, frente aberta, iluminadas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, de 220V. **02 – SALAS - CONSULTÓRIOS EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **01 – SALA - RECEPÇÃO EM OCTANORME 3,00M X 3,00M C/ BALCÃO DE ATENDIMENTO** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **01 – SALA - MEDICAÇÃO EM OCTANORME 3,00M X 3,00M** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **01 – SALA - COLETA EM OCTANORME 3,00M X 3,00M C/ BALCÃO DE ATENDIMENTO** salas em padrão octanorme, medindo 3,00m x 3,00m cada, com placas de T.S branco brilhante, com travessas de alumínio anodizado tipo Z500 e Z400, perfis de aluminio de 2,70m de altura, porta de acesso com fechadura, forro, Ar condicionado, iluminação através de calhas com lampadas frias, tomadas de baixa tensão, sendo 04 (unidades) de 220V. **SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO DE TODO O AMBIENTE DOS 1.200M², ATRAVÉS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAIS, SENDO 74 UNIDADES.** **SERVIÇO DE INTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO DE ILUMINAÇÃO EM REFLETORES DE LED/HQI, DISTRIBUIDOS CONFORME DEMANDA DA AREA A SER ILUMINADA, 200 PONTOS DE TOMADAS DISTRIBUIDAS NOS LEITOS E DEMAIS SALAS.**
VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL: R$ 219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais)			

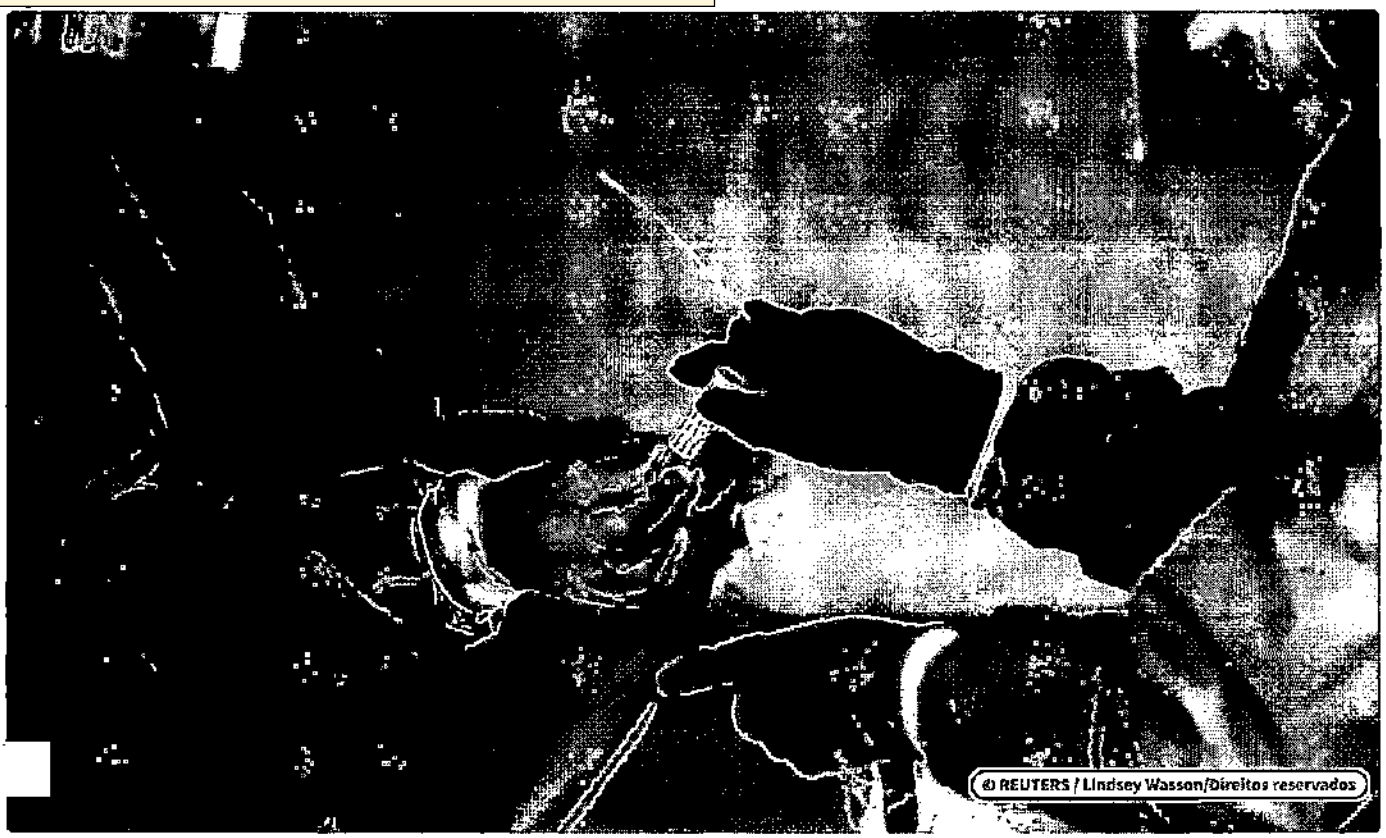
VALOR TOTAL DAS LOCAÇÕES: R$ 237.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS.)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

OBSERVAÇÕES: No valor acima proposto já se encontram todas as despesas necessárias para transporte, montagem, desmontagem, **ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável.**

Atenciosamente,

Duilian Reis
Diretor
Fone: ***(16) 3722-4002/ 99211-0087 / 98134-6761***
E-mail contato@metalicmontagens.com.br



Saúde

Covid-19: municípios investem em hospitais de campanha em SP

O estado é recorde em número de casos confirmados da doença

Publicado em 15/04/2020 - 13:50 Por Letycia Bond - Repórter da Agência Brasil - Brasília

O estado de São Paulo responde por 9.371 casos confirmados de coronavírus, tendo atingido um recorde no total de mortes em decorrência da infecção, na terça-feira (14). Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a região identificou, no último balanço, 87 novas vítimas da doença, em 24 horas.

Com isso, os municípios paulistas chegaram à marca dos 695 óbitos, majoritariamente (80,7%) concentrados entre pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

As autoridades também comunicaram um pico na taxa de ocupação de leitos. As internações em unidades de terapia intensiva (UTIs) chegaram a totalizar 1.111. Além disso, 1.042 pacientes contaminados pelo novo coronavírus estão sendo atendidos em enfermarias.

Devido à situação, hospitais de campanha estão sendo montados pelas prefeituras dos municípios de Santo André, Campinas, Guarulhos e São Bernardo do Campo, que já acumulam ao menos uma centena de casos de covid-19.

Outras duas cidades do território paulista também apresentam elevada quantidade de infecções confirmadas. São elas Osasco, com 144 casos e 13 falecimentos, e Santos, com 171 caos e seis mortes. Na capital, 6.705 pessoas já testaram positivo para a doença e 512 perderam a vida, por complicações do quadro clínico.

Santo André

A prefeitura inaugurou hoje (15) o primeiro hospital de campanha do município, instalado no Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia, no bairro Silveira.

Outra unidade, que está sendo preparada no Estádio Bruno José Daniel, a 400 metros de distância do primeiro hospital, deverá ser aberto no início da semana que vem. Juntos, os dois somam 300 leitos de baixa, média e alta complexidade, recebendo pacientes encaminhados dos hospitais municipais ou das unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Pelo menos 30 leitos serão reservados para transição, equipados para estabilização do paciente, enquanto os demais irão acomodar os de baixa e média complexidade.

Os hospitais terão equipamentos de raio-x e tomografia e um laboratório. Para garantir um atendimento transversal, a equipe será composta por cerca de 470 profissionais de diferentes especialidades, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticos e fisioterapeutas.

De acordo com balanço do governo estadual de São Paulo, até a tarde de ontem (14), o município de Santo André registrava 160 casos confirmados de covid-19. Até o presente momento, quatro habitantes da cidade foram a óbito, por piora no quadro de infecção.

Guarulhos

O Hospital de Campanha de Guarulhos, chamado de Centro de Combate ao Coronavírus, começou a receber pacientes no último dia 7. Nos 12 dias anteriores, a unidade se restringia a realizar a triagem de pacientes. Mais de 5 mil pessoas utilizaram o serviço de triagem, oferecido em sistema de *drive-thru*, em que são examinadas de dentro do automóvel, para evitar a transmissão do vírus.

Qualquer pessoa que estiver com suspeita de infecção pode se dirigir ao ***drive-thru***, ativo das 7h às 19h. Já o hospital de campanha funciona 24h.

Conforme apurou a **Agência Brasil**, foram disponibilizados 70 leitos para socorrer pacientes com quadros de baixa, média e alta complexidade, dos quais dez são de UTI. Tendo em vista que a covid-19 pode provocar insuficiência respiratória em pacientes mais graves, estão à disposição da equipe 14 respiradores mecânicos.

A estrutura foi levantada em um ponto estratégico, ao lado do Clube Parque Cecap, próximo do Aeroporto Internacional de São Paulo e das rodovias Ayrton Senna e Presidente Dutra.

No primeiro dia de funcionamento, três pacientes com sintomas da doença – duas mulheres e um homem – foram internados no local. Em nota, a prefeitura informou que o centro hospitalar registrou dois óbitos e cinco altas hospitalares, sendo três homens com idades de 68, 61 e 51 anos e duas mulheres, estas com idade de 55 e 71 anos.

"Cinco pacientes estão internados na UTI, sendo três homens com idades de 51, 63 e 77 anos; e duas mulheres com idades de 74 e 52 anos. Uma sexta paciente em estado grave foi transferida para o Hospital Geral de Guarulhos.

Os demais pacientes apresentam sintomas intermediários, sendo quatro homens com idades de 58, 52, 48 e 31 anos; e três mulheres com idades de 65, 97 e 28 anos", diz a nota.

Até ontem, o município contabilizava 214 casos confirmados de covid-19 e 19 óbitos. Essa condição coloca a cidade em 2º lugar na lista do estado de São Paulo, já que perde apenas para a capital.

Campinas

A prefeitura de Campinas anunciou, na tarde de ontem (14), que o hospital de campanha para atendimento da população local será estruturado no prédio dos Patrulheiros, no bairro Parque Itália, próximo ao Centro. Nesta terça-feira, funcionários estiveram no endereço para realizar avaliação técnica do espaço, a fim de torná-lo adequado para o atendimento de pacientes com covid-19. A previsão é de que os 108 leitos estejam prontos em até quatro semanas. Todos os pacientes deverão ser encaminhados pela Central de Regulação.

Do total de leitos, 36 ficarão no ginásio do complexo e 72, distribuídos em seis quartos, em dois prédios anexos à quadra esportiva. Em geral, os leitos são equipados para atender casos de menor complexidade, sendo que somente cinco deles são de UTI.

A gestão do hospital será feita pela Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a contratação de profissionais ocorrerá via parcerias que ainda estão definidas, segundo a prefeitura.

O município também firmou um acordo a organização não governamental (ONG) Expedicionários da Saúde, que possui uma rede de médicos voluntários e é conhecida pela sua atuação na região amazônica, em comunidades indígenas.

Em nota, a prefeitura ressaltou que foram destinados R$ 6,5 milhões para o hospital, pagos pela ONG. Estima-se que custo mensal de manutenção seja de R$ 3,9 milhões, este coberto pelos governos estadual e federal, de acordo com a assessoria de imprensa do órgão.

"O local foi cedido pelos Patrulheiros, sem cobrança de aluguel. Por isso, o prefeito anunciou que, durante o funcionamento do hospital, vai isentar o centro educacional de pagamento de água e IPTU. A conta de energia elétrica será paga pela Rede Mário Gatti", acrescentou no comunicado.

Campinas responde por 112 dos casos confirmados de covid-19 e cinco mortes. Os valores posicionam o município como o 7° com maior número de infecções, quando a abrangência considerada é o estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo

Procurada pela reportagem, a prefeitura de São Bernardo do Campo informou que não pretende erguer um hospital de campanha no município, pois planeja suprir a demanda com o atendimento em dois hospitais: o Hospital de Urgência (HU), que deve ser inaugurado até o final deste mês, e o Hospital Anchieta (HA). O HA oferece, tradicionalmente, tratamento ambulatorial e de câncer, passando agora por reformas que possibilitarão a recepção de pacientes com coronavírus a partir do começo de maio.

Quando as obras forem encerradas, o município terá 350 leitos voltados especificamente para o tratamento de covid-19, sendo 250 deles no HU e 100 no HA. Cada unidade hospitalar terá, respectivamente, 80 e 19 leitos de UTI. A reforma do HA custará aproximadamente R$ 6 milhões, oriundos do Tesouro Municipal. A verba alocada para o HU, por sua vez, é de R$ 41 milhões.

São Bernardo do Campo tem, até agora, 201 casos confirmados de contaminados pelo novo coronavírus e 11 mortes. Um dos pacientes que testaram positivo para a doença foi o prefeito da cidade, Orlando Morando.

Edição: Maria Claudia

hospital de campanha | municípios | São Paulo

Últimas notícias

Saúde *29 minutos 39 segundos atrás*

Covas diz que prefeitura pode requisitar leitos de hospitais privados

Prefeitura fez um inventário da quantidade de leitos na rede privada. Foram identificados 247 hospitais privados, sendo que 107 administram 3.970 leitos. Os demais 140 têm 255 leitos.

Compartilhar:

Internacional *29 minutos 39 segundos atrás*

Uruguai inicia reabertura do comércio nesta segunda-feira

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.8, Página 22

ENTRE 23

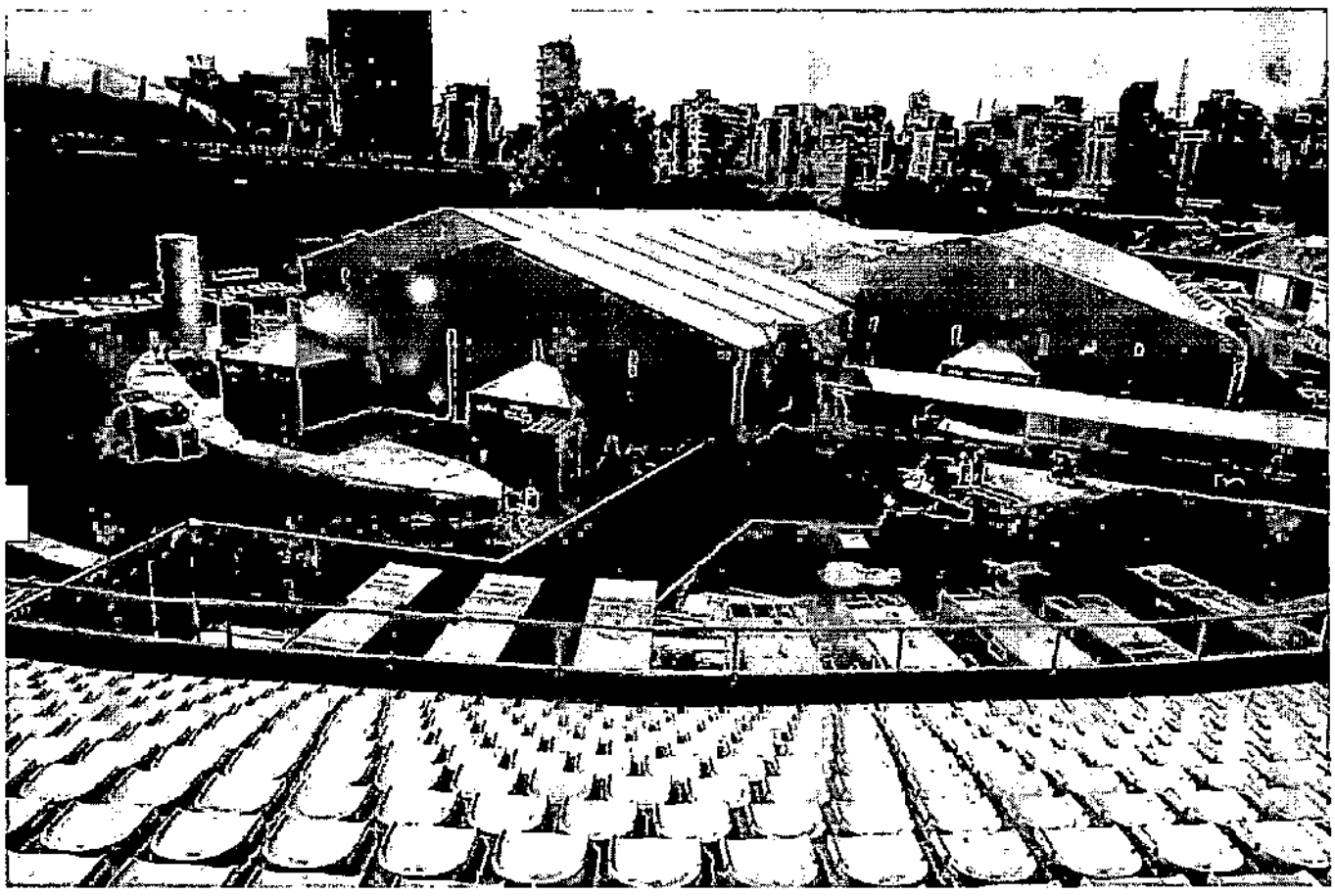
SÃO PAULO

Hospital de Campanha do Ibirapuera recebe 58 pacientes com coronavírus em 48 horas

Espaço conta com 268 leitos, sendo 240 de baixa complexidade e 28 de estabilização

Por G1 SP — São Paulo

03/05/2020 19h33 · Atualizado há 18 horas



Hospital de Campanha do Ibirapuera. — Foto: Divulgação/Governo do Estado de São Paulo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR

da Secretaria Estadual da Saúde divulgada neste domingo (3). Do total, 46 ainda

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

SANTARÉM E REGIÃO

Três pacientes recebem alta médica do Hospital de Campanha de Santarém no fim de semana

Todos são de Santarém e vieram transferidos da UPA 24 horas, com suspeita do novo coronavírus.

Por G1 Santarém — Pará

/05/2020 15h35 · Atualizado há uma hora



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Para mais informações, consulte a nossa **nova política de privacidade.**

PROSSEGUIR

25

cesarcarrijo@franca.sp.gov.br

De: Murillo Eduardo Silva Menzote <murillomenzote@franca.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 11:45
Para: José Conrado Dias Netto
Cc: Márcio Cunha; Lincolnviafranca; fernandafreitas; lucassouza; paulosouza; diretoria; Luizvergara40@gmail.com; Adriel Junior Domingues Cunha; Cesar Carrijo Borges; Tania Fernandes de Carvalho Bertholino; Deyvid Alves da Silveira; Felipe Menezes Granzotti
Assunto: Re: RES: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Estimados,

Reforço a manifestação do Exmo. Chefe de Gabinete no sentido de que para formalização da parceria não será necessário emissão de alvará de funcionamento, oportunizando ao Hospital da Caridade o saneamento das questões pendentes maior prazo para resolução.

Atenciosamente,

Murillo Menzote

De: "José Conrado Dias Netto" <josenetto@franca.sp.gov.br>
Para: "Márcio Cunha" <marciofcunha@hotmail.com>, "Lincolnviafranca" <Lincolnviafranca@hotmail.com>, murillomenzote@franca.sp.gov.br, "fernandafreitas" <fernandafreitas@franca.sp.gov.br>, "lucassouza" <lucassouza@franca.sp.gov.br>, "paulosouza" <paulosouza@franca.sp.gov.br>, "diretoria" <diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br>, Luizvergara40@gmail.com, "Adriel Junior Domingues Cunha" <adrielcunha@franca.sp.gov.br>, "Cesar Carrijo Borges" <cesarcarrijo@franca.sp.gov.br>, "Tania Fernandes de Carvalho Bertholino" <taniabertholino@franca.sp.gov.br>, "Deyvid Alves da Silveira" <deyvidsilveira@franca.sp.gov.br>, "Felipe Menezes Granzotti" <felipegranzotti@franca.sp.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 16 de abril de 2020 8:30:20
Assunto: RES: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Franca, 16 de abril de 2020.

Prezados Senhores,

Em face da solicitação feita via telefone pelo Senhor João Berbel e encaminhado à Secretaria de Saúde pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Gilson de Souza, requer-se a gentileza de Vossas Senhorias no sentido de remeter àquele o seguinte:

O processo de emissão do Laudo Técnico de Avaliação de projeto físico - LTA de estabelecimento de interesse a saúde, a Portaria CVS 15 de 26 de dezembro de 2006 e a Portaria CVS 10 de 05 de agosto de 2017, prevê a emissão do citado documento pela Vigilância Sanitária.

26

É de responsabilidade da empresa, no caso em tela, do Hospital da Caridade – Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso que protocole a documentação necessária para a emissão do Laudo Técnico de Avaliação de projeto físico junto a esta Vigilância Sanitária Municipal. Para obter o protocolo, a empresa precisa preencher o requerimento e apresentar o Projeto Básico de Arquitetura (PBA); Projetos Complementares de instalação; ART com comprovante de pagamento; Memorial Descritivo; Memorial de Atividades. Todos os documentos em duas vias, o que foi realizado pela Instituição algumas vezes, sendo a última vez no dia 01 de abril de 2020.

Em anexo segue parecer técnico da equipe da Vigilância Sanitária Municipal sobre a documentação protocolada junto a este órgão para conhecimento de todos e providencias da Instituição quanto aos itens em desacordo, para as alterações solicitadas e posterior nova análise da equipe.

Lembra-se que o Laudo Técnico de Avaliação de Projeto Físico – LTA é perante a legislação sanitária documento essencial para que a instituição protocole a documentação necessária para obter a licença de funcionamento do estabelecimento.

Nota-se também que a Instituição tem prazo para esta regularização e que este detalhe não prejudica a assinatura do convênio com o Município para o hospital de campanha, pois o mesmo não necessita de licença de funcionamento em decorrência da pandemia.

Findo o mesmo informando que após protocolado os documentos com as devidas alterações, processo será analisado pela equipe com a máxima urgência, com posterior parecer para futuras deliberações.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde
Chefe de Gabinete do Prefeito

De: Márcio Cunha <marciofcunha@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 22:26
Para: Lincolnviafranca@hotmail.com; murillomenzote@franca.sp.gov.br; josenetto@franca.sp.gov.br; fernandafreitas@franca.sp.gov.br; lucassouza@franca.sp.gov.br; paulosouza@franca.sp.gov.br; diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br; Luizvergara40@gmail.com
Assunto: CONTRAPROPOSTA - Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Exmos. Sr. Gilson de Souza Prefeito Municipal de Franca,
Sr. José Conrado Dias Netto Secretário de Saúde e de Gabinete de Franca,
e demais Servidores e Colaboradores da Prefeitura Municipal de Franca,

Boa noite!

Diante da análise técnica e diante dos reais investimentos necessários para a implementação de leitos para o atendimento ao Coronavírus – Covid-19, realizamos a seguinte contraproposta:

17

a) Locação – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – em 4 parcelas de R$ 50.000,00 – para atendimento à 3 meses ao convênio a ser celebrado, com o custo final à prefeitura quanto a entrega do imóvel nas condições sanitárias hoje existente;

b) Atendimento à 20 (vinte) leitos – R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em 3 parcelas de R$ 500.000,00 – para atendimento à 3 meses ao convênio a ser celebrado, incluindo investimentos, pessoal, insumos e medicamentos, sendo que estes últimos adquiridos e descontados pela própria Prefeitura Municipal.

Em suma, a diferença da proposta realizada pela Prefeitura Municipal seria o acréscimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, para atendimento aos leitos iniciais a serem implementados.

Sem mais para o momento, aguardamos retorno.

Agradecemos à atenção, fiquem com Deus.

Atenciosamente,

cio de Freitas Cunha

ua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca/SP
(16) 3711-6060 / (16) 99451-1661 /99969-2360

De: Márcio Cunha
Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 17:34
Para: Lincolnviafranca@hotmail.com <Lincolnviafranca@hotmail.com>; murillomenzote@franca.sp.gov.br <murillomenzote@franca.sp.gov.br>; josenetto@franca.sp.gov.br <josenetto@franca.sp.gov.br>; fernandafreitas@franca.sp.gov.br <fernandafreitas@franca.sp.gov.br>; lucassouza@franca.sp.gov.br <lucassouza@franca.sp.gov.br>; paulosouza@franca.sp.gov.br <paulosouza@franca.sp.gov.br>; diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br <diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br>
Assunto: Urgente! Hospital de Caridade & Prefeitura Municipal - COVID-19

Exmos. Sr. Gilson de Souza Prefeito Municipal de Franca,

28

Sr. José Conrado Dias Netto Secretário de Saúde e de Gabinete de Franca,

e demais Servidores e Colaboradores da Prefeitura Municipal de Franca,

Boa tarde!

É fato que após as reuniões ocorridas nos dias 03 e 07 de Abril do corrente ano, as respectivas equipes responsáveis pela Prefeitura Municipal de Franca e do Hospital de Caridade, buscam convergir para implementação efetiva de uma Parceria / Convênio no sentido de implementar leitos para atendimento ao Coronavírus – Covid-19.

Assim, foram enviados os seguintes e-mails relacionados:

a) Relação de nomes e números da equipe do Hospital de Caridade para implementação de "grupo de WhatsApp" para troca de informações e também agendamento da próxima reunião já marcada para o próximo dia 13/04/2020, às 10h:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Relação de números para a vídeo conferência
Data: 2020-04-07 15:26
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: fernandafreitas@franca.sp.gov.br

Boa tarde Fernanda segue relação dos nomes e números para composição do grupo para a vídeo conferência:
Daniela 991752948
Welington 992036985
Márcio 994511661
Marione 981667075
Lione 993606506
Fique no aguardo das demais informações desde já agradeço.

Lione Aparecida Rodrigues
Gestora Administrativa

b) E-mail sobre a **relação de orçamentos dos investimentos a serem realizados**:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Orçamentos - Hospital da Caridade de Franca

Data: 2020-04-07 20:51
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: paulosouza@franca.sp.gov.br

Boa noite Paulo,
Segue em anexo os orçamentos referente ao plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

c) Documentos exigidos bem como insumos necessários:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Hospital da Caridade de Franca
Data: 2020-04-07 20:23
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: paulosouza@franca.sp.gov.br

Boa noite Paulo, tudo bem?
Conforme acordado em reunião, segue em anexo o detalhamento de Materiais de Consumo e Investimento solicitados conforme plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Segue em anexo os documentos:
- Certidões negativas de débitos;
- CNPJ;
- Alvará da Prefeitura;

Qq dúvida, estou a disposição.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

e) E **dimensionamento da equipe** necessária para atendimento dos leitos a serem contratados:

-------- Mensagem original --------
Assunto: Hospital da Caridade de Franca
Data: 2020-04-07 21:37
De: diretoria@hospitaldacaridadedefranca.com.br
Para: fernandafreitas@franca.sp.gov.br

Boa noite Fernanda, tudo bem?
Segue em anexo o dimensionamento da equipe conforme solicitado na

reunião referente ao plano de trabalho do Hospital da Caridade de Franca.
Atenciosamente,

Dra. Daniela Santana Polati
Gestora Clínica

Enfim, ressalte-se que nas reuniões presenciais citadas já foram entregues impressos (aqui em anexo):

1. orçamento para locação dos espaços realmente a serem utilizados do Hospital de Caridade;
2. plano de trabalho – primeira versão e última (ressaltando que os valores postos estão sendo tecnicamente calculados pelo contador Sr. Samuel, que dará um detalhamento bem mais técnico);
3. termo de justificativa do convênio.

De fato, foi requerido ao Hospital de Caridade uma contrapartida, mas de fato é uma instituição beneficente, não tendo condições de entabular um percentual perante o que é proposto à necessidade dos valores propostos à Prefeitura Municipal. Logo, por hora, o valor máximo possível seria que o Hospital de Caridade arcasse com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcela única e fixa, perante os valores propostos (contrapartida).

Qualquer outra solicitação da Prefeitura Municipal será atendida!

Sem mais para o momento, aguardamos retorno da análise dos documentos enviados, bem como, também, retorno que seria dado ao Hospital de Caridade.

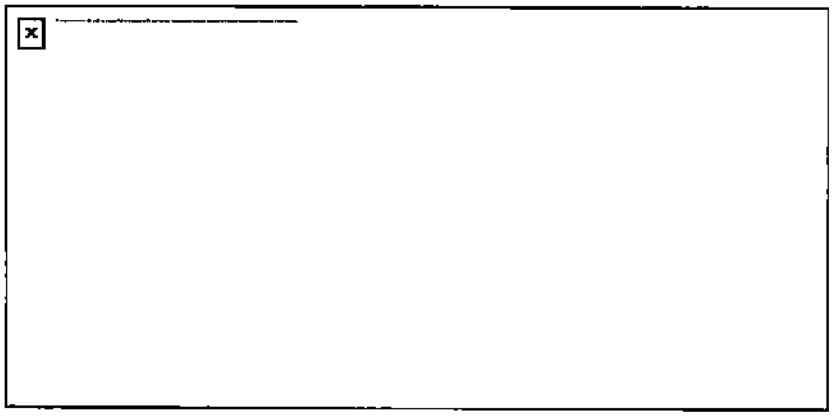
Esperamos que as palavras bem postas na última reunião pelo nosso irmão João Berbel sejam concretizadas!

Agradecemos à atenção, fiquem com Deus.

Atenciosamente,

Márcio de Freitas Cunha

31.



Rua Santos Pereira, 139 Cidade Nova Franca/SP
(16) 3711-6060 / (16) 99451-1661 /99969-2360

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: _____

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 1 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 05/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 05/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

De: Licitações e Compras

Para: Secretaria Municipal Saúde

Processo: 18846/2020

Considerando processo administrativo, visando locação de estrutura para instalação de equipamento Hospital de Campanha, para atendimento aos pacientes do Covid-19;

Considerando documentos já juntados aos autos, segue o presente para assinatura da RPL e juntada de demais documentos e informações que justifiquem a contratação, bem como indicação de ficha de despesa para prosseguimento dos trâmites.

César Carrijo Borges
Licitações e Compras

→ Encaminho ao Senhor Prefeito para apreciação e deliberação
Em 06/05/2020

José Conrado Dias Netto
CRMV - 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
RUA FREDERICO MOURA, 1517
CIDADE NOVA | FRANCA | SP | CEP 14401-150
www.franca.sp.gov.br

Fl. 33

Franca, 08 de maio de 2020.

Referência: Locação de imóvel para instalação do Hospital de Campanha, visando atendimento aos pacientes do COVID-19 (Coronavírus)

DESPACHO

Considerando a clara necessidade de se concentrar esforços no combate ao COVID-19 (Coronavírus) nesta municipalidade;

Considerando que o contrato de locação para a instalação do Hospital de Campanha para o enfrentamento do Coronavírus é de suma importância, tendo em vista o Estado de Calamidade Pública;

Considerando os princípios que regem a administração pública em especial o da eficiência;

Considerando a urgência que se vislumbra no atual momento, com o aumento sistemático de casos positivos de Coronavírus nesta municipalidade;

Considerando, por fim, a importância que a administração municipal confere ao assunto;

Em que pese a urgência apresentada, a administração vislumbra a necessidade de aumentar o serviço no enfrentamento do COVID-19, assim, é necessário o presente processo licitatório.

1- **AUTORIZO** as providências a serem adotadas para iniciar o funcionamento do Hospital da Caridade, que será utilizado pelo Poder Público como Hospital de Campanha, com a assinatura das requisições e contratações necessárias;

2- **DETERMINO** urgentemente a tomada das providências cabíveis.

GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCA

ESTADO SÃO PAULO

34

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

RPL: 95 - 2020

Secretaria:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Tipo Requisição:

LOCAÇÃO

Objeto:

Locação de imóvel pertencente a Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso, visando instalação de atendimento emergencial (hospital de campanha) para pacientes com Covid-19 coronavírus. Local devidamente visitado por profissionais da Secretaria de Saúde, que consideraram que a estrutura atende ás necessidades para o atendimento referenciado.

ificativa:

Considerando a necessidade de implantação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19 (coronavírus), medida essa que vem sendo adotada pelos grandes centros urbanos em todo país e pelo mundo, considerando estudos realizados e cotações de preços apresentadas para montagem da referida estrutura, optou-se pela locação do referido imóvel tendo em vista a infra-estrutura já existente, ser a opção mais econômica, alem de possibilitar melhor qualidade no atendimento.

Formato Contratação: COMPRA NORMAL

Ficha de Despesa: 1593

Local Entrega:

MUNICÍPIO DE FRANCA

Responsável:

José Conrado Dias Netto

Observações:

Fiscal do contrato: Luiz Carlos Vergara Pereira.

José Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPIO DE FRANCA

Franca, Quarta, 13 de Maio de 2020

Requerente: José Conrado Dias Netto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 35

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 2 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 13/05/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - ISABELALOPES
Para : 13/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Após providenciado alterações, conforme folha 34 e autorização do Sr Prefeito conforme folha 33 deste,

Segue para prosseguimento, destacando a necessidade de apreciação e manifestação da Procuradoria Geral do Município, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

Em 13/05/2020.

José Conrado Dias Netto
CRMV 17305
José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Pelo presente instrumento declaramos para os devidos fins e apedido da parte interessada que comparecemos ao imóvel de **OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO,** CNPJ: 01.730.128/0001-73, imóvel este localizado à ***RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550, RECREIO CAMPO BELO, FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO***, com a seguinte descrição, afim de avaliar potencial de locação de parte da estrutura do imóvel para fins médicos, composto da seguinte forma e dimensões:

- Área Cozinha/Refeitório – 548,53m²
- Estacionamento de Ambulâncias – 113,25m²
- Caminho das ambulâncias – 694,95m²
- Caminho de Pedestres – 219,37m²
- Vestiários/ área de banhos – 157,67 m²
- 1º andar (com rampa) – 628,95m²
- 2º andar (com rampa) – 628,95m²
- Lavanderia – 327,50
- Área administrativa e farmácia – 479,80 m2

Totalizando uma área construída total a ser destinada à locação de: 3.798,97m² (três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e sete centésimos).

Compõem equipamentos que permanecerão no imóvel durante o período de locação proposto, todos os móveis e utensílios que hoje guarnecem o mesmo, em especial 40 (quarenta) leitos hospitalares equipados com respirador artificial.

MAZZA

0 037

Tendo em vista as características do imóvel, considerando sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, estado geral de conservação, localização e equipamentos que guarnecem tal estrutura, em especial a existência dos 40 leitos já acima descritos concluímos que o "Valor Locativo" **mensal** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

O Valor fixado no presente laudo baseia-se além das características do imóvel, acima descritas, em modelos comparativos com imóveis semelhantes e equipamentos que o guarnecem e farão parte do uso durante o período de locação.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Sergio Mazza Barbosa, Corretor de Imóveis, regularmente inscrito no CRECI da 2ª Região sob n. 63.378, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Franca/SP, 06 de Abril de 2020.

MAZZA E MAZZA IMOBILIÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.880.155/0001-09
Sergio Mazza Barbosa
Diretor - CRECI: 63.378

MAZZA

0 038

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





MAZZA

0 039

FOTOS DO IMÓVEL





MAZZA

0 040





MAZZA

0 041





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

WELLINGTON ALVES BERBEL

No de Inscrição

296620978-05

Data do Nascimento

09/06/80

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

WELLINGTON ALVES BERBEL

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/05/99

043

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.977.857-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/MAI/2014

NOME WELLINGTON ALVES BERBEL

FILIAÇÃO JOÃO BERBEL

E ARLETE ALVES DA SILVA BERBEL

NATURALIDADE FRANCA -SP

DATA DE NASCIMENTO 09/JUN/1980

DOC ORIGEM FRANCA SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC:LV.B171/FLS.203 /N.034015

CPF 296620978/05

Roberto Avino

206 Delegado Divisionário de [illegible] SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8720-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA

728-067043

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0 045

Companhia Brasileira de Saneamento Básico e Obras Públicas

RGI	No da Conta	GR	CR	Mes de Referencia
08515972/70	148308515972 1	40		MARCO/20

Lad. Rua [illegible] 00150 — Folha 1 de 1

Bairro Centro Ilha Franca/SP CEP 14409424

Cliente Wellington Alves Rafael — Codigo do Cliente0000302464

Cod. Sabesp 06 410 18 30 5730 000 000 181 9

Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub — Tipo da Ligacao: Agua

Tipo de Faturamento Consumo — Hidrometro: Y14L310434

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3
Leitura Atual	10/03/20	385	7
Leitura Anterior	09/02/20	378	
Proxima Leitura	09/04/20		

Periodo de Consumo: 31 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	9	6	9	10	9	7
	R	R	R	R	R	R
Media	8					Ajuste: 1,033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua Tarifa(R$)	Agua Valor(R$)	Esgoto Tarifa(R$)	Esgoto Valor(R$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18		
11 A 20		3,65			
21 A 30		5,61			
31 A 50		5,61			
Acima de 50		6,71			
			26,18		

(Agua (Agua * Ft de Ajust * Econ) — 26,18 x 1,00000000 x 1 = — 26,18

Total Residencial (Vl Agua + Vl Esgoto) = 26,18

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R$)
Agua	26,18
Tx Regulacao - TRCF	0,13

Total a Pagar: R$ **********26,31

Vencimento: 25/03/20

No caso de pagamento em atraso
Sera acrescido de multa de 2 mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior mais juros de mora de 0,033 ao mes anterior mais juros de mora de 0,033 ao dia A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita a rateio ou corte do fornecimento de agua

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 05 10 15 20 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 26,31

Para a sua conta Economize Agua

0 047

ributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R$)	Valor(R$)
IS/PASEP e COFINS	6,56	26,31	1,73

ualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 5/17 - Anexo XX

arametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
inimo Exigido	171	053	171	171	171
mostras Realizadas	176	058	176	176	176
mostras que atendem ao padrao	174	057	176	176	176

ventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias
scargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua
tema de Abastecimento: ETA FRANCA Amostras Coletadas em: 01/20

encia de Atendimento
ANCA - AV DR FLAVIO ROCHA, 4951
SEG A SEX. DAS 08H AS 16H

82( )000000 8 26310097148 4 32085159721 3 01018520032 5

IA SABESP ATENCAO 2 14830851597210100000026310

NAO RASURE OU PERFURE ESSE CANHOTO

31	Mes de Referencia	Vencimento	Total a Pagar
515972/70	MARCO/20	25/03/20	R$ 26,31

odif: 06.310.18.30.5730.000.000.181.9
utenticacao mecanica de agente autorizado

T23W09L09N000385
Carimbo do caixa no verso

Folha 1 de 1

Grupo CPFL Paulista
Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia
CPFL ENERGIA
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jardim Professora Tarcília - Campinas/SP - CEP: 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

IRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL 550
CRECIO C BELO
109-422 FRANCA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 122790279 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 01/04/2020
Data de Apresentação 02/04/2020
Conta Contrato Nº 3100710220B9

e	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
	FRABU018-00000008	30824174	0701578427

Reservado ao fisco
46A0.171C.159A.A30C.6A3D.30F7.C59A.A18A

TEZADO (A) CLIENTE
ntenha seus dados sempre atualizados, alguns deles determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e serve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta

DOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
BRAS ASSIST DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
TARCILA DO AMARAL, 550
ECREIO C BELO FRANCA - SP

INSC.EST: ISENTO
CNPJ:01.730.128/0001-73
Convencional B3 Comercial Atacadista / Varejista - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 010 1010 r.cpfl.com.br	0701578427	29089549	ABR/2020	09/04/2020	2.507,70

ÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Descrição da Operação	Mês Ref	Quant. Faturada	Unid. Med	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,55%
Nº 3047023305?0											
[illegible]	ABR/20	3 666 000	kWh	0 32075524	1 175 94	1 175,94	18,00	211,67	1 175,94	11,64	53,51
[illegible]	ABR/20	3 666 000	kWh	0 56327233	1 331,76	1.331,76	18,00	239,72	1 331,76	13,18	60,60
Total Distribuidora					2 507,70						

Bandeiras	Tarifárias
Verde	27 Dias
Verde	01 Dia

TAL CONSOLIDADO

HÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
	3665	28
	3063	30
	2891	28
	3005	32
	3845	31
	4151	32
	4326	31
	3760	31
	2439	30
	3747	30
	4151	31
	4168	31
	3765	27

TARIFA ANEEL

Consumo	kWh	TE
Consumo kWh	[illegible]	[illegible]

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura Anterior	Leitura Atual	Fator Multip.	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
30824174	ATIVA	5483	1797	1,00	3 666		04/05/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

ndo-se tratar de débito em conta corrente
ão terá validade o débito emitido nesta conta para pagamento

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
122790279 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 001 Agência 6843

CódDébAut-Banco
310071022089

Total a Pagar (R$)
2.507,70

Data de Vencimento
09/04/2020

cpfl paulista

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

DI PAULA RACOES
XAVIER
SABRINA SUPERMERCADO

AV MOACIR VIEIRA COELHO, 3900 - JARDIM REDENTOR
AV PROFESSOR MOACIR VIEIRA COELHO, 3600 - JARDIM REDENTOR
RUA JOSE MARIA JACINTHO RESELO 6180 - SANTA TEREZINHA

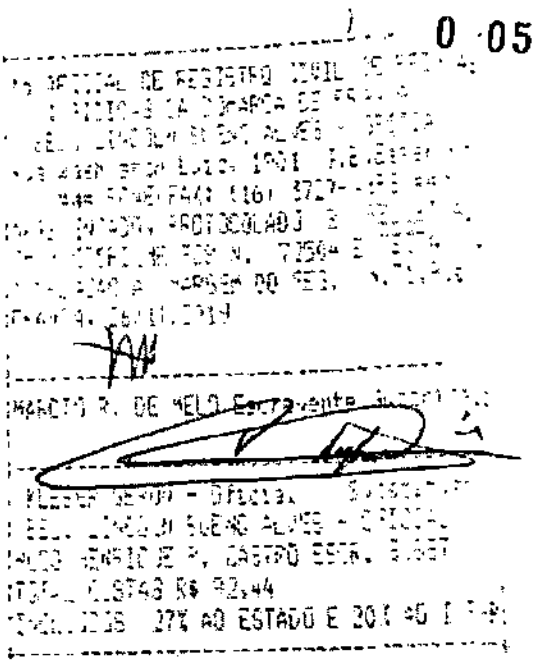
836000000254 077000403152 833958252037 100710220896

Autenticação Mecânica

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 11/11/2019 DO HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO CNPJ 34 640 791/0001-36

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede social, Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422 em primeira chamada atendendo ao edital de convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia, conforme segue **1 – Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria 2 - Eleição de novos membros para os cargos vacantes.** . Procedida à leitura do contido no edital de convocação por unanimidade foi deliberado caber ao presente Wellington Alves Berbel a presidência dos trabalhos que convidou a mim Lione Aparecida Rodrigues como secretária da assembleia Declarado abertos os trabalhos, em segunda chamada às 15 00 horas com os associados presentes e que assinaram a respectiva lista o Sr Presidente colocou em deliberação o item da ordem do dia Foram apresentadas as cartas de renúncia do presidente Rodolfo Moraes Silva e do Conselheiro Fiscal Nelson Gioto que alegaram incompatibilidades de horários para o exercício dos cargos no hospital Os pedidos foram analisados e aprovados por unanimidade pelos associados presentes As cartas de renúncias serão enviadas para registro junto com a presente ata. Passou-se ao segundo item da ordem Não houve interesse dos associados presentes em candidatar se a presidente da entidade Por essa razão o Vice-Presidente **Wellington Alves Berbel** brasileiro farmacêutico casado inscrito no RG sob o nº 349778577 e CPF 29662097805 residente e domiciliado a Rua Lasar Segall num 180 - Recreio Campo Belo - Franca – SP - CEP 14409 424 apresentou-se para assumir o cargo de presidente, uma vez que já o estava ocupando de forma interina conforme previsão do artigo 24 do estatuto O Sr Wellington abriu a possibilidade de candidatura dos associados presentes ao cargo de vice-presidente que passou a ficar vacante A maioria dos associados presentes aprovou por unanimidade que o Sr Wellington assuma a presidência da entidade e aprovaram que fosse aberta a eleição para o cargo de vice-presidente vacante. Em seguida foi apresentada a candidatura para o cargo de Conselheiro Fiscal, da Sra **Solange Leonessa Ferraz de Arruda** brasileira inscrita no CPF sob o número no CPF sob o número 665 189 978-34 e RG 6 421 405-9 SSP/SP, solteira aposentada, residente e domiciliada a Rua Antonio Miguel 274, Pq Horto – Franca/SP - CEP 14409-327 A maioria dos associados aprovou por unanimidade a candidatura da Sra Solange que foi de imediato empossada Dentre os associados presentes candidatou-se para o cargo vacante de vice-presidente **a Sra. Daniela Santana Polati de Silveira**, brasileira casada, fisioterapeuta inscrita no RG sob o nº 29 566 865-9 e CPF 227 312 718-92 residente e domiciliada a Rua Major Duarte 218 apto 64 - Residencial Baldassari – Franca/SP A candidatura da Sra Daniela foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes e a nova vice presidente foi de imediato empossada Nada mais havendo por deliberar encerrou-se a Assembleia Extraordinária permanecendo os associados no local até que a presente ata fosse regida, lida e assinada pelo novo presidente e pela

0 050





secretaria da assembleia Os associados assinaram a lista de presença que seguirá para registro com a presente ata

Franca, 11 de novembro de 2019

Wellington Alves Berbel
Presidente

Lione Aparecida Rodrigues
Secretária da assembleia

2º TABELIÃO DE NOTAS - JOSE F. CONTAR
FIRMA 2
S20320AA0073117
2º Tabelião de Notas

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34.640.791/0001-36

Hospital da Caridade Dr Ismael Alonso Y Alonso por seu vice-presidente Wellington Alves Berbel assumindo interinamente a presidência do hospital conforme disposto no artigo 24 do estatuto social convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11/11/2019 às 14:30 horas na sede social a Rua Tarsila do Amaral 550 – Recreio Campo Belo – Franca/SP – CEP 14409-422 em primeira chamada, instalando se com a maioria dos associados e/ou às 15:00 horas, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social, tendo como objetivo a deliberação dos itens abaixo

01) Deliberação sobre o pedido de renúncia de membros da diretoria.
02) Eleição de novos membros para os cargos vacantes

O presente edital foi fixado na sede da instituição conforme disposto no artigo 17 do Estatuto Social

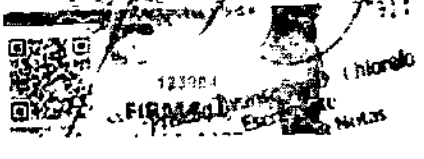
Franca/SP, 29 de outubro de 2019

Wellington Alves Berbel
Vice-Presidente

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento:2F708044
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de
WELLINGTON ALVES SEABEL[illegible] a(s) qual(is)
confere(m) com os padroes depositados em
artorio.
Franca-SP, 21 de novembro de 2019.
Em testemunho_____da verdade.

[illegible] - Escreve
te

Total: 6,28



0 054

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO REALIZADA EM 11/11/2019

NOME	CPF	ASSINATURA
[illegible]	29662078C3	
Angela Maria da Silva	08155354846	
[illegible]	005419868.21	
Maria da Soledade Barbosa	329.362.218-92	
Fernanda Ferreira	367.744.858-12	
Arcangelo Imaculada	066505108-58	
[illegible]		
[illegible]	34662178-8	
[illegible]	04808498626	

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ao dia seis de março de 2019, na cidade de Franca SP na Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, reuniram-se na qualidade de fundadores: **WELLINGTON ALVES BERBEL**, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado a Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio - Campo Belo - Franca SP; **LIONE APARECIDA RODRIGUES**, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada a Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP, **FERNANDA PEREIRA FERREIRA**, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada a Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca SP, **ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA**, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd Palma - Cep 14402-157 - Franca SP, **NELSON GIOLO**, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado a Rua Joaquim Jose Sampaio, 2890 - Jd Integração - Franca SP - CEP 14405-392, **LEONARDO ALVES CHIEREGATO**, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 - bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca SP, **LUCAS SILVA BORGES**, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado a Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca SP - CEP 14405-592; **RODOLFO MORAES SILVA**, medico paliativista, divorciado, inscrito no RG 425.341-0 sob o nº e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado a Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577, Piratininga - Franca SP, **ANÉZIO ALVES DA SILVA**, fumleiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado a Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca SP, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantropico, de direito privado, sem cunho politico ou partidario.

Para presidir os trabalhos da Assembleia, foi indicado, por aclamação, o Sr. RODOLFO MORAES SILVA, que escolheu a mim, LIONE APARECIDA RODRIGUES para secretaria-lo. Com a palavra, o Sr. presidente da Assembleia, enfatizou a necessidade de se constituir um Hospital de caridade como associação de caráter filantrópico com o objetivo de prestar assistência medico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião politica ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Denominação/Razão Social. Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com sede a Rua Tarsila do Amaral, 850, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422- Franca/SP.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente da Assembleia distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparavel da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituida o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso.

Em ato continuo, o Sr. Presidente da Assembleia deu inicio ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, em conformidade com as disposições do estatuto. Esclareceu-se que uma única chapa, composta pelos fundadores da entidade, já qualificados neste documento, concorreria a eleição, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: RODOLFO MORAES SILVA, médico paliativista, divorciado, inscrito no RG sob o nº 425.341-0 e CPF 912.098.971-72, residente e domiciliado à Rua Francisco Rinaldi 2891, CEP 14403-577 - Piratininga - Franca SP.

0 057

VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ALVES BERBEL, farmacêutico, casado, inscrito no RG sob o nº 34.977.857-7, CPF 296.620.978-06, residente e domiciliado à Rua Lazar Segal, nº180 - Recreio Campo Belo - Franca SP.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: LIONE APARECIDA RODRIGUES, enfermeira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, residente e domiciliada à Rua Alberto Schirato 1130 - Jd Lima - Cep 14403-105 - Franca SP.

DIRETOR FINANCEIRO: ANÉZIO ALVES DA SILVA, funileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.335.127-7 e CPF 081.559.548-46, residente e domiciliado à Rua Estevão Marcolino 961 - Vila Raycos - Cep 14405-333 - Franca/SP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUCAS SILVA BORGES, analista de sistemas, casado, inscrito no RG sob o nº 4.220.195-74 e CPF 346.621.278-23, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Vieira, 4740 - Residencial São Vicente - Franca-SP - CEP 14405-592

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA PEREIRA FERREIRA, nutricionista, solteira, inscrita no RG sob o nº 46.343.416-X e CPF 367.744.858-12, residente e domiciliada à Izaurino Leal, 1240 - Jd Portinari - Cep 14407-084 - Franca/SP.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ROSANGELA ISIDORO MORAES GARCIA, solteira, supervisora de atendimento hospitalar, inscrita no RG 18.604.849 e CPF 066.505.108-59, residente e domiciliada à Rua Sergio Castro de Oliveira, 1230 - Jd. Palma - Cep 14402-157 Franca/SP

DOCUMENTO APRESENTADO PERANTE
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº 128.

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIRO FISCAL: NELSON GIOLO, representante comercial, casado, inscrito no RG sob o nº 7.624.973-6 e CPF 032.528.568-32, residente e domiciliado a Rua Joaquim José Sampaio, 2890 - Jd. Integração - Franca/SP - CEP 14405-392

SUPLENTE: LEONARDO ALVES CHIEREGATO, aposentado, divorciado, inscrito no RG sob o nº 12.188.889-7 e CPF 005.419.868-21, residente e domiciliado à Rua Elias Nassif Sobrinho 310 bairro São Joaquim - CEP 14406-346, Franca/SP.

E, por fim, o sr. Presidente da Assembleia deu posse aos eleitos, para a gestão de 06/03/2019 a 05/03/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃ

Rodolfo Moraes Silva

Presidente da Assembleia

Lívia Aparecida Rodrigues

Secretário da Assembleia

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

Escrevente: Cod: 245710

FIRMA 2:

S20321AA00430184

Nº OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURISDIÇÃO DA COMARCA DE FRANCA
SEL. LIVRO A-[illegible] FOLHA [illegible]
[illegible]
APRESENTADO, REGISTRADO E [illegible]
SOB Nº 71805
FRANCA, 25/04/2019

[illegible]

FOLHA [illegible] - OFICIAL SUBSTITUTO
SEL. LIVRO A-[illegible] - OFICIAL
[illegible]
TOTAL CUSTAS R$ 240,17
INCLUSOS 37% AO ESTADO E 22% AO [illegible]

0 060

Edital de Convocação
Assembleia Geral para Fundação do
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Ficam convidados todos os cidadãos da Cidade de Franca – São Paulo para Assembleia de Fundação do **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, a comparecerem no dia 6 de março de 2019, às 14 00 horas, à Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP (local que será a sede do Hospital) para participarem da mesma, na qualidade de fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria (Diretoria Executiva, Conselho de Administração) e Conselho Fiscal.

O presente edital é fixado, de forma legível, no endereço Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, Franca/SP.

Franca/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Rodolfo Moraes Silva
Membro da comissão organizadora

...MENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
...SOB Nº ...

0 061

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodolfo Moraes Silva	912.098.971-72	Rodolfo Moraes Silva
Wellington Alves Berbel	296.620.978-06	
Lione Aparecida Rodrigues	048.084.986-26	Lione A. Rodrigues
Anezio Alves da Silva	081.559.548-46	
Lucas Silva Borges	346.621.278-23	Lucas Silva Borges
Fernanda Pereira Ferreira	367.744.858-12	Fernanda P. Ferreira
Rosangela Isidoro Moraes Garcia	066 505.108-58	Rosangela Isidoro Moraes Garcia
Nelson Giolo	032.528.568-32	
Leonardo Alves Chieregato	005.419 868-21	

Lucas

Fernanda Ferreira

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.640.791/0001-36
Certidão nº: 8763360/2020
Expedição: 14/04/2020, às 18:27:34
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.640.791/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.640.791/0001-36
Razão Social: HOSPITAL DA CARIDADE DR ISMAEL ALONSO Y
Endereço: RUA TARSILA DO AMARAL / RECREIO CAMPO BELO / FRANCA / SP / 14409-422

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2020 a 04/05/2020

Certificação Número: 2020040500563189001515

Informação obtida em 14/04/2020 18:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:41 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.
Código de controle da certidão: **80F5.E1DE.C890.D3E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.640.791/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040067089-35
Data e hora da emissão	14/04/2020 18:20:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 47250	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Endereço de Correspondência/Tributo
RUA TARSILA DO AMARAL, 550
RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
14409422
FRANCA/SP

Nr Carne: 472504-8

Cod	Qtde	valor
8	2	21,02

Processo: 2020019566

Data Processo: 12/05/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Valores Expressos em Reais

TOTAL: 21,02

Senha Consulta WEB: vp11lh68

Autenticação Mecânica no Verso

Prefeitura Municipal de Franca

Guia Única de Arrecadação

Cadastro	Exerc.	Parcela	Vencimento	Valor
Req: 19728 - Protocolo - Carne: 472504	2020	Única	28/12/2020	21,02

Contribuinte
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - 91466

Juros/Multa	Outros Acréscimos	Valor Total:

Bancos conveniados: Banco do Brasil, Bradesco, Mercantil do Brasil, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal (todos exceto guichê de caixa), Bancoob, Banco postal e Casas lotéricas.

Autenticação Mecânica no Verso

81680000000-1 21024797202-4 01228000000-6 00292090799-1

Digitalizado com C

990 0

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de aplicação dos recursos repassados

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ. 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo CEP 14.409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 / e-mail ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, que não possui no quadro diretivo da OSC agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso. portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso possui capacidade administrativa. técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca. 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo CEP. 14.409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 / e-mail: h@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados de servidor o empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo CEP 14.409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone: (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração de inicio das atividades

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso. portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso iniciou as atividades no dia 10 de maio de 2020.

Franca. 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ. 34 640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo - CEP: 14 409-422
FRANCA - Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 "e-mail" ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Lione Aparecida Rodrigues, portadora do RG 1.083.620-7, CPF 048.084.986-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei ser a gestora responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Lione Aparecida Rodrigues

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 34.640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo - CEP 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone (16) 3703-4411 / e-mail: hzi@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre atendimento a Lei Federal nº 12.527/11

Wellington Alves Berbel, Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, portador do RG 34977857 SSP/SP, CPF 296.620.978-05, declara para os devidos fins e sob penas da lei que o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca, 11 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ. 34 640.791/0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP: 14.409-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone. (16) 3703-4411 / e-mail: ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

DR. ISMAEL
ALONSO Y ALONSO

Declaração sobre Lei de Utilidade Pública Municipal

Wellington Alves Berbel. Presidente do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso. portador do RG 34977857 SSP/SP. CPF 296.620.978-05. declara para os devidos fins e sob penas da lei que até o momento a instituição não possui a Lei de Utilidade Pública Municipal mas que já está sendo providenciada de acordo com a legislação vigente.

Franca. 13 de maio de 2020

Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso Y Alonso
Wellington Alves Berbel
Presidente

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ 34 640 791 0001-36
Rua Tarcila do Amaral, 550, Recreio Campo Belo – CEP 14 406-422
FRANCA – Estado de São Paulo
Telefone (16)3703-4411 e-mail ti@hospitaldacaridadedefranca.com.br

0 075

SAMUEL CARVALHO
CONTABILIDADE

CRC SP 176 163/O -5

DECLARAÇÃO

Eu SAMUEL LIMA DE CARVALHO brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade RG 18 335 326/SP, e do CPF 093 838 098 67, devidamente inscrito no CRC SP sob o No 176 163, **DECLARO** para os devidos fins a quem possa interessar que sou o **CONTADOR responsável pela Contabilidade e Prestação de Contas** do Hospital da Caridade Dr. Emanuel Alonso Y Alonso, inscrito no CNPJ 34 640.791/0001-36

Por ser a expressão da verdade, dato e firmo a presente

Franca/SP 12 de maio de 2020

CARVALHO CONTABILIDADE
Samuel L. de Carvalho
CRC SP 176163/O-5
Av. Brasil, 741 - Fone: (16) 3721-3443

Digitalizado com C

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2020/040964
Nome: SAMUEL LIMA DE CARVALHO
Registro: SP-176163/O-5 Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 098.838.098-67
Validade: 09/08/2020
Finalidade: Atendimento a Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5839.8589.5824.5385

Livro: 1338
Página: 323/328
Protocolo: 228548
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO QUE FAZEM: FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS E SUA MULHER, À OBRAS ASSITENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, NA FORMA E COMO ADIANTE SE DECLARA. **********

SAIBAM todos quantos a presente escritura virem, que aos **27 (VINTE E SETE)** dias do mês de **ABRIL**, do ano de dois mil e quinze **(2015)**, nesta cidade e comarca de FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste 2º Tabelião de Notas de Franca, perante mim, Escrevente e o 2º Tabelião, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes instituidores: (1) **FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS**, RG 22.624.702-8-SSP/SP, CPF 150.798.038-86, analista comercial, e sua mulher **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, RG 15.773.762-SSP/SP, CPF 100.558.588-13, bancária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e antes da Lei 10.406/02 (conforme certidão de casamento exibida da qual consta que seu casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedregulho-SP, assento feito no livro B-30, fls. 17, sob nº 1522) domiciliados nesta cidade de Franca-SP, e onde residem na Rua Antônio Bernardes Pinto, nº 5000, apto. 33, Bloco C, CEP 14409-242, e, de outro lado, como outorgada beneficiária: (1) **OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO**, com sede nesta cidade de Franca-SP, na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, CEP 14409-422, inscrita CNPJ sob nº 01.730.128/0001-73, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido e aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, fica arquivado nestas notas, em pasta própria nº 08, às fls. 20, fundada em 28 de dezembro de 1996, com seus estatutos devidamente registrados em 04 de fevereiro de 1997, no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 52.076 livro A-10, fls. 295, e última alteração de seu estatuto social devidamente registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Franca-SP, sob nº 62.024 em 27 de junho de 2006, cujas cópias me foram exibidas e ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº 237, fls. 95/123, juntamente com a consulta feita por esta Serventia no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca-SP, o qual em **19 01 2015, emitiu a certidão protocolo nº 3.266/2015**, do Estatuto Social e alterações atualizados, que fica arquivada nestas notas, em pasta pró-

de Hugo César Chereghini e do outro lado com a chácara nº 101, de Osmar Antônio de Senne, encerrando a área de 5.000,00m²; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.13.00, com o valor venal total de R$ 326.889,31, CEP 14409-422; havido dito imóvel por força da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Corrente-SP, livro 27, fls. 355, de 14 05 1999, devidamente registrada sob nº R.1 da **matricula 27.070**, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Franca-SP; **5)** que em razão da presente servidão a referida faixa de terreno fica integrada aos imóveis dominantes, a fim de que ela outorgada beneficiária, de hoje em diante e para sempre, por si e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, possa dela usar, usufruir, transitar e passar livremente, na qualidade de beneficiária; obrigando-se eles outorgantes instituidores, fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores; **6)** que a presente servidão é instituída graciosamente, sem qualquer pagamento por parte dela outorgada beneficiária, a eles outorgantes instituidores, à qual entretanto, para os efeitos fiscais dão o valor de **R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**; **7)** fica assegurado à outorgada beneficiária o direito de realizar todos os serviços de manutenção, correção, conservação e demais melhoramentos necessários para o exercício da presente servidão. Disseram mais, eles outorgantes instituidores: a)- que, sob as penas da Lei, não sendo, individualmente empregadores vinculados ao INSS, não estão enquadrados nas restrições do artigo 47 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, com a nova redação do Decreto n. 3.048/99 de 06 05 1.999, Artigo 257, incisos I, III, IV, V, VI e VII do parágrafo único do artigo 195, Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007, e as alterações impostas ao Regulamento da Previdência Social, pelo Decreto n. 3.265/99, de 29 11 1.999, respondendo civil e criminalmente por estas declarações; b)- que também sob as penas da Lei, em caráter irrevogável e irretratável, declaram que não sendo empresários individuais, não se enquadram e nem se vinculam a quaisquer das categorias ou classes de empregadores vinculados ao Regulamento Geral da Previdência Social INSS, previstas no art. 539 nos termos da Instrução Normativa INSS DC n. 100 de 18 12 2003, retificada pela Instrução Normativa n.102 de 29 01 2004, Decreto n. 5.512, de 15 08 2005, Portaria Conjunta PGFN/RFB n.32, de 31 08 2005, e IN RFB n.565, de 31 08 2005, Instrução Normativa MPS/SRP n.3 de 14 de julho de 2005, Instrução Normativa IN SRP n.4 de 28 07 2005, e demais alterações, c)- que sobre o i-

nominado RECREIO CAMPO BELO, com as seguintes medidas e confrontações: tem início na divisa do lote 92, ponto de confrontação com a gleba número 93 (fundos), de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, Daí segue confrontando com a gleba número 100, de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismaél Alonso Y Alonso, por 2,00 m. Daí deflete à direita e segue no interior do lote 92 de propriedade de Fábio do Nascimento Farias, por 2,83 m. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área do lote 93 de propriedade de Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso Y Alonso, por 2,00 m, onde deparando-se com a divisa encontrando-se a ponto em que teve início e finda esta descrição, encerrando a área de 2,00m²; 3) QUE ASSIM SENDO pela presente escritura e na melhor forma de direito, estabelecem e instituem, como de fato ora estabelecido e instituído têm, em favor da outorgada beneficiária, OBRAS ASSISTÊNCIAS DOUTOR ISMAEL ALONSO Y ALONSO, e dos imóveis dominantes de propriedade desta adiante descritos, SERVIDÃO PERPÉTUA E CONTÍNUA DE INTERLIGAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E ACESSO DE PEDRESTRE, sobre a FAIXA DE TERRENO descrita no item "2" da presente escritura, pertencente ao imóvel serviente; 4) que os imóveis dominantes são constituídos de: a) UMA CHÁCARA, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, sob nº 93, no loteamento denominado RECREIO CAMPO BELO, com frente para a RUA MANOEL DA COSTA ATAÍDE, e medindo 50,00 m de frente e fundos, por 100,00 m de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com a chácara nº 101, de um lado com a chácara nº 92 e do outro lado, com a chácara nº 94, encerrando a área de 5.000,00m²; estando, outrossim, dito imóvel, cadastrado na PM local sob nº do contribuinte 3.21.01.003.06.00, com o valor venal de R$ 54.862,50, CEP 14409-430, sendo dito imóvel, por força da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas desta cidade de Franca, em livro 1084, fls. 243/246, de 14 09 2006, devidamente registrada sob nº R. 4 da matrícula 31.917, livro 2 RG do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, e b) UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, 2º Subdistrito, constituída do lote nº 100, no lugar denominado CHÁCARA RECREIO CAMPO BELO, medindo 50,00 m de frente para a RUA TARSILA DO AMARAL, igual dimensão aos fundos, confrontando com a chácara nº 92; por 100,00 m de ambos os lados, da

móvel descrito (serviente) e nem contra as suas pessoas individuais não há qualquer ação cível, executiva ou criminal, não são devedores da Fazenda Federal e não há protestos, até presente data, respondendo civil e criminalmente pelas tais declarações. Exibiram-me ainda eles outorgantes as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS nº 80149956/2015 e 80150090/2015, expedidas em 11/02/2015, às 11:09:00 e 11:09:37 com validade até 09/08/2015, pelo sistema INTERNET no endereço http://www.tst.jus.br**; onde está certificado que eles outorgantes, não constam do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidões essas emitidas com base no artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n. 12.440 de 07 07 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 08 2011, e provimento n. 08/2012 de 18 03 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que deu nova redação as alíneas "j", no item 12, e "r" no item 15, ambas da Seção II do Capítulo XVIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, cujas cópias, ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria deste livro. A seguir, pela outorgada beneficiária, me foi dito o seguinte: a) que aceitava esta escritura na forma em que foi lavrada e deixa de exibir a guia de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos-ITCMD, em atendimento ao disposto no artigo 6º inciso II letra "b" 6º da Lei 10.992 de 21 12 2001, que alterou a Lei 10.705/2000, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 46.655, de 01 04 2002, Portaria CAT 10/2006, com a nova redação introduzida pela Portaria CAT 29/2011, em razão da ISENÇÃO do ITCMD (transmissão de imóvel inferior a 2.500 UFESP). Para cumprir a determinação do Ofício DEAT nº 794/2012 de 23 05 2012, da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, está Serventia acessou o site do Posto Fiscal Eletrônico, e preencheu no Sistema, o documento ITCMD Declaração de Doação Extrajudicial e o Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 413248648 em 22/04/2015, medida que resultou na isenção fiscal; e b) que aceita as doações feitas pelos outorgantes instituidores com referência à inexistência de ações ajuizadas até a presente data, dispensando, assim, as certidões nesse sentido. Declararam mais e finalmente ambas as partes contratantes, outorgantes instituidores e outorgada beneficiária: a) que para os efeitos legais e de registro se responsabilizam pela exatidão e solidariamente, por quaisquer impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel descrito; b) que sob responsabilidade civil e criminal [illegible] de direito, que a

Porto, por fé, que a presente é cópia do original
Trasladado na mesma data
Em testemunho da verdade
-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
TABELIÃO

Livro 1338 Folha 333/338 - Protocolo 228548
Cartorio 175,65 Iss 30,38 Estado 49,92
RegCivil 9,25 Justica 9,25 Sta Casa 1,76 Municipio 8,78
TOTAL: 291,59
Recibo _____ - JOSE FRANCISCO CONTART

0 082

presente servidão graciosa é a primeira que se realiza entre eles no corrente exercício e ano civil de 2015, não existindo até a presente data, qualquer outra doação de bens, celebrada entre eles; e c) requerem e autorizam ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade de Franca-SP, que proceda a todos os registros e averbações necessários para o aperfeiçoamento desta servidão. E, de como assim o disseram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que depois de lida por mim, em alta voz e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam para que a mesma produza seus efeitos legais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI CONFORME IN-SRF. FOI FEITA A CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE CONFORME HASH: ac87. ae2e. fea5. 99e7. 4277. 0557. b1af. 3d13. 029f. 0d7b. e732. 9331. 63e5. 1d22. 729b. 55d0. d204. 686c. 3dd5. ba1b. Eu, [illegible] (Fabiano Nascimento Peixoto) Escrevente, digitei e assino. Eu, [illegible] (José Francisco Contart) 2º Tabelião conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. **NOS 515 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, CORAÇÃO DO MUNDO, PÁTRIA DO EVANGELHO.**

-.- FÁBIO DO NASCIMENTO FARIAS -.-

-.- MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS -.-

-.- MARCOS AFONSO DE ALMEIDA -.-

-.- ANÉSIO ALVES DA SILVA -.-

Oficial de Registro de Imóveis
Prenotação nº 155435
Liv. 3 emolumentos
conforme cálculo de atos anexo
Franca, 27 de maio de 2015

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

-.- JOSÉ FRANCISCO CONTART -.-
SEGUNDO TABELIÃO

0 083

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: 11959
Solicitante: 2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA

Controle Cadastro:	81902 Cadastro: 013210100305
Proprietário:	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento:	L 92
Lote:	92 Quadra:
Área do Terreno :	5.000,00
Área da Unidade 1 :	0.00
Valor do Terreno:	54.862,50
Valor Construção:	0.00
Valor Venal Total:	54.862,50

Informações Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

A certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 20111126823

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Fisico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Fiscal Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 20111126823

Número da certidão: 11959

Ano de emissão: 2015

Número do cadastro:	01321010030500
Contribuinte(s):	FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L 92
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:49:42

imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para informatica@franca.sp.gov.br

0 085

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL



A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11980**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81910 Cadastro: 0132101003130
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Local do Imóvel :	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA
Complemento:	L 100
Lote:	L 100 Quadra:
Área do Terreno :	5.000,00
Área da Unidade 1 :	1.690,00
Valor do Terreno:	54.862,50
Valor Construção:	272.026,81
Valor Venal Total:	326.889,31

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 (noventa) a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 200135067

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Fisico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Fisico Financeiro Imobiliário Informatizado do Municipio de França o imóvel abaixo identificado, sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 200135067

Número da certidão: 11980

Ano de emissão: 2015

Número do cadastro:	01321010031300
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA TARSILA DO AMARAL, 00550
Complemento:	L 100
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:52:14

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página envie um e-mail para informatica@franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação da pessoa interessada.

CERTIFICA que se encontra inscrito no CADASTRO FÍSICO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

Certidão Número: **11973**
Solicitante: **2 TABELIÃO DE NOTAS DE FRANCA**

Controle Cadastro:	81903	Cadastro:	01321010030600
Proprietário:	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO		
Local do Imóvel :	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000		
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA		
Complemento:	L.93		
Lote:	93	Quadra:	
Área do Terreno :	5.000,00		
Área da Unidade 1 :	0,00		
Valor do Terreno:	54.862,50		
Valor Construção:	0,00		
Valor Venal Total:	54.862,50		

Informaçõs Referentes ao EXERCÍCIO de: 2015

Esta certidão foi expedida de acordo com as informações registradas em cadastro informatizado, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição conforme Decreto 6.465, de 25 de Dezembro de 1991 e não abrange a existência ou não de débitos relacionados ao imóvel ou seu titular.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br:8080/Validacao

Código de Validação: 2041134556

Franca, 11/02/2015

Secretaria de Finanças - Divisão de Cadastro Físico
cadastrofisico@franca.sp.gov.br
3711-9000

0 088

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Validação efetuada com sucesso!

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Divisão de Cadastro Físico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada CERTIFICA que encontra-se inscrito no Cadastro Físico Financeiro Imobiliário Informatizado do Município de França o imóvel abaixo identificado. sobre o qual certifica o que segue:

Código de validação: 2041134556

Número da certidão: 11973

Ano de emissão: 2015

Número do cadastro:	01321010030600
Contribuinte(s):	OBRAS ASSISTENCIAIS DR ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Endereço do imóvel:	RUA MANOEL DA COSTA ATAIDE, 00000
Complemento:	L.93
Bairro:	RECREIO CAMPO BELO - FRANCA

Data/Hora: 28/04/2015 - 16:50:47

Imprimir

© 2015 Desenvolvido pela Dt. são de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

56538
2º Ofício do Reg. de Imóveis Franco-SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DO NASCIMENTO FARIAS
CPF: 150.798.038-86
Certidão nº: 80149956/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:00
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DO NASCIMENTO FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **150.798.038-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS
CPF: 100.558.588-13
Certidão nº: 80150090/2015
Expedição: 11/02/2015, às 11:09:37
Validade: 09/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA REGINA PAGLIARONI FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **100.558.588-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOCUMENTO DIGITALIZADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 7130

ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS 10

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS 11

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO 13

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO 22

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO 24

CAPÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL 25

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES 26

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL 27

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 06 de março de 2019, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de Franca -SP, á Rua Tarsila do Amaral, 550, bairro, Recreio Campo Belo, CEP 14.409-422, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC, art. 54, I, 46, I e 53).

Art. 2°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso tem por finalidade essencial cuidados médicos paliativos, a assistência médico-hospitalar integral, curativa e/ou preventiva, a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro: O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso prestará assistência gratuita aos necessitados, dentro das suas possibilidades e das condições que a legislação em vigor estabelece. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se destina, dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de melhor exercer suas atividades, o Hospital poderá manter e explorar Cartões de Desconto e/ou Fidelidade e Planos de Saúde.

Art. 3°. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso terá um regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

Art. 4°. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão regidas por regulamento aludido no artigo anterior e por um regimento interno específico para cada unidade de serviço, a serem aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado contribuinte;

II - Associado honorário; e

III - Associado fundador;

Parágrafo Primeiro - Serão associados contribuintes as pessoas físicas admitidas na forma do artigo seguinte, quando passarão a realizar contribuição financeira mensal.

Parágrafo Segundo - Serão associados honorários as pessoas físicas que realizarem serviços relevantes à Associação, cujo título será conferido pela Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Serão associados fundadores os fundadores do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, constante na Ata de Assembleia Geral de Constituição do Hospital.

Art. 6º. O candidato a associado contribuinte será apresentado à Diretoria por um associado contribuinte ou fundador.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações financeiras e filiados por período não inferior a doze meses:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, na forma deste Estatuto; e

IV - Solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não poderão concorrer a cargos eletivos os associados honorários.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Zelar pela reputação do Hospital;

IV - Estar em dia com as obrigações financeiras, no caso dos associados contribuintes;

V - Comparecer às Assembleias Gerais; e

VI - Defender o patrimônio e os interesses do Hospital.

Art. 9º. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, de acordo com a gravidade da falta, acarretará a exclusão do associado, através de deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, cabendo-lhe recurso à Diretoria e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto à Tesouraria do Hospital.

Art. 10º. O associado que desejar demitir-se do quadro desse Hospital deverá notificar sua decisão expressamente ao Presidente.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Hospital.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída pelos associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e dos associados fundadores.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger cinco membros para participação na Diretoria, que será composta na forma do Artigo 19º., bem como um para o Conselho Fiscal;

II - Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto, sempre que necessário for para atendimento às suas finalidades;

III - Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 39º.;

IV - Deliberar sobre a alienação, hipoteca, compra e venda de imóveis do Hospital ou qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da entidade;

V - Aprovar e reformar o Regulamento Interno;

VI - Deliberar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria;

VII - Destituir qualquer de seus administradores na forma estatutária, conforme Artigo 59, Inciso I, do Código Civil Brasileiro.

VIII - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; e

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
CONFERIDO EM MICROFILME SOB. N. 71809

IX - Julgar recursos de associados destituídos pela Diretoria.

Art. 15º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de abril, com o objetivo de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único - No ano em que houver eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada também no mês de fevereiro.

Art. 16º. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

III - Pelo requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações financeiras.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por envio de e-mail aos associados e/ou publicação no site do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso com antecedência mínima de dez dias

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas, mediante a maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 18º. Assembleias para alteração ou reforma do Estatuto, ou ainda para deliberação sobre compra ou venda de imóveis do Hospital, instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos associados inscritos; em segunda convocação com maioria simples dos associados existentes; e, em terceira e última, com qualquer número de associados presentes, sendo que, de uma convocação para outra, deverá haver um intervalo de no mínimo trinta minutos.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71807

Art. 19º. A Diretoria será constituída por Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Serão no total nove membros de acordo com descrição a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente;

Vice-Presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração;

Secretário do Conselho de Administração;

Conselheiro de Administração.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal;

Suplente.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo que a eleição e posse ocorrerão sempre no mês de fevereiro de cada quadriênio.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Hospital, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Representar e defender os interesses do Hospital;

III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM PROTOCOLO SOB. N. 71803

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Admitir, demitir e afastar temporariamente médicos do Corpo Clínico e dos plantões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral; e

VIII - Admitir, excluir ou acatar pedido de desligamento de associados.

Art. 21°. A Diretoria, devidamente composta na forma do artigo (anterior) 19°., elegerá, dentre seus componentes, secretário e o tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não poderão ser ocupados por agentes do poder público que exerçam cargos no poder executivo ou legislativo ou ainda por pessoas que possuem vínculos de parentesco direto com agentes do poder público executivo e legislativo.

Art. 22°. A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, embora possam ser abertas exceções no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar reunião, desde que haja aquiescência de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria serão apuradas de acordo com a maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade, valendo por dois.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

Art. 23º. Compete ao presidente:

I - Representar o Hospital, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos ou privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo do caixa; e

VII - Solicitar e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam finanças, incluindo abertura ou encerramento de contas bancárias e solicitação de empréstimos bancários, com a devida autorização da diretoria.

Art. 24º. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretária do Hospital;

II - Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, a medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E GRAVADO EM MICROFICHE SOB. N. 71805

III - Admitir e demitir os funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, em especial aos relacionados ao departamento pessoal, bem como, assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;

V - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso cuidando da conservação de tal patrimônio.

VI - Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse do Hospital;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

Art. 26°. Compete ao Diretor Financeiro.

I Representar o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;

II - Organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria,

III - Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis ao hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Hospital, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade do Hospital;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

V - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Hospital;

VI - Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis do Hospital, mantendo liquidez em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para a manutenção do dia a dia da rotina do Hospital.

VII - Efetuar, mediante documento regular assinado pelo diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

VIII - Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;

IX - Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos do Hospital;

X - Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, balancete do movimento financeiro do Hospital, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas do Hospital, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;

XI - Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesas, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos a serem encaminhados ao Conselho Fiscal,

XII - Proceder à escrituração contábil e financeira do Hospital, por si, por funcionários do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso e/ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 27º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

III - Manter os livros e documentação da entidade sob sua guarda, atualizados e em ordem.

IV - Prestar auxílio ao Diretor Administrativo nas rotinas operacionais da administração do hospital.

V - Prestar auxílio ao Diretor Financeiro nas rotinas operacionais da área financeira do Hospital.

Art. 28º. Compete ao Secretário do Conselho de Administração.

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro conselheiro

Art. 29º. Compete Conselheiro de Administração:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impecimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro e segundo conselheiro;

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, inscritos no processo eleitoral para esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato poderá ser assumido por um dos membros do Conselho de Administração, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71603

I - Examinar os livros de escrituração do Hospital;

II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Hospital;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Os diretores, conselheiros administrativos e conselheiro fiscais poderão ser remunerados por suas atividades desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, conforme disposto no 13.151/2015.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO IV: DO CORPO CLÍNICO

Art. 33°. Para o cumprimento de sua atividade-fim, o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso contará, ainda, além do Corpo de Enfermagem e Funcionários Administrativos e de Apoio, com médicos que compõem o Corpo Clínico.

Art. 34°. As atividades dos médicos serão regidas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 35°. A inclusão de profissional no Corpo Clínico dar-se-á por iniciativa do mesmo, que deverá manifestar sua intenção formalmente, apresentando currículo a ser analisado pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Credenciamento constituir-se-á por seis membros, sendo três membros do Corpo Clínico e três indicados pela Diretoria do Hospital. Em caso de empate nas decisões, caberá à Diretoria do Hospital o voto de desempate. A Comissão de Credenciamento atuará conforme a Resolução CFM nº. 1.481/1997 e CREMESP nº. 134/2006.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Credenciamento manifestar-se-á quanto aos aspectos técnico-profissionais e administrativos do candidato, apresentando sua avaliação à Diretoria do Hospital, a quem caberá decidir pela sua admissão ou não.

Parágrafo Terceiro - O profissional ingressará no Corpo Clínico no grau de Aspirante e assim permanecerá durante um ano, até o parecer da Diretoria do Hospital, que acatará ou não a recomendação dos membros efetivos daquele órgão para a inclusão do profissional avaliado na condição de Efetivo.

Art. 36°. A exclusão do profissional do Corpo Clínico dar-se-á por decisão da Diretoria do Hospital, nas hipóteses de infração administrativa, garantida a ampla defesa; por conveniência administrativa do Hospital, a qual deverá ser justificada; por solicitação do membro do Corpo Clínico; ou ainda por infração ética de natureza grave, julgada e apenada pelo CREMESP.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 7180

Art. 37º. Todos os componentes do Corpo Clínico realizarão os serviços de plantão e sobreaviso, ressalvados os casos dispensados pela Diretoria do Hospital, cujas escalas serão aprovadas pelo Diretor Técnico. A eventual remuneração dependerá da Diretoria do Hospital, que avaliará a conveniência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O membro do Corpo Clínico que deixar de prestar serviço de plantão ou não atender ao chamado de sobreaviso, sem justificativa, poderá ser afastado definitiva ou temporariamente do Corpo Clínico.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E CADASTRADO EM MICROFILME SOB. N. 71803

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será constituído e mantido por:

I - Recursos provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, convênios, Cartão de Benefícios do Hospital e atendimentos particulares;

II - Bens móveis, imóveis, veículos, apólices de dívida pública, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III - Arrecadação de valores obtidos através da realização de eventos beneficentes;

IV - Alugueres de imóveis;

V - Doações, subvenções, convênios e similares destinados ao Hospital pela União, Estado e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI - Contribuições mensais de seus associados; e

VII - Outras rendas eventuais.

Art. 39º. No caso de dissolução ou extinção do Hospital, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Saúde, ou entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, constituída para este fim e que continue desenvolvendo suas atividades no Município de Franca.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VI- DA DISSOLUCÃO DO HOSPITAL

Art. 40º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberação de dois terços dos presentes.

REGISTRADO
SOB. N. 71803

CAPÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES

Art. 41º. As eleições obedecerão ao disposto neste Estatuto, bem como o regulamento interno específico para cada processo eleitoral, devidamente aprovado pela Diretoria e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 42º. Serão eleitos nove membros da Diretoria que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada eleitor (associado contribuinte ou membro fundador) poderá votar em uma única chapa, a qual estará composta por nove nomes/candidatos para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Será eleita, para compor a Diretoria, a chapa mais votada.

Art. 43º. O edital de convocação para Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria observará o disposto no Artigo 19º., devendo ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 44º. A eleição ocorrerá por escrutínio secreto.

Art. 45º. O presidente nomeará os escrutinadores em número de três, dentre os associados, não podendo recair em membros da Diretoria e nos candidatos.

Art. 46º. Serão nulas as cédulas que contiverem a assinatura do votante ou nomes ilegíveis ou que identifiquem a mesma.

Art. 47º. Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for associado há mais tempo.

Art. 48º. Verificado o resultado definitivo, o presidente em exercício findo proclamará e dará posse aos eleitos.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71805

CAPÍTULO VIII: DO AFASTAMENTO OU RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O membro eleito da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ficará, automaticamente, destituído, salvo se plenamente justificada sua ausência à Diretoria, que assim decidirá.

Art. 50º. Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela Assembleia Geral, quando devidamente comprovada alguma das seguintes situações:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Hospital, e

IV - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde será garantido ao diretor ou conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 51º. Todo e qualquer pedido de afastamento dos ocupantes de cargos da Diretoria, independentemente do tempo de duração, deverá ser feito por escrito e será submetido à apreciação da Diretoria que decidirá por sua aprovação ou não.

REGISTRADO

0 100

Parágrafo Primeiro - O membro eleito da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá solicitar afastamento temporário nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, durante o tempo determinado pelo médico; ou

II - Por interesse particular, até no máximo sessenta dias.

Parágrafo Segundo - O afastamento definitivo do membro eleito poderá ser solicitado nos casos de:

I - Mudança de domicílio para outro município; ou

II - Nos casos de renúncia por qualquer motivo.

Art. 52°. Os membros fundadores só poderão ser afastados através de mudanças estatutárias.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54º. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 56º. O Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 57º. O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, sempre que for necessário para atendimento das finalidades do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso Y Alonso, através de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Franca, 06 de março de 2019.

1º TABELIÃO

Rodolfo Moraes Silva

Rodolfo Moraes Silva - Presidente.

Dr. Eduardo Marques Morais - Advogado.

OABSP: 419086

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE FRANCA

**** RECONHECO POR SEMELHANCA (Firma(s)) de ****
* RODOLFO MORAES SILVA **
Franca-SP, 26/03/2019 - 15h
Escrevente:BRUNO MENEGUETTI PENTEADO
Cod: 103216

FIRMA: 1

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
Bruno Meneguetti
Escrevente

0 101

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - OFICIAL
Rua [illegible] 1401 1.0.Especial
[illegible] FONE/FAX: (16) 3727-4988 [illegible]
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
NO MICROFILME SOB N. 71805
EM FRANCA, 25/04/2019

MARCIO R. DE [illegible] Escrevente Autorizado

KLEBER [illegible] - OFICIAL Substituto
REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - OFICIAL
[illegible] HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
OFICIAL CUSTAS R$ 3e2.17
INCLUSOS 12% DO ESTADO E 20% AO IPESP.

Zimbra **anavisconde@franca.sp.gov.br**

0 102

ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Seg, 18 de mai de 2020 14:49
3 anexos

Assunto : ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Em resposta ao solicitado:
. Data de início do contrato deverá ser 20/05/2020
. O prazo será para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses até o limite de 06 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;
. O valor mensal será de R$ 50.000,00 com recurso próprio conforme classificação 0131221002 – COVID19 – SAÚDE GERAL – 33903900- LEI Nº 8.907 de 29/04/2020 – artigo 3º.

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-600
www.franca.sp.gov.br

De: Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 13:06
Para: 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Assunto: RES: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Bom dia Paula,

Em resposta ao solicitado:

Data de início deverá ser 15 dias antes à partir da data de assinatura do termo de convênio para compra de 20 leitos para Enfermaria COVID 19 que está em trâmite;
. O prazo deverá ser para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;

Att

PREFEITURA DE FRANCA

SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-600
www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 103

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 3 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 18/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 18/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Secretaria de Finanças,

Tendo em vista o solicitação da Secretaria de Saúde, fls. 03 para contrato de aluguel do imóvel Hospital da Caridade - Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso, situado à Rua Tarsila do Amaral, 550 - Recreio Campo Belo, para implantação do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes do Covid-19.

Solicitamos a vossa autorização para proceder o referido contrato para 4 meses, podendo ser prorrogado para 2 meses, conforme parecer da Secretaria solicitante, fls. 102.

Caso seja autorizado, solicitamos o provisionamento de recursos na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para o período de 4 meses, conforme recurso indicado fls. 102.

Atenciosamente.

Ana Paula S. Visconde
Escriturária - Licitações e Compras

Recebi em 22/05/20 às 13H00.

1 Pedido documentação para indeferir
de Povos documentos.
Aguardamos retorno com o mesmo
brevidade possível.

Jpa, 04/03/20

Thaís F. C. Bertholino
Secretária de Finanças
Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 104

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 5 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 22/05/2020 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - RAFAELDUARTE
Para : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

Secretaria Municipal de Finanças

Atendendo à solicitação (fl.103), segue indicação de recursos no exercício de 2020:

Ficha 1593
02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2078 - COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19
1995 - Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Recurso: 013121002 - COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1
R$ 200.000,00

Rafael Costa Duarte
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP311777
Prefeitura Municipal de Franca

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 105

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 6 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMPA
De : 22/05/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - TANIABERTHOLINO
Para : 22/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À
Coordenadoria de Compras e Licitações

Devolvemos os autos, com indicação de recursos orçamentários, para demais procedimentos relacionados à formalização da contratação.

Franca-SP, 22/05/2020.

Tânia Bertholino
Secretária de Finanças

106

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

Seg, 18 de mai de 2020 13:05

2 anexos

Assunto : RES: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Bom dia Paula,

Em resposta ao solicitado:

Data de início deverá ser 15 dias antes à partir da data de assinatura do termo de convênio para compra de 20 leitos para Enfermaria COVID 19 que está em trâmite;
. O prazo deverá ser para 04 meses, podendo prorrogar para mais 02 meses.
. O Contrato será em nome da Instituição e as despesas de água, luz e IPTU serão a cargo da instituição;

Att

PREFEITURA DE FRANCA
SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711-9424
sandravilela@franca.sp.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. FLÁVIO ROCHA, 4780
JD. REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-800
www.franca.sp.gov.br

De: Ana Paula da Siva Visconde <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de maio de 2020 14:43
Para: Sandra Regina Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Boa tarde
Sandra,

O Estatuto em anexo está muito ruim o scaner, alguns lugares estão ilegíveis, se for possível enviar cópia xerocada ou solicitar para instituição uma cópia melhor.
Conforme o Cesar te explicou, assim que verificar com Neto os detalhes para fazermos o contrato de aluguel, favor me informar se o contrato sairá no nome da instituição, representada pelo presidente ou será no nome de alguma imobiliária.
Se for imobiliária, precisamos de anexar no processo a procuração e cartão de CNPJ da mesma.
Verificar também a data de início do contrato de aluguel.

Obrigada.

Paula
Licitações e Compras,

De: "Sandra Regina Vilela" <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Para: "Ana Paula da Siva Visconde" <anavisconde@franca.sp.gov.br>

107

Enviadas: Quinta-feira, 14 de maio de 2020 14:58:06
Assunto: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Boa tarde Ana,

Segue no anexo as documentações do Hospital da Caridade.
O prazo para funcionamento do Hospital de Campanha é para 03 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses.
O Valor mensal do aluguel conforme consta no orçamento da Imobiliária Mazza é de R$ 50.000,00 conforme consta no oficio 71, pag. 03 do processo 18846/2020.
Att

PREFEITURA DE FRANCA
SANDRA REGINA VILELA FONSECA
ESCRITURÁRIA
(16) 3711 9424
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV DR FLÁVIO ROCHA, 4780
JD REDENTOR | FRANCA | SP | CEP 14405-000
www.franca.sp.gov.br

De: Miziara Assad <miziaraassad@franca.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 11:50
Para: sandravilela@franca.sp.gov.br
Assunto: ENC: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Repassando...

Miziara F. Ribeiro Assad
Secretaria de Saúde
Prefeitura de Franca
016-3711 9452

De: Ana Paula da Siva Visconde [mailto:anavisconde@franca.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de maio de 2020 09:48
Para: Miziara Flavia Ribeiro Assad
Cc: Neide Aparecida Souza Lopes; Cesar Carrijo
Assunto: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Bom dia

Miziara,

Para darmos andamento no processo nº 18846/2020 - Locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha visando atendimento aos pacientes do Covid-19 (Coronavírus), precisamos de alguns documentos para fazer a Minuta do Contrato de Aluguel e encaminhar para Parecer Jurídico conforme discriminados abaixo:

- Cópia do Cartão do CNPJ da Instituição,

- Cópia do Estatuto da Instituição,

- Cópia da última conta da CPFL do imóvel,

- Procuração se o aluguel for pago para imobiliária com o Cartão de CNPJ da mesma,

- As despesas de água, luz e IPTU serão custeadas pela instituição ou pela Prefeitura?,

- Informar a vigência do contrato (será anual ou para quantos meses?),

- Informar o valor mensal do aluguel, pois no processo consta em um documento (cópia em anexo fls. 27) que será destinado R$ 200.000,00 para locação de imóvel, mas para convênio de 3 meses, precisamos do valor mensal para fazer o contrato.

- Analisar o prazo do contrato, se for viável fazer por um prazo maior, pois se precisar aditar, teremos que fazer todo processo novamente.

Aguardamos estas informações e cópias dos documentos para darmos andamento no processo de locação.

Desde já agradecemos.

Atc.

Paula
Licitações e Compras

De : Sandra Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>
Sex, 15 de mai de 2020 14:56
1 anexo

Assunto : Lida: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : 'Ana Paula da Siva Visconde' <anavisconde@franca.sp.gov.br>

Responder para : sandravilela@franca.sp.gov.br

Sua mensagem

Para: Sandra Regina Vilela
Assunto: Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha
Enviada: 15/05/2020 14:42

foi lida em 15/05/2020 14:55.

De : Ana Paula da Siva Visconde <anavisconde@franca.sp.gov.br>
Sex, 15 de mai de 2020 14:42
2 anexos

Assunto : Fwd: Locação de imóvel Hospital de Campanha

Para : Sandra Regina Vilela <sandravilela@franca.sp.gov.br>

109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.730.128/0001-73 MATRIZ		04/02/1997

NOME EMPRESARIAL
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA TARSILA DO AMARAL	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.409-422	RECREIO CAMPO BELO	FRANCA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
dralonso@com4.com.br	(16) 3703-5411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **10:03:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

110

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

Processo n.º 18.846/202

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Franca, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Cep: 14.404-150 – Franca – SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto nº 10.747 de 8 de maio de 2018, pela sua Secretária Municipal de Sr. Secretário Municipal de Saúde, **José Conrado Dias Neto**, portador do RG nº 30.005.199-2 e CPF nº 274.182.298-01 residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado, **LOCADOR** a instituição _____ no CNPJ sob o nº _____representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, **ASSINAM** o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Luiz Leporaci, 1315, Bloco 05 – Apto. 204 – Santo Agostinho, nesta cidade de Franca, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 04 (quatro) meses, iniciado em **20/05/2020** e terminando em **19/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual ou, inferior, período, e assim sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição por escrito do locador, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Saúde do Município de Franca, e, a do locatário a qualquer tempo, de acordo, com a cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALUGUEL

O valor do aluguel será de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado e sobre o qual incidirá o reajuste anual.

Parágrafo Único – O aluguel será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial (IPC-FIPE) do período.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até 10 dias de cada mês subsequente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Franca, Rua Frederico Moura, 1517 – Bairro Cidade Nova, ou depósito em conta corrente a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos de quaisquer natureza e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como as despesas de energia elétrica, água e saneamento, correrão por conta exclusiva do locador.

Parágrafo Único – Fica o pagamento do IPTU/TSU por conta do Locador, na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
CONSERVAÇÃO

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA
REPAROS NECESSÁRIOS

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extra judicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sexta, e se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, que serão descontados do aluguel até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato **poderá ser rescindido**, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e **mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias**, se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido. Igualmente, obriga-se o locador por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência, fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo à época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta da categoria de programação orçamentária – Aluguel de imóveis, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20781995 – Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Ficha 1593

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

113

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se esse termo em 04 (quatro) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Franca, 20 de maio de 2020.

LOCADOR: _____
OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
CNPJ: 01.730.128/0001-73
Representada pelo Presidente: Wellington Alves Berbel
RG: 34.977.857-7 – **CPF:** 296.620.978-05

LOCATÁRIO: _____
JOSÉ CONRADO DIAS NETO
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Franca

TESTEMUNHAS:

1) _____
Miziara Flávia Ribeiro Assad
Secretaria Municipal de Saúde

2) _____
Sandra Vilela
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 114

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 8 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 26/05/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 26/05/2020 - JURÍDICO - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

À

PROCURADORIA JURÍDICA

A/C - Dr. Hélio Moura

Remetemos os autos à Procuradoria Jurídica para análise e elaboração de parecer jurídico, sobre a aplicabilidade da Minuta anexa, dentro dos parâmetros consubstanciados pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.993/94 e 9.648/98.

Atenciosamente,

Ana Paula S. Visconde

Licitações e Compras

115

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Franca/SP, 21 de maio de 2020.

Ofício nº 080_2019/DIV_ADM

Assunto: Aluguel - Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Processo nº 18.846/2020

RECEBIDO EM 27/05/2020
João Paulo Faggioni Cintra
Procuradoria Geral do Município

Prezado Senhor,

Reporto-me a vossa senhoria para que seja anexado solicitação do Conselho Municipal de Saúde referente ao aluguel do complexo hospitalar do Hospital da Caridade de Franca Dr. Ismael Alonso & Alonso.

Atenciosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo.Sr.
Adriel Cunha
Secretário de Negócios Jurídicos

116.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCA/SP

Franca, 21 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO RECEBIDO
Data 21/05/20
Nome Legível

Exmo. SR.
José Conrado Dias Netto
Chefe de Gabinete – Secretário de Saúde de Franca

Tendo em vista as atribuições deste Conselho Municipal de Saúde, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de caráter permanente na busca do apoio à implementação das Políticas Municipais Públicas de Saúde, vem solicitar a este renomado gabinete, um parecer/esclarecimento técnico jurídico acerca do processo 18846/2020 datado de 04/05/2020 que trata da locação de imóvel para instalação de Hospital de Campanha junto ao Hospital de Caridade (IMA). Ressaltamos que a solicitação se justifica pelo fato deste Conselho em reunião extraordinária datada de 07/05/2020, outrora já havia aprovado om Plano de Trabalho do referido Hospital que vem de encontro com a situação atual, observa-se porem que não consta no plano a locação do prédio haja visto que o serviço pactuado será realizado em prédio próprio já existente, o que não justificaria a locação de demais equipamentos.

Na certeza de podermos contar com o esclarecimento para que se possa deliberar de forma assertiva nos subscrevemos.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente do CMS

Av. Doutor Flávio Rocha, 4780 – Jardim Redentor – Franca/SP CEP 14405 600
FONE: (16)3711-9475 – FAX: (16)3711-9401
e-mail: monicateixeira@franca.sp.gov.br

117.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 18.846/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: contrato de aluguel – hospital de campanha

DA: Procuradoria Geraldo do Município
PARA: Coordenadoria de Compras e Licitações

Prezado Senhor,

01. Trata-se neste processo de solicitação da Secretaria de Saúde, tendo por objetivo a locação de imóvel para implantação do Hospital de Campanha visando o atendimento aos pacientes do COVID 19.

02. Ainda sob a égide do Decreto Emergencial (pandomia), fls. 33, o Senhor Prefeito Municipal determinou a locação do imóvel pertencente ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso, localizado nesta cidade na Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo.

03. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 1º, faz expressa menção à sua aplicação à locação. O Estatuto, ao estabelecer seu circulo de incidência, dispôs:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

04. A posição do doutrinador **Leon Fredja Szklarowsky**, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral Âmbito Jurídico, set/98:

118.

Não há contrato por prazo indeterminado (art. 57, § 3º). Apesar de estar inscrito como parágrafo deste artigo, constitui-se em princípio geral aplicável a todos os contratos...

05. Assim, autuada a solicitação a Secretaria de Finanças o imóvel foi avaliado, em razão da emergência, cujos relatórios se encontram encartados nesses autos, deverão ser oportunamente reavaliado por perito judicial, visando aferir o preço de mercado da locação.

É o brevíssimo relatório.

Segue a manifestação.

06. Leciona **Marçal Justem Filho**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

> **"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."**

07. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e **locação de imóveis**, nos termos de seu art. 24, X, que se transcreve, verbis:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> .....
> **X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"**

08. Naquelas hipóteses, e esta em particular, podem, ainda na lição de **Justem**, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins...".

09. A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

10. Por fim, e segundo ainda o festejado **Marçal Justem Filho**, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

- "...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.".

11. O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, se me afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

12. Por oportuno, observar a informação do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao que restou, de fato, aprovado em relação ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso.

13. Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido, sanadas as ressalvas, aprovando, por conseqüência, a contratação e a minuta.

120.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

São as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: *"Cogitationis poenam nemo patitur"* (Ulpiano).

Franca, 27 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

Considerando fachos
33. do Senhor Prefeito
Prorrogar com Cautela
28/05/2020

124

Processo n.º 18.846/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA TARSILA DO AMARAL, Nº 550 – RECREIO CAMPO BELO, QUE FOI LOCADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Franca, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, Cep: 14.404-150 – Franca – SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.212.542-9 SSP/SP e CPF nº 979.366.778-87, residente e domiciliado em Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado como **LOCATÁRIO** e de outro lado, **LOCADOR** o **HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO** no CNPJ sob o nº 34.640.791/0001-36 representado neste ato por **Wellington Alves Berbel**, portador do RG nº 34.977.857-7, e CPF nº 296.620.978-05, residente e domiciliado na cidade de Franca-SP, **ASSINAM** o presente contrato de locação do imóvel situado na Rua Luiz Leporaci, 1315, Bloco 05 – Apto. 204 – Santo Agostinho, nesta cidade de Franca, dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme consta no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 04 (quatro) meses, iniciado em **27/05/2020** e terminando em **26/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato, prorrogar-se-á, por igual ou, inferior, período, e assim sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição por escrito do locador, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Saúde do Município de Franca, e, a do locatário a qualquer tempo, de acordo, com a cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALUGUEL

O valor do aluguel será de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado e sobre o qual incidirá o reajuste anual.

122

Parágrafo Único – O aluguel será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial (IPC-FIPE) do período.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até 10 dias de cada mês subsequente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Franca, Rua Frederico Moura, 1517 – Bairro Cidade Nova, ou depósito em conta corrente a favor do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos de quaisquer natureza e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, bem como as despesas de energia elétrica, água e saneamento, correrão por conta exclusiva do locador.

Parágrafo Único – Fica o pagamento do IPTU/TSU por conta do Locador, na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do locador, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
CONSERVAÇÃO

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA
REPAROS NECESSÁRIOS

O locador deverá ser notificado por escrito, mesmo extra judicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sexta, e se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, que serão descontados do aluguel até a solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 2% sobre a mesma.

123

CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato **poderá ser rescindido**, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e **mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias**, se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido. Igualmente, obriga-se o locador por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência, fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo à época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), devendo a despesa correr à conta da categoria de programação orçamentária – Aluguel de imóveis, a saber:

02.00.00 – Município de Franca
02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20781995 – Serviços Urgência e Especializados COVID-19
Ficha 1593

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Licitações e Compras

FRANCA GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se esse termo em 04 (quatro) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Franca, 27 de maio de 2020.

LOCADOR: _____
HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO
Wellington Alves Berbel
RG nº 34.977.857-7 – **CPF** nº 296.620.978-05
Presidente

LOCATÁRIO: _____
MUNICÍPIO DE FRANCA
GILSON DE SOUZA
RG nº 10.212.542-9 - CPF nº 979.366.778-87
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Luis Carlos Vergara Pereira
Assessor de Políticas Públicas
Município de Franca/SP

2) _____
Daniela Santana Polati Silveira
Vice-Presidente
Crefito: 3/71497
Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.9, Página 67

125

Aditamento do Contrato Nº: 011/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 043/2018; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS—X— COMERCIAL PAGANO LTDA; Cláusula 1ª. Demais Inalteradas.
Aditamento do Contrato Nº: 030/2019; Partes: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS -X- CLÁUDIO HENRIQUE BAUSO; Cláusula 8ª Demais Inalteradas.

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Contrato nº 055/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Bunzl Equipamentos para Proteção Individual LTDA – Objeto: Aquisição de macacão de proteção para serem utilizados pelo SAMU para atender as necessidades do Decreto nº 026/2020 – Valor total: R$ 868,50 (Oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) – Modalidade: Dispensa de licitação nº 035/2020 – Vigência: 10 (dez) meses – Data de Assinatura: 16/04/2020 – Dotação orçamentária nº: 474 .02.09.17.10.305.0017.22.19.3.3.90.30.28.05.312.0000.

Termo aditivo nº 63/2020 ao contrato nº 56/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Nortemix Engenharia LTDA - ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da UBS da Vila Batista, Cruzeiro/SP – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo – Data da assinatura: 15/05/2020.

Termo aditivo nº 64/2020 ao contrato nº 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações LTDA – Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2018 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 42/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do "Solar dos Rossetti", nas Cap. Avelino bastos, nº 597, centro, Cruzeiro/SP, com fornecimento de material e mão de obra – O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, sendo até o dia 18 de julho de 2020 contados da data da assinatura do presente termo - Data de Assinatura: 19/05/2020.

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento da empresa TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, conforme nota fiscal nº 54, no valor de R$ 19.463,20, protocolada na Secretaria de Finanças dia 28 de maior de 2020.

O pagamento refere-se à serviços a tenda que está sendo utilizada em frente a caixa econômica federal, para as pessoas que estão aguardando na fila o auxílio emergencial do governo federal.

Tal solicitação possui aparo legal por trata-se de auxílio social aos necessitados.

O pedido se dá, devido à necessidade de continuidade dos serviços nessa época de pandemia.

Tem em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 29 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Hevellyn Barbujiani Sigolo – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 – TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica do Pagamento referente à nota fiscal abaixo relacionada, tendo em vista o pronto atendimento na entrega dos produtos, o não pagamento compromete a compra e entrega de novos produtos.

– Rotofabril Prod. e Serviços
- Nota 1989 – R$ 83.263,30 – Empenho 1335/2020

Cruzeiro, 27 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Paulo Cézar Felix Junior – Secretário de Obras S. Públicos

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor AZWORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme notas fiscais nº 11028, nº 11146, já protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças.

O pagamento ultrapassou o período previamente acertado para pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Cruzeiro, 28 de maio de 2020.

Ordenador de despesa: Danilo de Almeida Rezende – Secretário Municipal de Administração

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 006/2020 - Processo de Compra nº 144/2020, contratação de empresa especializada para execução de serviços de controlador de acessos, para o período de 12 (doze) meses, conforme edital e seus anexos, Sessão de Abertura: 18/06/2020, às 10:00 horas.

O edital em sua íntegra poderá ser consultado pelo SITE www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro torna público às empresas do ramo que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 007/2020 - Processo de compra nº 145/2020 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de 100 (cem) tampões de ferro ductil para poços de visita, conforme edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 16/06/2020, às 10:00 horas.

O edital em sua integra poderá ser consultado pelo SITE: www.saaecruzeiro.com.br, gratuitamente, ou no setor de licitações, à Av. Nesralla Rubez, 519 - centro, Cruzeiro/SP., após o recolhimento da taxa de R$ 10,00 da reprodução gráfica do edital.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 058/2020 - Aquisição de 40 tampões de ferro fundido para poços de visita. Empresa vencedora: Fundição Irmãos Oliveiti Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 55.331.847/0001-40, com valor total de R$ 13.000,00. Data: 27/03/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 060/2020 - Aquisição de 200 varetas em aço cromo silício 8mm x 0,91mt. Empresa vencedora: Produtos Sap Ltda. Epp. CNPJ: 01.377.293/0001-93, com valor total de R$ 8.000,00. Data: 27/03/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 076/2020 - "Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para realizar o traslado dos funcionários do SAAE, até a capitação de água do rio batedor. Tal solicitação é imprescindível para a continuidade do fornecimento de água do município de Cruzeiro. Esclareço ainda que tal contratação é devido a diminuição do transporte coletivo haja vista a pandemia COVID-19". Empresa vencedora: Nine Digital Bank Certificação Digital e Soluções Empresariais Ltda. CNPJ: 30.977.140/0001-85, com valor total de R$ 9.792,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 075/2020 - Serviços de locação e montagem de estrutura temporária tipo andaimes. Empresa vencedora: Pantherseg Serviços Combinados Ltda. CNPJ: 30.274.145/0001-41, com valor total de R$ 7.000,00. Data: 08/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 078/2020 - Aquisição de diversos materiais de construção. Empresa vencedora: Projeto Materiais Para Construção Cruzeiro Ltda. Epp. CNPJ: 04.689.982/0001-21, com valor total de R$ 8.315,75. Data: 13/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 082/2020 - "Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19. Conforme Decreto Municipal nº 026-2020. Empresa vencedora: Frigelar Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 92.660.406/0044-59, com valor total de R$ 9.873,00. Data: 17/04/2020.

Dispensa de licitação - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018 - Processo de compra nº 088/2020 - Aquisição de 09 unidades de portas em alumínio para atender as necessidades da Unidade de Tratamento Intensiva da Santa Casa, especificamente da área destinada ao atendimento da pandemia COVID-19, Conforme Decreto Municipal nº 026-2020. Empresa vencedora: Realbox Ltda. CNPJ: 09.424.346/0001-91, com valor total de R$ 16.970,00. Data: 23/04/2020.

Cruzeiro, 29 de maio de 2020. José Kleber Lima Silveira Junior - Diretor Geral.

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESP. SECR. DE SAÚDE

PC: 061/2020 - INEX: 007/2020. Declarando e Ratificando Dispensa de Licitação, c/base Artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, p/Contratação de Empresa Para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores da Marca Bass na UBS Maria Teresa, UBS Inamar e UBS Paineiras. p/Bass Tech Comercio e Serviços em Elevadores Ltda. p 12 meses R$ 17.550,00.

DESP. SECR. SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS E DEFESA SOCIAL

PC: 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 18/18 entre Município Diadema e Cupecê Auto Center Eireli p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Leves e Medios da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado. Vlr. R$74.925,00.

PC: 170/17 - Pregão: 01/18. Resumo Prorrogação do Contrato 19/18 entre Município Diadema e Milton Sossida p/ Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Caster dos Veículos Pesados da Frota Municipal. Fica prorrogada a vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado. Vlr. R$274.514,48.

DIRCE REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Tomada de Preços nº. 03/2020
Processo nº. 38 /2020
Habilitação/Inabilitação

Tendo em vista a Inabilitação da empresa participante: Luana Gomes Magri Projetos e Construções; estabelecida na Rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1032 - Jardim Orli – na cidade de Jales/SP., CNPJ Nº 31.460.909/0001-17, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, para quem se interessar na apresentação de eventual recurso, e não havendo fica marcado para o dia 08/06/2020 , as 09h30min. para abertura dos Envelopes Propostas- Dirce Reis, 29 de maio de 2020- Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Dirce Reis
CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: licitacao@dircereis.sp.gov.br

DOIS CÓRREGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 40-2020
Pregão Eletrônico nº 17/2020

Objeto: Aquisição de licenças, pelo período de 03 anos, para uso de software para elaboração e detalhamento de projetos 2D e 3D, ferramentas para renderização foto realísticas.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2020, às 08:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2020, às 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Rizy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal
Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 83-2020
Pregão Eletrônico nº 23/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de diversos tipos de madeiras e madeirites, de acordo com a necessidade do Município.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/06/2020, às 09:00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2020, às 08:30 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/06/2020, às 09:00 horas

LOCAL: www.bll.org.br

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscorregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@doiscorregos.sp.gov.br em dias de expediente.

Rizy Diomedes Favaro
Prefeito Municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

O Prefeito de Embu das Artes TORNA PÚBLICO:

Contrato 075/2020 - Data: 13/04/2020 - Contratante: Prefeitura de Embu das Artes - Contratada: Tecnoluz Materiais Elétricos, Projetos, Instalações Ltda EPP - CNPJ: 60.950.748/0001-87 - Vigência: 60 dias - Valor: r$ 54.265,00 - Recurso: Próprio - Modalidade: Dispensa de Licitação 087/2020.

HOMOLOGOU a CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - ADJUDICANDO a NOVA INTEGRAL TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 24.240.896/0001-77 do presente certame. Fica a referida empresa convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º001A/2020, Contratante: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Contratado: Ageu de Almeida Cezarino. Objeto: Locação de duas salas comerciais para instalação do Arquivo Morto Vigência: 22/03/2020 a 21/03/2021, Valor estimado global: R$21.831,60(vinte e um mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Embu Guaçu 28 de maio de 2020, Maria Lucia da Silva Marques - Prefeita Municipal.

ENGENHEIRO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Aviso de licitação – Pregão Presencial n.º 013/2020 – Objeto resumido: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de repasse de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris – Entrega dos Envelopes: 15/06/2020 às 10:00 horas. O Edital estará disponível para ser solicitado pelo e-mail: andre.compras@pmec.sp.gov.br a partir de 01/06/2020 – Maiores informações pelo fone (019) 3857-8500. - Engenheiro Coelho, 28 de Maio de 2020. - André Luis da Silva Alves - Pregoeiro.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020- Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médico Clínico Geral- MEDICO DO PSF- (Programa Saude da Familia), atendimento 40 horas semanais para usuários do SUS a serem prestados na Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo, "A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2020 do tipo "Menor preço do ITEM". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 16 de junho, as 08h30min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução da Obra do Velório Municipal, conforme projetos, memoriais descritivos, e demais elementos técnicos em anexos a este edital, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à TOMADA DE PREÇO nº 02/2020 do tipo " Menor preço Global". A entrega dos envelopes deverá ser até o dia 19 de junho, as 09h00min. Maiores informações no Depto de Licitações, situado na Rua Lino dos Santos s/nº, centro, pelo telefone (14) 3375-9500 ou e-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br e retirada do edital pelo site eletrônico da prefeitura: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 27 de maio de 2020.

FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 019/2020 - Proc. Nº 198/2020 - Data de Realização: 17 de junho de 2020 - Horário: 08h30 (oito horas e trinta minutos) - Local: Portal de Compras do Governo Federal -www.comprasgovernamentais.gov.br - Tipo: Menor Preço por Item - Modo de Disputa: Aberto - Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.". Classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Do Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil - Íntegra do Edital está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br. Fernandópolis/SP, 29 de maio de 2020. André Giovanni Pessuto Cândido – Prefeito Municipal.

FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza - Prefeito Municipal de Franca/SP

AVISO DE SUSPENSÃO

Proc. nº 014.359/20 – Pregão Eletrônico Nº 007/20 – Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Objeto: Registro de preços para aquisição de maçã nacional (gala, fuji ou red) para merenda escolar. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica SUSPENSO o presente pregão.

Franca, 29 de maio de 2020.

César Camjo Borges - Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROC. nº 042.038/2018 - Termo de convênio que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na área da saúde mental, de assistência médico-hospitalar, pelo valor de R$ 113.265,88 (cento e treze e três mil, duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta e oito centavos). (Saneamento)

Franca, 29 de maio de 2020.

José Conrado Dias Netto - Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020. Acha-se aberto no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e no tempo de disputa aberto (10 min) - Processo Administrativo nº 893/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS VEÍCULOS DESTA AUTARQUIA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br e a partir do dia 01/06/2020. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS será das 10h00min horas do dia 01/06/2020 até às 10h00min do dia 10/06/2020 e a ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS no horário das 10h01min do dia 10/06/2020. Fica também previsto, o horário para o INÍCIO DAS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS às 14h00min horas do dia 10/06/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ACESSO: IDENTIFICADO.

O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para consulta ou para aquisição gratuita no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, no Setor de Compras do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM bastando trazer mídia para gravação ou pode ser solicitado pelo e-mail compras@saude.franciscomorato.sp.gov.br, a partir do dia 01/06/2020. JOSE GILSON PEREIRA SILVA - Pregoeiro.

FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, torna público que fará realizar a Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA sob Nº 010/2020, em regime de empreitada global, para início imediato, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de REFORMA GERAL EM EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, localizado na Avenida dos Coqueiros, S/Nº Centro, Franco da Rocha/SP, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários. Os envelopes contendo a habilitação e propostas, serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até as 14h00min do dia 16/06/2020, procedendo-se à abertura dos envelopes de habilitação no mesmo dia e local às 14h15min, será regida Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas devidas alterações. Os interessados poderão adquirir a pasta completa contendo o Edital, gratuitamente, através de download no site da prefeitura www.francodarocha.sp.gov.br – acesso a informação/licitações, ou pessoalmente na diretoria de gestão de suprimentos, devendo o interessado, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados na Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP. Maiores informações (11) 4800-1740/1779.

GUAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Extrato de Contrato - Contratante: Município de Guaíra/SP: Pregão Presencial nº 33/2020; Edital Nº 61/2020 - Processo nº 105/2020; Contratadas: MARCOS OTAVIO VIOTO - ME. CNPJ: 19.750.321/0001-31, CONTRATO Nº 60/2020 no valor de R$ 26.400,00; vigência de 90 dias. DATA/ASS. 26/05/2020. Guaíra/SP. 28 de Maio de 2020 - José Eduardo Coscrato Lelis - Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROSSEGUIMENTO do Pregão Presencial nº EDITAL nº 46/2020. Processo nº 80/2020 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR tendo em vista a Decisão Liminar nº 1000767-75.2020.8.26.0210 por determinação do TJSP Comarca de Guaíra/SP está SUSPENSO a reabertura e continuidade do Pregão em referência até decisão e nova Publicação. Maiores informações das 08h às 13h no Depto. de Compras situado na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá – Guaíra/SP, pelo site: www.guaira.sp.gov.br no link LICITAÇÕES (http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial) ou pelo Tel. (17) 3332-5105. Guaíra/SP, 29 de Maio de 2020. José Eduardo Coscrato Lelis – Prefeito.

impressaoficial O GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de maio de 2020 às 02:05:50.

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, n º1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP. , viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, n º374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, n º2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG n º. 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza

Prefeito Municipal de Franca/SP

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

127

MUNICÍPIO DE FRANCA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS - 2020

Esta RCMS não autoriza o fornecedor a entregar material/serviço

RCMS Nº 5769 Data: 01/06/2020	Ficha	Tipo	Prazo de Pagamento	Processo	Licitação	Modalidade Licitação	Nº do Contrato
	1593	Global	7 - MENSAL	18846/2020	0006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	8002/2020

Estoque: ALMOXARIFADO CENTRAL
Destino: SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
Requerente: ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Fornecedor 1: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - CNPJ/CPF: 34640791000136

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Executora: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
Recurso 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Valor do contrato: 200.000,00
Saldo anterior: 200.000,00
Valor da requisição: 200.000,00
Saldo atual: 0,00

QUANTIDADE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
4,00		MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO	50.000,0000		
TOTAL				200.000,00	0,00	0,00

APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: 200.000,00

Observação:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

O REQUERENTE e o SECRETÁRIO requisitante atestam que a solicitação está de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, que os fornecedores pesquisados apresentam situação regular junto à Receita Federal, atividade econômica correlata aos serviços / mercadorias constantes nesta requisição e não têm vínculos de quaisquer natureza que os impeçam de participar de procedimentos licitatórios e contratos com a Prefeitura de Franca.

Requerente | Secretário Requisitante | Secretário de Finanças

Usuário: PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 128

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 12 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 01/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANAPAULA
Para : 01/06/2020 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Segue processo 18846/2020 para autorização de RCMS 5769, após encaminhar para contabilidade para empenho.

Atc.

Ana Paula da Silva Visconde
Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

129

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA:

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 14 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 02/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CARRIJO
Para : 02/06/2020 - SEC. MUN. DE SAÚDE - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

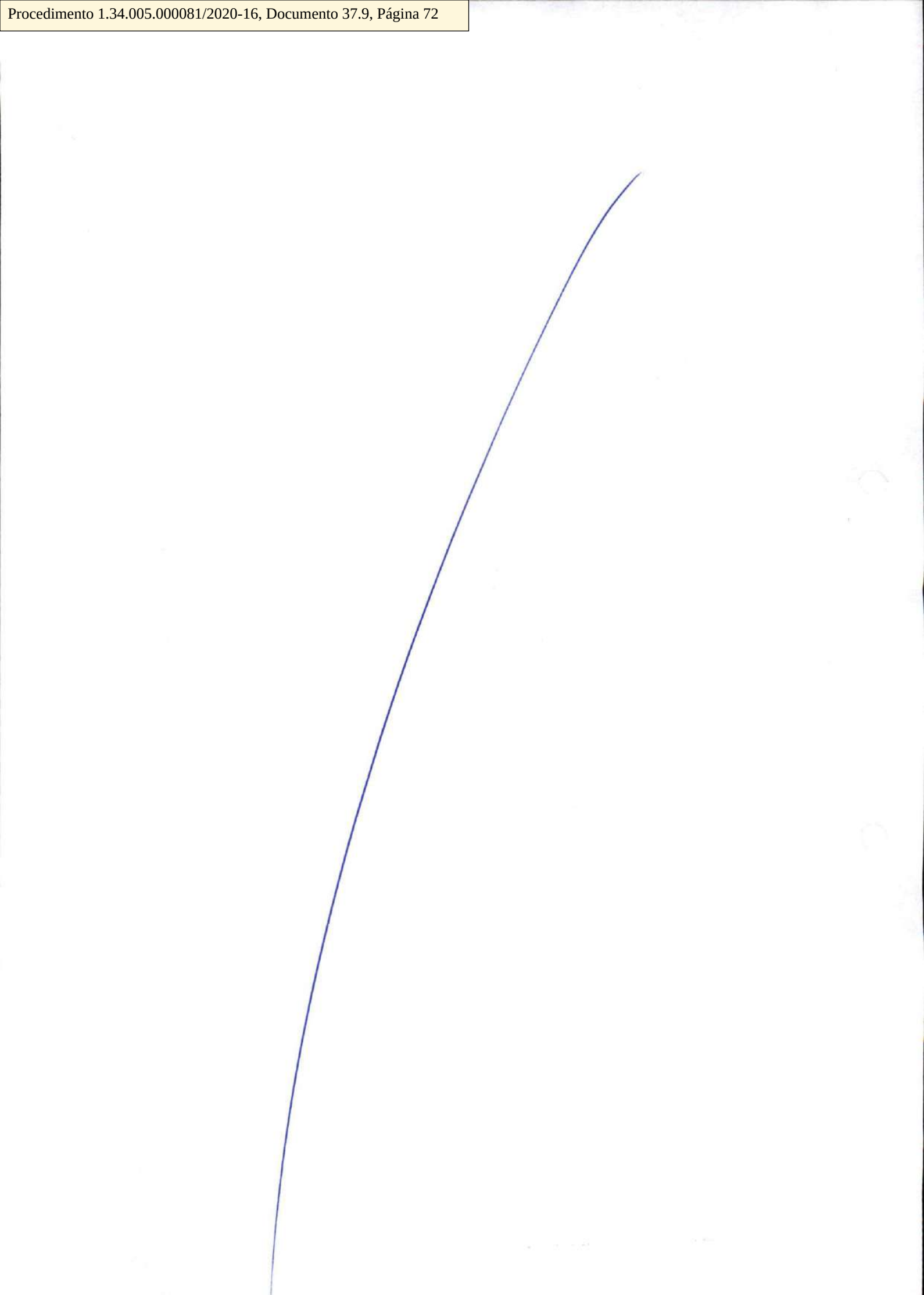
De: Licitações e Compras

Para: Secretaria Mun. de Saúde

Processo: 18846/2020

Considerando processo administrativo, visando locação de imóvel para utilização como Hospital de Campanha face ao enfrentamento da epidemia do Covid-19;

Considerando emissão da RCMS 5769 para viabilizar o empenho da despesa, tem o presente a finalidade de encaminhar os autos para colheita de assinatura do representante da Secretaria de Saúde na requisição juntada na folha 127, bem como na via grampeada na contracapa que será encaminhada para empenho na contabilidade.



MUNICÍPIO DE FRANCA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS - 2020

Esta RCMS não autoriza o fornecedor a entregar material/serviço

RCMS Nº 5769 Data: 01/06/2020	Ficha	Tipo	Prazo de Pagamento	Processo	Licitação	Modalidade Licitação	Nº do Contrato
	1593	Global	7 - MENSAL	18846/2020	0006/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	8002/2020

Estoque: ALMOXARIFADO CENTRAL
Destino: SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
Requerente: ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Fornecedor 1: HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - CNPJ/CPF: 34640791000136

Unidade: 02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Executora: 02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento: 3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
Recurso 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

Valor do contrato: 200.000,00
Saldo anterior: 200.000,00
Valor da requisição: 200.000,00
Saldo atual: 0,00

QUANTIDADE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03
4,00		MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO	50.000,0000		
TOTAL				200.000,00	0,00	0,00

APURAÇÃO TOTAL DE MENOR CUSTO: 200.000,00

Observação:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

O REQUERENTE e o SECRETÁRIO requisitante atestam que a solicitação está de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, que os fornecedores pesquisados apresentam situação regular junto à Receita Federal, atividade econômica correlata aos serviços / mercadorias constantes nesta requisição e não têm vínculos de quaisquer natureza que os impeçam de participar de procedimentos licitatórios e contratos com a Prefeitura de Franca.

LUIZ C. VERGARA PEREIRA
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde
Requerente

Jose Conrado Dias Netto
CRMV-SP 17.305
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Requisitante

Secretário de Finanças

Usuário: PAULA

1318

MUNICÍPIO DE FRANCA

RUA FREDERICO MOURA, FRANCA-SÃO PAULO CNPJ: 47970769000104

EMPENHO ORÇAMENTARIO

2020

EMPENHO Nº 12772	Ficha	Tipo	Data	Previsão Pagto	Licitação	Processo	Modalidade Licitação
	1593	GLOBAL	03/06/2020		00062020	18846/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE	02.07.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
EXECUTORA	02.07.01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
NATUREZA	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUB-ELEMENTO	3.3.90.39.10.002 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Aluguel Eventual - VPD
FUNCIONAL	10302.2078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
PROJ/ATIVID.	1.995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
RECURSO	01.312.1002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1

DOTAÇÃO	300.000,00
ANTERIOR	208.324,33
EMPENHADA	200.000,00
SALDO ATUAL	8.324,33

Tipo de Meta	Convênio	Fontes de Recurso	Data Início	Data Término	Processo	Data Assinatura

Beneficiário

HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO CÓD: 29165

CPF/CNPJ: 34.640.791/0001-36 TIPO PESSOA: CNPJ - PESSOA JURÍDICA

ENDEREÇO: RUA TARSILA DO AMARAL, 550 BAIRRO: RECREIO CAMPO BELO

CIDADE: FRANCA TELEFONE: 993606506

BANCO: AGÊNCIA: C/C

Histórico

4,0000 MÊS LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA TARSILA DO AMARAL, 550 - RECREIO CAMPO BELO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO

Observações

RCMS: 5789 OF: 12772 CONTRATO: 80022020

Prazo de Pagamento: 7 - MENSAL

VALOR....R$ 200.000,00

Fica empenhado a importância de:

DUZENTOS MIL REAIS

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	CONTABILIZAÇÃO	LIQUIDAÇÃO
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças DATA: ___/___/_____	José Eurípedes Alves/Mateus H. Tefe da Silva Contador CRC 1SP-148.103/O-5 DATA: ___/___/_____	Nota Fiscal: DATA: ___/___/_____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: ___/___/_____

Banco:

Recurso:

Cheque:

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

Cristiane Barcaroli Santos
Tesoureira

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos o valor a que se refere este empenho, ao qual damos pleno e geral quitação.

DATA: ___/___/_____ Assinatura _____ Documento _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO FOLHA: 1328

Nr. Processo : 2020/018846 Sequencia : 20 M:
Data : 04/05/2020
Nome : SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Requerente :
Endereço : Null Null
Bairro : Null
Assunto : 184 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAR HOSPITAL DE CAMP.
De : 04/06/2020 - CONTABILIDADE - RENATO
Para : 04/06/2020 - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO -

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

EMPENHO GERADO CONFORME SOLICITADO.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regulamento
Regulamento

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 1

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 2

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 3

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I - alimentação e nutrição;

II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia; e

VI - saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

II - definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

III - fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Art. 14-B. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 4

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II

Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 5

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 6

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 7

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º O Subsistema de que trata o *caput* deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

CAPÍTULO VI

DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR
(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

CAPÍTULO VII

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 8

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO

(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013)

Art. 19-L. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

CAPÍTULO VIII

(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE”

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 9

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-S. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÙDE

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 10

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

~~Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.~~

~~§ 1° Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.~~

~~§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.~~

Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar: (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

b) ações e pesquisas de planejamento familiar; (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

IV - demais casos previstos em legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1° Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3° (Vetado).

§ 4° Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - (Vetado)

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 11

III - (Vetado)

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1° Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2° O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1° Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2° As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 12

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano qüinqüenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

~~§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 141, de 2012) (Vide Lei nº 8.142, de 1990)

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 13

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º (Vetado).

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerencia informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado)

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 14

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.9.1990

*

Documentação (0940833) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 15

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Mensagem de veto

Regulamento

Vide Lei nº 12.868, de 2013

Regulamento

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei. (Vide ADIN 4480)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º As entidades de que trata o art. 1º deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Vide Lei nº 13.650, de 2018)

I - seja constituída como pessoa jurídica nos termos do **caput** do art. 1º; e

II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

~~Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.~~

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou com o Sistema Único de Assistência Social (Suas), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Seção I

Da Saúde

Art. 4º Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:

~~I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;~~

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 16

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide Lei nº 13.650, de 2018)

II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

~~III - comprovar, anualmente, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados.~~

III - comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados. (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

§ 1º O atendimento do percentual mínimo de que trata o **caput** pode ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado aquele vinculado por força de contrato de gestão, na forma do regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, a entidade de saúde que aderir a programas e estratégias prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que será adicionado ao total de prestação de seus serviços ofertados ao SUS, observado o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

Art. 5º A entidade de saúde deverá ainda informar, obrigatoriamente, ao Ministério da Saúde, na forma por ele estabelecida:

I - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes não usuários do SUS;

II - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários do SUS; e

III - as alterações referentes aos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.453, de 2011)

~~Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º.~~

Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)

Art. 6º-A. Para os requerimentos de renovação de certificado, caso a entidade de saúde não cumpra o disposto no inciso III do **caput** do art. 4º no exercício fiscal anterior ao exercício do requerimento, o Ministério da Saúde avaliará o cumprimento do requisito com base na média do total de prestação de serviços ao SUS de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º pela entidade durante todo o período de certificação em curso, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento). (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, apenas será admitida a avaliação pelo Ministério da Saúde caso a entidade tenha cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prestação de seus serviços ao SUS de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º em cada um dos anos do período de certificação. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A comprovação da prestação dos serviços, conforme regulamento do Ministério da Saúde, será feita com base nas internações, nos atendimentos ambulatoriais e nas ações prioritárias realizadas. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 7º Quando a disponibilidade de cobertura assistencial da população pela rede pública de determinada área for insuficiente, os gestores do SUS deverão observar, para a contratação de serviços privados, a preferência de participação das entidades beneficentes de saúde e das sem fins lucrativos.

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 17

Art. 7º-A. As instituições reconhecidas nos termos da legislação como serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas que prestem ao SUS serviços de atendimento e acolhimento, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderão ser certificadas, desde que: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - sejam qualificadas como entidades de saúde; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - comprovem a prestação de serviços de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do **caput** deverá observar os critérios definidos pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A prestação dos serviços prevista no **caput** será pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, ou não havendo contratação dos serviços de saúde da entidade, deverá ela comprovar a aplicação de percentual da sua receita bruta em atendimento gratuito de saúde da seguinte forma:~~

~~Art. 8º Não havendo interesse de contratação pelo Gestor local do SUS dos serviços de saúde ofertados pela entidade no percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação do percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011)~~

Art. 8º Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade de saúde ou de contratação abaixo do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~I - 20% (vinte por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);~~

I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento); (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~II - 10% (dez por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou~~

II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~III - 5% (cinco por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ou se completar o quantitativo das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, com atendimentos gratuitos devidamente informados de acordo com o disposto no art. 5º, não financiados pelo SUS ou por qualquer outra fonte.~~

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º A receita prevista no caput será a efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 12.453, de 2011)

Art. 8º-A. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que atuem exclusivamente na promoção da saúde sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º A oferta da totalidade de ações e serviços sem contraprestação do usuário dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A execução de ações e serviços de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor local do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 18

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, são consideradas ações e serviços de promoção da saúde as atividades voltadas para redução de risco à saúde, desenvolvidas em áreas como: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nutrição e alimentação saudável; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - prática corporal ou atividade física; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - prevenção e controle do tabagismo; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

IV - prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

V - redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VI - redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VII - prevenção da violência; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VIII - redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 8º-B. Excepcionalmente, será admitida a certificação de entidades que prestam serviços de atenção em regime residencial e transitório, incluídas as comunidades terapêuticas, que executem exclusivamente ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Para fins do cálculo de que trata o **caput**, as receitas provenientes de subvenção pública e as despesas decorrentes não devem incorporar a receita bruta e o percentual aplicado em ações de gratuidade. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A execução das ações de gratuidade em promoção da saúde será previamente pactuada com o gestor local do SUS, por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O atendimento dos requisitos previstos neste artigo dispensa a observância das exigências previstas no art. 4º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;

II - capacitação de recursos humanos;

III - pesquisas de interesse público em saúde; ou

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento de excelência referente a cada uma das áreas de atuação previstas neste artigo.

§ 2º O recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída.

§ 3º O projeto de apoio será aprovado pelo Ministério da Saúde, ouvidas as instâncias do SUS, segundo procedimento definido em ato do Ministro de Estado.

§ 4º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo poderão complementar as atividades relativas aos projetos de apoio com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS, observadas as seguintes condições:

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 19

I - a complementação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais;

II - a entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido;

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso II poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários; e

IV - as entidades conveniadas deverão informar a produção na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 5º A participação das entidades de saúde ou de educação em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS.

§ 6º O conteúdo e o valor das atividades desenvolvidas em cada projeto de apoio ao desenvolvimento institucional e de prestação de serviços ao SUS deverão ser objeto de relatórios anuais, encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

Seção II

Da Educação

Art. 12. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de educação que atenda ao disposto nesta Seção e na legislação aplicável.

Parágrafo único. As entidades de educação certificadas na forma desta Lei deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica e ao Censo da Educação Superior, conforme definido pelo Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 12-A. As bolsas de estudo concedidas no âmbito do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social de que trata esta Lei constituem-se em instrumentos de promoção da política pública de acesso à educação do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

~~Art. 13. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.~~

Art. 13. Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação que atua nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, regular e presencial, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide ADIN 4480)

I - demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), na forma do art. 214 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, a entidade deverá:~~

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide ADIN 4480)

~~I - demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;~~

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e~~

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 20

~~III - oferecer bolsas de estudo nas seguintes proporções:~~
~~a) no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes da educação básica;~~
~~b) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º As proporções previstas no inciso III do § 1º poderão ser cumpridas considerando-se diferentes etapas e modalidades da educação básica presencial.~~

~~§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do **caput** e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 (um) salário-mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.~~ (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

~~§ 3º Complementarmente, para o cumprimento das proporções previstas no inciso III do § 1º, a entidade poderá contabilizar o montante destinado a ações assistenciais, bem como o ensino gratuito da educação básica em unidades específicas, programas de apoio a alunos bolsistas, tais como transporte, uniforme, material didático, além de outros, definidos em regulamento, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da gratuidade prevista no **caput**.~~

§ 3º Admite-se o cumprimento do percentual disposto no § 2º com projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 4º Para alcançar a condição prevista no § 3º, a entidade poderá observar a escala de adequação sucessiva, em conformidade com o exercício financeiro de vigência desta Lei:~~
~~I - até 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro ano;~~
~~II - até 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;~~
~~III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do terceiro ano.~~

§ 4º Para fins do cumprimento da proporção de que trata o inciso III do **caput**: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica, equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral; e (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - cada bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 5º Consideram-se ações assistenciais aquelas previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.~~

§ 5º As equivalências previstas nos incisos I e II do § 4º não poderão ser cumulativas. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 6º Para a entidade que, além de atuar na educação básica ou em área distinta da educação, também atue na educação superior, aplica-se o disposto no art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.~~

§ 6º Considera-se, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º, educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, e compreende tanto o tempo em que o aluno permanece na escola como aquele em que exerce atividades escolares em outros espaços educacionais, conforme definido pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 21

§ 7º As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 13-A. Para fins de concessão e de renovação da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que aderiram ao Programa Universidade para Todos (Prouni), na forma do **caput** do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão atender às condições previstas nos incisos do **caput** e nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 13 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.~~ (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 2º Somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação **stricto sensu**. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º Excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos enquadrados nos arts. 14 e 15, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação **stricto sensu** previstas no § 2º. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - atender ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 13; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do **caput**, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º Será facultado à entidade que atue na educação superior substituir até 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudo definidas no inciso II do **caput** e no § 1º por benefícios complementares, concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário-mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.~~ (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 22

§ 3º Sem prejuízo da proporção definida no inciso II do **caput**, a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes.

§ 4º A entidade deverá ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)~~

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 13-C. Consideram-se alunos pagantes, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 13, 13-A e 13-B, o total de alunos que não possuem bolsas de estudo integrais. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º Na aplicação das proporções previstas nos arts. 13-A e 13-B, serão considerados os alunos pagantes matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei, vedada a cobrança de taxa de matrícula e de custeio de material didático.(Vide ADIN 4480)

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

§ 2º A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

~~§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.~~

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

~~§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.~~

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

§ 5º É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 23

§ 6º O Ministério da Educação disporá sobre os procedimentos para seleção de bolsistas, especialmente quanto à sua operacionalização por meio de sistema específico. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Art. 16. É vedado qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

~~Art. 17. No ato de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no **caput** do art. 13 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subsequente com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança tão somente as entidades que tenham aplicado pelo menos 17% (dezessete por cento) em gratuidade, na forma do art. 13, em cada exercício financeiro a ser considerado.~~

~~Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no **caput** do art. 13 poderão compensar o percentual devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, nas condições estabelecidas pelo MEC. (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)~~

Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B poderão compensar o número de bolsas devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual não atingido ou o número de bolsas não concedido, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 1º Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)~~

§ 1º Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação a que se refere o **caput** disporão do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º O Termo de Compromisso poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)~~

§ 2º Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos percentuais mínimos previstos no § 1º do art. 10 e no inciso I do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)~~

~~§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)~~

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 4º As bolsas de pós-graduação **stricto sensu** poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20% (vinte por cento), desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Seção III

Da Assistência Social

~~Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.~~

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide ADIN 4480)

~~§ 1º As entidades de assistência social a que se refere o **caput** são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.~~

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 24

e garantia de seus direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 2º As entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social.~~

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social: (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

III - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 3º A capacidade de atendimento de que trata o § 2º será definida anualmente pela entidade, aprovada pelo órgão gestor de assistência social municipal ou distrital e comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social.~~

§ 3º Desde que observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e no art. 19, exceto a exigência de gratuidade, as entidades referidas no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, com a condição de que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

~~§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.~~

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 19. Constituem ainda requisitos para a certificação de uma entidade de assistência social:

I - estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

II - integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Quando a entidade de assistência social atuar em mais de um Município ou Estado ou em quaisquer destes e no Distrito Federal, deverá inscrever suas atividades no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de seu plano ou relatório de atividades e do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades.

§ 2º Quando não houver Conselho de Assistência Social no Município, as entidades de assistência social dever-se-ão inscrever nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS é condição suficiente para a concessão da certificação, no prazo e na forma a serem definidos em regulamento.

Seção IV

Da Concessão e do Cancelamento

Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios:

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 25

I - da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II - da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

§ 1º A entidade interessada na certificação deverá apresentar, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Lei, na forma do regulamento.

~~§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.~~

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada, ou no caso de entidade ou instituição sem fins lucrativos e organização da sociedade civil que celebrem parceria para executar projeto, atividade ou serviço em conformidade com acordo de cooperação internacional do qual a República Federativa do Brasil seja parte. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O requerimento será apreciado no prazo a ser estabelecido em regulamento, observadas as peculiaridades do Ministério responsável pela área de atuação da entidade.

~~§ 4º O prazo de validade da certificação será fixado em regulamento, observadas as especificidades de cada uma das áreas e o prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.~~

§ 4º O prazo de validade da certificação será de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme critérios definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 5º O processo administrativo de certificação deverá, em cada Ministério envolvido, contar com plena publicidade de sua tramitação, devendo permitir à sociedade o acompanhamento pela internet de todo o processo.

§ 6º Os Ministérios responsáveis pela certificação deverão manter, nos respectivos sítios na internet, lista atualizada com os dados relativos aos certificados emitidos, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas, incluindo os serviços prestados por essas dentro do âmbito certificado e recursos financeiros a elas destinados.

Art. 22. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 23. (VETADO)

Art. 23-A. As entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18 serão certificadas exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante previsto no art. 22. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Parágrafo único. Para a certificação das entidades de que trata o inciso I do § 2º do art. 18, cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome verificar, além dos requisitos do art. 19, o atendimento ao disposto:

I - no parágrafo único do art. 5º, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - no parágrafo único do art. 12, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

~~§ 1º O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade.~~

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 26

§ 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

§ 3º Os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 25. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, será cancelada a certificação, nos termos de regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.

§ 1º O disposto no **caput** não impede o lançamento de ofício do crédito tributário correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º Se o lançamento de ofício a que se refere o § 1º for impugnado no tocante aos requisitos de certificação, a autoridade julgadora da impugnação aguardará o julgamento da decisão que julgar o recurso de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O sobrestamento do julgamento de que trata o § 2º não impede o trâmite processual de eventual processo administrativo fiscal relativo ao mesmo ou outro lançamento de ofício, efetuado por descumprimento aos requisitos de que trata o art. 29. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 4º Se a decisão final for pela procedência do recurso, o lançamento fundado nos requisitos de certificação, efetuado nos termos do § 1º, será objeto de comunicação, pelo ministério certificador, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que o cancelará de ofício. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 27. Verificado prática de irregularidade na entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, de acordo com a sua condição de gestão, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;

II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV - o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A representação será dirigida ao Ministério que concedeu a certificação e conterá a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Art. 28. Caberá ao Ministério competente:

I - dar ciência da representação à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa; e

II - decidir sobre a representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da defesa.

§ 1º Se improcedente a representação de que trata o inciso II, o processo será arquivado.

§ 2º Se procedente a representação de que trata o inciso II, após decisão final ou transcorrido o prazo para interposição de recurso, a autoridade responsável deverá cancelar a certificação e dar ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O representante será cientificado das decisões de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 27

Seção I

Dos Requisitos

Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (Vide ADIN 4480)

~~I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;~~

~~I - não percebam, seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013)~~

I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do **caput** não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 28

Art. 30. A isenção de que trata esta Lei não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.

Seção II

Do Reconhecimento e da Suspensão do Direito à Isenção

Art. 31. O direito à isenção das contribuições sociais poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação, desde que atendido o disposto na Seção I deste Capítulo.

Art. 32. Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos indicados na Seção I deste Capítulo, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção. (Vide ADIN 4480)

§ 1º Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições referidas no art. 31 durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito na forma deste artigo, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º O disposto neste artigo obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º deverá, na forma de regulamento, manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Art. 34. Os pedidos de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que não tenham sido objeto de julgamento até a data de publicação desta Lei serão remetidos, de acordo com a área de atuação da entidade, ao Ministério responsável, que os julgará nos termos da legislação em vigor à época da protocolização do requerimento.

§ 1º Caso a entidade requerente atue em mais de uma das áreas abrangidas por esta Lei, o pedido será remetido ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

§ 2º Das decisões proferidas nos termos do **caput** que sejam favoráveis às entidades não caberá recurso.

§ 3º Das decisões de indeferimento proferidas com base no **caput** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

§ 4º É a entidade obrigada a oferecer todas as informações necessárias à análise do pedido, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data. (Vide Lei nº 12.868, de 2013)

§ 1º As representações em curso no CNAS, em face da renovação do certificado referida no **caput**, serão julgadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Das decisões de indeferimento proferidas com base no **caput** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

Art. 36. Constatada a qualquer tempo alguma irregularidade, considerar-se-á cancelada a certificação da entidade desde a data de lavratura da ocorrência da infração, sem prejuízo da exigibilidade do crédito tributário e das demais sanções previstas em lei.

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Art. 38-A. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas com base nesta Lei para requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Parágrafo único. As certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, no caso de entidades que atuam exclusivamente na área de assistência social ou se enquadrem nos incisos I ou II do § 2º

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 29

do art. 18 desta Lei e que, a partir da publicação desta Lei, sejam certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 38-B. As entidades de educação previstas no art. 13 que tenham protocolado requerimentos de concessão ou de renovação no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010 poderão ser certificadas sem a exigência de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, desde que cumpridos os demais requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por esta determinados, os pedidos de certificação originária e de renovação deferidos, bem como os definitivamente indeferidos, nos termos da Seção IV do Capítulo II.

Parágrafo único. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome procederão ao recadastramento de todas as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei, e tornarão os respectivos cadastros disponíveis para consulta pública.

Art. 41. As entidades isentas na forma desta Lei deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação, conforme o disposto no art. 1º.

Parágrafo único. As entidades referidas no **caput** deverão dar publicidade e manter de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 42. Os incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18. .....
>
> .....
>
> III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
>
> IV - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
>
> ....." (NR)

Art. 43. Serão objeto de auditoria operacional os atos dos gestores públicos previstos no parágrafo único do art. 3º, no art. 8º e no § 4º do art. 11.

Art. 44. Revogam-se:

I - o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o § 3º do art. 9º e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - o art. 5º da Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 1º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - o art. 21 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003;

VI - o art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VII - o art. 5º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte que altera os arts. 9º e 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

VIII - os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 30

IX - os incisos I e II do caput do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
José Gomes Temporão
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2009

*

Documentação (0940841) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 31

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.650, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de comprovação do requisito a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , para fins de certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde.

§ 1º A comprovação do atendimento ao requisito a que se refere o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , poderá ser efetuada por meio da apresentação de cópia do contrato, do convênio ou do instrumento congênere.

§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018 e com exercício de análise até 2017, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 e com exercício de análise a partir de 2018, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 .

§ 5º A declaração de que trata o § 2º deste artigo aplica-se ao disposto nos arts. 7º-A , 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 .

Art. 2º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

> “Art. 4º .....
>
> .....
>
> § 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS.” (NR)
>
> “Art. 7º-A. (VETADO).”

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

> “Art. 11. .....
>
> .....
>
> X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Magalhães Occhi

Documentação (0940852) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 32

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.4.2018

*

Documentação (0940852) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 33

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.10, Página 34

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

Documentação (0940858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 34

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

~~Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:~~

~~I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;~~

~~II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;~~

~~III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;~~

~~IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;~~

~~V - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e~~

~~VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.~~

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Documentação (0940858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 35

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6/5/2010, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

Documentação (0940858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 36

Versão: 2.0

Boa tarde segunda-feira 13 de julho de 2020.

Você está aqui: Siscebas »» Visualização pública por CNPJ

PARA REALIZAR ESTA CONSULTA INFORME O CNPJ DA ENTIDADE.

CNPJ:	47.969.134/0001-89 *
CÓDIGO:	*
CÓDIGO DE SEGURANÇA:	4157

PESQUISAR

ENTIDADE

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	
47.969.134/0001-89	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA			
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.			
NATUREZA JURÍDICA			
FUNDACAO PRIVADA			
CEP	**ESTADO**	**MUNICÍPIO**	**TIPO**
14400-715	SP	FRANCA	PRACA
LOGRADOURO			**COMPLEMENTO**
DOM PEDRO II 1826			NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		**ATIVA**	
03/11/2005		SIM	

CONTATOS

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

DADOS DO CNAS

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
00000.241648/1972-00	47.969.134/0001-89	SAÚDE	06/02/1972	06/02/1974	06/02/1974	31/12/1994
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
28996.021343/1994-05	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	11/07/1994	11/03/1997	01/01/1995	31/12/1997
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.005273/1997-53	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	26/12/1997	12/06/1998	01/01/1998	31/12/2000
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
44006.004776/2000-14	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	22/12/2000	25/06/2004	01/01/2001	31/12/2003
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.001928/2003-91	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	25/11/2003	18/07/2006	01/01/2004	31/12/2006
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DO PROCESSO CNAS	DATA DA DECISÃO CNAS	DATA DE INÍCIO DA VALIDADE	DATA FINAL DA VALIDADE
71010.003412/2006-24	47.969.134/0001-89	NÃO SE APLICA	03/11/2006	23/01/2009	01/01/2007	31/12/2009
NÚMERO DA PORTARIA		**DATA DA PORTARIA**		**LINK D.O.U**		**ARQUIVO DIGITAL**

FILIAL(IS) DA ENTIDADE (0 - ZERO)

PROTOCOLO(S) VINCULADO(S) A ESTA ENTIDADE

NÚMERO DO PROTOCOLO	DATA	MENOR DATA DE PROTOCOLO	ASSUNTO
25000.023342/2010-17	DATA PROTOCOLO: 17/02/2010 DATA PROT. ORIGEM: 29/06/2009 DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	29/06/2009	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.108957/2012-76	DATA PROTOCOLO: 26/06/2012 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	26/06/2012	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.044357/2013-53	DATA PROTOCOLO: 21/03/2013 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	21/03/2013	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.123684/2014-51	DATA PROTOCOLO: 09/07/2014 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/09/2014	09/07/2014	PROCESSO »» ADESÃO PROSUS
25000.102108/2015-51	DATA PROTOCOLO: 29/06/2015 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 29/06/2015	29/06/2015	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.038742/2016-12	DATA PROTOCOLO: 15/03/2016 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: 15/03/2016 DATA DE CADASTRO: 15/03/2016	15/03/2016	PROCESSO »» ADESÃO PROSUS
25000.022081/2018-67	DATA PROTOCOLO: 05/02/2018 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 02/03/2018	05/02/2018	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.222187/2018-69	DATA PROTOCOLO: 20/12/2018 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 20/12/2018	20/12/2018	REQUERIMENTO »» RENOVAÇÃO
25000.044559/2019-91	DATA PROTOCOLO: 12/03/2019 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 12/03/2019	12/03/2019	PROCESSO »» SUPERVISAO
25000.115249/2019-68	DATA PROTOCOLO: 10/07/2019 DATA PROT. ORIGEM: DATA CORREIO: DATA DE CADASTRO: 10/07/2019	10/07/2019	PROCESSO »» SUPERVISAO

Documentação (0940863) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 38

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput,** quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Pref. Faria Lima, 340 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-902 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-DIR ADM/HMMG-DIR ADM-PCL

EDITAL

Campinas, 28 de abril de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC - Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.979/20.

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, através da Comissão Especial de Chamamento Público da Rede Mário Gatti, nomeada pela Portaria nº 024/2020 faz público, para conhecimento do(s) interessado(s), que realizará o Chamamento acima indicado.

Os envelopes “A” (Documentos para Habilitação) e “B” (Proposta Comercial), deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.

O Edital de Chamamento Público será disponibilizado a partir de 29/04/2020, sem ônus, no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou ainda enviando sua solicitação através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, e todas as publicações referentes a este procedimento de chamamento público, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e facultativamente estarão disponíveis na internet no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

Valor total estimado: R$ 5.237.265,60 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;
Anexo IV - Termo de Comodato;
Anexo V - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

2. DO OBJETO E PRAZOS

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área

de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2.2. A visita técnica será efetuada até a data de 04/05/2.020, mediante agendamento prévio (através dos telefones (19) 3772-5704/ 5705), e a entrega da documentação de proposta e habilitação deverá ocorrer na data de 06/05/2020; a documentação de proposta e a documentação de habilitação deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.

2.3. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.4. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos legais, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº. 13.979/20.

2.4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) contratado(s).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento instituições sem fins lucrativos que possuam certificação CEBAS na área de Saúde e que atendam às condições do presente Edital.

3.2. Será vedada a participação de:

3.2.1. Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
3.2.2. Instituições temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;
3.2.3. Instituições das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos contendo a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO poderão ser enviados fisicamente, através de entrega junto ao Departamento de Compras da Rede Mário Gatti, localizado a Avenida Amoreiras, n° 233, Parque Itália, em Campinas/SP, ou através de envio eletrônico ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, e deverão conter as seguintes indicações:

DOCUMENTAÇÃO “A” - PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL:
DATA DO ENVIO: 06/05/2020

DOCUMENTAÇÃO “B” - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL:
DATA DO ENVIO: 06/05/2020

5. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Documentação “A” - Proposta, deverá conter a especificação do percentual, com duas casas decimais, de desconto oferecido por diária/leito unitário.

5.2. A Documentação “B” - Documentos para Habilitação, deverá conter a documentação de que tratam os subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8, ou cópia do Certificado de Registro Cadastral de que trata o subitem 7.1.1, acompanhada do documento indicado no subitem 7.6. O Envelope “B” Proposta e os documentos complementares, conforme estabelece os subitens 7.9.1 ao 7.9.1.7.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti.

6.2. Os interessados que comparecerem ao presente Chamamento Público deverão apresentar proposta nos termos estabelecidos no presente Edital, e, após a seleção da proposta mais vantajosa, será avaliada a documentação de habilitação apresentada pelo vencedor; em sendo aceita, este será declarado habilitado, firmando-se contrato para prestar os serviços de assistência à saúde em caráter suplementar ao SUS nos termos estabelecidos no presente Chamamento.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, o(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos elencados nos subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) acompanhado dos documentos do item 7.6, bem como a proposta e os documentos complementares, conforme estabelece o subitem 7.9.1., considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas.

7.1.1. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer Instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante o ramo pertinente ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos relacionados nos subitens 7.6 e 7.9.1.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.2.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.2.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.2.3. O(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.2.3.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da instituição, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do chamamento público, consistirá em ato constitutivo da instituição, acompanhado de ata de nomeação da mesa diretiva.

7.5. REGULARIDADE FISCAL

7.5.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
7.5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

7.5.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
7.5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
7.5.1.2.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município que o estabelecimento estiver situado.

7.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
7.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.6.1.1. Apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) vigente.
7.6.1.2. Apresentar Atestado de Visita Técnica, certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as instituições deverão apresentar Declaração para todos os fins de direito, firmada pelo representante legal da instituição, declarando que a entidade possui boa situação econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratado.

7.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.8.1. Para o cumprimento deste item, a licitante deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.9. DA PROPOSTA

7.9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e assinada, de forma clara e datada, contendo o seguinte:

7.9.1.1. Aceitação dos valores ofertados pela Rede Mário Gatti, considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto desta contratação;
7.9.1.2. Declaração de proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados de que não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4o do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;
7.9.1.3. Declaração de que, se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme termo de referência;
7.9.1.4. Declaração do interessado de que está devidamente instalado e regularizado no Município de Campinas e apto a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A documentação de proposta será enviada física ou eletronicamente na data prevista no edital, e a Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti, dará início à abertura e análise da documentação, lavrando-se Ata circunstanciada.

8.1.1. Será selecionada como vencedora a proposta que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com duas casas decimais, sobre o valor estipulado para diária/leito, no importe de R$ 1.212,33 (mil duzentos e doze reais e trinta e três centavos).
8.1.2. Em caso de empate no percentual de desconto oferecido sobre o valor da diária/leito unitário, será utilizado como critério de desempate maior tempo de prestação de serviços ao Serviço Único de Saúde, comprovado através de certidões, cópias de contratos ou convênios.

8.2. Após a seleção da proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação, constituindo motivos para inabilitação do interessado:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
8.2.3. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos (matriz e filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) quando houver recolhimento centralizado desses tributos;
8.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
8.2.5. A não aceitação dos preços ofertados pela Rede Mário Gatti.

8.3. O resultado de Julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, facultada sua disponibilização no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Protocolo Geral ou eletronicamente no endereço pregao@hmmg.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº. 13.979/20.

9.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, com efeito somente devolutivo, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 13.979/20, nos casos de habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s).

9.3. Interposto recurso contra Ato da Comissão, os demais interessados serão comunicados e poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. A intimação dos atos será feita por comunicação eletrônica direta ao(s) interessado(s), que são responsáveis pela indicação de endereço eletrônico específico para recebimento de comunicações e notificações.

9.5. Os autos do Chamamento são públicos e possuirão vista franqueada a todos os interessados em todo o curso do processo.

9.7. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo desta Instituição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declarada a proponente vencedora, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja Minuta constitui o Anexo III.

10.2. A Rede Mário Gatti enviará à instituição vencedora, através de correio eletrônico (e-mail), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital.

10.3. A entidade vencedora deverá imprimir e assinar o Contrato encaminhado e devolvê-lo a Rede Mário Gatti, aos cuidados da Diretoria Administrativa, sita a Avenida Amoreiras, 233, Parque Itália, Campinas/SP, nos termos expressos nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 abaixo:

10.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (e-mail);
10.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br informando a data, à hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;
10.3.3. Permite-se o envio através de e-mail, encaminhando cópia escaneada e assinada do contrato, e posterior entrega da via original assinada nos termos dos subitens anteriores.

10.4. Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da instituição, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a instituição enviar procuração pública ou particular em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará de acordo com o cronograma de operacionalização dos leitos unitários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, considerando-se o total de leitos implementados e em operação dentro de cada mês, mediante apresentação do relatório de medição dos serviços, nos termos do presente edital e anexos.

11.2. Após aprovação do relatório de medição pelo Gestor do Contrato, a contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados.

11.3. A nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
11.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese nenhuma servirá de pretexto ou justificativa para que a contratada suspenda, diminua ou altere a execução dos serviços.

11.4. A fatura aprovada pelo Gestor do Contrato será encaminhada para pagamento, com o vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da fatura pela Unidade Gestora.

11.5. A Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada deixar de apresentar a qualquer tempo as condições de habilitação, especialmente, não apresentar, quando requerida, comprovação de recolhimentos fiscais, pagamento de verbas trabalhistas, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

12. CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do inicio dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.4. A subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando- e eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

12.7. A dissolução da instituição contratada.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 12.1.2 e 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

13.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao apresentar proposta e documentos para Habilitação, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

14.2. A Rede Mário Gatti poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicial estabelecida para a entrega da documentação pelo telefone (019) 3772-5865 ou através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, informando o número do chamamento público

14.4. O(s) interessado(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

14.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

14.6. No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba ao(s) interessado(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

14.6.1. Adiado o chamamento público, ou;
14.6.2. Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização do chamamento público.

14.7. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da instituição contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova instituição criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

14.8. Informações sobre o andamento do chamamento público e os resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço constante deste edital, através do Telefone (19) 3772-5865 ou solicitadas pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

14.9 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital de chamamento público não resolvidas administrativamente.

Campinas, 28 de abril de 2020.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de
Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.791 de 25 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).'

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que Dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a premente necessidade de ampliar as instalações hospitalares e pré-hospitalares, de forma excepcional e emergencial para atendimento à crescente demanda de pacientes com Covid-19;

Considerando que, através das estatísticas da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, a Pandemia atingirá números expressivos de pessoas, a exemplo do que ocorre a nível mundial;

Considerando que esta Autarquia Pública Municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, é responsável pela gestão dos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade no Município de Campinas, e que a infraestrutura atualmente disponível em seus dois Hospitais, quatro Unidades de Pronto Atendimento e SAMU não será suficiente para atender à expressiva demanda que ocorrerá nos próximos dias;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que diante deste quadro, diversas medidas estão sendo adotadas, para aumentar a infraestrutura de atendimento à população;

Considerando a necessidade de aquisições e contratações emergenciais de produtos e serviços para garantir estrutura mínima de serviços e instalações nas unidades da Rede Mário Gatti;

E, finalmente, considerando que a contratação emergencial de caráter excepcional é primordial, indispensável e urgente para manutenção do adequado atendimento à população infectada pelo COVID-19;

É imperiosa e plenamente justificável a contratação emergencial do objeto caracterizado neste Termo de Referência, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis, visando o atendimento a vítimas da Pandemia COVID-19, que serão atendidos em Unidade Emergencial Temporária denominada no 'Hospital de Campanha', instalado para esta finalidade no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

1. OBJETO

1.1. Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA,

instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do Hospital de Campanha, na unidade abaixo relacionada:

HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP.

4. QUANTITATIVOS DE LEITOS

4.1. A prestação de serviços médicos hospitalares objeto deste Termo de Referência abrange a operacionalização de até 54 (cinquenta e quatro) leitos de internação;

4.2. A Contratada deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto desde Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento, conforme CRONOGRAMA abaixo estabelecido:

Leitos Início Dias-leito disponível
36 15/mai. 90
54 14/jun. 60

4.3. Em todo o período de execução contratual, a contratada poderá, se necessário, atender temporariamente a pacientes com maior complexidade.

4.4. A execução do cronograma acima ficará condicionado à disponibilização da estrutura física pela Rede Mário Gatti, podendo ocorrer alterações no cronograma inicial em razão da disponibilidade de montagem da estrutura, mediante prévio aviso à contratada;

4.5. A contratada fica ciente e anui com a possibilidade de ocorrência de alterações na execução do cronograma acima em razão da evolução da situação epidemiológica da PANDEMIA, podendo ocorrer necessidade de abertura antecipada ou diferida de leitos relacionada ao aumento ou diminuição de número de casos de contaminação.

4.6. A prestação de serviços deverá ser iniciada conforme o cronograma constante no item 4.2, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Rede Mário Gatti;

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada;

5.2. O valor máximo admitido para diária/leito para todos os tipos de leitos em operação será de:

DIÁRIA /LEITO : R$ 1212,33 (Hum mil, duzentos e doze reais e trinta e três centavos)

5.3. Será selecionada para a presente contratação a entidade que oferecer o maior percentual de desconto com duas casas decimais sobre o valor estabelecido de diária/leito, garantidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e instrumentos posteriores;

5.4. A composição do valor diária/leito inclui todos os custos operacionais e administrativos da prestação dos serviços ininterruptos detalhados neste Termo de Referência, bem como os tributos e encargos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas que possam gerar, exceto SADT (serviços de apoio em diagnóstico terapia), tarifas públicas de água e energia elétrica, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de mobiliários, predial e equipamentos, que permanecem à cargo da contratante.

5.5. Os valores de diárias/leito serão devidos a partir da data de disponibilização dos leitos para uso efetivo, discriminada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, não sendo passível de remuneração o período necessário para implementação de estrutura física e mobilização de recursos humanos.

6. DO VALOR

6.1. O valor da diária/leito máxima será de R$ 1.212,33 (Hum mil, duzentos e doze reais, trinta e três centavos, e o valor total estimado para o contrato será de R$ 5.237.265,60 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

6.2. A composição do valor estabelecido para diária/leito se deu em conformidade com o valor referência de custo diária/leito, dos leitos atuais junto às unidades da Rede Mário Gatti.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A contratada deverá organizar, coordenar e planejar todas as atividades realizadas no Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência, contemplando:

a) EQUIPE MULTIDISCIPLINAR;
b) APOIO LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA;
c) INSUMOS E EPIs;
d) MATERIAIS E MEDICAMENTOS.

8. ESPECIFICAÇÕES

8.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

8.1.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para assistência ao paciente com o quantitativo compatível para os serviços a serem prestados.

8.1.2. A prestação de serviços de saúde deverá obedecer minimamente às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto;

8.1.3. Toda a organização e atuação da equipe multidisciplinar, bem como infraestrutura, uso de EPIs e fluxos de exames laboratoriais de suporte, deverão obedecer a Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2001.

8.1.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta também por psicólogo, assistente social, farmacêutico, atendente de farmácia, nutricionista em quantidades suficientes para assistência ao paciente, atendendo as diretrizes emanadas pelos órgãos reguladores e Ministério da Saúde, especialmente naquelas vigentes ou que vierem a ser expedidas sobre protocolos de atendimento a pacientes COVID-19.

8.1.5. A prestação de serviços deverá observar todas as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, e Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA.

8.2. APOIO LOGÍSTICO E INFRAESTRUTURA

a) A contratada será responsável pela operação do Hospital de Campanha, incluindo o apoio logístico e manutenção de infraestrutura local construída especialmente para atendimento a pacientes COVID-19 em caráter emergencial;
b) A Contratada deve dimensionar adequadamente e dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para operacionalização e apoio logístico de forma compatível com os serviços a serem prestados.
c) A operacionalização da estrutura física, logística, e administrativa o Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência inclui a organização, coordenação e planejamento dos serviços abaixo elencados, em quantidades e dimensões adequadas e suficientes para atendimento ao número de leitos contratados:

- Nutrição e Dietética;
- Rouparia: incluindo hotelaria com lavanderia e rouparia;
- Equipe de Limpeza e Higiene;
- Serviços Administrativos;
- Informática e recursos tecnológicos;
- Recepção;
- Controle de acesso;

- Farmácia;
- Central de Materiais;
- Gestão de resíduos/ Expurgo;
- Gestão de Prontuário;
- Gestão de estoques.

8.3. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR;

a) A contratada será responsável por operar uma estrutura temporária denominada Hospital de Campanha, instalada em caráter excepcional especificamente para atendimento de situação de calamidade causado pela COVID-19,
b) Caberá à Contratada fornecer Estetoscópios, termômetros e Instrumentais diversos inerentes às atividades contratadas;
d) A Contratada deverá receber em Comodato os bens móveis disponibilizados pela Rede Mário Gatti, compreendidos no inventário a ser elaborado até a assinatura do contrato e aditado conforme as fases de entrega do cronograma, devendo conservá-los como se seus fossem, respondendo por eventuais danos a estes bens, não podendo usá-los senão para as finalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos estabelecidos no Termo de Comodato e legislação correlata.

8.4. INSUMOS/ EPIs

a) A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e propés a todos os empregados e prestadores de serviço, respeitando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
b) Caberá à contratada o fornecimento, aquisição, gerenciamento, gestão de estoque, e demais ações referentes a insumos necessários à execução dos serviços, devendo para tanto, observar todas as normas da Vigilância Sanitária e legislações aplicáveis;
8.5. MATERIAIS E MEDICAMENTOS

a) A contratada será responsável pelo fornecimento, aquisição, gerenciamento de materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços e à assistência ao paciente, devendo dimensioná-los adequadamente, respeitando todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas referentes às determinadas pela Contratante, e aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
b) Além daqueles medicamentos determinados nos protocolos da contratante para tratamento do COVID-19, a farmácia do Hospital de Campanha deverá dispor de medicamentos para tratamento de comorbidades

apresentadas pelos pacientes internados, devendo gerenciar, dispensar, dimensioná-los adequadamente nas quantidades necessárias para atendimento do número de leitos em funcionamento;

8.6. EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES

a) Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADTS (IMAGEM E PATOLOGIA CLINICA) não serão obrigatoriedade da Contratada;
b) A Contratada deverá seguir os protocolos assistenciais definidos em comum acordo com a contratante;
c) Os exames de imagem necessários para assistência ao paciente, deverão ser requeridos à contratante, devendo ser acionado o transporte através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a entidade interessada na prestação dos serviços deste Termo de Referência DEVERÁ realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3772-5704/ 5705 com a Dr. Mauro J. S. Aranha ou Dr. Steno S. Pieri, emitindo-se a documentação comprobatória da realização da vistoria no local.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo fim de semana, feriados, ponto facultativo.

11.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

11.3. A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

11.4. A Contratada será responsável pelo atendimento a pacientes referenciados pela Coordenação Setorial de Regulação de Acesso - CSRA e Central de Regulação de Oferta de Serviços da Saúde – CROSS;

11.5. A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam), e, ao final da internação, deverá garantir

todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes.

11.6. Em se tratando de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

11.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações e características exigidas para a respectiva atividade profissional;

11.8. Considera-se máximo de atendimento: 100% de leitos previstos neste Termo de Referência;

11.9. A Contratada deverá prover insumos e materiais em quantidades necessárias ao bom funcionamento dos serviços e ações de saúde na execução contratual.

11.10. A Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio logístico e infraestrutura, objeto da presente contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

12.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida;

12.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

12.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

12.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.

12.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

12.8. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

12.9. Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados.

12.10. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

12.11. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante;

12.12. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

12.13. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.

12.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

12.17. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

12.18. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

12.19. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

12.20. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

12.21. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato

12.22. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

12.23. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

12.24. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.25. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

12.26. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.28. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

12.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios

12.30. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

12.31. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

12.32. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

12.33. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

13.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

13.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

13.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

13.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato;

13.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

13.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

14.2 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

14.3 A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

14.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

14.5 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;

14.6 A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

15. DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

15.1 As entidades deverão apresentar preço por diária/leito, valor mensal considerando o preço diária/leito e valor global para 90 dias do contrato, observando o cronograma de implantação de leitos, mediante valores fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, indicando o percentual aplicado de desconto, com duas casas decimais.

15.2 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A entidade interessada deverá possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS.

16.2. Atestado de Visita Técnica certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o Anexo.

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO Nº 01/2020

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09, para PRESTAÇAO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

Atestamos, para o fim de participar no presente CHAMAMENTO, que a INSTITUIÇÃO xxxxx VISITOU e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Data:
Assinatura do Responsável:

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº. 13.979/20.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº. 13.979/20, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, para operacionalização de até 54 (cinquenta e quatro) leitos, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19

enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 13.979/2020.
2.2. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) credenciado(s).

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada aos valores por leito unitário, após implementação do percentual de desconto ofertado e aceito pela Contratada, nos termos a proposta apresentada e condições de pagamento estabelecias em edital e termo de referência, ora integrante do presente Contrato.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR DE DIÁRIA/LEITO, JÁ APLICADO O DESCONTO ESTABELECIDO, DE R$.....(.....), COM VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE R$ .....(.....).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$_____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária
583000-58305-10.302.1027.4169-0005.312307-33.90.39.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada;

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

5.3. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.4. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

5.5. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;

5.7. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados se dará no local indicado para instalação do Hospital de Campanha, e nos termos e condições estabelecidos o Edital e Termo de Referência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

7.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida;

7.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas : Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

7.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.

7.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

7.8. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade

7.9 Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

7.10 Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados

7.11. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

7.12. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante;

7.13 A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

7.14. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão.

7.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

7.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

7.18. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.19. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

7.20. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

7.21. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

7.22. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato

7.23. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.24. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

7.25. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.26. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

7.27. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.29. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.30. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios

7.31. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

7.32. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.33. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

7.34. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;

8.8. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada;
9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº. 13.979/20 e a Lei Federal nº. 8080/90.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando-se eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.

12.1.1. Se autorizada a trabalhar, a subcontratada deverá submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

12.1.2. Caso haja subcontratação, a contratada deverá apresentar à Rede Mário Gatti:

12.1.2.1. Cópia autenticada do contrato firmado com a subcontratada;
12.1.2.2. Licenças e documentos as quais estão sujeitos a empresa e aos serviços subcontratados;

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº. 13.979/20, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 14.1.2 e 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.
14.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no edital.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de abril de 2.020.

Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente da Rede Mário Gatti

Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

CONTRATADA
ANEXO IV - TERMO DE COMODATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

CONTRATANTE/COMODANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA/COMODATÁRIA: _____
CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e _____

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036/902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODANTE, neste ato representado pela Sr Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, Cédula de Identidade nº 9.299.765-X e CPF n° 352.438.566-49, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA neste ato representada por seu representante legal, sr(a) _____, RG n° _____, CPF n° _____, têm, entre si, justo e avençado por força do presente Instrumento o COMODATO dos bens relacionados no Anexo I do presente Termo, decorrente da contratação derivada do Chamamento Público nº. 01/2020, objeto do processo administrativo em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMODANTE é titular e/ou legítima possuidora dos bens relacionados no Anexo I, neste ato cedidos em comodato para utilização, a título gratuito, pela COMODANTE, nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti, durante o período em que perdurar a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O COMODATÁRIO declara o recebimento dos bens para utilização exclusiva no cumprimento do contrato de prestação de serviços derivado do Chamamento Público nº. 01/2020, nos termos deste contrato.

2.2. Os bens deverão permanecer nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela COMODANTE, sob responsabilidade do COMODATÁRIO, ficando este obrigado a informar à COMODANTE, sempre que solicitado, o local onde se encontram os bens.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo do presente Comodato é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, seguindo o prazo do contrato principal – Chamamento Público..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se seus fossem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os bens conforme sua destinação, orientações técnicas e regulamentação, respondendo pelos danos causados a estes decorrentes de má utilização.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos bens, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço do bem inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal do bem ou valor médio de mercado, considerando-se sua depreciação.

4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. O equipamento deverá ser restituído à COMODANTE, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens, conforme valor de mercado ou nota fiscal, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor total dos bens cedidos em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar em comodato os bens relacionados no Anexo I à COMODATÁRIA;
5.1.2. Providenciar a manutenção corretiva e preventiva dos bens durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a COMODATÁRIA..

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1 - Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de documento protocolado, ou e-mail, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

8.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas_____ de_____2020.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

DR. MAURO JOSE SILVA ARANHA
Diretor Administrativo Financeiro da Rede Mario Gatti

CONTRATADA

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG 2020.00000592-11
INTERESSADO: Rede Mário Gatti
OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2020 e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.
CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: _____

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, _____ de _____ 2020.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente

DR. MAURO JOSE SILVA ARANHA
Diretor Administrativo

DRª. DANIELA FONSECA CALADO NUNES
Procuradora Municipal

NOME DA EMPRESA
Representante legal
RG nº
CPF nº

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE SILVA ARANHA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 28/04/2020, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de

2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EURIPEDES PIMENTA**, **Presidente**, em 28/04/2020, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **2443611** e o código CRC **95676708**.

Cotidiano

Saúde abre chamamento para operação de hospital de campanha

O valor do certame é de pouco mais de R$ 5,2 milhões para operacionalização de 54 leitos na unidade

Da Redação | ACidadeON Campinas
29/4/2020 13:21

Ouvir: Saúde abre chamamento para opera 0:00



Hospital de campanha está sendo montado no Parque Itália. (Foto: Carlos Bassan/Prefeitura de Campinas)

A Prefeitura de Campinas publicou no Diário Oficial desta quarta-feira (29) o edital de chamamento para o pregão público da Rede Mário Gatti que vai escolher uma entidade responsável pela operação do **hospital de campanha que está sendo montado na sede dos Patrulheiros Campinas, no Parque Itália.**

O valor do certame é de pouco mais de R$ 5,2 milhões para operacionalização de 54 leitos por 60 dias na unidade que vai funcionar como retaguarda, principalmente para os hospitais da Rede: Mário Gatti e Ouro Verde, no enfrentamento da covid-19. Segundo a Prefeitura, o local vai começar a operar na segunda quinzena de maio. O valor ainda pode ser ampliado caso haja a necessidade de ampliação de leitos no local. A capacidade máxima chegará a 114 leitos.

"A gestão será da Rede, mas a operação será feita por uma instituição filantrópica, ou seja, sem o objetivo de lucro. Além disso, ela precisa ter a certificação CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) que é oferecido pelo governo federal", explicou o presidente da Rede Mário Gatti, Marcos Pimenta.

LEIA TAMBÉM
Unicamp fará 10 mil testes para a Prefeitura de Campinas
Negativa do Estado a reabertura em Campinas tranquiliza especialistas

Estado nega reabertura dia 4 em Campinas: "Não há discussão"
Confira as últimas notícias sobre o coronavírus em Campinas e na região

"Essa instituição será responsável pelo gerenciamento dos recursos humanos assistencial de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas que vão atuar no local. Além disso, todo o apoio de higiene, alimentação, toda a parte de avaliação de processo. Apenas os exames que não ficará a cargo da instituição. Os exames patológicos (sangue) e de imagem, o paciente será atendido pelos hospitais da Rede", explicou.

O edital já está publicado e pode ser ***acessado aqui***. Lá estão os pontos os critérios para a seleção da entidade.

O hospital está em fase final de montagem e deve começar a atender justamente quando começar a sobrecarga de atendimento que está sendo esperado pela pasta da Saúde em Campinas. "O início do atendimento vai bater com essa expectativa. A previsão de ampliação dos leitos conforme for aumentando a necessidade, mas também pode ser menor", analisou.

O hospital está sendo montado de forma gratuita pela ONG Expedicionários e os Patrulheiros cedeu o ginásio, sem a cobrança de aluguel para a Prefeitura.

Vale lembrar que o atendimento no local funcionará somente a pacientes encaminhados pela Central de Regulação. Não serão atendidas demandas espontâneas.

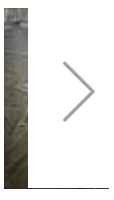
Montagem do hospital de campanha em Campinas. (Foto: Carlos Bassan/Prefeitura de Campinas) 1/8











1,6 bilhões de dólares? A maior loteria do mundo chega no Brasil!
theLotter.com | Patrocinado

Loteria americana conhecida pelo seu jackpot de R$ 10 bilhões chega ao Brasil
theLotter.com | Patrocinado

Confira os falecimentos desta sexta-feira em Campinas - cotidiano - ACidade ON Campinas
Informações foram prestadas pela funerária Grupo Serra
ACidade ON

Adeus dor nas juntas! Anvisa libera pílula alemã que "engrossa" cartilagem

Articaps | Patrocinado

Glicose alta: isto varre o açúcar do sangue

Gc99 | Patrocinado

Nutricionista revela como queimar gordura abdominal

Receitas Modernas | Patrocinado

Jovem da região que estava desaparecida na Alemanha é encontrada - cotidiano - ACidade ON Ribeirão

A estudante Lívia Perrone, de 27 anos, estava desaparecida desde sábado (27); a família de Lívia mora em Bebedouro

ACidade ON

O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

Fruta comum em Barueri põe fim em varizes e vazinhos

Variclear | Patrocinado

Descoberto a solução das varizes em planta comum em Barueri

Variclear | Patrocinado

Confira os falecimentos deste domingo em Campinas - cotidiano - ACidade ON Campinas

Informações foram prestadas pela funerária Grupo Serra

ACidade ON

Bariátrica em cápsula seca a gordura, tira o inchaço e vira febre em Barueri

PhytoPower Caps | Patrocinado

Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.10, Página 75

810.292/2014-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.083/2016-EMILIO REGIS KILA -Alvará N°4790/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
811.038/2010-MINERAÇÃO RS LTDA.- Alvará n° 15622/2010 - Cessionário: Vale Verde Mineração Ltda- CNPJ 34.561.044/0001- 02
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.350/2019-GABRIEL MICHELS ZANETTE
810.417/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.426/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.427/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.428/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.431/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.475/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
810.475/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.134/2020-SÃO JOÃO COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-OF. N°7/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.244/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.245/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.- OF. N°288/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES EPP-OF. N°267/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 363, de 05 de maio de 2020, publicado no DOU nº 85, de 6 de maio de 2020, Seção 1, página 72, onde se lê:
Arujá/RJ
leia-se:
Arujá/SP

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que institui a Comissão de Seleção do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no exercício das atribuições previstas na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e com base no inciso V do art. 14 da Resolução n° 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e

CONSIDERANDO a aprovação, na 26ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT realizada nos dias 9 e 10 de março de 2020 do texto da Minuta de Edital do 5º Processo de Seleção de Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 00135.205272/2020-21, especialmente ao que consta do Parecer n. 00125/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU, em seu item 22;

CONSIDERANDO ainda a ratificação parcial do conteúdo da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, do CNPCT, nos termos da 27ª Reunião Ordinária do Plenário do CNPCT, realizada no dia 4 de junho de 2020;, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Comissão irá deliberar a partir dos critérios objetivos estabelecidos no Edital."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculados a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitecnicas.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: https: // wiki.saude.gov.br/cnes/ index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.521, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza em caráter excepcional e temporário a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo no âmbito da emergência pela COVID-19.

Parágrafo único. Os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar terão habilitação temporária por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período, em decorrência da situação epidemiológica do coronavírus no Brasil.

Art. 2º A habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar está condicionada à solicitação do Gestor estadual, do Distrito Federal e do Município, por meio de ofício, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, endereçado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD, e encaminhado para o endereço eletrônico: cgahd@saude.gov.br.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá informar:

I - os estabelecimentos em que serão instalados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, com os seus respectivos números do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE;

II - o quantitativo de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a serem habilitados; e

III - o quantitativo de ventiladores em número adicional ao já existente no CNES.

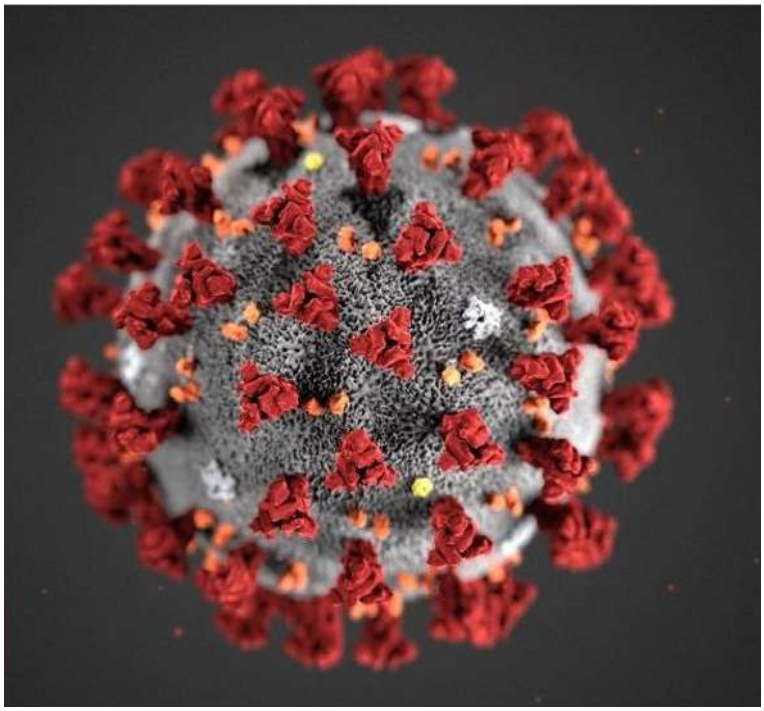
§ 2º Nas Unidades de Saúde Temporárias para assistência hospitalar (Hospitais de Campanha), que não possuem o registro no CNES, caberá aos gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios seguir as orientações para cadastramento no CNES estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponíveis no endereço eletrônico: https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Documentação (0940877) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 75

PREFEITURA DE FRANCA

Comitê de Enfrentamento COVID 19

Plano de Contingência do Município de Franca para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19



Março/2020

O Plano de Contingência de Franca-SP para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, foi elaborado com base no Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavìrus- COVID-19 e adaptado para o município de Franca.

Elaboração
Fernanda Pini de Freitas
Felipe Menezes Granzotti
Fabrício Ribeiro de Campos
Marina Guedes de Freitas

Revisão
Membros da Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 - Franca/SP (CATEC)

1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e.mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
José Conrado Dias Netto – Chefe de Gabinete
Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social
Adriel Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira - Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Dados: 2020.03.27 08:37:44 -03'00'

Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (COVID-19) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países.

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

2. Coronavírus

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves tais como *Middle East Respiratory Syndrome* (MERSCoV) *and Severe Acute Respiratory Syndrome* (SARS-CoV). O COVID-19 é um novo coronavirus que ainda não havia sido identificado em humanos.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas.

Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade.

A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios.

O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem à China ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para a China.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

Relatos preliminares quanto às complicações observadas nos 44 pacientes iniciais com pneumonia foram síndrome respiratória aguda grave - SRAG (29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Treze (32%) pacientes foram admitidos em uma UTI e seis (15%) morreram. O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF).

O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. No Brasil, os Centros de Referência para o vírus influenza (NIC, do inglês *Nacional Influenza Center*), farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento, em parceria com laboratórios da rede do Ministério da Saúde.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas.

3. Câmara Técnica de enfrentamento do Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 (CATEC)

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência do Estado de São Paulo, que define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade.

Apresenta os aspectos relacionados à gestão do surto implicando no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Franca-SP diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde, e para a promoção oportuna das articulações intersetoriais

e intrasetoriais necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento, constituiu o Câmara Técnica de enfrentamento do novo Coronavírus 2019 (CATEC) .

A CATEC tem por objetivo assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca na organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e é composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

3.1 Secretaria Municipal de Saúde de Franca

a) Gabinete do Secretário

b) Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental

c) Rede de Atenção à Saúde pública (atenção básica, ambulatórios de especialidades, pronto atendimentos e serviços de urgência e emergência).

3.2 Hospitais: geral e psiquiátrico

3.3 Ministério Público

3.4 Polícia Militar

A coordenação da CATEC será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

4. Níveis de Resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública. Até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas .

4.1 Nível de resposta - Alerta: corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 em Franca-SP seja elevado e não apresente casos suspeitos.

4.2 Nível de resposta - Perigo Iminente: corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

4.3 Nível de resposta- Emergência de Saúde Pública: corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, em Franca-SP, de residentes ou internados de outras regiões adjacentes.

5. Eixos:

- **Eixo 1 -** Vigilância em Saúde
- **Eixo 2 -** Assistência à Saúde
- **Eixo 3 –** Comunicação

5.1Eixo 1 - Vigilância em Saúde

5.1.1 Vigilância Epidemiológica

Objetivo Geral:

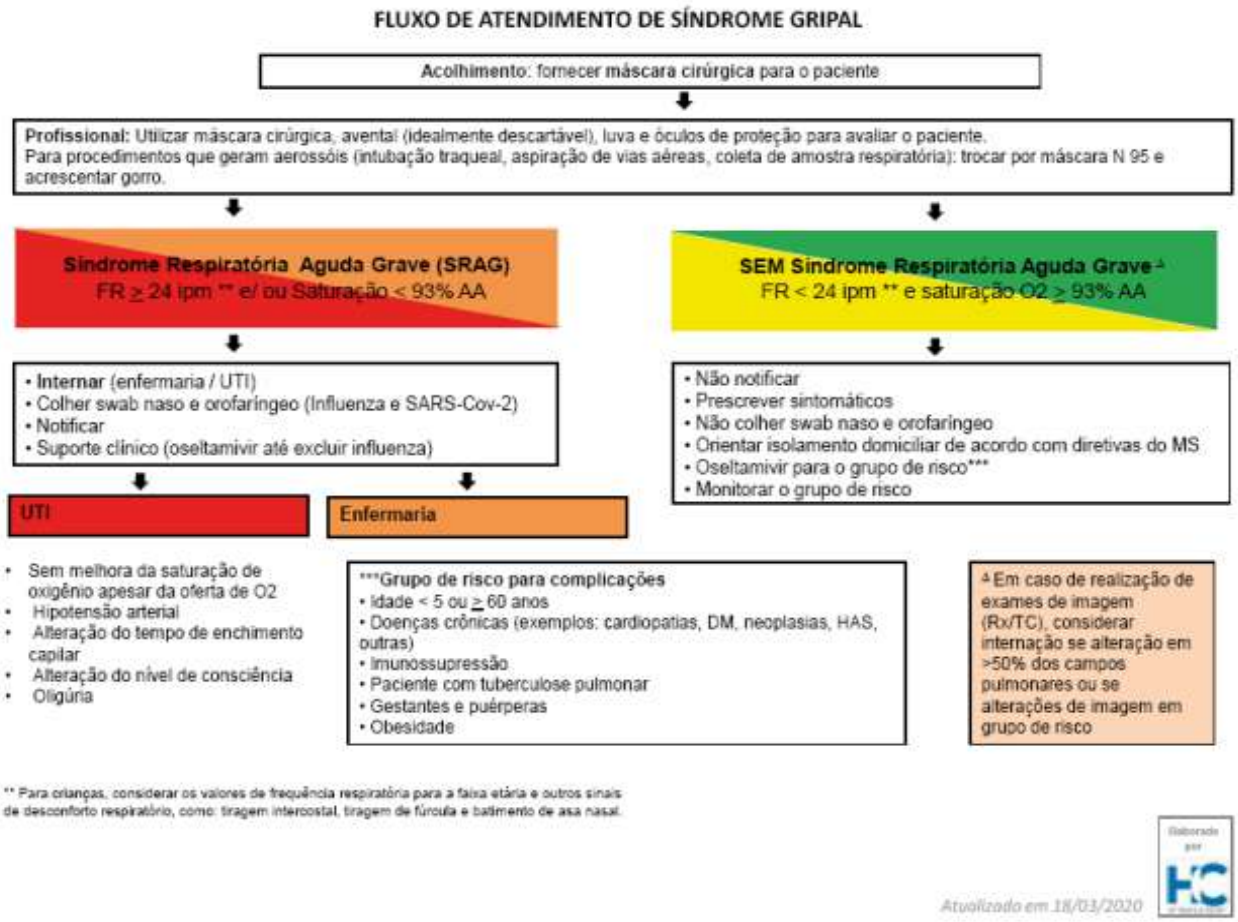
- Orientar a Secretaria Municipal de Saúde de Franca e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS, serviços de saúde privados, bem como hospitais para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território.

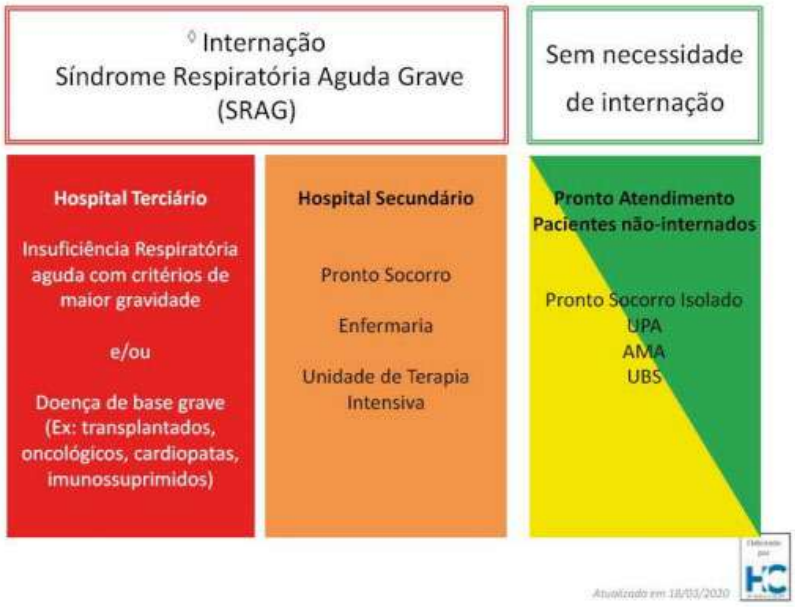
Objetivos Específicos:

- Atualizar periodicamente o SUS e hospitais com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.;
- Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Fortalecer as ações relativas ao enfrentamento de casos isolados e surtos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, junto ao CATEC e Secretaria Municipal de Saúde.

Definições

1. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19: Abaixo o fluxo de atendimento de síndrome gripal e definição de critério para SRAG segundo Resolução SS-28, de 17 de março de 2020.





✓ **Contato próximo**

Estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

✓ **Caso provável de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19:**

- **Caso suspeito** que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.
- **Caso confirmado** indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para COVID-19, independente de sinais e sintomas.
- **Caso descartado** caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.
- **Caso excluído** Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

- **Transmissão local:** Confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local.

✓ **Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pelo COVID-19:**

Os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem ser notificados e coletado amostras laboratoriais somente se enquadrarem no critério de SRAG internados em instituições hospitalares, casos em cuidados ambulatoriais não devem ser notificados ou terem colhidas amostras laboratoriais. A notificação em casos de SRAG é de forma imediata (até 24 horas) realizada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, e encaminhada à Vigilância Epidemiológica Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail epifranca@franca.sp.gov.br.

A Vigilância Epidemiológica Municipal de Franca informa o nível estadual (Secretaria Estadual de Saúde) a suspeita do COVID-19 através de preenchimento online do formulário no Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica – SIVEP/GRIPE - módulo SRAG. A ficha de notificação de SRAG com suspeita de COVID-19 é também enviada eletronicamente para o GVE-XVIII - Franca.

As amostras biológicas são encaminhadas e analisadas no Instituto Adolfo Lutz (IAL) no município de São Paulo. Os resultados dos exames laboratoriais coletados dos pacientes suspeitos de COVID-19 são divulgados on-line através do Sistema de Gestão de Amostras Laboratoriais (GAL) – IAL.

O fluxo de informação entre os diversos níveis do sistema de vigilância em saúde deve ser ágil de modo a contemplar todos simultaneamente, ou seja, a informação de um caso deve ser passada para todos os níveis ao mesmo tempo: nível central estadual, nível regional estadual e nível municipal.

A Vigilância Epidemiológica Municipal emitirá Boletim Epidemiológico .

✓ **Responsabilidades e competências**

- Manter a vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19;
- Participar da CATEC e colaborar no desenvolvimento de ações integradas com outros setores da saúde e além dos da saúde para resposta coordenada ao evento;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas aos serviços de saúde e população em geral;
- Identificar e responder a situações inusitadas;
- Acompanhar, assessorar e apoiar as ações de monitoramento e investigação;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas.

✓ **Ações**

- Monitorar indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar a gravidade do evento sobre a saúde da população;
- Avaliar as características do surto e os instrumentos usados na avaliação;
- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte, em conjunto com a Vigilância Sanitária;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Desenvolver sistemas de monitoramento para coletar dados clínicos, virológicos e epidemiológicos sobre as tendências da infecção;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.

✓ **Diagnóstico laboratorial**

O Instituto Adolfo Lutz atua na promoção da saúde no Estado de São Paulo, e como Laboratório Central de Saúde Pública, credenciado pelo Ministério da Saúde, juntamente com seus doze Laboratórios Regionais, sediados em municípios estratégicos do Estado, desempenha papel fundamental no Sistema de Vigilância em Saúde do estado.

Para enfrentamento do surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz implantou o diagnóstico do COVID-19, sendo possível identificar a entrada do agente no país e subsidiar tomadas decisões no município.

Com vistas ao diagnóstico laboratorial COVID-19, o Instituto Adolfo Lutz elaborou o "Protocolo laboratorial para a coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para investigação do novo coronavírus (COVID-19)" com o objetivo de orientar a realização de coleta, acondicionamento/conservação e transporte de amostras biológicas.

As amostras serão coletadas de acordo com as orientações contidas no campo Notificação e Registro de Síndrome Respiratória Aguda Grave pelo COVID-19.

- ✓ **Prevenção Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde a serem adotadas na Assistência à Saúde e na comunidade**

Tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, profissionais de saúde e visitantes. Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato.

A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubacão traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, coleta de espécime clínico para diagnostico etiológico.

- ➢ **Medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde:**

1. Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo .
2. Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

a. Sinalização à entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.

b. Definição de área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos.

c. Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento.

d. Casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível.

3. Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais de saúde envolvidos no atendimento.
4. Isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada sinalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato.
5. Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória.
6. Garantir ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

Medidas de Prevenção para a Comunidade

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo COVID-19.

As principais medidas de prevenção são:

1. Higiene de mãos com água e sabonete, e na impossibilidade, usar álcool gel 70%;
2. Etiqueta respiratória: quando tossir ou espirrar usar o braço ou cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico 70%;
3. Procurar serviço de saúde caso apresente dificuldade respiratória e febre.
4. Ficar em casa (saia somente se muito necessário);
5. Não frequentar locais aglomerados;
6. Manter distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra, principalmente nas filas;
7. A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.

5.2 Eixo 2 – Assistência à Saúde Rede de Assistência Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo COVID-19

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços

Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.

Realizado um levantamento do número de leitos hospitalares, com quartos individuais para isolamento dos pacientes e do número de leitos de UTI, no município de Franca, para atender aos casos suspeitos/confirmados de doença respiratória pelo COVID-19, temos a seguinte configuração:

- Fundação Santa Casa de Franca:
- Hospital de Maternidade São Joaquim
- Hospital São Francisco

A rede hospitalar de Franca está estruturada para atender às demandas de coronavírus. A necessidade de internação hospitalar terá como base a avaliação clinico epidemiológica levando-se em consideração os fatores que possam representar risco ao paciente e a seus contatos domiciliares.

Nos Pronto Socorro de Referência e Pronto Socorro Infantil serão disponibilizados leitos.

A Secretaria de Estado de Saúde já acionou a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) responsável pela distribuição adequada dos pacientes para as vagas de atendimento na área hospitalar.

5.3 Eixo 3 – Comunicação de risco

As estratégias de comunicação são um importante componente para gerenciar doenças infectocontagiosas, mas são indispensáveis em eventos pandêmicos. A propagação da informação, no momento exato e oportuno, em todos os níveis de gerenciamento de pandemias, é uma das mais eficazes ferramentas para minimizar seus impactos sociais e econômicos, maximizando resultados das ações de controle.

O plano de comunicação atende os diferentes níveis de resposta e as demandas dos diferentes grupos-alvo.

A Secretaria Municipal de Saúde lançará boletim sobre a estatística sobre o número de casos do novo coronavírus, além da Prefeitura Municipal inserir em site próprio as orientações gerais sobre coronavírus, focadas na prevenção e assistência.

Serão possíveis parcerias com as universidades para auxiliar na divulgação das informações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca.

Será preparada uma campanha digital por meio de perfis em redes sociais e suas páginas oficiais, com o objetivo de ampliar a circulação de informações corretas para a população. Vídeos de entrevistas com especialistas, infográficos e ilustrações didáticas serão postados diariamente. O apoio dos seguidores no compartilhamento de recomendações corretas e atualizadas é fundamental para ajudar a combater notícias falsas que circulam na Internet.

Os diversos protocolos para atender a essa nova emergência mundial, dirigidos aos profissionais de saúde e o Boletim com a situação epidemiológica dos casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus COVID-19 serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Franca.

O atendimento à imprensa (escrita/falada) será feito sempre por intermédio da Assessoria de Imprensa da Secretaria de Municipal de Saúde de Franca.

Outra estratégia adotada será o uso, em breve, de linhas telefônicas para orientação sobre Coronavírus para a população em geral e outra para os profissionais de saúde.

Referências

1) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-1;21 JANUARY 2020.
2) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-7;27 JANUARY 2020.
3) Who. Novel Coronavirus(2019-nCoV). SITUATION REPORT-11; 31 JANUARY 2020.
4) SES-SP. Resolução SS 13 de 29/01/2019. Nº 20-DOE- Seção1-p.50. Institui o Centro de Operações de emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
5) Secretaria de Vigiância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-nº01, Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) Janeiro , 2020.
6) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017so eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
7) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília Ministério da Saúde, 2014.

8) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Grupo Executivo Interministerial. Plano brasileiro de preparação para enfrentamento de uma pandemia de influenza • IV Versão; Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
9) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. CoordenaçãoGeral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

ANEXO I

Fluxo de atendimento para Síndrome Respiratória nos Serviços de Saúde de Franca a partir do dia 06/04/2020.

OBJETIVO: agilizar o atendimento nos casos de **Síndrome Respiratória** e priorizar pacientes em risco de infecção, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- pacientes com suspeita de síndrome respiratória, serão acolhidos no atendimento médico e os que apresentarem sintomas leves serão medicados e/ou orientados a retornarem as suas residências;
- pacientes que apresentarem sintomas graves/suspeitos serão encaminhados ao **Pronto Socorro de Referencia/Pronto Socorro Infantil** onde receberão os atendimentos necessários para estabilização da Síndrome Respiratória e se necessário serão encaminhados aos Hospitais de Referência.

Pronto Socorro de Referência "Dr. Alvaro Azzuz":

- atenderá **apenas pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória** e, se necessário, serão encaminhados aos Hospitais de Referência;
- os pacientes que precisarem de pronto atendimento **para outras enfermidades deverão procurar a Upa do Anita e UPA Aero I**

Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho":

- os atendimentos no Pronto Socorro Infantil permanecem os mesmos.

UPA Jardim Anita e Upa Aero I:

- os pacientes com necessidade de atendimento psiquiátrico deverão procurar atendimento nas UPAs e, se necessário , serão encaminhados ao Hospital Psiquiátrico Allan Kardec.

SAMU:

- Os atendimentos do SAMU permanecem os mesmos.

NGA-16:

- serão atendidos apenas os serviços de oncologia clinica e cirúrgica;
- urgências;
- entrega de medicação.

FARMÁCIAS:

- atendimento mantido para retirada de medicação.

Atual N° de LEITOS para Síndrome Respiratória:

- Pronto Socorro – 32 leitos
- Hospital do Coração – 22 leitos sendo 6 UTI e 16 leitos clínicos
- UNIMED – 10 leitos com possibilidade de mais 10
- Hospital São Francisco (Regional) – 12 leitos

ANEXO II

Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca

Considerando as orientações estaduais, nacionais e o Decreto municipal, *dia 23.03. 2020 - ano 6 - n.º 1484-Extra*, apresentamos a Proposta, da **Ação Protetiva Intersetorial para a População em Situação de Rua de Franca.** Coordenada pela Secretaria de Ação Social e executada em conjunto com outras secretarias, em especial a Secretaria de Saúde e de Segurança Pública para a prevenção do Covid-19.

O município conta com 88 vagas de Acolhimento para as pessoas em situação de rua e migrantes, executadas por duas entidades dos Serviços da Assistência: Casa de Passagem e Abrigo Provisório - nossa orientação é que não ocorram novos Acolhimentos neste período de emergência, visando preservar a saúde e vida dos acolhidos e trabalhadores.

A população vulnerável que permanece nas ruas e que utiliza os Serviços do Centro Pop aproxima- se de 300 pessoas. Objetivando evitar aglomeração de pessoas e a garantia do direito de acesso aos mínimos: alimentação, banho e higiene, acesso às orientações preventivas da saúde e encaminhamentos adequados, descentralizamos o atendimento desta população para o **Parque Fernando Costa.**

Os trabalhadores da Assistência Social, oferecem café da manhã, marmitex, espaço para banho, uso de sanitários e entrega de Kits de higiene. No próprio local, trabalhadores da Saúde, realizam orientações, oferecem materiais de prevenção e identificam possíveis sintomas do vírus, encaminhando para Pronto Socorro direcionar os demais encaminhamentos, seja medicação ou indicação para isolamento ou quarentena. Os trabalhadores da Guarda Civil Municipal oferecem apoio e vigilância durante o período das ações.

No caso de situação de Quarentena, a Secretaria da Assistência Social já identificou um Espaço Público para o Acolhimento. As normas e cuidados para a permanência em Quarentena ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde, com o apoio e vigilância pela Área de Segurança Pública e Guarda Municipal.

As regras para o recebimento de doações estão sendo construídas e serão comunicadas oportunamente.

Estamos avaliando diariamente os desdobramentos, e traçando ajustes conjuntamente.

Franca - Março/2020.

Equipe Secretaria de Ação Social

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

Contrato nº 45/2020 – Processo nº 35/2020 – Processo de Dispensa nº 22/2020 - Objeto: Termo de Colaboração Nº 05 entre o Uni-FACEF e a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para realização do internato com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da santa casa. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no valor global de R$ 27.100,00 - Vigência: 01/03/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 16/03/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FIRMADO

Contrato nº 30/2019-1 – Processo nº 25/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019 - Objeto: Serviços de Manutenção Predial compreendendo a Prestação de Serviços de Operação, Apoio, Assessoramento Técnico, Supervisão, Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva e Emergencial, nos termos previstos em edital, nas unidades do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF. Contratada: Cleomar Aparecido Seco 04511673845, no valor global de R$ 31.875,00 - Vigência: 20/03/2020 a 30/06/2020 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Contrato nº 33/2018-3 – Processo nº 12/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018 - Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Intramunicipal em veículo com capacidade mínima de 15 passageiros e motorista. Contratada: Eurípedes Teixeira da Silva Transporte EIRELI - ME, no valor global de R$ 88.444,38 - Vigência: 10/04/2020 a 09/04/2021 – Data de Assinatura: 20/03/2020.

Franca (SP), 26 de março de 2020.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra – Reitor

Publicação do Centro Universitário Municipal de Franca. § 3º do art. 86 da LOMF

ACIF

MANIFESTO PÚBLICO

A ACIF (Associação do Comércio e Indústria de Franca), que representa mais de 3,5 mil associados, manifesta seu descontentamento com o Poder Público Municipal no que diz respeito ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 em nossa cidade. A posição atual de Franca no Plano São Paulo (fase vermelha) traz consigo inúmeros prejuízos para a nossa atividade econômica e acarreta perda de postos de trabalho.

Somente entre março e maio últimos, dados oficiais do Governo Federal mostram que Franca fechou 10.193 vagas com carteira assinada e, segundo projeções do Instituto de Economia ACIF, no cenário atual, até dezembro esse número pode chegar a 15.920.

Isso demonstra claramente as dificuldades extremas que nosso setor econômico enfrenta. Se a economia não se mantém ativa, nossa cidade empobrece e, inclusive, a arrecadação municipal cai. É um círculo negativo, em que todos perdem.

É importante destacar, que os associados aqui representados cumpriram os decretos municipais e seguiram todos os protocolos sanitários recomendados para a retomada das atividades, com respaldo da ACIF no que se refere às orientações e serviços necessários a fim de reabrir seus negócios.

A gestão municipal equivocada ocasionou o rebaixamento de Franca na classificação do Plano São Paulo e, com isso, o setor comercial e as milhares pessoas que dele dependem mais uma vez estão sendo penalizados. Os baixos indicadores de controle da pandemia e de capacidade hospitalar mostram a inoperância municipal quanto à utilização dos recursos voltados para o combate da pandemia do novo coronavírus, o que ocasiona não só prejuízos financeiros, mas e principalmente, ceifa inúmeras vidas e causa dor aos francanos.

Vale lembrar que a ACIF, em todas as suas ações, sempre teve como premissa a priorização da vida e, por consequência, da economia de nossa cidade. Segundo estimativa do Instituto de Economia ACIF, o setor produtivo de Franca teve um prejuízo de R$ 610 milhões durante essa pandemia.

Fato é que sabemos que nossos gestores poderiam ter contribuído para redução desse número, porém pouco ou nada fizeram para amenizar essa perda.

Vivemos um momento inédito e nossos esforços são mais do que necessários para que possamos atravessar essa pandemia sem mais sequelas do que já carregamos. Precisamos, em primeiro lugar, proteger a vida e, na sequência, o trabalho, ferramenta fundamental para a dignidade humana e uma economia ativa.

Evidente que gerir melhor cada passo e empregar de forma eficaz os recursos seria imprescindível para que não estivéssemos na pior classificação possível do Plano São Paulo.

Isso não pode continuar!

Se nada for feito, a cidade amargará somente nesse mês de julho uma perda de mais 1.235 postos de trabalho e uma queda de receita de R$ 152 milhões, conforme projeção do nosso Instituto de Economia.

Reforçamos mais uma vez que os associados aqui representados pela ACIF esperam medidas efetivas do Executivo e mais que isso, uma ação concreta em prol da criação de novos leitos de UTI Covid-19 pelo SUS e de políticas públicas a todos aqueles direta ou indiretamente são afetados por essa pandemia.

Considerando a quantidade de tempo entre o início da pandemia do novo coronavírus no País e o momento mais agudo vivido atualmente em nossa cidade, percebemos que nosso Município não fez o planejamento correto e necessário. Porém, ainda há tempo para mudar!

É possível fazer diferente e nós, associados da ACIF, esperamos muito por isso. Franca não pode ficar à mercê de uma gestão ineficiente. Os danos serão irreversíveis.

Convoco os membros desta Casa, que são os nossos representantes legais, a se unirem nesse movimento para conseguirmos juntos, com atitudes diretas, enérgicas e efetivas, superarmos esse momento. Conto com a ajuda de vocês!

Tarciso Bôtto
PRESIDENTE DA ACIF

ASSESCOFRAN
Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região

MANIFESTO PÚBLICO

Postado por admin em 14/07/2020 | Categoria: Sem Categoria - Sem Comentários



A Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região (Assescofran) mantendo seu compromisso de apoio ao empresário, como uma das principais entidades representativas de classe vem a público manifestar o descontentamento com a

Pesquisar

Posts recentes

MANIFESTO PÚBLICO
As atividades comerciais foram suspensas novamente em Franca/SP, e agora?
ECF para o PRONAMPE
PESQUISA ENTRE OS ASSOCIADOS
PESQUISA CENÁRIO ECONÔMICO MAIO 2020 EM FRANCA-SP

atuação do Poder Público Municipal quanto as ações de combate e prevenção ao coronavírus (Covid-19) em Franca.

A entidade há mais de três décadas se dedica ao cuidado e preservação pelo patrimônio empresarial, com ética e responsabilidade na busca da prestação de serviços contábeis de excelência com a finalidade de contribuir no desenvolvimento profissional da classe, dos empresários e da sociedade.

A atividade exercida por um contador é de extrema responsabilidade e atenção, e assim como no campo privado, se espera maior zelo daqueles que ocupam cargos públicos e que administram recursos que pertencem a todos e devem ser cuidadosamente geridos em benefício da população.

É evidente que os impactos causados pela pandemia afetaram diretamente as empresas, mas que com medidas emergenciais adotaram todos os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias como, por exemplo, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS) assumindo seu papel de responsabilidade do combate e prevenção à doença.

A Assescofran cumpriu rigorosamente as medidas e exigências anunciadas em todos os decretos municipais e dados obtidos em pesquisas com associados e não associados revelam que os escritórios de contabilidade não tiveram até o momento nenhum colaborador com teste positivo para coronavírus (Covid-19). Outro dado importante é que 98,2% dos escritórios estão prontos para cumprir normas estabelecidas para retomada das atividades econômicas.

Franca assim como inúmeras cidades recebeu verbas do Governo Federal e Governo Estadual para investimento e preparação de estrutura para a situação de urgência e emergência com atendimento de pacientes com Covid-19.

É notória a ineficácia da gestão pública quanto à utilização dos aportes financeiros na busca de equipamentos e principalmente mais de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTIs) para a assistência necessária à população.

Essa situação manteve a região de Franca que inclui 23 municípios na fase vermelha do Plano São Paulo causando prejuízos incalculáveis a longo prazo para a economia com a perda de empregos e renda.

A Assescofran reafirma seu compromisso com cuidado à vida, com todas as precauções necessárias para garantir a segurança de toda classe e a população, mas lamenta profundamente a incapacidade gestora municipal que poderia ter se empenhado mais afim de evitar maiores danos provocados pela pandemia.

Comentários

Arquivos

julho 2020
junho 2020
maio 2020
abril 2020
março 2020
fevereiro 2020
novembro 2019
setembro 2019
agosto 2019
julho 2019
junho 2019
janeiro 2019
julho 2018
junho 2018
março 2018
janeiro 2018
novembro 2017
outubro 2017
setembro 2017
agosto 2017

provocados pela pandemia.

Franca, 14 de julho de 2020

Marcos César Pimenta

Presidente da Assescofran

Deixe o seu comentário!

Nome:

Email:

Mensagem:

Enviar comentário | Limpar campos

0 Comentários para "MANIFESTO PÚBLICO"

Categorias

Sem Categoria

ENCONTRE-NOS NAS REDES SOCIAIS

Documentação (0940887) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 89

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Sede Administrativa/Eventos: Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1719 – Santa Rita – Franca – SP – CEP 14403-386

(16) 3723-6614 | (16) 99441-5995 | assescofran@assescofran.org.br

Copyright 2017 © Assescofran - Desenvolvido por Mídia Marketing

URGENTE

Colapso: Santa Casa diz que Franca tem 100% dos leitos SUS Covid ocupados

Neste sábado, dia 04/07, foi atingida a ocupação máxima (100% dos leitos de UTI SUS COVID-19).

Postado em: 04/07/2020 ás 20:15 em Saúde



O grupo Santa Casa de Franca divulgou um comunicado urgente e de alerta para toda a comunidade francana.

Sua direção se dirigiu também ao Poder Público, dizendo que neste sábado, dia 04/07, foi atingida a ocupação máxima (100% dos leitos de UTI SUS COVID-19).

Atualmente existem 17 leitos disponibilizados na Ala COVID da instituição, com 17 pacientes em UTI alcançando a capacidade hospitalar de 100% de ocupação de leitos de UTI Adulto COVID.

Segundo a diretoria da Santa Casa, a qualquer momento poderá ocorrer o colapso de atendimento, já que outros pacientes de enfermaria podem ter uma evolução rápida da doença.

Ou seja, como previsto desde o início da pandemia pelas autoridades médicas da área epidemiológica, se disparassem os casos em Franca certamente haveria o colapso, pois a cidade não tinha leitos de UTI suficientes.

E desde que começou a pandemia, o poder público não conseguiu dar uma solução para o incremento de leitos, embora tivesse recebido a doação de diversos respiradores.

No comunicado à comunidade, o grupo Santa Casa destaca a importância do financiamento desta estrutura hospitalar pelo Poder Público. Segundo a nota, desde o início da pandemia, há 104 dias, que a instituição vem fazendo a solicitação para as autoridades do município.

Franca

CAOS

Mulher é entubada no Pronto Socorro à espera de leito de UTI

Idosa está internada no PS "Álvaro Azzuz" desde às 15h desta quarta-feira, 15, depois de passar por atendimento também pelo Hospital da Caridade

Franca 6 horas atrás - Repórter: **N. Fradique**

A- A+

Foto de:



Amanda e sua avó Carmem (d) durante atendimento na UPA, na segunda-feira

O pico da pandemia de Covid-19 expõe uma realidade já esperada em Franca. Sem leitos de UTI, pacientes suspeitos de coronavirus já começam a sofrer nas filas das unidades da rede pública de saúde à espera de vagas em hospitais.

O caso de uma idosa de 66 anos, Carmem Silva Martoni da Silva, mostra bem o caos que se desenha na cidade. A mulher está internada no Pronto Socorro "Álvaro Azzuz" desde às 15h desta quarta-feira, 15, respirando com ajuda de aparelhos. Mas a idosa está passando mal desde segunda-feira,13, quando foi atendida pela primeira vez na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Anita.

No dia seguinte ela foi encaminhada para o Ponto Socorro Municipal, que está funcionando como Hospital de Campanha. Com muitas dificuldades para respirar, Carmem foi transferida para o Hospital da Caridade, na terça-feira, ficando lá até ser removida de volta para o PS nesta quarta-feira.

“Duas semanas atrás minha avó passou mal e achamos que era por causa de um remédio que ela vinha tomando. Mas ela continuou ruim, com febre e a falta de ar aumentou. Levamos ela para a UPA na segunda-feira. Ela continuava com muita falta de ar, então eles a encaminharam para o Janjão (PS Álvaro Azzuz) onde ficou um dia e meio. Depois foi removida para o Hospital da Caridade, mas o sistema lá não estava correspondendo a respiração dela. Muito fracos os aparelhos lá. Aí mandaram ela para o ‘Janjão’ novamente. Às três horas (15h de quarta) entubaram ela, que está esperando vaga na UTI”, explicou Amanda Cristina Silva Magalhães, neta de Carmem.

Nessas idas e vindas entre as unidades de saúde, Carmem foi submetida a dois exames de Covid-19. O primeiro teste (rápido) apontou negativo. O rrsultafo do egundo (PCR) ainda não saiu, mas Carmem está sendo tratada como suspeita de coronavírus. “Ela fez o exame do Covid, aquele rápido, mas deu negativo. Ela fez um segundo (PCR) na terça-feira e está aguardando o resultado. Estamos sofrendo muito, está difícil”, relata Amanda.

Os leitos de UTI de Covid da Santa Casa, estão todos ocupados. Pacientes de Franca já tinham sido transferidos para internação na Santa Casa de São Joaquim da Barra na semana passada.

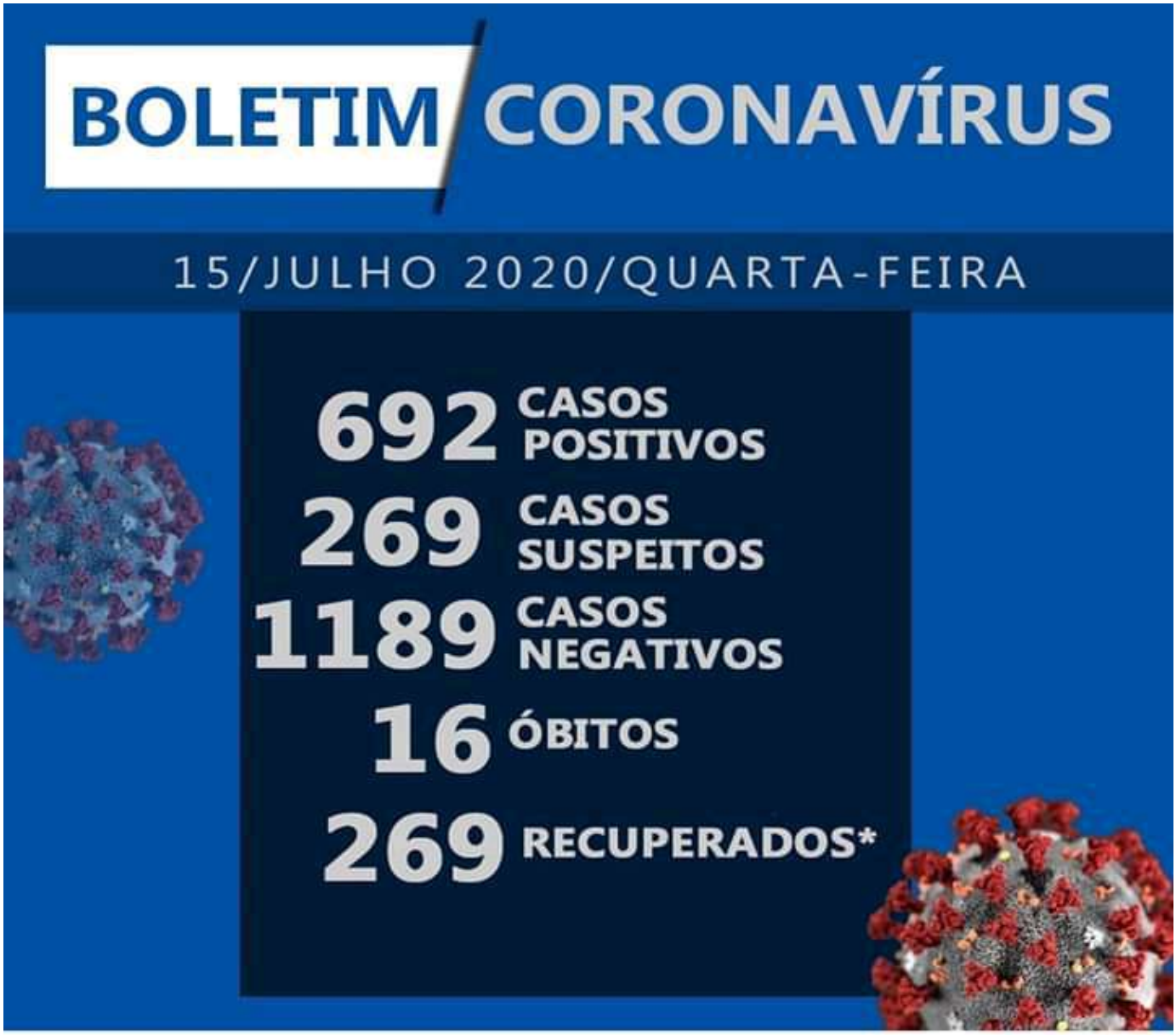
Segundo o último boletim da Secretaria de Saúde de Franca, a cidade tem 692 casos positivos registrados de coronavirus, sendo 269 suspeitos e 16 mortes. Todos os 17 leitos de UTI da Santa Casa estão ocupados.

CAÓTICO

Os casos Covid não param de subir: Franca registra 32 positivos nesta 4ª-feira

Para melhorar o combate ao Covid, a Prefeitura de Franca espera passar de 50 para 240 testes diários na cidade

Postado em: 15/07/2020 ás 21:45 em Saúde



A Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de Franca divulgou boletim médico, informando o registro de mais 32 casos positivos da Covid 19, nesta quarta-feira, 15 de julho.

Documentação (0940896) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 95

Com os casos positivos desta quarta-feira, aumentou para 692 o número de contaminados com coronavírus em Franca.

O quadro de óbitos segue em 16. O número de suspeitos subiu para 269, enquanto os registros negativos aumentaram para 1.189.

O número de pacientes recuperados subiu para 269.

A ocupação de leitos clínicos é de 27 leitos dos 45 disponíveis.

A ocupação de leitos de UTI SUS é de 17 leitos dos 22 disponíveis.

A ocupação de leitos de UTI particulares é de 11 leitos dos 15 disponíveis.

MULTIPLICAR OS TESTES

Estando na fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo de enfrentamento ao Coronavirus, a Secretaria Municipal de Saúde de Franca deverá dar um start na prevenção e identificação do vírus da covid 19.

A proposta é realizar mais de 11 mil testes nos próximos dias.

Ao transmitir a informação, o coordenador de políticas da Secretaria de Saúde, Luiz Carlos Vergara ponderou que serão obedecidos os protocolos estabelecidos pela Anvisa e Ministério da Saúde.

A Prefeitura realizava uma média diária de 50 testes e, a partir de segunda-feira, serão feitos 240 testes todos os dias. Deverão ser realizados 7,5 mil testes nos próximos dias.

Além disso, a Secretaria de Saúde receberá 11,8 mil testes do governo federal para que Franca possa monitorar os bairros com maior contaminação de coronavirus.

Todos os procedimentos estão sendo feitos para que essa ação se inicie na segunda-feira, dia 20 de julho.

Documentação (0940896) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 96

DISTÂNCIA

Gilson de Souza ignora problemas de Franca ao abandonar reunião

Maioria dos vereadores condenou a atitude do prefeito, que deixou a Câmara no meio dos debates

Postado em: 14/07/2020 ás 19:00 em Política



Parte dos vereadores de Franca criticaram veemente a posição do prefeito Gilson de Souza que abandonou a reunião em que se discutia vagas de UTI para pacientes de Covid 19.

O assunto foi apresentado pelo Jornal da Franca, e aconteceu na sexta-feira (10) na Câmara Municipal de Franca, onde haviam autoridades, líderes religiosos, presidentes de entidades e convidados.

O presidente da Câmara, Sérgio Palamoni, afirmou que num dos momentos mais críticos que Franca passa, o prefeito vira as costas e afasta das discussões. Ele se referiu às discussões de Covid 19.

Documentação (0940901) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 97

Para Palamoni isso é ruim para o líder político e, principalmente, para o homem público. A situação acontece justamente quando a cidade espera uma posição pública para reduzir os casos de Covid 19.

Outra pessoa a se posicionar foi Correa Neves Júnior. Ele citou que o próprio filho de Gilson, Gilson de Souza Júnior, em sua rede social, justificou a saída do pai da reunião. Ele não havia almoçado e precisou deixar a discussão.

Marco Garcia, Della Motta, Carlinho Petrópolis e Adermis Marini teceram comentários e disseram que o prefeito não poderia abandonar o barco em momento algum.

E foi o que ocorreu na sexta-feira, deixando a todos os presentes sem entender a atitude de Gilson de Souza.

ROBERTO ENGLER

Os vereadores também criticaram a ausência do deputado Roberto Engler na reunião da Câmara Municipal.

"Ele demonstrou total desinteresse por Franca. Foi uma frustração sua posição", foram algumas das manifestações dos vereadores.

Como é representante político de Franca, sua participação na reunião seria muito importante para ajudar as instituições de saúde de Franca, argumentaram os vereadores da cidade.

Documentação (0940901) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 98

PARA ABRIR SUA SOLICITAÇÃO CLIQUE AQUI
PREFEITURA DIGITAL
Secretaria de Assuntos Estratégicos
(/centralonline/)

ESCLARECIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS À POPULAÇÃO

LISTA DE CIRURGIAS ELETIVAS

Lei 8.597/2017 - Art

16 Jul 2020

ESCLARECIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS À POPULAÇÃO (/noticias/financas/esclarecimento-da-secretaria-de-financas-a-populacao)



A Prefeitura de Franca, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem a público esclarecer as declarações inverídicas e acusações descabidas contidas num áudio veiculado em redes sociais, durante o final

de semana, referente às contas públicas municipais, especificamente em relação à aplicação dos recursos destinados ao Município de Franca para enfrentamento à COVID-19:

1- Recursos financeiros disponíveis para enfrentamento da pandemia COVID 19:

a) Créditos adicionais especiais, devidamente aprovados pela Câmara Municipal, através da lei 8.907, de 29/04/2020, com valor de R$ 32.724.800,00 (callto:32.724.800,00), e lei 8.913, de 21/05/2020 com valor de R$ 7.341.801,00 (callto:7.341.801,00), totalizando R$ 40.066.601,00 (callto:40.066.601,00)

b) Créditos extraordinários abertos através do Decreto nº 11.053, de 28/05/2020, no valor de R$ 4.688.601,27 (callto:4.688.601,27), Decreto nº 11.060, de 10/06/2020 com valor de R$ 230.000,00, e Decreto nº 11.070, de 30/06/2020 com valor de R$ 5.371.599,88 (callto:5.371.599,88), totalizando R$ 10.290.201,15 (callto:10.290.201,15)

c) Total geral de R$ 50.356.802,15 (callto:50.356.802,15) para enfrentamento da Pandemia.

2- A Prefeitura já recebeu a importância de R$ 22.555.274,35 (callto:22.555.274,35), incluídos os rendimentos bancários, sendo

2.1 R$ 4.378.900,83 (callto:4.378.900,83) do governo do Estado de São Paulo;

2.2 R$ 8.281.944,39 (callto:8.281.944,39) do governo Federal, Fundo SUS;

2.3 R$ 9.894.429,13 (callto:9.894.429,13), referente 1ª parcela do auxílio financeiro aos Estados e Municípios, Lei Complementar Federal nº 173/20

3- Importante esclarecer que as transferências são depositadas em contas específicas da COVID 19, carimbadas e contabilizadas nos seguintes códigos de aplicação:

3.1 “312-Recursos para Combate ao Coronavírus”

3.1.1 – Código 01312 Recursos próprios COVID;

3. 1.2 – Código 02312 Recursos do Estado-COVID;

3. 1.3 – Código 05312 Recursos da União COVID.

4 - Sobre a aplicabilidade dos recursos oriundos da Lei nº 173/20, há algumas regras a serem seguidas, como impossibilidade de aumento de despesas com pessoal até dezembro de 2021.

1. Para não confundir com outros créditos, fez-se necessário abrir uma conta corrente bancária específica para acompanhamento e controle do saldo deste recurso;
2. As próximas parcelas também serão transferidas para esta conta, específica da COVID-19;
3. Este auxílio federal se destina a cobrir toda a queda na arrecadação, que, em Franca, já ultrapassa os 30%, e não pode, de forma alguma, ser considerada como nova fonte de receita;

4. R$ 1.278.848,43 (callto:1.278.848,43) da primeira parcela é para ser destinada à saúde e à assistência social, como está sendo;
5. R$ 8.615.580,70 (callto:8.615.580,70) são de livre aplicação para cobrir as quedas de arrecadação provocada pela crise econômica causada pelo Covid 19, entre eles pagamentos de:

e.1 médicos plantonistas 24 horas e outros profissionais de saúde, diretamente ligados ao enfrentamento da COVID-19,

e.2 compra de medicamentos, materiais hospitalares, EPIs, compra dos leitos do hospital de campanha e aquisição de cestas básicas.

1. No Orçamento anual estima-se as receitas e fixam-se as despesas. Se as receitas previstas não são realizadas, a única alternativa para manter o equilíbrio das contas é o rígido controle das despesas, cortando gastos desnecessários, mantendo exclusivamente as despesas fixas com pessoal e contratos contínuos, que é o que se faz em Franca, com toda responsabilidade. Sem esquecer o rigor da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) na qual, em seu artigo 42, dispõe sobre a vedação de criação de novas despesas que não tenham cobertura financeira no próximo exercício.
2. A obra do Complexo Viário Dr. Wilian Wanderley Jorge, da rotatória da Avenida Champagnat com Avenida Alonso & Alonso, foi prevista na LOA 2020, através de crédito adicional, e está sendo executada com recursos da União, provenientes da venda de ativos da Petrobrás (PRÉ-SAL).
3. Importante observar que a gestão das despesas, vinculadas aos recursos específicos para o enfrentamento à COVID-19, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual está incumbida de gerenciar as compras, contratos e parcerias, em conformidade com as fontes de recursos, necessidades e prioridades, sendo vedado que a Secretaria de Finanças faça uso destes recursos em outras frentes.
4. Ressalta-se que os gastos públicos são fiscalizados, em tempo real, pelo TCE-SP (Tribunal de Contas de São Paulo), fator importante, pois ter um órgão fiscalizador, fortalece nossa convicção de que a verdade, ainda que sofrendo atribulações por áudios mal intencionados como este, vai prevalecer, como prevaleceu até agora, uma vez que a Prefeitura de Franca, nesta atual gestão, tem todas as suas contas aprovadas pelo TCE.
5. Todas as receitas e despesas da Prefeitura se encontram no Portal da Transparência, acessado pelo site www.franca.sp.gov.br (http://www.franca.sp.gov.br/) No entanto, se eventualmente, as dúvidas não sejam esclarecidas, solicitamos aos cidadãos interessados que as direcionem ao e-mail (mailto:sefin@franca.sp.gov.br)sefin@franca.sp.gov.br (mailto:sefin@franca.sp.gov.br) ou no Portal e SIC, LAI (Lei de Acesso à Informação), ou ao e.mail (mailto:faleconosco@franca.sp.gov.br)faleconosco@franca.sp.gov.br (mailto:faleconosco@franca.sp.gov.br).

Na expectativa de ter esclarecido as dúvidas que pairavam sobre a população,

Atenciosamente

Tania F.C. Bertolino

Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura de Franca

Joomla SEF URLs by Artio (http://www.artio.net)

Notícias

- Ação Social (/noticias/acao-social/blog)
- Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/blog)
- Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/blog)
- Educação (/noticias/educacao/blog)
- EMDEF (/noticias/emdef/blog)
- Feac (/noticias/feac/blog)
- Finanças (/noticias/financas/blog)
- FUSSOL (/noticias/fussol/blog)
- Gabinete (/noticias/gabinete/blog)
- Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/blog)
- Recursos Humanos (/noticias/recursos-humanos/blog)
- Negócios Jurídicos (/noticias/negocios-juridicos-noticias/blog)
- Saúde (/noticias/saude/blog)
- Segurança e Cidadania (/noticias/seguranca-noticias/blog)
- Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente/blog)

Prefeitura Municipal de Franca

“Todos juntos, governo e população, seguindo em frente Compartilhando e Avançando de bem com Franca.”

ipv6.br

Descubra Franca

› Turismo (/turismo/administracao-municipal/administracao-direta/desenvolvimento-adm/conheca)
› História e Símbolos Cívicos (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-historia)

› Universidades e Centros de Pesquisas
(/noticias/desenvolvimento/apresentacao-universidades-2)

Conheça a Prefeitura

› Gabinete (/menu-gabinete/administracao-municipal/administracao-direta/gabinete/apresentacao-gabinete)
› Procuradoria Jurídica (/procuradoria-juridica/administracao-municipal/administracao-direta/procuradoria-juridica/apresentacao-procuradoria-juridica)
› Secretaria de Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/apresentacao-assuntos-estrategicos-2)
› Secretaria de Educação (/administracao-municipal/administracao-direta/educacao/apresentacao-educacao)
› Secretaria de Ação Social (/acao-social/acao-social/apresentacao-acao-social)
› Secretaria de Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/apresentacao)
› Secretaria de Saúde (/administracao-municipal/administracao-direta/saude/apresentacao-saude)
› Secretaria de Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-planejamento-urbano2)
› Secretaria de Finanças (/noticias/financas/apresentacao-financas)
› Secretaria de Recursos Humanos (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-recursos-humanos2)
› Secretaria de Negócios Jurídicos (/administracao-municipal/administracao-direta/negocios-juridicos/apresentacao-negocios-juridicos)
› Secretaria de Segurança e Cidadania (/administracao-municipal/administracao-direta/seguranca-administracao/seguranca-e-cidadania-apresentacao)
› Secretaria de Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente)
› Secretaria de Esportes,Arte,Cultura e Lazer (/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao)

Contato

imprensa@franca.sp.gov.br (mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ:47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Redes Sociais

(http://www.facebook.com/prefeituradefranca)

(http://www.instagram.com/prefeituradefranca)



Copyright © 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Divisão de Comunicação

(http://www.joomshaper.com)

17 Jul 2020

Prefeitura contrata 10 novos leitos de UTI na Santa Casa (/noticias/saude/prefeitura-contrata-10-novos-leitos-de-uti-na-santa-casa)



A Prefeitura de Franca definiu nesta quinta-feira, a contratação de 10 novos leitos de UTI-SUS na Santa Casa de Misericórdia para atendimentos de pacientes com Covid-19 e segue pleiteando mais 10 unidades imediatas por parte do Estado, o que elevaria de imediato para 27 esse número e havendo a liberação dos 10 prometidos pelo Estado, num segundo instante para 37. Essa providencia emergencial tem por objetivo garantir o mínimo de

estrutura capaz para acolher com segurança as eventuais ocorrências envolvendo pacientes locais e da região (o hospital é referência) que necessitem desse tratamento mais avançado, com auxílio de respiradores.

Porém, como existem trâmites administrativos que podem demandar mais alguns dias (e a cidade não pode esperar), levando em conta que não existia nesta quinta-feira disponibilidade de leitos para novas internações, o prefeito resolveu se entender com a Santa Casa e comprar esses 10 leitos, mediante o repasse de recursos próprios nos próximos dias do valor de R$ 1,4 milhão.

Junto com essa decisão a Prefeitura segue empenhada no sentido de ter a garantia de transferência imediata dos respectivos respiradores anunciados pelo Estado e até negocia a possibilidade da cessão de equipamentos que já foram entregues em municípios da região, pertencente a Divisão Regional de Saúde. Nessa sexta-feira mais alguns detalhes serão fechados e o prefeito e o coordenador de Saúde Luís Vergara, durante uma Live 'Prefeitura Comunica', às 16 h, estarão dando mais detalhes, através das redes sociais para tranquilidade da população.

Joomla SEF URLs by Artio (http://www.artio.net)

Notícias

- Ação Social (/noticias/acao-social/blog)
- Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/blog)
- Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/blog)
- Educação (/noticias/educacao/blog)
- EMDEF (/noticias/emdef/blog)
- Feac (/noticias/feac/blog)
- Finanças (/noticias/financas/blog)
- FUSSOL (/noticias/fussol/blog)
- Gabinete (/noticias/gabinete/blog)
- Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/blog)
- Recursos Humanos (/noticias/recursos-humanos/blog)
- Negócios Jurídicos (/noticias/negocios-juridicos-noticias/blog)
- Saúde (/noticias/saude/blog)
- Segurança e Cidadania (/noticias/seguranca-noticias/blog)
- Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente/blog)

Prefeitura Municipal de Franca

❝Todos juntos, governo e população, seguindo em frente Compartilhando e Avançando de bem com Franca.❞

Descubra Franca

› Turismo (/turismo/administracao-municipal/administracao-direta/desenvolvimento-adm/conheca)
› História e Símbolos Cívicos (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-historia)
› Universidades e Centros de Pesquisas (/noticias/desenvolvimento/apresentacao-universidades-2)

Conheça a Prefeitura

› Gabinete (/menu-gabinete/administracao-municipal/administracao-direta/gabinete/apresentacao-gabinete)
› Procuradoria Jurídica (/procuradoria-juridica/administracao-municipal/administracao-direta/procuradoria-juridica/apresentacao-procuradoria-juridica)
› Secretaria de Assuntos Estratégicos (/noticias/assuntos-estrategicos/apresentacao-assuntos-estrategicos-2)
› Secretaria de Educação (/administracao-municipal/administracao-direta/educacao/apresentacao-educacao)
› Secretaria de Ação Social (/acao-social/acao-social/apresentacao-acao-social)
› Secretaria de Desenvolvimento (/noticias/desenvolvimento/apresentacao)
› Secretaria de Saúde (/administracao-municipal/administracao-direta/saude/apresentacao-saude)
› Secretaria de Planejamento Urbano (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-planejamento-urbano2)
› Secretaria de Finanças (/noticias/financas/apresentacao-financas)
› Secretaria de Recursos Humanos (/noticias/planejamento-urbano/apresentacao-recursos-humanos2)
› Secretaria de Negócios Jurídicos (/administracao-municipal/administracao-direta/negocios-juridicos/apresentacao-negocios-juridicos)
› Secretaria de Segurança e Cidadania (/administracao-municipal/administracao-direta/seguranca-administracao/seguranca-e-cidadania-apresentacao)
› Secretaria de Serviços e Meio Ambiente (/noticias/servicos-e-meio-ambiente)
› Secretaria de Esportes,Arte,Cultura e Lazer (/administracao-municipal/administracao-direta/esportes-arte-cultura-e-lazer/esportes-arte-cultura-e-lazer-apresentacao)

Contato

imprensa@franca.sp.gov.br (mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)
(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ:47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Redes Sociais

(http://www.facebook.com/prefeituradefranca)

(http://www.instagram.com/prefeituradefranca)



Copyright © 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação e Divisão de Comunicação

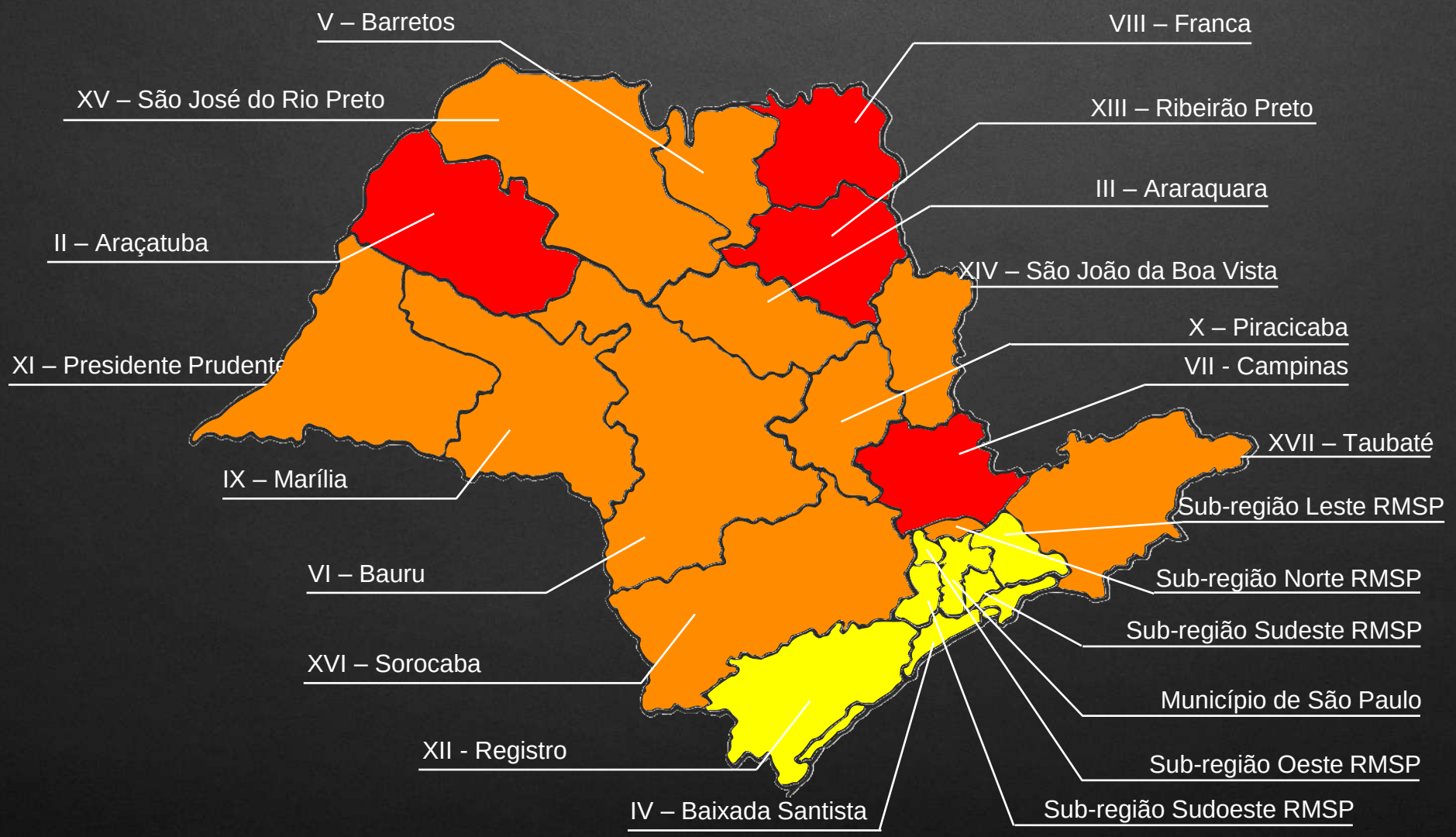
(http://www.joomshaper.com)

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PLANO
SÃO PAULO

17.07

Plano SP – 6ª atualização 10.07

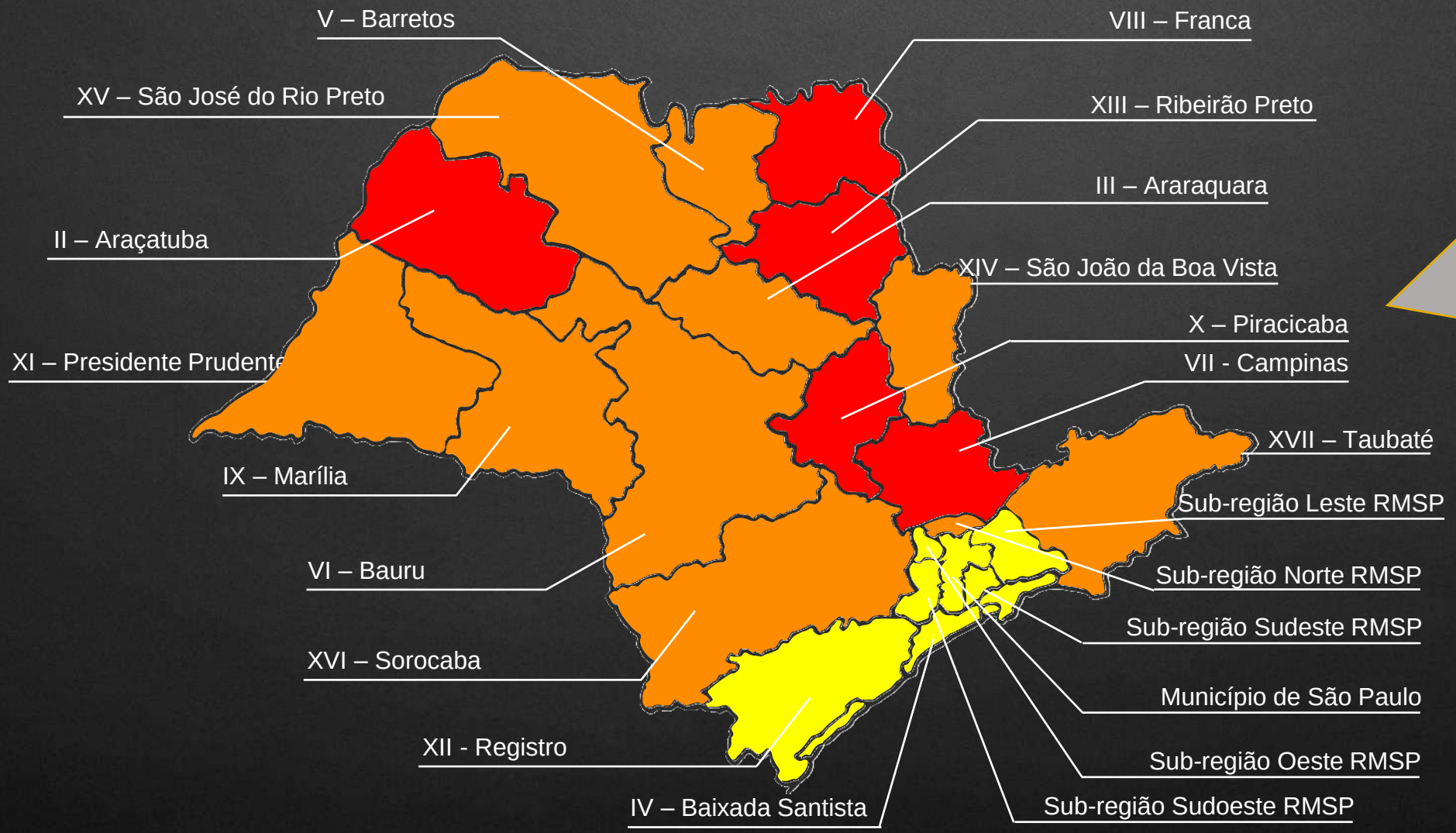


Status dos indicadores – 6ª atualização 10.07

SIMI-SP Sistema de Monitoramento Inteligente · PLANO SÃO PAULO · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

	Capacidade hospitalar			Evolução da epidemia					
Dados de 09/julho	Classif.	Ocupação leitos UTI COVID	Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Variação casos	Variação internações	Variação óbitos	Classif. final	Variação em relação a 03/jul
Estado de São Paulo		65%	20.2		0.89	1.01	1.11		
DRS 01 – Município de São Paulo	🟡	67%	31.3	🟡	0.67	0.98	1.03	🟡	▶
DRS 01 – Grande SP Norte	🟢	51%	18.9	🟠	0.79	1.22	0.58	🟠	▶
DRS 01 – Grande SP Leste	🟢	59%	15.6	🟡	0.73	0.98	1.34	🟡	▲
DRS 01 – Grande SP Oeste	🟢	59%	19.2	🟡	0.76	0.86	1.14	🟡	▲
DRS 01 – Grande SP Sudeste	🟢	59%	31.6	🟡	0.95	0.99	0.99	🟡	▶
DRS 01 – Grande SP Sudoeste	🟡	60%	9.5	🟡	0.76	0.81	0.73	🟡	▶
DRS 02 – Araçatuba	🟡	60%	12.6	🔴	1.54	1.61	1.47	🔴	▶
DRS 03 – Araraquara	🟢	31%	9.7	🟠	0.98	1.44	1.50	🟠	▶
DRS 04 – Baixada Santista	🟢	49%	26.2	🟡	1.29	0.99	0.97	🟡	▲
DRS 05 – Barretos	🟠	78%	14.4	🟠	0.91	1.13	0.72	🟠	▶
DRS 06 – Bauru	🟡	66%	10.2	🟠	0.81	1.15	0.95	🟠	▲
DRS 07 – Campinas	🔴	80%	18.0	🟠	1.00	0.98	1.31	🔴	▶
DRS 08 – Franca	🔴	85%	7.1	🟠	1.33	1.00	1.57	🔴	▶
DRS 09 – Marília	🟢	33%	10.9	🟠	1.43	0.92	1.36	🟠	▲
DRS 10 – Piracicaba	🟠	78%	13.3	🟠	1.31	1.14	2.00	🟠	▲
DRS 11 – Pres. Prudente	🟡	69%	7.6	🟠	0.85	1.25	0.62	🟠	▲
DRS 12 – Registro	🟢	34%	10.4	🟡	0.92	0.83	0.20	🟡	▲
DRS 13 – Ribeirão Preto	🔴	88%	15.7	🟠	1.37	0.94	1.31	🔴	▶
DRS 14 – S. J. Boa Vista	🟢	54%	12.4	🟠	1.51	1.12	2.60	🟠	▶
DRS 15 – S. J. Rio Preto	🟡	65%	17.3	🟠	1.14	1.06	1.20	🟠	▶
DRS 16 – Sorocaba	🟠	74%	9.6	🟡	0.72	1.05	0.88	🟠	▲
DRS 17 – Taubaté	🟢	60%	14.9	🟠	1.00	1.17	1.28	🟠	▶

Plano SP – Classificação Extraordinária – 7ª atualização 17.07



DRS de Piracicaba entra na **Fase 1 (Vermelha)** devido à taxa de ocupação de 84,6% de UTI Covid

Fase 1
Fase 2
Fase 3
Fase 4
Fase 5

Na Fase 2 (laranja), existirão duas possibilidades de atendimento

SIMI-SP Sistema de Monitoramento Inteligente | PLANO SÃO PAULO | SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

ANTES

Funcionamento máximo por 4h diárias



AGORA

Funcionamento máximo por 4h diárias, todos os dias

Ou

Funcionamento máximo de 6h diárias por 4 dias, desde que atendimento presencial fique fechado nos outros 3 dias

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES: As medidas de segurança para o consumo local também foram atualizadas

SIMI-SP Sistema de Monitoramento Inteligente | PLANO SÃO PAULO | SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Consumo local

Exemplos de medidas adotadas na retomada

Capacidade limitada
Ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos

Funcionamento reduzido
Funcionamento máximo por 6h diárias, até as 17 horas

Ambientes abertos ou ventilados
Limitação das operações à ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos

Máscara
Uso obrigatório em todos os ambientes

Protocolos
Adoção de protocolos geral e específicos para o setor

A atualização permite que bares, restaurantes e similares que tenham ambientes arejados possam oferecer a opção de consumo local

AUTOMOBILISMO e MOTOCICLISMO: atividades serão retomadas na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, mantendo recomendações de segurança

SIMI-SP Sistema de Monitoramento Inteligente · PLANO SÃO PAULO · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Automobilismo e Motociclismo

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada

Restrição de público
Eventos deverão ser realizados sem a presença de público

Máscara
Uso obrigatório em todos os ambientes

Testagem obrigatória
Testagem regular dos pilotos e equipe técnica

Protocolos
Adoção de protocolos geral e específicos para o setor

Medição de temperatura obrigatória
Frequente medição de temperatura dos profissionais envolvidos

SALÕES DE BELEZA: serão reabertas na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, mantendo recomendações de segurança

SIMI-SP Sistema de Monitoramento Inteligente · PLANO SÃO PAULO · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Salões de Beleza

Exemplos de medidas a serem adotadas na retomada

Capacidade limitada
Ocupação máxima de 40% da capacidade

Máscara
Uso obrigatório em todos os ambientes

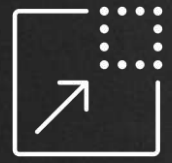
Funcionamento reduzido
Funcionamento máximo por 6h diárias

Protocolos
Adoção de protocolos geral e específicos para o setor

ACADEMIAS: serão reabertas na Fase 3 (amarela), mantendo recomendações de segurança

PLANO SÃO PAULO

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Capacidade limitada
Ocupação máxima de 30% da capacidade



Funcionamento reduzido
Funcionamento máximo por 6h diárias

Atividades individuais
Permitidas aulas e práticas individuais, mantendo-se as em grupo suspensas

Agendamento prévio

Restrição dos vestiários
Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 192/2020 – 1º PJ - mnva
Ref.: 14.0722.0002227/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Excelência e o faço no propósito de cientificar-lhe a instauração do procedimento em epígrafe e para **requisitar-lhe, no prazo de 10 dias úteis,** informações específica acerca dos seguintes pontos, relacionados a contratação de hospital de campanha, junto ao Hospital da Caridade:

a) Falta de CEBAS (Certificado de Entidade Beneficiente de Assisstência Social), o qual seria necessário para o Município firmar convênio por dispensa de licitação;

b) Duplicidade de pagamento pelo aluguel do espaço para instalação do hospital de campanha, contratado em licitação própria (Proceso n. 2020018846), mas que já estaria compreendido na contratação dos leitos hospitalares (Processo n. 2020019497), além de um possível valor avaliado de forma irregular;

c) Falta de designação de fiscal para acompanhamento do termo de convênio e do contrato de aluguel; e,

d) Falta de menção sobre o hospital de campanha no Plano de Contingência Municipal;

Seguem anexos a portaria de instauração do inquérito civil e a representação do Observatório Social do Brasil.

Ainda, solicito a gentileza de que todas as respostas sejam enviadas em formato exclusivamente digital, via e-mail, diretamente ao endereço da servidora do Ministério Público do estado de São Paulo, Sra. Mariana Negri Vidotti Amorim, que secretaria o presente procedimento: (marianavidotti@mpsp.mp.br).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilson de Souza
DD. Prefeito do Município de
Franca – SP

Documento assinado eletronicamente por **Dilson Santiago de Souza**, **Promotor de Justiça**, em 27/07/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0940930** e o código CRC **0D15E2E0**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada dos seguintes documentos, enviados pelo Observatório Social do Brasil - Franca, em complementação à representação inicial:

I. Ofício OBS;

II. Pedido de Informações OBS - LAI;

III. Ordem de Fornecimento Franca nº 15199/2020;

IV. Ordem de Fornecimento Franca nº 15198/2020;

V. Ordem de Fornecimento Franca nº 14715/2020;

VI. Matéria Jornalística;

VII. Matéria Jornalística;

VIII. Boletim Santa Casa 28/07/20;

IX. Boletim Santa Casa 27/07/20;

X. Boletim Santa Casa 24/07/20;

XI. Boletim Santa Casa 23/07/20;

XII. Boletim Hospital da Caridade 28/07/20; e,

XIII. Boletim Hospital da Caridade 27/07/20.

Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 30/07/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0963788** e o código CRC **1085BDD0**.

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Ofício n. 39/2020

Franca, 29 de julho de 2020.

A
1.ª Promotoria de Justiça de Franca
Avenida Presidente Vargas, 2350 – Jardim Doutor Antônio Petráglia
14402-000 – Franca – São Paulo

Assunto: **Novas informações sobre os fatos narrados na Representação à possíveis irregularidades no Termo de Convênio e no Contrato de Locação firmados com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso.**

Senhor Promotor,

O **Observatório Social do Brasil – Franca**, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem **complementar as informações** apresentadas na **Representação n. 4/2020**, encaminhada a Vossa Excelência em 22.07.2020.

1. PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

Além das irregularidades descritas na referida representação, informamos que encaminhamos à Prefeitura de Franca um **Pedido de Informação**, pelo procedimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), requerendo esclarecimentos sobre o repasse de verbas e a existência de relatórios ou outra forma de acompanhamento do contrato firmado com a entidade "Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso". Tal pedido gerou o processo administrativo n. 2020024540, datado de 23.06.2020 (print em anexo).

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0963858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 121

No entanto, transcorrido o prazo legal para resposta, a Prefeitura de Franca não forneceu acesso às informações requeridas, o que além de caracterizar injustificada negativa de acesso à informação também deixa de esclarecer questões fundamentais para análise da regularidade da contratação.

2. PRONUNCIAMENTO PREFEITO – FALTA DE LEITOS DE UTI

Na data de 27.07.2020 o Prefeito Municipal de Franca fez pronunciamento acerca dos leitos de UTI existentes na cidade de Franca, cuja integra pode ser encontrada através do link https://youtu.be/KO5OOWZ_wK4, bem como na gravação enviada em anexo.

O pronunciamento em questão **corrobora** todas as **informações** trazidas pelo OSBFranca na **Representação n. 04/2020**, protocolada na data de 22.07.2020. Assim como pode ser visto logo no início do vídeo (0m20s), quando questionado, o chefe do Poder Executivo **confirma categoricamente** que a cidade de Franca se encontra na **fase vermelha** do Plano São Paulo por causa da **taxa de ocupação dos leitos de UTI** da cidade.

Vale ressaltar, que o pronunciamento se prestava a informar ainda que, na mesma data de 27.07.2020, a Prefeitura de Franca faria uma **reunião com os prefeitos** das cidades da região para ***"achar um caminho para ter mais leitos de UTI".***

Como se vê, não há dúvidas de que a **inversão de prioridades assinalada na Representação** está mais do que **comprovada** através do vídeo datado de 27.07.2020. Afinal, o caminho para mais leitos de UTI que o poder executivo municipal busca hoje, **devia** ter sido trilhado **há quase 2 meses**, quando aumentou leitos de enfermaria, deixando de contemplar possível (e agora real) **explosão de casos** na cidade e região.

3. DESNECESSIDADE DE LEITOS DE ENFERMARIA

Os dados fornecidos através de **boletins publicados** (em anexo) **pelas instituições** Santa Casa de Misericórdia de Franca e Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso **demonstram**, sem sombra de dúvidas, a **desnecessidade** de convênio firmado pela Prefeitura Municipal para a criação de **hospital de campanha** no município de Franca, senão vejamos:

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0963858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 122

Observatório SOCIAL DO BRASIL FRANCA | SP

Pacientes Internados COVID (Sta. Casa e Hosp. Caridade)		
Santa Casa		
data boletim	UTI COVID (20 leitos)	Enfermaria (24 leitos)
23.07.2020	20	3
24.07.2020	20	3
27.07.2020	20	6
28.07.2020	18	9
Hospital Caridade		
data boletim	UTI COVID	Enfermaria (20 leitos)
23.07.2020	não possui	12
24.07.2020	não possui	15
27.07.2020	não possui	14
28.07.2020	Não possui	13

Os **dados** coletados **demonstram** cabalmente que **sobram leitos** de enfermaria na **Santa Casa de Franca**, os quais poderiam absorver com tranquilidade a demanda de internação apresentada pelo Hospital da Caridade e ainda sobrariam vagas. Não podendo ser esquecido que o Pronto Socorro Municipal Álvaro Azzuz possui outros 32 leitos de enfermaria, segundo consta do Plano de Contingência Municipal.

Não bastasse o número de internações ora apresentado, convém destacarmos a evolução do **total de casos atendidos** pela instituição **Hospital da Caridade**, declarado por ela mesma nos boletins diários (anexos) a partir de 14.07.2020.

Evolução total de casos atendidos Hospital da Caridade	
(período 14.07 a 28.07)	
data do boletim	total de atendimentos
14.07.2020	20
15.07.2020	21
16.07.2020	22
17.07.2020	22
18.07.2020	23

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro - Franca - São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0963858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 123

19.07.2020	30
20.07.2020	31
21.07.2020	32
22.07.2020	34
23.07.2020	39
24.07.2020	44
25.07.2020	47
26.07.2020	47
27.07.2020	47
28.07.2020	49

Diante dos dados publicados pela própria instituição, a inarredável conclusão é que, da data da assinatura do convênio (28.05.2020) até a publicação do último boletim antes da confecção deste ofício (29.07.2020), o Hospital da Caridade fez **apenas 49 atendimentos** relativos ao COVID-19.

Nada justifica o dispêndio de verba pública no presente caso, pois esses mesmos 49 atendimentos **feitos em 60 dias** poderiam, ao que tudo indica, terem sido **absorvidos pela estrutura de leitos de enfermaria já** existentes na cidade de Franca e o dinheiro aplicado na estruturação de leitos de UTI.

Aliás, vale ressaltar, que o Governo Estadual (matérias jornalísticas em anexo) **não enviará leitos de UTI e respiradores para a cidade de Franca**, tal como imaginava o Poder Executivo. As cidades da região que serão privilegiadas com 30 novos leitos de UTI e 20 respiradores são: **Morro Agudo (5 respiradores), Ituverava (5 respiradores), Ipuã (10 respiradores), Ituverava (5 leitos de UTI), São Joaquim da Barra (5 leitos de UTI), Ipuã (10 leitos de UTI) e Igarapava (10 leitos de UTI)**.

Por fim, **a falta de planejamento** do Poder Executivo Municipal começa agora a **gerar outro gasto** para os cofres públicos, pois **devido a falta de leitos de UTI** já existem casos de **pacientes** que precisaram ser **transferidos** para outro município. Tais transferências, segundo ordens de fornecimento em anexo, já geraram o gasto inicial de **R$ 7.633,60** que deve aumentar nos próximos dias e meses.

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0963858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 124

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

4. CONCLUSÃO

Solicitamos que o presente ofício e seus anexo sejam juntados como complemento à Representação protocolada na data de 22.07.2020, a fim de que possa fazer parte integrante de eventual procedimento de investigação que possa vir a ser instaurado por parte dessa ilustre Promotoria de Justiça.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Documentação (0963858) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 125

PREFEITURA DE FRANCA

Consulta trâmites de processo

Processo:2020024540 **Volume:**1/1 **Data:**23/06/2020
Nome:OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FRANCA
Assunto:PEDIDO DE INFORMAÇÃO (LEI .º 12.527/2011) LAI
Pedido/Observação:O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FRANCA, NA ROTINA DO CUMPRIMENTO DE SEUS OBJETIVOS, VEM SOLICITAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2020018846 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO. 1) COMO SÃO FEITOS OS REPASSES DE VERBAS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO? 2) JÁ FORAM REALIZADOS REPASSES DE VERBAS? SE SIM, REQUER-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ELETRONICAMENTE OU FISICAMENTE PARA CÓPIAS. 3) EXISTEM RELATÓRIOS OU OUTRA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DAS VERBAS? SE SIM, REQUER-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS ELETRONICAMENTE OU FISICAMENTE PARA CÓPIAS. ATENCIOSAMENTE.

Nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal 10.244 de 28 de outubro de 2014, o interessado poderá interpor recurso com relação ao seu pedido de informação nas hipóteses de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou em razão da negativa de acesso ou ainda pelo não atendimento do pedido no prazo máximo de trinta dias.
Clique aqui para entrar com recurso referente ao pedido de informação

Trâmites do processo 2020024540 | Volume:1

Seq.	Data	Origem	Destino	Manifestação	Anexo(s)
1	24/06/2020	PROTOCOLO	SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	Em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 10.698, de 20 de outubro de 2017, encaminhamos a solicitação realizada por munícipe no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para que seja providenciada a resposta no prazo de 20 dias. No mais enfatizamos que, em casos excepcionais pode ser prorrogado o prazo por mais 10 dias, desde que tal fato seja devidamente cientificado ao requerente. Franca, 24 de junho de 2020. Fabiana Cardoso Martins Central de Atendimento e Expedição	
2	24/06/2020	SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	Franca, 24 de junho de 2020. Encaminho para providências, ressaltando a importância do cumprimento do prazo LAI.	
3	24/06/2020	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	SEC. MUN. DE SAÚDE *	Encaminho os autos para conhecimento e manifestação.	

** Não recebido pelo setor de destino*

Nova pesquisa Imprimir

© 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Para entrar em contato com a prefeitura, utilize a seção "Fale conosco" clicando aqui
Problemas na página, envie um email clicando aqui

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Ordem de fornecimento nº 15199/2020

Fornecedor / credor:	**SAUDE MOVEL REMOCOES LTDA.**
Data:	20-07-2020
Ficha:	1598
Unidade:	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Sub-elemento:	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
Destino:	SAÚDE - REMOÇÃO EXTERNA
Recurso:	TR.COMB. CORONAVIRUS COVID-19 - RES SS - 1/53/94538-2
Prazo pagto:	1 - À VISTA
Processo/exercício:	
Modalidade da compra:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	VLR UNIT.	TOTAL
1,00	SV	SERVIÇO DE REMOÇÃO URGENTE DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI PARA SANTA CASA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	5.345,60	5.345,60
			TOTAL GERAL:	**5.345,60**

Imprimir

Acessado em 29/07/2020 - 09:44:31

© 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Ordem de fornecimento nº 15198/2020

Fornecedor / credor:	**SAUDE MOVEL REMOCOES LTDA.**
Data:	20-07-2020
Ficha:	1598
Unidade:	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Sub-elemento:	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
Destino:	SAÚDE - REMOÇÃO EXTERNA
Recurso:	TR.COMB. CORONAVIRUS COVID-19 - RES SS - 1/53/94538-2
Prazo pagto:	1 - À VISTA
Processo/exercício:	
Modalidade da compra:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	VLR UNIT.	TOTAL
1,00	SV	SERVIÇO DE REMOÇÃO URGENTE DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI PARA SANTA CASA DE ITUVERAVA	936,00	936,00
			TOTAL GERAL:	**936,00**

Imprimir

Acessado em 29/07/2020 - 09:43:34

© 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

Documentação (0963897) SEI 29.000I.0060024.2020-307 pg. 128

PREFEITURA DE FRANCA - SP

Ordem de fornecimento nº 14715/2020

Fornecedor / credor:	**SAUDE MOVEL REMOCOES LTDA.**
Data:	08-07-2020
Ficha:	1598
Unidade:	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Sub-elemento:	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
Destino:	SAÚDE - REMOÇÃO EXTERNA
Recurso:	TR.COMB. CORONAVIRUS COVID-19 - RES SS - 1/53/94538-2
Prazo pagto:	1 - À VISTA
Processo/exercício:	
Modalidade da compra:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	VLR UNIT.	TOTAL
1,00	SV	SERVIÇO DE REMOÇÃO URGENTE DE PACIENTE EM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA UTI PARA SANTA CASA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	1.352,00	1.352,00
			TOTAL GERAL:	**1.352,00**

Imprimir

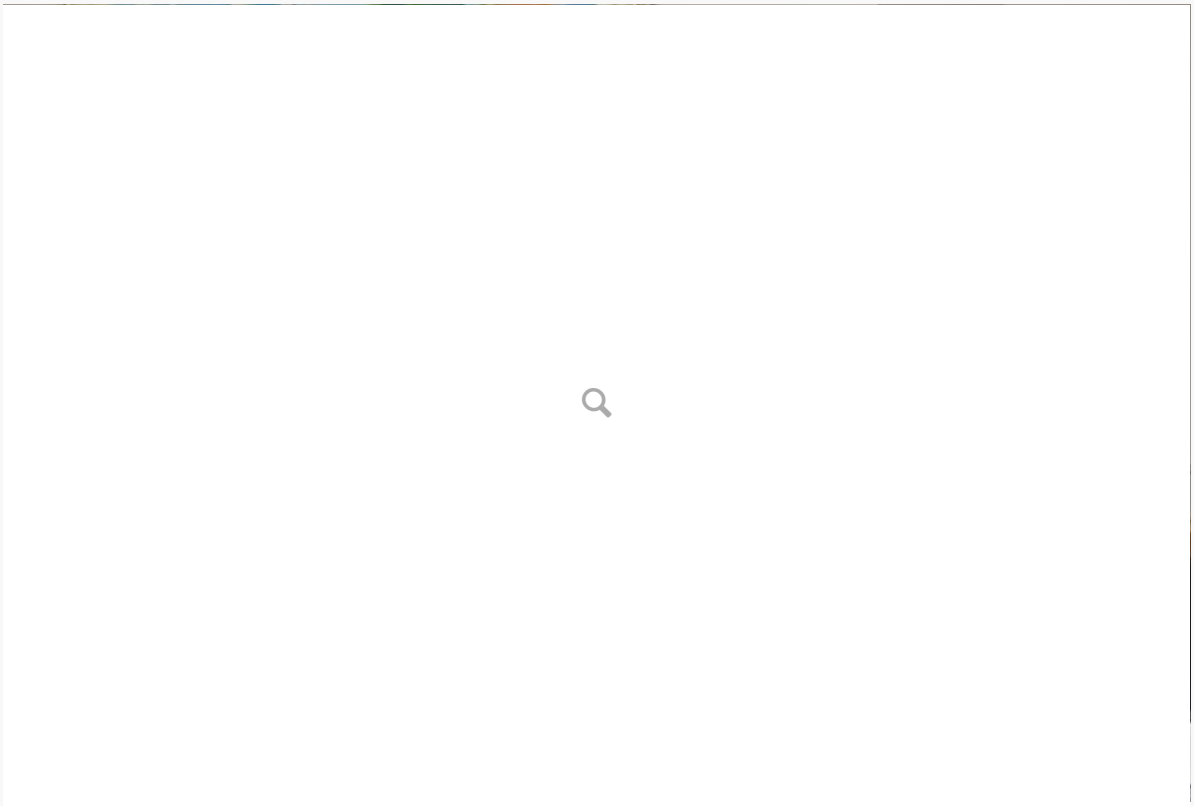
Acessado em 29/07/2020 - 09:42:26

© 2020 Desenvolvido pela Divisão de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Franca - São Paulo - Brasil
Problemas na página, envie um e-mail para: informatica@franca.sp.gov.br

16-3432-2022 16-99131-4168 contato@verdadeon.com.br

Estado anuncia 20 respiradores e 30 leitos de UTI para a região de Franca

28 de julho de 2020



Deputada Graciela Ambrósio (PL) fez diversos pedidos ao governo para a melhoria nas condições hospitalares da região de Franca | Foto: Divulgação

Cinco municípios serão beneficiados com a novidade

Cinco cidades da região de Franca tiveram boas notícias em relação ao combate ao novo coronavírus. O governo do estado de São Paulo anunciou que os municípios receberão 20 respiradores e mais 30 leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Serão destinados cinco respiradores para Morro Agudo, cinco para Ituverava e dez para Ipuã. A previsão é de que os equipamentos cheguem à região até o próximo final de semana.

Já em relação a criação dos leitos, as cidades beneficiadas serão Ituverava e São Joaquim da Barra, com cinco cada, além de Ipuã e Igarapava que recebem dez, respectivamente. A região de Franca é a que mais apresentou crescimento no índice de internações entre as áreas que estão na fase vermelha no Plano São Paulo de combate à covid 19. O investimento para aumentar a capacidade hospitalar da região será de R$ 4,3 milhões.

Ativa nos pedidos para a ampliação da capacidade hospitalar regional, a deputada estadual Graciela Ambrósio (PL) comentou as novidades anunciadas pelo estado. “Eu fico muito feliz que o Estado tenha atendido aos nossos constantes pedidos para enviar respiradores e ampliar as vagas le[illegible]UTI [illegible]os fazendo nossa parte, que é apontar os problemas e pedir a solução, mas a efetiva implantação dos leitos depende da[illegible]es conjuntas do Estado, hospitais e municípios”, disse a deputada Graciela.

Posso ajudar

Franca

REFORÇO

Estado anuncia 30 novos leitos de UTI Covid na região de Franca

Nenhum dos novos 30 leitos serão instalados na cidade de Franca. De acordo com o secretário de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi, os novos leitos serão distribuídos por quatro municípios da região. Serão 5 em Ituverava; 10 em Ipuã; 10 em Igarapava; e 5 em São Joaquim da Barra.

Franca 17 horas atrás - **Luciano Tortaro**

A- A+

Documentação (0964008) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 1

Foto de: Divulgação



Marco Vinholi, secretário estadual de Desenvolvimento Regional

A região de Saúde de Franca terá mais 30 leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para tratamento dos pacientes do novo coronavírus. O anúncio foi feito pelo Governo do Estado nesta terça-feira, 28. O investimento será R$ 4,32 milhões.

Nenhum dos novos 30 leitos serão instalados na cidade de Franca. De acordo com o secretário de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi, os novos leitos serão distribuídos por quatro municípios da região. Serão 5 em Ituverava; 10 em Ipuã; 10 em Igarapava; e 5 em São Joaquim da Barra.

“Nós estamos em um trabalho intenso naquelas regiões onde a fase Vermelha ainda persiste neste momento para que a gente possa ter o aumento na capacidade hospitalar das três regiões – Ribeirão Preto, Piracicaba e Franca”, disse Vinholi. “Portanto, hoje, anunciamos para a região de Franca 30 novos leitos de UTI.”

Também hoje, o Estado anunciou o envio de mais 20 respiradores para a região de Franca. Serão cinco para o Hospital São Marcos, em Morro Agudo; cinco para a Santa Casa de Ituverava, em Ituverava; e 10 para a Santa Casa de Ipuã, em Ipuã. No total, 45 respiradores invasivos já foram enviados para a região.

De acordo com o boletim epidemiológico do Estado, a região de Franca tem 56 leitos de UTI Covid, sendo que 83,7% deles estavam ocupados nessa segunda-feira, 27. Isso significa que havia apenas nove vagas disponíveis, sendo que dessas cinco são infantis.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de *resposta ao Ofício nº 0192/2020-1ªPJ-mnva.* Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 17/08/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1038982** e o código CRC **7E4617D7**.

29.0001.0060024.2020-30 1038982v2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Franca, 10 de agosto de 2020.

Ofício nº 409/GABSECSAUDE/2020
Assunto: Resposta ao Ofício Ministério Público – nº 192/2020 – 1º PJ – mnva
Referente: 14.0722.0002227/2020

Senhor Secretário,

Reporto-me a Vossa Senhoria em atendimento ao solicitado no Oficio acima referenciado com a finalidade de informar:

a) – o CEBAS não foi exigido nesta contratação por se tratar de implantação de hospital de campanha em regime de urgência.

b) – as tratativas do Contrato de aluguel foram realizadas pela Secretaria de Finanças, a princípio levamos o assunto para ser discutido e avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde e o colegiado votou contra o pagamento do aluguel.

c) – Há designação de fiscal para acompanhamento do Convênio conforme declaração anexa. Há designação de fiscal do contrato de aluguel conforme pg. 34 na Requisição de Abertura de Processo Licitatório nº 18846/2020.

d) – no plano de contingência foi mencionado a quantidade de leitos clínicos e leitos de UTI existentes no município no início da pandemia, porém com o aumento dos casos da doença foi necessário a implantação do hospital de campanha.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Ilmo. Senhor
Murillo Eduardo Silva Menzote
Secretário de Negócios Jurídicos

17 e/

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

CERTIDAO

JOSE CONRADO DIAS NETTO, Secretário de Saúde da Prefeitura de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins que a Sra. **CECÍLIA HUSSEIN VITORIANO SEGURA**, é a responsável pela fiscalização da execução do convênio nº 0011/2020 ***Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso*** no período de 27/05/2020 a 26/08/2020 para o objetivo de Hospital de Campanha para tratamento da COVID19.

Franca/SP, 30 de junho de 2020.

Jose Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Avenida Dr. Flavio Rocha 4780 – Jd Redentor – CEP 14405-600
(16) 3711-9451 – gabinetesaude@franca.sp.gov.br

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de de e-mail do Observatório Social do Brasil de Franca e do Ofício 43/20, que acompanha a mensagemeletrônica. Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 04/09/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1133243** e o código CRC **F9620FF5**.

29.0001.0060024.2020-30 1133243v2

OSB-Franca - Ofício 43/2020

Willian Karan Junior <williankaran@osbfranca.org.br>

Sex, 28/08/2020 15:56

Para: Mariana Negri Vidotti <MarianaVidotti@mpsp.mp.br>

1 anexos (43 KB)

Ofício n. 043-2020.pdf;

Caríssima Mariana, boa tarde!

Segue em anexo o Ofício nº. 43/2020, referente ao IC nº. 14.0722.0002227/2020, que trata de irregularidades na contratação do Hospital de Campanha.

Referido Ofício informa o MP acerca da data de encerramento do Convênio firmado.

Att.

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Willian Karan Junior

Coordenador Executivo

16 3721-2133 · 16 99124-2541

williankaran@osbfranca.org.br

franca.osbrasil.org.br

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Ofício n. 43/2020

Franca, 24 de agosto de 2020.

A
1.ª Promotoria de Justiça de Franca
Avenida Presidente Vargas, 2350 – Jardim Doutor Antônio Petráglia
14402-000 – Franca – São Paulo

Assunto: **IC n. 14.0722.0002227/2020, referente a Irregularidades na Contratação de Hospital de Campanha.**

Senhor Promotor,

O **Observatório Social do Brasil – Franca**, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem expor e requerer o segue.

Foi enviada uma representação a esta Promotoria de Justiça, apontando diversas irregularidades na Contratação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, levando à instauração do Inquérito Civil de n. 14.0722.0002227/2020.

O convênio firmado entre a referida instituição e a Prefeitura de Franca tem validade prevista até 26 de agosto de 2020 e após esta data existe a possibilidade de renovação do contrato. No entanto, consideramos que uma eventual renovação do termo de convênio significaria uma repetição das mesmas irregularidades já apontadas e que a esse ponto já são de inquestionável ciência pela Prefeitura de Franca.

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Franca vem informar o Ministério Público das descritas circunstâncias para que, caso entenda necessário e cabível, adote as medidas adequadas para verificar se a Prefeitura de Franca irá prorrogar os contratos de convênio e locação do imóvel, repetindo as irregularidades anteriormente demonstradas.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

Dorival Mourão Filho
Presidente

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Ofício (1133266) SEI 29.0001.0060024.2020-30 / pg. 8

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de de e-mail do Observatório Social do Brasil de Franca e do Ofício 50/20, que acompanha a mensagemeletrônica. Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 04/09/2020, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1133269** e o código CRC **639DCD08**.

29.0001.0060024.2020-30 1133269v2

OSBFranca Ofício n. 050/2020 - IC Hospital de Campanha

Willian Karan Junior <williankaran@osbfranca.org.br>

Qui, 03/09/2020 18:52

Para: Mariana Negri Vidotti <MarianaVidotti@mpsp.mp.br>

2 anexos (1 MB)

Ofício n. 050-2020.pdf; D.O.F - Aditamento contrato.pdf;

Caríssima Mariana, boa noite!

Segue em anexo o Ofício nº. 50 /2020, referente ao IC nº. 14.0722.0002227/2020, que trata de irregularidades na contratação do Hospital de Campanha.

Referido Ofício informa o MP acerca do Termo de Aditamento do convênio firmado, publicado no último dia 01.09.2020.

Também em anexo segue a página 03 do Diário Oficial do Municipio.

Att.

Willian Karan Junior

Coordenador Executivo

Observatório SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

16 3721-2133 · 16 99124-2541

williankaran@osbfranca.org.br

franca.osbrasil.org.br

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Ofício n. 50/2020

Franca, 3 de setembro de 2020.

A
1.ª Promotoria de Justiça de Franca
Avenida Presidente Vargas, 2350 – Jardim Doutor Antônio Petráglia
14402-000 – Franca – São Paulo

Assunto: **IC n. 14.0722.0002227/2020, referente a Irregularidades na Contratação de Hospital de Campanha.**

Senhor Promotor,

O **Observatório Social do Brasil – Franca**, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem expor e requerer o segue.

A edição de n. 1606 do Diário Oficial do Município, datada de 1º de setembro de 2020, trouxe na página 03 a publicação do **Termo de Aditamento do Convênio firmado entre Hospital da Caridade Ismael Alonso y Alonso e Prefeitura Municipal de Franca**, vencido no último dia 26.08.2020, tal como havíamos informado anteriormente através do Ofício n. 043/2020.

TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 19.497/2020 - TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a HOSPITAL DA CARIDADE DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para *internações para tratamento do Covid-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do município de Franca - SP*. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio ora aditado fica prorrogado por mais 03 (três) meses, de acordo com a Cláusula Quinta do Convênio, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, anexada aos autos em folhas de nºs 223 e seguintes.

Franca, 31 de agosto de 2020.

Gilson de Souza
Prefeito de Franca
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º-x

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FRANCA | SP

Todavia, assim como mencionamos em outra oportunidade, consideramos que o aditamento do termo de convênio significa uma repetição das mesmas irregularidades já apontadas e que a esse ponto já são de inquestionável ciência pela Prefeitura de Franca.

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Franca vem informar o Ministério Público das descritas circunstâncias para que, caso entenda necessário e cabível, adote as medidas pertinentes.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.

Willian Karan Junior
Coordenador Executivo
OSBFranca

Rua General Carneiro, 1570, Sala 3
Centro · Franca · São Paulo
14400-500

+55 16 3721 2133
contato@osbfranca.org.br
osbfranca.org.br

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, torno o procedimento conclusos ao Exmo. Sr. Paulo César Correa Borges, DD. 7º Promotor de ustiça de Franca acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca. Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 04/09/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1133284** e o código CRC **9DB68167**.

29.0001.0060024.2020-30 1133284v1

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Inquérito Civil nº
14.0722.0002227/2020

Trata-se de procedimento instaurado, após recebimento de representação do Observatório Social do Brasil - Franca noticiando possíveis irregularidades apresentadas no Termo de Convênio (Processo Administrativo n. 2020019497) e no Contrato de Locação (Processo Administrativo n. 2020018846) firmados pelo Município de Franca com o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso y Alonso, especialmente no tocante à:

a) Falta de CEBAS (Certificado de Entidade Beneficiente de Asssisstência Social), o qual seria necessário para o Município firmar convênio por dispensa de licitação;

b) Duplicidade de pagamento pelo aluguel do espaço para instalação do hospital de campanha, contratado em licitação própria (Proceso n. 2020018846), mas que já estaria compreendido na contratação dos leitos hospitalares (Processo n. 2020019497), além de um possível valor avaliado de forma irregular;

c) Falta de designação de fiscal para acompanhamento do termo de convênio e do contrato de aluguel;

d) Falta de menção sobre o hospital de campanha no Plano de Contingência Municipal; e,

e) Ofensas aos princípios constitucionais.

O Observatório Social do Brasil, em um segundo momento, apresentou documentação, juntada aos autos, demonstrando a desnecessidade de contratação de leitos de enfermaria pelo Município de Franca, em detrimento de contratação de leitos de UTI, uma vez que todos os leitos contratados no hospital de campanha, tratam-se de leitos de enfermaria, que tem se mostrado de pouca utilidade no combate à pandemia, uma vez que grande parte dos casos evoluem para a necessidade de cuidados intensivos.

Esta Promotoria de Justiça oficiou o Município de Franca que, através de seu Secretário de Saúde, respondeu cada item nos seguintes termos:

a) Quanto à falta de CEBAS - Certificado de Entidade Beneficiente de Asssisstência Social, o Município afirmou que, em razão da situação de emergência em saúde pública, a contratação de hospital de campanha não exigiria o CEBAS;

b) Com relação à possível duplicidade do pagamento do aluguel, o Secretário de Saúde informou que todas as tratativas foram realizadas pela Secretaria de Finanças, e que, quando levou essa questão ao Conselho Municipal de Saúde, o colegiado deliberou pelo não pagamento do contrato de aluguel;

c) Sobre a falta de designação de fiscal para os dois contratos, hospital de campanha e aluguel do espaço, o Secretário de Saúde informou haver fiscais designados e apresentou documentação, juntada nesse procedimento; e

d) Finalmente, quanto à falta de menção sobre o hospital de campanha no Plano

de Contingência Municipal, o Secretário respondeu que no Plano de Contingência foi mencionado a quantidade de leitos clínicos e leitos de UTI existentes no Município no início da pandemia, porém com o aumento dos casos da doença foi necessária a implantação do hospital de campanha.

O Observatório Social do Brasil - Franca apresentou documentação, juntada aos autos, em que demonstra que o contrato em tela foi prorrogado pelo Município por mais três meses.

É o reatório.

Determino:

I. Oficie-se a Secretaria de Finanças requisitando informações sobre a duplicidade de pagamento de aluguel do espaço onde está o hospital de campanha, uma vez que este espaço já estava contemplado no contrato principal e que o Conselho Municipal de Saúde ofereceu parecer contrário a esse pagamento;

II. Oficie-se a Secretaria de Negócios Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município requisitando informações sobre a falta de CEBAS-Certificado de Entidade Beneficiente de Asssisstência Social, do hospital de campanha contratado; e,

III. Oficie-se a Secretaria de Saúde requisitando informações sobre a efetiva utilização dos leitos de enfermaria contratados pelo Município junto ao Hospital da Caridade, e sobre a necessidade da prorrogação do contrato realizado.

IV. Como o acompanhamento da necessidade de leitos e das estratégias de enfrentamento da Pandemia de Covid-19 ficaram concentradas no Promotor de Justiça natural, 3. Promotor de Justiça de Franca, em virtude da atribuição para Saúde Pública, e o representante adentrou na "necessidade" de tal contratação, muito mais próxima da "conveniência e oportunidade" da discricionariedade administrativa, faculte-se análise, manifestação e atuação conjunta ao 3. Promotor de Justiça titular ou àquele que estiver acumulando tais atribuições., com conclusão nos autos digitais.

Franca, 04 de setembro de 2020

Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca
acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca

I.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, **Promotor de Justiça**, em 04/09/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1133364** e o código CRC **83E29757**.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, cumpri integralmente a determinação do Excelentíssimo Promotor de Justiça. Junto a seguir cópias dos ofícios expedidos, via e-mail, nesta data. Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 08/09/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1140746** e o código CRC **D6CC1709**.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

OFÍCIO

Ofício nº 224/2020 – 1º PJ - mnva
Ref.: 14.0722.0002227/2020

Senhora Secretária,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria e o faço no propósito de **requisitar-lhe, no prazo de 10 dias úteis,** informações sobre a duplicidade de pagamento de aluguel do espaço onde está o hospital de campanha (Hospital da Caridade), uma vez que este espaço já estava contemplado no contrato principal e que o Conselho Municipal de Saúde ofereceu parecer contrário a esse pagamento.

Ainda, solicito a gentileza de que todas as respostas sejam enviadas em formato exclusivamente digital, via e-mail, diretamente ao endereço da servidora do Ministério Público do estado de São Paulo, Sra. Mariana Negri Vidotti Amorim, que secretaria o presente procedimento: (marianavidotti@mpsp.mp.br).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 08 de setembro de 2020

Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca

À Senhora
Tânia Bertholino
DD. Secretária de Finanças do Município de
Franca – SP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, **Promotor de Justiça**, em 16/09/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1140751** e o código CRC **C369E7A4**.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

OFÍCIO

Ofício nº 225/2020 – 1º PJ - mnva
Ref.: 14.0722.0002227/2020

Senhor Secretário,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria e o faço no propósito de **requisitar-lhe, no prazo de 10 dias úteis,** informações sobre a falta de CEBAS-Certificado de Entidade Beneficiente de Asssisstência Social, do Hospital da Caridade, contratado como hospital de campanha pelo Município de Franca, com dispensa de licitação, em detrimento de outras entidades na cidade devidamente certificadas.

Ainda, solicito a gentileza de que todas as respostas sejam enviadas em formato exclusivamente digital, via e-mail, diretamente ao endereço da servidora do Ministério Público do estado de São Paulo, Sra. Mariana Negri Vidotti Amorim, que secretaria o presente procedimento: (marianavidotti@mpsp.mp.br).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 08 de setembro de 2020

Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca

Ao Senhor
Murillo Menzote
DD. Secretário de Negócios Jurídicos do Município de
Franca – SP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, **Promotor de Justiça**, em 16/09/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1140772** e o código CRC **07DD111C**.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

OFÍCIO

Ofício nº 226/2020 – 1º PJ - mnva
Ref.: 14.0722.0002227/2020

Senhor Secretário,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria e o faço no propósito de **requisitar-lhe, no prazo de 10 dias úteis,** informações sobre a efetiva utilização dos leitos de enfermaria contratados pelo Município junto ao Hospital da Caridade, e sobre a necessidade da prorrogação do contrato realizado.

Ainda, solicito a gentileza de que todas as respostas sejam enviadas em formato exclusivamente digital, via e-mail, diretamente ao endereço da servidora do Ministério Público do estado de São Paulo, Sra. Mariana Negri Vidotti Amorim, que secretaria o presente procedimento: (marianavidotti@mpsp.mp.br).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 08 de setembro de 2020

Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca

Ao Senhor
José Conrado Netto
DD. Secretário de Saúde do Município de
Franca – SP

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, **Promotor de Justiça**, em 16/09/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1140813** e o código CRC **0D341A03**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de *resposta ao Ofício nº 0225/2020-1ªPJ-mnva.* Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 22/09/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1220783** e o código CRC **0247725F**.

29.0001.0060024.2020-30 1220783v2

23

Franca, 21 de setembro de 2020

- **Ofício nº 481 GABSECSAUDE – 2020**
- **Assunto: Resposta aos Ofícios do Ministério Público – nº 225/2020 e 224/2020 – 1º PJ – mnva**
- **Referente: 14.0722.0002227/2020**

Senhor Secretário,

Reporto-me a Vossa Senhoria em atendimento ao solicitado nos ofícios acima referenciados com a finalidade de informar:

1) Resposta ao ofício nº 225/2020:

Conforme previamente informado às fls. 16 deste processo administrativo, não foi exigida a apresentação do CEBAS – Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social nesta contratação por se tratar de implantação de Hospital de Campanha, realizada em regime de urgência.

2) Resposta ao ofício nº 224/2020:

As tratativas do contrato de aluguel foram realizadas pela Secretaria de Finanças, assim, após a apreciação pelo Conselho Municipal esta Secretaria de Saúde acolheu o entendimento contrário do colegiado quanto ao pagamento dos aluguéis, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito para a adoção das medidas que o Chefe do Executivo julgasse necessárias.

Nada mais havendo a relatar, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Letícia Niebly de Paulo
Assessora de Políticas Públicas

Ilmo. Senhor
Murillo Eduardo Silva Menzote
Secretário de Negócios Jurídicos.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de *resposta ao Ofício nº 0224/2020-1ªPJ-mnva.* Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 28/09/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1252369** e o código CRC **D6624631**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Franca, 10 de agosto de 2020.

Ofício nº 409/GABSECSAUDE/2020
Assunto: Resposta ao Ofício Ministério Público – nº 192/2020 – 1º PJ – mnva
Referente: 14.0722.0002227/2020

Senhor Secretário,

Reporto-me a Vossa Senhoria em atendimento ao solicitado no Oficio acima referenciado com a finalidade de informar:

a) – o CEBAS não foi exigido nesta contratação por se tratar de implantação de hospital de campanha em regime de urgência.

b) – as tratativas do Contrato de aluguel foram realizadas pela Secretaria de Finanças, a princípio levamos o assunto para ser discutido e avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde e o colegiado votou contra o pagamento do aluguel.

c) – Há designação de fiscal para acompanhamento do Convênio conforme declaração anexa. Há designação de fiscal do contrato de aluguel conforme pg. 34 na Requisição de Abertura de Processo Licitatório nº 18846/2020.

d) – no plano de contingência foi mencionado a quantidade de leitos clínicos e leitos de UTI existentes no município no início da pandemia, porém com o aumento dos casos da doença foi necessário a implantação do hospital de campanha.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Jose Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde

Ilmo. Senhor
Murillo Eduardo Silva Menzote
Secretário de Negócios Jurídicos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

OFÍCIO

Ofício nº 224/2020 – 1º PJ - mnva
Ref.: 14.0722.0002227/2020

Senhora Secretária,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria e o faço no propósito de **requisitar-lhe, no prazo de 10 dias úteis,** informações sobre a duplicidade de pagamento de aluguel do espaço onde está o hospital de campanha (Hospital da Caridade), uma vez que este espaço já estava contemplado no contrato principal e que o Conselho Municipal de Saúde ofereceu parecer contrário a esse pagamento.

Ainda, solicito a gentileza de que todas as respostas sejam enviadas em formato exclusivamente digital, via e-mail, diretamente ao endereço da servidora do Ministério Público do estado de São Paulo, Sra. Mariana Negri Vidotti Amorim, que secretaria o presente procedimento: (marianavidotti@mpsp.mp.br).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 08 de setembro de 2020

Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca

À Senhora
Tânia Bertholino
DD. Secretária de Finanças do Município de
Franca – SP

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, **Promotor de Justiça**, em 16/09/2020, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1140751** e o código CRC **C369E7A4**.

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura de Franca
Secretaria Municipal de Saúde

23

Franca, 21 de setembro de 2020

- **Ofício nº 481 GABSECSAUDE – 2020**
- **Assunto: Resposta aos Ofícios do Ministério Público – nº 225/2020 e 224/2020 – 1º PJ – mnva**
- **Referente: 14.0722.0002227/2020**

Senhor Secretário,

Reporto-me a Vossa Senhoria em atendimento ao solicitado nos ofícios acima referenciados com a finalidade de informar:

1) Resposta ao ofício nº 225/2020:

Conforme previamente informado às fls. 16 deste processo administrativo, não foi exigida a apresentação do CEBAS – Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social nesta contratação por se tratar de implantação de Hospital de Campanha, realizada em regime de urgência.

2) Resposta ao ofício nº 224/2020:

As tratativas do contrato de aluguel foram realizadas pela Secretaria de Finanças, assim, após a apreciação pelo Conselho Municipal esta Secretaria de Saúde acolheu o entendimento contrário do colegiado quanto ao pagamento dos aluguéis, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito para a adoção das medidas que o Chefe do Executivo julgasse necessárias.

Nada mais havendo a relatar, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Letícia Niebly de Paulo
Assessora de Políticas Públicas

Ilmo. Senhor
Murillo Eduardo Silva Menzote
Secretário de Negócios Jurídicos.

Ofício nº 085/2020-SEFIN

Franca-SP, 23 de setembro de 2020.

REF.: OFÍCIO Nº 224/2020
ASSUNTO: IC nº 14.0722.0002227/2020 1ª PJ-HOSPITAL DE CAMPANHA-COVID 19

Senhor Promotor,

Em resposta ao expediente em referência, no qual V.Exa. solicita informações sobre o **contrato de locação de imóvel à Rua Tarsila do Amaral nº 550, Recreio Campo Belo, para implantação do hospital de campanha(Hospital da Caridade), para atendimentos de pacientes com COVID 19, em leitos de enfermaria,** venho através deste, informar à V.Exa. o que segue:

A Secretaria de Saúde, através do ofício nº 409/GABSECSAUDE/2020, item b, fls. 16 e ofício nº 481/GABSECSAUDE-2020, fls. 23, cópias anexas, informou que as tratativas relacionadas com o contrato de locação do imóvel em questão, foram realizadas pela SECRETARIA DE FINANÇAS, porém, declaro que nossa participação no processo, se limitou a manifestar/deliberar sobre as questões atinentes à dotação orçamentária e financeira, ficando à cargo da Secretaria requisitante e gestor dos serviços, demais deliberações.

Importante observar que a **COPEL(comissão permanente de licitações)**, desde o ano de 2017, não está lotada na Secretaria de Finanças e sim na **Secretaria de Assuntos Estratégicos.** Portanto, informo que esclarecimentos sobre o procedimento licitatório que gerou a contratação/locação do imóvel, deverão ser encaminhados àquela unidade.

Coloco-me a disposição de V.Exa, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveito para reiterar nossa mais elevada estima, consideração e respeito.

Respeitosamente

Tânia F. C. Bertholino
Secretária de Finanças-interina

Exmo Sr.
Dr.Paulo César Correa Borges
DD.Promotor de Justiça
C/C para Dr.Murillo E.S.Menzote
FRANCA-SP

FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
RUA FREDERICO MOURA, 1517
CIDADE NOVA | FRANCA | SP | CEP 14401-150
www.franca.sp.gov.br

Ofício nº 162/2020

Franca, 30 de setembro de 2020.

Referência: Ofício nº 0224/2020 – 1º PJ – mnva
IC nº 14.0722.0002227/2020.

EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA,

Atendendo à r. requisição de Vossa Excelência, conforme referência supra, seguem as informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Estratégicos;

Restrito ao exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários, e renovamos a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE
Secretário de Negócios Jurídicos

Excelentíssimo Senhor
Dr. PAULO CESAR CORREA BORGES
DD. Promotor de Justiça
Franca/SP

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Rua Frederico Moura, 1517
Cidade Nova | Franca | SP | CEP 14401-150
Telefone: (16) 3711-9055

Processo: 0030543/2020 (Secretaria de Negócios Jurídicos)
Assunto: Ministério Público | MP SP IC 14.0722.0002227/2020

Ilmo. Senhor Secretário,
Dr. Murillo E. S. Menzote,

Ref: Atuação da Pasta de Assuntos Estratégicos **(Copei)**

Em resposta ao expediente em referência (fls. 29), tendo sido apontada esta secretaria às fls. 27 e tendo como objeto de discussão o contrato de locação para implantação do Hospital de Campanha (Hospital da Caridade), para atendimento de pacientes em leitos ambulatoriais/enfermaria durante a pandemia de *Covid19,* informamos o que se segue:

Preambularmente, e não menos importante, **é preciso esclarecer o que signatário possui a titularidade desta pasta a partir de 25/08/2020**, data de publicação da portaria n. **271** (anexa), pelo que, tomando conhecimento das situações existentes cumpre seu dever funcional com base nas atribuições, competências e fundamentos legais da LC municipal 01/1995, **resguardando-se de eventual responsabilização de atos pretéritos**, ações ou omissões porventura praticadas. Nesse molde, a opinião e informação aqui exarada, obviamente é permeada por fundamentações jurídico/técnico/morais divergentes do antecessor. Passo a elas.

De fato, a COPEL está ligada à Secretaria de Assuntos Estratégicos, conforme organograma atual estabelecido em lei.

De fato, o processo de licitação para o referido aluguel do "Hospital da Caridade" (processo n. 018846/2020), tramitou pelo Departamento de Compras e Licitações, com respeito ao Decreto Municipal de 10.903/2019.

Não se vislumbra, contudo, qualquer **desvio procedimental** em que pese o processo tenha celeumas de mérito, **não pertinentes à análise do órgão licitatório.**

Houve, às fls. 117/120 do PA 018846/2020, **autorização jurídica** da Procuradoria Geral do Município para proceder a elaboração do contrato (cópia anexa).

Esclareça-se que a COPEL tem mera **atuação formal**, na estrita realização dos atos "**não decisórios**" (***juntada*** *de documentos e informações que justifiquem a contratação,* ***pedido*** *de indicação da ficha de despesa e* ***elaboração*** *das minutas)* culminantes na dispensa de licitação que, como dito, fora autorizada pelo jurídico com base no art. **24, X da Lei 8666/1993** (fls. 120 do PA 018846/2020).

A natureza peculiar da forma de contratação e o contexto emergencial (*covid19*) que permeiam o embasamento das demais secretarias, entre elas, a decisão direta do prefeito às fls. 33 do PA 018846/2020, carreiam os autos de significativo peso e olhar atencioso que poderia, inclusive, ter sido objeto de ponderação do **anterior Secretário**, dentro das suas atribuições *(artigo Art. 2º, inciso V do anexo XXVIII, da LC 01/1995, com redação dada pela 287/2017 - Atribuições do Secretário: "V. Acompanhar todos os processos de compras e licitações, assim como a segurança dos trâmites exigidos por lei; VII. Acompanhar e desenvolver estratégias de políticas públicas, garantindo maior eficiência e eficácia na gestão),* na forma como este signatário realizaria se responsável fosse.

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 25 de agosto de 2020 - ano 6 - n.º 1601

Acompanhe a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº271, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de cidadão para cargo em comissão e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica NOMEADO, a partir de 24 de agosto de 2020, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretário de Assuntos Estratégicos, o cidadão ***ANDRÉ RICARDO PLÁCIDO CINTRA.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de agosto de 2020.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

EDITAIS COPEL

AVISOS DE LICITAÇÃO

Proc. nº 29171/20 – Pregão Presencial Nº 052/2020 – Serviços de eletricidade veicular e material eletroeletrônico veicular para a frota de veículos da Prefeitura de Franca. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 14h30 do dia 08 de setembro de 2020, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Processo nº 7110/20 – Tomada de Preços nº 005/2020 – Serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e transporte do material nas ruas e avenidas do município de Franca/SP, definidas no Convênio nº 479/19, firmado junto a Sec. De Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo. Os envelopes I) Documentação e II) Proposta de Preço, deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura, na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo – Sala 3 da Sec. de Finanças, até às 9h00 do dia 17 de setembro de 2020, a abertura dar-se-á no mesmo dia e local às 9h30. A visita poderá ser feita até o dia 16 de setembro de 2020. Informações através do tel. (16) 3711-9545.

Editais: www.franca.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 31819/20 - Pregão Eletrônico nº 022/2020 - Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos - Objeto: Aquisição de material impresso diversos - Recebimento das Propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 10 de setembro de 2020 - Abertura das Propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 10 de setembro de 2020 - Início da Disputa de Preços: a partir das 14h30 do dia 10/09/20 - Disponibilidade do Edital: a partir de 26/08/2020, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 20518/20 – Pregão Eletrônico nº 18/20 – Aquisição de indicadores químicos e biológicos. O Sr. Pregoeiro torna público que, ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Biovalic Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, lotes 1; Devant Care Comercial Ltda, lotes 2 e 3.

Proc. nº 1153/20 - Pregão Eletrônico nº 008/20 - Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos – Objeto: bandagens plásticas, géis e pastas para curativos especiais. O Sr. Pregoeiro torna público que, ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Cirúrgica Califórnia Eireli, lotes 4, 8; Cirurgica União Ltda, 7, 10; Expand Médico Ltda, 11; Gigante Produtos Médicos Eireli Epp, 3; GLT Distribuidora Hospitalar Eireli, 6, 13; Hospec Hospitalar Ltda, 2, 5, 9; Lumar comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda, 1; Nova Hospitalar comercial e Importadora Eireli Me, 14.

TERMOS DE ADITAMENTO

Proc. nº 10455/18 – Concorrência nº 021/18 – Serviços de transporte coletivo de estudantes durante o ano letivo em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van. Contratadas: Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros, Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda – Epp, Nalutur Transportes Ltda Me, DGR Transporte e Turismo Ltda Me. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Décima quinta, § 2º do Termo Contratual, conforme solicitação da Sec. Educação e anuência da contratada, anexados aos autos em fls 1582 e seguintes.

Franca, 24 de agosto de 2020.

Cesar Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

EDITAL DE CHAMAMENTO 001-20

Proc. nº 0537/2020 – Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica médica e pediatria para atuação no Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz, Pronto Socorro Infantil, UPA Aeroporto I e UPA Anita. Credenciadas/aptas: Gabriela Cardozo dos Reis Ltda, Clínica Médica Medeiros & Campos Ltda, Medicina Tomaz Clinica Médica Ltda. .

Franca, 24 de agosto de 2020.

117.

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 18.846/2020
INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: contrato de aluguel – hospital de campanha

DA: Procuradoria Geraldo do Município
PARA: Coordenadoria de Compras e Licitações

CÓPIA

Prezado Senhor,

01. Trata-se neste processo de solicitação da Secretaria de Saúde, tendo por objetivo a locação de imóvel para implantação do Hospital de Campanha visando o atendimento aos pacientes do COVID 19.

02. Ainda sob a égide do Decreto Emergencial (pandomia), fls. 33, o Senhor Prefeito Municipal determinou a locação do imóvel pertencente ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso, localizado nesta cidade na Rua Tarsila do Amaral, 550 – Recreio Campo Belo.

03. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 1º, faz expressa menção à sua aplicação à locação. O Estatuto, ao estabelecer seu circulo de incidência, dispôs:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e **locações** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios.**

04. A posição do doutrinador **Leon Fredja Szklarowsky**, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral Âmbito Jurídico, set/98:

118.

Não há contrato por prazo indeterminado (art. 57, § 3º). Apesar de estar inscrito como parágrafo deste artigo, constitui-se em princípio geral aplicável a todos os contratos...

05. Assim, autuada a solicitação a Secretaria de Finanças o imóvel foi avaliado, em razão da emergência, cujos relatórios se encontram encartados nesses autos, deverão ser oportunamente reavaliado por perito judicial, visando aferir o preço de mercado da locação.

É o brevíssimo relatório.

Segue a manifestação.

06. Leciona **Marçal Justem Filho**, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

> **"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."**

07. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e **locação de imóveis**, nos termos de seu art. 24, X, que se transcreve, verbis:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> .....
> **X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"**

08. Naquelas hipóteses, e esta em particular, podem, ainda na lição de **Justem**, ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício. Assim, a dispensa de licitação do supradito dispositivo legal estaria enquadrada na chamada:

"...destinação de contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins...".

09. A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

10. Por fim, e segundo ainda o festejado **Marçal Justem Filho**, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

- "...a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.".

11. O contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, se me afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, o do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

12. Por oportuno, observar a informação do Conselho Municipal de Saúde, quanto ao que restou, de fato, aprovado em relação ao Hospital da Caridade Doutor Ismael Alonso Y Alonso.

13. Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido, sanadas as ressalvas, aprovando, por conseqüência, a contratação e a minuta.

120

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

São as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: *"Cogitationis poenam nemo patitur"* (Ulpiano).

Franca, 27 de maio de 2020.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município

Concordando com o Parecer da Dra. Fabiana Siqueira
33.
Franca, com ciência
28/05/2020

Rua Frederico Moura, 1517 - CEP 14401-900 - Fone (16) 3711-9150 - Franca - SP
juridico@franca.sp.gov.br

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, promovo a juntada de *resposta ao Ofício nº 0226/2020-1ªPJ-mnva.* Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Negri Vidotti**, **Oficial de Promotoria**, em 01/10/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1278144** e o código CRC **1A5FB674**.

PREFEITURA DE FRANCA

Prefeitura de Franca
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Franca, 30 de Setembro de 2020.

- **Oficio nº 498/GABSECSAÚDE/2020.**
- **Assunto: Leitos de Enfermaria – Hospital da Caridade**
- **Referência: Ofício nº 226/2020 – 1º PJ – mnva (Ref. 14.0722.0002227/2020)**

Senhor Promotor de Justiça,

Reporto-me a Vossa Excelência, em atendimento ao expediente acima referenciado, com a finalidade de prestar os seguintes esclarecimentos:

a) Segue anexo relatório diário com os pacientes internados no Hospital da Caridade durante o período de vigência do convênio firmado;

b) A decisão pela prorrogação do contrato com Hospital da Caridade foi baseada estritamente em critérios técnicos, considerando sobretudo:

- O momento epidemiológico do município de Franca na data em que foi prorrogado o contrato, com curva ascendente de contaminação pelo COVID 19 – o que pode ser evidenciado pelo Boletim Epidemiológico de 27/08/2020 (anexo);
- Permanência do estado de calamidade pública no município de Franca, dada as projeções e proporções que a iminente disseminação do novo coronavírus COVID 19 pode causar no município, tendo em vista a baixa oferta de leitos no Sistema Único de Saúde de Franca, conforme estimativa do Departamento Regional de Saúde (DRS VIII) em anexo;
- Classificação da região de Franca na "Fase Vermelha" de 29/06/2020 a 22/08/2020 e na "Fase Laranja" de 23/08/2020 a 11/09/2020 do Plano São Paulo, que baseado em critérios médicos e epidemiológicos, classificou a região nas fases mais restritivas estabelecidas pelo Governo do Estado, levando em consideração a capacidade do sistema de saúde, a evolução do número de casos, internações e óbitos dos municípios que compõem a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde (DRS VIII).

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para futuros contatos e eventuais dúvidas que possam existir.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca-SP

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

OFÍCIO

Ofício nº 226/2020 – 1º PJ - mnva
Ref.: 14.0722.0002227/2020

Senhor Secretário,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria e o faço no propósito de **requisitar-lhe, no prazo de 10 dias úteis,** informações sobre a efetiva utilização dos leitos de enfermaria contratados pelo Município junto ao Hospital da Caridade, e sobre a necessidade da prorrogação do contrato realizado.

Ainda, solicito a gentileza de que todas as respostas sejam enviadas em formato exclusivamente digital, via e-mail, diretamente ao endereço da servidora do Ministério Público do estado de São Paulo, Sra. Mariana Negri Vidotti Amorim, que secretaria o presente procedimento: (marianavidotti@mpsp.mp.br).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 08 de setembro de 2020

Paulo César Correa Borges
7º Promotor de Justiça de Franca acumulando o cargo de 1º Promotor de Justiça de Franca

Ao Senhor
José Conrado Netto
DD. Secretário de Saúde do Município de
Franca – SP

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES, Promotor de Justiça**, em 16/09/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **1140813** e o código CRC **0D341A03**.

Novo Coronavírus (COVID-19)

Situação Epidemiológica – 156

PREFEITURA DE FRANCA

Atualização: 27 de agosto de 2020 **Horário:** 19:00

Casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) na região, 27 de agosto de 2020

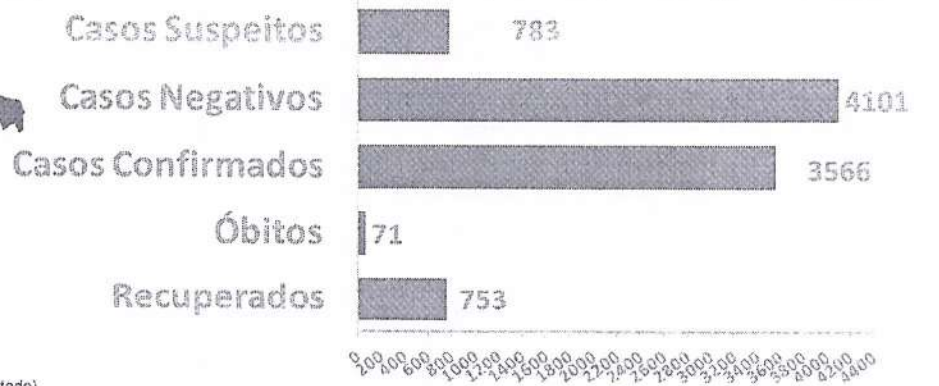
Situação em números

	Brasil	Estado de São Paulo	Franca
Casos Suspeitos	N/D	N/D	783*
Casos Confirmados	3.717.156§	776.135¥	3566*

§ FONTE: Ministério da Saúde 26/08/2020 18:30 ¥ FONTE: Ministério da Saúde 26/08/2020 18:30 *FONTE: Vigilância Epidemiológica Municipal

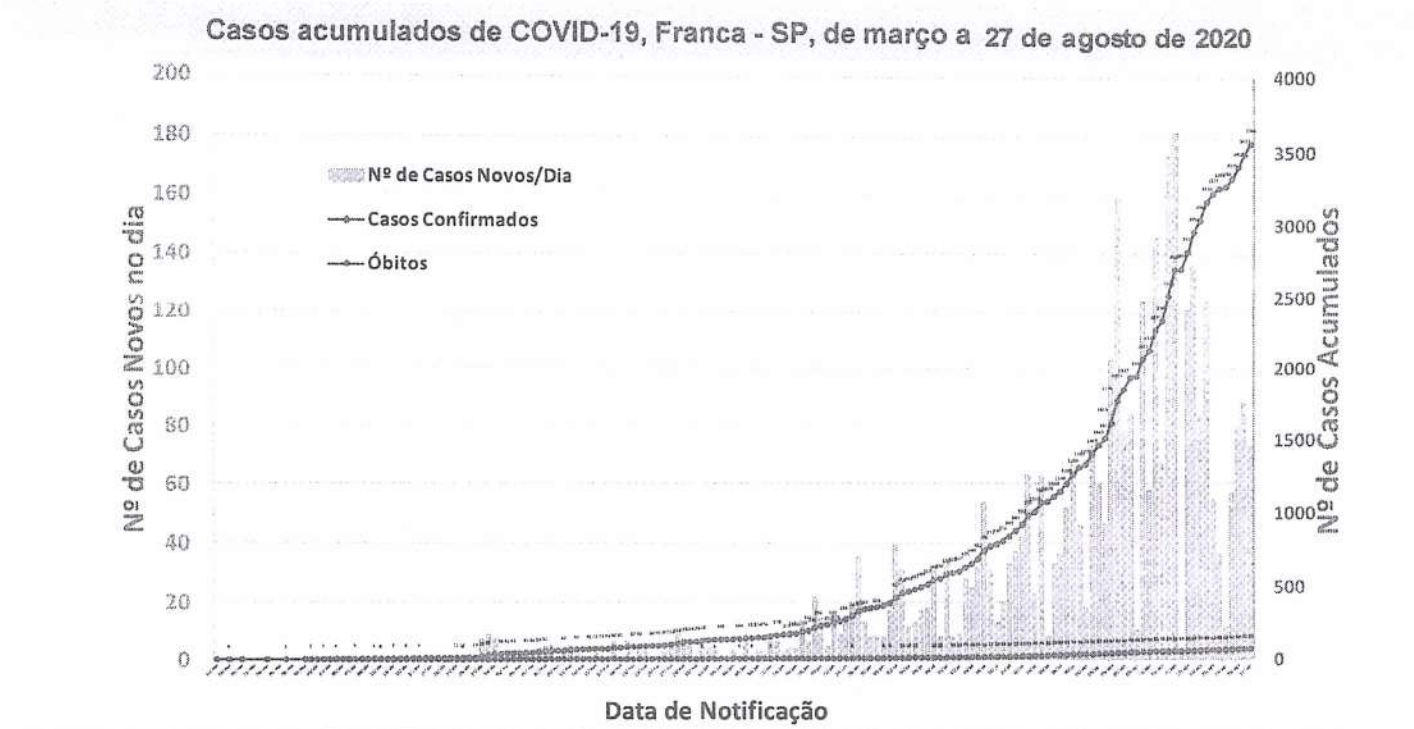
Casos notificados para investigação do novo coronavírus (COVID-19). Franca, 27 de agosto de 2020

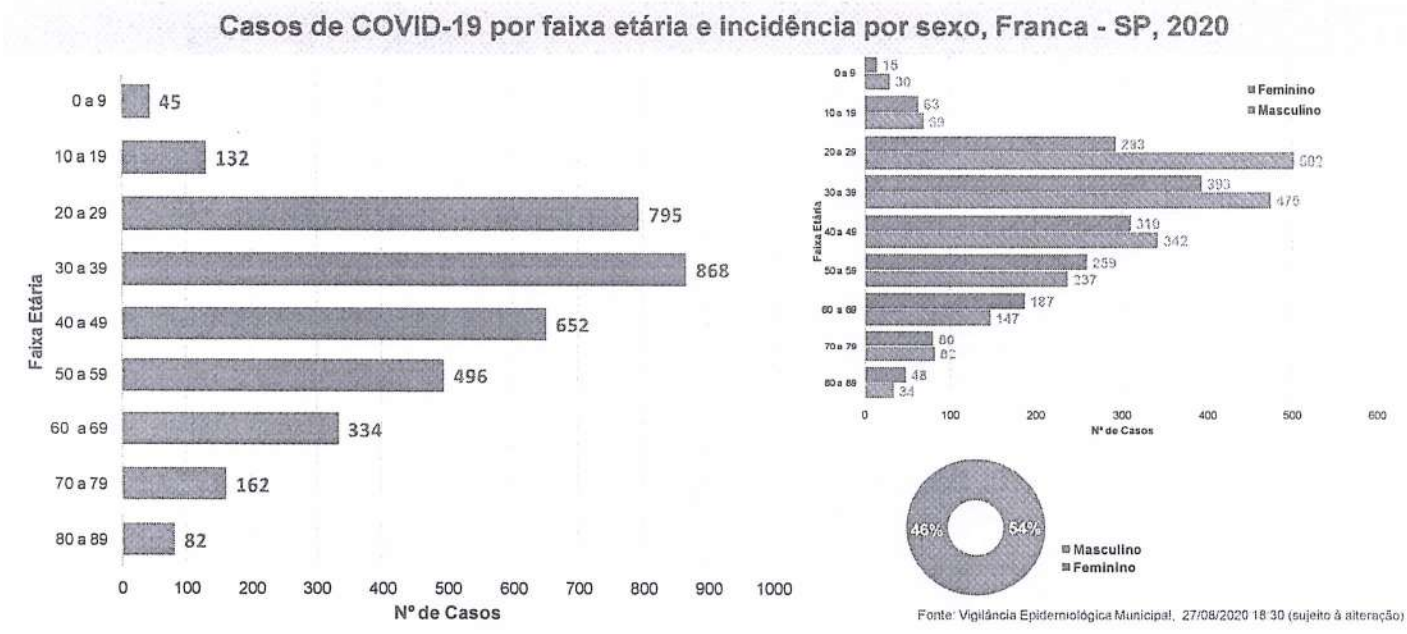




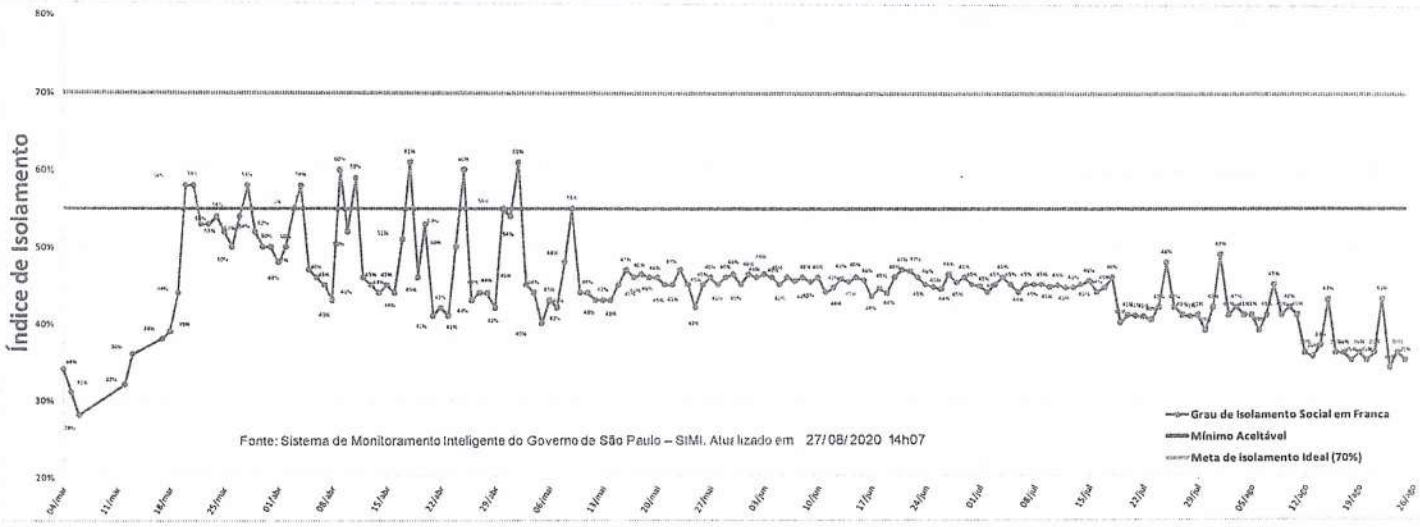
Legenda:
Caso Suspeito: Preenche critério para COVID-19.
Caso Negativo: Resultados laboratoriais negativos (Caso descartado).
Caso Confirmado: Resultados laboratoriais positivos.
Recuperado: Paciente com remissão dos sintomas.

Fonte: Vigilância Epidemiológica Municipal, 27/08/2020 18:30 (sujeito a alteração)

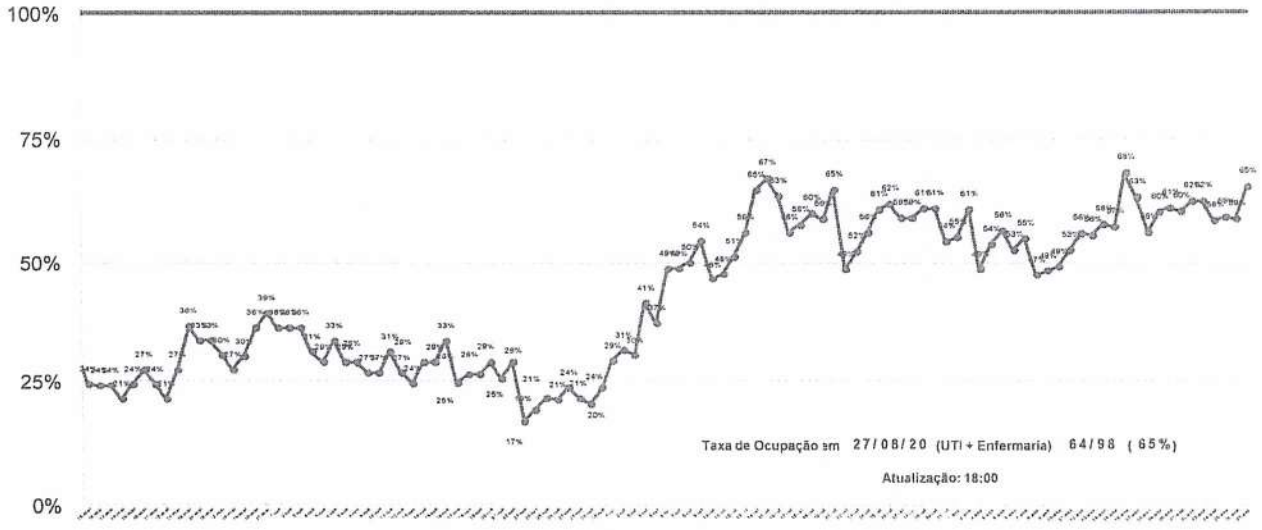

Casos acumulados de COVID-19, Franca - SP, de março a 27 de agosto de 2020
Nº de Casos Novos/Dia
Casos Confirmados
Óbitos
Nº de Casos Novos no dia
Nº de Casos Acumulados
Data de Notificação


Casos de COVID-19 por faixa etária e incidência por sexo, Franca - SP, 2020
Faixa Etária
0 a 9
10 a 19
20 a 29
30 a 39
40 a 49
50 a 59
60 a 69
70 a 79
80 a 89
Nº de Casos
Feminino
Masculino
46%
54%
Fonte: Vigilância Epidemiológica Municipal, 27/08/2020 18:30 (sujeito à alteração)

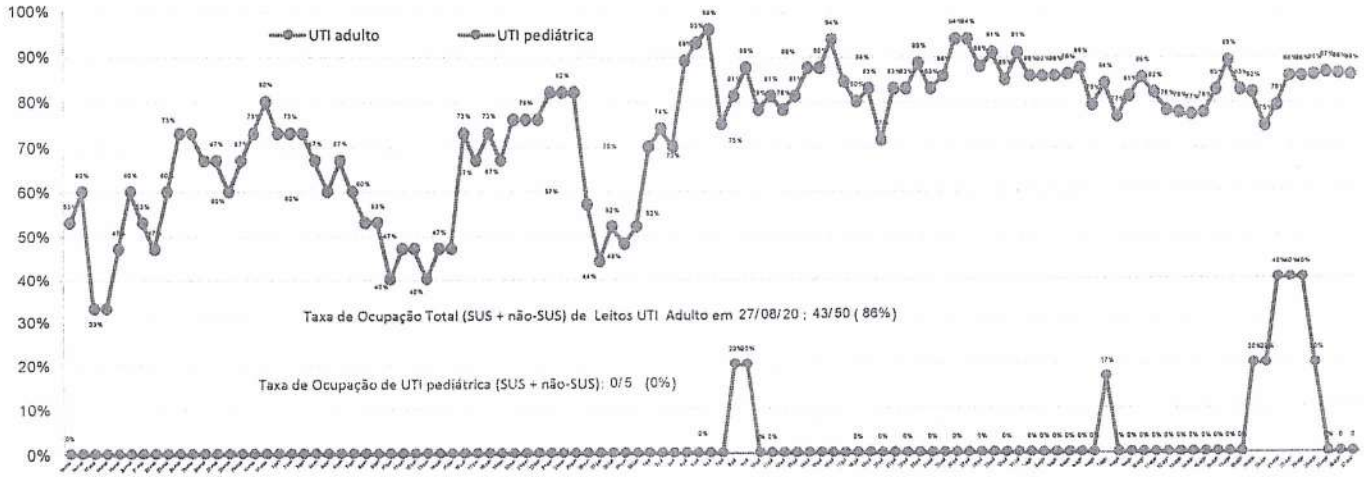
Índice de adesão ao isolamento social em Franca - SP, 2020

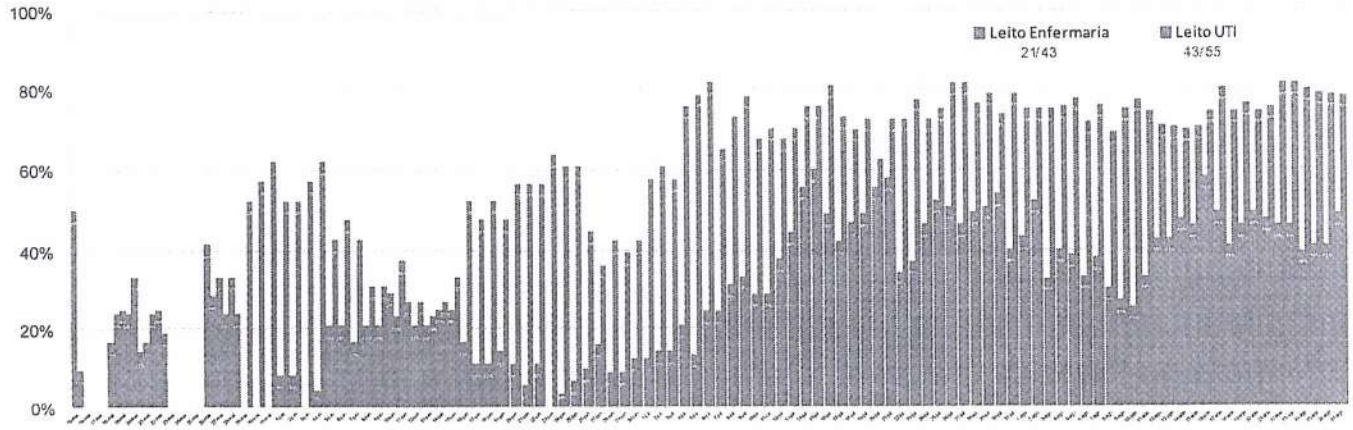


Taxa de Ocupação de Leitos COVID-19 em Franca - SP, 2020



Taxa de Ocupação de Leitos UTI COVID-19 Adulto e Infantil em Franca - SP, 2020





Procedimento 1.34.005.000081/2020-16, Documento 37.12, Página 7

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE
ESTIMATIVA CASOS COVID-19

POPULAÇÃO TRÊS COLINAS	427.758
POPULAÇÃO ALTA MOGIANA	128.803
POPULAÇÃO ALTA ANHANGERA	164.615

TRÊS COLINAS	% POP			% POP COM SUS DEPENDENTE		
	1%	5%	10%	1%	5%	10%
	4.278	21.388	42.776	2.937	14.687	29.374
CASOS LEVES (80%)	3.422	17.110	34221	2.350	11.750	23.499
CASOS DE INTERNAÇÃO (20%)	856	4.278	8.555	587	2.937	5.875
CASOS GRAVES - UTI (5%)	214	1.069	2.139	147	734	1.469
NÚMERO DE LEITOS UTI (14 DIAS)	27	134	267	17	86	171
NÚMERO DE LEITOS UTI (21 DIAS)	39	196	392	26	129	257
NÚMERO DE LEITOS CLÍNICOS (5 DIAS)	36	178	356	24	122	245
NÚMERO DE LEITOS CLÍNICOS (10 DIAS)	71	356	713	49	245	490

Aprox. 68% SUS dependente - 2020

http://tabnet.saude.sp.gov.br/deftohtm.exe?tabnet/ind47b_matriz.def

José Conrado Dias Netto
CRMV - 17305
Secretário Municipal de Saúde
Município de Franca

LUIZ C. VERGARA PEREIRA
Assessor de Políticas Públicas
Secretaria de Saúde

Hospital da Caridade

COVID-19

Ano: 2020

	Internação	Paciente	Alta
1	17/06/2020	Aparecida de Fátima Freitas Albano	21/06/2020
2	24/06/2020	Geni Aparecida Faciroli	27/06/2020
3	24/06/2020	Orcalino Firmino da Silva	27/06/2020
4	27/06/2020	Rita dos Santos Souza	28/06/2020
5	03/07/2020	Belchior Mariano Silva	06/07/2020
6	03/07/2020	Irene Luiz Pereira	09/07/2020
7	03/07/2020	Luis Augusto Pereira	05/07/2020
8	03/07/2020	Rosângela Aparecida Soares de Souza	06/07/2020
9	05/07/2020	Edino Caravieri	21/07/2020
10	06/07/2020	Ricardo Alves Cintra	12/07/2020
11	08/07/2020	Luis Claúdio Ferreira	13/07/2020
12	08/07/2020	Nelson Derminio	15/07/2020
13	09/07/2020	Sérgio Henrique de Pinos	16/07/2020
14	10/07/2020	Antônio Carvalho dos Santos	15/07/2020
15	11/07/2020	Aparecido Daniel Siqueira	15/07/2020
16	11/07/2020	Getulio Faleiros Nascimento	15/07/2020
17	13/07/2020	Juracy Auxiliadora de Faria	27/07/2020
18	14/07/2020	Antonio Ramos de Oliveira	24/07/2020
19	14/07/2020	Carlos Leme	28/07/2020
20	14/07/2020	Carmem Silva Martoni da Silva	15/07/2020
21	14/07/2020	Luiz Antonio da Silva	15/07/2020

22	15/07/2020	JOBSON FIGUEIREDO DE MORAIS	21/07/2020
23	18/07/2020	Benedito Daniel Siqueira	30/07/2020
24	18/07/2020	Cristiano Silva Guimaraes	21/07/2020
25	18/07/2020	Jaklinne Souza de Araujo	23/07/2020
26	18/07/2020	Jose Eduardo Moura de Jesus	22/07/2020
27	18/07/2020	Julio Cesar Chimelo	21/07/2020
28	18/07/2020	Luis Carvalho dos Santos	21/07/2020
29	18/07/2020	Mario Olavo Guerra	22/07/2020
30	18/07/2020	MARYLENE PAES LEME	23/07/2020
31	19/07/2020	Marlene de Lourdes Augusto Rossi	21/07/2020
32	21/07/2020	Adão Alves	24/07/2020
33	21/07/2020	Claudio Lanzeloti Lemos	26/07/2020
34	21/07/2020	Maria Reis de Souza da Anunciação	28/07/2020
35	22/07/2020	Aparecida Alves da Silva	27/07/2020
36	22/07/2020	Ana Amélia Dias de Sousa	26/07/2020
37	23/07/2020	Ironete Moreira da Silva	24/07/2020
38	23/07/2020	Nilson Rafael Goudinho	30/07/2020
39	23/07/2020	Nilton de Souza	24/07/2020
40	23/07/2020	Teresa Cristina de Andrade Rodrigues	30/07/2020
41	24/07/2020	Luzia de Faria Campos	28/07/2020
42	24/07/2020	Pedro Gabiatti	27/07/2020
43	24/07/2020	Rozilda Gonçalves de Castro	29/07/2020
44	25/07/2020	Claudio Donizete Pereira	28/07/2020
45	25/07/2020	Gustavo de Souza	04/08/2020
46	25/07/2020	Paulo Cesar Pereira	30/07/2020
47	26/07/2020	Ana Maria da Silva Cardoso e Silva	02/08/2020

48	28/07/2020	Alice de Melo Oliveira	04/08/2020
49	28/07/2020	Angelica tatiana mendes	31/07/2020
50	28/07/2020	Angelita Maria Fernandes dias Morais	28/07/2020
51	28/07/2020	Marciel reinaldo da silva	01/08/2020
52	28/07/2020	Maria aparecida dal sasso da paixão	06/08/2020
53	29/07/2020	Ana Paula dos Reis	02/08/2020
54	29/07/2020	Berenice de Moura	02/08/2020
55	30/07/2020	José Roberto de Andrade	04/08/2020
56	30/07/2020	Maria Aparecida de Souza	02/08/2020
57	31/07/2020	Cesar Eduardo Cassiano	02/08/2020
58	01/08/2020	Baltazar Batista de Rezende	09/08/202
59	01/08/2020	Luiz Alberto machado	02/08/2020
60	02/08/2020	Silvana Aparecida da Silva Moreira	06/08/2020
61	03/08/2020	Isabel virginia zonete fonseca feliciano	09/08/2020
62	03/08/2020	Rafael de Faria Santana (retornou)	06/08/2020
63	03/08/2020	Valquiria maria da costa domingues	05/08/2020
64	04/08/2020	Justino jose de lacerda	11/08/2020
65	04/08/2020	Fernando Castaldini	06/08/2020
66	05/08/2020	Eudes sebastião de castro	07/08/2020
67	05/08/2020	Vera Lucia corimbaba de souza	09/08/2020
68	06/08/2020	Mauro luiz Morgan de aguiar	Mesmo dia06/08/2020
69	08/08/2020	Nelci Lopes Fonte Boa	12/08/2020
70	08/08/2020	Osmar de freitas toledo	10/08/2020
71	08/08/2020	Sebastião Mazeto	12/08/2020
72	10/08/2020	João dos reis laurindo	13/08/2020
73	10/08/2020	katia cristiane fidencio	11/08/2020

74	10/08/2020	Sebastiana silva de oliveira	18/08/2020
75	11/08/2020	João batista silva	17/08/2020
76	11/08/2020	Jussimar Lemos	17/08/2020
77	11/08/2020	Marcos Antonio Clemente	17/08/2020
78	11/08/2020	Nair Peres	12/08/2020
79	12/08/2020	Silvio amancio da costa	20/08/2020
80	13/08/2020	Diógenes Lourenço Silva	16/08/2020
81	13/08/2020	Euripidina da Silva Cintra	21/08/2020
82	16/08/2020	Helena rosa de lima	20/08/2020
83	18/08/2020	João mansilia	21/08/2020
84	18/08/2020	Marcos antonio elias da silva	20/08/2020
85	18/08/2020	Nair de souza lourenço	22/08/2020
86	19/08/2020	Belmira Albino torres favero	26/08/2020
87	20/08/2020	Reginaldo Pordencio	21/08/2020
88	20/08/2020	Celia de Lima Fortunato	21/08/2020
89	21/08/2020	Juscelino Paulino	25/08/2020
90	21/08/2020	Nesia Pereira da Silva Fernandes	24/08/2020
91	21/08/2020	Inez de Oliveira	31/08/2020
92	21/08/2020	Nelsi Ribeiro luz	23/08/2020
93	21/08/2020	Ricardo Alexandre gomes	22/08/2020
94	23/08/2020	NILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	24/08/2020
95	24/08/2020	Jose Roberto Dos Santos	30/08/202
96	24/08/2020	Antonio Jose navas	30./08/2023
97	24/08/2020	Paulo Cezar Brentini	25/08/2020
98	24/08/2020	Sebastiana nunes da silva	26/08/2020
99	25/08/2020	Maria Helena Teixeira Leite	04/09/2020

100	25/08/2020	Valdeci Barcarolo	01/09/2020
101	25/08/2020	Maria aparecida moreira de oliveira	03/09/2020
102	26/08/2020	Renata cristina Rodrigues	29/08/2020
103	26/08/2020	Egide Malta de Freitas	04/09/2020
104	27/08/2020	Ivone da Silva Silva	01/09/2020
105	28/08/2020	Maria de Lourdes costa	02/09/2020
106	29/08/2020	Durval Urias Salmazo	31/08/2020
107	29/08/2020	Jose Roberto da Cunha	01/09/2020
108	30/08/2020	Francisco Agrimar Alves	03/09/2020
109	30/08/2020	Eder Beirigo Gonçalves	31/08/2020
110	30/08/2020	Carlos alberto Alves	03/09/2020
111	01/09/2020	Maria zelia de lima rodrigues	06/09/2020
112	01/09/2020	Conceição Pimenta de Abreu Nunes	05/09/2020
113	03/09/2020	GILSON CARLINE E SILVA	Mesmo dia03/09/2020
114	03/09/2020	Anezio alves da Silva	05/09/2020
115	04/09/2020	Mariana aparecida dos santos	25/09/2020
116	04/09/2020	Maycon jefferson lopes silva	07/09/2020
117	04/09/2020	Teresa maria batista	09/09/2020
118	05/09/2020	Ana luiza zambeli	10/09/2020
119	05/09/2020	Lucia de fatima manoel	08.09.2020
120	06/09/2020	Nilza das graças messias da paixão	08/09/2020
121	06/09/2020	Ana lúcia ferreira	10/09/2020
122	06/09/2020	Rosilda de paula soares costa	12/09/2020
123	06/09/2020	Maria de lourdes	07/09/2020
124	07/09/2020	Marcia candida alves borges	11/09/2020
125	07/09/2020	CARLOS SAMUEL BATARRA	10/09/2020

126	08/09/2020	ELZA MARIA RODRIGUES	10/09/2020
127	08/09/2020	MARIA HELENA DUPIM SCHIRATO	12/09/2020
128	09/09/2020	LASARA DE GUIA RIBEIRO REGATIERI	17/09/2020
129	10/09/2020	LUIZ DONIZETI DOMENEGUETI	13/09/2020
130	10/09/2020	CARLOS ROBERTO SERAFIM	14/092020
131	12/09/2020	Cristiano Messias de Jesus Silva	15/09/2020
132	12/09/2020	Suely da Conceiçao braz rossato	15/09/2020
133	12/09/2020	ANA MARIA SILVESTRE	18/09/2020
134	12/09/2020	ADEMARTE MARIANO MENDES	14.09.2020
135	12/09/2020	ANGELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	16/09/2020
136	14/09/2020	IONICE GARCIA ALVES MARTA	16/09/2020
137	14/09/2020	IRINEU CANDIDO Da SILVA	16/09/2020
138	14/09/2020	MARIO CESAR DA SILVA	15/09/2020
139	15/09/2020	ISILDA APARECIDA DA SILVA	18/09/2020
140	16/09/2020	SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA PIMENTA	Mesmo dia 16/09/2020
141	17/09/2020	VALTER APARECIDO SILVA	17/09/2020
142	17/09/2020	ANTONIO OLEGARIO DA SILVA	18/09/2020
143	17/09/2020	MARIA CLARA DE CARVALHO RODRIGUES	23/09/2020
144	17/09/2020	NAIR ALVES PEREIRA	20/09/2020
145	17/09/2020	GRACIELY APARECIDA FREIRE DE FONSECA	19/09/2020
146	17/09/2020	WALTER LUIS FERRARO	18/09/2020
147	18/09/2020	ANA MARIA DO BEM CAVALHEIRO	25/09/2020
148	19/09/2020	ANA OLGA DE SOUZA E SOUZA	20/09/2020
149	19/09/2020	THEREZINHA CANDIDA DE OLIVEIRA	22/09/2020
150	20/09/2020	EURIPEDES MARCELINO MARTINS	
151	20/09/2020	LUIS ANTONIO DE MORAIS	27/09/2020

152	21/09/2020	JOANA DALVA DE SOUSA SANTOS SILVA	24/09/2020
153	21/09/2020	NOE RAIMUNDO PEREIRA	28/09/2020
154	22/09/2020	JORGE ANTONIO LUIS	23/09/2020
155	22/09/2020	BEATRIZ DE FARIA RUFATO	23/092020
156	22/09/2020	IRACEMA RODRIGUES SILVA SEGISMUNDO	27/09/2020
157	23/09/2020	MATEUS BORGES DA SILVA NETO	28/092020
158	23/09/2020	ELZA MOREIRA	
159	24/09/2020	ANTONIO VAZ DA SILVA JUNIOR	27/09/2020
160	24/09/2020	CLEBER DONIZETE DE SOUZA	
161	24/09/2020	LUIZ CARLOS QUERINO DOS SANTOS	
162	26/09/2020	ISABEL CRISTINA DA COSTA	
163	29/09/2020	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	